DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 88 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 13 DE ABRIL DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

Assignatura do "Diario Official" no anno de 1924

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para o exterior:

Seis mezes	40$000
Um anno	70$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão Jornadas a partir do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.433, que concede á Companhia Guarujá isenção de direitos aduaneiros para o material importado e destinado á electrificação da linha ferrea de sua propriedade de Itapema ao Guarujá, no municipio de Santos, Estado de S. Paulo.

Decreto n. 16.449, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 12:464$558, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao engenheiro José Antonio Martins Romeu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Actos — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despeza, da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Actos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Propriedade Industria, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.433 — DE 29 DE MARÇO DE 1924 (*)

Concede á Companhia Guarujá isenção de direitos aduaneiros para o material importado e destinado á electrificação da linha ferrea de sua propriedade de Itapema ao Guarujá, no municipio de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Guarujá e de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 4.293, de 5 de julho de 1921, bem como tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Companhia Guarujá isenção de direitos de importação e de expediente para o material destinado á electrificação da linha ferrea de sua propriedade de Itapema ao Guarujá, no municipio de Santos, Estado de São Paulo, conforme os planos e projectos approvados pelo decreto n. 16.405, de 12 do corrente mez, e constantes da relação que a este acompanha, rubricada pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924; 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

R. A. Sampaio Vidal.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.433 DESTA DATA

I — Sub-estação conversdora

1. 2 motores triphasicos synchrono, 125 KW c/um = 170 HP effectivo.
2. 2 geradores de corrente continua com enrolamento "Shunt" e de compensação, polos auxiliares e isolação especial, 110 KW 800 volts.
3. 2 commutadores para demarragem do motor synchrono, para 6.000 volts, triphasico, com 2 pontos.
4. 2 auto-transformadores para demarragem do motor synchrono por meio do commutador pos. 3 para 6.600 volts.
5. 2 rheostatos para a excitação do motor synchrono com volante para ser accionado pela frente do quadro.

II — Installação distribuidora

6. 1 quadro formado para um painel com uma placa de marmore montado em uma armação de ferro perfilado.
7. 1 installação distribuidora para alta tensão, formada por 2 cabinas para 6.600 volts, a installação distribuidora consta de: 1 cabina para o conversedor, 1 cabina para a protecção contra raios e sobre tensões.
8. 3 desligadores unipolares de faca para 6.600 volts e 200 ampères.

(*) Publica-se novamente, visto ter sahido ainda com incorrecções.

9. 1 interruptor automatico tripolar a oleo, com resistencias protectoras, para 6.600 volts e 200 ampères, com 2 relais de maxima para desligação lenta e 1 relais de minima.
10. 1 transformador de corrente, relação 30/5 ampères.
11. 1 amperemetro aperiodico com escala de 0-40 ampères.
12. 1 transformador de tensão, relação de 6.600/110 volts.
13. 1 relais intermediario. Lado de corrente continua 800 volts.
14. 1 desligador unipolar de faca sobre base, para 200 ampères.
15. 1 interruptor unipolar automatico de maxima e reversão para 200 ampères com extinctor prolongado de faisca.
16. 1 amperemetro com escala de 0-300 ampères, com "Shunt".
17. 1 volmetro com escala de 0-1.000 volts.
18. 2 seguranças para o voltmetro e para o interruptor de maxima e de reversão, inclusive os fusiveis necessarios.

III — Protecção contra raios

19. 3 desligadores unipolares de faca para 6.600 volts e 200 ampères.
20. 1 resistencia protectora quadrupolar "Estrella-Triangulo".
21. 3 bobinas unipolares de auto-reacção para 6.600 volts e 25 ampères, para o motor.
22. 1 para-raios de relais.
23. 1 bobina de terra para 40.000 volts para descargas estaticas, afim de eliminar o quanto possivel o perigo de sobre-tensões, proveniente de influencias atmospfericas ou internas.
24. Peças de recambio para todos os motores, gerador de corrente continua, commutador e transformador.
25. .00 kilos de oleo (especial e acompanham os motores..

IV — Material para suspensão fio-trolley

26. 250 braços tubulares rectos para postes de madeira.
27. 500 cavalletes fechados para braços tubulares.
28. 30 pinos de forquilha para postes de madeira.
29. 25 esticadores.
30. 550 isoladores de fivella.
31. 600 presilhas para fio.
32. 20 talas de juncção simples (para fio-trolley).
33. 10 presilhas terminaes para fio-trolley.
34. 230 suspensores para linha recta.
35. 20 suspensores simples, de braço duplo, para curvas.
36. 250 grampos para fio-trolley.
37. 8 suspensores duplos para curvas incluindo grampos para fio-trolley, para os desvios.
38. 3 interrupteres de circuito com desligador annexo.
39. 4 para-raios para circuitos.
40. 4 jogos de conductores para ligação dos para-raios.
41. 1.100 metros de cabo de aço de 25 m/m² de secção (para a installação dos para-raios).
42. 2.200 juncções longitudinaes para trilhos, de fio de cobre recozido de secção circular com 8 m/m de secção e 770 m/m de comprimento.
43. 80 juncções transversaes para trilhos, de fio de cobre recozido de secção circular com 10 m/m de secção e 1.220 m/m de comprimento.

V — Linha de contacto da pedreira e desvios para aterros

44. 20 braços duplos para linha de contacto da estação dando volta para a estação de carga.
45. 15 suspensões duplas para linha de contacto com presilhas e isoladores de fivella.
46. 86 suspensões simples com presilhas e isoladores.
47. 300 isoladores de tensão para 1.000 volts.
48. 20 suspensões duplas para curvas incl. presilhas para desvios.
49. 150 suspensões simples de dous braços com presilhas.
50. 30 esticadores.
51. 2 interruptores de linha com desligador, inc. ferragem para vara desligadora.
52. 500 presilhas para cabo de aço.
53. 2.000 metros de cabo de aço zincado de 50 m/m² (para a installação dos fios).
54. 50 kilos de graxa especial para lubrificação dos mancaes de rolo dos motores D. 581.
55. 2 jogos de ferramentas para montagem das juncções de trilhos.
56. 2 jogos de ferramentas completos para montagem da linha de contacto.
57. 10 presilhas terminaes.
58. 10 talas de juncção simples (para fio trolley).

VI — Material rodante

59. 5 carros motores totalmente fechados, cada um com dous trucks de quatro rodas, cada truck de dous eixos, com 28 assentos estufados, cobertos de palhinha, cada um equipado com:
   a) 2 motores fechados, com carcassa em uma só peça, mancaes de rolos para o induzido, capacidade normal de 53 HP, horas com 750 volts, com engrenagem, caixas protectoras e base para bornes, com dous controllers.
   b) 1 arco para tomar corrente.
   c) 1 dispositivo para reversão do arco.
   d) 1 jogo de resistencias.
   e) 1 interruptor automatico.
   f) 1 interruptor manual.
   g) 1 segurança com fusivel.
   h) 1 para-raios.
   i) 1 jogo de fios conductores com material para isolação e material miudo.
   j) 2 lampadas para illuminação da linha.
   k) 2 lampadas signal para o teeto.
   l) 2 lampadas para plataforma.
   m) 4 plafoniers para o forro.
   n) 1 lampada de prova.
   o) 1 jogo de bases de prova.
   p) 1 jogo de lampadas com filamento metallico.
   q) 1 jogo de interruptores.
   r) 1 jogo de seguranças com fusiveis.
   s) 2 tomadas de corrente.

60. *VII — Freio e ar comprimido*
   a) 1 compressor a motor para 750 volts.
   b) 1 exhaustor.
   c) 1 regulador de pressão.
   d) 1 mangueira metallica.
   e) 1 valvula de retenção.
   f) 2 reservatorios de ar, principaes.
   g) 1 valvula de segurança.
   h) 1 valvula de reducção de pressão.
   i) 2 valvulas para o governo de freio.
   j) 2 manometros duplos.
   k) 2 abafadores de som.
   l) 1 cylindro de freio de 9".
   m) 1 reservatorio auxiliar de ar.
   n) 1 valvula de commando.
   o) 1 catador de pó.
   p) 2 luvas de mangueira.
   q) 2 apitos de signal com valvula para o seu funccionamento.
   r) 4 ejectores de areia com cotilhas e robinetes, sem as caixas de areia.
   s) 1 jogo de tubulações e juntas.

VIII — Material rodante

61. 1 locomotiva de dous eixos com quadro de longeirões forjados e cabina fechada de madeira, inclusive freio á mão, ejector de areia, sineta de pé, dispositivos para tracção e propulsão, com equipamento electrico, formado por:
   a) 2 motores de D U 531, com carcassa em uma só peça, com auto-resfriamento e mancaes de rolos nos induzidos, capacidade 50 HP hora, cada motor, com 750 volts., incluindo engrenagens, caixas protectores para estas e base com bornes.
   b) 1 controller.
   c) 1 jogo de resistencias para demarragem.
   d) 1 para-raios.
   e) 1 arco para tomar corrente.
   f) 1 interruptor automatico.
   g) 1 jogo de material para ligação e miudo.
   h) 4 lampadas para illuminação da linha.
   i) 1 plaffonier.
   j) 1 commutador.
   k) 1 interruptor.
   l) 2 seguranças.

62. *IX — Freio a ar comprimido para locomotivas*
   a) 1 compressor a motor para 750 volts.
   b) 1 exhaustor.
   c) 1 regulador de pressão.
   d) 2 reservatorios de ar.
   e) 1 valvula de retenção.
   f) 1 valvula de segurança.
   g) 1 valvula de reducção de pressão.

h) 1 valvula para governo do freio.
i) 1 manometro duplo.
j) 1 abafador de som.
k) 1 cylindro de freio.
l) 2 luvas de mangueira
m) 2 apitos de signal.
n) 4 ejectores de areia com cotillas e robinetes, porém, sem as caixas de areia.
o) 1 jogo de valvulas e robinetes.
p) 1 jogo de tubulações e peças para ligações.

X — Transmissão de energia para illuminação da estrada estações, cabinas, etc.

63. 1 transformador triphasico "Siemens", 550 KW. 40.000/40.000/39.000/6.600 volts. 60 cyclos
64. 1 interruptor automatico tripolar, sem oleo, typo R. 2.182 III/200 H R.
65. 1 protecção para o neutro do transformador.
66. 1 protecção fina para 44.000 volts.
67. 1 protecção fina para 6.600 volts.
68. 9 desligadores de faca, typo R 1.245/v/200, para 44.000 volts.
69. 1 interruptor automatico tripolar, sem oleo, typo R 2.065/III/200 V. H. R.
70. 6 desligadores de faca, typo R. 1.242/III/200, para 66.000 volts.
71. 10.000 metros de arame de cobre perfilado para trolley, n. 3/0, fig. 8.
72. 28.000 metros de cabo de cobre n. 5 B. & S. W. Gauge, 7 fios, diametro, 00,067".
73. 2 trucks de 4 rodas cada um, com 2 motores electricos cada um.
74. 2 trucks de 4 rodas cada um, sem motores (reboques).

XI — Materiaes diversos

75. 5.000 kilos de fios de cobre diversos, cobertos e nú, para linha de transmissão de luz, telephone, etc.
76. 10.000 lampadas, diversos tamanhos, para illuminar a Estrada, estações, locomotivas, etc.
77. 10.000 isoladores, diversos tamanhos.
78. 1 cylindro para ar, completo, de 7".
79. 1 caixa auxiliar para o ar (deposito).
80. 1 valvula de commando, typo F. 4. a.
81. 1 dispositivo para eliminar a poeira que vae ser aspirada para o funccionamento do freio.
82. 1 valvula de desligação.
83. 2 torneiras de 3/4".
84. 2 mangueiras de 3/4".
85. 2 tampões finaes para mangueira.

XII — Materiaes para o equipamento electrico da sub-estação

86. A — Peças para as machinas. Para o motor F. 301 h — 1.000.
a) 2 bobinas para o rotor.
b) 4 bobinas para o stator.
c) 1 bucha para o mancal do lado da excitatriz.
d) 1 bucha para o mancal do lado de accionamento.
e) 6 porta escovas.
f) 4 escovas de bronze B B 25.
g) 2 aneis para lubrificação.
87. B — Para o gerador G M 282.
a) 1 induzido com collector e eixo.
b) 1 bobina para os polos principaes.
c) 1 bobina para polos auxiliares.
d) 18 porta-escovas, N E G 15/25.
e) 36 escovas de carvão, F B 15.
f) 1 jogo de chumaceiras com aneis lubrificadores.
88. C — Para o transformador de demarragem kosa.
a) 1 enrolamento completo para tres nucleos.
b) 6 bornes e uma para a caixa.
89. D — Para o interruptor de demarragem R. 327.
a) 10 molas de contacto G F N 16.
b) 20 parafusos L 2 A 12, de ferro laminado.
c) 3 interruptores.
d) 3 facas interruptores.
e) 4 peças isolantes.
f) 2 peças isolantes.
g) 4 resistencias cylindricas.
h) 4 passagens com tampas.
i) 3 isoladores supporte S T J III.

XIII — Installação distribuidora

90. A — Para 6 desligadores de faca R. 1.242 II 200.
a) 4 isoladores S T J II.
b) 2 contactos para o fulchro.
c) 2 contactos para a frente.
d) 2 facas interruptoras.
91. B — Para 2 seguranças para transformadores de medição.
a) 2 isoladores S T J II.
b) 8 fusiveis.
c) 2 resistencias cylindricas W Z 652/W.
92. C — Para 2 desligadores de faca R. 1.241 I 200.
a) 2 isoladores S T J I.
b) 1 contacto para o fulchro.
c) 1 contacto para a frente.
d) 1 faca interruptora.
93. D — Para bobinas unipolares de auto reacção R. 1.812/200/25 amps.
a) 2 isoladores S T J II.
b) 1 bobina completa.
94. E — Para a resistencia a oleo R. 1.372/6.
a) 2 fitas de resistencia em armação de madeira.
b) 3 isoladores S T J O.
c) 2 passagens com tampas.
d) 6 fusiveis para 6.000 volts.
e) 1 cesto metallico.
f) 3 chifres.
95. F — Para a resistencia abafadora R. 1.701.
a) 2 isoladores S T J I.
b) 3 resistencias cylindricas W Z 602.
96. G — Para o interruptor de protecção a oleo. R. 2.182 III 200.
a) 1 passagem com flange, série II.
b) 1 contacto pequeno.
c) 1 contacto grande.
d) 1 faca interruptora principal.
e) 1 faca interruptora auxiliar.
f) 1 pino isolado para a faca pos. 50.
g) 2 fusiveis thermicos.
h) 5 discos signal.
97. H — Para o interruptor de maxima e minima. R. 857 I 350.
a) 2 bases para o excitador de faiscas.
b) 10 parafusos de ferro laminado.
c) 2 molas de contacto para 350 ampères.
d) 2 fitas de contacto.
e) 2 peças de contacto superiores com pino de ligação, porcas e arruellas.
f) 2 peças de contacto inferiores.
g) 2 bobinas de corrente.
h) 2 tubos isolantes.
i) 2 encostos para 350 ampères.
j) 2 peças para linguetas.
k) 2 trincos travadores.
l) 2 molas para trincos travadores.
m) 2 molas de retenção.
n) 2 molas não aferidas para relais.
o) 2 contactos auxiliares com mola.
p) 2 contactos auxiliares exteriores.
q) 6 parafusos de contacto com porcas.
r) 4 placas para fixação da capa de faiscas.
s) 1 bobina de tensão para 350 ampères com resistencia em série para 800 volts.
t) 2 jogos de excitadores de faiscas prolongados.
u) 4 chifres excitadores de faisca para 350 ampères com forro de carvão e cobre.
98 I — Para lampadas signal.
a) 3 lampadas espherjicas de 1-2 velas, para 110 volt
b) 3 globos de vidro vermelho.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Expediente, 29 de março de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (2.730).

DECRETO N. 16.449 — DE 9 DE ABRIL DE 1924

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 12:464$558 (doze contos quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cincoenta e oito réis), para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao engenheiro José Antonio Martins Romeu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.795, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 12:464$558 (doze contos quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cincoenta e oito réis), para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao engenheiro José Antonio Martins Romeu, por serviços prestados na antiga Commissão Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sendo 8:693$884 em virtude de sentença judiciaria, e 3:770$674 já reconhecidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em processo regular.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Moacyr da Cunha Marques de Andrade e não Moacyr Cunha Marques, como foi publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, o 2º tenente pharmaceutico nomeado por decreto de 9 tambem do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O official do Corpo de Bombeiros reformado por decreto de 9 do corrente mez se chama José Pedro dos Santos e não José Rocha dos Santos, como sahiu publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 9 de março proximo findo foi concedido ao bacharel Octavio de Souza Santos Moreira a exoneração que pediu do logar de 3º supplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Rossini Carvalho, para servir, interinamente, o 1º officio de escrivão da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Tancredo Vasconcellos de Carvalho, a quem foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, na fórma da lei.

— Por outra da mesma data foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saude ao 2º sargento do Corpo de Bombeiros Rufino Coelho Barbosa.

— Por outra de igual data foi suspenso do exercicio de seu cargo, com prejuizo dos respectivos vencimentos, até terminação do inquerito a que se está procedendo, o identificador do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, Hernani Nogueira de Lacerda.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1924

João Baptista Leite, pedindo entrega de carteira de identidade. — Pague a taxa regulamentar.

Antonio Coronato, pedindo cancellamento de nota. — Não ha que deferir.

Alcebiades Alves, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Antonio Domingos Pereira, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Antonio Galdino de Oliveira, praça da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Jorge Bloecha, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Carlos Coelho de Carvalho, pedindo entrega de carteira de identidade. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

André Lopes Macieira, natural de Portugal, nascido a 22 de julho de 1893, filho de José Lopes Macieira e Rosa Ludovina da Fonseca, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Benjamin da Fonseca Diniz, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1883, filho de Lourenço José da Fonseca e Maria Diniz, residente nesta Capital;

Godofredo Schrader, natural da Allemanha, nascido a 22 de março de 1875, filho de Carlos Clemente Schrader e Richmenda Georger, residente no Estado de Santa Catharina;

João David Müller, natural da Suissa, nascido a 30 de dezembro de 1872, filho de Benedicto Müller e Maria Joanna Popp, residente no Estado de Santa Catharina;

Luiz Steiner, natural da Suissa, nascido a 6 de abril de 1869, filho de Alois Steiner e Maria Schuhmacher, residente no Estado de Santa Catharina;

Manoel Ramos Affonso, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1873, filho de João Manoel Affonso e [illegible] Affonso, residente no Estado de São Paulo;

Maria de Jesus, natural de Portugal, nascida a 5 de março de 1885, filha de Francisco Almeida Miguel e Custodia de Jesus, residente nesta Capital;

Pedro Sebastião Schroth, natural da Allemanha, nascido a 20 de janeiro de 1881, filho de Francisco Antonio Schroth e Juliana Winter, residente no Estado de Santa Catharina.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1924

Antonio Gomes, Gil de Pinho Macedo, Manoel Antonio Teixeira e Ruy Pinheiro. — Apresentem folha corrida das pretorias criminaes.

José Maria Cardoso. — Requeira, de novo, fazendo annexar á petição folha corrida das pretorias criminaes e attestado de bom comportamento moral e civil.

João Motta, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

João Lauer, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Requeira, de novo, na conformidade do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 9 de abril de 1924

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda, solicitou-se providencia afim de ser restituida a José Ignacio Coelho & Comp., a importancia de 5:000$, representada por cinco apolices da Divida Publica, ao portador do valor nominal de 1:000$ cada uma, que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da proposta apresentada na concurrencia publica realizada para fornecimento de calçados, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, conforme o conhecimento daquella thesouraria, sob o n. 1.400, de 7 de dezembro de 1923, sendo as referidas apolices de ns. 263.009 a 263.013, do decreto n. 15.723, de 1922, por isso que se acha terminada a concurrencia, estando assignados os contractos respectivos (aviso n. 1.470 C.

— Solicitou-se a restituição a Ferreira Souto & Comp., a importancia de 230$, em moeda corrente e a José Ignacio Coelho & Comp., a quantia de 3:000$, representada por tres apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 190.117 e 190.118, do decreto numero 15.037, de 1921 e de n. 138.338, do decreto n. 14.011, de 1920, que as referidas firmas depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia da execução dos contractos para fornecimento de calçados ás repartições dependentes deste ministerio, durante o anno de 1923, conforme conhecimentos, visto já se acharem terminados (aviso n. 1.569 C).

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:090$322, de que é credor o bacharel Urbano Ganot Chateaubriand, por ter exercido o cargo de juiz substituto federal, na Secção do Territorio do Acre, de 1 a 26 de Maio de 1922 (aviso n. 1.580 C).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda solicitou-se providencia no sentido de não haver demora no pagamento dos alugueis de casa por conta deste ministerio, afim de evitar que os proprietarios proponham acção de despejo contra a Fazenda Nacional (aviso n. 1.573).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitou-se a restituição da quantia de 10:000$, para cada uma das firmas — Alvaro Dixon e Alexandre Moreira — depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional como garantia de propostas apresentadas na concurrencia para o fornecimento de generos de padaria, em 1924, ás repartições dependentes deste ministerio (aviso numero 1.572 C).

— Ao director geral da Assistencia de Alienados, autorizando o director da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, a permutar por um auto-caminhão Ford o que ora está em serviço naquella colonia (aviso n. 1.571 C).

— Telegraphou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, deste modo: Respondendo telegramma V.Ex., 26 março findo, communico este ministerio está providenciando remessa urgente delegacia fiscal mais 600 talões titulo eleitoraes, tendo autorizado respectivo delegado fornecer 12 talões para cada municipio, de accôrdo pedido V. Ex. telegramma 20 de fevereiro ultimo. — Saudações cordiaes.

— Telegraphou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul: Resposta vosso telegramma 25 março findo, communico este ministerio está providenciando remessa mais 600 talões titulos eleitoraes autoriazando vos fornecer juizes requisitantes 12 talões cada municipio, de accôrdo pedido presidente Estado, telegramma 20 fevereiro ultimo. — Saudações.

Officiou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, remettendo-se duas contas na importancia de 320$; de publicações no "Brasil Musical", de 25 de janeiro a 25 de fevereiro deste anno, afim de serem cumpridas as instrucções 36ª, da circular n. 4.514, de 30 de dezembro de 1922 (officio n. 424).

Dia 10

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitadas providencias para os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 378$332 ao contador interino da Casa de Correcção João Pedro Martins, de substituições de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.008 C).

De 2:000$ a José Rigand de Souza, por serviços profissionaes prestados ao escriptorio de obras deste ministerio, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 1.611 C).

De 842$293 ao bacharel João Baptista Ferreira Pedreira por haver substituido o juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal, de 1 de janeiro a 16 de março deste anno (aviso n. 1.610 C).

De 6:515$500, ao capitão-thesoureiro do Corpo de Bombeiros, Ernesto de Andrade, para pagamento de praças reformadas do alludio corpo, conforme a relação que instrue o mesmo aviso (aviso n. 1.601 C).

De 5:199$996 ao segundo-tenente reformado do Corpo de Bombeiros, Christovão da Cruz Corrêa, cujo nome não consta da relação de reformados de 1923, do soldo que lhe compete (aviso numero 1.603 C).

De 1:260$ a Amaro A. da Costa, por serviços profissionaes em março deste anno ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 1.604 C).

De 160$ a Macedo & Irmão, por serviços prestados e fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatistica em fevereiro deste anno (aviso numero 1.607 C).

Ao presidente do Tribunal de Contas communicando haver o commandante da Policia Militar informado a esse tribunal que as cotas da Policia Militar têm sido prestadas e estão em dia;

Identica communicação foi feita pelo director da Casa de Detenção (avisos numeros 1.606 C e 1.605 C).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmittiram-se as propostas feitas em 1923 pelas firmas Sebastião Pereira de Oliveira, Joaquim Martins e Abilio da Silva para obras na séde da Escola 15 de Novembro (aviso numero 1.609 C).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 11 de abril de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, por cópia, o alvitre suggerido pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, relativamente á maneira pela qual deve ser feito o transporte de leite para esta capital, que, como se verifica da exposição elaborada pelo referido funccionario, não vem sendo feito de accôrdo com a recommendação do Sr. ministro da Viação, rogo a V. Ex. as providencias que julgar necessarias para a solução do caso (officio n. 662);

Ao mesmo, por cópia, o officio numero 324, da Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios, afim de que V. Ex. se digne providenciar junto a S. Ex. o Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, relativamente á lei em vigor, que nega licença para o funccionamento dos estabulos condemnados (officio n. 665).

—Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, que em 31 do mez findo a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a Manoel José de Azevedo, a multa de 2:000$, e a Coelho da Rocha & Irmão, a de 1:000$, ambos por infracção do art. 920 do regulamento em vigor (officios ns. 661 e 661);

Ao mesmo, que em 7 e 8 do corrente, respectivamente, a Segunda Delegacia de Saude impoz a Maria da Gloria Mattos Costa e José Castelluci, multas de 200$, por infracção do art. 109 do regulamento em vigor (officios ns. 663 e 665).

—Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 2:000$, Manoel José de Azevedo, e em 1:000$, Coelho da Rocha & Irmão; pela Segunda Delegacia de Saude: Maria da Gloria Mattos Costa e José Castelluci, em 200$, cada um (officios numeros 661-A, 663-A, 664-A e 665 A).

Requerimentos despachados

Antonio Fernandes Dias (946). — Prove haver depositado a importancia da multa.

Dr. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti (935). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Julião Augusto (835-1.921). — Será relevada a multa, si for cumprida a intimação n. 1.776, expedida pela Inspectoria de F. de Generos Alimenticios.

Gordon Penna (939-1.904). — Deferido.

Portilho & Santos (940-1.916). — Deferido, quanto o prazo de 30 dias que requereu.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Corrêa & Irmão (936-51). — Indeferido.

Leandro Romiti (938-56). — Deferido.

Manoel Deveza (937-57). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

José Renda (814). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Bernardino Rodrigues Francisco (933-133). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

José Marinho de Oliveira (934-486). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1924

Bahia Mascarenhas & Comp. (2.056). — Pódem funccionar.

Bahia Mascarenhas & Comp. (2.084). — Certifique-se.

João Baptista dos Santos (2.075). — Junte o certificado da analyse a que se refere e o respectivo acto de approvação do producto.

Joaquim Nogueira da Silva (2.009). — Cumpra a intimação expedida sob n. 1.920.

Ribeiro Mourão & Comp. (2.081). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Dr. Leoncio Reis (2.082). — Pagando a taxa de analyse, como requer.

Eduardo Ferreira Lobo (2.085). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Ribeiro Mourão & Comp. (2.080). — Como requer, desde que pague a respectiva taxa de analyse.

Ribeiro Mourão & Comp. (2.079). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Manoel de Oliveira (2.071). — Compareça a esta inspectoria.

Secção de registro

Campos & Carvalho (158). — Registe-se.

Barcellos Borges (1.076). — Registe-se.

Ribeiro, Salgueiro & Comp. (1.394). — Registe-se.

S. Campos & Soares (1.576). — Registe-se.

Ribeiro, Salgueiro & Comp. (1.393). — Registe-se.

J. Teixeira Ribeiro & Comp. (62). — Registe-se.

Manoel José Mourão Pereira (1.390). — Registe-se.

José Barbosa (1.355). — Registe-se.

Francisco Tosto Parreira (1.727). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Francisco Martins Nunes (1.779). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Francisco Thomaz Filho (1.752). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Francisco Gonçalves (1.751). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Francisco Borges Apolinario (1.762). — Indeferido, de accôrdo com a infomação.

Fancisco Manoel de Sá (1.807). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Gonçalves & Filho (1.715). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José W. C. & Comp. (1.667). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José Borba (1.662). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José Candido Loreto (1.755). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José Pereira Pascoinho (1.711). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José Pinto Rodrigues (1.742). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José Candido da Rocha (1.749). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José Coelho Vieira Junior (1.710). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

José de Souza Massa (1.771). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Machado Mendes (1.641). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Fernandes de Souza (1.712). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Cabral Junior (1.766). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Francisco de Oliveira (1.813). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Aniceto (1.706). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Gonçalves Rodrigues (1.704). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Toste Parreira (1.687). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Toste Parreira (1.681). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Fernandes Miranda (1.673). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Andrade Junior (1.672). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

João Estavam (1.601). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Rebello & Oliveira (1.860). — Registe-se e expeça-se a intimação numero 58, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.
Rodrigues & Ribeiro (1.852). — Registe-se e expeça-se a intimação numero 60, do Serviço de Leite e Lacticinios.
Manoel da Motta Azevedo (1.928). — Registe-se e expeça-se a intimação numero 59, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.
Manoel Cardoso Leal (1.675). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Manoel Henrique (1.651). — De accôrdo com a informação, indeferido.
Manoel Coelho Ormonde (1.645). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Luiz Coelho da Rocha (1.816). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Joaquim Gonçalves Areias (1.784). — De accôrdo com a informação, indeferido.
José Ignacio Machado (1.790). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Francisco Alves Martins (1.796). — A' vista da informação, indeferido.
Francisco Machado Mendes (1.763). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Francisco Borges Apolinario (1.761). — Indeferido, á vista da informação.
Custodio Joaquim Martins (1.722). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Benedicto Passos & Comp. (1.711). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Alvaro Soares Pinto (1.819). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Gonçalves da Silva (1.668). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Machado Fagundes (1.680. — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Luiz Ferreira Junior (1.700). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Fernandes de Miranda (1.767). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Theodoro Martins da Rocha & Comp. (841). — Registe-se, cumprindo a intimação n. 1.318.
João de Souza (564). — Registe-se, cumprindo a intimação n. 1.319).
Sá Araujo & Sobrinho (221). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob n. 1.320.
Avang & Comp. (1.184). — Registe-se, cumprindo a intimação n. 1.321.
Leite Lobo & Irmão (1.163). — Registe-se, cumprindo a intimação numero 1.322.
Mendes de Souza & Costa (1.591). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Manoel Martins da Motta (1.593). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Luiz Maria Sampaio (1.594). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Luiz Ferreira Mendes (1.596). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
— Indeferido, de accôrdo com a informação.
João Estavam (1.601). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
João Rodrigues (1.605). — A' vista do que informa o Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, indeferido.
João Raposo do Amaral (1.599). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
José Pereira Pascoinho (1.598. — Indeferido, de accôrdo com a informação.
José Martins Coelho (1.609). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
José Garcia Valladão (1.835). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Francisco Nunes da Rocha (1.610).— De accôrdo com a informação, indeferido.
Francisco Pedro Tosta (1.836). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
Antonio Joaquim (1.618). — De accôrdo com a informação, indeferido.
Antonio Toste Parreira (1.614). — Indeferido, de accôrdo com a informação

Policia do Districto Federal

Por actos de 12 de abril corrente, á vista do que ficou apurado em inquerito, foi exonerado, a bem do serviço publico, o official de Justiça da 1ª Delegacia Auxiliar, José Francisco dos Santos, sendo nomeado para substituil-o, Octavio Villar Barroso.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DO MINISTRO DE ESTADO

Dias 27 a 31 de março

Ao Ministerio da Agricultura:

CA 514/94 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter o incluso recorte do jornal *La Nacion*, de Buenos Aires, noticiando experiencias officiaes realizadas na Hollanda pelo Dr. Pfeiler, no sentido de descobrir novo methodo curativo contra a febre aphtosa.

CA 515/95 — Em nota que acabo de receber, pede-me o Senhor Embaixador da Republica Argentina, afim de satisfazer a uma solicitação do respectivo Governo, lhe seja fornecida, si possivel, uma copia das informações do Chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto do Rio de Janeiro, que motivaram a applicação de medidas, approvadas por V. Ex., segundo noticia do *Jornal do Commercio* de 28 de fevereiro ultimo, relativamente a varias partidas de frutas procedentes daquelle paiz.

Rogo a V. Ex. a bondade de me habilitar a responder ao alludido representante diplomatico.

CA 517/96 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de encaminhar a V Ex. o incluso recorte do *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, de 26 de Novembro ultimo, contendo o resumo de uma circular da Sociedade Rural de Colombia, a proposito de um convite para uma conferencia sobre o café.

Para a referida conferencia, que se deveria ter realizado na cidade de Cartagena, em 20 de janeiro ultimo, foram convidados os seguintes paizes productores de café deste Continente, com excepção do Brasil: Colombia, Venezuela, Equador, Costa Rica, Salvador, Honduras, Nicaragua, Guatemala, Mexico, Cuba, Jamaica e Porto Rico.

Um dos fins da referida Convenção, como V. Ex. se servirá de vêr pelo annexo, era a adopção de um typo modelo de café mild que pudesse substituir o typo sete do Brasil.

CA 520/97 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar de uma publicação do Departamento do Commercio dos Estados Unidos, intitulada *Commerce Reports*, contendo um estudo sobre a borracha crúa, feito pelo Sr. J. J. Blandin. O referido exemplar foi encaminhado a este Ministerio pela Embaixada de Washington.

CA 523/98 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio e merecer a attenção de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter o incluso exemplar do numero 63, do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo o projecto de lei sobre identificação de mercadorias de fabricação ou manufactura argentina, apresentado e fundamentado pelo Deputado Rodolpho Moreno, e, ainda, um recorte do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, com um artigo commentando o mesmo projecto e lembrando a conveniencia de serem celebrados convenios de reciprocidade com outros paizes, afim de evitar fraudes.

CA 524/99 — A titulo de informação, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, de 6 de Janeiro do corrente anno, contendo resumo do decreto do Ministerio da Agricultura argentino, que deu novo regulamento ao trafego de passageiros e immigrantes que entrem no paiz.

CA 526/100 — A Quinta Conferencia Internacional Americana adoptou uma resolução recommendando a cooperação no estudo de questões agricolas, no da eliminação das molestias do gado, no da uniformidade de estatisticas e no do intercambio de plantas e sementes uteis.

Afim de por em pratica aquella resolução, a União Pan Americana preparou o incluso questionario, que tenho a honra de encaminhar a Vossa Excellencia.

Rogo-lhe se sirva de encaminhar, opportunamente, a este ministerio, o referido questionario com as informações solicitadas.

CA 527/101 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia, os inclusos recortes do *La Nacion*, de Buenos Aires, contendo varias informações sobre a questão das carnes argentinas no mercados estrangeiros. Os referidos recortes foram encaminhados a esta Secretaria de Estado pela Embaixada do Brasil naquella capital.

CA 532/102—Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos recortes de *La Nación* de Buenos Aires, de 22 de fevereiro ultimo, contendo informações sobre a riqueza mineral da Republica Argentina.

CA 535/103 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, inclusa, a cópia de um officio da nossa legação em Bogotá, referente ao Congresso Internacional de Productores do Café Suave, convocado pelo governo da Colombia.

CE 512/104 — Com os annexos inclusos, constantes de um recorte do jornal *Ubersee* de Vienna, numero de 6 de fevereiro ultimo, e sua respectiva traducção para portuguez, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio junto NC 8, da mesma data acima, do nosso consul em Vienna, tratando de assumpto referente a emigração para o Brasil.

CE 543/105 — Passo ás mãos de V. Ex., por cópia, a inclusa carta-convite enderaçada ao nosso addido commercial pela commissão organizadora da feira de amostras a realizar-se em Napoles em fins de setembro proximo.

Ao remetter a carta junta, o nosso addido commercial em Roma, considera a conveniencia de ser encarada pelas nossas associações commerciaes a possibilidade de se fazerem representar as nossas firmas nesse certamen, cuja importancia não é puramente local em vsita de ser consideravel o numero de praças subsidiarias do systema economico italiano e da sua navegação maritima.

Nos mesmos termos á Federação das Associações Commerciaes.

CE 549/106 — A nossa legação em Copenhague communicou a este ministerio que, devido á sua intervenção, não vingou o projecto apresentado ao parlamento dinamarquez, pelo partido conservador, de incluir-se o café entre os artigos de luxo, para o fim de ser gravado com uma taxa especial de 100|100.

Lembra, por isto, a referida legação a opportunidade da conclusão de um accôrdo commercial com aquelle paiz no intuito de evitarmos qualquer surpreza na taxação do nosso principal artigo de exportação, affirmando que já é a terceira vez que o nosso paiz consegue, por seu intermedio, a manutenção da taxa de 17 ore por kilo sobre o nosso café.

— Nos mesmos termos ao Governo do Estado de S. Paulo.

CE 551/107 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do officio em que o consulado geral em Liverpool communica que o jornal *The Observer* faz referencias ás vantagens industriaes que serão breve obtidas da denominada «pita», que existe em grande abundancia no nosso paiz.

CE 559/108 — O consul do Brasil em Sofia em officio a este ministerio, datado de 23 de novembro do anno proximo passado, informa que o representante da «Societé des Nations» naquella capital o sondou a respeito da possibilidade da vinda para o Brasil de uma lava de 20.000 russos, accrescentando que o Dr. Nansen já teria agido directamente sobre o assumpto junto ao nosso governo. Desejaria, assim, o consul estar munido de instrucções que o habilitem a agir sobre o caso, qualquer que seja o resultado das negociações.

Aguardo uma resposta, que será transmittida áquella nossa chancellaria.

CE 560/109 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso officio n. 1 do nosso consul em Berlim, acompanhado dos recibos de 19 pensionistas deste ministerio presentemente naquella capital.

CE 563/110 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. um exemplar do *Le Concours international de réglage de chronomètres*, intituido pelo Observatorio de Abram-Louis Breguet, offerecido a este ministerio pela Legação Suissa nesta capital.

CE 567/111 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com um officio do nosso consul em Marselha, diversos impressos contendo noticias illustradas sobre systemas de alimentação racional dos animaes domesticos, e cópia de uma carta dirigida áquelle funccionario consular por varias firmas francezas especialistas no assumpto.

CE 568/112 — A sua Ex. o Sr. ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de enviar o incluso artigo do *Journal du Havre* sobre as mattas e o commercio de madeira na Youg-Slavia.

CA 571/113 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso recorte do *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, de Nova York, contendo as declarações do Sub-Secretario de Estado ácerca da politica commercial americana.

O referido recorte foi encaminhado a este Ministerio pelo Consul Geral em Nova York.

CA 590/115 — Para o devido conhecimento de V. Ex. passo ás suas mãos o incluso exemplar do boletim da «Estatistica Agro-Pecuaria» editado pela direcção de Economia Rural e Estatistica do Ministerio da Agricultura da Republica Argentina, publicação essa que contém, além das cifras sobre a industria moleira de trigo no anno de 1922, uma informação do Dr. Julio Cesar Urien, Director da alludida Repartição, sobre o consumo do referido cereal nos mercados do Brasil.

C 593/117 — Passo por cópia ás mãos de V. Ex. a inclusa nota, enviada pela Embaixada Franceza nesta Capital, bem como o annexo, que a acompanhou relativamente á assembléa geral do Instituto Internacional de Agricultura, que se realizará em Roma nos primeiros dias de maio proximo.

Nessa importante reunião devem tomar-se resoluções a respeito de dous problemas relevantes. Na nota junta, a Embaixada expõe a opinião do Governo Francez em taes assumptos e pede a cooperação do nosso Governo no sentido de fazer prevalecer o seu ponto de vista, razão pela qual solicito, com a maior urgencia, informações em que V. Ex. nos diga como pensa e nos habilite a responder.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CA 519/30 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter o incluso exemplar do folheto publicado pela Camara do Commercio dos Estados Unidos, contendo as leis e regulamentos que regem o estabelecimento de succursaes de bancos estrangeiros naquelle paiz. O referido exemplar foi encaminhado a este Ministerio pela Embaixada do Brasil em Washington.

CA 536/31 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter cópia do um officio da nossa Legação em Bogotá, referente á situação cambial na Colombia.

CE 565/32 — A S. Ex. o Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, cumprimenta o Ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de passar ás suas mãos os inclusos retalhos do *Diario de Noticias*, de Lisboa, recebidos do nosso consul geral naquella capital, trazendo o relatorio do presidente do ministerio portuguez, Sr. Alvaro de Castro, sobre a situação financeira de Portugal, que cogita especialmente da repressão das despezas publicas e da arrecadação de receita.

CA 591/33 — Para o devido conhecimento de V. Ex., passo ás suas mãos o incluso exemplar do numero 70 do *Diario de Sesiones* da Camara dos Deputados, da Republica Argentina, contendo á pagina 3.420 o resultado da votação ali realizada sobre a ampliação da emissão de titulos hypothecarios, assim como a discussão, em revisão do projecto de lei da defesa modificada pelo Senado da mesma Republica.

— Ao Ministerio da Viação:

CA 528/9 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter a inclusa cópia do officio n. 22, de 5 de novembro ultimo, do Consulado do Brasil no Salto, contendo valiosas informações sobre o projecto de construcção de uma estrada de ferro de Rivera ao porto do Paysandú.

Juntos, V. Ex. encontrará tambem alguns recortes da *Tribuna Salteña*, encaminhados pelo referido consulado, com detalhadas noticias sobre aquelle projecto.

CA 574/10 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos recortes da *Tribuna Salteña*, que se publica na cidade de Salto, contendo interessantes informações sobre a nova linha de navegação do Lloyd Brasileiro, de Paysandú áquella cidade. Os referidos recortes foram encaminhados a este Ministerio pelo consul do Brasil no Salto.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE 540/22 — Tenho a honra de, para os devidos effeitos, transmittir, por cópia, a V. Ex., a inclusa nota em que a Embaixada Italiana solicita providencias

o reclama contra o facto de lhe terem sido dadas as mais contraditorias informações sobre o espolio do marinheiro Paolo Solari. Espero que V. Ex. habilite este ministerio a responder, com a possivel brevidade, á referida embaixada.

CE 546|23 — Em resposta ao aviso n. 329, de 13 de dezembro de 1923, relativo ao individuo Elias Cohen, expulso do Brasil e que se diz de nacionalidade rumena, communico a V. Ex. ter o Consulado Geral da Rumania nesta Capital informado não lhe constar ser o referido Elias Cohen cidadão rumeno..

CE 561/24 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a cópia do unico acto de registro civil effectuado no Consulado Geral de Liverpool, no correr do anno findo de 1923, enviada pelo referido Consulado Geral.

CE 570/25 — Tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia o incluso certificado de obito de Augusto José de Castro, brasileiro, enviado pelo nosso Consulado em Lisbôa.

— Ao Ministerio da Guerra:

CA 556/5 — A Legação da Bolivia, em nota de 12 do corrente mez, communicou a este Ministerio que o Governo do seu paiz concedeu a necessaria licença aos commerciantes de Puerto Suarez, Srs. Ziller Villiger & Comp., para importação de armas e munições as quaes para alli devem ser embarcadas, via Corumbá e, para o respectivo embarque em Montevidéo, solicita a autorização do Consulado Geral do Brasil naquella capital.

Constam os artigos importados de 20 mil cartuchos metallicos, carregados, calibre 44, Winchester, 8 mil para revolveres Colt, 24 revolveres e 30 caixas de polvora para caça.

Communico a Vossa Excellencia que este Ministerio, satisfazendo o pedido daquella Legação, já deu as necessarias instrucções ao referido Consulado Geral.

CE 595/6 — A Embaixada Britannica informa haver recebido telegramma do seu governo communicando ter a Nederlndsche Vliegetugen Fabrik solicitado licença para exportar 57 canhões Vickers e 28 peças de sobresalentes, consignados á Companhia Commercial e Industrial Traugott Thiem, do Rio de Janeiro.

Esse material, dizem os exportadores, é destinado ao governo brasileiro, antes, porém de conceder a licença de embarque, o governo britannico deseja ser informado pela sua Embaixada nesta capital, si, com effeito, aquella allegação é verdadeira.

— Ao Governo do Estado de S. Paulo:

CA 518/16 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., por interessar o assumpto ao Governo desse Estado, que a Sociedade Rural de Colombia teve a iniciativa de reunir em conferencia na cidade de Carthagena, os paizes productores de café deste Continente, com excepção do Brasil.

Para a referida convenção, que se deverá ter realizado naquella cidade no dia 20 de janeiro ultimo, foram convidados: Colombia, Venezuela, Equador, Costa Rica, Salvador, Honduras, Nicaragua, Guatemala, Mexico, Cuba, Jamaica e Porto Rico.

Constava do programma da Convenção: o estabelecimento de uma propaganda conjuncta para o augmento do consumo do café mild, a adopção de um systema effectivo de valorização, a construcção de armazens de deposito nalguns portos maritimos a formação de commissões de venda, para regularização desta, a adopção de um typo modelo de café mild para substituir o typo sete do Brasil, a troca de informações quanto aos methodos e custo da producção em cada um dos paizes referidos e a instituição de bancos agrarios. Qualquer outra informação que venha a ter este Ministerio sobre a referida Convenção me apressarei em transmittir a V. Ex.

CA 531/17 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, a titulo de informações, cópia de um officio da nossa Legação em Bogotá, referente ao Congresso Internacional de Producções do café Suave, convocado pelo Governo da Colombia.

CE 562/19 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a inclusa documentação referente ao movimento de emigrantes subvencionados por esse Governo, durante o mez de janeiro, procedentes da Rumania.

— Ao Governo do Estado do Amazonas:

CA 576/5 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia, que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Bartolomé Level G., para Consul dos Estados Unidos de Venezuela nos Estados do Amazonas e Pará, com residencia nessa capital. Rogo a Vossa Excellencia se sirva de reconhecer o Sr. Bartolomé Level G., naquelle caracter depois de satisfeito, na Delegacia Fiscal nesse Estadoo, o pagamento do devido imposto de sello.

— Ao Governo do Estado do Pará:

CA 577/4 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Bartolomé Level G., para Consul dos Estados Unidos de Venezuela nos Estados do Amazonas e Pará, com residencia em Manáos. Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o senhor Bartolomé Level G., naquelle caracter, depois de satisfeito, na Delegacia Fiscal em Manáos o pagamento do devido imposto de sello.

— Ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

CA 580/4 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Juan Francisco Costa, para Consul da Republica Oriental do Uruguay em Livramento. Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o reconhecimento do Sr. Juan Francisco Costa, naquelle caracter.

— Ao Governo do Estado de Santa Catharina:

CA 582/2 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Domingo Ernesto Taberez para Consul da Republica Oriental do Uruguay em S. Francisco do Sul. Rogo a Vossa Excellencia se sirva de providenciar para o reconhecimento do Sr. Taberez naquelle caracter.

— A' Embaixada Italiana:

CE 539/3 — Em resposta á Nota dessa Embaixada, n. 125/21, de 1 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que foram solicitadas urgentes providencias ao Ministerio da Justiça no sentido de me informar, para que possam ser prestadas por este Ministerio informações exactas a essa Embaixada, sobre o espolio pertencente ao marinheiro italiano Paolo Solari, fallecido a 22 de dezembro de 1913, nesta Capital.

CE 541/4. — Em solução ao pedido feito em tempo devido por essa Embaixada, solicitando dispensa de deposito e isenção de pagamento de taxas para o «Instituto Nazionale delle Assicurazioni», tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o parecer da Inspectoria de Seguros, não poderá conceder o regimen especial, differente do commum, a que se refere o memorial, que acompanhou a Nota sobre o assumpto, de Maio de 1922, por não ser o mesmo consentaneo com o principio de igualdade perante a lei, tanto para os nacionaes quanto para os estrangeiros, e determinaria uma situação de privilegio no tocante as outras emprezas de seguros. Assim tratando-se de uma instituição estrangeira, que deseja exercer no Brasil o commercio de seguros terá ella, como as emprezas privadas, que exploram o mesmo objecto, de satisfazer as formalidades que a nossa legislação estabelece em relação ás pessoas juridicas que, «sob qualquer fórma ou denominação», se consagrem a esse ramo de operações.

O Governo Brasileiro poderá permittir ao referido Instituto as facilidades que forem conciliaveis com o regimen do Regulamento n. 14.593, de 1920, nunca porém a sua derogação integral.

— A' Embaixada Franceza:

CE 594/5. — Tenho a honra de accusar recebimento da Nota n. 18, de 4 de Fevereiro corrente, em que V. Ex. se refere á assembléa geral do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, a realizar-se naquella capital em Maio proximo, e a certas medidas de caracter especial, a serem porventura tomadas nessa reunião, e communico-lhe ter esta Secretaria de Estado officiado já o Ministerio da Agricultura, solicitando-lhe, com urgencia, a necessaria opinião a proposito do importante assumpto, resposta esta de que dependerá a acção, na referida assembléa, da delegação brasileira.

CE 598/5. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta Secretaria de Estado recebeu do Chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) um aviso communicando haverem sido solicitadas daquella Commissão, em nome dessa Embaixada, informações sobre a existencia, naquelle Lloyd, dos Diarios de machinas e de navegação do vapor *Subaré*, do periodo de 1 de Julho de 1918 a 31 de Dezembro do mesmo anno, e pedindo a este Ministerio fazer chegar ao conhecimento de V. Ex. que taes Diarios se encontram effectivamente, no Archivo daquella Liquidação, estando a Commissão prompta a fornecer os dados que se tornarem necessarios, logo que V. Ex. haja por bem requisital-os.

— A' Embaixada Britannica:

CE 596/11. — Tenho a honra de accusar recebimento da Nota n. 23, de 25 de Fevereiro passado, relativa á armamento encommendado pelo Governo do Brasil á Nederlandsche Vliegtugen Fabriek e communico haver esta Secretaria de Estado officiado ao Ministerio da Guerra, cuja resposta será immediatamente transmittida a V. Ex.

— A' Legação Boliviana:

CA. 557/3 — Estou de posse da nota dessa Legação n. 16, de 12 do corrente mez, com a qual V. Ex. solicitou as necessarias providencias deste Ministerio, afim de ser autorizado, pelo Consulado Geral do Brasil em Montevidéo, o embarque de armas e munições importadas pelos commerciantes de Puerto Suarez,

Srs. Zeller Villiger & Comp.; e que para alli devem ser encaminhadas, via Corumbá.

Em resposta, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, satisfazendo o seu pedido, este Ministerio já deu as necessarias instrucções ao referido Consulado Geral, naquelle sentido.

CA 579/1 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa Legação n. 11, de 9 de fevereiro proximo findo, com a qual V. Ex. communicou a este Ministerio que, durante as ausencias e impedimentos do Sr. Consul Geral da Bolivia, nesta Capital, Dr. Luiz Soares de Souza Henriques, ficará encarregado do mesmo Consulado, no caracter de Consul Adjunto, o Sr. Dr. L. Iparraguirre, sem prejuizo de suas funcções no Estado do Rio de Janeiro. Agradeço a V. Ex. aquella communicação da qual se tomou nota.

— A' Legação Suissa:

CA 561/2 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 2.258/12, de V. Ex. acompanhada de um opusculo sobre o concurso internacional de regulamento de chronometros realizado em Neuchâtel, por occasião do centenario de Abram Louis Breguet, no anno proximo findo, cumprindo-me o dever de agradecer a V. Ex. esta gentileza.

— A' Legação Uruguaya:

CA 575/3 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa Legação n. 50, de 24 de janeiro ultimo, com a qual V. Ex. communicou a esta Secretaria de Estado que o Governo do seu paiz resolveu remover do Consulado em Sant'Anna do Livramento para o em Assumpção do Paraguay por decreto de 14 do referido mez, o Consul Araminto Ayala. Agradeço a V. Ex. aquella obsequiosa communicação.

CA 581/4 — Em resposta á nota dessa Legação, n. 60, de 29 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Juan Francisco Costa para Consul do Uruguay em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. Remetto a V. Ex. o respectivo titulo e bem assim a Carta Patente, que acompanhou a nota supracitada.

CA 583/5. — Em resposta é nota dessa Legação n. 62, de 29 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Domingo Ernesto Tabares para consul do Uruguay em São Francisco do Sul.

Remetto a V. Ex. o respectivo titulo e bem assim a Carta Patente que acompanhou a nota supracitada.

— A' Legação Venezuelana:

CA 578/2. — Com referencia á nota dessa delegação, n. 2, de 14 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar a vossa senhoria, que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Bartolomé Level G. para consul da Republica de Venezuela nos Estados do Amazonas e do Pará, com residencia em Manáos.

Remetto a vossa senhoria o respectivo titulo, a carta patente, que acompanhou a nota supracitada, e bem assim a portaria de licença requerida pelo Sr. Bartolomé Level G. para acceitar aquelle cargo.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dias 27 a 31 de março de 1924

Ao Consulado do Uruguay em S. Francisco do Sul:

CA 533/7. — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 29, de 8 de fevereiro proximo findo, com o qual V. S. communicou a este ministeria a sua encarregatura dos negocios do Consulado do Uruguay em S. Francisco do Sul, agradecendo a V. S. aquella obsequiosa communicação.

— Ao Consulado da Austria no Rio:

CA. 597/8. — De posse do officio numero 110 A, de 10 de fevereiro ultimo communicando que durante a ausencia do Sr. consul geral Hugo Ornstein ficará V. S. como encarregado do Consulado Geral, tenho a honra de lhe scientificar que foi tomada na devida consideração essa communicação fazendo publicar edital no *Diario Official*, para os fins convenientes.

— A' Embaixada em Londres:

CE 538/5. — Em resposta ao telegramma n. 5, datado de 15 de janeiro proximo passado, relativamente á representação do Brasil na Conferencia da Força Motriz a realizar-se nessa cidade no mez de junho proximo, communico a V. Ex. ter o Ministerio da Viação e Obras Publicas informado não dispôr de verba que lhe permitta custear a nossa representação em tal conferencia, ficando, assim, confirmado o telegramma, que lhe foi dirigido sobre esse assumpto.

CA 585/6 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Alberto James Hansehell para vice-consul do Brasil em Barbados, em substituição do Sr. Frank H. Walrond fallecido em 25 de junho de 1923.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional nessa cidade para o pagamento do devido imposto de sello e, opportunamente, serão encaminhados a essa embaixada para os effeitos do *exequatur*.

— Ao Consulado Geral em Nova York:

CA 529/4 — Tenho a honra de confirmar o telegramma n. 8, expedido a esse Consulado Geral em data de 13 de fevereiro proximo findo, nos seguintes termos:

"8 — Resposta seu 50 — Individuos atacados trachoma considerados indesejaveis decreto 15.003, de 15 de Setembro de 1921. Exigencia Munson Line provavelmente destinada acautelar-se possibilidade recambiar trachomatosos — Exteriores."

Segundo informações prestadas a este Ministerio pelo Departamento Nacional de Saude Publica, não foram tomadas medidas especiaes para os individuos atacados de trachoma porque o decreto numero 15.003, de 15 de Setembro de 1921, considera indesejaveis os trachomatosos, sendo possivel, portanto, que a "Munson Line", no intuito de acautelar interesses e para evitar despezas com o recambio de passageiros trachomatosos, exija delles, na occasião do embarque, certificado de não soffrerem de tal doença.

— Ao Consulado Geral em Nova Orleans:

CA 530/3 — Tenho a honra de confirmar o telegramma n. 2, expedido a esse Consulado em data de 22 de fevereiro proximo findo, nos seguintes termos:

"2 — Saude Publica informa nada constar Inspectoria Saude Porto desta Capital nem Inspectorias e Sub-Inspectorias de Portos dos Estados sobre infracção em que haja incorrido commandante vapor *Lafcome*.

— Ao Consulado Geral em Montevidéo:

CA 555/3 — A Legação da Bolivia, em nota de 12 do corrente mez, communicou a este Ministerio que o Governo do seu paiz concedeu a necessaria licença aos commerciantes Zeller Villiger & Comp., de Puerto Suarez, para a importação de 20 mil cartuchos metallicos, carregados, calibre 44, Winchester, 8 mil, para revolveres Colt e 24 revolveres os quaes deverão ser embarcados nesse porto afim de serem re-expedidos para Puerto Suarez, via Corumbá, juntamente com 30 caixas de polvora para caça.

Afim de attender ao pedido daquella Legação queira Vossa Senhoria tomar as necessarias providencias para que esse Consulado Geral autorize o embarque dos referidos artigos logo que os mesmos cheguem a esse porto.

— Ao Consulado Geral em Lisbôa:

CE 558|3 — Transmittindo a Vossa Senhoria a inclusa passagem em favor da menor brasileiro de nome Marcilia, filha de Paula da Cruz, que se encontra actualmente na Villa Nova de Famalicão, freguezia de Gavião, nesse paiz, rogo-lhe providenciar no sentido de ser a referida menor repatriada e de recommendal-a ao commandante do navio que a conduzir a esta Capital, dando conhecimento prévio de sua partida a este Ministerio.

— Ao Consulado em Paso de los Libres:

CA 522/1 — Accuso o recebimento do officio n. 3, de 20 de Setembro do anno proximo findo, com o qual V. S. remetteu a este Ministerio dous exemplares de um estudo sobre a crise do gado e dos productos animaes na Republica Argentina.

Sua Excellencia o Senhor Ministro apreciou muito o seu trabalho e roga a V. Ex. proseguir no estudo de assumptos dessa ordem que possam interessar á economia brasileira.

Communico a V. S. que já providenciei para a publicação do referido trabalho na imprensa desta Capital.

—Ao Consulado em Sofia:

CE 545|1 — Com referencia ao officio n. 21, que Vosa Senhoria dirigiu a esta Secretaria de Estado em 29 de Novembro ultimo, tenho a honra de lhe solicitar a remessa do titulo de nomeação do Sr. Maurice Weissemberg de Montebranco para o cargo de Vice-Consul nessa cidade e bem assim os autographos do nomeado. O titulo deve ser feito conforme o modelo n. 1 constante da Consolidação Consular vigente, da qual remeto-lhe um exemplar afim de poder Vossa Senhoria cumprir fielmente o que ella recommenda.

—Ao Consulado em Bruxellas:

CE 518|3 — Accusando o recebimento do seu officio n. 62, de 28 de janeiro do corrente anno, encaminhando a este Ministerio um exemplar da brochura com a sua conferencia sobre o projecto da transferencia de nossa Capital para o planalto de Goyaz, cumpre-me de ordem do Senhor Ministro de Estado louvar o optimo serviço, que representa aquelle trabalho de Vossa Senhoria, lido perante a Sociedade de Geographia de Antuerpia e por ella publicado

—Ao Consulado em S. Vicente:

CE 552|1 — Em resposta a seus officios ns. 3 e 4, de 15 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que no *Diario Official* de 14 de Dezembro do anno proximo findo de 1923, está publicado o Regulamento das Capitanias de Portos, que é o Codigo da Marinha Mercante. Quanto á referencia de Vossa Senhoria relativamente ás suas communicações ao Lloyd Brasileiro, esta Secretaria de Estado a tomou na devida consideração.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

—Ao Consulado em Barbados:

CA 586|f — Tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria, em resposta ao seu officio n. 2, de 3 de Janeiro ultimo, que foi approvada a nomeação do Senhor Albert James Hanschell para Vice-Consul nesse districto consular, em substituição do Senhor Frank H. Walrond.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação e bem assim o cheque para o pagamento do imposto de sello foram encaminhados á Delegacia em Londres e opportunamente serão remettidos á Embaixada naquella capital, para os effeitos de *exequatur*.

—Ao Consulado em Roma:

CE. 600|2 — Com referencia ao assumpto constante do seu officio numero 3, de 9 de janeiro ultimo, cabe-me communicar a Vossa Senhoria que convém officiar ao Vice-Consul em Turim fazendo-lhe ver que o papel para officios e cartas do Vice-Consulado deve estar de accôrdo com o que recommenda a Nova Consolidação Consular em vigor.

— Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

CA 531|17 — Por interessar o assumpto a esse Departamento, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia os inclusos boletins das molestias infecciosas e consequentes fallecimentos occorridos nos municipios de Havana e Regla no periodo de 11 a 31 de Dezembro ultimo. Os referidos boletins foram encaminhados a esta Secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Havana.

CA 572/18 — Para o devido conhecimento de V. Ex., passo ás suas mãos um exemplar do *Diario de Sesiones* da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo um projecto de lei apresentado á mesma Camara, instituindo o Departamento Nacional de Protecção Maternal e de Puericultura.

Diz o nosso Addido Commercial em Buenos Aires, ao enviar este projecto, que espera trazer com isso um subsidio para orientar o estudo de um assumpto tão transcendente e já em começo de execução entre nós sob o patrocinio desse departamento.

CA 587/19 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos boletins sanitarios publicados pelo Departamento da Saude Publica da cidade de Nova Orleans, correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo.

— A' Directoria Geral de Estatistica:

CA 537/44 — Por interessar o assumpto á Repartição a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, annexo, a relação dos brasileiros matriculados, em 1923, nos Consulados em Posadas, Rosario de Santa Fé, Iquitos e Salto.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

CE 566/46 — Passo ás mãos de V. Ex., um exemplar da publicação *Les Ports Suedois*, recebido por este ministerio, da nossa Legação em Stockholmo para destinar a essa Inspectoria.

— Ao Lloyd Brasileiro:

CA 573/9 — O Consul do Brasil em Nova-Orleans remetteu a este Ministerio, por intermedio do Sr. Oscar Barbosa Lima, Commandante do vapor nacional *Jaboatão*, os objectos pertencentes ao 3º piloto Rodolpho Eugenio, Hildebrando, fallecido naquelle porto no dia 1 de novembro ultimo.

Afim de ser dado o devido destino áquelle espolio, rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para que o mesmo seja encaminhado a esta Secretaria de Estado.

CE 599/10 — Em resposta a seu officio n. 148, cumpre-me informar a V. Ex. que este Ministerio, de accôrdo com o Aviso CE. 245/5, de 13 de janeiro proximo passado, dirigido a essa Companhia, já providenciou telegraphicamente junto á nossa Legação em Berlim no sentido de ser tomado em consideração o pedido em questão.

— A' Delegacia do Thesouro Nacional em Londres:

CA 584/4 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. Albert James Hanschell para Vice-Consul do Brasil em Barbados, em substituição do Sr. Frank H. Walrond, fallecido em 25 de junho ultimo.

Afim de satisfazer o referido pagamento remetto, junto, a V. Ex. um cheque no valor de $13.75, ou sejam 25$, ouro, ao cambio de $0,55 por 1$, ouro.

Rogo a V. Ex. queira encaminhar, opportunamente, os referidos titulos á Embaixada do Brasil em Londres, para os effeitos do *exequatur*.

— A' Camara do Commercio Internacional do Brasil:

CE 554/4 — Passo ás mãos de Vossa Senhoria a inclusa cópia da carta remettida ao nosso Addido Commercial em Roma pela firma G. L'Abbate, de Turim, representante exclusivo da Sociedade Anonyma Italiana I. M. A. V. O. que fabrica machinas agricolas, vinicolas e outras, carta na qual se propõe aquella firma a encetar relações commerciaes com firmas brasileiras.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

CE 553/8 — Passo ás mãos de Vossa Senhoria a inclusa cópia da carta remettida ao nosso Addido Commercial em Roma pela firma G. L'Abbate, de Turim, representante exclusivo da Sociedade Anonyma Italiana I. M. A. V. O. que fabrica machinas agricolas, vinicolas e outras, carta na qual se propõe aquella firma a encetar relações commerciaes com firmas brasileiras.

— A' Federação das Associações Commerciaes:

CE 569/13 — Passo ás mãos de Vossa Senhoria a inclusa relação dos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado de Liverpool, na semana finda a 16 de fevereiro do anno vigente, devidamente cotejados pelo nosso Consul Geral naquella cidade, com os de identicos productos de outras procedencas.

— Sr. Alencar Araripe — Rio:

CE 547/45 — Com relação ao requerimento de Vossa Senhoria, datado de 17 de maio de 1923, communico-lhe ter esta Secretaria de Estado transmittido o pedido de informações, delle constante, ao nosso Consulado em Manchester, cuja resposta, agora chegada, envio a Vossa Senhoria.

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1924

Noé de Florambel Pinto Peixoto. Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 48 — Restituindo os requerimentos nos quaes o engenheiro Holger Lerche, estabelecido com casa de machinas á rua de S. Pedro n. 105, nesta praça, pede isenção de direitos para varios materiaes que importou, destinados á industria de lacticinios, e declarando que não póde ser attendida a solicitação, por não haver disposição de lei que a autorize.

N. 49 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 94$080, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em 1920 em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (Combate á Lagarta Rosea), visto não constar do livro de «Depositos» do anno acima referido o lançamento da importancia de que se trata.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 58 — Pedindo informar, para os effeitos do art. 826 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, si ha necessidade, para uso publico, de toda a área territorial adquirida para o antigo Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, hoje quartel de artilharia de montanha.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 48 — Devolvendo os avisos numeros 3.839, 3.840, 3.841, 3.842, 3.883, 3.884, 3.885 e 3.886, de 23 e 28 de novembro do anno passado, e concernentes a pagamentos de contas de 1922 da Commissão Executiva do Centenario da Independencia.

N. 49 — Declarando que o saldo do credito da consignação «Transportes, expediente, etc.», do material da verba n. 32 do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno passado, distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas, não comporta a annullação de 1:098$000.

N. 50 — Transmittindo por cópia a informação prestada pelo Dr. Lindolpho Camara, relativa a esclarecimentos sobre o modo de procederem as repartições do Ministerio da Justiça em relação ás duplicatas que os fornecedores do Governo estão obrigados a emittir pelo decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 51 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 44:470$ de que é credora a firma Brom-

berg & Comp., por fornecimentos feitos em 1921 para as obras de adaptação de um hospital no edificio do antigo asylo S. Francisco de Assis, afim de serem dadas providencias a respeito.

N. 53 — Declarando, relativamente ao periodo a que se refere o deposito feito pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 50:000$, para o costeio da prophylaxia rural, que o recolhimento alludido refere-se ao 2º semestre do exercicio de 1922.

N. 54 — Em resposta ao aviso numero 2.340, de 4 de dezembro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex.:

a) que, em face do art. 150 § 2º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não podem os augmentos provisorios ser concedidos ao director geral da Secretaria desse ministerio, como, aliás, já foi communicado pelo aviso n. 209, de 27 de setembro do anno findo, pois que não ha negar ter sido o mesmo director beneficiado pelo art. 157, da referida lei, pouco importando que tal beneficio traduza merecido e justo premio ou tenha qualquer outra nobilitante significação, visto o citado § 2º não fazer excepções e sim comprehender todos os funccionarios beneficiados por dispositivos mais favoraveis;

b) que, não recebendo os augmentos provisorios, está ainda o mesmo director obrigado ao imposto de 5 °/° sobre seus vencimentos, *ex-vi* do art. 1º, n. 4, do regulamento expedido pelo decreto numero 15.944, de 27 de janeiro de 1923;

c) que, só por equivoco, foi declarado, pelo citado aviso n. 209, não pagarem os directores do Thesouro o alludido imposto de 5 °/°, porquanto das respectivas folhas constam os pagamentos, ficando assim, nesta parte, rectificado o mesmo aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 50 — Declarando que a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia annullou e transferiu para a de Sergipe o saldo da verba, na importancia de 2:700$, para pagamento dos vencimentos relativos aos mezes de abril a dezembro do anno findo, ao professor auxiliar do ensino, Armando Gonçalves da Silva, designado para ter funcção na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado de Sergipe.

N. 51 — Em solução ao assumpto do aviso n. 485, de 19 de janeiro ultimo, a que se refere o de n. 616, de 28 de fevereiro seguinte, relativo á situação em que se encontra a guarnição do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, com a distribuição dos creditos do exercicio de 1924, já deve estar perfeitamente normalizada a alludida situação. Quanto a futuras occurrencias nas condições das de que se trata, declaro a V. Ex., que, tendo a commissão revisora do Codigo de Contabilidade proposto uma alteração tendente a corrigir a lacuna apontada, não mais será ella verificada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 68 — Declarando que a demora da delegacia fiscal em Minas Geraes em attender os supprimentos dos mezes de novembro e dezembro requisitados pela administração dos Correios de Theophilo Ottoni é motivada pelo facto da referida administração, ao formular o pedido, deixar de justificar a applicação do penultimo supprimento, conforme dispõe o art. 285 § 1º do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 80 — Remettendo o processo relativo ao acto do tribunal responsabilizando o ex-porteiro interino da Directoria de Estatistica Commercial, José Francisco da Costa e Souza, pela importancia de 298$600, e solicitando reconsideração daquelle acto, de accôrdo com o parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio exarado no mesmo processo.

N. 81 — Remettendo o processo relativo ao pedido de restabelecimento da pensão de montepio, pretendida por Dona Maria Indalicia dos Santos Lattari, e pedindo reconsideração das decisões anteriores do tribunal, para o fim de se restabelecer a pensão de montepio pretendida pela requerente, visto no presente caso occorrer a circumstancia de se tratar de accumulação de pensões cujo maximo não exceda de 3:600$ annuaes.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 16 — Remettendo uma relação dos automoveis pertencentes ás repartições subordinadas a este ministerio.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 106 — Transmittindo o processo originado do officio n. 31, de 16 de agosto do anno proximo passado, no qual o delegado do Thesouro em Londres submette á apreciação o caso relativo ao desconto da quota de montepio os officiaes do exercito, e solicitando parecer a respeito.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 103 — Remettendo uma cópia authenticada da petição inicial da execução constante do precatorio para averbação, que a favor de D. Jesuina da Cruz Rondelli e outros, e como executada a União Federal, foi expedido e remettido a este ministerio em 23 de abril de 1919.

— A S. Ex. o Sr. ministro da Suecia:

N. 105 — Agradecendo a communicação do novo endereço da Legação Real da Suecia.

— Sr. presidente da Associação Commercial dos Varegistas de Uruguayana:

N. 4 — Em resposta ao vosso telegramma de 25 de janeiro do corrente anno, dirigido ao Sr. Presidente da Republica, solicitando seja reformado o art. 21 do novo regulamento das contas assignadas (decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923), reduzindo-se de réis 300$ para 100$ o limite fixado para se tornar obrigatoria a emissão da duplicata ao consumidor directo pelas compras que fizer dentro de cada mez, declaro-vos que não ha fundamento para o pedido de que se trata, porque foram pelo citado decreto n. 16.275 A attendidas com a maior solicitude as suggestões do commercio retalhista.

Pelo art. 21, paragrapho unico, do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, nas vendas a consumidores directos, a emissão da duplicata só se tornava obrigatoria quando a compra excedia de 500$ cada mez.

Só preenchida essa condição é que o varegista podia emittir duplicata.

Attendendo a diversas associações commerciaes, inclusive as de S. Paulo e do Rio e a Liga do Commercio, o Governo, no alludido decreto n. 16.275 A, baixou de 500$ para 300$ o limite para a obrigatoriedade da emissão da duplicata (art. 21, § 1º), e deixou, além disso, livre ao vendedor emittil-a, quando de sua conveniencia, mesmo que a venda seja inferior a 300$, com a circumstancia de que, ainda neste caso, o comprador é obrigado a assignar a duplicata (art. 21, § 2º).

Assim o vendedor varegista já não tem limite para se garantir contra o consumidor directo; tanto póde emittir a duplicata tratando-se de venda superior a 300$, como de menor quantia, com a differença de que, na primeira hypothese, é obrigatoria a emissão, e na segunda facultativa.

Além da improcedencia do pedido, occorre ainda que, tendo sido o regulamento vigente approvado pelo art. 60 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro findo, só ao Congresso Nacional cabe, de ora em deante, alteral-o.

— Sr. director da Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo:

N. 102 — Agradecendo a remessa do relatorio dos serviços da companhia durante o anno de 1923.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 12 de abril de 1924

Officios:

A' Directoria da Despeza:

N. 284 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos das verbas 26ª e 31ª do orçamento do Ministerio da Justiça, para o corrente exercicio.

— A' Administração dos Correios do Estado do Rio:

N. 285 — Agradecendo a communicação feita em officio n. 176, de 10 do corrente, pela mesma repartição.

— A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 286 — Remettendo processos, devidamente relacionados, relativos ao exercicio de 1923, não registrados pelo Tribunal de Contas.

— A' Directoria da Despeza:

N. 287 — Remettendo tabellas de distribuição de creditos da verba 21ª do Ministerio da Justiça, para o corrente exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Pedindo providencias afim de serem facilitados ao Sr. Arthur Thomaz Coelho, chefe dos serviços «Hollerith», na Alfandega do Rio de Janeiro, e que vão installal-os na alfandega daquelle Estado, os recursos necessarios ao cumprimento de sua missão.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 182 — Devolvendo o processo numero 11.063, para os devidos fins.

— Ao Sr. Nelson de Sá Barreto:

N. 116 — Declarando que a consulta constante do telegramma de 21 de fevereiro ultimo está resolvida pelo officio n. 405, de 27 de setembro do anno passado, á Associação dos Empregados no Commercio de Campos, no Estado do Rio.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 112 — Solicitando duas passagens com direito a leito, da Central a São Paulo, ida e volta, para o Sr. Raul Cyrillo e um auxiliar, que se destinam a Santos, afim de installarem os trabalhos «Hollerith».

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. — Communicando que o Sr. ministro concedeu autorização á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande para despachar material, mediante o pagamento de 6%, *ad-valorem*.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 240 — Communicando que o senhor ministro autorizou o despacho livre de uma caixa contendo o medicamento Antitracomatose Sculco, importado pelo medico italiano Ruggero Nessi, que pretende fundar em São Paulo uma ambulancia para tratamento do tracoma.

N. 242 — Communicando que o senhor ministro autorizou o despacho livre de um volume contendo prensas destinadas ao Banco do Brasil.

N. 243 — Remettendo o processo n. 6.772, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 66 — Remettendo o processo numero 13.470, para o fim suggerido a fls. 8 verso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 7 — Communicando que o senhor ministro negou isenção de direitos para material destinado á Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 62 — Remettendo o processo numero 12.488, para o fim suggerido a fls. 86 verso.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 31 — Remettendo o processo relativo ao accôrdo firmado pela Companhia Força e Luz do Serro e encaminhado pela Delegacia em Minas Geraes.

N. 32 — Solicitando informações sobre si o tribunal autorizou o levantamento da fiança de D. Otilde Brandão Coelho.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53 — Remettendo o processo numero 9.438, afim de que se pronuncie a respeito.

Portaria

Ao collector federal em Itaperuna:

N. 17 — Determinando que effective o encaminhamento do processo a que se refere o officio n. 125, de 17-8-923, e que deixou de acompanhal-o.

Dia 10 de abril de 1924

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 54 — Transmittindo o processo numero 11.039, afim de que seja ouvida a secção technica.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Devolvendo o processo numero 5.837, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 22 — Devolvendo o processo numero 14.867.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 185 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 302, de 12 de fevereiro de 1924.

N. 187 — Devolvendo o processo numero 20.650, pertencente ao archivo daquella recebedoria.

N. 188 — Devolvendo o processo numero 10.748.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 8 — Devolvendo os documentos de fls. 2 a 11, 13 a 21, 26 e 27, do processo que acompanhou o officio n. 137, de 26 de setembro de 1923, em que a Booth & Comp. pede restituição de direitos e communicando que o Sr. ministro deferiu o pedido.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 118 — Pedindo providencias no sentido de ser D. Brazilina de Almeida Lemos Suzano, intimada a prestar fiança naquella repartição, de accôrdo com a legislação vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 208 — Autorizando a requisitar uma passagem, com direito a leito, na Estrada de Ferro Paulista do Baurú, para o Sr. Valentim F. Bouças, contractante dos serviços aduaneiros Allerith, correndo as despezas por conta do deposito da taxa arrecadada pela Alfandega de Santos.

N. 211 — Remettendo o processo numero 14.197, para que seja cumprido o despacho desta directoria.

N. 212 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo registrado sob o n. 55.683, de 1923.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 3 — Apresentando o Sr. Valentim F. Bouças, contractante dos serviços aduaneiros Hollerith, que os vae installar naquella alfandega.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 190 — Com o officio n. 183, de 26 de janeiro do anno corrente, recorrestes, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 2 de junho do anno passado, contra Nunes & Ferreira, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

A decisão recorrida a que se refere o despacho do Sr. ministro foi a seguinte:

«Não estando provada, pela analyse procedida no Laboratorio Nacional, ser nacional, e, portanto, falsificado, como pretende o auto de fls. 4, o producto apprehendido no estabelecimento de Nunes & Ferreira, á rua Aristides Lobo n. 43, e que deu causa ao mesmo auto de infracção de fls. 4, julgo insubsistente o presente processo e recorro deste despacho, *ex-officio*, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 191 — Com o officio n. 2.126, de 20 de dezembro do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria os recursos interpostos por A. Libowitz, Figueiredo & Faria e Corrêa & Cardoso, do acto dessa recebedoria que impoz a cada um delles a multa de 1:200$, por infracção do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Está provada a infracção.

Assim, aos recursos se deve negar provimento, salvo a equidade impetrada pelos recorrentes.

Essa equidade poderá ser exercida pela autoridade superior, em face do paragrapho unico do art. 233 do vigente regulamento do imposto de consumo, tendo em consideração as razões dos recursos de fls. 25/31, 33/34 e 36/37 e a informação do agente fiscal da secção onde é situada a fabrica (fls. 13 verso, a 15) e ainda as datas assignaladas nos recursos e as dos autos de infracção e prnicipalmente das facturas de fls. 3 e 4 e 3 do processo annexo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 7 — Com o officio n. 650, de 29 de agosto de 1923, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma A. J. Renner & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como "fio de iã frouxa para bordar, da taxa de 6$ por kilo", a mercadoria despachada pelas notas numeros 3.077 e 3.078, de abril do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 25 de março ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 8 de outubro de 1923, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O recurso não deve ter provimento, porque a alfandega recorrida classificou a mercadoria em questão de accôrdo com os julgados superiores sobre casos identicos."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 de março ultimo, deferiu o requerimento em que o collector das rendas federaes em Rio Preto, nesse Estado, pede para recolher á agencia local do Banco do Brasil os saldos mensaes da arrecadação, dentro do prazo legal, nos termos dos artigos 150 e 152 do Codigo de Contabilidade vigente, ficando-lhe a obrigação de enviar todos os mezes a essa delegacia, no mesmo prazo, com todos os

documentos, a prova do recolhimento feito.

A essa delegacia cumpre, outrosim, communicar esta resolução ao interessado e á agencia do Banco do Brasil, tendo em vista o disposto no § 2º do citado art. 152 do Codigo de Contabilidade.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1924

N. 58.743 — Gaspar da Silva Guimarães. — Em face do parecer, e por se tratar de accumulação vedada pela Constituição Federal, o requerente não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Concedendo o credito de 540$583, conforme solicitação do officio dessa inspectoria n. 265, de 13 de fevereiro ultimo.

N. 180 — Concedendo o credito conforme foi solicitado pelo officio n. 1.506, de 24 de junho de 1922.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 181 — Remettendo a relação das despezas empenhadas até 31 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45 — Concedendo o credito, conforme a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 34, de 12 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Concedendo o credito solicitado pelo ministro da Viação em aviso n. 205, de 28 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 57 — Idem, idem em aviso numero 204, de 28 de janeiro de 1924.

N. 58 — Concedendo o credito, conforme a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 34, de 12 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Concedendo o credito, conforme a portaria do Sr. ministro numero 34, de 12 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 19 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 42 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 85 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 65 — Concedendo o credito, conforme a portaria do Sr. ministro sob n. 34, de 12 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Parahyba:

N. 32 — Concedendo o credito solicitado pelo ministerio da Viação em aviso n. 205, de 28 de janeiro de 1924.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Concedendo o credito, conforme a portaria do Sr. ministro sob n. 34, de 12 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64 — Conforme o aviso do ministerio da Viação sob n. 205, de 28 de janeiro ultimo, concede a essa delegacia o credito de 18:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 144 — Concedendo o credito, conforme a portaria n. 34, de 12 de fevereiro de 1924, do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 147 — Concedendo o credito, conforme a portaria do Sr. ministro da Fazenda, sob n. 34, de 12 de fevereiro de 1924.

Dia 12

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 182 — Solucionando o assumpto constante do processo n. 8.993.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERINO

Dia 12 de abril de 1924

N. 127 — Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando permissão para copiar diversos termos de incorporação de terrenos e benfeitorias e suas plantas á Fazenda Nacional.

N. 128 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo cópia das plantas dos terrenos desapropriados no Estado de S. Paulo para a variante Norte a Mogy das Cruzes.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1924

Requerimentos despachados

N. 17.314 — Antonio José Nogueira. — Reduza-se, no corrente exercicio, para 4:200$, conforme o laudo e o parecer, o valor locativo do negocio, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 17.580 — A. Rocha & Comp. — Nos termos do laudo e de accôrdo com o parecer, arbitre-se para o negocio em apreço o valor locativo de 2:840$, proposto pelo lançamento.

Sem numero — Representação de Rocha Miranda Filho & Comp. — Pela infracção apontada no parecer, provada e confessada, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Rocha Miranda & Comp. Ltd., a multa de 500$ minimo do art. 61 *d* do referido decreto.

Sem numero — J. Telles & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria sobre a revalidação do sello, a que allude o parecer.

N. 1.506 — Francisco Alberto Pereira. — Reduza-se, no corrente exercicio para 3:000$, o valor locativo do negocio do requerente, conforme o laudo e o parecer. Substitua-se a certidão de divida e junte-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 20.424 — Francisco Baptista de Paula Netto. — Reduza-se, no corrente exercicio, para 7:200$, o valor locativo do negocio em apreço, de accôrdo com o laudo e o parecer, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 1.285 — F. Vieira da Silva & Comp. — Indeferido. Mantenho o valor locativo de 6:000$, arbitrado pelo lançamento, de accôrdo com o laudo e o parecer.

N. 19.630 — Lucien Cossard. — Altere-se, neste exercicio, a classificação do negocio em apreço para—armarinho em pequena escala — sujeito ás taxas das tabellas A 3ª, D 2ª, annexas ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Substituida a certidão de divida, junte-se ao processo a que se cancellar.

Sem numero — José Lima Cabal. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 68 — C. Ferreira. — Indeferido. Por ter feito communicação inexacta a esta repartição, imponho a C. Ferreira a multa de 100$ minimo, da lei.

N. 4.270 — York Expresso Ltd. — Proceda-se nos termos propostos de accôrdo com o parecer.

N. 17.583 — Alves Magalhães & Comp. — Nos termos propostos pelo laudo e de accôrdo com o parecer, reduza-se, neste exercicio, para 3:000$, o valor locativo do estabelecimento em apreço, juntando-se ao processo, devidamente cancellada, a certidão de divida que fôr cancellada.

Contra fé n. 8.012, série EN. — Amelia Pereira Gonçalves. — Annulle-se, conforme o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Officio n. 674, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 17.427. — Adriano Candido Rodrigues. — Altere-se, nos termos do laudo e conforme o parecer, a classificação da industria em apreço, cobrando-se o imposto de industria e profissões no corrente exercicio, de conformidade com as taxas das tabellas A 2ª e D 2ª, annexas ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Junte-se ao processo, convenientemente cancellada, a certidão de divida, que fôr cancellada.

N. 17.606 — C. F. de Barros. — Altere-se, no corrente exercicio, para — machinas em pequena escala — a classificação do negocio do requerente, nos termos propostos e conforme o laudo e o parecer. Ao processo deve ser annexada a certidão de divida que fôr substituida, convenientemente cancellada.

N. 17.604 — Ernani de Carvalho. — Officie-se, perguntando quando occorreu o obito.

N. 499 — Eloy Duarte & Comp. — De accôrdo com o laudo e o parecer, mantenho a classificação dada pelo lançamento ao negocio da firma requerente, sujeito ao imposto de industria e profissões das tabellas A1ª, D1ª, annexas ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 13.281 — Francisco Fernandes da Cunha. — Mantenho, á vista do laudo e do parecer, e nos termos propostos.

valor locativo de 3:600$, arbitrado para o negocio em apreço.

Sem numero — Inquerito. Indiciados Sylvio Luiz da Silva Pessôa e Francisco Corrêa de Sá: — Volte á commissão de inquerito: *a*) para ser ouvida a testemunha Arminio Macedo Portugal; *b*) para que a testemunha Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda deponha si a aggressão partiu do funccionario Sylvio Pessôa, ou si este, aggredido por Francisco Corrêa de Sá, limitou-se a defender-se ou repellir a aggressão..

Sem numero — Pinheiro Ladeira & Comp. — Préviamente, digam os signatarios do laudo de fls. 6v e 7 si os empregados a quem foi creditada a importancia total de 48:746$400, são effectivamente interessados na firma.

N. 21.069 — Anna Caio. — Reduza-se, conforme o laudo e o parecer, a 2:400$, o valor locativo da industria da requerente, annexando-se ao processo, devidamente cancellada, a certidão que fôr substituida.

Srs. presidente e secretario do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

No officio nº 914, de 19 de janeiro ultimo, consultou esse centro si, á vista do § 1º, n. 29, da tabella A, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, está sujeito ao sello proporcional uma autorização a leiloeiro, concebida nos seguintes termos:

«Sr. leiloeiro. Autorizo-vos a levar em publico leilão o seguinte: (Segue a descripção dos bens), sujeitando-me a pagar todas as despezas de annuncios, sellos de accordo com a lei e commissão de 5 %, no caso de ser vendido em leilão e no caso de ser vendida particularmente, pôr preço que convenha ao autorizante, que dará a sua ordem por escripto ou verbalmente, pagarei unicamente 10 %, sem mais despezas de especie alguma; e, no caso de não attingir a mais de cem contos, pagarei sómente 8 % para tudo; e excedendo de cem contos a venda, a sufficiente a cobrar a commissão de %, será a que pagarei por saldo.»

Diz o citado n. 29: «Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasso, ainda mesmo sob a fórma de recibo, carta ou qualquer outra; os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, caução ou garantia e liquidação de sommas ou valores.»

Ora, na autorização em causa, o signatario do documento *promette um pagamento*, por elle se obriga para com o leiloeiro, dando-lhe, assim, um titulo habil, para, na hypothese de não querer o mesmo signatario cumprir a obrigação assumida, fundar o credor do direito — o leiloeiro — a acção competente, que quizer propôr para haver o cumprimento da referida obrigação.

O caso se enquadra, pois, perfeitamente, no citado n. 29, do § 1º, da tabella A.

Quanto ao facto de ser indeterminada a obrigação, por depender do producto do leilão — é circumstancia que se resolve de accôrdo com o § 4º, do art. 13, do referido decreto, que diz:

«Nos contractos ou outros documentos em que se faça referencia a bens ou lucros, cujo valor não esteja ainda determinado, por depender do balanço, arbitramento ou apuração posterior, será, para effeito do pagamento do sello, declarado por estimativa esse valor, sendo paga a differença do sello ao ser afinal verificado ser maior o valor exacto dos alludidos contractos ou documentos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1924

Requerimentos despachados

N. 15.891 — Generoso Ponce Filho.— Transfira-se.

N. 19.751 — Fernando do Amaral. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 18.542 — Fuessa & Neumann. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 1.947 — Francisco Rodrigues Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 2.429 — Francisco Ferreira. — Transfira-se.

N. 3.339 — Fernandes Mourão & Comp. — A' 2ª Sub-directoria, para informar, verificando na Alfandega desta capital.

N. 3.875 — Francisco Veni. — Transfira-se.

N. 20.729 — Fonsecas & Comp. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 9.712 — Elias Zibraium. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 3.058 — Georgina de Castro. — Averbe-se a mudança, cobrando-se o imposto do exercicio corrente pelo antigo local.

N. 18.498 — G. Contuban. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 18.497 — G. Larune. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 4.478 — Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas. — Dê-se baixa, á vista do decreto n. 14.825, de 25 de maio de 1921, que cassou o decreto n. 13.650, de 18 de julho de 1919, que autorizou a requerente a funccionar no Brasil. Imponho á Forsikrings Aktielskabet Norske Atlas a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.187 — F. Maurizio. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, se houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 20.655 — Emmy Haering. — Dê-se baixa para o exercicio de 1923, annullando-se a divida desse exercicio, se houver, e officiando-se em seguida á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 4.956 — Henrique da Gama Junior. — A' 2ª Sub-directoria, para informar sobre o merecimento do pedido.

N. 20.714 — H. Costa. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria com a certidão que for cancellada.

N. 21.337 — H. M. Rebello & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancellada.

N. 20.817 — Horacio P. Bell.— Dê-se baixa.

N. 21.209 — Joaquim Matheus Sampaio. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se as dividas desse exercicio, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

Sem numero — José Joaquim Martins. — Requeira por certidão.

N. 20.516 — José Augusto Pinto. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria com a certidão que for cancellada.

N. 6.339 — José Machado. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 20.817 — João Ratto & Comp. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 5.460 — Joaquim Ferreira de Salles. — A' 2ª Sub-directoria, para examinar e informar.

N. 11.932 — Joaquim dos Santos Ferreira. — Transfira-se.

N. 17.911 — José Pereira Gomes. — Transfira-se.

N. 12.939 — José Cardoso Borges. — Transfira-se.

N. 11.129 — Juvenal de Menezes. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 2.717 — João Proença e outros.— Dê-se baixa para 1925, cobrando-se o imposto do exercicio corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 3.357 — José Lopes de Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 114 — José Renato Carneiro. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.597 — João de Aquino. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.241 — J. Goulart Machado. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 20.336 — José Francisco Campos. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancellada.

N. 20.773 — José Neves Fontes. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, e officiando-se em seguida á Directoria da Receita. Providencie-se quanto ao imposto devido.

N. 16.267 — José Simões Pereira. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 20.867 — Louis S. Curt. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancellada.

N. 20.941 — Luiz Aquino Fernandes. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 21.182 — Marniello & Orsolini. — Dê-se baixa para 1924, providenciando-se para a cobrança do debito de 1923.

N. 1.149 — Manoel Pinto Nogueira. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 19.797 — Manoel da Costa Santos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.858 — Medardo Bellutti. — Transfira-se.

N. 14.394 — Manoel Candido de Araujo. — Transfira-se.

N. 13.825 — Manoel Ferreira. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 7.663 — Mattos & Campos. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a Francisco de Mattos Viegas e a Mattos & Campos, a cada um, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.378 — Mattos & Comp. — Dê-se baixa para 1923, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido proposto na informação do Sr. escripturario Azeredo Lopes.

N. 20.993 — Manoel Fernandes Avares. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 5.776 — Martinho Vieira. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 2.844 — Nilo Antunes de Figueiredo. — Averbe-se a mudança, cobrando-se o imposto pelo antigo local.

N. 20.531 — Nicolão Figueirôa. — Dê-se baixa a partir de 1923, annullando-se as dividas desse exercicio, si houver, e providenciando-se quanto á divida mencionada na informação supra.

N. 2.632 — Narciso Joaquim Canario. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 7 — Roberto Martins. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria com a certidão que for cancellada.

N. 3.507 — Ophelia da Silva Braga. — A' 2ª Sub-directoria, para informar, verificando na agencia local da Prefeitura.

N. 21.146 — Olintho B. de Magalhães. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, e officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 1.839 — Olavo Brusell. — Averbe-se a mudança, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 2.851 — Pedro Franzino. — Archive-se.

N. 2.828 — Pompeu R. de Azevedo. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.237 — Roberto Cardoso. — Dê-se baixa para 1925, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 4.238 — Roberto Cardoso. — Dê-se baixa para 1925, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.072 — Rodolpho Sá. — Dê-se baixa para 1923, annullando-se a divida desse exercicio, si houver, officiando-se á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 11.780 — Sampaio & Coelho. — A' 2ª Sub-directoria, para informar, verificando na Prefeitura.

N. 4.698 — Sylvio Rego. — Transfira-se. Imponho ao requerente e ao doador, a cada um, a multa de 20$, minimo da lei.

N. 16.640 — Sironi Castagnoli Ltda. — Averbe-se a mudança, proseguindo-se na cobrança do imposto de 1924, pelo antigo local.

N. 292 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America. — Dê-se a baixa requerida e faça-se a inscripção do substituto de accôrdo com o proposto. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancellada.

N. 3.472 — Theodoro Levy & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 21.262 — W. R. Asklim. — Dê-se baixa, para 1923, annullando-se a divida desse exercicio e officiando-se nesse sentido á Directoria da Receita. Providencie-se quanto á cobrança do imposto devido.

N. 6.743 — Virgilio Cardoso. — A' 2ª Sub-directoria para informar, verificando na Alfandega desta capital.

N. 3.315 — Victoria Sura. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.026 — Vieira & Seabra. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

Sem numero — José Joaquim Duarte. — Cumpra-se o despacho de 12 do fluente mez. Imponho á A. Rodrigues & Oliveira a multa de 50$, minimo da lei.

N. 19.095 — Cropalato & Dulcetti. — Transfira-se.

N. 4.339 — Jovita Eloy. — Dê-se baixa para 1925, proseguindo-se na cobrança do imposto do corrente exercicio.

N. 4.235 — José Martinelli. — Dê-se baixa e prosiga-se na cobrança do imposto de 1924, sendo a baixa para 1925.

N. 3.446 — Alfredo Mello Lopes. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.058 — A. C. Peixoto. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 1.133 — A. Lemos. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 4.236 — Azor Brasileiro de Almeida. — Dê-se baixa para 1925, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.165 — José Dantas de Souza Leite. — Proceda-se á inscripção proposta, relativa aos exercicios de 1920 a 1924, e officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação quanto aos exercicios de 1913 a 1919. Imponho ao requerente á multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.862 — Adelino Duarte Reis. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.274 — Antonio de Meira Guimarães. — Averbe-se a mudança, cobrando-o imposto pelo antigo local.

N. 14.275 — Alves & Cenamo. — Averbe-se a mudança, pago o imposto do corrente exercicio. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão cancellada, do antigo local.

N. 18.045 — Augusto da Costa Jorge. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 3.798 — Abel Coelho Leite. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 3.753 — Albina Dias Ribeiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 3.408 — Aureliano Furquim de Abreu Mendes. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 3.421 — Antonio José de Souza. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.038 — Angelo Nazaretti. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 16.835 — Antonio José da Costa Azevedo. — Transfira-se.

N. 9.285 — Carlos Teixeira de Oliveira. — Transifra-se.

N. 3.295 — Francisco Joaquim Pereira Soares. — Officie-se á Directoria da Receita, de accordo com o parecer.

Sem numero — Schuster Ehrlich & Comp. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 6.267 — Balbina (representada por Adelina Lopes da Rocha). — Transfira-se.

N. 3.612 — Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Averbe-se a mudança cobrando o imposto pelo antigo local.

N. 15.084 — Dias Cabral. — Dê-se baixa.

N. 4.532 — Dominico Mario. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.037 — Eloisa Romaguera Baster. — Transfira-se.

N. 14.028 — Eugenio Provenzano. — Transfira-se.

N. 162 — Edgard W. Joule. — Averbe-se a mudança, cobrando-se o imposto pelo antigo local.

N. 2.161 — Francisco Pinto das Neves. — Transfira-se.

N. 14.372 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Transfira-se.

N. 2.829 — Florencio C. de Abreu Shilling. — Averbe-se a mudança, cobrando-se o imposto de 1924 pelo antigo local.

N. 14.974 — Felicidade Felix Farias. — Transfira-se.

N. 6.836 — Hugo Guichard Filho. — Transfira-se.

N. 5.036 — Horacio Augusto da Motta. — Transfira-se.

N. 15.118 — Isabel Villas Bôas. — Transfira-se.

Pedidos de certidão:

N. 5.534 — Calil Nicolau Nassar e outro. — Faça testemunhar a assignatura a rôgo.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de março de 1924

N. 1.564 — Luiz Camuyrano. — Junte documento habil.

N. 18.991 — Mario Gouvêa Ribeiro. — Prove o aluguel, de accôrdo com o regulamento.

N. 1.566 — Prates & Comp. — Junte documento que justifique a reclamação.

N. 2.188 — José Marques. — Prove a acquisição do negocio.

N. 18.582 — Gadinho & Coelho. — Paguem o debito.

N. 3.474 — H. de Oliveira & Comp. — Satisfaçam a exigencia. Podem retirar o documento sob recibo.

N. 14.379 — José de Amorim Pereira. — Pague o debito.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Lista dos preços dos productos das Fabricas de Perfumarias da Sociedade Anonyma «O Cottage», que vigorará no corrente anno:

Agua de alfazema superior, em frascos de litro, preço por duzia, 120$000.

Agua de alfazema superior, em frascos de 1/4 de litro, preço por duzia, 45$000.

Sabonetes em barras e blocos:

Kolonia, rosa, alface, benjoin, alcatrão, Windsor e glycerina, em blocos e barras de 250 grs., preço por duzia, 20$000.

Kolonia, rosa, alface, benjoin, alcatrão, Windsor e glycerina, em blocos e barras de 200 grs., preço por duzia, 15$000.

Amendoa e côco, em barras de 250 grammas, preço por duzia, 15$000.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. Sociedade Anonyma «O Cottage». — *Paulo Buarque de Macedo*, director-gerente.

Lista de preços dos productos fabricados pela Sociedade Anonyma «O Cottage»:

Agua de alfazema:

Dupla distillada, preço por duzia, 100$000.

Superior em frascos de 1|2 litro, preço por duzia, 60$000.

Agua de Colonia:

Russa, em frascos elegantes com rolhas de vidro, preço por duzia, 90$000.

Russa, em frascos de litro commum, preço por duzia, 120$000.

Russa, em frascos de 1|2 litro, commum, preço por duzia, 60$000.

Russa, em frascos de 1|4 de litro, commum, preço por duzia, 45$000.

Loções vegetaes:

«Musette» «Surprise» e «Victoria», em frascos elegantes, com rolha de vidro, preço por duzia, 100$000.

«Musette» «Surprise» e «Victoria», em 1|2 litros, preço por duzia, 120$000.

«Musette» «Surprise» e «Victoria», em pequenos frascos com stilli-goutti de metal dourado, preço por duzia, 60$000.

Loções tonicas:

Agua de quina, frasco com stilligoutti, preço por duzia, 45$000.

Agua de quina, frasco de 1|2 litro, preço por duzia, 60$000.

Agua de quina, frasco de um litro, preço por duzia, 120$000.

Jaborandina, frasco com stilligoutti, preço por duzia, 45$000.

Petroléo Oriental, preço por duzia, 15$000.

Dentifricios:

«Lyque», frasco com rolha de vidro, pasta em bisnagas, preço por duzia, 30$000.

Saboneles:

«Excelsior», caixa de 3 saboneles, preço por duzia, 15$000.

«Parabanho», preço por duzia, réis 9$000.

«Kosmos», caixa de 3 saboneles, preço por duzia, 5$000.

«Pequeno», caixa de madeira com 100 saboneles, preço por duzia, 12$000.

Sabão em pó, pacotes de 1|4 de kilo, preço por duzia, 18$000.

Sabão em pó, pacotes de 1|2 Kilo, preço por duzia, 30$000.

Sabão em pó, pacotes de um kilo, preço por duzia, 45$000.

Pó de arroz:

«Musette», «Surprise» e «Victoria», preço por duzia, 45$000.

Pela Sociedade Anonyma «O Cottage», *Paulo Buarque de Macedo*.

Tabella da marca e preços dos productos pharmaceuticos de Araujo, Nobrega & Comp., estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 20, na cidade do Rio de Janeiro:

Allium sativum, preço por duzia, 10$000.

Chenopodium anth., preço por duzia, 35$000.

Nymphea Virilis, preço por duzia, 80$0000.

Oleo de capivara, preço por duzia, 20$000.

Oleo de figado bacalhão (tablettes), preço por duzia, 20$000.

Oleo de figado bacalhão, I (tintura), preço por duzia, 10$000.

Opdeldocks diversos, preço por duzia, 20$000.

Opdeldocks de Patrolitina, preço por duzia, 30$000.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. —*Araujo, Nobrega & Comp.*

Lista de preço dos productos de perfumarias fabricados por Arlindo Fróes, estabelecido á rua Uruguayana n. 208, com pequeno fabrico:

Pasta Cycy, preço por duzia, 10$000.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. —*Arlindo Fróes*.

Lista de preços dos productos pharmaceuticos fabricados por Arlindo Fróes, estabelecido á rua Uruguayana n. 208, com pequeno fabrico:

Vitagenio, preço por duzia, 36$000.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — *Arlindo Fróes*.

Tabella do pequeno fabricante Paulo Perestrello da Camara, registrada sob o n. 1.140, e de accôrdo com o art. 5º, § 3º do Regulamento do Sello Sanitario:

Unguento indiano, preço por duzia, 40$000.

Lista de preços dos productos da fabricação, no laboratorio da rua Amapá n. 1, em vigor para o corrente anno, e de propriedade de Pierre Remy:

Série «A» (vidros redondos).

Agua de Colonia, Pierre Rémy, ou Chartal:

N. 500. Litro, preço por duzia, réis 120$000, mais sellos, 24$000.

N. 501. Meios litros, preço por duzia, 60$000, mais sellos, 12$000.

N. 502. Um quarto de litro, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

Barbasol:

N. 550. Preço por duzia, 60$000, mais sellos, 12$000.

Loções Pierre Rémy.

N. 600. Loção de luxo, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 602. Loção Rosa, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 604. Loção Jasmim, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 605. Loção Coracy, preço duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 608. Loção Sonho dos Sonhos, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 610. Loção Crepusculos Suaves, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 612. Loção Violeta da Riviera, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 614. Loção Flôres do Moleson, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 650. Dentifricio, 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000, maiss ellos, 7$200.

N. 660. Agua de quina, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 670. Loção Vegetal «Brasil», preço por duzia, 45$000, mais sellos, réis 7$200.

Série «B» (vidros communs).

Agua de Colonia «4.173»:

N. 101. Um litro, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 102. Meio litro, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 103. Um quarto de litro, preço por duzia, 20$000, mais sellos, 3$600.

Agua de Colonia:

Sandrée ou Imperator, preço por duzia, 15$000, mais sellos, 2$400.

Agua de alfazema:

Violeta e Verbena, 1 litro, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

Violeta e Verbena, 1|2 litro, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

Violeta e Verbena, 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000, mais sellos, 3$600.

N. 130. Barbosol, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 140. Extractos diversos, preço por duzia, 25$000, mais sellos, 4$800.

Loções:

N. 200. Rosa Mysteriosa, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 202. Flôres Suaves, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 204. Quando vem a Noite, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 206. Sob o céo azul, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 208. Jasmim, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 210. Ré-mi, preço por duzia, réis 30$000, mais sellos, 6$000.

N. 212. Chypre, preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

Loção vegetal Dr. Henry:

N. 230. Preço por duzia, 30$000, mais sellos, 6$000.

Série «B»:

N. 240. Depilatorio «Chartal», preço por duzia, 25$000, mais sellos, réis 4$800.

N. 244. Agua de quina «Imperator», preço por duzia, 20$000, mais sellos, 3$600.

N. 250. Agua de quina «Ré-mi», preço por duzia, 25$000, mais sellos, réis 4$800.

N. 260. Detachol, preço por duzia, 18$000.

N. 270. Dentifricio «Chartal» 1 litro, preço por duzia, 120$000, mais sellos, 24$000.

N. 272. Dentifricio «Chartal», 1|2 litro, preço por duzia, 60$000, mais sellos, 12$000.

N. 274. Dentifricio «Chartal», 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000, mais sellos, 7$200.

N. 276. Dentifricio «Chartal» (M. médio), preço por duzia, 15$000, mais sellos, 2$400.

Tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos de Joaquim Francisco Pessôa Ramos, á rua Senador Pompeu n. 153, e apresentada em 14 de fevereiro de 1924:

N. 1. Xarope Toni peitoral, preço por duzia, 18$000.

N. 2. Elixir das 3 salsas, preço por duzia, 36$000.

N. 3. Lumbricida Ramos, preço por duzia, 15$000.

N. 4. Elixir Castanha Mineira, preço por duzia, 36$000.

N. 5. Balsamo Juçá e arnica, preço por duzia, 25$000.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924. — *Joaquim Francisco Pessôa Ramos*.

O pharmaceutico abaixo assignado, estabelecido á rua Meyer n. 18, vem apresentar a tabella de preços do seu producto denominado «Ferro Segundo Girard»:

Uma duzia «Ferro Segundo Girard», preço por duzia, 24$000.

Tabella de preços dos productos da Fabrica de Perfumarias (Essex), á rua Senador Pompeu n. 206:

Agua de Colonia Russa, em litros, preço por duzia, 120$000.

Agua de Colonia (Essex), em litros, preço por duzia, 72$000.

Agua de Colonia (Essex), 1|2 litro, preço por duzia, 52$000.

Agua de Colonia (Essex), 1|4 de litro, preço por duzia, 32$000.

Espuma (sabão liquido), preço per duzia, 28$000.
Vinagre (de toilette), preço por duzia, 32$000.
Pó de arroz, (Essex), em estojos de madeira, preço por duzia, 38$400.
Pó de arroz Olga, em caixas de madeira (grande modelo), preço por duzia, 20$800.

Pó de arroz Olga, em caixas de madeira, (pequeno modelo), preço por duzia, 9$600.
Pó de arroz (Essex), pacotes pequenos, preço por duzia, 16$000.

Pó de arroz (Essex), de 1|2 kilo, preço por duzia, 48$000.
Granula de colonia em pacotes, preço por duzia, 11$000.
Talco em barriquinhas, preço por duzia, 28$000.
Loção Narciso, em vidros, preço por duzia, 52$200.

Loção Essex, em vidros, preço por duzia, 52$200.
Loção Belodor, em vidros, preço por duzia, 52$200.
Loção Morigan, em vidros, preço por duzia, 50$400.
Loção Muguet, em vidros, preço por duzia, 50$400.

Loção Heliotrope, em vidros, preço por duzia, 50$400.
Loção Rosa, em vidros, preço por duzia, 50$400.
Loção Quima, em vidros, preço por duzia, 36$000.
Loção Violeta, em vidros, preço por duzia, 36$000.
Loção Narciso, em litros, preço por duzia, 112$000.

Loção Essex, em litros, preço por duzia, 112$000.
Loção Belodor, em litros, preço por duzia, 112$000.
Loção Morigan, em litros, preço por duzia, 104$000.
Loção Muguet, em litros, preço por duzia, 104$000.
Loção Heliotrope, em litros, preço por duzia, 104$000.

Loção Rosa, em litros, preço por duzia, 104$000.
Loção Quina, em litros, preço por duzia, 96$000.
Loção Violeta, em litros, preço por duzia, 96$000.
Perfumador (Essex), (producto novo), preço por duzia 52$000.
Brilhantina (Essex) (producto novo), preço por duzia, 48$000.

Tabellas de marcas e preços de perfumarias fabricadas por Paulo Lieske, estabelecido á rua Dr. Aristides Lobo, n. 144 — Rio de Janeiro.

Dentifricio liquido Odol:

Vidros, modelo grande, preço por duzia, 45$000.
Vidros, modelo pequeno, preço por duzia, 30$000.
Dentifricio Odol em pó:
Vidros, preço por duzia, 25$000.
Dentifricio Odol em pasta:
Pisnasgas, preço por duzia, 20$000.
Pixavon:
Vidros, modelo grande, preço por duzia, 45$000.
Vidros, modelo pequeno, preço por duzia, 30$000.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — *Paulo Lieske.*

Tabella de preços de O. D. Gomes, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas á rua das Laranjeiras numero 68, sobrado.
Gargeol, preço por duzia, 27$800.
Ioduran (xarope), preço por duzia, 44$000.
Ioduran (elixir), preço por duzia, 44$000.
Ioduran (ampulas de 1 c.c.), preço por duzia, 44$000.
Ioduran (ampoulas de 2 c.c.), preço por duzia, 54$000.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — —*O. D. Gomes.*

Tabellas de preços e de marcas dos productos de Reynaldo M. C. de Aragão, á rua Sant'Anna n. 216.
Contratosse, preço por duzia, 23$500.
Magnesol, preço por duzia, 23$500.
Magnesia Aragão, cento, 60$000.
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — *Reynaldo M. C. de Aragão.*

Tabella de marcas e de preços dos productos de S. Farias & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas á rua Buenos Ayres n. 218.
Digestyl, preço por duzia, 24$000.
Dorfrinda, preço por duzia, 8$000.
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1924. — *S. Farias & Comp.*

Tabella de marcas e de preços dos productos de perfumarias do The Sydney Ross Company, estabelecidos á rua General Argollo n. 153, na cidade do Rio de Janeiro.
Sabonete de Ross, preço por duzia, 14$935; Sello empregado, $200.
Talco de Ross, preço por duzia, réis 21$370; Sello empregado, $400.
Pasta dentifricia de Ross, preço por duzia, 19$735; Sello empregado, $300.
Rio, 3 de janeiro de 1924. — Por procuração de The Sydney Ross Company, *Douglas Calder.*

Tabella de marcas e de preços dos productos pharmaceuticos de The Sydney Ross Company, estabelecidos á rua General Argollo n. 153, na cidade do Rio de Janeiro.
Pilulas de vida do Dr. Ross, preço por duzia, 13$615; sello empregado, $060.
Vigoron, preço por duzia, 21$040; sello empregado, $080.
Kitatos, preço por duzia, 14$950; sello empregado, $060.
Sosegon, preço por duzia, 14$950; sello empregado, $060.
Rio, 3 de janeiro de 1924. — Por procuração de The Sydney Ross Company, *Douglas Calder.*

Tabella de marcas e de preços dos productos de J. de Vasconcellos com pequeno fabrico de perfumarias á rua Barão de Drumond n. 18.
Agua de Colonia Céfin, litros, preço por duzia, 84$000.
Agua de Colonia, Céfin, 1|2 litros, preço por duzia, 48$000.
Agua de Colonia Céfin, 1|4 de litros, preço por duzia, 30$000.
Agua de quina J. de Vasconcellos, litros, preço por duzia, 78$000.
Agua de quina J. de Vasconcellos, 1|2 litros, preço por duzia, 42$000.
Agua de quina J. de Vasconcellos, 1|4 de litro, preço por duzia, 25$000.
Brilhantina C'est toi, potes, preço por duzia, 25$000.
Brilhantina Mystére d'Amour, potes, preço por duzia, 21$000.
Brilhantina Fifina, potes, preço por duzia, 19$000.
Pó de arroz Céfin, caixas, preço por duzia, 25$000.
Pó de arroz Avenida, caixas, preço por duzia, 15$000.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — *J. de Vasconcellos.*

Tabella de marcas e de preços dos productos do Dr. João Vicente de Souza Martins, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas em sua residencia á rua Pardal Mallet, n. 11.
Sanguinis specificum, preço por duzia, 36$000.
Zalpuins, preço por duzia, 30$000.
Fankus, preço por duzia, 20$000.
Diospectra, preço por duzia, 30$000.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — Dr. *João Vicente de Souza Martins.*

Tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos de De la Balze & Comp. estabelecidos á rua de São Pedro, n. 80, na cidade do Rio de Janeiro.
Especificos do Dr. Humphreys Simples, (vidro de 8 grammas), preço por duzia, 40$000.
Especificos do Dr. Humphreys duplos, (vidros de 8 grammas), preço por duzia, 80$000.
Boticas n. 1 (com 36 vidros a 8 grammas), preço por duzia, 960$000.
Boticas n. 13 (com 36 vidros a 38 grammas), preço por duzia, 1:920$000.
Receita especial n. 28 (5 vidros de globulos a 8 grammas e 1 vidro de pó a 43 grammas), preço por duzia, réis 408$000.
Especificos veterinarios (vidros de 40 grammas), preço por duzia, 55$000.
Especificos «S» (vidro de 180 grammas), preço por duzia, 15$000.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — Por procuração de De la Balze & Comp., *José Gomes Valente.*

Inspectoria Geral de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 8 de abril de 1924.

Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:
N. 62 — Devolvendo, devidamente informado, o processo relativo ao precatorio do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel, para o levantamento do deposito de 200 apolices da divida publica da Companhia Cruzeiro do Sul, em estado de fallencia.

— Aos Srs. delegados regionaes da Inspectoria de Seguros:
Ns. 162 a 167 — Remettendo exemplares do quadro sobre o movimento de operações das companhias de seguros no Brasil em 1922.

Dia 10

Ao Sr. delegado regional de Seguros de 5ª Circumscripção — S. Paulo:
N. 168 — Remettendo o processo 103-M, de 1923, da Sociedade Monte Pio da Familia, para cumprimento do despacho de 4 do corrente.

Dia 11

Ao Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal:

N. 169 — Prestando as informações pedidas por officio de 31 de outubro proximo passado.

— Ao Sr. delegado regional da 1ª Circumscripção — Belém:

N. 170 — Remettendo, para os effeitos do despacho de 7 do corrente, o processo n. 385 A, de 1921, da Companhia Alliança.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 3ª Circumscripção — Recife:

N. 171 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 29 ultimo, o processo n. 318 A, de 1923, da Companhia Amphitrite.

Dia 12

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 172 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 7 do corrente, o processo n. 64-P, de 1922, da Sociedade Previdencia.

N. 173 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 7 do corrente, o processo n. 149-P, de 1922, da Sociedade Previdencia.

N. 174 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 4 do corrente, o processo n. 83-I, de 1922, da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes.

N. 175 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 4 do corrente, o processo n. 111-A, de 1923, da Companhia Americana de Seguros.

N. 176 — Declarando, em resposta ao officio n. 548, de 22 de novembro ultimo, que só é exigivel o registro geral na séde das companhias.

N. 177 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 5 do corrente, o processo n. 35 M, deste anno, referente a Mutua Paulista.

— Ao Sr. delegado regional da 6ª Circumscripção de Porto Alegre:

N. 178 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 7 do corrente, o processo n. 200-P, da Companhia Phenix de Porto Alegre.

N. 179 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 2 do corrente, o processo n. 101-S, de 1921, da Companhia Sul Brasil.

N. 180 — Dando instrucções sobre a data do pagamento dos impostos de dividendos e de gratificações ás directorias.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 63 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento do chefe de secção Affonso Luiz de Sá Athayde, pedindo seis mezes de licença.

N. 64 — Remettendo, para ser presente á decisão do Sr. ministro, o processo n. 44-G, de 1923, do requerimento da Great American Insurance Company, pedindo approvação da reforma de seus estatutos.

N. 65 — Remettendo, para ser submettido á decisão do Sr. ministro o requerimento da El Fenix Sudamericano, processo n. 8-P, deste anno, pedindo approvação da sua resolução augmentando o capital declarado para suas operações no Brasil, de 650:000$ para 1.034:000$000.

N. 66 — Remettendo, devidamente informado, o processo n. 27-G, de 1923, da Companhia The Guardian Assurance Company, Limited, pedindo prorogação de prazo para apresentação de seus balanços.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1924

Anglo Sul Americana — Petição de 2 de abril de 1924. — Visado em face do art. 25 do decreto 15.589, de 1922, entregue-se mediante recibo.

Dia 10

Commercial Union Assurance Company, Limited. — Selle os documentos que junta.

Dia 11

Sul America—Petição de 20 de março de 1924. — Satisfaça a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1924

Licio Climaco Barbosa, requerimento de 9 de abril de 1924. — A. Reporto-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicoláo Bollhorst, ora em grão de recurso para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Helvecio Ferreira da Cunha, requerimento de 25 de março de 1924. — A. Reporto-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicoláo Bollhorst, ora em grão de recurso para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Banco Espanha e Brasil, requerimento de 11 de abril de 1924. — Junte-se ao processo.

Banco Economico do Brasil, requerimento de 11 de abril de 1924. — Expeça-se a guia.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 992 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando ter o auxiliar de escripta daquella repartição, addido a esta, Claudio Coelho, comparecido e trabalhado durante o mez de janeiro do corrente anno.

N. 993 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo a uma consulta a respeito do numero de funccionarios extinctos em exercicio nesta repartição.

N. 994 — Ao Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando empenho de despeza.

N. 995 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando seja inspeccionado de saude, em sua residencia, o Sr. Francisco de Paula Oliveira Veado, contra-mestre da officina de Composição.

N. 996 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Manoel Affonso Pires, compositor effectivo do *Diario Official*, solicita licença para o seu tratamento.

N. 997 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitando empenho de despeza.

N. 998 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Maximo Corrêa Sergio Bittencourt, expedidor do *Diario Official*, solicita licença para o seu tratamento.

N. 999 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando autorização para que seja aberta concurrencia administrativa para o augmento da capacidade das estantes da Bibliotheca desta repartição.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Carvalho, Octavio Placidino Nunes, Eustachio Couto Dias, João Christovam de Oliveira, Hildebrando Moreira. — Como requer.

Astrogildo Pinto de Andrade, Mario Pereira Simões, Ruy Nogueira, Noemia de Azevedo Araujo. — Sim, em termos.

João de Araujo Silva. — Sim.

Antonio Pinto Leal. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Antonio Araujo O. Guimarães. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Jacintho L. Pereira Cabrita. — Sim, por equidade.

Horacio Dias Paes Leme. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Octavio Perry do cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exercia.

O capitão de fragata Heitor de Azevedo Marques do cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exercia.

O capitão de fragata commissario Manoel Marques de Faria do cargo de official commissario da esquadra de exercicio.

O capitão de corveta João Candido Martins Filho do cargo de encarregado da artilharia do encouraçado *Deodoro*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata commissario Pedro Caetano Duarte Nunes para exercer o cargo de official commissario da esquadra de exercicio.

O capitão de corveta João Candido Martins Filho para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*.

O capitão tenente Arthur Murtinho para exercer o cargo de instructor de Hydrographia da turma de guardas-marinha do corrente anno;

Nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, Hugo Pereira Guimarães para exercer o cargo de quarto official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Foi transferido, nos termos do artigo 10, alinea *a*), n. 1, do decreto numero 16.339, de 30 de janeiro do corrente anno, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como auxiliar-machinista, o marinheiro nacional n. 1.066 F, 2º sargento José Ramos da Silva.

— Foi concedido, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente da Armada Pedro Thiago de Figueiredo, para tratar de sua

saude, onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

— Foram concedidos, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao capitão-tenente da Armada Walter Perry, para tratar de sua saude, onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1924

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.837 — Assumpto: Violencias praticadas contra pescadores da lagôa de Piratininga:

1 — Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. a inclusa cópia do officio do director do Serviço da Pesca e Saneamento do Littoral, sobre actos de violencia praticados por Mario Guaraná, pretenso proprietario da lagôa de Piratininga, contra pescadores que alli exercem a sua profissão.

2 — Solicitando a attenção de V. Ex. para o assumpto, estou certo de que serão dadas as necessarias providencias que o caso requer, afim de que cesse o constrangimento desses pescadores, cujo direito lhes é assegurado pelo regulamento que baixou com o decreto numero 16.184, de 25 de outubro do anno proximo findo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.830 — Assumpto: A situação das autoridades navaes dos Estados, em face do Codigo de Contabilidade.

1 — Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. o assumpto dos papeis annexos, solicitando, ao mesmo tempo, se digne V. Ex. attender, tanto quanto possivel, á necessidade de ser remediada a situação difficil em que se encontram as autoridades de Marinha nos Estados, no desempenho de suas funcções e decorrente de exigencias do Codigo de Contabilidade.

2 — Rogo ainda sejam devolvidos opportunamente os papeis que a este acompanham.

N. 1.831 — Assumpto: Devolução de processo de aposentadoria.

1. Tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo de aposentadoria do foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Aprigio José dos Reis, que acompanhou o aviso n. 101, de 29 de agosto do anno proximo findo, desse ministerio, tendo sido satisfeita a exigencia constante da informação da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

N. 1.832 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1. Em additamento ao aviso n. 4.823, de 10 de novembro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que para os fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro em 1922, pela Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, na importancia total de 22:261$785, conforme o processo junto, houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

2. A' vista do exposto e em referencia ao aviso desse ministerio n. 44, de 25 de março proximo findo, rogo a V. Ex. se digne obter do Tribunal de Contas a reconsideração de sua resolução negando registro áquella despeza.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.833 — Assumpto: Informação sobre terrenos de marinha.

1. Em referencia ao aviso n. 64, de 18 de março proximo findo, em que V. Ex. solicita providencias para que a Capitania do Porto do Estado do Ceará preste á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas informações sobre a situação legal em que se encontram os terrenos de marinha, da Estrada de Ferro de Sobral, adjacentes á Estação de Camocim, cabe-me declarar a V. Ex. que as capitanias de portos são ouvidas em cada processo de aforamento unicamente para dizer si a respectiva concessão póde embaraçar a navegação e o serviço naval. As delegacias fiscaes do Thesouro Nacional poderão prestar as informações solicitadas por V. Ex., por lhes competir a concessão de aforamento.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.834 — Assumpto: Despeza com o tratamento de officiaes e praças da Armada no Hospital de São Sebastião.

1. Em resposta ao aviso n. 416, de 18 de março proximo findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, tenho a honra de declarar a V. Ex. que pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feito por estimativa na verba 13ª. «Despezas extraordinarias — Material — Diversas despezas», sub-consignação n. 1, do orçamento da Marinha, o empenho, que tomou o n. 5, da quantia de 5:000$, para attender ás despezas com o tratamento de officiaes e praças da Armada, no Hospital de São Sebastião, durante o corrente exercicio.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.835 — Assumpto: Irregularidades no livro Diario de um navio mercante.

1. Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. o officio, em cópia, annexa, da Directoria de Portos e Costas, acerca de irregularidades verificadas no livro Diario de navegação do vapor nacional *Borborema*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.838 — Assumpto: Pagamento a Fernandes Malmo & Comp. e outros.

1. Attendendo á solicitação que V. Ex. fez em officios ns. 779 e 793, de 29 de março proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os documentos dás concurrencias administrativas que serviram de base aos fornecimentos feitos por Fernandes Malmo & Comp. e outros, na importancia total de 6:242$700, foram remettidos a esse tribunal com os avisos ns. 3.704, 4.040, 4.089, 4.284 e 4.341, respectivamente, de 20 de agosto, 14, 18 e 29 de setembro e 4 de outubro do anno passado.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.846 — Assumpto: Designa um official para servir no Arsenal de Marinha.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o capitão-tenente Arthur de Andrade Leite para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares na Capital Federal.

Sr..... —Providenciae no sentido de ser permittido ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Affonso Duarte Ribeiro, auxiliar da Commissão de Inspecção, nesta Capital, o exame dos contractos celebrados pela repartição a vosso cargo, conforme pede o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 40, de 23 de fevereiro findo.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1924

Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Remettendo o processo do alferes voluntario da Patria José Mariano Ribeiro, já fallecido, sobre vencimentos que o mesmo deixou de receber e presentemente reclamados pelo seu herdeiro Joaquim Mariano Ribeiro, afim de ser processada a respectiva divida (officio numero 356).

— Ao director do Collegio Militar do Barbacena:

Enviando o processo de habilitação pretendida por D. Maria do Carmo Maia da Costa, viuva do inspector de 1ª classe desse collegio, Albano de Freitas Costa, afim de ser apresentada nova justificação na fórma exigida pela Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional (officio n. 357).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo o processo relativo á restituição da caução de 200$, reclamada pelos negociantes Ribeiro Costa & Comp. (offici on. 358).

Submettendo á consideração dessa delegação o requerimento dos negociantes Borlido Maia & Comp., em que pedem a restituição da caução de 500$, garantia da execução do contracto com a Fabrica de Polvora sem Fumaça (officio n. 359).

Transmittindo os papeis referentes á restituição da caução de 2:000$, pedida pelos negociantes Moreira Barbosa & Comp., que cumpriram o contracto firmado pelos mesmos na Directoria Geral da Intendencia da Guerra (officio n. 360).

— Ao delegado fiscal no Piauhy:

Pedindo que sejam averbadas por essa delegacia as consignações de 60$ e 35$500, estabelecidas pelo capitão Manoel Raymundo da Paz Filho (officio numero 363).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Solicitando que seja feita carga de 89$174 ao 1º tenente Ascendino José Pinheiro, que ora serve em Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, proveniente do seu tratamento durante 13 dias do mez de junho de 1923 no Hospital Central do Exercito (officio numero 364).

— Ao delegado fiscal no Paraná:

Declarando terem sido descontadas nesta contabilidade, no mez de junho de 1923, em favor do Banco de Curityba, as consignações constantes da relação enviada, com excepção da que se refere ao major Manoel Meira de Vasconcellos que, servindo ao tempo na guarnição de Matto Grosso, nenhum vencimento recebia por esta repartição (officio n. 365).

— Ao delegado fiscal na Bahia:

Pedindo que seja feita carga de réis 878$498 ao capitão Melchesedek Ferreira Braga, proveniente do seu tratamento quando no Hospital Central do Exercito, durante os mezes de junho, julho e agosto do anno passado (officio n. 366).

Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Communicando ter sido descontada dos vencimentos do 1º tenente reformado Jayme de Lara Ribas, a consignação de 70$, relativa ao mez de fevereiro findo (officio n. 367).

Dia 13

Ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Remettendo as primeiras vias dos empenhos effectuados por esta contabilidade, sob ns. 75, e 98 das quantias de 160:00$ e 120:000$, á conta das subconsignações 24 e 25 da verba 15ª — «Material» — do vigente orçamento deste ministerio, até cujo limite está essa companhia habilitada a satisfazer as devidas requisições de passagens (officio n. 370).

Ao presidente da Companhia Cantareira de Viação Fluminense, identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 76 e 99, das improtancias de réis 40:000$ e 20:000$, para as necessarias requisições (officio n. 371).

Ao presidente da Companhia Lloyd Nacional, egual ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 77 e 100, das quantias de 10:000$ e 140:000$, para o mesmo fim (officio n. 372).

Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana, egual ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 78 e 101, das importancias de 80:000$ e 50:000$, para as devidas requisições (officio numero 373).

Ao director da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob numeros 79 e 102, das quantias de 90:000$ e 50:000$, para o mesmo fim (officio numero 374).

Ao presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, egual ao officio n. 370, sendo os empenhos sob numeros 80 e 103 das importancias de réis 90:000$ e 60:000$, para o mesmo fim (officio n. 375).

Ao representante da São Paulo Railway Company, identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 81 e 104, das quantias de 90:000$ e 60:000$, para as necessarias requisições de passagens por este ministerio (officio n. 376).

Ao presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, identico ao de n. 370, sendo os empenhos sob ns. 82 e 105, das quantias de 90:000$ e 50:000$, para o mesmo fim (officio numero 377).

Ao representante da The Leopoldina Railway Company, identico ao de n. 370, sendo os empenhos sob ns. 83 e 106, das quantias de 50:000$ e 60:000$, para egual fim (officio n. 378).

— Ao director da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 84 e 107, das quantias de 25:000$ e 25:000$, para attender ás requisições de passagens (officio numero 379).

— Ao presidente da Companhia Commercio e Navegação:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 85 e 108, das quantias de 25:000$ e 6:000$, para o mesmo fim (officio n. 380).

— Ao director da Estrada de Ferro de Maricá:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 86 e 109, das quantias de 5:000$ e 5:000$, para igual fim (officio n. 381).

— Ao presidente da Companhia Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Igual ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 87 e 110, das quantias de 80:000$ e 60:000$, para o mesmo fim (officio n. 382).

— Ao presidente da Companhia Sul Fluminense:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 88 e 111, das importancias de 10:000$ e 10:000$, para o mesmo fim (officio n. 383).

— Ao representante da The Rio de Janeiro Light and Power Cº Limited:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 89 e 112, das quantias de 10:000$ e 10:000$, para as requisições que lhe forem pedidas (officio numero 384).

— Ao presidente da Companhia Jardim Botanico:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 900 e 1.113, das quantias de 10:000$ e 10:000$, para attender ás requisições de passagens (officio numero 385).

— Ao presidente da Companhia de Navegação Bahiana:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 91 e 114, das importancias de 5:000$ e 5:000$, para o mesmo fim (officio n. 386).

— Ao presidente da Empresa de Navegação Norte Fluminense:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 92 e 115, das quantias de 5:000$ e 5:000$, para attender ás requisições de passagens (officio n. 387).

— Ao director da Estrada de Ferro Bahia e Minas:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 93 e 116, das importancias de 5:000$ e 5:000$, para o mesmo fim (officio n. 388).

— Ao superintendente da Southern São Paulo Railway:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 94 e 117, das quantias de 1:000$ e 1:000$, para o mesmo fim (officio n. 389).

— Ao presidente da Estrada de Ferro Dourados:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenho sob ns. 95 e 118, das importancias de 1:000$ e 1:000$, para attender ás requisições de passagens (officio n. 390).

— Ao presidente da Companhia Viação Ferrea S. Paulo-Goyaz:

Identico ao officio n. 370, sendo os empenhos sob ns. 96 e 119, das quantias de 1:000$ e 1:000$, para o mesmo fim (officio n. 391).

— Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

Identico ao de n. 370, sendo os empenhos sob ns. 97 e 120, das quantias de 1:000$ e 1:000$, para attender ás requisições de passagens por este ministerio (officio n. 392).

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo os papeis relativos á restituição da caução de 1:000$, reclamada pelos negociantes Borlido Maia & Comp., visto terem cumprido o seu contracto firmado na Fabrica de Polvora sem Fumaça (officio n. 393).

Dia 14

Ao delegado fiscal no Pará:

Remettendo o telegramma do promotor militar nesse Estado, Americo Luiz Chaves, que reclama contra pagamento effectuado por essa delegacia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios á esta contabilidade (officio numero 398).

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

Remettendo o telegramma em que o 1º tenente da 2ª linha, Antonio José Guimarães, delegado do serviço de recrutamento militar nesse Estado, solicita pagamento de gratificação, afim de serem prestados esclarecimentos (officio numero 399).

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

Pedindo informações a respeito da falta de pagamento de vencimentos ao major reformado Manoel do Nascimento Lins, contra o qual reclama no telegramma ora transmittido (officio numero 400).

Dia 15

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Submettendo, em additamento ao officio desta contabilidade, n. 350, de 11 do andante, submettendo á apreciação desse instituto um exemplar do *Diario Official*, em que foi publicada uma rectificação ao contracto celebrado por esta contabilidade com varios negociantes para o fornecimento de artigos de expediente (officio n. 402).

— Ao commandante da 6ª bateria isolada de artilharia de costa:

Pedindo para ser feita carga de 225$ ao 1º sargento Tito Celso Corrêa, que serve como aggregado a essa bateria e auxiliar de escripta do Sector de Léste, de uma passagem de 2ª classe, desta Capital a Recife (officio n. 400).

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

Declarando não poder ser satisfeito o pedido da concessão do credito de réis 2:146$669, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente reformado José Armando de Oliveira, visto ter o Tribunal de Contas negado registro ao credito supplementar de 2.445:112$914, solicitado por esta Contabilidade (officio n. 407).

Ao commandante do 2º Batalhão de Caçadores, communicando estar o soldado asylado Pedro da Costa Ramos pago do soldo simples, como praça simples, de 360 réis diarios, pelo Asylo de Invalidos da Patria até 31 de dezembro, com excepção dos mezes de maio, junho e

julho do mesmo anno, que foram recolhidos ao cofre desta Contabilidade em duplicata pelos antigo 58° e 1° batalhões de caçadores, a partir de 1 de dezembro de 1917 até 31 de janeiro de 1922, achando-se desta fórma a referida praça em debito para com a Fazenda Nacional da quantia de 515$660 (officio n. 408).

Ao delegado fiscal em Pernambuco, declarando não ser possivel attender ao pedido da distribuição do credito de réis 24:311$983, feito por essa delegacia, visto estar dependendo de solução do Con-Congresso Nacional o credito especial solicitado por este ministerio, na importancia de 271:509$197, para pagamento de differença de soldo aos officiaes beneficiados pela lei n. 4.691, de 19 de fevereiro do anno passado (officio numero 414).

Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, declarando que a consignação de 103$, constante da caderneta expedida por esta Contabilidade em novembro de 1922 e pertencente ao 1° tenente Ambiré Cavalcanti, deverá ser averbada nos assentamentos do alludido official, contendo o esclarecimento de que a quantia de 100$ fôra estabelecida a favor da Cooperativa Militar do Brasil, até 30 de abril de 1929 e a de 3$ instituida ao Club Militar, sem prazo determinado (officio n. 415).

Ao delegado fiscal em Pernambuco, declarando não poder esta Contabilidade satisfazer o pedido da importancia de 18:998$647, para as praças asyladas, addidas ao 21° Batalhão de Caçadores, visto estar esgotada a verba respectiva (officio n. 416).

Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, *communicando que se deve fazer carga* ao 1° tenente Ambiré Cavalcanti, da quantia de 50$, para desconto integral no primeiro ajuste de contas, referente á consignação do mez de setembro de 1923, feita a favor da Cooperativa Militar do Brasil e não descontada na época devida (officio n. 417).

Dia 17

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, submettendo á consideração dessa directoria o processo de habilitação do montepio pretendido por D. Joanna de Lamare Leite, viuva do 1° tenente medico adjunto do Exercito, Dr. João Antonio de Carvalho Leite, a qual tem direito ao quantitativo destinado a funeral ou luto (officio 419).

Dia 19

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, submettendo á consideração dessa delegação o recibo para pagamento de diarias a que tem direito o 1° tenente veterinario Alpheu Baptista, em janeiro ultimo, na importancia de 210$000, visto já ter sido satisfeita a exigencia constante do officio n. 82, de 19 do fluente (officio n. 421).

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, pedindo esclarecimentos sobre a duração da commissão de que foram incumbidos os primeiros tenentes Bransildes Cavalcanti Barcellos e Omar Cavalcanti Barcellos, afim de frequentarem o Centro de Instrucção de Transmissões do 1° Batalhão de Engenharia, para percepção de ajuda de custo (officio numero 422).

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, remettendo os papeis referentes ao levantamento da caução reclamada pelo negociante H. A. Malerme, de 2:877$000, visto o mesmo se ter desobrigado do compromisso assumido com a Directoria Geral de Intendencia da Guerra (officio n. 423).

Ao delegado fiscal em São Paulo, remettendo o processo relativo ao sargento azilado João Carneiro dos Santos, que pede pagamento de differença de etapas, afim de se tomar em consideração o parecer desta contabilidade (officio n. 424).

Dia 20

Ao delegado fiscal na Bahia, transmittindo o requerimento do capitão graduado, reformado, Herminio Pinto da Silva, em que pede pagamento de gratificação, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos (officio numero 425).

Ao delgado fiscal no Pará, pedindo esclarecimentos a respeito do processo que ora é transmittido, relativo ao major honorario José Malaquias de Souza Albuquerque, sobre restituição da quantia indevidamente descontada (officio n. 426).

Ao delegado fiscal em Porto-Alegre, enviando o requerimento do 2° tenente graduado Alexandre Silveira, enfermeiro-mór do Hospital Militar de Alegrete, que pede pagamento de etapas, afim de serem dados esclarecimentos a respeito do assumpto (officio n. 427).

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, solicitando esclarecimentos a respeito do processo attinente ao servente do Hospital Militar de Santa Maria, nesse Estado, Marcellino Xavier, sobre pagamento de etapas (officio n. 428).

Ao comandante do 2° Batalhão de Caçadores, transmittindo a quilação n. 804, de recebimento por esta contabilidade da quantia de 285$354, remettido em valo postal em officio desse batalhão n. 8, de 6 do fluente mez e proveniente da metade dos vencimentos a que teve direito, no mez de fevereiro findo, o 1° tenente Antonio de Lima Teixeira (officio n. 429).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo a esse instituto, para o fim do necessario registro, os papeis relativos ao contracto celebrado pela Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra com Domingos Joaquim da Silva e outros, para o fornecimento de varios artigos necessarios ao mesmo estabelecimento (officio n. 430).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Submettendo á consideração dessa delegação o pedido da firma Levi Leite, relativo á restituição da caução de 2:600$, depositada nesta repartição, como garantia de execução do contracto firmado com a Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete (officio numero 431).

Dia 21 de março de 1927

Ao director do Material Bellico:

Apresentando o 3° official, interino, e o escrevente, ambos da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Anôr Guapiassú e Juvenal Conrado Filho, respectivamente, que se achavam servindo nesta Contabilidade, mandados recolher áquella fabrica por determinação constante do aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 69, de 8 do fluente mez (officio n. 432).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo o requerimento de Marques Couto & Comp., que pedem o levantamento da caução de 500$, por terem cumprido o contracto firmado com a Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete (officio n. 433).

— Ao delegado fiscal no Paraná:

Declarando ter sido paga á Irmandade da Santa Cruz dos Militares, desde 1 de janeiro de 1917 a 30 de junho de 1923 e suspensa a partir de 1 de julho immediato, a consignação de 10$, estabelecida pelo general de brigada reformado João Soares Neiva de Lima (officio n. 434).

Dia 21

Ao commandante da 4ª Região Militar:

Declarando ter o 2° tenente da administração, Severo Coelho de Souza, com exercicio nessa região, recolhido a esta contabilidade 3:218$, saldo de 5:000$, posto á disposição desse commando para occorrer ás despezas com transporte de sorteados no anno passado (officio n. 438).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

Communicando ter o 1° tenente Eurico Mariano de Oliveira descontado, por esta repartição, de 1 de janeiro de 1923 a 29 de fevereiro de 1924, a consignação mensal de 105$000 (officio n. 439).

Dia 22

Ao delegado fiscal na Parahyba do Norte:

Communicando ter sido descontada dos vencimentos do major reformado Alfredo Jader de Carvalho Neves a consignação de 100$, relativa a janeiro e fevereiro do corrente anno (officio numero 440).

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Declarando ter sido suspensa, a pedidos do interessado, a partir de 1 de março fluente, a consignação mensal de 5$ estabelecida pelo 1° tenente reformado Geminiano Augusto de Oliveira (officio n. 441).

Pedindo ser suspensa, conforme solicitação do interessado, a consignação de 7$000, mantida nesse Estado pelo 1° tenente reformado Jayme de Lara Ribeiro (officio n. 442).

Solicitando ser feita carga de 249$247 ao capitão-medico Dr. Emmanuel Marques Pinto, proveniente do seu tratamento no Hospital Central do Exercito, durante agosto, setembro e outubro do anno passado (officio n. 443).

— Ao delegado fiscal no Ceará:

Pedindo ser feita carga de 570$ ao tenente-coronel reformado Carlos da Rocha Fernandes, professor do Collegio Militar desse Estado, de uma passagem, ida e volta, desta capital a esse Estado (officio n. 444).

Declarando ter sido acceita a consignações mensal de 75$, estabelecida pelo major Antonio Praxedes de Campos Góes, a partir de 1 do fluente mez, pelo prazo de 24 mezes (officio n. 445).

— Ao delegado fiscal no Pará:

Communicando ter o amanuense de 2ª classe do Exercito Francisco de Souza Vieira descontado a consignação de réis

100$, relativa ao mez de novembro de 1923 (officio n. 447).

— Ao delegado fiscal em Florianopolis:

Pedindo ser feita carga de 42$192 ao capitão medico Dr. Lauro Raulino de Oliveira, correspondente ao tratamento no Hospital Central do Exercito, no mez de outubro de 1922, de Raulino de Oliveira Junior, por quem aquelle official se responsabilizára (officio n. 448).

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

Pedindo ser feita carga de 443$335 ao 1º tenente Arthur Benitos Guimarães, proveniente do seu tratamento no Hospital Central do Exercito, nos mezes de agosto, setembro e outubro de 1923 (officio n. 449).

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Communicando ter sido suspensa, a parte de 1 de julho do anno passado, a consignação mensal de 27$300, estabelecida pelo major José Antonio Netto (officio n. 450).

— Ao delegado fiscal em Bello Horizonte:

Solicitando ser feita carga de 395$571 ao 1º tenente Roberto Deolindo Santiago, proveniente do seu tratamento no Hospital Central do Exercito, nos mezes de agosto e setembro do anno passado (officio n. 451).

— Ao inspector da Alfandega de Corumbá:

Declarando ter ficado a consignação de 60$, estabelecida pelo coronel Fructuoso Gorlit Nabuco Mendes, aqui residente, reduzida para 150$, a partir de 1 de março corrente (officio numero 452).

— Ao inspector da Alfandega de Corumbá:

Solicitando ser feita carga de 15$833 ao 1º tenente Paulo Pinho Dutra, do seu tratamento no Hospital Central do Exercito, durante dous dias do mez de agosto do anno passado (officio n. 453).

— Ao commandante do 2º grupo de artilharia de costa:

Communicando ter havido engano nos preços da passagem de 2ª classe entre esta capital e Obidos, concedida ao 3º sargento Raul Antonio dos Santos, a qual é de custo de 667$500 e não de 200$, afim de ser feita carga da differença de 467$500 ao mesmo sargento (officio n. 459).

— Ao director da Intendencia da Guerra:

Pedindo a remessa do recibo comprovante do deposito da caução de 1:000$, depositada para garantia da assignatura do contracto firmado pelos negociantes Andrade, Veiga & Comp., com essa intendencia (officio n. 460).

— Ao chefe da Contadoria Central da Republica:

Remettendo a relação de saldos não empenhados do orçamento do anno findo (officio n. 461).

— Ao delegado fiscal na Parahyba do Norte:

Communicando ter sido suspensa, a pedido do interessado, a consignação de 70$, estabelecida pelo 2º tenente pharmaceutico Alvaro de Carvalho Neves e pedindo ser remettida a esta contabilidade a respectiva guia suspensiva (officio n. 463).

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo os papeis relativos ao levantamento da caução de 1:000$, depositada nesta repartição pelos negociantes Bromberg & Comp., visto se terem estes desobrigado do contracto firmado com a Directoria Geral de Intendencia da Guerra (officio n. 469).

— Ao director geral da Intendencia da Guerra:

Declarando não ser possivel satisfazer o pagamento ao 1º sargento Pompilio Ubaldino Vieira, do 2º regimento de artilharia montada (officio n. 473).

Dia 25

Ao auditor da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Remettendo o processo sobre o contracto do predio destinado a essa auditoria, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria desta repartição (officio n. 474).

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra:

Submettendo á consideração dessa delegação o processo relativo ao levantamento das cauções de diversos negociantes, constantes do referido processo, para os fins do art. 684 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 476).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Pedindo para ser feita carga de réis 615$600 ao capitão contador Ódilon Moreira da Costa Junior, do 6º regimento de infantaria, em Caçapava, de 3 2/2 passagens, de ida e volta, de 1ª classe, desta Capital á Bahia (officio n. 480).

— Ao Dr. auditor da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Declarando que aos auditores e promotores da Justiça Militar compete, segundo resoluções do Ministerio da Fazenda, a gratificação da tabella *Lyra*, desde que os augmentos que tiveram, pela lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, sejam inferiores aos consignados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 do mesmo mez e anno, ficando assim solucionada a consulta feita a esta contabilidade pelo escrivão dessa circumscripção (officio n. 481).

Dia 26

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo papeis relativos ao levantamento da caução de 7:000$, reclamada pelos negociantes Castro d'Almeida & Comp, visto se terem desobrigados do compromisso contractual assumido com a Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete (officio n. 487).

Submettendo á apreciação dessa delegação o processo relativo aos negociantes Nascimento & Vieira, pedindo levantamento da caução de 500$, depositada no Hospital Central do Exercito, como garantia de execução de contracto (officio n. 488).

Dia 27

Ao auditor em exercio da 12ª Circumscripção Judiciaria Militar, declarando que em officio n. 492, desta data foram pedidas providencias á delegacia fiscal desse Estado, no sentido de serem pagos os vencimentos do mesmo auditor (officio n. 491).

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso, pedindo providencias no sentido de ser o Dr. Godoy Meira, dentista interino da 12ª Circumscripção da Justiça Militar nesse Estado, satisfeito de seus vencimentos pela Alfandega de Corumbá, visto se achar habilitado para esse fim (officio n. 492).

Dia 28

Ao delegado fiscal em Alagoas, transmittindo o processo relativo ao alferes voluntario da Patria João Martins Gonçalves do Rego sobre vencimentos não recebidos no periodo de 1919 a 1921 e ora reclamados pelo seu filho Sebastião Monteiro do Rego, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios (officio n. 494).

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina, remettendo o requerimento do 1º tenente medico Dr. Candido Ribeiro que pede pagamento de ajuda de custo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos (officio n. 495).

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, solicitando esclarecimentos a respeito do processo ora remettido, relativo ao 1º tenente Joaquim de Lemos Cunha, que pede pagamento de terço de campanha (officio n. 496).

— Ao delegado fiscal no Paraná, transmittindo, para ser entregue ao interessado, a certidão de patente de reforma do alferes do Exercito, João Candido da Silva Muricy (officio n. 497).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

Remettendo, afim de ser entregue á interessada, depois de paga a quantia de 7$900, a certidão passada por esta Contabilidade a pedido de D. Anna Maria da Silva Freire (officio n. 498);

Enviando, para ser entregue á interessada, depois de paga a quantia de 7$900, a certidão passada por esta Contabilidade a pedido de D. Maria Augusta da Silva Freire, pessionista deste ministerio (officio n. 499).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Declarando que com a consignação de 700$, paga por esta Contabilidade, em dezembro do anno findo, á Cooperativa Militar do Brasil ficou liquidado o debito que tinha com aquella sociedade o coronel Francisco Escobar de Araujo (officio n. 501);

Declarando ter sido suspensa, a partir de 1 do corrente, conforme pedido feito pelo interessado, a consignação de 300$ estabelecida pelo tenente-coronel Christovão Colombo de Mello Mattos (officio n. 503).

— Ao chefe da 12ª Circumscripção de Recrutamento, declarando não poder tornar effectivo o pagamento das gratificações devidas aos officiaes reformados em serviço nessa circumscripção, do junho do anno findo em diante, visto se achar esgotada a respectiva verba (officio n. 504).

Dia 29

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra:

Remettendo o processo da restituição da caução depositada nesta Contabilidade pelo negociante A. A. de Queiroz, para garantia de execução do contracto firmado com o Hospital Central do Exercito (officio n. 509);

Submettendo á consideração dessa delegação o requerimento dos negociantes M. Hilpert & Comp., em que reclamam o levantamento da caução de 200$ que a titulo de garantia de assignatura de contracto com a Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete depositaram nesta Contabilidade (officio n. 510).

Dia 31

Ao delegado fiscal em Porto Alegre, communicando ter o major reformado

Martim Garcia Feijó descontado de seus vencimentos por esta Contabilidade a consignação de 50$, estabelecida a favor de suas irmãs (officio n. 511).

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra:

Pedindo a reconsideração dos actos dessa delegação que negou registro á despeza de 3:984$600 de pagamento ao despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Luiz Carlos da Silva, de percentagem por serviço prestado em fevereiro de 1923 á 2ª região militar (officio n. 513);

Solicitando registro da folha de pagamento de diarias no valor total de 395$, os tres officiaes da casa militar da Presidencia da Republica (officio n. 514).

— Ao Sr. delegado fiscal da Bahia, devolvendo o requerimento de D. Claudimira dos Santos Fonseca, em que pede titulo de pessionista na qualidade de filha do fallecido capitão reformado Tristão Florencio dos Santos, visto o assumpto competir ao Ministerio da Fazenda (officio n. 515).

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Remettendo o processo relativo ao voluntario da Patria, Antonio da Costa Nunes, habilitando á percepção de soldo vitalicio, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer desta directoria (officio n. 516).

Enviando o processo de habilitação ao soldo vitalicio do voluntario da Patria, Antonio de Souza Aguiar, afim de serem prestados os esclarecimentos necessarios a esta contabilidade (officio n. 517).

Transmittindo o processo de habilitação do soldo vitalicio do voluntario da Patria Antonio de Almeida Roriz, afim de serem prestados esclarecimentos a respeito (officio n. 518).

Enviando o processo de habilitação do soldo vitalicio do voluntario da Patria Francisco dos Santos Braga, afim de serem dados os necessarios esclarecimentos (officio n. 519).

Ao delegado fiscal em Bello Horizonte, transmittindo o processo relativo ao soldado asylado Raymundo Leite, que pede pagamento de vencimentos, afim de serem prestados esclarecimentos (officio n. 520).

Ao delegado fiscal no Espirito Santo, remettendo o processo attinente ao cabo de esquadra Pedro Francisco de Jesus, que pede asylamento, afim de ser cobrado o sello devido pela certidão annexa ao alludido processo (officio n. 521).

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, enviando os papeis relativos á restituição da caução de 1:370$, reclamada pelos negociantes M. Hilpert & Comp., para execução do contracto firmado com a Fabrica de Polvora de Piquete (officio n. 522).

Remettendo os documentos que tratam da restituição da caução de 1:000$, reclamada pelos negociantes Ferreira Passarello & Comp., visto terem cumprido o que assumiram com o Hospital Central do Exercito (officio n. 523).

Ao delegado fiscal no Ceará, communicando ter sido paga, a quem de direito, a consignação de 750$, de fevereiro ultimo, estabelecida pelo major Antonio Praxedes de Campos Góes (officio numero 526).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de ser nesse departamento inspeccionado de saude o 3º official desta contabilidade Cezar Augusto Sampaio Junior, que requereu licença, allegando molestia que o impossibilita de comparecer ao serviço (officio n. 512).

Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, declarando dever ser feito nesta repartição o recolhimento da quantia caucionada pelos negociantes Isnard & Comp., visto não terem assignado o contracto com a mesma fabrica (officio n. 549).

Ao director da Polyclinica Militar, communicando ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 14 de março fluente, o contracto celebrado entre essa repartição e a Companhia Commercial e Maritima, L. Salgado & Companhia e Standard Oil Company of Brazil, para o fornecimento, durante o corrente anno, do material necessario, destinado ás suas ambulancias (officio numero 455).

Commissão de Promoções

ACTA DA 37ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos dezeseis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, presidente, e mais os Exmos. Srs. generaes de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, com o coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e em seguida a votação, sendo approvada por unanimidade. Foi lido em expediente o requerimento do capitão pharmaceutico Arnulpho Pamplona Filho, pedindo rectificação de antiguidade de promoção, tendo o Sr. presidente designado o Sr. general Potyguara para estudar e relatar o assumpto. O Sr. general Potyguara leu o seu parecer favoravel á pretenção do 1º tenente dentista Jarbas Richard de Almeida, pedindo contagem de tempo; o Sr. general Ribeiro da Costa leu o seu parecer opinando pelo archivamento do requerimento do coronel João Nepomuceno da Costa; o Sr general Coutinho apresentou parecer favoravel sobre o requerimento em que a Exma. Sra. D. Amanda Christovão da Silva, viuva do capitão João Christovão da Silva, pede para o fim de percepção das vantagens de meio soldo e montepio, que seu fallecido marido seja considerado como promovido ao posto de major da data que de direito lhe tocava essa promoção; o Sr. general Ribeiro da Costa leu ainda o seu voto contrario ao requerimento do capitão reformado Edgard de Mattos Lima, tomando vista desses papeis o Sr. general Tasso Fragoso. A commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas sub-commissões nomeadas em sessão de nove do corrente, para estudo das fés de officio dos officiaes de infantaria e artilharia, procedeu e apurou, em segundo escrutinio, a votação dos officiaes que devem figurar em lista para promoção pelo principio de merecimento; depois do que, organizou e submetteu a consideração do Exmo. Sr. ministro a seguinte:

Proposta n. 31 — Infantaria: Com as reformas dos coroneis Jacintho da Cunha Leal e Hygino Pantaleão da Silva Junior, respectivamente, por decretos de 17 e 27 de outubro findo, abriram-se duas vagas do posto de coronel, competindo a primeira, pelo principio de antiguidade, ao tenente-coronel José da Silva Teixeira e a segunda ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: Para coronel — Tenentes coroneis Climaco Epimacho de Araujo Lopes, Adolpho Massa e Jeremias Fróes Nunes. O primeiro vem da lista anterior. Da promoção a coronel resultam duas vagas de tenente-coronel, competindo a primeira ao principio de merecimento e a segunda ao de antiguidade ao tenente-coronel graduado Henrique Roberto Burle. Para a vaga de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: Majores Newton Martins Desouzart, Vicente Francellino de Albuquerque e Alvaro Octavio de Alencastro. O primeiro vem da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel resultam duas vagas do posto de major, competindo a primeira ao principio de merecimento e a segunda ao de antiguidade ao capitão Octavio Francisco da Rocha. Para a vaga de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: Capitães Collatino Marques, Galdino Luiz Esteves e Christovam Ferreira da Silva. Os dous primeiros veem da lista anterior. Da promoção a major e das reformas dos capitães Herminio Castello Branco e José de Carvalho Lima, por decreto de 27 de outubro findo, resultam quatro vagas do posto de capitão, que competem aos primeiros tenentes Misael de Mendonça, Everaldino Acestes da Fonseca, Oscar Apocalypse e Nestor José da Silva Soares. As quatro vagas de 1º tenente resultantes, competem aos segundos tenentes Milton Torres, Edmundo Gastão da Cunha, Aurino de Souza Guerreiro e Demosthenes Lobo. Em virtude do officio n 1.283, de 12 do corrente, do chefe da G. 2, o 2º tenente Milton Torres deve contar antiguidade de 1º tenente de 12 de setembro do corrente anno. Cavallaria — Com as reformas dos capitães José Carneiro Maciel da Silva, Augusto Fortes de Bustamante Sá, Tancredo de Mello Carvalho e Antonio Prudencio de Lima, por decretos de 17 e 27 de outubro passado, abriram-se quatro vagas de capitão, que competem aos primeiros tenentes Bernardo José Teixeira Ruas, Pedro Aurelio de Góes Monteiro, Octavio e Heitor da Fontoura Rangel. As quatro vagas de 1º tenente, competem aos segundos Newton Junqueira de Souza, Onesimo Backer de Araujo, José Corrêa Velho e Marcos Mesquita de Azambuja, deixando a commissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 2º tenente, por não haver aspirante a official. Artilharia — As vagas de coronel e tenente-coronel, abertas com a reforma do coronel Armando de Oliveira, por decreto de 27 de outubro ultimo, competem ao principio de merecimento, e a de major, resultante, compete, por antiguidade, ao capitão Alencarliense Fernandes da Costa. Para as vagas de merecimento, a commissão apresenta a seguinte lista: Para coronel: Tenentes-coroneis Eudoro Corrêa, Jorge Gustavo Tinoco da Silva e Antonio Henrique Cardim. O primeiro vem da lista anterior. Para tenente-coronel: Majores Alexandre Galvão Bueno, Olavo Pinto Pessôa e João da Cruz Araujo. O primeiro vem da lista anterior. A vaga do capitão, resultante, compete ao 1º tenente Francisco Affonso de Carvalho, e para as de 1 e 2º tenentes, a commissão deixa de apresentar proposta, por não haver 2º tenente nem aspirante a official com

o interstício legal. Graduações — De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes: Infantaria — Major Arthur Americo Cantalice, capitão Collatino Marques ou o capitão Romão Veriano da Silva Pereira, caso o primeiro seja promovido por merecimento, 1º tenente Arlindo Cunha. Cavallaria — Primeiro tenente Jayme de Argollo Ferrão. Artilharia — Capitão Manoel Severiano Ferreira Marques. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão, presidente. — General *Alfredo Ribeiro da Costa*. — General *Alexandre Henriques Vieira Leal*. — General *Hastimphilo de Moura*. — General *João José de Lima*. — General *Tertuliano Potyguara*. Confere. — *Affonso de Faria Simões*, major.

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos quatro dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da commissão, no Departamento Central, o Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, presidente, e mais os Exmos. Srs. generaes de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho e João José de Lima, com o coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão. A acta da sessão anterior, depois de lida, foi posta em discussão e a votos sendo sem debate approvada por unanimidade. Foram lidos em sessão os seguintes documentos: requerimento do capitão da arma de engenharia Mario Perdigão, pedindo melhor collocação no Almanak Militar, sendo distribuido ao Sr. general Leal, para relatar; requerimento do pharmaceutico civil Emmanuel Cordova Piedade, pedindo ser nomeado 2º tenente pharmaceutico do Exercito, sendo designado o Sr. general Ribeiro da Costa, para relatar e dar parecer; requerimento do tenente-coronel Eudoro Corrêa, pedindo promoção pelo principio de antiguidade, ficando resolvido que esse requerimento fosse informado pela secretaria da commissão. A commissão, tendo duvidas sobre a antiguidade dos primeiros tenentes Arnoldo Marques Mancebo, Hildeberto de Albuquerque, João Fernandes da Costa, João de Freitas Walker, Oswaldo de Sá Couto, Attila Augusto de Abreu Vieira, da arma de infantaria, e Severino de Freitas Prestes Junior, da arma de cavallaria, transferidos para a arma de engenharia, por decreto de 5 de dezembro do anno proximo findo, nos postos que tinham em 11 de dezembro de 1918, data em que terminaram o curso de engenharia pelo regulamento de 24 de abril daquelle anno, resolveu retirar a proposta de numero 32, de 14 do mez findo. Em seguida a commissão tomando conhecimento de diversas vagas existentes na arma de infantaria e nos differentes serviços, organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte: Proposta n. 1 — Infantaria — As vagas de capitão, abertas com o fallecimento do capitão Justino Alves Bastos, a 24 de novembro, e com a reforma do capitão Manoel Carlos Vital Sobrinho; por decreto de 17 de dezembro, tudo do anno findo, competem aos primeiros tenentes Arlindo da Cunha e Candido Caldas, e as de 1º tenente resultantes, competem aos segundos Christovão Vieira da Costa e José Corrêa de Mello, deixando a commissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 2º tenente, por não haver aspirante a official. Corpo de Saude — Dentistas — Com a reforma do 1º tenente dentista Hermano de Oliveira Rocha, por decreto de 17 de dezembro ultimo, abriu-se uma vaga desse posto que compete ao 1º tenente aggregado Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros. Veterinarios (quadro ordinario). Com a reforma do major do quadro especial Manoel Antonio de Andrade Filho, por decreto de 12 de setembro do anno findo, e com a existencia de nove vagas do referido posto no quadro ordinario, resultam dez vagas do posto de major. A primeira dessas vagas compete, pelo principio de antiguidade, ao capitão Idalino Saraiva, do quadro ordinario e unico official desse posto com interstício de dous annos. Existem nesse quadro doze vagas de capitão, que competem aos primeiros tenentes Antonio Rodrigues Paim, Mario Corrêa Cardoso, João Telles Villas-Bôas, Perminio Jatobá Junior, Sylvio Romero Ribeiro Tacques, Durval Carlos dos Reis, Edgard Brugger, Agripino Ayres Coelho, Alfredo Ferreira, Accacio Rodrigues Praxedes, Oscar de Azevedo Lima e João Couto Telles Pires, todos transferidos para o quadro ordinario, por decreto de 17 de outubro do anno findo, visto terem concluido o curso de aperfeiçoamento da Escola Veterinaria do Exercito. (Quadro especial) — Com a transferencia para o quadro ordinario do capitão Idalino Saraiva, dos primeiros tenentes acima citados e mais dos primeiros tenentes Francisco Corrêa de Andrade Mello, Vital Costa, Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho, Adolpho Pereira de Mello, João de Castro Pereira de Campos e Pedro Quintino de Lemos, por decreto de 17 de outubro do anno findo, abriram-se neste quadro uma vaga de capitão e dezenove de 1º tenente, que competem aos 1º tenente Sebastião da Cunha Martins, cuja graduação a capitão deverá ser contada de 20 de abril de 1923 e segundos tenentes Lauro Barros da Silva Cavalcanti, Waldemiro Pimentel, Benedicto Alpheu Baptista, Wolney de Barros Castro e Hamilton Peixoto de Barros, unicos segundos tenentes existentes. Corpo de contadores — A vaga de capitão, aberta com o fallecimento do capitão Augusto Cesar Villaboim, a 28 de novembro do anno findo, compete ao capitão graduado Luiz Carlos Valdez. Graduações — De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes: Infantaria, 1º tenente Ottoni Outeiral; Corpo de Saude, veterinarios (quadro ordinario); 1º tenente Francisco Corrêa de Andrade Mello; (Quadro especial), 1º tenente Octavio de Medeiros e Albuquerque; Corpo de contadores, 1º tenente Raymundo Dalles Filho. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, lavrando eu, coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — General *Alfredo Ribeiro da Costa*. — General *Alexandre Henriques Vieira Leal*. — General *Antonio Ferreira do Amaral*. — General *Octavio de Azeredo Coutinho*. — General *João José de Lima*. Confere. — *Affonso de Faria Simões*, major.

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos onze dias do mez de janeiro do mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da commissão no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e mais os Exmos. Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e generaes de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, Octavio de Azeredo Coutinho e João José de Lima com o secretario da commissão coronel Augusto Eduardo da Silva, abriu o Sr. presidente a sessão. A acta da sessão anterior foi lida e depois posta em discussão e a votos, sendo approvada por unanimidade. Foram lidos em expediente os seguintes requerimentos: do major da arma de engenharia João da Cruz Zany, pedindo promoção por merecimento, sendo designado para relatar o Sr. general Potyguara; do 2º tenente pharmaceutico Eustachio de Souza Queiroz, pedindo promoção ao posto immediato, sendo designado para relator o Sr. general João José de Lima. Em seguida a commissão organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte: Proposta numero 2 — De accôrdo com o decreto numero 4.792, de 4 do corrente, que manda que os officiaes do Exercito que foram declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, guardarão, para todos os effeitos nas armas a que pertencerem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si como aspirantes, a commissão propõe as promoções e rectificações abaixo: Infantaria — 2os tenentes Roberto Pedro Michelena, Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, Eduardo Baptista Teixeira Lott, Raymundo Fabricio Ferreira Parga, Aricles Gonçalves Pinto, Joaquim Vicente Rondon, Christovão Falcão Castello Branco, Adaucto Castello Branco Vieira, Miguel Cardoso, Petraulo Valentim, Emmanuel Adaucto Pereira de Mello, Carlos de Oliveira e Carlos Pinheiro Rabello, devem ser promovidos a 1os tenente com antiguidade de 12 de setembro do anno findo; 2os tenentes José Manoel Ferreira Coelho, Rossini de Medeiros Raposo, José Portugal Ramalho, Alto Corrêa Franco, Adhemar de Oliveira Cruz, Aureo José de Carvalho, Nelson de Oliveira Sampaio, Lourival Serôa da Motta e Floduardo Gonçalves Maia, devem ser promovidos a 1º tenente com antiguidade da data que tiver solução esta proposta. Devem ficar aggregados ao respectivo quadro, os 1os tenentes Isaias Dantas de Carvalho, Pedro da Costa Leite, Sebastião Mendes de Hollanda, Synval Autran de Alencastro Graça, Nelson de Mello, Elpidio Marins, Boanerges Lopes Cesar, Julio de Castilho da Costa e Souza, Severino Antonio da Cunha, Frederico de Oliveira Mello, Aguinaldo Valente de Menezes, Carlos da Silva Paranhos e Julio Perouse Pontes, e ficar sem effeito as propostas desta commissão de 5 e 9 de outubro e 26 de novembro do anno findo e 4 de janeiro corrente. Cavallaria — Ainda de accôrdo com decreto acima referido, devem ser feitas as promoções e rectificações abaixo: 2os tenentes Augusto da Silva Se-

villia, Waldemar Martins Torres, José Corrêa Vellio, Marcos Mesquita de Azambuja, Newton Junqueira de Souza, Liberato Bittencourt Filho, Alberto Oronce Guerin, Onesimo Backer de Araujo e Nadyr Pires Martins, devem ser promovidos a 1os tenentes com antiguidade de 28 de junho do anno findo, o 2º tenente Edgard Magalhães da Silva, deve ser promovido a 1º tenente com antiguidade da data que tiver solução esta proposta; os 1os tenentes Carlos Flôres de Paiva Chaves e Oromar Osorio, deverão contar antiguidade desse posto de 28 de junho do anno findo; os 1os tenentes Floriano Peixoto da Fontoura Nunes e Anthero de Mattos Filho, deverão contar antiguidade desse posto de 12 de setembro do anno findo; os 1os tenentes Henrique Moerbeck, Victor Bastos da Silva, Osorio Tuyuty de Oliveira Freitas, Luiz Barbosa Lima e Cesar Bacchi de Araujo, deverão contar antiguidade desse posto da data que tiver solução esta proposta; devem ficar aggregados ao respectivo quadro os 1os tenentes Oscar Valdetaro de Carvalho Mello, Francisco Assis de Oliveira Borges, Gustavo Adolpho Muller e Daniel Ribeiro Borges; finalmente, devem ficar sem effeito as propostas desta commissão de 9 de outubro e 16 de novembro do anno findo, nas partes relativas ás promoções de 1os tenentes, Artilharia — Tambem de accôrdo com o decreto acima citado, devem ser feitas as seguintes rectificações: 1os tenentes Felinto Muller, Arnaldo Morgado da Hora, Hugo Panasso Alviñ, Pedro Geraldo de Almeida, Herchell de Proença Borralho, Ramiro Goretta Junior, Edgard de Paula Costa, Duilio Renato Storino e Aristoteles Domiciano dos Santos, deverão contar antiguidade desse posto de 28 de junho do anno findo; os 1os tenentes Renato Tavares da Cunha Mello, Pedro Nogueira Pinto, Nicolau Gonçalves Izelli e Antonio Leoncio Pereira Ferraz, deverão contar antiguidade desse posto de 12 de setembro do anno findo; finalmente, os 1os tenentes Raymundo dos Santos Frota, Carlos Sayão Dantas, Ivan Madeira Coelho, João da Silva Rebello e Ascendino José Pinheiro, deverão contar antiguidade desse posto de 5 de outubro do anno findo. E como nada mais houvesse a tratar, suspendeu o Sr. *presidente* a sessão, lavrando eu, coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, esta acta, que assignam todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general presidente. — General *Alfredo Ribeiro da Costa*. — General *Octavio de Azevedo Coutinho*. — General *João José de Lima*. Confere. — *Affonso de Faria Simões*, major.

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na sala da reunião da Commissão de Promoções no Departamento Central, o presidente Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, mais os Exmos. Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, João Alvares de Azevedo Costa, João José de Lima, Tertuliano de Albuquerque Potyguara e Marciano de Oliveira e Avila, com o secretario coronel Augusto Eduardo da Silva, o Sr. presidente abriu a sessão. Achando-se presentes os Srs. generaes João Alvares de Azevedo Costa e Marciano de Oliveira e Avila, nomeados para fazer parte desta commissão, pelos avisos do Sr. ministro da Guerra, de numeros 6 e 5, respectivamente de 21 e 15 do corrente, prestaram o compromisso legal e assumiram seus cargos. Foi lida a acta da sessão anterior sendo submettida a discussão e em seguida á votação e approvada unanimemente. Foram lidos em expediente os seguintes documentos: requerimento do Sr. 1º tenente reformado Carlos Augusto de Abreu e Silva, pedindo reversão ao serviço activo do Exercito e consequente promoção, sendo designado para relatar o Sr. general Azevedo Costa; requerimento do 1º tenente contador Francisco Candido Locio Lumack Cavalcanti, pedindo contagem de antiguidade, sendo designado o Sr. general Marciano de Oliveira e Avila, para estudar e dar parecer sobre o assumpto. O Sr. general João José de Lima, leu o seu parecer sobre o requerimento do capitão Cecilio da Cunha Bastos, pedindo contagem de antiguidade, o qual sendo posto em discussão e depois em votação, foi approvado por unanimidade. O parecer apresentado pelo Sr. general Tertuliano Potyguara ao requerimento do major João da Cruz Zany, pedindo promoção, após discussão foi approvado unanimemente. O Sr. general Tasso Fragoso tomou vista do parecer apresentado pelo Sr. general João José de Lima ao requerimento em que o 2º tenente pharmaceutico Eustachio de Souza Queiroz pede promoção e do parecer do Sr. general Tertuliano Potyguara sobre o requerimento do capitão pharmaceutico Arnulpho Pamplona Filho, pedindo contagem de graduação. Em seguida, a commissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria e cavallaria e no corpo de saude (medicos e veterinarios), procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para a promoção pelo principio de merecimento. Pelo Sr. presidente foi designada a sub-commissão composta dos Srs. generaes Azevedo Costa, Marciano Avila e João José de Lima, para o estudo das fés de officio dos officiaes das armas de infantaria e cavallaria, e a composta dos Srs. generaes Ribeiro da Costa, Ferreira do Amaral e Potyguara para os officiaes do Corpo de Saude. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — General *Alfredo Ribeiro da Costa*. — General *Alexandre Henriques Vieira Leal*. — General Dr. *Antonio Ferreira do Amaral*. — General *João Alvares de Azevedo Costa*. — General *João José de Lima*. — General *Tertuliano Potyguara*. — General *Marciano de Oliveira e Avila*. Confere. — *Affonso de Faria Simões*, major.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1924

(Avisos ao Tribunal de Contas)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para pagamento da quantia de 75:567$150, a F. Canella, a inclusa conta de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, mediante contracto n. 41.

A' despeza deverá correr por conta do *credito aberto pelo decreto n. 16.048*, de 25 de maio de 1923 (aviso n. 838).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 6:696$, de material adquirido, no anno passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada a 21 de novembro ultimo, e *cujos documentos* se acham juntos.

A' despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923, empenho 1.061 (aviso n. 839).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 1:400$, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada a 21 de dezembro ultimo, e cujos documentos se acham juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.048, de 25 de maio do anno proximo findo, empenho n. 1.175 (aviso n. 840).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de £ 3.855-0-0, equivalentes a 34:266$666, ouro, ao cambio de 27 d., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno passado, mediante concurrencia administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despeza deverá correr por conta da parte do credito ouro, «Acquisição de material no estrangeiro», da verba 3ª, do art. 63, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1923, que foi revigorado para 1924 (aviso n. 841).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as tres inclusas contas constantes da relação junta, na importancia total de 4:409$950, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com as concurrencias administrativas cujos documentos foram juntos aos meus avisos ns. 1.616 e 306, respectivamente, de 22 de setembro de 1923 e 12 de fevereiro do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «O necessario á Subdirectoria de Expediente», consignação «Material», do titulo «Sub-directoria de Expediente», verba 3ª, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 842).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribu-

nal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 238$, de fornecimento feito em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos foram juntos ao meu aviso n. 714, de 12 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material» — do titulo «Melhoramentos das linhas e estações»—da verba 3ª, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 843).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da firma Ch. Lorilleux & Cie., na importancia de 6:150$, de fornecimento feito em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Ferramentas, apparelhos, etc.» — consignação «Material», do titulo «Linhas e estações», verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso numero 844).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam pagas no Thesouro Nacional as duas inclusas contas, constantes da relação junta, na importancia total de 2:772$, de fornecimentos feitos em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com as concurrencias administrativas realizadas conforme o documento junto e o enviado no meu aviso n. 716, de 12 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material» — do titulo «Serviço Radiotelegraphico»—verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 845).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam pagas no Thesouro Nacional as cinco inclusas contas constantes da relação junta, na importancia total de 4:209$560, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com as concurrencias administrativas, cujos documentos foram juntos aos meus avisos ns. 306, 343, e 566, respectivamente, de 12 e 14 de fevereiro e 1 de março do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Expediente, acquisição, etc.», consignação «Material», do titulo «Directoria Geral», verba 3ª, artigo 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso numero 846).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta do Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 9:770$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, conforme o quadro junto.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material» — do titulo «Linhas pneumaticas, etc.», verba 3ª, art. 29, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 847).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da Companhia Nacional ne Electricidade, na importancia de 17:370$400, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação Material» — do titulo «Serviço telephonico da Capital Federal» — verba 3ª — art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 848).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 57:900$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado, de accôrdo com o contracto sob o n. 43.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923 (aviso n. 849).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 900$, de material adquirido, no anno passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada a 13 de novembro ultimo, e cujos documentos se acham juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923, empenho numero 1.125 (aviso n. 850).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 11:978$, de fornecimento, em 1823, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos foram juntos ao meu aviso n. 152, de 25 de janeiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» do titulo «Reconstrucção e consolidação, etc.», verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 851).

Em resposta ao officio de V. Ex. numero 583, de 12 do corrente mez, tenho a honra de informar que os serviços de construcção executados pelo tarefeiro Caio Guimarães, no ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a que se refere meu aviso n. 496, de 26 de fevereiro deste anno, são decorrentes de tarefas concedidas anteriormente a 1º de janeiro de 1923 (aviso n. 852).

Dia 18

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Henrique C. de Mendonça, 185$400, e Dias Garcia & Comp., 14$, de material adquirido, no anno passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada a 20 de março do anno findo, e cujos documentos se acham juntos.

A despeza, na importancia total de 199$400, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923, empenhos numeros 936 e 937, respectivamente (aviso n. 853).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 1:100$, de material adquirido, no anno passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada a 23 de julho ultimo, e cujos documentos se acham juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923, empenho numero 1.426 (aviso n. 854).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 70$, de material adquirido, no anno passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada a 12 de setembro ultimo e cujos documentos se acham juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923, empenho numero 1.208 (aviso n. 855).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a conta da Casa de Correcção da Capital Federal, na importancia de 351$, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos de accôrdo com a lettra *b* do art. n. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Expediente, acquisição, etc.» — Consignação «Material» do titulo «Directoria Geral» — verba 3ª — art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso numero 856).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as seis inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:531$800, de passagens requisitadas pela Repartição Geral dos Telegraphos no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — do titulo «Transporte do pessoal» da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 857).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., na importancia de 53:700$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 247, de 1 de fevereiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", do titulo "Districto Radiotelegraphico do Amazonas", verba 5ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo findo (aviso n. 858).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da Companhia Brasileir de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na importancia de réis 180:000$, de fornecimento feito á Repartição Geral dos Telegraphos no anno passado, de accôrdo com a lettra *b*, do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da parte do credito "Districto Radiotelegraphico do Amazonas", da verba 3ª do art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que foi revigorado para 1923 (aviso n. 859).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, na importancia total de 234$310, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro inclusas contas de The Leopoldina Railway Company, constantes da relação junta, de passagens concedidas á requisição da Repartição Geral dos Teelgraphos, no mez de outubro e dezembro do anno proximo passado; esta importancia faz parte do empenho préviamente feito na referida repartição, sob n. 377, nos termos da lettra *e* do art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material" — do titulo "Transporte do pessoal" — da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 860).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam pagas no Thesouro Nacional as oito inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 3:621$910, de transportes effectuados em 1923 para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material" — do titulo "Transporte, seguro, etc." — verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso numero 861).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 118800, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, conforme o quadro junto.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação "O necessario á Subdirectoria do Contabilidade" — consignação "Material" — do titulo "Subdirectoria de Contabilidade", verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso numero 862).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da Despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 8:500$, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Ferramentas e apparelhos, etc.», consignação «Material», do titulo «Linhas e estações», verba 3ª, artigo 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 863).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam pagas no Thesouro Nacional as tres inclusas constantes da relação junta, na importancia total de 18:336$400, de fornecimentos feitos em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada conforme os mappas juntos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», do titulo «Transformação e conservação de electrogeneo», verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 864).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mestre & Blatgé S. A., na importancia total de 3:388$500, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o contracto celebrado em 3 de dezembro ultimo.

A despeza deverá correr pela verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, consignação II — Directoria, etc., titulo «Material» (aviso numero 865).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Empreza Industrial Fundição Guanabara, Limitada, successora de Turino, Passos & Comp., na importancia de 5:306$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o contracto celebrado em 23 de março do anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, consignação n. VII — Novas canalizações, etc., do titulo «Material» (aviso n. 866).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia total de 165$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o contracto celebrado em 23 de maio do anno proximo findo.

A despeza deverá correr pela verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, consignação VIII — Segunda Divisão — *a*) Vigilancia de mananciaes, etc., titulo «Material» (aviso n. 867).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam pagas no Thesouro Nacional as duas inclusas contas constantes da relação junta, na importancia total de 10:553$, de fornecimentos feitos em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 152, de 25 de janeiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação "Expediente", força, luz, o agua, etc.», consignação "Material do titulo "Linhas e Estações", verba 3ª, artigo 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 868).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza sejam pagas no Thesouro Nacional a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 25:700$, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", do titulo "Melhoramentos de Linhas e Estações, etc», da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 869).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á The Leopoldina Railway Company Ltd., tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de 225$340, relativa á inclusa conta de transportes effectuados no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação n. 5, Transportes do pessoal, consignação "Material", verba 17ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (aviso n. 870).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de 35$230, relativa á inclusa conta de fornecimento de luz electrica no mez de janeiro do corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr pela sub-consignação n. 5 "Taxas de illuminação electrica" consignação "Material", verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 22 (aviso n. 871).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as duas inclusas contas constantes da relação junta, na importancia total de 5:386$540, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, conforme os documentos juntos.

A despeza deverá correr por conta da consignação, "Material» do titulo "Melhoramentos de linhas, etc.", verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 872).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as duas inclusas contas, constantes da relação junta, na importancia total de 6:380$880, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administaativa, cujos do-

cumentos foram juntos ao meu aviso n. 624, de 11 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material" do titulo "Linhas pneumaticos, etc.», verba 3ª, art. 92 da lei n. 4632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 873).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 4:863$700, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com as concurrencias administrativas realizadas conforme os documentos juntos e os enviados com os meus avisos ns. 566 e 705, respectivamente, de 1 e 12 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação "O necessario á Sub-Directoria Technica", consignação "Material", do titulo "Sub-Directoria Technica", verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 874).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza sejam pagas, no Thesouro Nacional, as duas inclusas contas, constantes da relação junta, na importancia total de 303$500, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com as concurrencias administrativas cujos documentos foram juntos aos meus avisos ns. 152 e 609, respectivamente, de 25 de janeiro e 10 de março do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação "Moveis, utensilios, etc.», consignação "Material" do titulo "Linhas e Estações», verba 3ª, art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 875).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de réis 115:650$, sendo: 33:850$ correspondentes á folha de agosto de 1923, da desapropriação effectuada na ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, em Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia, em Paraguassú, no trecho de Mundo Novo a Paraguassú, kilometros 200 a 231; 40:300$ correspondentes á folha de agosto de 1923, de desapropriações effectuadas na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o de Agua Comprida a Buranhem; e 41:500$ correspondentes á folha de agosto de 1923, de desapropriações effectuadas na ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, em Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia, em Paraguassú, kilometro 109 a 200, tudo conforme os documentos juntos.

O pagamento, de accôrdo com as clausulas 50, § 1º do contracto autorizado pelo decreto 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e 67 das que baixaram com o despacho 14.159, de 8 de maio do mesmo anno, deverá ser feito em moeda corrente, á conta do credito de 14.366:491$142 aberto pelo decreto n. 16.288, de 26 de dezembro de 1923, empenho n. 87, do qual foi a despeza deduzida (aviso n. 876).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 654$750, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro inclusas contas da "The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes effectuados á requisição da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo "Linhas e Estações" da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material, etc. (aviso numero 877).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta de A. A. de Queiroz, na importancia de 1:123$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, conforme o quadro junto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», do titulo «Serviço Telephonico da Capital Federal», verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 878).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 375$800, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos foram juntos ao meu aviso n. 306, de 12 de fevereiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «O necessario á Sub-directoria Technica», consignação «Material», do titulo «Sub-directoria Technica», da verba 3ª, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 879).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:874$600, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 566, de 1 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «O necessario á Sub-directoria Technica», consignação «Material», do titulo «Sub-directoria Technica», verba 3ª, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 880).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam pagas no Thesouro Nacional as sete inclusas contas, constantes da relação junta, de fornecimentos feitos em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com as concurrencias administrativas, realizadas conforme os documentos juntos e os que foram acompanhando os meus avisos ns. 517 e 603, respectivamente, de 23 de fevereiro ultimo e 10 do corrente mez.

A despeza, na importancia total de 2:533$, deverá correr por conta da sub-consignação «Expediente, força, luz etc.», consignação «Material», do titulo «Linhas e estações», verba 3ª, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 881).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 659$200, de fornecimento feito em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, realizada conforme os documentos que acompanharam o meu aviso n. 716, de 12 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», do titulo «Serviço Radiotelegraphico», verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 882).

Tenho a honra de solicitar o necessario registro deste Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Edificadora, na importancia de 22:575$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com a lettra *b* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, revigorado pelo art. 107, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo findo. (aviso n. 883);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesourou Nacional a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 2:534$380, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos, foram juntos ao meu aviso n. 701, de 12 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — do titulo «Conclusão e construcção, etc.» da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 884);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da firma Luiz Macedo & Comp., na importancia de 31:511$600, de fornecimento feito em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada conforme os documentos que acompanharam o meu aviso n. 387, de 16 de fevereiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material com formulas impressas» — consignação «Material do titulo «Linhas e Estações» — verba 3ª — art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 885);

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Soares Sampaio & Comp., na importancia de 800$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com a concurrencia administrativa, realizada conforme os documentos que acompanharam o meu aviso numero 508, de 27 de fevereiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da verba 8ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo findo,

consignação III — Primeira Divisão *a*) Inspecção Domiciliaria, etc. — Titulo —Material (aviso n. 886);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 57$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com o contracto lavrado em 12 de junho do anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação IV — Conservação e custeio da rêde, etc. — Material — verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 887);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 103$940, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com o contracto lavrado em 20 de março do anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação IV — Conservação e custeio da rêde etc. — Material — da verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (avison . 888);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 65$900, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos foram juntos ao meu aviso n. 696, de 12 do corrente.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — do titulo «Conservação e reparos de proprios nacionaes», verba 3ª, art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 889);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Leopoldina Railway C°. Ltd., na importancia de 483$880, de transportes effectuados á requisição da Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de outubro do anno proximo passado.

A referida importancia faz parte do empenho préviamente feito naquella repartição, sob n. 100, nos termos da lettra *c*, do art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—do titulo «Serviço radiotelegraphico» da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 890);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de réis 26:790$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado, mediante contracto lavrado em 9 de agosto de 1923.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — do titulo «Melhoramentos de linhas e estações, etc.», da verba 3ª, art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro daquelle anno (aviso n. 891);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de réis 84:450$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado, mediante contracto lavrado em 9 de agosto de 1923.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» do titulo «Reconstrucção e consolidação, etc.», da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro daquelle anno (aviso numero 892).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de M. Almeida & Comp., na importancia de 62:570$, de material adquirido, no anno passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada a 29 de dezembro ultimo, e cujos documentos se acham juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito n. 16.227, de 28 de novembro de 1923, empenho n. 1.270 (aviso numero 893).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal as necessarias providencias, afim de que, da parte em ser, da consignação «Pessoal», da verba 18ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, sub-consignação n. 47 — Engenheiros ajudantes de 2ª classe, seja distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 8:000$, afim de occorrer ao pagamento de um engenheiro ajudante de 2ª classe, no periodo de março a dezembro do corrente anno (aviso n. 894).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, após ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alvimar Carneiro de Rezende, o incluso certificado na importancia de 13:165$793, de medição provisoria de serviços executados na construcção de edificios no ramal de Marianna a Ponto Nova, em 30 de dezembro do anno proximo passado, devendo a despeza correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923.

Os referidos serviços são decorrentes de tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923 (aviso 895).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, após ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alvimar Carneiro de Rezende, o incluso certificado na importancia de 12:663$748, de serviços executados na construcção de edificios no ramal de Marianna a Ponto Nova, até 30 de setembro do anno proximo passado, devendo a despeza correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923.

Os referidos serviços são decorrentes de tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923 (aviso n. 896).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhados ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 197$616, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação VIII — 2ª divisão—*b*) Conservação de encanamentos adductores— Material, da verba 8ª, art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso n. 897).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea do Rio do Peixe, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza na importancia de 248:318$797, relativa ás medições provisorias de trabalhos executados durante o mez de outubro de 1923 na referida linha, sendo 33:804$539 correspondentes ao trecho entre os kilometros 31,300 e 40; 91:229$447, ao trecho entre os kilometros 40 e 51,488; e 123:284$811, ao trecho entre os kilometros 79 e 90, tudo conforme os documentos juntos.

De conformidade com a clausula 13ª do contracto autorizado pelo decreto numero 12.479, de 23 de maio de 1917, deverá ser deduzida a quota de 5 %, no valor total de 12:415$939, para reforço da caução.

O pagamento será feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.209, de 14 de novembro de 1922, empenho n. 58.

A despeza está sujeita ao desconto do sello proporcional (aviso n. 898).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para pagamento da quantia de 67:441$913, a Antonio Gonçalves Gravatá, o incluso processo de medição provisoria dos serviços executados, até 30 de novembro do anno proximo passado, na construcção das officinas de Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, decorrentes de tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.424, de 14 de agosto de 1923 (aviso numero 899).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea do Rio do Peixe, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 317:442$113, relativa a medições provisorias effectuadas em novembro do anno proximo passado, de trabalhos executados na referida linha, para applicação de differenças de preços, nos termos da portaria de 10 do mesmo mez, sendo 17:492$341 correspondentes ao trecho entre os kilometros 31,300 e 40; réis 26:596$514, ao trecho entre os kilometros 40 e 51,88; 54:119$879, ao trecho entre os kilometros 51 e 64; 134:182$311, ao trecho entre os kilometros 64 e 79; e 85:051$068, ao trecho entre os kilometros 79 e 90, tudo de accôrdo com os documentos juntos.

De conformidade com a clausula 13 do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, deverá ser deduzida para reforço da caução a quota de 5 %, no valor total de 15:872$105.

O pagamento deverá ser feito em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.209, de 14 de novembro de 1923, estando sujeito ao desconto do sello proporcional. Empenho n. 58 (aviso n. 900).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea do Rio do Peixe, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 56:468$837, relativo á medição provisoria de trabalhos executados no mez de dezembro de 1923, no trecho da referida linha entre os kilometros 40 e 51, 488, conforme osdocumentos juntos; deuzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 2:823$442.

O pagamento deverá ser feito em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.209, de 14 de novembro de 1923, empenho numero 58.

A despeza está sujeita ao pagamento do sello proporcional (aviso n. 901);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para pagamento da quantia de 199:999$220, a Antonio Gonçalves Gravatá, o incluso processo de medição provisoria dos serviços executados, até 31 de dezembro do anno proximo passado, na construcção das officinas de Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, decorrentes de tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 16.227, de 28 de novembro de 1923 (aviso n. 902);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, após ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a Alvaro Ribeiro de Almeida Luz, o incluso certificado na importancia de 8:313$548, de medição provisoria, até 30 de outubro do anno proximo passado, dos serviços executados entre os kilometros 17. 500 a 35 do ramal de Lima Duarte da Estrada de Ferro Central do Brasil; devendo correr a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 16.493, de 30 de outubro de 1923.

Os referidos serviços são decorrentes da tarefa concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1923 (aviso n. 903);

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal, na forma do art. 13 do Regulamento Geral de Contabilidade, si, com fundamento na autorização constante do n. XLIII do art. 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, poderá ser aberto a este ministerio o credito especial de 2.078:161$277, afim de attender ao pagamento ao Estado de Minas Geraes do preço das obras adquiridas pelo mesmo Estado á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul Mineira, no trecho do Carmo da Cachoeira a Lavras, do ramal de Lavras, segundo escriptura de 31 de agosto de 1921, e de accôrdo com o despacho deste ministerio de 28 de novembro de 1923 e com a clausula XIII das annexas ao decreto numero 16.229, de 28 de novembro do mesmo anno de 1923.

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda seja remettido directamente a esse Tribunal.

Junto envio, por cópia, a escriptura, o despacho e a clausula XIII, a que allude a presente consulta (aviso n. 904);

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o contracto junto por cópia, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Bernardino Mendes & Comp., Walter Schmidt & Comp. e Angelo Rebuá, para o fornecimento de lenha, durante o corrente anno, acompanhado de uma acta da concurrencia publica realizada e das propostas a ella apresentadas.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* do dia deste mez (aviso n. 905);

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Estrada de Ferro Therezopolis com J. G. Pereira & Comp. e outros, para o fornecimento, no corrente anno, de artigos de escriptorio e materiaes ou objectos de expediente.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez (aviso n. 906);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 18:510$, de fornecimento feito, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurencia administrativa realizada conforme o quadro junto.

A despeza deve correr por conta da consignação «Material» do titulo «Melhoramentos de linhas, etc.» verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno proximo passado (aviso numero 907).

Dia 12 de abril de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o fim do registro por esse tribunal, a cópia do decreto n. 16.449, de 9 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 12:161$558, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao engenheiro José Antonio Martins Romeu (aviso n. 1.101).

Requerimento despachado

Sylvio Kronauer, pedindo restituição de documentos que juntou a diversos requerimentos relativos ao fornecimento de 150 mil toneladas de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923. — Tendo os documentos sido necessarios para a instrucção do processo e justificação dos despachos proferidos neste, delles só pdem ser dadas certidões.

Segunda secção

Expediente de 12 de abril de 1924

Officios:

N. 140 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo o processo e titulo de montepio de D. Zayde Tavares Carneiro de Mello.

N. 141 — Ao mesmo, remettendo o processo e titulos de montepio de D. Maria Emilia de Oliveira e outros.

N. 142 — Ao mesmo, remettendo o processo e titulo de montepio de D. Aurelia Aurora Seabra de Mello.

N. 143 — Ao mesmo, remettendo o processo e titulo de montepio de D. Benedicta do Carmo Pereira.

N. 144 — Ao mesmo, remettendo o processo e titulo de montepio de D. Marianna Serzedello Paes Leme.

N. 145 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, communicando a exigencia feita no processo de montepio de D. Hilda Jackson.

N. 146 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, remettendo certidão do titulo de pensão de montepio de D. Zulina Carvalho.

Requerimentos despachados

D. Thereza Montovani Pinto, pedindo pensão. — Prove que se conserva no estado de viuvez honesta, bem que lhe pertencem os nomes de Thereza Pinto Teixeira e Thereza Montovani Teixeira, e complete o sello da certidão de casamento.

D. Maria Justa da Costa, pedindo montepio. — Deferido.

D. Nila Borges Xavier, pedindo reversão de pensão de montepio. — Deferido.

Jesuino Manoel da Silva, pedindo averbação de declaração de familia. — Averbe-se.

DD. Joviniana Hermelina de Souza Mello, Maria da Gloria de Souza Mello, Zilda da Penha Marques e Maria Verissima da Silva Soeira, pedindo certidão de titulo de pensão. — Certifique-se.

D. Orminda Rangel Posada, pedindo montepio. — Deferido.

D. Rosalina de Oliveira Pires, pedindo montepio. — Deferido.

D. Analia Julia da Costa, pedindo montepio. — Deferido.

Alfredo Antonio de Carvalho Jardim pedindo para melhorar seu montepio. — Deferido.

D. Antonietta Engracia de Paiva, pedindo montepio. — Apresente a certidão de nascimento de Manoel Baptista de Paiva, e prove por que motivo deixou de fazer o desconto de contribuir para o montepio no periodo de março de 1920 a junho de 1922.

D. Salustiana Marfisa da Silva, pedindo montepio. — Complete sello da certidão de casamento.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 9 do corrente foi declarada sem effeito a de 23 de janeiro do corrente anno que nomeou engenheiro residente da 5ª divisão, provisoria, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o conductor technico da 3ª divisão da

mesma estrada, engenheiro Mario Hermogenes Dutra.

— Por outra de 11 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao machinista de 2ª classe, da E. F. Central do Brasil, Adriano Gonçalves Ribeiro.

Regulamento para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, organizado de accôrdo com os decretos n. 14.102, de 17 de março de 1920, e n. 16.403, de 12 de março de 1924 (*)

CAPITULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1. Os serviços das obras de irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro, de que trata o decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, continuarão a cargo da repartição denominada Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, e serão custeados com os recursos que annualmente lhes forem destinados nas leis de orçamento.

Art. 2. Os recursos destinados aos serviços da Inspectoria ficarão, sob o regimen de descentralização, á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o qual requisitará do da Fazenda os creditos que se tornarem necessarios para o pagamento de despezas nos Estados em que se effectuarem as obras, ou na séde da administração geral dos serviços.

Nessas despezas ficam incluidas a proveniente de vencimentos do pessoal e a de material de todos os serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Concedido o credito, a repartição ou delegacia fiscal a que fôr feita a distribuição respectiva, segundo as instrucções que forem expedidas pelo Ministerio da Viação, entregará directamente ao thesoureiro do serviço ou por intermedio das repartições delle dependentes, aos pagadores ou funccionarios responsaveis das commissões, fiscalizações, secções, districtos os supprimentos que, dentro do limite do credito, forem requisitados pelo inspector das obras, para attender ás despezas que serão sempre reputadas urgentes, como medida de soccorro publico.

Da applicação das importancias entregues ao thesoureiro será organizado um balancete que, depois de examinado pela delegacia fiscal, e julgado conforme, á vista dos documentos de receita e despeza, deverá ser remettido á Directoria Geral de Contabilidade Publica, para os devidos fins.

Paragrapho unico. Os recursos destinados aos serviços da inspectoria poderão, a juizo do Ministerio da Fazenda, ser depositados a juros em bancos nacionaes ou estrangeiros, no interior ou exterior.

Art. 3. Quando os pagamentos tenham de ser effectuados fóra do Thesouro Nacional, das sédes das delegacias ou repartições dependentes, os fornecimentos de fundos poderão ser feitos aos chefes de serviços, como adiantamentos, pelo Thesouro, pelas delegacias ou repartições subordinadas, sujeitos, porém, os mesmos adiantamentos ás seguintes prescripções legaes:

A prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

§ 1.º Os responsaveis pelos adiantamentos serão debitados ou creditados em um livro especial de contas correntes, que deverá existir na repartição que fizer a entrega das importancias adeantadas.

§ 2.º A prestação de contas dos adeantamentos acima referidos deverá ser iniciada dentro do prazo de noventa dias a contar da data do recebimento respectivo, salvo prorogação por motivo justificado.

Art. 4. No caso de insufficiencia de numerario na repartição que tiver de fornecer os fundos por conta dos creditos distribuidos, o Ministerio da Viação tomará as providencias que lhe couberem para que pelo da Fazenda seja feito, com urgencia, o supprimento necessario, e quaesquer despezas com essas providencias correrão por conta dos recursos dos serviços da inspectoria e para que as delegacias fiscaes, logo que hajam recebido taes supprimentos, deem sciencia, por telegramma, á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Paragrapho unico. A escripturação dos recursos dos serviços da inspectoria será feita na Segunda Secção da Administração Central, pelo methodo de partidas dobradas e na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO II

DOS SERVIÇOS E SEUS FINS

Art. 5. Os estudos e obras necessarios á irrigação das terras cultivaveis no nordéste semi-árido abrangerão, além do que fôr julgado preparatorio e complementar á sua realização, especialmente os serviços referentes aos seguintes fins:

§ 1º. Ao conhecimento das condições physicas, naturaes e economicas da região e da conservação, aperfeiçoamento e propagação das especiaes uteis de vegetaes e animaes.

§ 2º. A levantamentos topographicos e cartographicos.

§ 3º. A construcção de estradas de rodagem ou de trilhos.

§ 4º. A perfuração de poços.

§ 5º. A construcção de açudes, barragens e canaes destinados ao reprezamento das aguas e á irrigação ou aproveitaveis á navegação e á producção de energia.

§ 6º. A execução de qualquer serviço ou obra que tenha por fim attenuar os effeitos do regimen irregular das aguas, bem como as que forem julgadas necessarias á expansão do commercio que as obras devem desenvolver entre centros productores e mercados consumidores.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Art. 6. As obras constantes do capitulo II serão executadas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Estudos e serviços:

Art. 7. Os serviços referidos no artigo 5, paragrapho 1º do capitulo II abrangerão todas as observações e estudos necessarios ao completo exito das obras a serem executadas e constarão de:

§ 1º. Estudos geologicos e hygrometricos, geraes e especiaes, sobretudo os referentes á natureza, decomposição, permeabilidade e stratigraphia das rochas e ao regimen das aguas subterraneas.

§ 2º. Postos de observação meteorologica ou pluviometrica e de medição directa das correntes, que terão por objecto, além do estudo geral do clima, o conhecimento especial do regimen das chuvas, dos ventos e das correntes de agua.

§ 3º. Hortos florestaes e postos agricolas, que serão estabelecidos em terras irrigaveis ou de vasantes, nas proximidades dos grandes açudes, e que se destinarão principalmente ao estudo da flora e ao desenvolvimento das culturas e plantas uteis, ao melhor aproveitamento das forragens, á distribuição de sementes e mudas, ao ensino dos processos de irrigação, e, de um modo geral, ao aperfeiçoamento da industria agricola.

§ 4º. Postos de piscicultura á margem dos açudes e rios, para introducção e melhoramento das especies bôas e destruição das damninhas.

Serviço topographico:

Art. 8. Os serviços topographicos e cartographicos a que se refere o paragrapho 2º do art. 5, constarão de levantamentos geraes e systematicos e de levantamentos parciaes e serão, tanto quanto possivel, executados por processos rapidos e economicos.

Estradas:

Art. 9. Serão construidas e mantidas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas as estradas de rodagem ou ferreas, destinadas a ligar as grandes obras de açudagem e irrigação que forem julgadas necessarias ao desenvolvimento economico que as obras devem fomentar.

Art. 10. O traçado das estradas deve attender a um plano geral de viação que, subordinado ás condições topographicas da região semi-árida, harmonize, na medida do possivel, os interesses economicos e politicos dos differentes Estados.

Art. 11. Na construcção das estradas se adoptarão condições technicas que permittam um trafego barato e rapido ou facilitem o desenvolvimento do automobilismo.

Poços:

Art. 12. A perfuração de poços, em qualquer região, ficará subordinada ao seu prévio estudo hydrologico, cabendo á inspectoria a iniciativa deste serviço no interior dos Estados e nas margens das estradas para uso dos viandantes e bebedouro de animaes.

Art. 13. A inspectoria, mediante requerimento, perfurará poços nas propriedades de agricultores, criadores, industriaes e de syndicatos ou institutos que se organizarem regularmente para fins agricolas e pastoris, e nas condições seguintes:

§ 1.º Os requerentes pagarão o pessoal operario e fornecerão sómente o combustivel para a perfuradora, pagan-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

á inspectoria os vencimentos do perfurador;

§ 2.º O requerente depositará na thesouraria da inspectoria a importancia indicada pelo inspector, como correspondendo á despeza da acquisição do material que tiver de ser incorporado ao poço depois de aberto. Essa quantia será restituida, sem demora, no caso da perfuração não dar bom resultado.

Art. 14. A requerimento da autoridade executiva municipal a inspectoria perfurará poços para uso publico e nas condições estabelecidas pelo art. 13.

Art. 15. No termo das obrigações, cuja assignatura deve preceder o inicio da construcção do poço, a clausula essencial é o fornecimento de agua para attender ás necessidades domesticas das populações circumvizinhas.

Art. 16. Nas regiões cuja topographia não favoreça a açudagem, mas que se prestem ao estabelecimento de um systema de poços, a inspectoria estudará o plano geral de perfuração com os elementos fornecidos por estudos topographicos e geologicos. Nos casos de perfuração intensa para beneficiar uma vasta região, os trabalhos só serão iniciados depois de desapropriadas as terras.

Art. 17. Cada districto terá um livro especial para os registros das despezas correspondentes a cada poço, de modo que fiquem bem discriminadas as que se fizerem por conta da inspectoria e as que correrem por conta do particular.

Açudes, barragens e canaes:

Art. 18. Os açudes serão divididos em tres categorias, a saber:

1ª, «pequeno» será o açude cuja capacidade for variavel entre 500.000 e 3.000.000 de metros cubicos, com uma profundidade minima de seis metros;

2ª, «médio» será o açude de capacidade variavel entre 3.000.000 e 10.000.000 de metros cubicos;

3ª, «grande» será o açude de capacidade superior a 10.000.000 de metros cubicos.

Art. 19. A construcção dos grandes açudes terá por objecto principal o aproveitamento da agua para irrigação das terras agricolas e o das vazantes para as culturas annuaes, devendo os respectivos planos conciliar, tanto quanto possivel, esse objectivo principal com os de futuras obras attinentes ao uso dos cursos d'agua e melhoramento dos respectivos regimens, como, suppri-mento a villas e cidades, força motriz e combate ás inundações.

Art. 20. Os grandes açudes e as respectivas obras de irrigação serão systematicamente construidos pela União que, em caso de reconhecida conveniencia, poderá tambem construir açudes médios para aproveitamento de vazantes, irrigação e outros misteres.

Art. 21. Os açudes médios e os pequenos já construidos pela inspectoria na vigencia de regulamentos anteriores, poderão ser arrendados a particulares ou associações de particulares organizadas para explora-l-os, principalmente sob o ponto de vista agricola, dando-se sempre preferencia aos agricultores proprietarios das terras situadas na bacia de irrigação dominada pela obra.

§ 1.º A inspectoria dará assistencia technica aos arrendatarios, a pedido dos mesmos, organizando os planos e projectos de irrigação e drenagem que forem julgados necessarios.

§ 2.º Em casos de calamidade publica o Governo poderá suspender temporariamente o contracto de arrendamento, podendo utilizar-se do açude para soccorrer as populações, sem nenhuma indemnização por damnos ou prejuizos de qualquer especie.

Art. 22. São considerados de utilidade publica, para os effeitos da desapropriação, as terras necessarias á construcção das barragens e obras complementares e preparatorias, as inundadas, comprehendidas nestas a faixa entre as cótas do sangradouro e da crista da barragem, as irrigadas, e bem assim as florestas indispensaveis á manutenção dos cursos de agua.

§ 1.º As terras irrigaveis, porém, sómente serão desapropriadas quando os seus proprietarios se recusarem a entrar em accôrdo com o Governo sobre a construcção das obras necessarias á irrigação, deixarem de pagar durante dois annos as taxas a que se refere o decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, ou não cultivarem as mesmas terras segundo as determinações constantes nos regulamentos que forem expedidos.

§ 2.º Esta obrigação constará de termos de compromisso, que deverão ser assignados após a approvação dos projectos de cada obra.

§ 3.º Nos casos dos paragraphos 1º e 2º deste artigo, a importancia da indemnização será determinada pelo valor das terras antes da approvação dos projectos de captação e irrigação consequente, devendo esse valor constar dos termos de compromisso.

Art. 23. São consideradas de utilidade publica para os effeitos da desapropriação como indispensaveis á protecção dos grandes e médios açudes construidos pela União, as terras necessarias á abertura de estradas para accesso, conservação e vigilancia da bacia hydraulica, barragens e obras de irrigação e assim tambem uma faixa circumdante á bacia hydraulica, a partir da cóta da crista da barragem, de 200 metros de largura segundo a inclinação do terreno, e mais uma faixa a juzante da referida barragem da mesma largura e com o comprimento que fôr julgado conveniente.

§ 1.º Nas terras contidas dentro da área referida, a inspectoria poderá estabelecer nucleos agricolas ou arrendal-as depois de divididas em pequenos lotes e mediante condições estabelecidas em regulamento especial, que assegurem a vigilancia das construcções e serviços respectivos.

§ 2.º Os proprietarios das terras limitrophes á bacia hydraulica terão preferencia no arrendamento dos referidos lotes.

Art. 24. Tambem as terras que ficarem ilhadas dentro do perimetro inundado dos açudes serão consideradas como necessarias á construcção dos mesmos, e portanto, de utilidade publica para os effeitos da desapropriação e a ellas se applicarão as disposições do § 1º do artigo precedente.

Art. 25. As demais terras irrigaveis que forem desapropriadas serão cedidas por venda ou arrendamento em grandes ou pequenos lotes e, de preferencia, a agricultores residentes nos respectivos Estados.

§ 1.º No caso de venda, as terras terão o valor da desapropriação e deverão ser pagas em quotas annuaes e por prazo nunca superior a dez annos, começando o pagamento no anno immediato á primeira colheita.

§ 2.º No caso de arrendamento, as prestações deverão ser pagas annualmente, a partir do fim da primeira colheita, devendo a inspectoria, para fixar o seu preço, attender tambem ao valor da desapropriação.

Art. 26. Ao Estado comprehendido na zona secca, que quizer tomar a seu cargo a construcção de açudes, a inspectoria remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 27. Passarão ao pleno dominio da União os açudes que, pertencentes ás municipalidades, ou aos Estados, forem reparados pela inspectoria, salvo quando isso se der por motivo de calamidade publica.

Paragrapho unico. A execução desses reparos não será iniciada sem que a inspectoria receba do poder competente a escriptura de doação á União, não sómente do açude e suas bemfeitorias, mas tambem do accrescimo de área proveniente das reparações que tiverem de ser feitas, quando dessas reparações venham resultar maior extensão de represa.

Art. 28. A inspectoria fará, gratuitamente, os estudos, projectos e orçamentos de açudes para agricultores, criadores e industriaes, e tambem para os syndicatos agricolas ou de criadores.

Art. 29. Além das vantagens do artigo precedente, a inspectoria auxiliará a construcção de açudes com a quantia correspondente á metade do orçamento inicial approvado pelo ministro.

§ 1.º No curso da construcção nenhuma revisão de orçamento será feita.

§ 2.º Para occorrer a qualquer augmento de custo será computada no orçamento uma parcella de eventuaes que variará do 5 % a 15 %, conforme as difficuldades locaes e de construcção.

§ 3.º Durante o tempo que durar a construcção, a obra será fiscalizada por funccionario da inspectoria.

Art. 30. O proprietario que requerer a construcção de um açude deverá instruir seu requerimento com a demonstração das vantagens do mesmo açude, attestado affirmativo da municipalidade de ser agricultor, criador ou industrial e certidão passada pelo registro de hypothecas da comarca de que nenhum onus grava a propriedade, devendo, no referido requerimento, assumir o compromisso de fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvizinhas e tambem o constante do § 2º do art. 38 deste regulamento.

Paragrapho unico. Quando se tratar de municipalidades, o requerimento poderá apenas ser instruido com a certidão negativa do registro de hypothecas e a demonstração das vantagens do açude requerido.

Art. 31. Concluida a construcção do açude, seu proprietario pedirá o auxilio constante do art. 29, em requerimento dirigido ao inspector, por intermedio do districto, que o encaminhará devidamente informado, constando dessa informação ter sido o açude construido de accôrdo com o projecto approvado pelo Governo, mediante attestado idoneo do respectivo fiscal. Assim informado, o inspector, deferindo o requerimento, autorizará o pagamento do auxilio reclamado.

Art. 32. Os açudes particulares que tiverem sido construidos com o auxilio da União poderão ser melhorados, caso em que seus proprietarios gosarão das mesmas vantagens constantes dos artigos 28 e 29. Taes melhoramentos deverão ser requeridos pelo interessado á inspectoria, que submetterá á approvação do ministro seu projecto e orçamento.

Art. 33. Todo aquelle que reconstruir um açude e plantar arvores fructiferas e essencias florestaes em área circumvisinha nunca inferior a dous hectares e conserval-a durante tres annos, terá um premio de 200$ por hectare effectivamente plantado, desde que seja verificada a proporção de uma média de mil arvores por hectare.

Art. 34. Mediante requerimento do proprietario, que o respectivo districto encaminhará devidamente informado, a inspectoria pagará o premio a ser conferido em prestações parciaes nunca menores de um quinto ou de multiplos inteiros de quinto, á proporção que forem sendo executadas as obras, acautelados efficazmente os interesses do Thesouro Nacional, por meio de medições parciaes.

Paragrapho unico. Os adeantamentos a que faz referencia este artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobro, pelo menos, da importancia do adeantamento, verificada essa correspondncia por medição effectiva.

Art. 35. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas e industriaes regularmente organizados.

Art. 36. Ao ser autorizada a construcção do açude particular, será fixado um prazo maximo para a conclusão da obra, nunca inferior a 18 mezes consecutivos, findo o qual cessa o pagamnto da fiscalização por parte da inspectoria, correndo dahi em deante por conta do proprietario, que será descontado da importancia respectiva por occasião do pagamento das prestações do premio.

Art. 37. A inspectoria poderá, mediante termo de responsabilidade, fornecer aos proprietarios, pelo custo por que adquirir, materiaes de excavação, transporte e outros de que possa dispôr, indispensaveis á construcção da barragem, devendo a quantia ser descontada por occasião do pagamento do auxilio dado pela União, de accôrdo com as normas que forem estabelecidas no termo, isto é, quer o pagamento de auxilio deva ser feito integralmente, quer por parte.

Art. 38. A inspectoria poderá installar, em terras consideradas de utilidade publica, de preferencia na vizinhança de açudes, estações experimentaes com o objectivo de estudar: a natureza das terras, culturas mais apropriadas á região, methodos e periodos de irrigação mais convenientes, dozes d'agua e rendimento das colheitas.

§ 1.º Os dados obtidos serão fornecidos aos agricultores e demais pessoas interessadas da região.

§ 2.º Si a estação experimental tiver de ser installada em terras de proprietario de açude particular, construido com o auxilio da União, este fará cessão gratuita da área necessaria, nunca maior de dous hectares, área essa que reverterá ao mesmo proprietario caso o Governo resolva, por motivo de ordem technica, mudar ou extinguir a referida estação.

Art. 39. Si o Governo tiver de desapropriar uma propriedade onde exista construido ou em construcção sob regimen de premio, um açude particular cuja execução não se ultime ou cuja conservação não se faça ou seja tão imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para desapropriação a importancia total do orçamento do açude.

Art. 40. Todas as condições impostas neste regulamento, referentes á construcção de açudes particulares com auxilio da União, constarão do acto que conceder esse auxilio e serão tacitamente acceitas pelo requerente.

Art. 41. A inspectoria construirá nos leitos dos rios, sempre que estudos previos demonstrem a sua conveniencia, barragens submersiveis destinadas a reter a agua das correntes na estiagem.

Art. 42. Será objecto de «estudo especial» por parte da inspectoria o aproveitamento da energia hydraulica que possa ser util á industria e viação da região semi-árida, para o que serão confeccionados os projectos e orçamentos que forem de reconhecida utilidade publica.

EXECUÇÃO, CONSTRUCÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 43. Os açudes publicos só poderão ser construidos em terras patrimoniaes ou previamente desapropriadas ou doadas por escriptura publica, salvo caso de secca calamitosa, em que a desapropriação poderá ser feita posteriormente.

Art. 44. Nenhuma construcção será começada sem que o ministro approve os projectos e orçamentos respectivos, salvo a excepção mencionada no artigo anterior, caso em que a inspectoria determinará o inicio das construcções, dando desse acto immediato conhecimento ao ministro.

Art. 45. As obras serão feitas por administração directa ou contractada, por contractos relativos ao conjuncto de uma ou de mais obras, ou por contracto de empreitadas parciaes, mediante concurrencia.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia da construcção, por necessidade de soccorro á população flagellada ou de difficuldades na selecção de concurrentes, as obras que não forem feitas por administração, poderão ser feitas por contracto, independentemente das formalidades constantes deste artigo.

Art. 46. A inspectoria terá a administração e exploração das obras propriamente ditas de açudagem e irrigação, até que seja a União paga da importancia que houver dispendido, podendo entregal-as aos Estados respectivos logo que a exploração das mesmas houver coberto as despezas effectuadas. Para a conservação e exploração das demais obras serão expedidas instrucções especiaes.

Art. 47. Nos regulamentos para exploração e administração das obras e das terras beneficiadas serão fixadas as prestações e taxas, bem como o seu modo de arrecadação.

Paragrapho unico. As taxas a serem cobradas pela inspectoria serão fixadas tendo-se em vista as despezas effectuadas de capital, de conservação e de custeio das obras e, bem assim, a natureza das culturas exploradas nas zonas irrigadas.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 48. Além da direcção, execução, exploração e fiscalização dos serviços de obras nos termos referidos nos artigos precedentes, cabe mais a inspectoria realizar:

§ 1.º Os estudos, projectos, orçamentos e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º A administração ou a exploração das obras que, depois de executadas continuem a cargo da União e de accôrdo com as instrucções que forem baixadas para esse fim.

§ 3.º A fiscalização das obras executadas pelos Estados, municipalidades e particulares com auxilio ou premio da União.

§ 4.º A celebração de contractos e accôrdos relativos ao concurso da União nas obras executadas com o seu auxilio.

§ 5.º A organização e manutenção de um serviço de previsão do tempo no nordeste semi-árido.

§ 6.º O levantamento summario estatistico dos males causados pelas seccas sempre que ellas se declararem.

§ 7.º A organização de um serviço de assistencia aos flagellados, por occasião das seccas prolongadas, e que terá por objecto principal, tanto quanto possivel, prevenir e combater o exodo aos primeiros rebates das seccas, encaminhando as populações e facultando-lhes serviços remunerados, apenas no estrictamente necessario á subsistencia e emquanto durar a calamidade, em obras e serviços previamente planejados.

§ 8.º A confecção do plano geral de obras de açudagem e irrigação e das que forem julgadas complementares e necessarias á estabilidade da lavoura e ao desenvolvimento economico da região flagellada pelas seccas de maneira a evitar e attenuar os seus effeitos.

Art. 49. A inspectoria se comporá de uma administração central e de tres districtos.

Art. 50. O trabalho da administração central, que funccionará na Capital Federal, será dividido pelas secções seguintes, ás quaes competirão os serviços indicados pelos respectivos titulos, além dos que designar o inspector:

Primeira secção — Gabinete do inspector e secretaria, estatistica e collecta de dados physicos e estatisticos, perfuração de poços;

Segunda secção — Thesouraria e contabilidade;

Terceira secção — Especificação e projectos de obras;

Quarta secção — Topographia e cartographia.

Paragrapho unico. Os serviços não permanentes, de natureza scientifica, ficarão affectos directamente ao gabinete do inspector. Os serviços da 1ª, 3ª e 4ª secções serão pessoalmente dirigidos pelo inspector, auxiliado por um chefe de secção em commissão.

Art. 51. Compete ás secções:

I. O registro, por extracto, de todos os papeis com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem;

II. A guarda dos processos, papeis e livros que lhes forem distribuidos;

III. A remessa á secretaria da pasta dos papeis preparados pela secção para despacho do inspector;

IV. O preparo dos elementos necessarios á organização do relatorio annual;

V. O preparo do respectivo expediente.

Art. 52. Os districtos abrangerão um ou mais Estados ou parte delles e terão suas sédes nos pontos mais convenientes aos trabalhos, pertencendo-lhes todos os serviços que, não estando directamente subordinados á administração central ou ao inspector forem effectuados nos respectivos territorios.

Art. 53. A inspectoria disporá do pessoal effectivo e do pessoal em commissão constantes dos quadros annexos e de diaristas que forem necessarios, de accôrdo com a intensidade do serviço.

Art. 54. O pessoal em commissão e diarista será mantido emquanto os seus serviços forem necessarios, podendo, em qualquer tempo, ser livremente dispensado pela autoridade que o tenha admittido.

Art. 55. Para os serviços que exigirem aptidões especiaes, a inspectoria poderá contractar pessoal idoneo por tempo não superior a tres annos, com vencimentos autorizados pelo ministro.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 56. Os funccionarios da inspectoria serão nomeados ou admittidos de accôrdo com as respectivas categorias, como se segue:

§ 1.º O inspector, por decreto e em commissão, e será engenheiro de reconhecida competencia profissional, e que se tenha distinguido por serviços valiosos prestados ao Paiz.

§ 2.º Por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, e por proposta do inspector, os funccionarios de vencimentos iguaes ou superiores a 900$ (novecentos mil réis) mensaes e os funccionarios em commissão de diarias correspondentes a 50$ (cincoenta mil réis).

§ 3.º Pelo inspector os funccionarios de vencimentos inferiores a 900$ (novecentos mil réis) mensaes, os que tenham exercicio na séde da inspectoria e os de diarias iguaes ou superiores a 10$ (dez mil réis).

§ 4.º Os demais funccionarios serão admittidos pelo respectivo chefe de districto sob cujas ordens servirem, mas só serão empossados depois de approvada a admissão pelo inspector.

Art. 57. As promoções se farão por accesso, sendo por merecimento si os funccionarios forem technicos, e metade por merecimento e metade por antiguidade, nos demais cargos.

Art. 58. Serão cargos de confiança, preenchidos por funccionarios pertencentes ou não á inspectoria, em qualquer caso nomeados sempre em commissão e em qualquer tempo livremente dispensados pela autoridade que os admittir, os seguintes: o inspector, os chefes de districto, os chefes de secção, os auxiliares do gabinete do inspector e os chefes das commissões de estudos e obras.

Art. 59. As nomeações de engenheiro de 2ª classe recahirão em funccionarios com titulos registrados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em cumprimento á lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880; as de conductor em engenheiro ou pratico de comprovada competencia.

Art. 60. As nomeações de quarto escripturario serão feitas mediante classificação por concurso valido por um anno, e na ordem dos classificados.

Paragrapho unico. O concurso poderá realizar-se na administração central ou em uma das sédes de districto, e se effectuará perante uma commissão presidida pelo inspector ou pelo chefe da 1ª secção, observadas as instrucções redigidas pelo inspector e approvadas pelo ministro.

Art. 61. O thesoureiro, o fiel de thesoureiro, os pagadores e almoxarifes, que estão sujeitos á fiança só poderão ser empossados e entrar em exercicio depois de preenchida essa exigencia.

Paragrapho unico. Si a fiança fôr em dinheiro, titulos de divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 62. Nas faltas e nos impedimentos, a norma para as substituições é a seguinte:

§ 1.º O inspector será substituido pelo chefe da 1ª secção.

§ 2.º Nas demais substituições se attenderá, titulos da divida publica da inspector as designações a fazer.

Art. 63. Nos casos de substituições remuneradas ao substituto caberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual ao excedente do vencimento do substituido em relação ao substituto.

Art. 64. O empregado que exercer interinamente o logar vago, perceberá todos os vencimentos do effectivo.

Art. 65. Os funccionarios que ficarem encarregados do expediente, quando o inspector e os chefes de districto ou de secção ou de commissão se afastarem da séde em serviço de inspecção, não terão direito á gratificação.

VANTAGENS:

Art. 66. Os funccionarios constantes dos quadros annexos, de accôrdo com o art. 56, quando em serviço da inspectoria, teem direito ao transporte de sua pessoa e familia, na fórma da lei geral em vigor.

§ 1.º O inspector e os chefes de districto teem direito a gratificações mensaes, que serão fixadas pelo ministro.

§ 2.º O pessoal technico e administrativo tem direito ás diarias que forem arbitradas pelo inspector, quando se deslocarem de suas sédes, a serviço da inspectoria.

Art. 67. Os funccionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo, terão uma ajuda de custo arbitrada, na fórma da lei geral em vigor.

§ 1.º O funccionario removido perceberá seus vencimentos durante o curso da viagem; é obrigado, porém, para não incorrer nas penas disciplinares, a assumir o exercicio do logar para que fôr removido, no prazo marcado pelo inspector.

§ 2.º Quando a remoção do funccionario fôr a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 68. O empregado nomeado tem o prazo de trinta dias para entrar no exercicio do cargo, sob pena de perder o logar; o prazo contar-se-ha do dia em que sahir publicada no *Diario Official* a nomeação.

Art. 69. Ao empregado que enfermar em consequencia de accidente em trabalho, a inspectoria prestará todo o auxilio, em conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 70. Os funccionarios da administração central que forem commissionados para serviço em região onde estiver flagellando a secca, terão direito a uma ajuda de custo correspondente ao ordenado de um mez e uma gratificação mensal de um terço dos vencimentos.

Paragrapho unico. Terão as mesmas vantagens os funccionarios de um districto que forem trabalhar nas condições deste artigo, em outro districto.

PENAS DISCIPLINARES E PERDA DE EMPREGO

Art. 71. O funccionario da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficará sujeito ás seguintes penas disciplinares:

a) simples advertencia;
b) reprehensão;
c) suspensão.

Paragrapho unico. Dessas penas poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior, com cuja decisão tem que se conformar.

Art. 72. Só ao ministro cabe suspender por mais de trinta dias; ao inspector, até trinta dias; aos chefes dos districtos até dez dias.

Art. 73. O ministro é a unica autoridade que poderá suspender o funccionario incurso em algum dos seguintes casos:

1º, prisão por motivo não justificado pelo funccionario;

2º, cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do empregado;

3º, exercicio de qualquer cargo que prive o funccionario de cumprir exactamente os seus deveres;

4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

5º, medida preventiva ou de segurança;

6º, referencia publica em caracter de censura a actos de seus superiores hierarchicos.

Art. 74. A suspensão privará o funccionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e dos vencimentos, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia. No caso de suspensão preventiva, o funccionario perderá sómente a gratificação e no de pronuncia, a gratificação e a metade do ordenado até o dia da condemnação ou absolvição.

Art 75. O funccionario da inspectoria, á excepção dos funccionarios em commissão e dos diaristas, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido pena no cumprimento dos seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e tambem ao chefe immediato do serviço a que elle pertença, si houve. Em seguida, o ministro despachará mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funccionario ou empregado fôr de nomeação ou demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, neste caso o demittido poderá recorrer do acto perante o ministro, que, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fôr de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, em se tratando de funccionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCCIONARIOS

1. Do inspector.

Art. 76. Ao inspector compete a superintendencia geral do serviço e a iniciativa dos actos de competencia da inspectoria, quer nos nos seus serviços internos, quer nas suas relações com o Ministerio da Viação a que está subordinada, com os demais ministerios e repartições federaes, com os governos dos Estados e municipalidades, além do seguinte:

1°, dar posse, nos respectivos cargos, aos funccionarios da inspectoria, determinando-lhes a séde onde devem servir, quando isso não seja determinado pela natureza do cargo, e removel-os de uma séde para outra, quando a conveniencia do serviço assim o exigir;

2°, manter a disciplina nos serviços da inspectoria, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propor a demissão de funccionarios que, provadamente, o merecerem. Os funccionarios nomeados pelo ministro poderão recorrer para este da pena que os suspender;

3°, apresentar annualmente, ao ministro, antes de junho, um relatorio dos serviços da inspectoria;

4°, autorizar, dentro dos recursos concedidos a execução dos projectos approvados pelo ministro, serviços e reparos de obras feitas ou de obras novas, não excedentes de 50:000$ (cincoenta contos de réis), assim como ordenar a acquisição dos materiaes necessarios á inspectoria;

5°, solicitar do ministro que pelas delegacias fiscaes ou pelo Thesouro seja feita a entrega ao thesoureiro ou ao seu fiel, dos supprimentos em dinheiro que forem indispensaveis á execução dos serviços, trabalhos e obras, o que tambem poderão ser directamente entregues aos chefes dos serviços sempre que as contingencias o exijam, acautelando-se, como melhor convier, a devida prestação de contas;

6°, providenciar sobre a acquisição ou desapropriação dos terrenos e bemfeitorias, indispensaveis á construcção e regular funccionamento das obras autorizadas;

7°, presidir o julgamento da idoneidade dos concurrentes, á abertura e ao exame das propostas para as adjudicações publicas;

8°, expedir instrucções de natureza technica para a execução dos differentes serviços e obras a cargo da inspectoria, inclusive sobre o processo das concurrencias publicas, observada a legislação em vigor;

9°, promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da inspectoria ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flageliadas pelas sécas;

10, zelar pelo bom credito e pela reputação scientifica e technica da inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que dependentes de sua autorização forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição;

11, impor as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos;

12, acceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes;

13, adoptar medidas provisorias de caracter technico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communical-as ao ministro;

14, propor ao ministro, em casos especiaes, a mudança provisoria da séde de qualquer districto;

15, celebrar e prorogar os contractos referentes a empreitadas de construcção, mediante approvação e acquiescencia do ministro;

16, autorizar o pagamento dos auxilios pecuniarios a que se refere o art. 29;

17, executar o plano constante do § 7° do art. 48 nos casos de calamidade causada pelas sécas, podendo, além disso, tomar todas as medidas necessarias, na proporção da intensidade do flagello, iniciar outros serviços e obras na occasião julgados necessarios e impulsionar os existentes, podendo para isso commissionar os funccionarios da inspectoria com as diarias que julgar de equidade;

18, inspeccionar directamente as obras e os serviços nos Estados;

19, distribuir o pessoal da inspectoria, de accôrdo com as necessidades dos serviços;

20, propôr ou suggerir ao ministro as medidas que julgar convenientes e que estejam fóra de sua alçada, para completa execução do artigo 7° do decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 77. Ao chefe da 1ª secção, que é o chefe do gabinete, compete:

1°, auxiliar ao inspector, tanto na parte technica, como administrativa do serviço;

2°, a inspecção das obras e serviços directamente nos Estados quando o inspector designar;

3°, substituil-o em suas faltas e impedimentos;

4°, representar o inspector, quando este designar, nos actos de concurrencia;

5°, transmittir aos chefes de districto as ordens e despachos que não forem directamente communicados pelo inspector.

Art. 78. Aos chefes de districto compete:

1°, a direcção geral dos serviços e obras, bem como a iniciativa dos actos de competencia do districto, quer nos serviços internos, quer em suas relações com os Estados, municipalidades e quaesquer repartições publicas no respectivo districto;

2°, dar posse aos funccionarios do districto que não a tenham tomado na administração central, determinando-lhes os serviços e removendo-os dentro do districto;

3°, apresentar annualmente ao inspector um relatorio dos serviços do districto;

4°, fiscalizar as prestações de contas dos funccionarios da inspectoria que forem responsaveis por quantias recebidas do Thesouro Nacional, exigindo que estas sejam feitas com rapidez e nos prazos prescriptos;

5°, velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e technica da inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob a sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

Art. 79. Ao chefe da 2ª secção, que é o thesoureiro, compete, por si e pelo pessoal da secção:

1°, ter sob sua guarda o cofre da inspectoria por cujos valores será responsavel;

2°, receber do Thesouro Nacional as quantias necessarias ao pagamento a cargo da inspectoria, mediante requisição do inspector;

3°, effectuar, directamente ou por seu fiel, os pagamentos autorizados por ordem escripta do inspector;

4°, fazer escripturar, em livros especiaes, todas as operações de receita e despeza da inspectoria;

5°, organizar os balanços e as contas da thesouraria;

6°, prestar assistencia aos funccionarios da inspectoria que receberem directamente adiantamentos das delegacias do Thesouro, nas suas prestações de contas;

7°, nomear, com approvação do ministro da viação o seu fiel;

8°, organizar os orçamentos annuaes de accôrdo com os dados fornecidos pela secretaria;

9°, organizar as folhas de pagamento do pessoal cujos vencimentos forem pagos na 2ª secção da inspectoria ou no Thesouro Nacional;

10, organizar e relatar as prestações de contas de adeantamentos, de conformidade com as disposições de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

11, extrahir, conferir e legalizar vias de recolhimento de rendas, receita, depositos e cauções para o Thesouro Nacional.

Art. 80. A cada chefe de secção compete:

1°, tomar a iniciativa das providencias reclamadas pelo serviço da secção;

2°, ter sob sua responsabilidade a direcção e funccionamento da secção respectiva, distribuindo o serviço pelos seus auxiliares e examinando completamente todos os assumptos para poder conhecel-os na maior minucia;

3°, ser seu intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres attribuidos a cada funccionario;

4°, abrir e encerrar o ponto do pessoal que lhe é subordinado, para fornecer ao chefe da 2ª secção as notas de frequencia mensal necessarias a organização das folhas de pagamento;

5°, organizar e ter sob a sua responsabilidade o archivo da secção;

6°, informar ou visar todos os papeis submettidos ao estudo da secção, que tiverem de subir ao exame ou deliberação do inspector;

7°, mandar protocollar, distribuir ou expedir a correspondencia official relativa á secção.

Art. 81. Ao secretario compete:

1°, receber e distribuir a correspondencia para informações nas secções;

2°, auxiliar directamente o inspector na solução dos assumptos em estudos;

3°, receber dos chefes das secções os expedientes que tenham de ser assignados ou despachados pelo inspector;

4°, submetter ao inspector os papeis que tenham de subir ao seu conhecimento;

5°, dirigir o registro dos actos de nomeação, remoção, licença, férias, penalidades e demissão dos funccionarios da inspectoria;

6º, authenticar as cópias, certidões, e demais papeis que exijam essa formalidade;

7º, preparar e remetter ao *Diario Official* o extracto do expediente ordinario e outras materias que devam ser publicadas;

8º, superintender e fiscalizar o serviço da bibliotheca e da portaria;

9º, organizar e manter um archivo de photographias de serviços da inspectoria com as necessarias indicações elucidativas.

Art. 82. Aos demais funccionarios da inspectoria competem as attribuições implicitas em seus titulos de nomeação ou de designação, a execução dos serviços que lhe couberem, de accôrdo com as instrucções que receberem, com as praxes administrativas conservadas e com as leis em vigor.

Art. 83. Os funccionarios da inspectoria, que, por lei, ficarem sujeitos á prestação de contas, estarão adstrictos aos regulamentos de Fazenda em vigor.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS E DIARIAS

Art. 84. Competirão aos funccionarios da inspectoria os vencimentos annuaes fixados nas tabellas annexas a este regulamento.

Art. 85. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão de ordem do inspector;

2º, de serviço da inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização de seu chefe;

3º, de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer das hypotheses far-se-ha declaração no livro de ponto e no attestado de frequencia.

Art. 86. O empregado perderá:

1º, todos os vencimentos quando faltar aos serviços sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização de seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accôrdo com o que preceitúa o art. 74;

2º, toda a gratificação quando faltar com causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização de seus chefes antes de encerrados os trabalhos;

3º, metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez; e, se houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 87. Poderão ser consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

1º, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder a tres em cada mez;

2º, luto no periodo de sete dias;

3º, festa por nupcias, no periodo de sete dias.

Art. 88. As faltas contar-se-hão, á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção, e districto, e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazel-o ao se retirarem findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 89 — Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituil-o, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou de immediata categoria.

Paragrapho unico — Immediatamente, depois do encerramento do ponto será remettida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 90 — O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivos, comprehenderá todos os dias.

Art. 91 — A excepção do inspector, do secretario, dos chefes de districto e de secção, todos os demais funccionarios, effectivos, addidos, diaristas ou em mera commissão, ficarão sujeitos ao ponto, excepto os addidos que, como effectivos, não estavam sujeitos a ponto.

LICENÇAS, FÉRIAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 92 — As licenças, férias, aposentadorias e montepio dos funccionarios e empregados da inspectoria serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei que estiverem em vigor.

Paragrapho unico — Para verificar a invalidez do empregado da inspectoria em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93 — As despezas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adeantamentos feitos.

Art. 94 — Os pedidos de fornecimento de material serão feitos por escripto, assignados pelo funccionario encarregado de os redigir, e serão avisados na séde da inspectoria pelo inspector e, na sua falta ou impedimento, pelo chefe da 1ª secção; nas séde de districto, pelos chefes de districto; pelos chefes de serviço, quando feitos no local das obras.

Paragrapho unico — No empenho das despezas de material serão attendidas as disposições legaes em vigor.

Art. 95 — Nas representações, ordens ou communicações de serviços entre funccionarios da inspectoria, observar-se-hão as relações de hierarchia e em todos os papeis da inspectoria se evitarão delongas de processos e as informações que não sejam estrictamente necessarias.

Art. 96 — O expediente será de seis horas de trabalho diario, podendo ser prorogado por uma hora, segundo a conveniencia do serviço e começará em hora fixada pelo inspector ou pelos chefes de districto.

Art. 97 — O inspector commissionará quando as necessidades de serviço o impuzerem, engenheiros de reconhecida competencia para inspeccionarem trabalhos em execução nos districtos, devendo redigir instrucções especiaes para esse fim.

Art. 98 — A fiscalização das grandes obras será feita por funccionarios em commissão, do quadro ou não, com direito a diarias que serão arbitradas separadamente para cada obra e que não precisarão ser iguaes, mas sim dependentes da importancia da obra e das habilitações especiaes do respectivo funccionario.

Art. 99 — O inspector terá, além do chefe do gabinete, tres auxiliares, que exercerão o cargo em commissão e perceberão, além dos respectivos vencimentos, se forem funccionarios publicos, uma gratificação mensal.

Art. 100 — Quando funccionarios do quadro forem incumbidos de dirigir uma das secções da administração central, poderão ter, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal compativel com a natureza do serviço que lhe for incumbido.

Art. 101 — O thesoureiro terá direito a 3:000$ (tres contos de réis) annuaes para quebras e prestará a fiança de 30:000$ (trinta contos de réis); os pagadores a de 5:000$ (cinco contos de réis) e os almoxarifes a de 2:000$ (dous contos de réis).

Art. 102 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — *Francisco Sá.*

QUADROS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS, APPROVADOS PELO DECRETO N. 16.403, DE 12 DE MARÇO DE 1924

Pessoal effectivo

Categorias	Vencimentos annuaes	Total
6 engenheiros de 1ª classe a	13:200$000	79:200$000
6 engenheiros de 2ª classe a	10:800$000	64:800$000
8 conductores de 1ª classe a	7:200$000	57:600$000
9 conductores de 2ª classe a	5:400$000	48:600$000
2 desenhistas de 1ª classe a	7:200$000	14:400$000
5 desenhistas de 2ª classe a	6:000$000	30:000$000
5 desenhistas de 3ª classe a	4:200$000	21:000$000
7 1os escripturarios a	7:200$000	50:400$000
15 2os escripturarios a	6:000$000	90:000$000
7 3os escripturarios a	4:800$000	33:600$000
8 4os escripturarios a	4:200$000	33:600$000
1 secretario	14:400$000	14:400$000
1 porteiro	3:600$000	3:600$000
4 continuos	2:400$000	9:600$000
3 almoxarifes	7:200$000	21:600$000
6 encarregados de deposito a	3:600$000	21:600$000
		594:000$000

Pessoal em commissão

Categorias	Vencimentos annuaes	Total
1 inspector	36:000$00	36:000$000
3 chefes de districto a	18:000	54:000$000
4 chefes de secção a	18:00	72:000$000
1 contador	12:000$00	:000$000
1 escrivão da thesouraria	7:200$000	:200$000
1 fiel de thesoureiro	8:400$000	8:400$000
6 pagadores a	6:000$000	36:000$000
		225:600$000

Resumo

Pessoal effectivo	591:000$000
Pessoal em commissão	225:600$000
Total	819:600$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — *Francisco Sá.*

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio numero 273|S, de 26 de março ultimo, declaro-vos para os devidos fins que, tendo terminado o prazo fixado no aviso dirigido a essa inspectoria, sob n. 128, em 26 de abril de 1920, prazo esse que só poderia ser prorogado por acto deste ministerio, devia e deve cessar a autorização concedida á São Paulo Railway, Company, Limited, para transferir da estação de S. Paulo para a do Pary o serviço de entrega de encommendas de que trata o supracitado aviso (aviso n. 31).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Confirmando o meu telegramma de hoje, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem enviados a esta secretaria os processos ns. 4.836 e 9.099, da secretaria dessa estrada, e, bem assim, os de ns. 5.028 e 5.563 da Contabilidade e 4.309 do Trafego e 7.413 e os demais requisitados em 14 de março ultimo pela commissão nomeada por este ministerio para apurar irregularidades nos transportes dessa estrada (officio n. 5).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a de 31 de janeiro ultimo, pela qual foi nomeado Hildebrando Bolivar de Magalhães para o logar de auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes, visto não ter o mesmo acceitado o referido logar.

— Por outra da mesma data, foi promovido a auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes, o praticante da mesma administração Darcilio José de Miranda.

Ainda por outra de 12 tambem do corrente, foram concedidos vinte e nove dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 3 de março findo, ao amanuense da directoria geral, Luiz Armando Klier, com ordenado.

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1924

Paulo de Araujo Coelho, dos Correios de S. Paulo, e Paulo Roriz, auxiliar da Administração dos Correios de Goyaz, pedindo permuta dos respectivos logares. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos do Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Estão convidados a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica os seguintes: Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Xavier do Prado, Abellardo Rodrigues Pereira Filho, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Allú Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Maillard, Augusto Barreto, Deodato Werthimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes e João Victor.

Requerimentos despachados

Fonseca, Almeida & Comp., Montenegro & Korb, O. Wachueldt & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José Antonio do Patrocinio Pinheiro, Antonio dos Santos Silveira, Sebastião Rodrigues da Cunha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alfredo Belém Filho, propondo fiança. — Acceito.

Antonio Jeronymo Monteiro de Barros, pedindo gala; José Rodrigues Freire, pedindo nojo. — Abonem-se os dias de accôrdo com o regulamento.

Agostinho de São Luiz Horta, Edmundo Meinick, pedindo ausencia do serviço em vista de se achar incorporado ao Exercito; Deodoro Monteiro Gomes, pedindo cancellamento de licença. — Como requer.

João Reynaldo, Coutinho & Comp., pedindo entrega de volume. — Attendidos, mediante pagamento das despezas que oneram o volume.

João Avila da Costa, pedindo transferencia. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Antonio Petronilho da Silva Costa, Lindolpho Alves Cardoso, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Mario José da Fonseca, pedindo amortização de debito em prestação mensaes de 20$000. — Deferido.

Vianna & Comp., pedindo despacho com frete a pagar. — Sim, mediante uma caução depositada na thesouraria desta estrada, a qual arbitro em réis 300$000.

Manoel de Souza Freitas, pedindo transferencia. — Submetta-se opportunamente a concurso, querendo.

Marques & Silva, pedindo tornar sem effeito uma petição dirigida pelo Dr. Luiz de Paula. — Achando-se em processo as reclamações 180 e 181, não ha que deferir.

The Brasilian Meat Company Ltd., pedindo permissão para ligar a composição do trem M 4 um ou dous carros série K, para transporte de carne verde. — Deferido, cumprindo as exigencias estabelecidas neste processo.

Hime & Comp., pedindo fornecimento de vagões para transporte de material — O fornecimento de carros tem sido feito regularmente, estando o mesmo em dia. Na ha, portanto, que providenciar.

Antonio Lima, pedindo readmissão. — Não convém.

Eliezer Fagundes de Oliveira, pedindo collocação. — Selle o annexo.

José Alves Nogueira, pedindo certidão; R. Petersen & Comp. Ltd., pedindo restituição de caução. — Compareçam á secretaria.

Antonio Anabile, pedindo pagamento; Gonçalves, Braga & Comp., pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allegam. — Sellem o presente.

Marcos Favali, propondo fornecimento de material. — Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Por acto de 8 do corrente foi dispensado o auxiliar do 2º districto, Henrique Theophilo da Justa, ficando extincto o respectivo logar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1924

O director da revista *Vida Agricola e Industrial* offerecendo 1.000 assignaturas ao preço de 12$ annuaes cada uma. — Não ha verba por onde possa correr a despeza.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1924

João Kowahls e Frederico Coplin.— Deferido.

Duleidio Costa. — Dê-se a certidão.

Capella & Comp. e Archangelo Bianchini. — Lavre-se o termo.

Dieb Gosson Helal, A. Cerqueira e Hofstetter, Eça & Comp. — Lavre-se o termo.

Heinzelmann & Comp., H. R. Haruet, Société Anonyme Établissements Américains Gratry, Adelino Dias Marques, Coelho Barbosa & Comp., Moreira Magedo & Comp., M. Almeida & Comp., Inter American Chemical S. A., Luiz Fonseca & Comp., Dias da Cruz & Granise, e M. A. Silva. — Deposite-se.

Francelino Padilha, A. J. Renner & Comp., Raul Sapricy Lacerda, José Silverio de Faria e Sociedade Anonyma Fabrica de Pianos Nardelli. — Archive-se.

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado. Indeferido, por ter sido excedido o prazo dentro do qual se devia fazer a publicação.

Dia 12

Arthur Velloso Moreira e outro. — Preencham as formalidades quanto á transferencia feita ao 2º dos requerentes.

Moura, Wilson. — Expeçam-se guias.

Edward Ashcorth & Comp. (tres requerimentos), The Dayton Engineering Laboratories Company, Francisco Pirarelli e Fernandes Dantas e Costa & Braga. — Lavre-se o termo.

Standard Oil Company of New York, Anseo Company, Valckmar, Hollevik & Comp., Saltrates, Limited, Companhia de Perfumaria Beija Flor, Pompilio Mercadante, Sociedade Francisco Barone e Companhia Nacional de Tabacos. — Deposite-se.

Foram archivadas as marcas internacionaes ns. 30.373 a 30.378 e 30.380 a 30.514, bem como os documentos de transferencia ns. 4.246 a 4.255 e o de cancellamento n. 396, todos comprehendidos na notificação n. 1.284 do Bureau International de la Proprété Industrielle, não tendo sido acceita a marca n. 30.379, incluida na mesma notificação e registrada na Belgica sob o numero 2.915 por imitar a que sob o numero 9.721 foi registrada na Junta Commercial desta Capital a 8 de junho de 1914.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de um novo ladrilho para pavimentações, revestimentos e semelhantes, denominado ladrilho «Olinda», para a qual pediram privilegio Capella & Comp. (deposito n. 52, de 11 de abril de 1924).

1º, um novo ladrilho para pavimentações, revestimentos e semelhantes, denominado Ladrilho Olinda, de qualquer formato, tamanho e desenho, caracterizado por ser feito ou fabricado de uma substancia composta de: 60 % de pó de madeira, 40 % de magnesito, 5 % de kaolin, 5 % de materia corante e o sufficiente de chlorureto de magnesio, quantidades estas que podem variar para mais ou para menos, conforme a necessidade;

2º, na invenção acima reivindicada, o caracteristico da nova applicação da substancia determinada, para fabricação de ladrilhos e semelhantes, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial, para os fins especificados.

Pontos caracteristicos da invenção de uma nova machina para beneficiar nozes e outras fructas de tegumento resistente, denominada «Machina Bianchini», para beneficiar nozes, para a qual pediu privilegio Archangelo Bianchini (deposito n. 53, de 11 de abril de 1924).

1º, um apparelho para descascar nozes e qualquer outra fructa de tegumento duro, accionado a vapor, agua, electricidade, vento e outras forças motoras, caracterizado pelo aproveitamento da força centrifuga;

2º, apparelho, segundo a reivindicação 1ª, de impellimento com o emprego da força motora, das fructas de cascas resistentes contra um corpo duro para produzir a ruptura do tegumento.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Osakeyhtiö Savo, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 25, de 10 de abril de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no meio a palavra «Ulrika», impressa em um losango solido, cujos lados se curvam ligeiramente para dentro. Em um dos lados estão as palavras «Safety Matches» e no outro «Made in Finland». Em torno da etiqueta veem-se pequenas linhas curvas ornamentaes. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir phosphoros, na classe 46, da fabricação da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Osakeyhtiö Savo, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 26, de 10 de abril de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no meio a palavra caracteristica «Savo», vendo-se em baixo um desenho, do qual se projectam linhas, estando estas caracteristicas em um circulo, acima do qual ha uma faixa curva com a palavra «Impregnated» e de cada lado uma faixa, a esquerda com as palavras «Trade» e «Safety» e a direita com as palavras «Mark» e «Match». Na parte inferior da etiqueta ha uma faixa com as palavras «Non Poisonous»—«Manufactured in Finland» — «Average contents 50 matches». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir phosphoros, na classe 46, da fabricação da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Osakeyhtiö Savo, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 27, de 10 de abril de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no meio a representação de tres cachimbos, cuja fumaça se dirige para cima e fórma uma faixa em que se leem as palavras caracteristicas «Three Pipes». Na parte inferior da etiqueta ha uma faixa com as palavras «Safety Matches», acima das quaes se lê a palavra «Impregnated» e abaixo as palavras «Manufactured by Osakeyhtiö Savo — Kuopio». Em um lado da etiqueta leem-se as palavras «Average contents 50» e no outro lado as palavras «Made in Finland». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir phosphoros, na classe 46, da fabricação da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Thomas Jones, destinada a artigos das classes 48 e 50, lettra *j* (deposito n. 28, de 10 de abril de 1924):

Consiste em tres circumferencias concentricas, contendo a de menor diametro a lettra «T» e no espaço comprehendido entre esta circumferencia e a de diametro immediatamente superior os seguintes dizeres: «Fabrica Thomas — Rio de Janeiro». A dita marca póde variar em typos, cores e dimensões.

Descripção da marca para que pediu registro A. Cerqueira, destinada a artigos das classes 26, 34 e 50, lettra *b* (deposito n. 29, de 11 de abril de 1924):

Consiste das palavras «Cerqueira, perfeição, durabilidade», caracterizada pela disposição em fórma oval da palavra «Cerqueira», disposição essa continuada pelas palavras «industria brasileira», tendo ao centro em fórma horizontal as palavras «perfeição, durabilidade».

Descripção da marca para que pediu registro Dieb Gosson, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 30, de 11 de abril de 1924):

Dentro de um quadrilatero destaca-se no alto em curva convexa os dizeres «Marca registrada»; sob esses dizeres desenha-se um escudo á fantasia, formado de dupla linha preta, convexa na parte superior e concava na parte inferior, com reentrancia aos lados, entre as linhas que limitam o campo do escudo lê-se: na parte superior «Liga» e na inferior «Paulista», que formam os caracteristicos principaes da marca; no campo do escudo desenha-se á esquerda uma bandeira desfraldada com o panno listado de faixas pretas e brancas alternadas; á direita da bandeira vê-se um pé e parte de uma perna, calçado de meia, segura por uma liga presa á perna.

Esta marca poderá variar em suas dimensões e destina-se a assignalar ligas da fabricação e commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro Hofstetter, Eça & Comp., destinada a artigos da classe 49 (deposito n. 31, de 11 de abril de 1924):

Consiste na representação de uma estrella de cinco pontas, em segundo plano, sobre a qual diagonalmente se encontra, em primeiro plano, os dizeres «The Star»; inferior e parallelamente a estes dizeres se lê: «Marca registrada», e abaixo destas palavras se vê a figura de uma pequena raposa. Na base do conjunto descripto se encontra, em duas

regras, os dizeres: «Hofstetter, Eça & Comp. — São Paulo».

A presente marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir bolas de jogo com o pé (football) classe 49, sendo applicada por qualquer processo chimico ou mecanico nesse artigo, bem como nos pertences, cartazes, reclames, etc.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1924

Manoel Monteiro de Oliveira Natal e sua senhora, offerecendo á venda a este ministerio, por 300:000$), uma fazenda de sua propriedade em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. (D. C., n. 611 de 1924). — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de vos transmittir, afim de que vos digneis tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Raymundo Oswaldo Rangel Parente, lavrador, inscripto no Registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas, deste ministerio, pede o aforamento de oito hectares de terras situadas a montante do «Açude Sobral", no Estado do Ceará, para cultivar em grande escala coqueiros e eucalyptos (aviso n. 286).

— Sr. Herculano Sancho da Silva Pedra, 3º official desta Secretaria de Estado:

Em resposta ao vosso officio n. 4, de 29 de março proximo findo, junto vos transmitto os livros de escripturação da Estação Sericicola de Barbacena, constantes da inclusa relação, livros esses que devereis restituir, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 287).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Accusando recebido o aviso numero 8, de 31 de janeiro findo, em que, devolvendo a minuta do contracto a ser celebrado com a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, me declarastes nada haver a oppôr á assignatura do mesmo, não sendo, entretanto, applicavel á especie o disposto no artigo 776 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, cumpre-me declarar-vos que, não existindo verba em que possa fazer o empenho da despeza, formalidade essa necessaria para a validade de todos os contractos de que resultem receitas ou despezas para o Estado, — me parece que, só na fórma do alludido artigo, poderá ser celebrado o contracto.

Tratando-se, portanto, de um accordo entre o Governo e a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, o qual tem de ser submettido a registro do Tribunal de Contas, sem a clausula essencial do empenho da despeza, consulto-vos se o respectivo termo, já apresentado á vossa apreciação, poderá ser lavrado para ser por vós tambem assignado, conforme se procedeu com relação ao contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional (aviso n. 368).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1924 ..

Emmanuel Dermeval da Fonseca, pedindo certidão (D. C. 4.047 de 1924). — Não póde ser passada nos termos em que foi pedida.

Antonio de Padua Pessôa, pedindo averbação de tempo de serviço. (D. C. 15.401 de 1924). — Apresente certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro pela qual foi pago dos vencimentos.

Frederico Mendes de Moraes, pedindo certidão do tempo de serviço (D. C. 2.676 de 1924). — A certidão deve ser passada pela repartição pagadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 11 de abril, foi nomeado Altamiro José Fernandes, guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado de Santa Catharina, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Fabricas de Carnes e Dirivados, no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, as segundas vias dos empenhos ns. 107 e 108, de 31 de março ultimo, nas importancias, respectivas, de 268$800 e 700$, feitos na sub-consignação 130ª — Para abonos, etc., da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio (officio n. 719).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, em duas vias e acompanhadas da 1ª e 3ª vias do respectivo empenho, a folha para pagamento de 268$800, de diarias a que fez jús o 2º official desta directoria geral, Francisco Ferreira da Costa Filho, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares.

A despeza foi empenhada na consignação «Pessoal» — Rubrica XXII — Serviços extraordinarios, etc. — Sub-consignação 130ª — Para abonos, etc. — Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno (officio n. 720).

Transmitto-vos, para os devidos fins, em duas vias, acompanhada da 1ª e 3ª vias do respectivo empenho, a inclusa folha de pagamento, na importancia de 700$, de differença de vencimentos que competem ao chefe e ao ajudante da secção de enzootias e epizootias desta directoria geral, Drs. Armando Alves da Rocha e Domingos Vanzelloti, por terem substituido, no mez de fevereiro ultimo, o primeiro o director geral e o segundo o chefe da alludida secção.

A despeza foi empenhada na consignação «Pessoal» — Rubrica XXII — Serviços extraordinarios, etc., sub-consignação 130ª *1* Para abonos, etc., da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 721).

De accôrdo com o disposto no art. 267, lettras *a* e *c*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, peço vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao veterinario deste serviço, Dr. Taylor Ribeiro de Mello, o adeantamento da importancia de réis 6:000$, que fica desde já empenhada, o do qual prestará contas no prazo estabelecido no art. 298 do mesmo regulamento, para attender ao pagamento de despezas comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante noventa dias, a contar da data do recebimento:

Consignação «Material»:

Rubrica I — Material permanente — Sub-consignação 16ª — Obras de conservação, etc.	2:000$000
Rubrica I — Material permanente — Sub-consignação 19ª — Automoveis, auto-caminhões, etc.	2:000$000
Rubrica III—Diversas despezas — Sub-consignação 49, Carretos, fretes, etc.	2:000$000

(officio n. 726).

— Sr. director geral de Agricultura:

Devidamente informado, incluso vos remetto o requerimento do mestre de officina de carpinteiro do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, Jorge Gonçalves, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude (officio n. 724).

— Sr. Dr. Cantidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de S. Paulo:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a portaria de licença do auxiliar de 1ª classe, Alvaro de Azeredo Coutinho, Duque Estrada, datada de 28 de fevereiro do corrente anno, da qual entrou em gozo em 27 de março ultimo (officio n. 735).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Respondendo ao vosso officio n. 233, de 28 de fevereiro ultimo, relativo a uma carta do Sr. José Corrêa Junior, junta, por cópia, ao dito officio, cumpre-me informar-vos que o signatario da dita carta póde fazer o curso de aprendizagem da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena (Sitio), e que, quanto ao especialista ou mestre no fabrico de queijos, basta que re-

queira a esta directoria a sua ida ao seu estabelecimento (officio n. 723).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Dr. João Francisco de Souza, compareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de março findo (officio n. 722).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o que determina o artigo 232, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas segundas vias dos empenhos ns. 30|109, 9|111, 10|111, 11|112, 12|113 e 2|114, de 5 do corrente, feitos em diversas sub-consignações da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o vigente exercicio (officio n. 747).

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas segundas vias dos empenhos ns. 10, 11 e 12, de 5 do corrente, nas importancias respectivas de 3:375$900, 1:245$ e 1:390$, feitos em diversas sub-consignações da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio (officio n. 748).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica III — Diversas despezas e sub-consignação 34ª, «Despezas de gaz, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente anno, a importancia de 1:227$023, a que se referem as tres facturas inclusas, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica a esta directoria, em fevereiro ultimo.

A despeza foi deduzida do empenho estimativo n. 1, na importancia de réis 30:000$, cuja 1ª via foi remettida a esse tribunal com o officio n. 315, de 16 do dito mez, desta directoria geral, e do qual se deu conhecimento áquella sociedade (officio n. 749).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material, rubrica III — Diversas despezas, e sub-consignação 34ª, «Despezas de gaz, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importancia de 28$396, a que se refere a factura inclusa, proveniente de fornecimento de energia electrica a esta directoria, em fevereiro ultimo.

A despeza foi deduzida do empenho estimativo n. 2, na importancia de 1:000$, cuja 2ª via foi remettida a esse tribunal, com o officio n. 315, de 18 do referido mez, e do qual se deu conhecimentos áquella companhia (officio numero 753).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 28 de março passado, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe Ilydio Oliveira Soares de Andréa, em cujo goso entrou em 29 do referido mez (officio n. 751);

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Edgard Figueiredo, nomeado por portaria de 28 de março passado, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Santa Catarina, tomou posse e entrou em exercicio em 2 do corrente (officio numero 755).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas terceiras vias dos empenhos ns. 10, 11, 12 e 30/109, de 25 do corrente, nas importancias respectivas de 3:375$900, 1:245$, 1:390$ e 1:000$000, feitos em diversas sub-consignações da verba desta directoria, para o corrente exercicio, e constantes dos ditos empenhos (officio n. 756);

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o inventario feito na Estação de Monta de Soure, Estado do Pará, referente ao anno de 1923 (officio n. 757).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do criador Avelino Pacheco Machado Bastos, residente no Municipio de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, que pede o auxilio de 500$, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola.

Examinado por um funccionaroi deste serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condições hygienicas e technicas.

Assim sendo, é procedente a pretenção do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 758).

Tendo em vista a communicação constante de vosso officio n. 1.548, de 28 de março ultimo, inclusa vos remetto, acompanhada da primeira e da terceira via do empenho da despeza respectiva, a folha para pagamento de 5:000$, do auxilio que o Sr. ministro resolveu conceder ao criador Geraldo Rocha, pela construcção de um silo na fazenda Arcozello, de sua propriedade, em Paly do Alferes, Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

A despeza foi empenhada na Subconsignação 39ª «Auxilios para construcção de silos, etc.», consignação «Material», da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 759).

Peço-vos providencieis afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao director interino da Fazenda Modelo de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, por conta da sub-consignação 16ª «Obras de conservação e asseio, etc.», consignação «Material», rubrica I «Material permanente», da verba deste serviço, para o corrente exercicio, o adeantamento de 3:000$, para attender a despezas que correm pela dita sub-consignação, e do qual prestará contas dentro do prazo marcado pelo artigo 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

A despeza fica desde já deduzida na escripturação desta directoria (officio n. 760).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, réis 1:227$023, e da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, 28$396, no total de 1:255$419, proveniente de fornecimento de gaz, luz e energia electrica a esta directoria, em fevereiro ultimo.

A importancia da despeza foi deduzida, respectivamente, dos empenhos estimativos ns. 1 e 2, de 16 do referido mez, feitos na 34ª sub-consignação «Despezas de gaz, etc.», da consignação «Material», da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 761).

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 1.537, de 27 de março ultimo, transmitto-vos, inclusa, acompanhada da 1ª e 3ª vias do empenho da respectiva despeza, a folha para pagamento do auxilio de 500$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao criador Alfredo Pequeno de Moura, por ter construido um banheiro carrapaticida na fazenda Alagoinha, de sua propriedade, no municipio de Guarabira, Estado da Parahyba do Norte.

A despeza foi empenhada na sub-consignação 39ª «Auxilios para construcção, etc.», consignação «Material», da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 762).

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 1.532, de 27 de março ultimo, transmitto-vos, inclusa, acompanhada da 1ª e 3ª vias do empenho da respectiva despeza, a folha para pagamento do auxilio de 500$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao fazendeiro Arino Ferreira de Moraes, por ter construido um banheiro carrapaticida na fazenda S. Matheus, de sua propriedade, no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.

A despeza foi empenhada na sub-consignação 39ª «Auxilios para construcção de silos, etc.», consignação «Material», da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 763).

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 1.584, de 27 de março ultimo, inclusa vos remetto, para os devidos fins, a folha para pagamento do auxilio de 500$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao criador Dr. Luiz Santos Dumont, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda Santa Sofia, de sua propriedade, no municipio de Santa Adelia, Estado de S. Paulo.

A despeza foi empenhada na sub-consignação 39ª «Auxilios para construcção, etc.», consignação «Material», da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 764).

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 1.547, de 28 de março ultimo, inclusa vos transmitto, para os devidos fins, acompanhada da 1ª e 3ª vias do empenho da despeza respectiva, a folha para pagamento do auxilio de 10:000$, que o Sr. ministro resolveu conceder á Sociedade Agricola de Lavras, para a realização da Exposição Agro-Pecuaria, que a mesma pretende fazer em julho proximo (officio n. 765).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, para os devidos fins, os boletins dos trabalhos effectuados pelos funccionarios da Delegacia do Serviço, no Estado do Maranhão, durante os mezes de fevereiro e março ultimos (officio n. 766).

Remetto-vos, para os devidos effeitos, os boletins do movimento da Delegacia do Serviço, no Estado do Piauhy, e referentes ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 767).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Edgard Figueiredo, nomeado, por portaria de 28 de março passado, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assis-

tencia Veterinaria no Estado de Santa Catharina, tomou posse e entrou em exercicio em 2 do corrente (officio numero 768).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 de março passado, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe Hydio Oliveira Soares de Andréa, em cujo goso entrou em 29 do referido mez (officio n. 769).

— Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa, delegado do Serviço de Industria Pastoril em Bello Horizonte:

Apresento-vos, para os devidos fins, o Sr. Edgard Figueiredo, nomeado por portaria de 28 do corrente anno para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe no Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado de Santa Catharina.

Communico-vos, entretanto, que esse funccionario ficará a vossa disposição até segunda ordem, e que a sua frequencia deve ser enviada mensalmente á Delegacia de Santa Catharina, por intermedio da qual receberá seus vencimentos (officio n. 770).

— Sr. Alfredo Porphirio de Araujo, delegado do Serviço de Industria Pastoril em Santa Catharina:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 28 de março do corrente anno, que nomeia Edgard Figueiredo para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe no Posto de Assistencia Veterinaria nesse Estado, tendo tomado posse e entrado em exercicio em 2 de abril de 1924, nesta directoria.

Communico-vos, entretanto, que esse funccionario ficará em exercicio no Estado de Minas Geraes, até segunda ordem (officio n. 771).

— Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoril — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Sr. José Paranhos do Rio Branco.

Recommendo-vos communicar a esta directoria geral a data em que o mesmo tomar posse e entrar em exercicio do cargo (officio n. 772).

— Sr. Dr. Cantidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoril — S. Paulo:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de 2 do corrente, que concede 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe Francisco Armirante, em prorogação da que lhe concedestes (officio n. 773).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha dos praticantes de laboratorio desta directoria, na importancia de 1:880$, referente ao mez de março ultimo (officio n. 740).

Passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, a folha dos auxiliares extranumerarios desta directoria geral, na importancia total de 5:290$, referente ao mez de março ultimo (officio n. 741).

Passo ás vossas mãos a inclusa folha para pagamento dos trabalhadores do Posto Experimental de Avicultura, na importancia total de 480$, referente ao mez de março findo (officio n. 742).

Inclusa vos remetto a folha dos trabalhadores do desembarcadouro e lazareto veterinario do Porto do Rio de Janeiro, referente ao mez de março findo, na importancia de 840$000 (officio numero 743).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento do pessoal trabalhador desta Directoria Geral, referente ao mez de março, na importancia de 4:738$064 (officio n. 744).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha do pessoal trabalhador da Estação Experimental de Agrostologia, na importancia de réis 3:343$540, referente ao mez de março ultimo (officio n. 745).

— Sr. Léo Esteves, chefe, contractado, da Estação de Agrostologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro approvou o orçamento de 7:752$800 para adaptação de vossa residencia, em Deodoro.

Quanto ao mobiliario S. Ex. resolveu que cabe a vós, por vossa conta, provel-a como melhor entenderdes (officio numero 774).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Rogo vossas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o Sr. Francisco Oliveira Soares Andréa, auxiliar de 2ª classe deste serviço, que pretende licença para seu tratamento (officio n. 775).

Dia 11

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, na importancia total de 3:060$, de ajudas de custo que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de 2ª classe deste serviço Alfredo Gonçalves de Carvalho, e tratadores de animaes, Antonio Nascimento, Alfredo Barbosa, Sabino Gabriel e Serapião de Oliveira, designados, este mez, para irem ao Rio Grande do Sul buscar reproductores alli comprados para este serviço, conforme communicação constante do officio n. 1.888, de 9 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura (officio n. 778).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa segunda via do empenho n. 115, de 9 do corrente, na importancia de 4:500$, feito na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente anno (officio n. 806).

Cumprindo o que dispõe o art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de transmittir, inclusa a V. Ex., as segundas vias dos empenhos ns. 13 e 14, de 8 e 10 do corrente mez, nas importancias respectivas de 2:000$ e 2:480$, feitos na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio (officio numero 782).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Peço-vos providencieis no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta da consignação «Pessoal», rubrica XX — Pessoal contractado — e subconsignação 118ª — Gratificação aos technicos, etc. — da verba deste serviço para o corrente exercicio, a importancia de 5:500$, para pagamento da gratificação mensal de 500$, que compete ao veterinario contractado Henrique Schmidt, no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro do corrente anno, de accôrdo com o contracto publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1923 (officio n. 783).

Cumprindo o que dispõe o art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terceiras vias dos empenhos ns. 13 e 14, de 8 e 10 do corrente, nas importancias respectivas de 2:000$ e 2:480$, feitos na verba deste serviço para o corrente exercicio, a favor de Benedicto de Souza e Paul J. Christoph Co. (officio n. 784).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da folha de ajudas de custo que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de 2ª classe Alfredo Gonçalves de Carvalho, e tratadores de animaes Antonio Nascimento, Alfredo Barbosa, Sabino Gabriel e Serapião de Oliveira, conforme communicação constante do vosso officio n. 1.888, de 9 do corrente, e cujo pagamento foi solicitado com o officio n. 778, de hoje datado, á Directoria da Despeza (officio n. 785).

Incluso vos devolvo o requerimento do veterinario contractado Henrique Schmidt, que pretende uma ajuda de custo para fazer face ás despezas feitas com o transporte de sua familia e respectiva bagagem, de Viçosa, Estado de Minas, a esta capital.

Cabe-me dizer que o requerente não tem direito ao que pede.

O contracto assignado entre elle e esse ministerio, para prestar serviços a esta directoria, prevê, na clausula III, a ajuda de custo sómente quando designado para servir fóra da séde, de accôrdo com o estabelecido para os funccionarios de igual categoria do quadro da repartição e não para a primeira installação, o que, aliás, tem sido negada aos proprios funccionarios do quadro que, pela primeira vez, recebem uma nomeação do Governo (officio n. 786).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar technico do Posto Experimental de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, transferido para exercer o mesmo cargo no Posto de Avicultura do Districto Federal, tomou posse e entrou em exercicio em 13 de março passado (officio n. 787).

Communico-vos, para os devidos fins, que em 2 de janeiro ultimo tomaram posse e entraram em exercicio dos cargos para os quaes foram nomeados por portarias da mesma data, os Srs. Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, Oscar da Cunha Moreira, D. Joaquina Lobato Velho Lopes, Odorico Coimbra, Eduardo José da Silveira e Pedro Victor da Gama, respectivamente, director, ajudante microbiologista, auxiliar technico, escrevente, dactylographo, serventes e porteiro continuo do Posto de Assistencia Veterinaria de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 788).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Augusto Braga Filho, nomeado por portaria de 20 de março passado, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, Estado de Minas Geraes, tomou posse e entrou em exercicio em 5 do corrente (officio n. 789).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 1ª classe deste serviço, Alvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada, entrou em goso da licença que lhe foi concedida por portaria de 28 de fevereiro ultimo, em 27 de março passado (officio n. 790).

Communico-vos, para os devidos fins, que por acto do delegado deste serviço, no Rio Grande do Sul, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe Leocadio Brasil Guedes, a contar de 11 do referido mez (officio n. 791).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel José Soares, nomeado por portaria de 12 de março passado, para exercer interinamente o cargo de chefe do Posto Experimental de Aviculturá, deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 13 do referido mez (officio n. 792).

Communico-vos, para os devidos fins, que por acto do delegado deste serviço no Estado de Santa Catharina, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar Attila Paes Leme, a contar de 4 de março passado (officio n. 793).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. João Manoel Ramos, nomeado por portaria de 22 de fevereiro ultimo, para exercer interinamente o cargo de veterinario deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 10 de março passado (officio n. 794).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o requerimento do criador Antonio Machado Tosta, residente no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que solicita o auxilio de 500$, por haver construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida.

Inspeccionado por um funccionario deste serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretenção do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 795).

Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o requerimento do criador Sr. Albano de Azevedo Souza, residente no municipio de Fachina, Estado de S. Paulo, que pede o auxilio de 500$, por ter construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida.

Examinado o referido banheiro, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas, por um funccionario deste serviço.

Assim sendo, é procedente a pretenção do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 796).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto, incluso, para os devidos fins, o boletim dos "Trabalhos executados" pelos funccionarios do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Pará durante o mez de fevereiro proximo passado e remettido a esta directoria pelo respectivo delegado com o officio n. 186, de 13 de março (officio n. 797).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar technico do Posto Experimental de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, transferido para exercer o mesmo cargo no Posto de Avicultura do Districto Federal, tomou posse e entrou em exercicio em 13 de março passado (officio n. 798).

Communico-vos, para os devidos fins, que em 2 de janeiro ultimo tomaram posse e entraram em exercicio dos cargos para os quaes foram nomeados por portarias da mesma data, os Srs. Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, Oscar da Cunha Moreira, D. Joaquina Lobato Velho Lopes, Odorico Coimbra, Eduardo José da Silveira e Pedro Victor da Gama, respectivamente, director, ajudante microbiologista, auxiliar technico, escrevente dactylographa, serventes e porteiro-continuo do Posto de Assistencia Veterinaria de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 799).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Augusto Braga Filho, nomeado por portaria de 20 de março passado, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, Estado de Minas Geraes, tomou posse e entrou em exercicio em 5 do corrente (officio numero 800).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 1ª classe deste serviço, Alvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 28 de fevereiro ultimo, em 27 de março passado (officio n. 801).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel José Soares, nomeado por portaria de 12 de março passado, para exercer interinamente, o cargo de chefe do Posto Experimental de Aviculturá, deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 13 do referido mez (officio n. 802).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto do delegado deste serviço no Estado de Santa Catharina, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar Attila Paes Leme, a contar de 4 de março passado (officio n. 803).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. João Manoel Ramos, nomeado, por portaria de 22 de fevereiro ultimo, para exercer interinamente o cargo de veterinario deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 10 de março passado (officio n. 804).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto do delegado deste serviço, no Rio Grande do Sul, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe Leocadio Brasil Guedes, a contar de 11 do referido mez (officio n. 805).

— Sr. Dr. Dionysio da Silva Lima Pereira, delegado do Serviço de Industria Pastoril — São Salvador, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 179, de 26 do mez passado, communico-vos que o auxiliar Ruy Barbosa de Araujo, obteve tres mezes de licença, para tratamento de saude, por portaria de 31 do janeiro ultimo, em prorogação da que lhe foi concedida em 6 de novembro do anno passado. Tendo o referido funccionario entrado em goso da primeira licença em 18 de outubro ultimo, a prorogação em cujo goso se acha terminará em 18 do corrente (officio n. 807).

— Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoril — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

De accôrdo com o que solicitou o chefe da Secção de Carnes e Derivados desta Directoria Geral, em officio n. 201, de 28 de março ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem fornecidas passagens, toda vez que se tornar necessario, aos inspectores veterinarios da fiscalização de fabricas de carnes e derivados nesse Estado, quando em objecto de serviço (officio n. 808).

— Sr. director do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Afim de que se possa resolver sobre o pedido constante do vosso officio numero 151, de 21 de março ultimo, torna-se necessario que seja enviada a esta Directoria uma das vias de cada proposta apresentada para fornecimento do material, cuja relação acompanhou o vosso citado officio (officio n. 809).

— Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio:

Afim de ser regularizado o respectivo assentamento, recommendo-vos informar o que consta relativamente ás licenças concedidas ao porteiro continuo Targino Coelho Lamego, de 1923 até esta data, por esta Directoria (officio n. 810).

Em resposta ao vosso offcio n. 156, de 22 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos affeitos, que, não tendo havido acto algum, revogando o aviso n. 231, de 17 de setembro de 1919, do então ministro da Agricultura, cujos dizeres vos foram transmittidos com o officio numero 1.561, de 24 do mesmo mez, continúa o mesmo em vigor, estando, por isso, os medicos com exercicio nos cursos complementares isentos do ponto (officio n. 811).

— Sr. Vicente de Paula e Silva, director, interino da Fazenda Modelo Santa Monica:

Devolvendo-vos a inclusa folha que acompanhou o vosso officio n. 169, de 28 de dezembro do anno findo, peço-vos providencieis no sentido de ser classificada a respectiva despeza (officio numero 812).

— Sr. João Ferreira de Souza Leal, Alfenas — Minas Geraes:

Accuso recebido o vosso requerimento em que pedis pagamento dos vencimentos, que deixastes de receber, de 1 de janeiro a 15 de março de 1921.

Para os devidos effeitos, vos declaro que esta directoria, em officio numero 2.580, de 16 de novembro de 1921, solicitou da de Contabilidade do ministerio a distribuição do credito de 580$645, para vosso pagamento naquelle periodo, e que, depois daquella providencia, nada mais lhe compete fazer (officio numero 813).

Relação dos lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas inscriptos nos mezes de fevereiro e março de 1924

N. de ordem	Nomes	Estados	Municipios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças
1	Abel Brasil de Siqueira	Minas Geraes	Leopoldina	S. Martinho	110	542
2	Achylles Porciuncla	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	109	203
3	Albertino Maia da Silva	Minas Geraes	Campanha	Campanha	111	305
4	Alvaro de Bastos Garcia	Minas Geraes	Ituyutaba	Ituyutaba	106	610
5	Amador Jorge de Siqueira Franco (Dr.)	S. Paulo	Magy-Mirim	Caixa Postal 9	105	655
6	Angelica da Silva Romeiro (Ds)	Ceará	Iguatú	Iguatú	103	75
7	Antonio da Silva Bastos	Rio de Janeiro	S. Antonio de Padua	Miracema Venda das Flores	72	114
8	Antonio Dias da Costa Netto	Minas Geraes	Campanha	Campanha	76	155
9	Antonio Flauzino Borges	Minas Geraes	Campanha	Campanha	74	124
10	Antonio Padua dos Reis	Maranhão	Balsas	Balsas	75	805
11	Antonio Silveira Avilla Netto	Rio Grande do Sul	Pedras Brancas	Pedras Brancas	73	38
12	Aristides Justiniano dos Reis	Minas Geraes	Nepumuceno	Villa Nepomuceno	104	339
13	Aurora, Jazon e Carlito Ferreira de Paula, representados por sua progenitora Leopoldina Paulo da Silva	Goyaz	Rio Verde	Rio Verde	127	230
14	Bazilio Ferrão Franco (Dr.)	Maranhão	Rosaria	Rosario	26	203
15	Brazilio Cardoso de Barros	S. Paulo	Bury	Bury	24	233
16	Carlos Bichara	Pará	Cachoeira	Cachoeira	46	287
17	Clemente das Chagas Catanhêde	Maranhão	Caxias	Caxias	44	1.400
18	Cyro Gomes de Moraes	S. Paulo	Pinheiro	Pinheiro	45	93
19	Domingos Theodoro Junqueira Junior	Minas Geraes	S. José Além Parahyba	Porto Novo	39	240
20	Emerencio Theodoro Ferreira	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	37	801
21	Ernesto do Nascimento e Silva	Rio Grande do Sul	Santo Angelo	Santo Angelo	36	351
22	Firmino Paula Filho	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	34	220
23	Febronio Martins de Souza Filho	Bahia	Petrolina	Petrolina	35	101
24	Francisco Antonio Monteiro	E. do Rio de Janeiro	Cantagalo	Cantagallo	44	215
25	Francisco Alves Ferreira	Minas Geraes	S. Gonçalo	Campanha	45	270
26	Francisco de Vivo	S. Paulo	Faxina	Posto Vict. Carmillo	46	500
27	Francisco Paula Vasconcellos Cardoso	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	43	285
28	Frederico Varão	Maranhão	S. Luiz	S. Luiz	33	268
29	Fructuoso Brenner	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	35	152
30	Heitor Villela Nunes	S. Paulo	Piquete	Cidade Vieira do Piquete	23	146
31	Heitor José Martins	Rio Grande do Sul	D. Pedrito	D. Pedriro	24	256
32	Henrique da Costa Schalcher	Maranhão	Guimarães	Guimarães	26	350
33	Herdeiros de Antonio Marques Ferreira	Rio de Janeiro	Cantagallo	Cantagallo	27	80
35	Hippolyto Pereira de Moraes	Ceará	Quixadá	Estação F. Peixoto	28	310
35	Hugo Horacio Sardenberg	E. do Rio de Janeiro	Cantagallo	Cantagallo	25	195
36	Ildefonso Alves Barbosa	Minas Geraes	Ituyutaba	Ituyutaba	11	1.000
37	Italino de Vasconcellos	Minas Geraes	Ituyutaba	Ituyutaba	12	85
38	João Santiago Filho	Minas Geraes	Campanha	Monta Alto	78	350
39	Joaquim Borges da Costa Fonseca	Minas Geraes	Campanha	Campanha	31	205
40	Joaquim de Lima Pires	S. Paulo	Jaboticabal	Jaboticabal	35	306
41	José Horacio Alencar Agra (bacharel)	Parahyba	Campina Grande	Campina Grande	102	700
42	José Augusto da Cunha	Goyaz	Caldas Novas	Caldas Novas	113	1.150
43	José de Hollanda	Ceará	Quixadá	Quixadá	112	160
44	José Domingos da Rocha	S. Paulo	Pereiras	Estação de Pereiras	99	500
45	José Joaquim Cerqueira	Estado do Rio de Janeiro	Itapiruna	Estação de Lagé	107	56
46	José Machado Corrêa	S. Paulo	Ribeira	Itararé	98	416
47	José Marques	Alagôas	Pão de Assucar	Pão de Assucar	111	60
48	José Possidonio dos Reis e Irmão	Minas Geraes	Campanha	Campanha	109	305
49	José Venancio Garcia	Estado do Rio de Janeiro	Santo Antonio de Padua	Miracema Venda das Flores	108	27
50	José Vieira Monteiro	Estado do Rio de Janeiro	Cantagallo	Cantagallo	110	60
51	Joveniano Gama Feio	Pará	Cachoeira	Cachoeira	32	242
52	Luiz Gonzaga de Campos Machado	Alagôas	Pão de Assucar	Pão de Assucar	23	453
53	Luiz Lopes de Oliveira	Ceará	Ubajara	Ubajara	22	1.531
54	Luiz Machado (Dr.)	Alagôas	Pão de Assucar	Pão de Assucar	24	110
55	Luiz Marinho Jucá	Ceará	Canindé	Pernambuquinho	25	200
56	Manoel Campos	Alagôas	Pão de Assucar	Pão de Assucar	77	300
57	Manoel Cezario de Medeiros	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	76	90
58	Martinho Ribeiro Pinto	Pará	Cachoeira	Cachoeira	49	110
59	Martins & Costa	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	48	354
60	Miguel Francisco de Quadros	Rio Grande do Sul	D. Pedrito	D. Pedrito	47	950
61	Mirabeau Cavalcanti	Pernambuco	Pesqueira	Pesqueira	50	200
62	Nephtay de Moura Carvalho	Maranhão	Caxias	Caxias	9	325
63	Nicanor Gerboval Duque	S. Paulo	Pinheiro	Lavrinhas	10	100
64	Olympio Gonçalves da Silva	Goyaz	Rio Verde	Ituyutaba	21	64
65	Othon Odilon de Barros Corrêa	Alagôas	Viçosa	Viçosa	23	650
66	Pedro Elias de Godoy	S. Paulo	Itatiba	Itatiba	35	243
67	Ranulpho de França Pacheco	Sergipe	Laranjeiras	Laranjeiras	32	170
68	Raymundo Nonato Ribeiro	Maranhão	Alcantara	Alcantara	31	259
69	Renato da Silva Carneiro	Minas Geraes	Juiz de Fóra	Estação Socego	30	464
70	Reynaldo Gomes Fernandes Pimenta	Rio Grande do Norte	Caraúbas	Cidade de Caraúbas	33	2.100
71	Saint Clair Monteil Aragão Silva	Maranhão	Penalva	Saavedra 23 — S. Luiz do Maranhão	29	900
72	Sebastião Ferraz de Barros	S. Paulo	Piracicaba	Piracicaba	28	47
73	Vicente Oliveira Motta	Ceará	Quixeramobim	Quixadá	18	216
74	Virgilio Carlos de Medeiros	Rio Grande do Norte	Serra Negra	Serra Negra	17	80
75	Vital Fernandes de Oliveira	Rio Grande do Norte	Caraúbas	Cidade de Caraúbas	19	530

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 7 de abril de 1924

Ao observador da estaçãão de Paralyba — Accusando recebimento do officio sem numero, de 20 de março, capeando o arrolamento dessa estação, e pedindo enviar a esta directoria cópia do mesmo, no modelo competente 374 (officio n. 2.368).

— Ao director da Escola de Aprendizes e Artifices, em Campos — Accusando recebimento do officio sem numero, de 3 do corrente, capeando as provas do boletim de 1921 (officio n. 2.369).

— Ao observador da estação de Gargahú — Pedindo remetter segundas vias do boletim modelo 919, de janeiro e fevereiro, etc. (officio n. 2.371).

—Ao director interino da Repartição Geral dos Telegraphos — Accusando recebimento do officio n. 1.306, de 31 de março, communicando as providencias tomadas por essa repartição, para que haja maior regularidade na entrega dos boletins agricolas, e agradecendo (officio n. 2.370).

— Ao director da Despeza Publica — Remettendo a primeira via da folha de pagamento supplementar, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno, das gratificações do encarregado do posto semaphorico de Nitheroy, etc. (officio n. 2.372).

— Ao observador da estação de Maceió — Communicando existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção (officio n. 2.373).

— Identico. ás estações de Aracajú, Aracaty (officios ns. 2.374 e 2.375).

— Ao observador da estação de Aracajú — Enviando errata do mez de janeiro (officio n. 2.376).

— Ao observador da estação de Maceió — Enviando errata de janeiro (officio n. 2.377).

— Identico ao observador da estação de Aracaty (officio n. 2.378).

— Ao observador da estação de Natal — Remettendo errata de janeiro (officio n. 2.379).

— Ao director geral de Contabilidade — Solicitando ordens no sentido de ser devolvida a terceira via do pedido numero 27, na importancia de 158$ (officio n. 2.381).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Identico pedido (officio n. 2.380).

— Ao mesmo — Solicitando ordens no sentido de ser devolvida a segunda via do pedido n. 36, na importancia de réis 210$500 (officio n. 2.382).

— Ao director geral de Contabildade — Identico pedido (officio n. 2.383).

— Ao delegado fiscal, na Paralyba — Communicando a nomeação do Sr. Aluysio de Vasconcellos para o cargo de ajudante do observador da estação de Paralyba (officio n. 2.384).

— Ao director geral de Agricultura — Remettendo a relação dos funccionarios que faltaram e gosaram férias no periodo de 31 de março a 5 de abril do corrente anno (officio n. 2.385).

— Ao observador da estação de Porto Novo do Cunha — Informando estar a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o seu nome a franquia telegraphica concedida ao senhor Paulo Rodrigues da Silva (officio n. 2.386).

— Ao observador da estação de Guarabira — Identica communicação (officio n. 2.387).

— Ao observador da estação de São Luiz de Cáceres — Identica communicação (officio n. 2.388).

— Ao observador da estação de Barreiros — Identica communicação (officio n. 2.389).

— Ao agente do correio em Santa Luzia do Sabugy — Enviando por cópia o officio n. 1.196 da Directoria Geral dos Correios, dirigido a esta directoria, etc. (officio n. 2.390).

— Ao director geral dos Correios — Accusando recebimento do officio numero 1.196 e agradecendo, penhorado, a attenção dispensada á esta directoria, etc. (officio n. 2.391).

— Ao Sr. ministro — Relativamente á inauguração do novo serviço de boletins radiotelegraphicos a ser feito pela Secção de Previsão de Tempo, etc. (officio n. 2.392).

Ao observador da estação de Theresopolis, relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações (officio n) 2.394).

Ao observador da estação de Paralyba, relativamente ao boletim agricola de cada um, elaborado por esta directoria (officio n. 2.395).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo as segundas vias dos pedidos ns. 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 (officio n. 2.396).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceiras vias (officio n. 2.397).

Aos Srs. Andrade Veiga & Comp., enviando dous pedidos sob ns. 48 e 56, respectivamente, nas importancias de 264$ e 5:171$300 (officio n. 2.398).

Aos Srs. Ribeiro, Costa & Comp., enviando dous pedidos ns. 50 e 51, nas importancias de 221$100 e 126$060 (officio n. 2.399).

Aos Srs. F. R. Moreira & Comp., identica remessa, n. 52, na importancia de 21$ (officio n. 2.400).

Aos Srs. Cardinale & Comp., identica remessa, n. 53, na importancia de 792$, (officio n. 2.401).

Aos Srs. A. Placido Marques & Comp., identica remessa, n. 54, na importancia de 556$500 (officio n. 2.402).

Aos Srs. Henrique Braga & Comp., remettendo o pedido n. 55, na importancia de 600$500 (officio n. 2.403).

Aos Srs. Castro d'Almeida & Comp., remettendo o pedido n. 57, na importancia total de 776$ (officio n. 2.404).

Aos Srs. F. Briguiet & Comp., remettendo o pedido n. 58, na importancia de 875$000 (officio n. 2.408).

Carta ao chefe da estação Central da Repartição dos Telegraphos, remettendo a relação dos telegrammas referentes aos dias 5 e 6 do corrente e não recebidos nas mesmas datas (officio).

Telegrammas:

Ao observador da estação de Iguatú, relativamente ao despacho sobre falta dos modelos 804, informando a respeito.

Ao observador da estação de Campina Grande, informando a remessa da segunda via C, n. 6, tratando de informes sobre o boletim mensal.

Ao observador da estação de Natal, confirmando o telegramma do dia 4, sobre o assumpto da transferencia da estação.

Ao observador da estação de Carmo, communicando que o inspector Horacio Souza ahi passará no dia 10.

Ao observador da estação de Paranaguá, respondendo ao despacho de hontem e communicando que os dados solicitados já foram remettidos por via postal.

Ao observador da estação de Alfredo Chaves, respondendo ao telegramma de 3 de março e consultando sobre a possibilidade de indicar um substituto afim de não interromper os serviços.

Ao observador da estação de Valença, respondendo ao telegramma do dia 6 e informando sobre o pagamento da gratificação Lyra no segundo semestre de 1923.

Ao observador da estação de Carmo, sciente do vosso officio avisando já ter a Collectoria Federal ordem de pagamento de gratificações no corrente anno e augmento provisorio no segundo semestre de 1923, etc.

Ao chefe interino do Serviço Meteorologico do Rio Grande, respondendo ao officio n. 12, relativamente ao boletim mensal do proximo mez, etc.

Ao mesmo, em additamento ao telegramma sobre o boletim mensal, e baseado no mesmo, respondendo os itens do officio n. 12, etc., etc.

Ao mesmo, relativamente ao officio n. 12, de 28 de março, declarando que a folha contendo os itens constantes e normaes referentes ás estações meteorologicas foi encaminhada por equivoco.

Ao observador da estação de Santa Luzia, remettendo cinco requisições em branco, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 37 — Sessão ordinaria em 28 de março de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.717, 1.474, 1.391, (6.163 e 1.394), 1.276, 508, 1.303, 1.186, 1.202, 1.199, 1.144, 1.401, 1.201, 1.419 e 1.336, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos e do corrente mez, pagamento de 306$400, 293$, 272$, 3:807$200, 18:735$, 1:590$, 1:465$, 38$311, 2:170$, 310$800, 2:897$, 50:000$, 830$, 125$, 595$800 e 2:042$500 a diversos, de fornecimentos, subvenção e indemnização em 1923.

Officios ns. 256, (329 e 69), 6.401, 1.039, (214 e 1.251), de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos e do corrente mez do Instituto Biologico de Defesa Agricola, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, da Directoria de Meteorologia, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e do Museu Nacional, pagamento de 202$800, 1:870$, 275$,

995$ e 96$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 274, do corrente, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao contracto celebrado com o Sr. Paulo Bigler para servir como chefe da secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação em Campos.— O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de aposentadoria a Manoel Corrêa de Araujo, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 657$379 a Gastão da Fonseca Botelho, de gratificação por substituição no corrente exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns 323, 766 C, 1.194 C, 470, 1.277 C, (1.704 e 2.352), 1.171 C e 476, de maio, junho e fevereiro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 4:908$, 1:222$, réis 19:334$318, 131$350, 4:643$760, 10$, 93$750, 1:782$751 e 1:266$696 a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado;

Ns. 1.242 C e 203, de fevereiro e março do corrente anno, distribuição dos creditos de 300$ e 1:250$ ás Delegacias Fiscaes no Maranhão e Santa Catharina, por conta das verbas 30ª e 21ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 296, 503, 751, 818 e (1.530 e 922), de novembro do anno proximo passado e fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 500$, 391:974$152, 3:700$, 17:370$400 e 1.361$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 997, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Joaquim Teixeira de Andrade para arrendamento do predio situado á rua João Pinheiro numero 239. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos constantes dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.426, 1.380, 1.293, 1.359, 1.314, 1.285, 1.180, 989, 1.196, 1.387 e (6.164 e 1.393) de novembro e fevereiro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 551$600, 3:229$638, 1378$200, 1:672$200, 140$550, 403$200, 36$370, 660$165, réis 3:496$600, 6:950$ e 1:321$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 6.357, de dezembro ultimo, pagamento por «Depositos» de 6:000$ a Paternostro, Irmãos & Comp., de fornecimentos em 1922.

Officios ns. 162, 12, 209, (6.678 e 1.780), 1.035, 603, 267 e 169, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos e do corrente mez, do Observatorio Nacional do Curso Complementar do Patronato Agricola, Serviço de Informação, Directoria de Meteorologia, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Industria Pastoril, Serviço Geologico e Mineralogico e da Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 97$, réis 2:853$500, 413$700, 141$, 2:969$400, réis 1:377$400, 2:122$900 e 615$ a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Aviso n. 6.122, de novembro ultimo, adeantamento de 8:900$ a Luiz Antonio de Lima Filho, chefe de culturas do Campo de Sementeiras de S. Simão, para despezas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro ultimos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido de adeantamento, por se destinar este ao exercicio de 1923.

Officio n. 1.355, de dezembro ultimo, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 6:679$200 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por falta de saldo.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 400$ a Thales de Mello, de ajuda de custo no corrente anno. — Registrou-se.

Requerimento de Antonio J. M. Zanith e outro, pedindo relevação de multa imposta pelo presidente do Tribunal de Contas de accôrdo com o art. 223 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Processo de distribuição do credito de 4:596$800 á Delegacia Fiscal do Piauhy, por conta da verba 21ª. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, pelos fundamentos constantes da informação do Sr. escripturario.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 73, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 2:158$200 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.109 C, do corrente, remettendo cópia do contracto cebrado com Souza Torres & Comp. e outros para o fornecimento de varios artigos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ns. 1.073 C, 1.133 C, 688 C, 1.178 C, 863 C, 429, 1.276 C, 1.193 C, 855 C, 432, 1.213 C e 187, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 520$, 4:300$, 11:329$100, 178$, réis 1:519$500, 7:165$156, 2:231$608, 38$400, 1:650$, 20:764$860, 4:000$, 1:716$576 e 1:629$250 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 786, 935, 944, 972, 856, 612 e 198, de outubro ultimo e do corrente mez, pagamento de 1:859$100, 241$813, 4:468$750, 6:900$, 351$, 10:082$ e réis 381:862$598 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos. No julgamento do aviso n. 198 deixou de tomar parte o Sr. ministro Tavares de Lyra, por se haver declarado impedido.

Officio n. 25, de fevereiro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo o recurso interposto pela referida estrada ao acto da mesmo delegação que negou registro a pagamentos á firma Pestana & Comp. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, nos termos da informação, que por cópia se deverá remetter á delegação.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 599, 1.185, 1.294, 1.411, 1.195, 1.205, 1.247, 1.307, 1.366, 1.318, 1.316 e 1.334, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 145$, 22$400 418$10, 1:329$400, 533$300, 966$944, réis 4:747$500, 1:502$700, 162$550, 16$823, 6:000$ e 4:536$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officios ns. 25, (1.497 e 309), 814, 1.053, 21, 39, 541, 71 e 639, de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos e do corrente mez, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Serviço de Informação, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, da Escola Superior de Artes e Officios Wenceslau Braz, do Serviço de Industria Pastoril, Instituto Biologico e Defesa Agricola, pagamento de 6:960$780, 1:038$300, 58$500, 8:500$, 2:666$300, 399$600, 1:179$, réis 3:740$ e 3:923$200 a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 23, do corrente mez, da Directoria da Receita Publica, remettendo o accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Commercial e Maritima para arrecadação do imposto de transportes. — Recusou-se registro ao accôrdo, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Processo de distribuição do credito de 1:104$238 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 31ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 179, 401, 1.168 C, 506 C, 493 C, 1.169 C, 1.275 C, (317 e 1.228 C) e 435 de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 5:000$, 26:130$, 37:000$, 78$, 857$800, 449$900, 73$987, 1:219$010 e 689$310 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 542 C, de fevereiro ultimo, pagamento de 341$142 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento constante do parecer.

N. 1.130 C, do mez corrente, pagamento de 1:400$ a diversos funccionarios do Archivo Nacional, de gratificações por substituição no corrente anno. — Recusou-se gistro á despeza, visto se referir a substituições que não são regulamentares, na fórma do parecer do escripturario.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 13, de janeiro, pagamento de 1:800$ a Luiz de Rezende & Comp., de fornecimentos, em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 929, 863, 669, 315 e 974, do corrente, pagamento de 3:657$8000, 3:657$800, 8:500$, 615$540, 1.194:20$ 8:5500$, 615$540, 1.194:200$760 e 141$200 a diversos de fornecimentos e serviços executados em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 45, de 29 de fevereiro proximo findo, da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhando o officio n. 67, de 23 do mesmo mez, em que aquella reparfição recorre do acto que negou registro á despeza de 10:020$, relativa ao pagamento á Companhia Nacional de Electricidade por fornecimentos feitos em virtude de concurrencia administrativa. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.295, 279, 1.198 (1.215, 199), 1.281, 1.282, 1.297, 1.306, 1.331, 1.315 e 1.363, de dezembro, janeiro e março corrente, pagamentos de 90$,

1.784$, 13:752$620, 3:953$, 930$, 25:000$. 25:000$. 45$730, 1:492$, 1:000$, 1:746$300 e 203$633 a diversos, de transportes effectuados, serviços prestados, subvenção e fornecimentos feitos no anno findo.

Officios ns. 561. (4.728 e 880), 363, 431, (333, 1.445), 1.416 e 1.472, de novembro a março, do Posto Zootechnico de Pinheiro, Directoria Geral de Estatistica, Directoria de Meteorologia, Serviço de Industria Pastoril, Serviço de Informações e Serviço de Povoamento, pagamentos de 120, 480, 118, 2:800$, 4:808$800, 1:350$750 e 1:390$800 a diversos, de fornecimentos realizados e transportes effectuados no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos:

Aviso n. 896, de fevereiro, pagamento de 360$ a Domingos José Militão, de despezas de conducção de janeiro a dezembro do anno findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Corpo Instructivo diga em que lei se baseia para considerar legal a despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 13:000$ a Antonio de Souza Mello á conta "Depositos" de 1922, verba 16ª, do Ministerio da Viação. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 45, de 25 de fevereiro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto de decisão proferida pela mesma delegação, que deixou de tomar conhecimento de uma rectificação de despeza com a restituição de 503$300 a Heinzelmann & Comp. — Resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de se registrar a despeza na importancai de 503$300.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.322, 452 C, 224, 289, 355, 457, 468, 537 C, 1.018 C, 1.274 C e 1.303 C, de setembro, janeiro a março, pagamentos de 558$100, 393$447, 20:000$, 1:200$, 254$400, 1:666$666, 967$900, 1:057$785, 947$813, 11$800 e 1:350$ a diversos, de transportes, fornecimentos, aluguel de predio, serviços prestados e gratificações no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 793 C e 564 C, de fevereiro findo, sobre o registro e respectiva distribuição dos creditos de 5:554$500, 630$ e 252:190$ ao Thesouro Nacional, á conta do decreto n. 4.768, de 16 de dezembro de 1923. — Registrou-se.

N. 1.103 C, de 15 do corrente mez, pagamento de 441$667 a funccionarios da Bibliotheca Nacional, substituições em janeiro. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento constante da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 140, 319, 678, 864, 890, 941 e 973, de janeiro a março, pagamentos de 153$960, 768:551$040, 559$200, réis 18:336$400, 483$800, 1:905$ e 3:715$200 a diversos, de fornecimentos feitos, trabalhos executados, transportes effectuados em 1913. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 783, de 14 do corrente mez, pagamento de 7:140$ a Atlantic Refining Company of Brasil, de material adquirido no anno passado, pela Estrada de Ferro Theresopolis. — Recusou-se registro á despeza, por não constar a prova da applicabilidade do art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos ns. (5.311, 992), 6.735, 1.272, 1.77, 1.277, 1.305, 1.334, 1.347 e 1.362, de novembro, dezembro e março, pagamentos de 30:000$, 425$060, 962$500, 105$, 258$048. 3:838$520, 749$360 e 19:312$570 a diversos de fornecimentos, serviços, gratificações, indemnizações e passagens no anno proximo passado;

N. 1.230, de 15 do corrente, distribuição do credito de 7:960$008 á Delegacia Fiscal em Alagoas, á conta da verba 6ª.

Officios ns. 575, (1.276, 1.274 e 978), (479, 286), (171 e 41), 115, 640, 213, 1.008, 1.422 e 1.451, de novembro, agosto, dezembro a março correntes, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Serviço de Sementeiras, Escola Wenceslau Braz, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Industria Pastoril, Museu Nacional, Fomento Agricola e Serviço de Povoamento, pagamento de 134$400, 4:977$, 8.760$, 5:472$800, 1:725$, 3:611$360, 90$, 4:515$, 69$ e 343$520 a diversos, de fornecimentos feitos e transportes realizados no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Aviso n. 1.333, de 17 do corrente, pagamento de 9:935$, a Magalhães, Travassos & Comp., de obras executadas em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola no anno proximo findo. — Recusou-se registro á despeza, nos termos da informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:490$ a Raul Cardoso de Cerqueira, de serviços a Caixa de Amortização no anno findo e distribuição do credito de 288$901, ouro, e 236$374, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, á conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De pagamento de 4:915$ a O. Washneldt & Com., de fornecimentos á Casa da Moeda, no anno proximo passado. — Recusou-se registro á despeza por impropriedade de classificação de parte da mesma.

Officio n. 215, de 13 do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte, com o recurso da directoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte sobre pagamento de 98:000$ aos Srs. M. Machado & Comp., de fornecimentos em proveito da mesma estrada. — Negou-se provimento ao recurso, preliminarmente, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (532, 765, 1.219, 423), (326, 1.246), 486 C, 550 C, 234, 765 C, 1.222 C, 465 e 1.250, de abril, maio, julho, janeiro e março, pagamentos de 1:959$020, 793$760, 3$518, 10:127$578, 31$051, 3:000$, 60$800, 4:230$050 e 225$ a diversos, de fornecimentos e serviços executados e aluguel de casa e transporte em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.228 C, de 22 de dezembro findo, solicitando a annullação da quantia de 600$ do credito de 7:200$ distribuido á Delegacia Fiscal do Amazonas e transferencia ao Thesouro, á conta da verba 12ª, de 1923. — Recusou-se registro ao expediente, pelo fundamento do parecer.

N. 1.992 C, de 21 de junho findo, sobre a annullação do adeantamento de 210$ ao escrivão interino do Juizo da 1ª Vara Federal na secção do Districto Federal, bacharel Homero de Miranda Barbosa. — Procedeu-se á annullação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 529, de 22 de fevereiro ultimo, e 1.410, de 20 do corrente, pagamento de 1:700$ a José Silva & Comp., fornecimentos em 1923, e registro do termo de rectificação do contracto celebrado em 17 de janeiro do anno findo. — Recusou-se registro ao termo de additamento, porque, referindo-se o contracto a um fornecimento a ser feito durante o anno financeiro de 1923, a rectificação só poderia ser effectuada no correr do mesmo anno financeiro, e não no periodo addicional do exercicio para regularizar pagamento de despezas por conta de sub-consignação que não estava indicada no contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 65, 452, 626, 684, 938, 948 e 1.008, de janeiro a março, pagamentos de 2:378$860, 1:595$600, 70$200, 18:340$, 119$200, 47:990$ e réis 1.467:728$571 a diversos, de fornecimentos feitos, serviços executados e transportes effectuados em proveito de varias repartições dependentes do ministerio. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 225, 1.182 e 1.208, de janeiro e março corrente, pagamento de 120$, 53$600 e 609$ a diversos, de serviço prestado, passagem e fornecimentos feitos em 1923.

Officios ns. 550, 258, 1.037, 1.019, 555, 73 e 276, do Posto Zootechnico de Pinheiro, Directoria de Meteorologia, Fomento Agricolas, Industria Pastoril e Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 471$800, 34$800, 4:718$, 14$200, 1:600$400, 39:750$ e 299$ a diversos, de fornecimentos e transportes, em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Avisos:

N. 209, de fevereiro, pagamento de 9:411$ a diversos, de fornecimentos feitos no anno passado ao Posto Zootechnico de Pinheiro. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 1.330, de 17 de março, pagamento de 268$800 a Affonso Costa, folha de diarias de dezembro. — Recusou-se registro á despeza, pelo motivo a que allude o parecer.

Officio n. 1.473, de 20 do corrente, do Serviço de Povoamento, pagamento de 209$700 á Rêde de Viação Sul-Mineira, de telegrammas expedidos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De adeantamento de 1:500$ a Alfredo Gruff, porteiro da Estatistica Commercial, para despezas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno;

De pagamento de 53$750 a Braz Martins Vianna, substituição, em julho, na Imprensa Nacional, de 274$808 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, serviços executados no Theson-

ro Nacional, no anno findo, e de 2:600$ a Julio de Oliveira Maciel, conferente da Alfandega de Santos, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (2.367, 1.115), 3.887 C, 582 C, 233, 812 C, 973 C, 362, 1.167 C, 1.223 C, 1.211 C, 462 e 1.218 C, de julho, novembro, fevereiro e do corrente mez, pagamentos de 2:541$, 1.874$, 5:809$, 720$, 1:389$200, 99$200, 1:000$, 400$, 278$500, 2:100$, 250$, 3:087$ e réis 3:032$212 a diversos, de trabalhos realizados, passagens e transportes, fornecimentos feitos, telegrammas expedidos, gratificações, aluguel de predio em 1923, e no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.874 C, de 13 de setembro findo, sobre a annullação do adeantamento de 1:874$ ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios, Manoel Carneiro da Cunha Lobato. — Procedeu-se á annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 467, 536, 537, 658, 688, 720, 924, 932, 942, 947 e 949, de fevereiro e do corrente mez, pagamentos de 71:222$410, 319$500, 103:997$187, 1:337$, 46:370$509, 216$500, 872$000, 82$500, 2:145$, 749$ e 22:300$444, ouro, a diversos, de trabalhos executados, fornecimentos feitos, juros vencidos, transportes e passagens concedidas em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. (4.498, 1.288), 968, 1.197, 1.200, 1.269, 1.286, 1.311, 1.313, 1.370 e 1.392, de agosto ultimo e março expirante, pagamentos de 5:840$, 7$700, 2:266$340, 3:039$, 2:148$, 9:350$000, 1:145$200, 55$069, 3:539$310 e 1:350$ a diversos, de fornecimentos feitos, telegrammas expedidos, auxilios, serviços prestados e ajuda de custo em 1923.

Officios:

Ns. (505, 38), 538, (18, 212), 372, 1.012, 263, 561 e 995 e 1.452, de outubro, novembro, janeiro e março corrente, do Observatorio Nacional, Posto Zootechnico de Pinheiro, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia, Serviço de Expurgo de Cereaes, Serviço Geologico e Industria Pastoril, Fomento Agricola e Povoamento, pagamentos de 170$, 250$500, 11:299$500, 953$250, 37$800, 666$500, 271$446, 34$600 e 11$900 a diversos, de fornecimentos feitos, serviços prestados, telegrammas, passagens e transportes no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4, de 5 de janeiro ultimo, do Instituto de Chimica, pagamento de réis 1:617$280 a Oscar Taves & Comp. e outro, fornecimento de material transporte em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por não terem sido remettidos os papeis relativos á concurrencia administrativa realizada para o fornecimento.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão: de montepio civil a D. Luiza de Menezes Vianna e outras, viuva e filhas de José Lourenço Vianna, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despeza.

De pagamento de 167$ a "Anonima Libraria Italiana", de fornecimentos, em 1923, á Inspectoria de Seguros. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 444 C e 212, de janeiro e fevereiro, distribuição dos creditos de 60:000$ e 1:000$, ás Delegacias Fiscaes de S. Paulo e Matto Grosso, á conta das verbas 37ª e 21ª;

Ns. 695 C, 858 C, 861 C, 380, 1.226 C, 1.227 C, 1.232 C, 1.241 C, 1.245 C, 1.279 C e 475, de fevereiro e março corrente, pagamentos de 800$, 25$512, 704$097, 2:000$, 8$400, 246$650, 43$900, 600$, 1:256$500, 417$383 e 100$ a diversos, de gratificações, fornecimentos, serviços, aluguel de predio e transportes, em 1923.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 548, 577, 891, 969 e 1.002, de julho ultimo e do mez expirante, pagamentos de 68:828$670, 642:831$500, 26:790$, 357$500 e 89:000$ a diversos, de medição provisoria, fornecimentos, em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª sessão, em 12 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRE' CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 917 — Districto Federal. — Relactor, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; appellante, Manoel José Martins; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 932 — Districto Federal. — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; appellante, o Dr. Mario Rodrigues; appellado, o Dr. Epitacio Pessôa. — Não passando a preliminar de nullidade do processo por ter sido cerceado o direito de defesa, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal, *de meritis*, negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Leoni Ramos que lhe davam provimento *in totum* e do Sr. ministro Guimarães Natal que lhe dava provimento sómente em parte.

Usaram da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica e os advogados Dr. Evaristo de Moraes, pelo appellante e Dr. Eugenio de Lucena, pelo appellado.

Encerrou-se a sessão ás 19 horas e meia. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Audiencia em 12 de abril de 1924

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 3.472 — Parahyba:

Aggravantes, Dr. João Duarte Santos e outro; aggravado, o juiz federal.

N. 3.540 — Pernambuco:

Aggravante, Pedro José da Silva; aggravado, o juiz federal.

Appellação civel

N. 4.106 — Districto Federal:

Appellante, Ignacio Bittencourt; appellada, a União Federal.

Recurso extraordinario

N. 1.264 — São Paulo:

Recorrentes, Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrida, D. Anna Candida de Alvarenga.

REQUERIMENTO

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento de prazo assignado, sob pregão, a A. Vasconcellos & Comp., para verem passar em julgado o accordam proferido nos autos de appellação civel n. 4.111.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Roberto Lyra, por parte de seus constituintes Dr. João Duarte Dantas e outro, que, estando publicado o accordam proferido nos autos de aggravo de petição n. 3.472, requeria a intimação de Frederico João Lundgren para ver passar em julgado o referido accordam.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Joaquim Penha por parte de D. Clementina Rosa Pereira da Silva e outros nos autos de aggravo de petição n. 3.586, em que contende com a Empreza Predial do Norte e disse que assignava a esta o prazo da lei para ver passar em julgado o accordam proferido no dito aggravo, visto não haver advogado constituido nesta instancia.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA QUARTA CAMARA EM 12 DE ABRIL DE 1924

Presidencia do Sr. desembargador Angra de Oliveira; secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmento e Cesario Alvim.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.000 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Alfredo Gimenez. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 5.020 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Justino de Oliveira.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.035 — (Preventivo)— Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrantes, Dr. Manoel Casado de Almeida Nobre e José Corrêa de Oliveira em favor do paciente José da Costa Carneiro.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.038 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. José Heraclito Bias representando a Assistencia Judiciaria em favor do paciente Waldemiro Rodrigues Torres.— Converteu-se o julgamento em diligencia para novas informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.039 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Paulo de Paiva Lacerda em favor dos pacientes Isolino Maximo da Rosa e Joaquim Balbino de Oliveira.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.040 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Joaquim Corrêa da Silva em favor do paciente Sebastião da Costa Saldanha.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.041 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Amelia da Conceição em favor dos pacientes Esteves Fernandes, Mario Augusto Alves e Joaquim Vicente.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.042—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Albina Camargo em favor dos pacientes Armenio Fernandes de Azevedo, Adonis de Souza Mattos, David Lopes e Francisco Conde.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.043 Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Theophilo Machado em favor dos pacientes Antonio Cordeiro da Silva, Waldemiro Janine, Henrique dos Santos e Manoel Tavares.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.044—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Julia Garcia em favor dos pacientes Santiago Garcia e Guilherme José da Silva.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.045—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Wenceslau Barcellos em favor dos pacientes João Augusto Nunes, Bernardino Alves dos Santos e Pedro dos Santos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.046—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, João Pereira em favor dos pacientes, José Vieira de Castro, Guilherme José da Silva e João Gabriel de Lima.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.047—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Luiz Humberto, Ramon Vasques, Carlos Maranjo e Francisco Conti.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.048—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Gastão Victoria em favor do paciente Sylvio Pimenta de Abreu.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.049—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Antonio de Lima em favor do paciente José Manoel Goldemberg.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.050—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Manoel Vicente Alves Jacarandá em favor dos pactentes José da Costa Leite, Luiz Lanzellotti, Alluizio de Campos, Alvaro Cardoso e Othon Lessa Almeijo. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.051 - Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Adelina Gomes de Andrade em favor do paciente Antonio de Andrade.—Julgou-se prejudicado, nnanimemente.

N. 5.063 - Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrantes, Drs Rodolpho de Faria Pereira e Julio Cassiano Guerra em favor do paciente Americo Cardoso.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.064—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Bernardino Ferreira Cardoso em favor dos pacientes Antonio da Costa Ferreira, João Lopes Victor e Laurentino Marques.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.065 - Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Joaquim Francisco de Moura.—Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.066—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Salvia Guarany em favor dos pacientes Benedicto Rodrigues Lapa, Raul Francisco Coelho, João Lopes Victor, Anthero de Queiroz Filho, Accacio Frillio Garrido, João Martyr, João Marques, Fernandes de Oliveira, Leandro do Nascimento, João Alves, João Carneiro e e Manoel Ribeiro de Souza.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.067 - Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Justino de Oliveira em favor dos pacientes Etelvino de Jesus e Milton Lisboa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.068 - Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Amaro Barreto dos Santos em favor dos pacientes Armando Manoel dos Santos e José Luiz. —Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.069 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Laura da Silva Rosa em favor do paciente Isolino Maximo da Rosa.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.070 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Isaura Rodrigues de Carvalho em favor do paciente Geney Rodrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.071 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel Antonio de Souza em favor dos pacientes João Luiz da Silva, Alberto dos Santos e Antenor Ribeiro. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.072 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Maria dos Santos Baptista em favor do paciente João Baptista.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia,

Appellação criminal

N. 6.763 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Dr. Helvecio de Gusmão, appellado, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa. - Negou-se provimento unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 975.

Annunciados os julgamentos de conflicto de jurisdicção n. 340, recursos criminaes ns. 834, 678, 937 e 964 e appellação criminal n. 6.593 declarou-se impedido o Sr. desembargador Moraes Sarmento, por haver funccionado como procurador geral, devendo ser convocado outro juiz para os julgamentos na proxima sessão.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Sr. desembargador Angra de Oliveira, presidente.

Ns. 6.128, 6.516, 6.618, 6.628, 6.641, 6.721, 6.725, 6.750, 6.761, 6.786, 6.791 e 6.751.—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.452, 6.474, 6.537 e 6.540.—Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

N. 6.751.—Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.

Appellações civeis

Ns. 6.551, 6.584, 6.585, 6.617 e 6.648.— Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.634, 6.659, 6.691, 6.699, 6 722, 6.743, 6.744, 6.749, 6.763, 6.768, 6.793, 6.774, 6 731, 6.818 e 6.820.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.517, 6.518, 6.529, 6.552, 6.553, 6.574, 6.597, 6.599, 6.619, 6.646, 6.666, 6.673, 6.705, 6.709, 6.723, 6.471, 6.681, 6.697, 6.732, 6.735, 6.738, 6.758, 6.771, 6.765, 6.761, 6.780, 6.784, 6.795, 6 797, 6.800, 6.802, 6.807, 6.809, 6.813, 6.815 e 6.869.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 12 de abril de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer no seguinte processo:

Appellação crime n. 6.724 — 1º appellante, Thiago Guimarães; 2º appellante, a Justiça por seu promotor; appellados, os mesmos. — Opinando pela reforma da sentença appellada, para ser declarado não prescripto o delicto e applicada ao réo a pena fixada na sentença, negando-se provimento á appellação do réo.

Circular n.

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

No exercicio de suas attribuições legaes, faz saber que, tendo chegado ao seu conhecimento que o principio da distribuição alternada — para definir a competencia dos diversos juizos de direito — está sendo burlado pelo interesse privado das partes, acumpliciado a interesses subalternos de alguns serventuarios de justiça, felizmente poucos, recommenda ao Sr. 1º distribuidor, sob pena de incorrer em falta grave, que só faça distribuição de petições, quando assignadas por advogados (decreto n. 16.273, de 1923, art. 3º, § 1º), cujos nomes figurem na lista expedida pela secretaria da Côrte de Appellação (decreto cit. art. 110, § 9º), annotando nos livros de distribuições,

ao lado do nome da parte, o do advogado signatario da petição para que o ministerio publico possa facilmente apurar a fraude, promovendo os competentes processos criminaes ou disciplinares.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — O procurador geral, *André de Faria Pereira.*

Circular n. 5

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

No exercicio de suas attribuições legaes, recommenda aos Srs. porteiros dos auditorios, sob pena de incorrerem em falta grave, não deixem de fazer affixação de editaes, sempre que essa diligencia fôr necessaria, exarado nos autos as respectivas certidões — authenticadoras do cumprimento daquella exigencia legal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — O procurador geral, *André de Faria Pereira.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(2º OFFICIO)

Testamento

Fallecido, João de Figueiredo Pereira de Barros. — Defiro o pedido de fls. 12 e arbitro em 5 % a vintena do testamenteiro.

Inventario

Fallecido, contra-almirante Antonio Pedro Alves de Barros. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, padre Dr. Albano José Peixoto. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Acção ordinaria de nullidade do testamento de Augusto Gomes Ferreira — Aggravantes, D. Eudoxia de Azevedo Ferreira e outros; réos, D. Maria da Conceição Rodrigues Miguel e outros. — Paga a taxa judiciaria, sellados á conclusão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Expediente de 12 de abril de 1924

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR.

Inventario

Deny Ramos. — Já estão resolvidos os pedidos constantes da petição de fls. 46 pelo despacho a outra petição que será junta aos autos.

Fallencia

F. Tricarico & Comp. — Defiro a petição de fls. 43, relativa a contracto de advogados.

Concordata preventiva

Castro Guidão & Comp. — Em prova.

Autorização

Judith Barbosa Santos. — Junte a certidão de casamento e prove o allegado.

Executivos hypothecarios

Banco Nacional Ultramarino contra Carlos Joppert Filho e sua mulher. — Recebidos os embargos de fls. 73.

José Maria Martins Alves da Rocha contra Manoel Gomes Loureiro e sua mulher. — Recebidos os embargos.

Ordinarias

The British Bank of South America Company contra Bromberg, Hacker & Comp., em liquidação. — Em face da certidão de fls. 112, devem ser citados por editaes os herdeiros incertos de Berthe Louise Sophie Bromberg.

Sabino Ribeiro & Comp. contra Duque Amorim & Comp. — Em prova.

Durante a semana finda foram conclusos para julgamento os seguintes processos:

Habilitação de credito, J. Aron & Comp.; Massa fallida Eugen Urban & Comp., em 10-4-24; Executivo, Samuel de Paulo Castro contra José Maria Metello Junior em 11-4-24; Ordinaria, Dr. José Joaquim Rodrigues Santos contra The Leopoldina Railway Company Ltd., em 7-4-24; Summaria, Companhia de Cutileiros de Sheffield contra Fairbanks, Morse, de Chicago, em 8-4-24; Desquite, Americo Barreiro Taboas contra Cacilda de Souza Monteiro, em 8-4-24; Inventario, Albino Corrêa, em 8-4-24; Liquidação, Pinto Martins & Comp., em 9-4-24; Liquidação, Costa Santos & Comp., em 10-4-24; Ordinaria, Dr. Aristides Pereira da Silva contra Catharina Alves Barroso, em 10-4-24; Ordinaria, José Carmo e sua mulher contra Mariana Pinto Guedes e outros, em 10-4-24; Executivo hypothecario, José Maria Martins Alves da Rocha contra Manoel Gomes Loureiro e sua mulher, em 12-4-24.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ

Escrivão, capitão Domingos Iorio

Expediente de 12 de abril de 1924

Processo

N. 25 — Autora, a Justiça; réo, João Ferreira Borges. — Julgada procedente a denuncia de fls. 2 e pronunciado o accusado João Ferreira Borges, por haver incorrido na sancção dos arts. 356, 358 e 13 do Codigo Penal, sujeito á prisão e livramento. O Dr. 6º promotor publico interino teve sciencia.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Johnston de Magalhães; paciente, Manoel João. — Foi denegada a ordem, em face das informações do Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Criminal.

Inicio de summario

Autora, a Justiça; réo, Alberico José de Oliveira (art. 328 n. 5, combinado com o art. 13 do Codigo Penal): — Foi iniciada a formação da culpa do accusado, que foi qualificado na fórma da lei, tendo deposto uma testemunha numeraria, unica que foi intimada.

Condemnação

Processo n. 8.820 — Autora, a Justiça; réo, Manoel Portella. — Julgado, afinal, provado o libello de fls., em parte, e condemnado o accusado a soffrer a pena de dous mezes de prisão cellular e custas, gráo minimo do art. 297 do Codigo Penal, combinado com o art. 42, § 9º (primeira parte).

Queixa-crime

N. 8.923 — Querellante, José Teixeira Torres Carneiro; querellados, José Pinto Pereira, Antonio Pinto Pereira, Itagiba Xavier Bastos e outros. — O M. juiz mandou dar vista ao Dr. 6º promotor publico interino, para dizer sobre o recurso interposto pelo querellante e appellação interposta pelo accusado Carlos Gomes da sentença que o condemnou a soffrer a pena de quatro mezes de prisão cellular e multa respectiva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 12 de abril de 1924

Processos

Accusado, Guilherme Firmino Moreira. — Despacho, ao Dr. promotor.

Accusado, João dos Santos. — Despacho, ao Dr. promotor.

Accusado, Bellarmino José da Silva. — Despacho, submetta-se a julgamento.

Accusado, Francisco V. Sobrinho. — Despacho, Submetta-se a julgamento.

Accusados, Jayme José de Brito e outros. — Despacho, ao Dr. Promotor.

Inquerito

Accusado, Manoel Nunes — Despacho, Archive-se.

Accusado, Alberto Ferreira Coelho Balthar. — Despacho, defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Benedicto Thimotheo Rodrigues. — Despacho, ao Dr. promotor.

Habeas-copus

Paciente, Ramon Vasques. — Despacho, Cumpra-se o accórdão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 12 de abril de 1924

Na petição de Nassif H. Abi Saber, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: N. A. Diga o Dr. promotor publico Rio, 12-4-924. *João Severiano.*

No processo em que é autora, a Justiça e réo, Manoel de Magalhães, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Julgo extincta a condemnação imposta ao réo Manoel Magalhães, e em consequencia mando que se archive este processo, feitas as devidas notas. Rio, 12 de abril de 1924. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

No flagrante em que é autora a Justiça e réo Augusto da Silva Dias, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Ao Dr. promotor publico. Rio, 12-4-924. — *João Severino.*

Na queixa-crime, entre partes como querellante Manoel Joaquim de Faria e querellado Antonio Garcia da Cruz e outros, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Recebo o libello de fls. 175 e 176; delle e do ról de testemunhas sejam tiradas as necessarias cópias para os fins de direito. Rio, 12-4-924. — *João Severiano.*

Na queixa-crime, entre partes como querellante V. Lino e V. Lino & Comp., e querellados Chrispiniano Duarte Ribeiro e outros, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: A vista do parecer de fls. 245, expeça-se a precatoria requerida a folhas 243 em nome individual ao proprio requerente que a si se afiançou conforme se vê de fls. 12 do primeiro appenso. Rio, 12-4-924. — *João Severiano.*

No processo em que é autora a Justiça e réo Pedro Paes da Cunha, o Dr. juiz impronunciou o accusado Pedro Paes da Cunha, sobre o crime que lhe foi imputado no art. 268 combinado com o artigo 272 do Codigo Penal.

Está conforme.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — O escrivão, *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro Officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, TANCREDO CARVALHO

Expediente de 12 de abril de 1924

Pelo Tribunal do Jury foi submettido a julgamento o réo Seraphim Pereira Linhares, incurso no art. 294, § 1º, do Codigo Penal.

De conformidade com as decisões dos jurados, o Dr. juiz lavrou a sentença condemnando o réo a 21 annos de prisão.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente do dia 12 de abril de 1924

Audiencia

Supplicante, João Maria da Silva Junior; supplicado, *O Jornal do Commercio.* — O meritissimo juiz ordenou que os autos lhe fossem conclusos, depois de autuados.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Gomes dos Santos. — Deferido o requerido pelo Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Teixeira — Art. 297. Summario. Depuzeram duas testemunhas.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Despachos e sentenças proferidas pelo Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, meritissimo juiz, em doze de abril de mil novecentos e vinte e quatro:

Requerimentos em audiencia

Pelo Dr. Olavo Canavarro Pereira, por parte de Feliciano Mendes de Moraes Filho, accusa as citações de Generoso Ponce Filho e Augusto de Freitas Lopes Gonçalves para nesta audiencia, virem approvar e se louvar em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento no Cine Theatro Rialto, apresenta quesitos protestando por novos no acto da diligencia, louva-se para perito o Dr. Salvador Dell'Osso e requer que, apregoado, se hajam as citações por feitas e accusadas. Pelos supplicados compareceu o Dr. Omar Dutra e disse que não pode ter logar a vistoria requerida, porque o séu requerente nada tem que ver com o predio em questão, porque este está no poder e na posse dos supplicados. Conforme certidão que exhibe; o requerente, no intuito de se apoderar do predio, requereu ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara um mandado de reintegração de posse, o qual lhe foi negado. Com que direito, pois, e, de mais a mais, estando a questão affecta a outro juiz, quer elle penetrar no predio, fazer vistoria, e metter-se dentro delle? Esta vistoria não passa de uma reintegração de posse *mascarada;* é um estratagema de que o requerente lança mão para se apoderar do predio, depois de lhe ser negada a reintegração pelo digno actual juiz da 2ª Vara. Dahi resulta tambem a incompetencia deste juizo, por se tratar de questão affecta a outro juiz. Pedem os supplicados que V. Ex., tomando conhecimento destas razões e da certidão, negue a vistoria requerida. Pelo M.M. juiz tomava e mandava consignar no termo da audiencia o requerimento do supplicado, como um simples protesto, ordenando assim que se procedesse á vistoria. Pelo advogado do supplicado, foi dito que, attendendo á determinação do M.M. juiz apresentava quesitos, protestando por mais no acto da diligencia e louvou-se para perito o Dr. Antonio Sá de Miranda Faria. Pelo M.M. juiz foi nomeado o Dr. Fernando Guimarães para terceiro perito, e mandou que se proseguisse na fórma da lei.

Pelo Dr. Oscar Francisco de Freitas por parte de A. Cardoso & Comp. accusa a citação feita ao Dr. Alcebiades D. Nogueira da Gama, para dentro do prazo de vinte dias despejar o escriptorio n. 2, do 1º andar do predio da rua Primeiro de Março, n. 22, sob pena de ser despejado judicialmente e á sua custa. Requer que, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada e perpetuada até serem intimados os Drs. Gildo Amado, Aristides Werneck e José Alves de Carvalho, sublocatarios do referido réo.

Pelo Dr. Henrique Fialho por parte de Severiano Marques Pereira accusa a citação do Dr. Octavio da Silva Costa para sciencia do deposito feito do aluguel do mez de fevereiro do predio numero 10, da rua da Misericordia, nos termos da petição e conhecimento que offerece, e assigna ao mesmo, sob prégão, o prazo da lei para apresentar os embargos que tiver, sob pena de revelia.

Pelo Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Trancoso & Comp., na acção executiva que contende com José Francisco dos Santos Junior, accusa a intimação feita a este para no dia 14 do corrente, ás 14 horas, vir depor sob pena de confesso e ver jurar testemunhas, sob pena de revelia.

Pelo solicitador José Ferreira da Silva Araujo, por parte de José Francisco dos Santos Junior, accusa a citação feita a Trancoso & Comp., para vir prestar o seu depoimento pessoal, sob pena de confesso, e ver jurar testemunhas, sob pena de revelia no processo de acção executiva que o supplicante lhe move, e, como esteja designado o dia 14 do corrente, ás 14 e meia horas, requer que lhes seja imposta a pena de confesso, caso os supplicados não compareçam ou se comparecerem, não quizerem depor.

Pelo Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, por parte do Dr. Luiz Sanderson de Queiroz, na acção de arbitramento de honorarios medicos que contende com o tenente José de Carvalho Costallat, accusa a citação feita a este para no dia e hora designados pelo Sr. escrivão, na petição que offere, vir prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e ver jurar as testemunhas arroladas, sob pena de revelia.

Pelo solicitador Manoel Chacon, por parte do tenente José Alipio de Carvalho Costallat, nos autos de acção de honorarios medicos que por este juizo lhe move o Dr. Luiz Sanderson de Queiroz, accusa a intimação feita ao autor, para em dia e hora já designados, vir a juizo prestar o seu depoimento, sob pena de confesso, e requer que, sob prégão, seja havida a intimação por feita e accusada e comminada a pena ao autor, no caso de não comparecimento.

Pelo Dr. Norberto Lucio Bittencourt, por parte de D. Alice Dayson na acção de notificação que lhe move Corrêa da Silva, accusa a intimação feita a este para, no dia e hora designados na petição que offerece, vir prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Pelo Dr. Alencar Piedade, por parte de Eduardo Porto & Comp., terceiro embargante na acção executiva em que contendem José Joaquim de Andrade Faceiro contra Octavio Porto, accusa a intimação feita ao exequente embargado referido José Joaquim de Andrade Faceiro para no dia e hora designados na petição que offerece, vir prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso. Por parte do supplicado, compareceu o Dr. Rufino de Loy que, offereceu substabelecimento de procuração e uma impugnação por escripto. Pelo M.M. juiz foi mandado que, reduzido a termo o requerimento do supplicante e juntada a impugnação do supplicado aos autos, subissem os mesmos á sua conclusão para decidir.

SENTENÇAS

Inventario

Fallecido, Manoel João Fernandes; inventariante, Maria Joaquina Vieira. — Julgo por sentença o calculo de fls. 17, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Cumpra-se e guarde como nelle se contém e declara, salvo os direitos de terceiro. Custas pela adjudicataria. Rio, 12 de abril de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Executivo

Exequente, Custodio Costa & Comp.; executado, Rodrigo d'Oliveira. — Julgo por sentença decorrido o prazo legal assignado ao executado para apresentar embargos á penhora e esta subsistente para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Assim decido tendo em vista a certidão de fls. 17. Custas na fórma da lei. Rio, 12 de abril de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Justificação de idade

Supplicante, Manoel Pedro dos Santos. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se ao justificante, independente de traslado, pagas as custas na forma da lei. Rio, 12 de abril de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

DESPACHOS

— *Depositos*

Autor, Dr. João de Castro Pache de Faria; réo, Alvaro Muniz de Souza. — Em prova.

Autora, D. Carolina de Almeida; ré, «A Propriedade». — Idem.

Inventario

Fallecido, Joaquim Gil Yvancos; inventariante, Eugenia A. Yvancos. — Junte a supplicante a certidão do seu casamento aos autos.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Expediente despachado em 10 de abril de 1924

Inventario negativo

Inventariante, Helena Subtil; inventariada, Emilia Subtil. — Homologo por sentença as declarações negativas de bens, do inventario aberto por fallecimento de Emilia Subtil, para os devidos effeitos.

Despejo

Autor, Julio Maximiano da Silva; réo, Arthur Dias. — Mantenho o despacho aggravado por seus fundamentos. Subam os autos á Egregia 5ª Camara da Côrte de Appellação.

Autor, Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt; réos, Francisco Pinto Santiago e sua mulher. — Não tendo os litigantes chegado a accôrdo para extincção da acção, prosiga-se.

Deposito

Requerente, Antonio Soares de Oliveira; requerido, Jonathas N. Pereira. — Julgo procedente a acção, subsistente o deposito em pagamento feito a requerimento de Antonio Soares de Oliveira e a favor de Jonathas N. Pereira, visto ter este acceito o deposito, pedindo o levantamento a fls. 10, o que é deferido. Custas pelo réo.

Executivo

Exequente, Edmundo Alves de Barro; executada, Balbina Chagas dos Santos. — Cumpra-se o despacho de fls. 16. Não se entende qual a relação que possa haver entre os documentos de fls. 17 a 27 e o pedido de fls. 15.

Despejo

Autores, José Ritto de Queiroz e outro; réo, Antonio Novaes. — Sendo o predio situado em zona da jurisdicção desta 5ª Pretoria e a causa de valor inferior a 10:000$ e não tendo o excepiente offerecido a menor prova de sua allegação, rejeito a excepção e condemno o expediente nas custas.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Autos conclusos para sentença:

Dia 10:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira (art. 196).

Expediente do dia 12

Autora, a Justiça; réo Bruno Schindler (art. 330 § 3º). — Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, José Alvarenga Freire (art. 203). — Foram inqueridas duas testemunhas.

Autora, a mesma; réo, João de Souza (art. 330 § 1º). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo Lourival Machado Magalhães (art. 306).

Autora, a mesma; réo, Antonio de Freitas (rt. 303).

Autora, a mesma; réo, João Pereira da Silva (art. 230 § 3º).

Autora, a mesma; réo, Eduardo Martins (arts. 356 e 358).

Autora, a mesma; réo, José Messias de Almeira (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Expediente de 12 de abril de 1924

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Despachos

José Pinheiro, art. 303 do Cod. Penal. — V. ao Dr. promotor.

João Ferreira da Silva e outro, artigo 330, § 4º do Cod. Penal. — Ao contador para o calculo da multa.

Pedro Antonio da Costa, art. 330 do Cod. Penal. — V. ao Dr. promotor.

Oswaldo dos Santos Menezes, art. 306 do Cod. Penal. — Como requer o Dr. promotor, designando-se dia e hora.

Antonio Antunes e outro, art. 303 do Cod. Penal. — Na fórma do officio do Dr. promotor.

Pedro Antonio da Costa. — Decorrido o prazo legal para allegações, á conclusão.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ EM EXERCICIO, DR. SAUL DE GUSMÃO; ESCRIVÃO, O. MEILHAC

Foram dados para julgamento os seguintes processos:

Autora, a Justiça; réo, João Manoel de Souz (art. 303, do Codigo Penal).

Autora, a Justiça; réo, Basilio Garcia Fernandes (art. 304, paragrapho unico, do Codigo Penal).

Autora, a Justiça; réo, José Albarez Branco (art. 303).

Réo, Alfredo da Silva (art. 399, do Codigo Penal).

Ré, Elvira Rocha (art. 399).

Denuncias

Foram recebidas as seguintes:

José Paulo da Silva e Euclydes Paulo da Silva (art. 303).

José dos Santos, vulgo «João Grande» (art. 294, § 1º).

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de E. L. Calux & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que esto subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes E. L. Calux & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar integral os seus creditos em cinco prestações de 20 % cada uma, nos prazos de tres, seis, nove, doze e quinze mezes a contar da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credorês de E. L. Calux & Comp para sciencia da proposta supra, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Scheitlin & Comp., Seabra & Comp e. Carlo Pareto & Comp. E, para constar, se passaram este e outros do igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1924. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho.* (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.*

(2.132).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

CONCORDATA PREVENTIVA DE BROAD & COMP.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 10 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 30 de abril ás 13 horas no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

(2.773).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de A. Oliveira Brito & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de accessorios para automoveis á rua Visconde de Maranguape n. 7 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 10 de maio de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes A. de Oliveira Brito & Comp, estabelecidos nesta praça com commercio de accessorios de automoveis á rua Visconde de Maranguape n. 7 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % nos prazos de 3, 6 e 12 mezes em prestações de 10 % cada uma a contar da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Antonio Joaquim Teixeira, João de Figueiredo, e J. Gonçalves Duarte, suspensas as execuções contra o sdevedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 10 de maio de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da refe-

rida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1924. Eu, João Baptista Rêllo escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (2.841).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de D. Batelli

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante D. Batelli, estabelecido á rua do Cattete numero 44, com negocio de Hotel nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante D. Batelli, estabelecido á rua do Cattete n. 44, com negocio de Hotel nesta cidade, por sentença deste juizo de 11 de abril de 1924, ás 13 horas fixando o seu termo para os effeitos legaes de 2 de março de 1924.

Foi nomeado syndico o credor Banco de Credito Rural e Internacional, residente á rua 1º de Março n. 125, ficando os credores da dita firma, fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referios credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de maio de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (2.838).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de José Francisco Pinto

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Francisco Pinto, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 116 nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Joaquim Cardoso, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Francisco Pinto, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 116, nesta cidade por sentença deste juizo de 12 de abril de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de fevereiro de 1924.

Foi nomeado syndico o credor Antonio Joaquim Cardoso, residente á rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dez dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de maio de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — O juiz, *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (2.849).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

FALLENCIA DA COMPANHIA DE SEGUROS "PREVISORA RIO-GRANDEN-SE".

AVISO AOS CREDORES

Aviso aos credores da Companhia de Seguros «Provisora Rio Grandense», cuja fallencia se processa na 4ª Vara Civel, que a assembléa de credores se realizará em continuação no proximo dia 15 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.791)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de M. Medeiros & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Medeiros & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 50 com negocio de ladrilhos na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão dos devedores e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Medeiros & Comp., estabelecidos com negocios de ladrilhos, por sentença de deste juizo hoje proferida ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 23 de fevereiro do corrente anno.

Foram nomeados syndicos os credores Amaral Anjos & Comp. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de maio proximo ás, 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80, e 82 e seus § § da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1.908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1.924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão subescrevi. — *Arthur da Silva Castro* (2.779).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores da fallencia de José Gonzalez Suarez, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o mesmo fallido, na fórma abaixo

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz interino da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que pelo presente edital se citam os credores da fallencia de Jose Gonzalez Suarez, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o mesmo fallido e, para no prazo de trinta dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de trinta dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. José Gonzalez Suarez, tendo cumprido a concordata que propoz aos seus credores (doc. n. 1), pagando-lhes a percentagem convencionada e não havendo sido jámais condemnado por fallencia fraudulenta ou crime a esta equiparado, como se verifica da certidão junta (doc. n. 2), nos termos do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e em conformidade do disposto no art. 146 da referida lei, requer a V. Ex. que, autuada esta em separado, e satisfeitas as demais formalidades legaes, se digne de julgar o supplicante rehabilitado para todos os effeitos, como preceitua o art. 148 da citada lei n. 2.024. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. P. p., Samuel Alvares Fuentes, advogado. 21—2—24. 21—2—24. (Estavas selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 2$). Despacho: A. Como requer. Rio, 26—2—24. C. Lobo. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de março de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.* (2.807).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Carlos Ignacio Coelho, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense», nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 4:000$000, proveniente das apolices saldadas nu-

meros 19.929 e 19.930. Em virtude do que e na fórma do art. 133, de dezembro de 1908, qualquer credou ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos syndicos, quer da fallida, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.689)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Para sciencia da rehabilitação de Armando Mendes Portella, na fórma abaixo

O doutor Caldino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que, por sentença deste juizo, de vinte e um do corrente mez e anno, foi julgado rehabilitado o commerciante Armando Mendes Portella, unico responsavel da firma A. Portella, cessando em absoluto todos os effeitos consequentes de sua fallencia. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Caldino Siqueira.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (2.693)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de F. Tricarico & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de de F. Tricarico & Comp., que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, foi marcado novo prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos as declarações de seus creditos acompanhados dos documentos, na fórma do art. 82, paragraphos 1º e 2º e decreto n. 2.024, de 1908. Outrosim, foi designado o dia 8 de maio proximo, ás 13 horas para ter logar a assembléa geral dos credores no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152. Edificio do Forum, Rio, 11 de abril de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (2.829)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da terça parte das casinhas I e II do immovel sito á rua Sorocaba n. 142, antigo 42 A, penhorados a Francisco Joaquim de Oliveira e sua mulher, por Vicente Durante, no executivo hypothecario que lhes move, na fórma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia cinco de maio proximo, após a audiencia do juizo, que se realiza no predio n. 271, da rua do Cattete, ás 12 horas, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação de seis contos de réis, a terça parte das casinhas numeros um e dous do immovel á rua Sorocaba n. 142, antigo n. 42 A, freguezia da Lagôa, pertencente a Francisco Joaquim de Oliveira e sua mulher e que foram penhorados por Vicente Durante no executivo hypothecario que lhes move por este juizo, sendo as ditas casinhas terreas, com duas janellas e uma porta cada uma, tendo uma entrada de um metro e setenta centimetros de largura e dezoito metros de comprimento, medindo o terreno seis metros e sessenta centimetros de largura por trinta metros de extensão. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação de seis contos de réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 11 de abril de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Sellado e original.) (2.848)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Proclamas

Faço saber que se estão habilitando para casar, na fórma da lei: David da Cunha com Irene Augusta de Medeiros; Francisco Gonçalves Nunes com Edwiges Marques; Ernani Belisario da Silva com Benedicta Maria da Silva; Alberto de Franca Carneiro Leão com Anna Pires da Franca; Lazaro Martins Honorio com Guiomar José Soares de Souza. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, 11 de abril de 1924. — O escrivão interino, *Raul Pinto de Mendonça.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul de Gusmão, juiz em exercicio da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor adjunto denunciou Alfredo Monteiro como incurso no art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 3 de abril de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Milhac, escrivão, o subscrevi. — *Saul de Gusmão.* Está conforme. Rio, 3 de abril de 1924. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

RECURSOS CRIMINAES

Annulla-se todo o processo devido á falta de corpo de delicto directo ou indirecto — Applicação do art. 205, lettra b, do Codigo de Processo Militar.

N. 107 — Pará — Vistos e examinados estes autos de recurso em que é recorrente Zacharias José de Oliveira, marinheiro nacional foguista de 2ª classe, pronunciado como incurso no art. 96, n. 3, do Codigo Penal Militar, e recorrido o Conselho de Justiça da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Accordam, preliminarmente, annullar todo o processo, devido á falta de corpo de delicto directo ou indirecto (Codigo de Processo Militar, art. 205, lettra *b*).

Supremo Tribunal Militar, 6 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *Vicente Neiva.* Vencido. Provado como se vê do depoimento das testemunhas que a victima soffreu uma bofetada, basta isso, na situação dos autos para caracterizar a offensa physica e como consequencia a dor, ficando assim constatada nos termos do art. 152 do Codigo Penal Militar a condição que caracteriza, em uma de suas modalidades, o caso do art. 96, § 3º, do mesmo codigo. Reputo na hypothese feito o exame indirecto, por isso que a dor não poderá, dado o seu elemento, se provar com depoimento de testemunhas. — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O 1º adjunto de promotor da 1ª Circumscripção denunciou o foguista de 2ª classe Zacharias José de Oliveira, como incurso na sanção do art. 152 do Codigo Penal Militar, por haver aggredido a sôco e bofetada o mecanico naval Manoel Pereira dos Santos.

Instaurada a formação de culpa, em que foram ouvidas quatro testemunhas, inclusive o official que dera a parte, pediu, afinal, o representante do Ministerio Publico a desclassificação do delicto para o art. 96, n. 3, do mesmo codigo, com o qual concordara o conselho, pronunciando-o, contra o voto do Dr. 1º supplente do auditor, que desclassifica para o art. 97, fls. 66 e 67.

O processo é, a meu ver, nullo, como nullo é o auto de flagrante de fls. 9, lavrado contra as prescripções legaes, com a aggravante de ter sido renovado com a mesma data, em virtude de requerimento do Ministerio Publico, de fls. 5, de data posterior, não constando do processo o primitivo auto, fls. 78 v.

Nada mais absurdo. O representante do Ministerio Publico, tendo denunciado o réo nas penas do art. 152 do codigo, nada requerera no sentido de ser feito o corpo de delicto, como era indispensavel, no caso, nem o auditor mandara proceder, como lhe cumpria, em face do disposto no art. 218 do Codigo do Pro-

cesso. Dessa falta, que nem foi sanada pela prova indirecta, pois que nenhuma pergunta fôra feita ás testemunhas sobre si o sôco e a bofetada produziram dor ou alguma lesão, embora sem derramamento de sangue, resulta a nullidade de processo, visto como tratando-se, como se trata, da figura delictuosa do art. 96, n. 3, do Codigo Penal, indispensavel será a prova da materialidade do delicto.

Não se trata de desacato a superior por meio de palavras ou ameaças, pois que só uma testemunha, o official que dera a parte, que não podia, aliás, ser ouvida como numeraria, declara que ouvira o réo dizer «que o mecanico lhe pagaria», mas isso occorrera depois da primeira aggressão, isto é, do sêco.

Já a figura do art. 96 se havia consummado. Estando, portanto, provado que se trata de aggressão physica a superior e não tendo havido corpo de delicto directo ou indirecto, como manda a lei e é indispensavel, no caso, sou de parecer que deve ter provimento o recurso para ser annullado o processo, mandando-se da melhor fórma essa falta.

Rio, 16 de fevereiro de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se o despacho recorrido por ter sido proferido de accôrdo com a lei e os principios de direito. Adverte-se ao auditor, promotor e escrivão pelo descaso em relação aos interesses da justiça.

N. 108 — Rio Grande do Sul — Vistos e relatados estes autos em que é recorrente a promotoria da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorrido o Conselho de Justiça, que impronunciou o accusado Carcino Jardim, 2º sargento do 7º Regimento de Infantaria, denunciado pelo crime previsto no art. 143 do Codigo Penal Militar: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido por ter sido o mesmo proferido de accôrdo com a lei e os principios de direito. Apura-se, no estudo do processo, que remettido o inquerito á auditoria a 25 de fevereiro de 1922, somente a 5 de agosto do mesmo anno, já decorridos mais de cinco mezes, foi mandado com vista ao Sr. promotor (fls. 3); que offerecida a denuncia no prazo legal e recebida no dia seguinte para ser presente ao conselho (fls. 3), a 16 de março de 1923, isto é, depois de sete mezes e dias, desconhecendo-se o motivo por que não foi cumprido este despacho, o escrivão fez conclusos os autos ao Sr. auditor, que os distribuiu ao 1º supplente (fls. 26); que recebidos, afinal, os mesmos pelo escrivão naquelle dia, não se sabe quando este cumpriu tal despacho, encontrando-se, logo em seguida ao termo de data, em de juntada, lavrado, desta vez, pelo escrivão interino, em 24 de janeiro do corrente anno, quasi onze mezes depois da distribuição ao Sr. supplente. E como tudo isto denota descaso pelos interesses da Justiça, resolvem, por ser esta a primeira falta, apenas advertir o auditor Armando de Alencar, o promotor Augusto Cezar Sampaio e o escrivão João Rodrigues Mineiro, recommendando-lhes maior cuidado na organização dos processos e rigorosa observancia do disposto no art. 228 do Codigo Processual Militar. Supremo Tribunal Militar, 13 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. Vencido quanto á advertencia. Mandei censurar severamente os funccionarios que o accordão adverte simplesmente, deixando de mandar apurar a responsabilidade criminal, que no caso parece haver, porque não encontrei nos autos elementos seguros de que elles, demorando excessivamente a formação da culpa, tivessem agido com dólo. E' verdade que o Tribunal vem notando, desde algum tempo, a falta de recursos dos processos feitos nas duas circumscripções do Rio Grande do Sul, e que a secretaria informou ter dado nella entrada, durante todo o anno passado, vindos daquella procedencia, apenas *um* recurso e *duas* appellações, facto este muito singular e só por si bastante para gerar sérias desconfianças de que o serviço dessas circumscripções está correndo com graves irregularidades. Ainda assim, não quero crer que tal facto seja a resultante de um conluio criminoso entre os funccionarios. Certamente terá outra explicação, que a correição, que se está procedendo, poderá demonstrar. Aguardo, pois, outra occasião em que me venham melhores e mais seguros elementos, para ser mais severo. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *A. C. Gomes Pereira.* Votei de accôrdo com o Sr. ministro relator. — *Acyndino Vicente de Magalhães.* — *Vicente Neiva.* Votei de accôrdo com o Sr. ministro relator.

—

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

A sentença de fls. 49 deve ser confirmada. Não ha, realmente, prova contra o accusado. Todavia, não póde passar sem o devido reparo a demora na formação da culpa. O facto delictuoso attribuido ao accusado occorrera em principios do anno de 1922. A denuncia foi offerecida a 9 de agosto do mesmo anno e só em março de 1923 foram os autos conclusos ao Dr. auditor, que os distribuiu ao supplente, convocado para funccionar (fls. 26) e só a 24 de janeiro do corrente anno tivera inicio a formação (fls. 28), terminando a 9 de fevereiro. Essa circumstancia influiu, sem duvida, para se chegar ao resultado a que se chegou, pois que não foram mais encontradas as principaes testemunhas, que foram intimadas por edital, quando deviam ser substituidas a tempo, evitando-se, assim, maior demora e despezas inuteis.

O Dr. promotor salienta o inconveniente que resultou de tal demora e ao envez de attribuil-a aos executores da lei, no numero dos quaes está o representante do ministerio publico, que não póde se eximir tambem da culpa, dada a acção fiscalizadora que deve exercer nos processos, attribue á deficiencia, sobejamente reconhecida, da actual organização judiciario-militar, sem, entretanto, apontar os defeitos que concorreram para a alludida demora.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento ao recurso. Adverte-se ao auditor, promotor e escrivão pela demora injustificada do processo.

N. 109 — Rio Grande do Sul — Relatados e discutidos: Consta destes autos, originarios da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar, que a respectiva promotoria denunciou o soldado Cypriano Pinheiro, da 7ª companhia de metralhadoras, como incurso no art. 153 do Codigo Penal Militar, por haver, ás 17 horas do dia 6 de dezembro do anno proximo passado, produzido, por imprudencia, na pessoa do cabo João Baptista Machado o ferimento descripto no auto de corpo de delicto a fls. 8, occasionado por arma de fogo. Recebida a denuncia e procedida a formação da culpa, foi, afinal, impronunciado a fls. 38, sob o fundamento de ter sido casual o facto. Desse despacho recorreu o Dr. promotor, sustentando-o a fls. 44 o juizo *a quo*, a folhas 45 v., emittiu o Dr. procurador geral o seu parecer. Segundo se collige dos depoimentos das testemunhas não resultou de imprudencia ou negligencia o facto que se imputa ao accusado. Restituindo ao cabo João Machado o revolver que este lhe havia confiado, não podia elle prever a má qualidadde da mesma, a cuja unica circumstancia a propria victima attribue a detonação, como se vê das suas declarações tomadas por termo a fls. 12. Na conformidade do art. 21, § 5º, do citado Codigo, accordam, pois, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido. Verificando-se que o processo ficou sem andamento desde 30 de dezembro de 1922, em que foi mandada autuar a denuncia (fls. 2), até 14 de fevereiro do corrente anno, isto é, um anno e trese dias, advertem, por tal demora, não justificada nos autos como determina a lei, o Dr. auditor, Armando de Alencar, o Dr. promotor, A. Cesar Sampaio, e o escrivão, João Rodrigues Mineiro.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Vicente Neiva.* Na fórma do voto na appellação n. 108 da mesma Circumscripção Judiciaria, onde se observou a mesma injustificada demora, votei pela censura aos funccionarios acima declarados. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Neiva, quanto á censura. — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

—

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Deve ser negado provimento ao recurso, para ser confirmada a sentença do Conselho. O facto que deu logar ao presente processo foi casual, como attestam unanimemente as testemunhas e a propria victima, a qual mantinha, com o accusado, as melhores relações.

Este, ao entregar o revolver que lhe dera a guardar aquelle, nenhuma imprudencia praticara; não suppunha, mesmo, que estivesse carregado, pois que desta circumstancia não o havia informado o seu dono. Passando a arma para as mãos do seu proprietario, a quem prestara um favor, guardando-a, fel-o naturalmente, sem poder prever a má qualidade da mesma, segundo informa a victima, que só attribue o desfecho a esta circumstancia. fls. 12 v.

Nenhum indicio, pois, de culpabilidade existe contra o accusado, cujo processo, convém salientar, foi por demais demorado, como teem sido todos dessa procedencia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

APPELLAÇÕES

Desprezam-se os embargos por não trazerem materia nova

N. 367 (Embargos) — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de embargos em que é embargante o soldado da Policia Militar Albino Gonçalves Teixeira e embargado o accórdão deste Tribunal de fls. 52, que condemnou aquelle soldado a seis mezes de prisão

com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, accordam, em Tribunal, desprezar aquelles embargos por não trazerem materia nova.

Supremo Tribunal Militar, 20 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. de Magalhães* — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *João V. Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado da Policia Militar Albino Gonçalves Teixeira, embargando o accórdão de fls. 52, juntara dous attestados medicos.

Nada provam estes attestados em favor do embargante; elles, ao contrario, veem comprometter a sua situação, confirmando a justiça do accórdão que o condemnara.

No primeiro, diz o medico que fôra procurado, em seu consultorio, em meado de fevereiro, pelo embargante, a quem examinara e receitara, recommendando repouso e regimen adequado. Nada mais vago, além do que vem provar que o embargante, si doente, o seu estado não era de fórma a impedir a locomoção, tanto assim que fôra elle proprio quem procurara o medico em seu consultorio.

Imprestavel é, portanto, o alludido attestado, que, além dos defeitos de que se resente, tem duas datas na estampilha, uma de 26 de janeiro do corrente anno e outra de 26 de dezembro do mesmo anno, o que é um indicio vehemente de fraude.

O segundo attestado não é menos destituido de valor; tem a data de 7 de fevereiro de 1924, quando o facto delictuoso occorrera a 11 de fevereiro do anno passado, e diz que de 13 a 28 de fevereiro de 1923 submettera a exame o embargante, a quem recommendou *repouso e regimen adequado*. O chavão é o mesmo e nada adeanta, porque, segundo diz o medico, este tratou o embargante, de molestia que nenhum diz cautelosamente, de 13 a 28 de fevereiro e o mesmo estivera ausente de 11 de fevereiro a 4 de dezembro do anno passado, isto é, dez mezes, tendo sido capturado em Paquetá, em perfeito estado de saude.

A' vista, pois, da evidente falsidade dos attestados de fls. 56 e 57, sou de parecer que os embargos devem ser desprezados e remettida cópia dos mesmos e deste parecer a quem de direito, para os fins legaes, cohibindo-se, assim, o abuso, que já se tornou frequente, de se juntarem aos autos attestados falsos, como prova de molestia dos desertores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Desprezam-se os embargos por tratarem de materia já devidamente apreciada pelo Tribunal.

N. 372 — (Embargos) — Capital Federal — Nestes autos, o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Mario Bernardo da Silva embarga a sentença que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho, pelo crime de deserção, tendo sido reconhecida a attenuante de não ter pleno conhecimento do mal, á vista de seu pouco tempo de praça, e na ausencia de aggravantes. Nas razões de embargo elle pede que aquella circumstancia seja considerada não uma attenuante, mas a dirimente do art. 18 do Codigo Criminal por não ter tido intenção criminosa, visto ter apenas sete dias de praça, quando começou a faltar ao quartel. Tratando-se assim de materia velha já devidamente apreciada por este Tribunal, accordam desprezar os presentes embargos.

Supremo Tribunal Militar, 24 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. Vencido, por ter votado no sentido de receber-se os embargos para ser o réo absolvido. — *Vicente Neiva*. Vencido, recebia os embargos, para reformando o accórdão, absolver o réo. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Vencido. Recebi os embargos para absolver. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os embargos de fls. 39 devem ser desprezados. O embargante não nega o seu crime; antes, o confessa, allegando, porém, que o pouco tempo de praça que tinha não lhe permittiu conhecer os deveres a que estava sujeito.

O embargante era, realmente, praça de poucos dias, quando desertára; ficara, mesmo, ausente do seu quartel mais tempo do que tinha de praça e hoje, na prisão, "aprendera, com seus companheiros, os rithmos militares, estudanto com carinho nos livros escriptos pelos seus concidadãos, homens de fé e juizes rectos que lhe vão julgar".

Foi, portanto, um beneficio a condemnação do embargante, que, para completar a sua educação, deve cumprir a pena que lhe foi imposta.

Si em pouco tempo tanto aproveitou o embargante, com mais alguns mezes de prisão, sahirá um soldado completo, digno da farda que veste. O fim da pena é justamente este.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a sentença absolutoria

N. 373 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação, em que é appellante a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar - Exercito, e appellado o Conselho de Justiça que julgou o soldado do 2º regimento de infantaria, Antonio Francisco Rosa, accusado do crime de deserção; Accordam em Tribunal negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada que absolveu o dito réo, por estar de accôrdo com a prova dos autos e a lei.

—Supremo Tribunal Militar, 17 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. E' de estranhar que o official a quem o accusado dirigiu o telegramma communicando estar doente não tivesse providenciado, como devia, para verificar a veracidade, e mandar prestar ao soldado os soccorros medicos de que necessitasse. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O réo ausentára-se do quartel, faltando á revista de recolher, a 15 de agosto do anno passado.

A 28 de setembro fôra preso, pela policia, por se achar "em completo estado de embriaguez e armado de revolver, promovendo desordens no logar denominado Pedra de Guaratiba", fls. 3 v.

E' certo que o réo, a 20 de agosto, 5 dias após a sua ausencia, expedia o telegramma, por cópia a fls. 25, em que communicava o seu afastamento do quartel por motivo de molestia.

Si o réo, logo que ficára restabelecido, tivesse se apresentado para retomar as suas obrigações militares, estaria justificada a sua ausencia, cabendo á autoridade militar a culpa de não ter mandado verificar a veracidade da communicação.

Mas, isso não se verificou, não se podendo valer o réo dessa circumstancia para ficar indefinidamente ausente do serviço militar, a que se obrigára.

Si a moda pega, não haverá mais crime de deserção.

O réo, si estivera doente, de facto, restabelecera-se e tão bem se achava que promovia desordem embriagado e armado, quando fôra preso.

A' vista do exposto, sou de parecer que deve ter provimento a appellação, para ser o mesmo condemnado, de accôrdo com o pedido da promotoria.

Rio, 16 de fevereiro de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Estando provada a deserção, e legitimada a licença para alistamento do menor, dada pelo juiz de orphãos, não competindo ao Conselho de Justiça julgar da fórma adoptada para a concessão da mesma licença, confirma-se a sentença que condemnou o réo como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

N. 374 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos, em que é appellante Miguel Pedro da Silva, marinheiro nacional grumete, e appellado o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção, (Armada), verifica-se que o appellante, tendo se alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Recife a 12 de fevereiro de 1921, passou para o Corpo de Marinheiros Nacionaes, como grumete, pelo prazo de 9 annos, a contar de 26 de dezembro de 1922; seguindo para o Recife a bordo do *Benjamin Constant*, baixou á terra a 3 de setembro de 1923, sendo declarado ausente a 5 e excluido por desertor a 13 do mesmo mez. Apresentou-se voluntariamente a 4 de outubro, estando o navio ainda naquelle porto; preso, foi entregue nesta Capital a seu corpo a 20 de novembro. Instaurado o processo, foi o advogado official nomeado seu curador, por ser de menor idade. Pedindo o conselho informações sobre o seu alistamento na Escola de Aprendizes, o commando desta enviou cópia de um requerimento em que o appellante, menor e orphão, pediu permissão para alistar-se naquella escola; esse requerimento, assignado a rogo, tinha o despacho do juiz de orphãos, a quem era dirigido: «Concedo a licença pedida». O advogado julgou que essa licença é irregular, e nisso baseou sua argumentação, pedindo a nullidade da praça do appellante que, sendo menor, com 15 annos, orphão e analphabeto, não tinha capacidade legal para requerer aquella permissão. O promotor, em desaccôrdo com as razões do advogado, pediu a condemnação do accusado nas penas do gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar. O conselho de justiça manifestou-se unanimemente de accôrdo com o promotor, reconhecendo as circumstancias attenuantes do art. 37 §§ 1º e 8º, sem aggravantes. O advogado appellou, sustentando a nullidade da autorização para o alistamento na Escola de Aprendizes, invocando os arts. 154 e 84 do Codigo Civil. O promotor, em suas razões, diz que o objectivo da defesa é propriamente an-

nullar um acto de attribuição jurisdicional do juiz de orphãos do Recife; ora, diz o promotor, bem ou mal concedida, essa autorização não póde ser objecto de cogitações que aliás só podem ser ventiladas no proprio juiz de orphãos ou em gráo de recurso para os tribunaes competentes da justiça local; de outro modo estava ferido de frente o art. 62 da Constituição Federal, que véda á justiça federal intervir em questões submettidas aos Tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição. Assim, considerando que está provado ter o accusado se ausentado de seu navio por tempo sufficiente para constituir o crime de deserção; Considerando que tratando-se de alistamento de um menor orphão, em uma Escola de Aprendizes Marinheiros, a licença do juiz de orphãos satisfez a exigencia da lei, não sendo da competencia do conselho de justiça, como bem reconhece em sua sentença, julgar da fórma adoptada por aquelle juiz para a concessão da mesma licença; Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada.

Supremo Tribunal Militar, 6 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Nega-se provimento a appellação para se confirmar a sentença appellada

N. 375 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação em que é appellante o marinheiro nacional grumete, Hermillo Corrêa de Mello e appellado o Conselho de Justiça Militar da 6ª circumscripção da Armada, que o condemnou á pena de um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Codigo Penal Militar, reconhecendo a aggravante do art. 36 § 1° e as attenuantes do art. 37 §§ 1° e 7° do mesmo Codigo: Accordam em Tribunal negar provimento á dita appellação para confirmar a sentença de fls. 25, por ser conforme o direito e a prova dos autos.

Supremo Tribunal Militar, 20 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional Hermillo Corrêa de Mello é accusado de haver faltado ao serviço de bordo do encouraçado *S. Paulo*, então no porto de Nova York, desde 9 de outubro de 1919 a 10 de janeiro do corrente anno, quando se apresentara ás autoridades brasileiras, folhas 9 e 13.

Ausente por mais de quatro annos do serviço da Armada, appellara o réo da sentença do conselho, que o condemnara, sob o fundamento de não ter tido a intenção de desertar, porquanto «ficara em terra para tratar de suas unhas que estavam queimadas de sóda caustica».

O réo permanecera no estrangeiro desde outubro de 1919 a dezembro de 1923 e só se apresentara ás autoridades brasileiras 14 dias após a sua chegada, enfarado, sem duvida, de goso da terra e ares estranhos.

Volvendo á patria, desilludido, talvez, das seducções do grande meio, onde ficara para tentar nova vida, espera o réo volver tambem ás suas antigas occupações, sem que nada lhe succeda.

Não é possivel. O réo desfructára os proventos da carreira que abracara, até o dia em que melhores esperanças o acalentaram e, desilludido destas, apresenta-se no presupposto de poder illudir as autoridades, a lei e a justiça.

Sou, portanto, de parecer que deve ser negado provimento á appellação para ser confirmada a sentença.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento á appellação

N. 376 — Capital Federal — Examinados estes autos, em que o soldado do Batalhão Naval Olegario Pereira Vianna appella da sentença do Conselho de Justiça que o condemnou, por crime de deserção, a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo das penas do artigo 117 do Codigo, accordam negar provimento á appellação por estar a sentença de accôrdo com a prova dos autos.

Supremo Tribunal Militar, 6 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

A casualidade, em face da lei penal, só se verifica, quando não haja o agente, de modo algum, concorrido com culpa para o evento criminoso, sendo, assim, necessario que emane de exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria. Reforma-se a sentença appellada para condemnar o réo no gráo minimo do art. 151 do Codigo Penal Militar

N. 377 — Capital Federal — Relatados e discutidos estes autos de appellação *ex-officio*, interposta pelo Conselho de Guerra da Policia Militar do Districto Federal, da sentença de fls. 109, que, com fundamento no art. 18 do Codigo Penal Militar, absolveu o soldado Raul Braga da Silva, accusado de, no dia 11 de novembro do anno proximo passado, no alojamento da companhia de metralhadoras, haver detonado, por brincadeira, a sua pistola contra o soldado Abilio Baptista de Lima, na supposição de que a mesma estivesse descarregada, produzindo-lhe ferimento que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente da morte (auto de fls. 29); accordam em tribunal dar provimento á appellação. O facto attribuido ao réo teve logar no alojamento das praças, onde não podia elle conservar arma em seu poder. Estando elle de volta, do serviço de promptidão á Delegacia do 18° Districto Policial, cumpria-lhe fazer logo entrega da respectiva pistola ao quarteleiro. Essa circumstancia é bastante para illidir o fundamento da decisão do juizo *a quo*, de que o facto fora puramente casual. A casualidade, em face da lei penal, só se verifica, quando não haja o agente, de modo algum, concorrido com culpa sua para o evento criminoso, sendo, assim, necessario que emane de exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria (art. 21, § 5°). Attendendo, pois, a que o réo violou disposição regulamentar, e que agiu com manifesta imprudencia, reformam a sentença appellada, para, nos termos do parecer de fls. 111, ao Dr. procurador geral, condemnal-o a dous mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 151 do Codigo Penal Militar, visto militar a seu favor a circumstancia attenuante prevista no § 7° do art. 37 do mesmo codigo, sem aggravantes; sendo-lhe, na execução, computado o tempo de prisão preventiva.

Rio, 13 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. Vencido. Confirmei a sentença do Conselho de Guerra. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Foi voto vencido o Sr. ministro Mendes de Moraes.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado da Policia Militar, Raul Braga da Silva, é accusado de haver assassinado, involuntariamente, o soldado Albino Baptista de Lima.

Submettido a julgamento, foi o réo absolvido, com fundamento no art. 18 do Codigo Penal Militar.

Este codigo estabelece que «as acções ou omissões contrarias a lei penal, que não forem commettidas com intenção criminosa, ou não resultam de negligencia, *imprudencia* ou impericia, não serão passiveis de pena". Basta a narração do facto para se ver que o réo, alvejando o seu companheiro, por brincadeira, embora, e na supposição de que a arma estava sem munição, agira com imprudencia. A nossa estatistica criminal asignal-a innumeros casos deste e os exemplos não teem evitado a sua reproducção. Os escriptores, por sua vez, os incluem no numero dos que entram na regra da previsão commum. Na hypothese dos autos, trata-se, a meu ver, de um caso de culpa lata ou maxima, embora esta classificação não influa para a applicação da pena, porquanto resultara da inobservancia de uma disposição regulamentar, qual a de conservar em seu poder a pistola, levando-a para o alojamento das praças, envez de entregal-a ao encarregado de sua guarda, no parque de metralhadoras. O réo, portanto, não commetteu o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria, para poder escapar da sancção penal (art. 21, § 5° do Codigo Penal).

Ao contrario, o praticara infringindo uma disposição regulamentar e com a mais requintada imprudencia, pois que lhe sendo distribuidos 7 cartuchos embalados e retirando o réo 6, não podia deixar de ver que ainda existia um no carregador da arma.

O réo assentara praça, com 20 annos de idade, em virtude da autorização do juiz de orphãos, por ser orphão de pae e mãe, fls. 49 e 51.

Deu-se-lhe, não obstante, curador, por ter declarado ser menor, como opportunamente fazia a prova, com a certidão de seu nascimeno. Foi uma medida de cautella do Conselho, baseada ainda no physico do réo, que denotava ter menos de 21 annos, fls. 61.

A promessa do réo, porém, não fôra cumprida e para suppril-a offerecera as testeminhas de fls. 100 a 105 v., duas das quaes se dizem pae e mãe do mesmo.

Não é só, portanto, a sua menor idade que o réo pretende provar, mas tambem que os seus paes ainda existem.

Comquanto não allegue o réo a nullidade do processo por vicio de sua praça, convém, todavia, abordar o assumpto.

O réo, ao assentar praça, declarara, em documento firmado de seu punho,

assignado por duas testemunhas, ser filho de Antonio Braga Silva e Odette Braga Silva. Em seu interrogatorio, perante o Conselho de Investigação, déra, apenas, o nome de seu pae, Arthur José da Silva, fls. 45, e perante o Conselho de Guerra, declarara ser filho deste e de Euliria Braga da Silva. Como se vê, a divergencia é profunda e o réo pretende provar a veracidade da sua ultima declaração com o depoimento de seus supposto paes e de mais uma testemunha, fls. 100 a 103 v.

O meio é, evidentemente, inhabil e tanto assim comprehendeu o patrono do réo que não se animara a levantar a preliminar de nullidade do processo, por falta de consentimento dos seus verdadeiros paes. O nosso Cod. Civil estabelece tres modos de reconhecimento voluntario de filho illegitimo: por declaração no termo do nascimento; mediante escriptura publica e por testamento, art. 357.

Commentando este artigo, diz Clovis Bevilaqua: «estes modos referem-se ao pae e á mãe, ainda que tenham mais applicação ao 1º. A maternidade constará, normalmente, do registro.

Ora, o réo allegando a sua menor idade para lhe ser dado curador, protestara offerecer a certidão do registro de seu nascimento, o que não fez, surgindo, então, novos paes e a declaração de que não fôra o mesmo registrado.

Assim, na falta de certidão de nascimento do réo e de outro meio de prova admittido em direito, não póde suppril-a a declaração das incriminadas testemunhas, em completa contradicção com a primitiva declaração do réo, não só quanto á sua filiação, como tambem quanto á sua idade.

Nestas condições, sou de parecer que deve ser reformada a sentença do Conselho, para ser o réo condemnado no gráo minimo das penas do art. 151, attendendo aos seus bons precedentes militares, na ausencia de aggravantes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1924.— *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Provado que o accusado commetteu varios delictos simultaneamente com a mesma deliberação e uma só intenção criminosa, dá-se provimento á appellação para se condemnar o réo no gráo maximo do art. 152, § 2º, combinado com o art. 58, § 2º, tudo do Cod. Pen. Mil.

N. 379.— Capital Federal — Relatados e discutidos estes autos de appellação necessaria, vindos da Policia Militar do Districto Federal, sendo appellante o Conselho de Guerra e appellado o soldado Eduardo Barros de Souza Filho, pronunciado como incurso no artigo 152, § 1º do Cod. Pen. Mil., e, afinal, absolvido por ter agido em completo estado de privação de sentido e intelligencia: e,

Considerando que o réo confessa o delicto e as testemunhas são accordes em affirmar que elle, conseguindo afastar-se do grupo de companheiros que o cercava, sacou de uma pistola, intimou-os a não o perseguir porque, do contrario, atiraria, deitou a correr em seguida e passou a fazer fogo, vindo a ferir dous dos seus perseguidores, soldados da mesma milicia, que ficaram impossibilitados para o serviço activo por mais de 30 dias (exames de fls.);

Considerando que o réo commetteu varios delictos simultaneamente com a mesma deliberação e uma só intenção criminosa:

Accordam, dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o referido soldado, na fórma do art. 58, § 2º do Cod. Pen. Mil., a quatro annos de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 152, § 2º do mesmo codigo.

Supremo Tribunal Militar, 17 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. Vencido, continúo pensando que este Tribunal, não obstante o decreto n. 4.527, de 26 de janeiro de 1922, ao meu ver inconstitucional, não tem competencia para julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos de Guerra das policias militarizadas da União ou dos Estados. — *C. Faria. K. Rubim.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino V. de Magalhães.* — *Vicente Xeiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

A promptidão é um aviso e não um serviço caracterizado. Estar de promptidão significa estar prompto para qualquer serviço. Só depois dessa designação é que a praça assume os deveres e responsabilidades do serviço, aggravando qualquer crime que então commetter. Intelligencia do art. 36, §§ 2º e 16 do Cod. Pen. Mil. Dá-se provimento em parte á appellação para se condemnar o réo no gráo sub-médio do art. 117 do Cod. Pen. Mil.

N. 380 — Capital Federal — Visto e examinados estes autos de appellação *ex-officio* do Conselho de Guerra da Policia Militar do Districto Federal que julgou o soldado Hildebrando Moreira, verifica-se que este, sendo praça de 13 de junho de 1923, faltou ao quartel desde 15 de outubro, sendo excluido por desertor a 24. Achava-se de promptidão quando se ausentou e levou uma pistola Browning e 37 cartuxos emballados, sendo 30 de fuzil e sete daquella pistola. Caputurado, foi reincluido a 8 de janeiro do corrente anno, e submettido a Conselho de Guerra. Quando interrogado declarou ter alterado naturalidade, filiação e idade para poder verificar praça, o que provaria com documentos; disse que, estando de promptidão, sahiu do quartel e foi para a estação Oswaldo Cruz, para a casa de um conhecido; que quiz diversas vezes se apresentar, mas não o fez com temor do castigo, que a pistola que levara foi extraviada, mas os cartuxos estavam na casa onde permanecera, e os entregaria. Terminado o prazo que lhe fôra concedido para apresentar sua defesa, o conselho reuniu-se e recebeu-a, apezar da evidente falsidade da assignatura com o nome do réo e que nem se assemelha ás assignaturas do mesmo no interrogatorio e nos depoimentos das testemunhas. A essa defesa não acompanhou documento algum. Na mesma occasião o réo apresentou os 37 cartuxos que foram enviados ao batalhão. O Conselho de Guerra condemnou o appellado á pena de um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão, gráo sub-médio das penas estabelecidas no art. 117 do Codigo Penal, reconhecendo a attenuante do § 1º do art. 37 attendendo a que pelo seu pouco tempo de praça não tinha pleno conhecimento do mal e a do § 7º do mesmo artigo, e as aggravantes do § 16 do art. 33 e § 2º do art. 36, prevalecendo aquellas sobre estas.

Considerando que a promptidão é um aviso e não um serviço caracterizado, que *estar de promptidão* — significa estar prompto para ser designado para qualquer serviço, e que só depois dessa designação é que a praça assume os deveres e responsabilidades do serviço, aggravando qualquer crime que então commetter:

Considerando que a certidão de assentamentos do appellado não permitte consideral-o de bons precedentes, pois tem duas prisões em menos de quatro mezes de praça:

Accórdam dar provimento em parte á appellação para só reconhecer a aggravante do § 2º do art. 36 e attenuante do § 1º do art. 37, predominando esta sobre aquella, ficando assim confirmada a sentença do Conselho de Guerra, quanto á pena.

Supremo Tribunal Militar, 17 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator.—*K. Rubim.*—*A. C. Gomes Pereira.*—*Acyndino V. Magalhães.*— *Vicente Xeiva.* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

E' nullo o sorteio de menor mesmo quando sua incorporação se faz depois de attingir a maioridade.

Dá-se provimento á appellação para se considerar nulla a praça do appellante pela nullidade de seu sorteio.

N. 383 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos, verifica-se que o soldado José Duarte da Costa, do 1º regimento de artilharia, sendo praça sorteada de 1 de novembro de 1923, faltou ao quartel desde o dia 6 do mesmo mez, sendo excluido por desertor a 16. Submettido a processo depois de sua captura a 10 de dezembro, apresentou, pelo seu advogado, uma certidão de uma ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz federal do Estado do Rio pelo fundamento de residir o peticionario ha mais de 10 annos no municipio de Barra Mansa e ter sido alistado pelo de Valença. No interrogatorio declarou que pela circumstancia acima só muito tarde soube ter sido sorteado não podendo mais recorrer á Junta de Revisão; resolveu então apresentar-se para evitar a insubmissão, e ir depois pedir o *habeas-corpus* para o que ausentou-se do quartel. Na sessão de julgamento o promotor concordou com a absolvição do réo por entender que sua praça é nulla á vista da certidão apresentada. O Conselho de Justiça porém condemnou-o a seis mezes de prisão com trabalho, considerando que a certidão apresentada pelo réo nenhum valor tem para o fim a que se propõz porque sómente a 9 de novembro foi solicitado o *habeas-corpus*, quando desde 6 do mesmo mez havia elle abandonado sua unidade; o conselho notou ainda que o réo chama-se José Duarte da Costa e a ordem de *habeas-corpus* foi concedida a José Olympio Duarte da Costa. O advogado appellou; em suas razões explica cabalmente a differença de nome; o réo foi registrado, ao nascer, com o nome de José, filho de Olympio Duarte da Costa, conforme a certidão junta aos autos, e dahi resultou ter a Junta de Alistamento attribuido ao mesmo o nome de José Duarte da Costa, ao passo que na petição de *habeas-corpus*, feita por terceiro, elle é chamado José Olympio da Costa. Nessas razões o advogado, além dos motivos que déram logar ao *habeas-corpus*, allega que o accusado, tendo nascido a 18 de setembro de 1902, conforme a certidão do registro civil junta por cópia, era ainda menor quando foi sorteado em 1922, para incorporar-se em 1923. E assim,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em innumeros accórdãos, tem declarado que é nullo o sorteio do menor mesmo quando sua incorporação se faz depois de attingir á maioridade:

Accórdam dar provimento á appellação para considerar nulla a praça do appellante, pela nullidade de seu sorteio, o que não o isenta de prestar o serviço

quando para elle fôr sorteado em classe a que corresponda.

Supremo Tribunal Militar, 24 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

O filho reconhecido, emquanto menor, fica sob o poder do progenitor que o reconheceu, e si ambos o reconheceram, sob o do pae. (Art. 360 do Codigo Civil). Verificada a ultima hypothese, não cabia á mãe, mas ao pae, o dar licença para o filho assentar praça. Julga-se nullo todo o processo por faltar ao réo a qualidade de militar.

N. 388 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos, verifica-se que o soldado José Duarte da Costa, do 1º Regimento de Artilharia sendo praça sorteada de 1 de novembro de 1923, faltou ao quartel desde o dia 6 do mesmo mez, sendo excluido por desertor a 16. Submettido a processo depois de sua captura a 10 de dezembro, apresentou, pelo seu advogado, uma certidão de uma ordem de *habeas-corpos* concedida pelo juiz federal do Estado do Rio pelo fundamento de residir o peticionario ha mais de 10 annos no municipio de Barra Mansa e ter sido alistado pelo de Valença. No interrogatorio declarou que pela circumscripção acima só muito tarde soube ter sido sorteado não podendo mais recorrer á Junta de Revisão; resolveu então apresentar-se para evitar a insubmissão, e ir depois pedir o *habeas-corpus* para o que ausentou-se do quartel. Na sessão de julgamento o promotor concordou com a absolvição do réo por entender que sua praça é nulla á vista da certidão apresentada. O Conselho de Justiça porém condemnou-o a seis mezes de prisão com trabalho, considerando que a certidão apresentada pelo réo nenhum valor tem para o fim a que se propoz porque sómente a 9 de novembro foi solicitado o *habeas-corpus* quando desde 6 do mesmo mez havia elle abandonado sua unidade; o Conselho notou ainda que o réo chama-se José Duarte da Costa e a ordem de *habeas-corpus* foi concedida a José Olympio Duarte da Costa. O advogado appellou; em suas razões explica cabalmente a differença de nome; o réo foi registrado, ao nascer, com o nome de José, filho de Olympio Duarte da Costa, conforme a certidão junta aos autos, e dahi resultou ter a Junta de Alistamento attribuido ao mesmo o nome de José Duarte da Costa, ao passo que na petição de *habeas-corpus*, feita por terceiro, elle é chamado José Olympio da Costa. Nessas razões o advogado, além dos motivos que deram logar ao *habeas-corpus*, allega que o accusado, tendo nascido a 18 de setembro de 1902, conforme a certidão do registro civil junta por cópia, era ainda menor quando foi sorteado em 1922 para incorporar-se em 1923. E assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal, em innumeros accordãos, tem declarado que é nullo o sorteio do menor mesmo quando sua incorporação se faz depois de attingir á maior idade; accordam dar provimento á apellação para considerar nulla a praça do appellante pela nullidade de seu sorteio, o que não o isenta de prestar o serviço quando para elle fôr sorteado em classe a que corresponda. Supremo Tribunal Militar, 24 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente. *Bulcão Vianna*.

Os militares presos classificam-se em tres categorias: a) presos disciplinares, ou de correcção; b) preventivamente, ou para sentenciar; c) cumprindo sentença. Quanto aos primeiros a prisão não influe quanto á sua situação perante o Codigo Penal. Os outros incidem na acção deste Codigo. O preso disciplinarmente que se evade do quartel commette o crime de deserção, como si estivesse solto. Tratando-se dos outros é o art. 107 do Codigo Penal Militar que lhes define a responsabilidade. Annulla-se o processo por não ter havido crime.

N. 389 — Minas Geraes — Verifica-se destes autos de appellação que o soldado Antonio Aulino de Jesus, achando-se sujeito a processo por crime de deserção, evadiu-se do hospital, onde estava em tratamento. O seu regimento, 11º de infantaria, o excluiu por desertor, e, tendo elle se apresentado, submetteu-o a novo processo por esse crime. O Conselho de Justiça condemnou-o a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no art. 117 do Codigo Penal. O advogado appellou, mas não apresentou razões. Conclue-se assim dos autos que se trata de um preso pronunciado que se evadiu. Os militares presos classificam-se em tres categorias: *a*) presos disciplinares, ou de correcção; *b*) preventivamente, ou para sentenciar; *c*) cumprindo sentença. Para os primeiros, a prisão não influe quanto á sua situação perante o Codigo Penal, por não haver commettido crime. Os outros, porém, estão sob a acção desse Codigo. Por essa razão, o preso disciplinarmente que se evade do quartel commette o crime de deserção como si estivesse sólto (vêr os accórdãos deste Tribunal de 24 de setembro e 13 de dezembro de 1923). Tratando-se, porém, de presos preventivamente ou em cumprimento de sentença, é o art. 107 do Codigo que define sua responsabilidade; e de accôrdo com este só ha crime no caso de arrombamento de prisão, ou de violencia contra pessoa ou cousa. No caso em apreço a evasão é regulada pelo artigo acima, pois se trata de um preso pronunciado; mas não ha crime, pois dos autos não consta ter se verificado nenhuma das condições necessarias para que elle se constitua. Accordam, pois, dar provimento á appellação, para annullar o processo, por não ter havido crime.

Supremo Tribunal Militar, 31 de março de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*, com restricções. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Contracto de alfandegamento concedido ao Dr. Alberto Cruz Santos, como abaixo se declara.

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, presente o Sr. director Abdenago Alves, compareceu o Sr. Dr. Alberto Cruz Santos, brasileiro, maior, com escriptorio á rua do Rosario n. 109, nesta Capital, e disse que, tendo feito o arrendamento da ilha do Cajú, na parte onde se acham os armazens de inflammaveis, se propoz perante a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, a continuar com o alfandegamento dos referidos armazens, submettendo-se ás exigencias que fossem julgadas convenientes ao interesse publico e se compromettendo a melhorar as condições dos mesmos, no que concerne á sua melhor adaptação e maior rapidez no serviço de descarga, obrigando-se, outrosim, a installar, no prazo maximo de 12 mezes, um entreposto alfandegado para o armazenamento de inflammaveis, dotado de apparelhos apropriados, com o necessario alojamento para guardas e marinheiros da Alfandega e sala para seus conferentes; que, apreciada a sua proposta pelo Sr. ministro da Fazenda, este, por despacho de 11 de dezembro de 1923, lançado no processo que se originou da petição que endereçou á Inspectoria da Alfandega, resolveu conceder-lhe, a titulo precario, o alfandegamento dos referidos armazens, nos moldes da sua proposta e da legislação em vigor, mandando que, feita a caução de 50 apolices da divida publica, de 1:000$, cada uma, a titulo de fiança, fosse expedida a carta de alfandegamento; que, em virtude do exposto e despacho citado, vinha assignar o presente contracto que se regerá pelas clausulas seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a continuar com o alfandegamento dos armazens de inflammaveis situado na ilha do Cajú, a titulo precario;

Segunda — Sujeitar-se-ha a todas as exigencias que a Alfandega entender de fazer em beneficio dos interesses fiscaes;

Terceira — Obriga-se a melhorar as condições actuaes dos referidos armazens, adaptando-os, de accôrdo com a autoridade fiscal, ao serviço de descarga;

Quarta — Installará no prazo maximo de doze mezes, si o fisco não se oppuzer, um entreposto alfandegado, para o armazenamento de inflammaveis;

Quinta — Dotará esse entreposto de todos os apparelhos indispensaveis em armazens dessa natureza;

Sexta — Fará, de accôrdo com a Inspectoria da Alfandega, os necessarios alojamentos para guardas e marinheiros da Alfandega, bem como sala para os seus conferentes;

Setima — Não reclamará indemnização de especie alguma da Fazenda Nacional sob qualquer pretexto, mesmo na hypothese desta lhe cessar a concessão por motivo de interesse publico.

E pelo Sr. director da Receita Publica foi dito, em nome e por parte da Fazenda Nacional e em virtude do citado despacho, que acceitava o presente contracto com as obrigações nelle contidas, respondendo as referidas 50 (cincoenta) apolices pela falta de cumprimento de alguma das clausulas acima e pelas faltas e responsabilidades decorrentes do recebimento e entrega de volumes que se verificarem contra a Fazenda ou contra particulares, mandando lavrar o presente contracto que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, na fórma do art. 775 lettra *f* do Codigo de Contabilidade, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme, assigna com o contractante e as testemunhas bacharel Alfredo Maurell Filho e Arthur Martins, e eu, João Victôr Ribeiro, guarda-mór da Alfandega do Maranhão, com exercicio nesta directoria, o escrevi. — *Abdenago Alves*. — *Alberto Cruz Santos*. — *Alfredo Maurell Filho*. — *Arthur Martins*. Visto. Em 12-4-924. — *J. B. de Mello Cunha*, sub-director interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 6

Contracto celebrado com Amaro da Silveira & Comp. e Soares de Sampaio & Comp. Limitada, para o fornecimento de trilhos e accessorios destinados á 5ª divisão, no corrente anno.

Aos 10 dias do mez de abril de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Amaro da Silveira & Comp. e Soares de Sampaio & Comp. Limitada, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 89 e n. 63, 2º andar, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 136, de 10 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 8, realizada em 7 de dezembro do anno proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 31 de outubro ultimo, publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 253, foi rectificado em 8 de novembro, conforme *Diario Official* n. 258, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 293, de 20 de dezembro referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de trilhos e accessorios para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

A. Amaro da Silveira & Comp.:

	Francos Francezes	Francos Belgas
2.952 toneladas metricas de 110 kilos de trilhos de seis furos, typo C, a F.F. 681,13 a tonelada metrica.....	2.010.770,68	
207 toneladas metricas e 900 kilos de talas de junção de seis furos, a F.F. 762,15 a tonelada metrica.....	158.513,35	
Importancia total do fornecimento: (Dous milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro francos francezes e tres centimos).	2.169.284,03	
Soares de Sampaio & Comp. Limitada:		
33 toneladas metricas e 891 kilos de parafusos com porcas e arruellas, a F. B. 1.629,85 a tonelada metrica.	.....	55.242,13
Importancia total do fornecimento.	.....	55.242,13
(Cincoenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dous francos belgas e trese centimos).		
Importancia total do contracto....	2.169.284,03	55.242,13
Dois milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro francos francezes e tres centimos	2.169.284,03	
Cincoenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dous francos belgas e trese centimos	.....	55.242,13

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de cento e cincoenta (150) dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros que correrão por conta da estrada, obrigando-se os contractantes a respeitar e cumprir todas as prescripções estabelecidas para o fornecimento do material que é objecto deste contracto e constantes do caderno de encargos desta estrada.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 6 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Amaro da Silveira & Comp.: Rs. 75:192$, (setenta e cinco contos, quatrocentos e noventa e dous mil réis), em 76 apolices, ao portador, do valor de 1:000$, (um conto de réis), cada uma, de ns. 143.133 a 143.200 e ns. 113.103 a 113.110, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 117, de 22 de março de 1924.

Soares de Sampaio & Comp. Limitada: Rs. 1:654$, (um conto, seiscentos e cincoenta e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 1.359, de 8 de março de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de dous milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro francos francezes e tres centimos, (F.F. 2.169.284,03), e cincoenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dous francos belgas e trese centimos (F.B. 55.242,13), na importancia total de Rs. 1.181:197$829, (mil cento e oitenta e um contos, cento e noventa e sete mil oitocentos e vinte e nove réis), tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto é, a Rs. 533 (quinhentos e trinta e tres réis), o franco francez e Rs. 442 (quatrocentos e quarenta e dous réis) o franco belga, cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta estrada sob ns. 87 e 88, correrá por conta do Orçamento da Despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação "Material", n. 2 sub-consignação n. 1, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das conta devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198 da citada lei (orçamento da Despeza para 1924), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição de pagamento pela contabilidade da estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, a fls. 116 verso a 118, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Amaro da Silveira & Comp.* — *Soares de Sampaio & Comp. Limitada*. — Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Isar Cruz*.

Nota: O sello proporcional do presente contracto, na importancia de dous contos, trezentos e sessenta e quatro mil réis (Rs. 2:364$), foi pago no Thesouro Nacional, sendo: por verba a quantia de dous contos, trezentos e quatorze mil réis, conforme recibo n. 4.911, de 10 de abril de 1924, e a importancia de cincoenta mil réis, em estampilhas. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de Rs. 82$, (oitenta e dous mil réis).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 7

Contracto celebrado com a Standard Oil Company of Brazil e a Atlantic Refining Company of Brazil, para o fornecimento de kerozene e gazolina para as 2ª, 4ª e 5ª divisões, no corrente anno

Aos 10 dias do mez de abril de 1924, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os representantes da Standard Oil Company of Brazil e a Atlantic Refining Company of Brazil, estabelecidas á avenida Rio Branco numero 47 e n. 9, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 128, de 1 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 16, realizada em 23 de janeiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 do mesmo mez, foi publicado no dia 6, no *Diario Official* n. 5, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 20, do dia 24 de janeiro referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de kerozene e gazolina, para a 2ª, 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 2ª, 4ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Standard Oil Company of Brazil

Para a 2ª divisão:

4.600 caixas de kerozene, marca "Jacaré", a $1,63 a caixa	$ 7.498,00	
Para a 4ª divisão:		
2.500 caixas de kerozene, marca "Jacaré", a $1,63 a caixa	$ 4.075,00	
700 caixas de kerozene, marca "Jacaré", a $1,63 a caixa	$ 1.141,00	$ 12.714,00

Importancia total do fornecimento: doze mil seiscentos e quatorze dollars.

Atlantic Refining Company of Brazil

Para a 4ª divisão:

2.500 caixas de gazolina a $2.21 a caixa	$ 5.525,00	
Para a 5ª divisão:		
500 caixas de gazolina a $2.21 a caixa	$ 1.105,00	$ 6.630,00

Importancia total do fornecimento: seis mil seiscentos e trinta dollars ($6.630,00).

$ 19.344,00

Importancia total do contracto: dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro dollars.

Recapitulação

Contractantes	2ª divisão	4ª divisão	5ª divisão	Total
Standard Oil Company of Brazil	$ 7.498,00	$ 5.216,00	—	$12.714,00
The Atlantic Refining Company of Brazil.. ..	—	$ 5.525,00	$ 1.105,00	$ 6.630,00
	$ 7.498,00	$10.741,00	$ 1.105,00	$19.344,00

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue dentro dos vagões da estrada, na Intendencia, no prazo de 45 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta da estrada.

Todos os artigos que constarem do novo Caderno de Encargos deverrão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou fixar novo prazo para seu recebimento, applicando ou não aos contractantes, a seu criterio e em qualquer dos casos, uma multa que, a juizo da mesma administração, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, si não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda a estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas [illegible] prazos determinados, serão cobradas executivamente de [illegible]rdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Standard Oil Company of Brazil — 5:767$ (cinco contos setecentos e sessenta e sete mil réis), em seis apolices, ao portador, da divida publica, do valor nominal de um conto de réis (1:000$000), cada uma, de ns. 270.810, 270.811, 270.812, do emprestimo de 1922, e de ns. 147.120, 147.121 e 147.122, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo da thesouraria;

Atlantic Refining Company of Brazil — 3:008$ (tres contos e oito mil réis), em tres apolices da divida publica, ao portador, de um conto de réis (1:000$000), cada uma, de ns. 376.171, 376.172 e 376.173, do emprestimo de 1923, com os *coupons* de julho de 1924 e seguintes, e 8$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 126 e 1.087, de 7 de abril de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de dezenove mil trezentos e quarenta e quatro dollars ($19.344,00), equivalentes a 171:600$624 (cento e setenta e um contos seiscentos mil seiscentos e vinte e quatro réis), em moeda nacional, ao cambio desta data, isto é, a 8$871 (oito mil oitocentos e setenta e um réis), cada dollar, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 89 e 90, correrá por conta do orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI —

Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação "Material", n. 2; sub-consignação n. 7, da lei n. 4.793, art. 196, de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198 da citada lei (orçamento da despeza para 1924), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição do pagamento pela Contabilidade da estrada.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, a fls. 118 verso a 120, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *Alberto Mackenzie*. — Por procuração da Atlantic Refining Company of Brazil, *Henry R. Weber*. — Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Isar Cruz*.

Nota — O sello proporcional do presente contracto, na importancia de tresentos e quarenta e quatro mil réis (344$000), foi pago por verba no Thesouro Nacional, conforme recibos ns. 5.912 e 5.913, de 10 de abril de 1924.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 32$ (trinta e dous mil réis).

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 8

Contracto celebrado com a Atlantic Refining Company of Brasil, Montenegro & Korb, Standard Oil Company of Brasil, Fonseca Almeida & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de oleos lubrificantes, graxas e estopas, para a 4ª divisão, no corrente anno

Aos 10 dias do mez de abril de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e representante da Atlantic Refining Company of Brasil, os Srs. Montenegro & Korb, o representante da Standard Oil Company of Brasil, Fonseca Almeida & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 9, rua Visconde de Itaúna ns. 539 e 541, avenida Rio Branco n. 9, secção de lubrificantes, e ruas 1º de Março ns. 75 e 77 e Municipal ns. 15 a 21, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dosdocumentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 138, de 10 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 2, realizada em 11 de dezembro do anno proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de outubro ultimo, foi publicado no dia 1 de novembro, no *Diario Official* n. 253, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 303, de 31 de dezembro referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleos lubrificantes, graxas e estopas, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Atlantic Refining Company of Brasil

700.000 litros de oleo para carros, marca Car Oil, da The Atlantic Refining Company de Philadelphia, E. U. A., de accôrdo com a amostra apresentada, a $0,04,79 o litro	$ 33.530,00	
15.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, a $ 0,08,28 o kilo. . . .	$ 1.242,00	$ 34.772,00

Importancia total do fornecimento: Trinta e quatro mil setecentos e setenta e dous dollars.

Montenegro & Korb

80.000 kilos de estopa de algodão branco, typo D., conforme a amostra apresentada, a 2$500 o kilo	200:000$000	
100.000 kilos de estopa de algodão, de côr, typo 1922, conforme a amostra apresentada, a 1$150 o kilo	115:000$000	315:000$000

Importancia total do fornecimento: Tresentos e quarenta e cinco contos de réis

Standard Oil Company of Brasil

500.000 litros de oleo para machinas, de accôrdo com a amostra apresentada, a $ 0,05,86 o litro.		$ 29.300,00

Importancia total do fornecimento: Vinte e nove mil e tresentos dollars.

Fonseca Almeida & Comp.

35.000 kilos de estopa de lã, conforme a amostra apresentada, typo «Economia», a 2$539 o kilo	88:865$000	88:865$000

Importancia total do fornecimento: Oitenta e oito contos quinhentos e cincoenta mil réis.

Mayrink Veiga & Cmp.

600.000 litros de oleo para cylindros a vapor, conforme amostra apresentada, a 635 réis o litro	381:000$000	
70.000 litros de oleo para superaquecedores, conforme amostra apresentada, a 740 réis o litro	51:800$000	432:800$000

Importancia total do fornecimento: quatrocentos e trinta e dous contos e oitocentos mil réis.

Importancia total do contracto: oitocentos e sessenta e seis contos, tresentos e cincoenta mil réis	866:350$000
Sessenta e quatro mil e setenta e dous dollars..	$ 64.072,00

Segunda — Os oleos mineraes deverão ser entregues na Intendencia, nas seguintes condições: — um terço de cada uma das quantidades contractadas, dentro do prazo de 40 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas; o segundo terço, depois de decorridos 40 dias, dentro do prazo de 30, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço tambem depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referentes ao 2º terço, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e todas as demais despezas por conta dos contractantes até o local da entrega.

A estopa de algodão, tanto a branca como a de côr, deverão ser entregues na Intendencia, em quantidades iguaes e dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar do referido registro, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Todo o fornecimento, quer dos oleos mineraes, quer da estopa de algodão, branca ou de côr, deverá estar concluido a 30 de setembro do corente anno.

A estopa poderá ser recebida pela estrada em maiores quantidades, caso assim convenha aos contractantes.

A estopa de lã deverá ser entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, no prazo de 90 dias, a contar da data do alludido registro, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes, excepto direitos aduaneiros, que correrão por conta da estrada.

A graxa deverá ser fornecida de accôrdo com o caderno de encargos e entregue na intendencia no mesmo prazo e condições estabelecidas para a estopa de lã, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Os oleos mineraes lubrificantes deverão ser fornecidos de accôrdo com o caderno de encargos.

Terceira — Si a entrega não fôr feita nos prazos marcados na clausula anterior, quer a dos oleos mineraes, quer a da estopa de algodão, ficará a Directoria da Estrada com o direito de estabedecer um novo prazo, que não perturbe os estabelecidos ou de recusar a quantidade correspondente ao prazo em questão, podendo ainda comprar a quantidade em falta onde lhe aprouver e sujeitando os contractantes, em ambos os casos, a uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, se não preferir desde logo a recusa de todo o material a entregar e á immediata rescisão do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a mesma directoria, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Si a entrega da estopa de lã e da graxa não for feita no prazo fixado, ficarão os contractantes sujeitos a multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, podendo ser dado novo prazo, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — Em todos os casos de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Atlantic Refining Company of Brasil — 18:815$, (dezoito contos novecentos e quarenta e cinco mil réis), em dezenove apolices, ao portador, de 1:000$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 374.662 e 375.526 a 375.543, do emprestimo de 1923, todas com os coupons de julho de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 127, de 7 de abril de 1924.

Montenegro & Korb — 17:250$ (dezesete contos, duzentos e cincoenta mil réis), em 17 apolices, ao portador, do valor de 1:000$ (um conto de réis), cada uma, ns. 220.759 a 220.775, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, e 250$ (duzentos e cincoenta mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 119 e 1.108, de 21 de março de 1924.

Standard Oil Company of Brasil — 15:965$ (quinze contos novecentos e sessenta e cinco mil réis), em dezeseis apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de réis 1:000$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 34.477 a 34.479, do emprestimo de 1917, e de ns. 270.813 a 270.825, do emprestimo de 1922, todas com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo da thesouraria.

Fonseca Almeida & Comp. — 4:428$ (quatro contos quatrocentos e vinte e oito mil réis), em cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$, (um conto de réis), cada uma, ao portador, de ns. 235.662 a 235.664, do emprestimo de 1922, e ns. 93.813 do emprestimo de 1921, todas com os coupons de julho de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 110, de 18 de março de 1924.

Mayrink Veiga & Comp. — 21:640$ (vinte e um contos, seiscentos e quarenta mil réis), em 21 apolices ao portador, de 1:000$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 143.819, 216.317 a 216.349, 210.478 a 210.491, do emprestimo de 1921, e numeros 137.302 a 137.304, do emprestimo de 1920, todas com osc oupons de julho de 1924 e seguintes, e 640$ (seiscentos e quarenta mil réis), em moeda corrente, conforme recibos numeros 109 e 1.029, de 18 de março de 1924.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de 866:350$ (oitocentos e sessenta e seis contos, trezentos e cincoenta mil réis), a $ 64.072 (sessenta e quatro mil e setenta e dous dolars), equivalentes a 568:382$712 (quinhentos e sessenta e oito contos, trezentos e oitenta e dous mil e setecentos e dozo réis), em moeda nacional, ao cambio desta data, isto é, a 8$871 (oito mil oitocentos e setenta e um réis), cada dollar, cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta Estrada, sob ns. 91, 92, 93, 94 e 95, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação "Material", n. 2, sub-consignação n. 6, da lei n. 4.793, art. 196, de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no art. 198, da citada lei (orçamento da Despeza para 1924), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição do pagamento pela contabilidade da Estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, a fls. 120, verso, a 122, verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *T. J. Norris*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *Montenegro & Korb*. — Por procuração da Atlantic Refining Company of Brasil, *Henry Weber*. Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Isar Cruz*.

Nota — O sello proporcional do presente contracto, na importancia de 2:872$ (dous contos, oitocentos e setenta e dous mil réis, foi pago por verba, no Thesouro Nacional, conforme recibos ns. 5.914, 5.915, 5.916, 5.917 e 5.918, de 10 de abril de 1924.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 48$ (quarenta e oito mil réis).

Directoria Geral de Contabilidade

Administação dos Correios do Estado de Matto Grosso

Contracto de arrendamento do predio numero cinco, da rua Coronel José Dulce, na cidade de São Luiz de Caceres, destinado á installação da agencia do correio da mesma cidade de São Luiz de Caceres, que entre si fazem o respectivo proprietario, José Bonifacio Pinto de Arruda, e a administração dos Correios de Matto-Grosso, na fórma abaixo.

Aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de Matto-Grosso, presentes o respectivo administrador, Custodio Gonçalo Fonseca e José Bonifacio Pinto de Arruda, maior, proprietario, casado, residente na cidade de São Luiz do Caceres, neste Estado, representado neste acto pelo senhor major Felix Benedicto de Miranda, ex-vi da procuração passada de proprio punho e reconhecidas as firmas pelo primeiro tabellião Alfredo Antonio de Castro, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado pelo artigo duzentos e vinte e oito, do decreto legislativo numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro deste anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O senhor José Bonifacio Pinto de Arruda, outorgante, locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Matto-Grosso, outorgada, locataria, o predio de sua propriedade, sito na cidade de São Luiz de Caceres, á rua Coronel José Dulce, numero cinco, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de seiscentos mil réis (600$000), que será pago em prestações mensaes de cincoenta mil réis (50$000), depois de vencida, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem.

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estadoaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o dito predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto, correrá por conta da verba segunda — Correios — Consignação — «Material» — Diversas despezas, aluguel de casas etc., do credito distribuido á Thesouraria desta administração dos Correios de Matto-Grosso, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de quatro mil réis (4$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, conforme empenho effectuado sob numero tres, e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias, serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio, devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. O outorgante locador exhibiu um documento que prova quitação do imposto a que está obrigado, passado pela Collectoria Municipal de S. Luiz do Caceres, unico imposto a que estão sujeitos presentemente os predios na referida cidade e declarou eleger seu domicilio legal a dita cidade de São Luiz de Caceres, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Zoelina Galvão, auxiliar da Administração dos Correios de Matto Grosso, lavrei o presente termo, aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal no valor total de quatro mil réis (4$000), datada e assignada da seguinte fórma: Cuyabá, 17 de março de 1924.— *Custodio Gonçalo Fonseca*, administrador, e mais abaixo — *Felix Benedicto de Miranda*. Testemunhas — *Horistal Salgado Guimarães*. — *José Joaquim Moreira Serra*. Extrahi a presente cópia do original, lavrado no verso da folha seis, folhas sete e oito, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Administração dos Correios de Matto Grosso — Contadoria, segunda secção, 17 de março de 1924. — *Zoelina Galvão*, auxiliar. — Confere. *José Duarte de Figueiredo*, auxiliar. — Visto. — *Cypriano Costa de Siqueira*, chefe de secção, servindo de contador.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Cesari Battisti, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até as 7 horas da manhã e cartas até as 8.

Amanhã:

Itajubá, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo objectos para registrar até as 8 horas da manhã, impressos até as 9, cartas até as 9 1|2 e com porte duplo até as 10.

Itaquatia, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo objectos para registrar até as 17 horas de hoje, impressos até as 7 horas da manhã, cartas até as 7 1|2 e com porte duplo até as 8.

Depois de amanhã:

Cap Norte, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até as 10 horas, impressos até as 11, cartas para o interior até as 11 1|2, com porte duplo e para o exterior até o meio dia.

Antonio Delfino, para Lisbôa, Vigo, Bilbáo, Boulogne e Hamburgo, recebendo objectos para registrar até as 10 horas, impressos até as 11 e cartas até o meio dia.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes como todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até as 15 horas e até a vespora da partida dos paquetes que se destinarem á Lisbôa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1|2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de abril de 1924

Zona Norte—Por deficiencia do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Nas 24 horas, registraram-se chuvas em partes de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro, tendo trovejado nestes dous ultimos Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo era instavel, excepto em Victoria, Goyaz e partes de Minas, onde era bom. Temperatura estavel.

Zona Sul—O tempo nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados, tendo trovejado em S. Paulo e Paraná. Esta manhã ás 9 horas, o tempo era ainda bom no Rio Grande e parte de Santa Catharina e ameaçador com chuvas esparsas em S. Paulo e parte do Paraná. A temperatura declinou ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de abril de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado de tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)												
Fortaleza (*)												
Quixeramobim (*)												
Natal (*)												
Parahyba (*)												
Recife (*)												
Pão de Assucar (*)												
Aracajú (*)												
Bahia	761.0	27.0	1.0	SE	2	5	Peqs. vagas	I.(c. de manhã)	27.0	24.0	11.3	Ch. am. c. t. pm
Caetité	59.8	21.0	1.0	SE	3	6	—	B.(i. de manhã)	25.0	17.0	—	R. pm.
Januaria	57.5	25.0	-2.0	SE	3	3	—	B.	30.0	19.0		
Bello Horizonte	59.5	20.8	-2.0	C	0	8	—	B.(c.de manhã)	30.6	15.2		
Theophilo Ottoni (*)												
Uberaba	59.5	23.0	-1.0	SE	1	—	—	B.(b.de manhã)	31.0	18.0		
Caxambú	59.0	18.0	—	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	28.0	14.0		
Poços de Caldas (*)												
Goyaz	—	25.0	1.0	C	0	0	—	B.(o.de manhã)	35.0	14.0		
Santa Luzia	—	23.0	1.8	NW	3	7	—	B.	30.6	16.2		
Cuyabá	57.5	24.0	—	N	2	10	—	I. b. de manhã)	34.0	23.0	0.2	R. t. pm.
Corumbá	59.0	19.0	-8.0	SW	3	10	—	I.	34.0	22.0	0.5	
Victoria	61.5	27.0	0.0	N	2	0	Chão	B.(b.de manhã)	29.0	20.0		
Capital Federal (Instituto Central)	60.1	25.2	0.8	S	2	10	Tranquillo	I. (i. de manhã)	32.8	22.3		
Campos	59.7	28.0	1.0	SW	2	6	—	B.(b. o. manhã)	33.0	21.0		
Friburgo	60.0	21.0	4.0	C	0	7	—	I. (i. de manhã)	29.0	17.0	—	Ch. t. pm.
Petropolis (*)												
Rezende	59.5	22.0	2.0	C	0	10	—	I. (i. de manhã)	33.0	18.0	—	T. pm.
Cabo Frio	59.5	26.0	0.0	SW	2	10	Chão	I. (i. de manhã)	31.0	24.0		
Therezopolis	61.0	20.0	-2.0	S	1	10	—	I. (c. de manhã)	28.0	17.5	1.1	Ch. pm.
S. Paulo	61.7	18.5	-6.5	SE	3	10	—	M. c.	29.5	17.0	15.0	C. t. pm.
Santos	62.5	22.0	—	S	4	10	Vagas	M.c.(c. manhã)	31.0	22.0	60.6	C. pm.
Paranaguá	64.0	22.0	-4.0	C	0	10	Vagas	I. (c. de manhã)	28.0	19.0	6.0	C. pm.
Guarapuava	65.0	16.0	—	E	3	10	—	I.	19.0	14.0	3.4	C. am. pm.
Curityba	63.2	15.0	-4.0	S	2	10	—	I. (ch. manhã)	24.0	17.0	4.4	C. am. pm.
Florianopolis	65.4	19.0	—	S	3	1	Vagas	B.(o.de manhã)	24.6	18.0	—	V. pm.
Lages	—	12.7	-4.9	—	—	10	—	I.	17.8	11.0		
Porto Alegre	65.0	17.0	-1.0	C	0	2	—	B. (i.de manhã)	21.0	12.0		
Uruguayana	63.0	16.0	—	SE	2	6	—	B.(b.de manhã)	24 0	13.0		
Montevidéo	64.2	12.0	—	NW	2	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres	64.5	11.0	—	C	0	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	61.7	20.0	—	C	0	10	—	I. (i. de manhã)	28.0	14.0		
Araxá (*)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **o**, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	—	—	—	Encantado	0.0	33.2	20.1
Bangú	1.5	35.3	20.5	Gavea	0.0	32.2	20.6
Nitheroy	0.0	36.6	19.6	Deodoro	0.0	35.0	19.4
Rio Comprido (X)	—	—	—	Corcovado (X)	—	-	—
Engenho de Dentro (X)	—	—	—	Santa Cruz	—	—	—
Penha (X)	—	—	—	S. Januario	—	—	—
				Campo dos Affonsos	0.2	35.6	19.3

Nota: (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo máu, passando a instavel, com chuvas fortes ainda possiveis, ligeiramente sujeito a trovoadas.

Temperatura em declinio á noite: estavel de dia com mormaço; maxima entre 25°0 e 27°0.

Ventos de sul a léste, com rajadas frescas a principio.

Estado do Rio — Tempo máu, passando a instavel, com chuvas fortes e trovoadas possiveis.

Temperatura em declinio á noite; estavel de dia, mormaço.

Estados do Sul — O tempo instabilizar-se-ha novamente no Rio Grande e manter-se-ha perturbado nos demais Estados. A temperatura elevar-se-ha no Rio Grande e conservar-se-ha estavel nos demais Estados.

Ventos variaveis.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom á noite, instavel pela manhã e chuvoso após, com periodos de chuvas fortes. A noite foi ainda quente, tendo a temperatura descido sensivelmente de dia. As temepraturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 26°0 á 0h.05 m. e minima 22°6 ás 13h.05m. e as médias das temepraturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 26°6 e 22°2. Os ventos sopraram do sul e oéste e foram por vezes frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Por deficiencia do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Nas 24 horas, registraram-se chuvas em partes de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro, tendo trovejado nestes dous ultimos Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era instavel, excepto em Victoria, Goyaz e partes de Minas, onde era bom. Temperatura estavel. Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados, tendo trovejado em S. Paulo e Paraná. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era ainda bom no Rio Grande e parte de Santa Catharina e ameaçador, com chuvas esparsas, em São Paulo e parte do Paraná. A temperatura declinou ligeiramente.

Chuvas fortes — Em Santos cahiram hontem chuvas fortes e prolongadas.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú e instavel, sem chuvas, em Passa Quatro. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era instavel nestas localidades. A temperatura foi estavel, sendo as seguintes as temperaturas extremas: 28°0 e 14°0 em Caxambú; 28°0 e 14°0 em Passa Quatro.

De Araxá e Poços de Caldas não recebemos telegrammas.

Maiores temperaturas — 35°0 em Goyaz, Coxim e Rio d'Ouro e 34°0 em Cuyabá e Corumbá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12 — 60 m/m 6 em Santos e 42 m/m0, Illéos.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em S. Bento das Lages; tranquillo e chão: em Victoria e partes da Bahia e Rio de Janeiro; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Paralyba — Subindo ligeiramente em Paralybuna e Anta e entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

Em Campos (ás 9h. 30m.) — Com SW a superficie velocidade maxima 3m.; S. a 1.200 m. velocidade maxima Vm.; W. a 2.550 m., velocidade maxima 5m., onde o balão desappareceu.

No Districto Federal, em Mendes, Santos, S. Sebastião do Paraizo, S. Paulo das Agudos e Curityba não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máu tempo e estar o céo encoberto por nuvens baixas. De Florianopolis e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do decimo primeiro dia util: municipio da Fazenda, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19 ao 22 dia util.

Expediente, das 11 ás 15 horas, e aos sabbados, das 11 ás 14.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã, de 12 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes *stocks* dos principaes generos:

Arroz	33.005 saccos
Feijão	115.125 saccos
Farinha de mandioca	66.991 saccos
Assucar	138.548 saccos
Banha	12.813 caixas
Xarque	14.500 fardos
Algodão	13.087 fardos

Dos 138.548 saccos de assucar, 95.390 saccos eram de assucar branco, 5.798 de mascavinho, 13.171 de mascavo e 24.189 de não especificado.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 57.339 saccos, nos A. G. de Minas e Rio; 29.861 (sendo 14.431 saccos em descarga) no Lloyd Brasileiro; 21.860 (sendo 9.758 saccos em descarga na Costeira; 8.717, no Trapiche Caporanga; 6.890, no Armazem 11; 6.275, no Armazem 4 do Caes do Porto; 6.200, no Armazem 14; 2.848, na Cantareira; 500 no Trapiche Commercio e 58 no Trapiche Rio de Janeiro.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 30ª loteria do plano 15, 86ª extracção do anno de 1924; realizada em 12 de abril de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

6.910	500$000
4.598	200$000
20.341	200$000
4.596	200$000
26.540	200$000
26.077	200$000
8.918	1:000$000
26.030	200$000
3.926	500$000
17.697	200$000
2.103	200$000
4.826	200$000
23.158	200$000
26.934	100:000$000
1.539	500$000
2.203	500$000
6.137	200$000
15.290	200$000
24.626	200$000
2.832	2:000$000
11.981	200$000
2.052	200$000
9.635	10:000$000
26.138	200$000
25.331	200$000
1.624	500$000
22.135	200$000
3.240	200$000
3.974	200$000
6.280	200$000
27.688	500$000
19.670	200$000
5.891	500$000
27.691	200$000
4.218	200$000
17.850	500$000
26.350	500$000
11.461	200$000
18.981	2:000$000
23.097	1:000$000
12.832	200$000
3.950	1:000$000
1.432	200$000
23.939	200$000
7.917	200$000
4.823	20:000$000
26.671	200$000
10.344	200$000
12.122	200$000
29.079	500$000
9.622	200$000
23.048	200$000
3.092	2:000$000
11.362	200$000
14.267	200$000
24.523	200$000
23.892	200$000
18.831	200$000
4.429	200$000
6.865	500$000
6.865	500$000
5.428	200$000
22.167	200$000
8.610	200$000
27.809	200$000
8.171	1:000$000
16.990	2:000$000
29.265	200$000
1.981	500$000
6.576	5:000$000
21.559	2:000$000
14.286	200$000
8.167	1:000$000
17.761	1:000$000
17.150	500$000
26.210	200$000
27.801	200$000
19.966	500$000
13.757	200$000
957	200$000
5.189	200$000
4.424	500$000
1.636	200$000
18.426	200$000
25.820	1:000$000
26.976	500$000
6.211	200$000
26.832	1:000$000
6.745	1:000$000
20.345	200$000
26.374	500$000
26.946	200$000
14.645	200$000
20.604	200$000
8.192	200$000
19.696	200$000
22.202	200$000
8.225	200$000
2.857	200$000
11.151	200$000
24.664	200$000
15.480	200$000
1.418	200$000

7.430	200$000
19.747	200$000
11.760	200$000
6.959	200$000

Approximações

26.933 e 26.935	1:000$000
4.822 e 4.824	500$000
9.634 e 9.636	400$000
6.575 e 6.577	300$000

Dezenas

26.931 a 26.940	200$000
4.821 a 4.830	100$000
9.631 a 9.640	60$000
6.571 a 6.580	50$000

Terminações

Os numeros terminados em 31 teem 40$000.

Os numeros terminados em 4 teem 20$000.

Exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal do Governo dPetshrdl

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *João Antonio de Almeida Gonzaga*, thesoureiro. — O escrivão, *Firmano de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 11 de abril de 1924	5.576:558$020
Renda arrecadada em 12 de abril de 1924	293:439$313
	5.869:997$393
Em igual periodo de 1923	4.853:734$972
Differença para mais	1.016:262$361

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hoje, 12 de abril:

Em ouro	173:633$208
Em papel	232:185$264
Total	405:818$472
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente	3.798$397$708
Em igual periodo de 1923	5.039:510$010
Differença a maior em 1923	1.241:113$202

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	30 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 19/64	6 15/64
Sobre Paris	$530	$535
Sobre Hamburgo, por milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$384
Sobre Portugal	—	$289
Sobre Nova York	—	8$896
Libras esterlinas, em papel	—	—
Sobre Buenos Aires, peso papel		2$970
Sobre Buenos Aires, peso ouro		—
Sobre Montevidéo, peso ouro		7$940
Sobre Hespanha, pesetas		1$197
Sobre Suissa, francos		1$567
Sobre Belgica, francos		$450
Sobre Hollanda, florim		3$310
Sobre Japão, yen		3$780
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$400
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$053
Sobre Tcheco-Slovaquia		$274
Sobre Austria		000,15 ½
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)		2$000

Moedas

Liras, papel	$110
Francos, papel	$550
Escudos, papel	$315
Libras, papel	40$500

Aps. Uniformizadas de 5 %, miudas	717$000
Aps. Uniformizadas de 1:000$, 5 %	798$000
Aps. Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom	900$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom	738$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port	691$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	685$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	926$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1906, nom	156$000
Aps. Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	168$000
Aps. Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	170$000
Aps. Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	100$000
Banco dos Funccionarios Publicos	56$000
Banco Portuguez do Brasil, nom	170$000
Banco Comemrcial do Rio de Janeiro	208$000
Banco do Brasil	395$000
Companhia Aurea Brasileira	150$000
Companhia Lanificio de Petropolis	210$000
Debs. Companhia de Tecidos Alliança	200$000
Debs. Companhia Industrial Mineira	202$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *A. Siemens*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, em numero de 5.000, do valor nominal de 200$ cada uma, com 75 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de réis 1.000:000$; ficando cancellada a cotação das acções do anterior capital de 2.500:000$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1924. — *A. Siemens*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Termo

Dia 12 de abril de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
				Saccas
Abril	37$950	37$700	—	5.000
Maio	37$700	37$500	—	11.000
Junho	36$350	36$200	—	6.000
Julho	35$200	35$200	—	9.000
Agosto	34$250	34$200	—	5.000
Setembro	34$000	33$650	—	7.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	37.000	9.000	—	46.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponivel base typo 7, 38$200.

Mercado estavel.

Vendas, 5.585 saccas.

O syndico, *Cumming Young*.

Durante a semana de 7 a 13 de abril de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
			Saccas
Abril	37$000 a 37$950	37$100 a 38$100	40.000
Maio	36$600 a 37$700	36$600 a 37$900	105.000
Junho	35$500 a 36$400	35$500 a 36$550	36.000
Julho	34$400 a 35$200	34$000 a 35$500	33.000
Agosto	33$500 a 34$250	33$500 a 34$550	25.000
Setembro	33$200 a 34$000	32$800 a 34$200	12.000
	Saccas	Saccas	Saccas
endas	171.000	80.000	251.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, abriu estavel e fechou calmo.
Disponivel base typo 7, 37$500 a 38$200.
Mercado: abriu firme e fechou estavel.
Vendas, 33.329 saccas.

O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Termo

Dia 12 de abril de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
					Saccas
Abril	90$700	88$500	91$000	87$000	
Maio	91$000	88$700	90$000	87$000	6.000
Junho	87$000	85$500	85$100	83$500	3.000
Julho	82$500	80$800	81$500	81$500	1.000
Agosto	77$000	77$000	77$800	75$200	2.000
Setembro	75$000	74$200	76$000	73$000	
		Saccas		Saccas	Saccas
Vendas		11.000		1.000	12.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 89$ a 91$000.
Mercado firme.

O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 12

Assucar

	Saccas
Entradas de Maceió	4.139
Entradas de Pernambuco	1.300
Entradas de Campos	432
Total	5.871

Sahidas, 3.213 saccas.
Existencia 135.145 saccas.
Mercado firme.
Preço do branco crystal hoje, por sacco, 89$ a 91$000.

Algodão

	Fardos
Entradas da Parahyba	214
Entradas do Ceará	161
Entradas de Pernambuco	82
Total	457

Sahidas, 550 fardos.
Existencia, 12.933 fardos.
Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	80$000 a 81$000
Primeiras sortes	79$000 a 80$000
Medianos	73$000 a 74$000
Paulista	Nominal

O syndico, *Cumming Young*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 55, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73, do dia 27, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes de Officios, á Avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão trazer diccionarios francezes:

Xenophantina da Fonseca, Maria Julieta Locatelli, Beatriz Costa, Avelina Ribeiro Dias, Julia Soares de Brito, Actir Pegado Goulart, Adelina Fernandes de Almeida, Adelina de Araujo Brandão, Juracy Luna Teixeira, Nicolina da Conceição, Odette Satyra da Silva, Aurora Nobrega, Leandro Cancio Pires, Nelson Perdigão Peixoto, Hercilia de Magalhães Pinto, Maria de Lourdes Moura, Manoela da Silva Nunes, Waldemiro Machado, Manoel Luiz da Cruz Franco, Euridyce de Castro Marques, Augusto Vieira de Rezende, Fernando Pereira de Souza Junior, Juracy Chibarne, Maria da Conceição Ferreira, Josélia Lisboa, Abigail Moreira Pinto, Duvet de Oliveira Barbeda, Badagasio Pessanha, Euclydes Elizardo Duarte, Eurico Vidal Martins, Ricardo dos Santos Silva, Galdino Monteiro de Barros, João Baptista de Souza, Darcy Carmo Diniz, José Maria Leite de Vasconcellos, Arcirio de Oliveira, Armando Campos Sarmento, Catão de Souza Lisboa, João Kalil Netto, Augusto Gloria Pereira da Cruz, Manoel José Ferreira, Diomar Ramos, Iacy Cardoso, Maria Martins de Vasconcellos e Cid Nunes Figueira.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 31

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hontem, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 31 para o fornecimento de parafusos e limas, para a 4ª divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 31 PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LIMAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924.

Aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente pelo impedimento do serventuario effectivo, e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero trinta e um para fornecimento de parafusos e limas para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de seis e vinte e cinco de março findo, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues cinco involucros com propostas e cinco com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um: Oscar Taves & Comp.
Dous: Castro d'Almeida & Comp.
Tres: Fonseca, Almeida & Comp.
Quatro: Dias Garcia & Comp.
Cinco: Sociedade Anonyma Marvin.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, abre os envolucros dos documentos de idoneidade, examina estes minuciosamente e julga idoneos todos os concurrentes e declara serão os envolucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura dos ditos envolucros e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão, interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Olandino Mendes.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Homero Ribeiro da Costa.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Valentim Virgillis.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. *Martinho Alves da Silva.* Conforme. *João Canosa*, ajudante de escrivão, interino. Visto, *F. Nobrega*, pelo intendente.

Proposta de Oscar Tavés & Comp.:

Parafusos de latão de cabeça redonda:

101 grozas de 1/4", n. 4, groza, vinte e seis centavos	$	0.26
122 grosas de 3/8", n. 5, grosa, vinte e nove centavos e sete decimos	$	0.29,7
30 grozas de 1/2", n. 3, groza, vinte e tres centavos e cinco decimos	$	0.23,5
76 grozas de 1/2", n. 4, groza, vinte e seis centavos	$	0.26
93 grozas de 1/2", n. 5, groza, vinte e nove centavos e sete decimos	$	0.29,7
16 grozas de 1/2", n. 6, groza, trinta e tres centavos e quatro decimos	$	0.33,4
10 grozas de 1/2", n. 7, groza, trinta e sete centavos e dous decimos	$	0.37,2
14 grozas de 5/8", n. 5, groza, trinta e tres centavos e quatro decimos	$	0.33,4
7 grosas de 5/8", n. 6, grosa, trinta e cinco centavos e nove decimos	$	0.35,9
54 grosas de 5/8", n. 7, grosa, trinta e nove centavos e seis decimos	$	0.39,6
14 grosas de 5/8", n. 8, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos	$	0.44,6
8 grosas de 5/8", n. 9, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos	$	0.49,6
33 grosas de 3/4", n. 6, grosa, trinta e nove centavos e seis decimos	$	0.39,6
26 grosas de 3/4", n. 7, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos	$	0.44,6
21 grosas de 3/4", n. 8, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos	$	0.49,6
10 grozas de 3/4", n. 9, grosa, cincoenta e sete centavos	$	0.57
10 grosas de 3/4", n. 10, grosa, sessenta e quatro centavos e quatro decimos	$	0.64,4
10 grosas de 3/4", n. 11, grosa, setenta e um centavos e nove decimos	$	0.71,9
33 grosas de 7/8", n. 8, grosa, sessenta centavos	$	0.60
12 grosas de 7/8", n. 9, grosa, sessenta e seis centavos e nove decimos	$	0.66,9
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa, setenta e quatro centavos e quatro decimos	$	0.74,4
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, oitenta e tres centavos	$	0.83
9 grosas de 1", n. 5, grosa, quarenta e quatro centavos e quatro decimos	$	0.44,4
9 grosas de 1", n. 6, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos	$	0.49,6
51 grosas de 1", n. 7, grosa, cincoenta e quatro centavos e cinco decimos	$	0.54,5
40 grosas de 1", n. 8, grosa, sessenta centavos	$	0.60
21 grosas de 1", n. 9, grosa, sessenta e seis centavos e nove decimos	$	0.66,9
35 grosas de 1", n. 10, grosa, setenta e quatro centavos e quatro decimos	$	0.74,4
18 grosas de 1", n. 11, grosa, oitenta e tres centavos	$	0.83
13 grosas de 1", n. 12, grosa, noventa e tres centavos	$	0.93
3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, cincoenta e tres centavos e tres decimos	$	0.53,3
3 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, cincoenta e nove centavos e cinco decimos	$	0.59,5
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, sessenta e cinco centavos e sete decimos	$	0.65,7
12 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, oitenta centavos	$	0.80
19 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, oitenta e nove centavos e dous decimos	$	0.89,2
27 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, um dollar e dez centavos	$	1.10
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa, sessenta e quatro centavos e quatro decimos	$	0.64,4
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, sessenta e nove centavos e quatro decimos	$	0.69,4
49 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, setenta e seis centavos e oito decimos	$	0.76,8
9 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, oitenta e cinco centavos e cinco decimos	$	0.85,5
10 grossas de 1 1/2", n. 9, grosa, noventa e quatro centavos e dous decimos	$	0.94,2
40 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, um dollar e quatro centavos	$	1.04
16 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, um dollar e quinze centavos	$	1.15
80 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, um dollar e vinte e sete centavos	$	1.27
47 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, um dollar e quarenta e um centavos	$	1.41
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa, oitenta e um centavos e oito decimos	$	0.81,8
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, oitenta e oito centavos	$	0.88
9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, noventa e sete centavos e nove decimos	$	0.97,9
9 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, um dollar e sete centavos	$	1.07
17 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, um dollar e dezenove centavos	$	1.19
29 grosas de 1 3/", n. 12, grosa, um dollar e quarenta e cinco centavos	$	1.45
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, um dollar e setenta e seis centavos	$	1.76
9 grosas de 2", n. 7, grosa, um dollar	$	1.00
11 grosas de 2", n. 8, grosa, um dollar e dez centavos	$	1.10

10 grosas de 2", n. 9, grosa, um dollar e vinte e um centavos.	$	1.21
32 grosas de 2", n. 10, grosa, um dollar e trinta e tres centavos.	$	1.33
10 grosas de 2", n. 11, grosa, um dollar e quarenta e sete centavos.	$	1.47
19 grosas de 2" n. 12, grosa, um dollar e sessenta e dous centavos.	$	1.62
10 grosas de 2", n. 13, grosa, um dollar e setenta e oito centavos.	$	1.78
45 grosas de 2", n. 14, grosa, um dollar e noventa e cinco centavos.	$	1.95
5 grosas de 2", n. 16, grosa, dous dollars e trinta e oito centavos.	$	2.38
5 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa, um dollar e vinte e dous centavos.	$	1.22
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, um dollar e quarenta e oito centavos.	$	1.48
15 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa, um dollar e setenta e nove centavos.	$	1.79
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa, dous dollars e quinze centavos.	$	2.15
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grossa, dous dollars e trinta e oito centavos.	$	2.38
5 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, um dollar e quarenta e oito centavos.	$	1.48
11 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, dous dollars e quinze centavos.	$	2.15
22 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, dous dollars e trinta e cinco centavos.	$	2.35
17 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, tres dollars e trinta e quatro centavos.	$	3.34
12 grosas de 2 3/4", n. 12, grosa, dous dollars e quatorze centavos.	$	2.14
22 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, dous dollars e cincoenta e cinco centavos.	$	2.55
3 grosas de 3", n. 10, grosa, dous dollars e quinze centavos.	$	2.15
3 grosas de 3", n. 12, grosa, dous dollars e trinta e um centavos.	$	2.31
53 grosas de 3", n. 14, grosa, dous dollars e setenta e cinco centavos.	$	2.75
18 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, quatro dollars e quarenta e seis centavos.	$	4.46
8 grosas de 4", n. 20, grosa, cinco dollars e oitenta centavos.	$	5.80
7 grosas de 1/2", n. 8, grosa, quarenta centavos e nove decimos.	$	0.40,9
7 grosas de 3/8, n. 4, grosa, vinte e seis centavos.	$	0.26
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa, trinta e tres centavos e quatro decimos.	$	33,4
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos.	$	0.44,6
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos.	$	0.49,6
7 grosas de ⅞", n. 7, grosa, cincoenta e quatro centavos e cinco decimos.	$	0.54,5
7 grosas de 1 ¼", n. 11, grosa, noventa e nove centavos e dous decimos.	$	0.99,2
7 grosas de 1 ¼", n. 13, grosa, um dollar e vinte e dous centavos.	$	1.22
7 grosas de 1 ¼", n. 14, grosa, um dollar e trinta e seis centavos	$	1.36
7 grosas de 1 ¼", n. 15, grosa, um dollar e cincoenta e tres centavos.	$	1.53
7 grosas de 1 ½", n. 14, grosa, um dollar e cincoenta e seis centavos.	$	1.56
7 grosas de 1 ½", n. 15, grosa, um dollar e setenta e quatro centavos	$	1.74
7 grosas de 1 ¾", n. 11, grosa, um dollar e trinta e um centavos	$	1.31
6 grosas de ¾", n. 5, grosa, trinta e sete centavos e dous decimos.	$	0.37,2
4 grosas de 2 ½", n. 9, grosa, um dollar e cincoenta e seis centavos.	$	1.56
1 grosas de 2 ½", n. 10, grosa, um dollar e sessenta e tres centavos	$	1.63
4 grosas de 2 ½", n. 11, grosa, um dollar e setenta e nove centavos.	$	1.79
4 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, um dollar e noventa e sete centavos.	$	1.97
3 grosas de 3", n. 9, grosa, dous dollars e quatro centavos	$	2.04
3 grosas de 3", n. 11, grosa, dous dollars e vinte e tres centavos.	$	2.23
3 grosas de 3", n. 13, grosa, dous dollars e cincoenta e dous centavos.	$	2.52
3 grosas de 3", n. 15, grosa, tres dollars e um centavo	$	3.01
3 grosas de 3 ½", n. 9, grosa, dous dollars e trinta e quatro centavos.	$	2.34
3 grosas de 3 ½", n. 10, grosa, dous dollars e quarenta e cinco centavos.	$	2.45
3 grosas de 3 ½", n. 11, grosa, dous dollars e cincoenta e seis centavos.	$	2.56
3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, dous dollars e sessenta e sete centavos.	$	2.67
3 grosas de 3 ½", n. 13, grosa, dous dollars e noventa e sete centavos.	$	2.97
3 grosas de 3 ½", 14, grosa, tres dollars e vinte e sete centavos	$	3.27
3 grosas de 3 ½", n. 15, grosa, tres dollars e cincoenta e sete centavos.	$	3.57
3 grosas de 4", n. 13, grosa, tres dollars e quarenta e nove centavos.	$	3.49
3 grosas de 4", n. 14, grosa, tres dollars e setenta e dous centavos.	$	2.73
3 grosas de 4", n. 15, grosa, quatro dollars e um centavo.	$	4.01
3 grosas de 4", n. 16, grosa, quatro dollars e trinta e um centavos.	$	4.31
3 grosas de 4", n. 18, grosa, quatro dollars e noventa e oito centavos.	$	4.98

Parafusos de latão, cabeça chata

15 grosas de ½", n. 7, grosa, vinte e nove centavos e sete decimos.	$	0.29,1
15 grosas de ½", n. 8, grosa, trinta e tres centavos e quatro decimos.	$	0.33,4
8 grosas de 1 ¼", n. 15, grosa, um dollar e vinte e tres centavos.	$	1.23
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, um dollar e quarenta e um centavos.	$	1.41
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, oitenta e oito centavos	$	0.88
8 grosas de 1 ¾", n. 13, grosa, um dollar e trinta e um centavos.	$	1.31
7 grosas de 2", n. 13, grosa, um dollar e quarenta e sete centavos.	$	1.47
7 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, um dollar e sessenta e tres centavos.	$	1.63
7 grosas de 2 ½", n. 13, grosa, um dollar e setenta e nove centavos.	$	1.79
7 grosas de 2 ½", n. 14, grosa, um dollar e noventa e sete centavos.	$	1.97
7 grosas de 2 ½", n. 15, grosa, dous dollars e quinze centavos	$	2.15
7 grosas de 2 ½", n. 8, grosa, um dollar e vinte e dous centavos	$	1.22
7 grosas de 3", n. 13, grosa, dous dollars e vinte e tres centavos.	$	2.23
7 grosas de 3", n. 15, grosa, dous dollars e cincoenta e dous centavos.	$	2.52
6 grosas de 1 ¼", n. 5, grosa, quarenta e oito centavos e quatro decimos.	$	0.48,4
6 grosas de 1 ¼", n. 6, grosa, quarenta e oito centavos e quatro decimos.	$	0.48,4
6 grosas de 2", n. 7, grosa, oitenta e seis centavos e oito decimos.	$	0.86,4
6 grosas de 2", n. 8, grosa, noventa e tres centavos	$	0.93
6 grosas de 2 ½", n. 9, grosa, um dollar e trinta e cinco centavos.	$	1.35
6 grosas de 2 ½", n. 10, grosa, um dollar e quarenta e oito centavos	$	1.48
6 grosas de 2 ½", n. 11, grosa, um dollar e cincoenta e seis centavos	$	1.56
6 grosas de 3", n. 9, grosa, um dollar e oitenta e dous centavos.	$	1.82
6 grosas de 3", n. 10, grosa, um dollar e noventa e tres centavos.	$	1.93
6 grosas de 3", n. 11, grosa, dous dollars e quatro centavos	$	2.01
2 grosas de 3 ½", n. 9, grosa, dous dollars e doze centavos	$	2.12
3 grosas de 3 ½", n. 10, grosa, dous dollars e vinte e tres centavos.	$	2.23
3 grosas de 3 ½", n. 11, grosa, dous dollars e trinta e quatro centavos.	$	2.34
3 grosas de 3 ½", n. 12, grosa, dous dollars e quarenta e cinco centavos.	$	2.45
3 grosas de 3 ½", n. 13, grosa, dous dollars e cincoenta e seis centavos.	$	2.56
3 grosas de 3 ½", n. 15, grosa, dous dollars e noventa e sete centavos.	$	2.97

3 grosas de 3 ½", n. 16, grosa, tres dollars e vinte e sete centavos ..... $ 3.27
3 grosas de 4", n. 13, grosa, tres dollars e dezenove centavos ..... $ 3.19
3 grosas de 4", n. 14, grosa, tres dollars e trinta e quatro centavos ..... $ 3.34
3 grosas de 4", n. 15, grosa, tres dollars e quarenta e nove centavos ..... $ 3.49
3 grosas de 4", n. 16, grosa, tres dollars e setenta e dous centavos..... $ 3.72
3 grosas de 4", n. 17, grosa, quatro dollars e um centavo ..... $ 4.01
3 grosas de 4", n. 18, grosa, quatro dollars e trinta e um centavos..... $ 4.31
3 grosas de 4", n. 20 grosa, quatro dollars e noventa e oito centavos..... $ 4.98
21 grosas de 1", n. 5, grosa, quarenta centavos e nove decimos ..... $ 0.40,9
29 grosas de 1", n. 6, grosa, quarenta centavos e nove decimos ..... $ 0.40,9
23 grosas de 1", n. 7, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos..... $ 0.44,6
89 grosas de 1", n. 8, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.49,6
15 grosas de 1", n. 9, grosa, cincoenta e quatro centavos e cinco decimos..... $ 0.54,5
27 grosas de 1", n. 10, grosa, sessenta centavos e sete decimos ..... $ 0.60,7
19 grosas de 1", n. 11, grosa, sessenta e seis centavos e nove decimos ..... $ 0.66,9
19 grosas de 1", n. 12, grosa, setenta e quatro centavos e quatro decimos..... $ 0.71,4
12 grosas de 1", n. 14, grosa, noventa e tres centavos ..... $ 0.93
12 grosas de 1", n. 16, grosa, um dollar e dezeseis centavos ..... $ 1.16
13 grosas de 1 ¼", n. 7, grosa, cincoenta e tres centavos e dous decimos..... $ 0.53,2
20 grosas de 1 ¼", n. 8, grosa, cincoenta e nove centavos e cinco decimos..... $ 0.59,5
28 grosas de 1 ¼", n. 9, grosa, sessenta e cinco centavos e sete decimos ..... $ 0.65,7
33 grosas de 1 ¼", n. 10, grosa, setenta e tres centavos e um decimo ..... $ 0.73,1
20 grosas de 1 ¼", n. 11, grosa, oitenta centavos e seis decimos ..... $ 0.80,6
25 grosas de 1 ¼", n. 12, grosa, oitenta e nove centavos e dous decimos..... $ 0.89,2
48 grosas de 1 ¼", n. 13, grosa, noventa e nove centavos e dous decimos..... $ 0.99,2
60 grosas de 1 ¼" n. 14, grosa, um dollar e dez centavos ..... $ 1.10
20 grosas de 1 ¼", n. 16, grosa, um dollar e trinta e seis centavos..... $ 1.36
48 grosas de 1 ½", n. 7, grosa, sessenta e quatro centavos e quatro decimos..... $ 0.64,4
65 grosas de 1 ½", n. 8, grosa, sessenta e nove centavos e quatro decimos..... $ 0.69,4
61 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, setenta e seis centavos e oito decimos ..... $ 0.76,8
91 grosas de 1 ½, n. 10, grosa, oitenta e cinco centavos e cinco decimos..... $ 0.85,5
61 grosas de 1 ½", n. 11, grosa, noventa e quatro centavos e dous decimos..... $ 0.94,2
75 grosas de 1 ½", n. 12, grosa, um dollar e quatro centavos ..... $ 1.04
29 grosas de 2", n. 12, grosa, um dollar e trinta e tres centavos ..... $ 1.33
48 grosas de 1 ½", n. 13, grosa, um dollar e quinze centavos ..... $ 1.15.
18 grosas de 1 ½", n. 14, grosa, um dollar e vinte e sete centavos..... $ 1.27
18 grosas de 1 ½", n. 16, grosa, um dollar e cincoenta e seis centavos..... $ 1.56
31 grosas de 1 ¾", n. 10, grosa, noventa e sete centavos e nove decimos ..... $ 0.97,9
17 grosas de 1 ¾", n. 11, grosa, um dollar e sete centavos ..... $ 1.07
52 grosas de 1 ¾", n. 12, grosa, um dollar e dezenove centavos ..... $ 1.19
19 grosas de 1 ¾", n. 14, grosa, um dollar e quarenta e cinco centavos..... $ 1.45
13 grosas de 1 ¾", n. 15, grosa, um dollar e cincoenta e nove centavos..... $ 1.59
6 grosas de 1 ¾", n. 16, grosa, um dollar e setenta e seis centavos..... $ 1.76
11 grosas de 2", n. 9, grosa, um dollar..... $ 1.00
20 grosas de 2", n. 10, grosa, um dollar e onze centavos ..... $ 1.11
15 grosas de 2", n. 11, grosa, um dollar e vinte e um centavo..... $ 1.21
57 grosas de 2", n. 14, grosa, um dollar e sessenta e dous centavos..... $ 1.62
5 grosas de 2", n. 16, grosa, um dollar e noventa e cinco centavos..... $ 1.95
10 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa, um dollar e quarenta e oito centavos..... $ 1.48
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, um dollar e sessenta e tres centavzos..... $ 1.63
27 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, um dollar e noventa e sete centavos..... $ 1.97
5 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, dous dollars e trinta e cinco centavos..... $ 2.35
10 grosas de 2 3/4", n. 15, grosa, dous dollars e trinta e tres centavos..... $ 2.33
12 grosas de 3", n. 12, grosa, dous dollars e quinze centavos ..... $ 2.15
52 grosas de 3", n. 14, grosa, dous dollars e trinta e um centavos..... $ 2.31
15 grosas de 3", n. 16, grosa, dous dollars e setenta e cinco centavos..... $ 2.75
53 grosas de 3 1 2", n. 14, grosa, dous dollars e sessenta e sete centavos..... $ 2.67
10 grosas de 3/8", n. 5, grosa, vinte e tres centavos e cinco decimos..... $ 0,23,
35 grosas de 3/8", n. 6, grosa, vinte e seis centavos . . .. $ 0.26
25 grosas de 1/2", n. 3, grosa, vinte e dous centavos e tres decimos..... $ 0.22,3
45 grosas de 1/2", n. 4, grosas, vinte e dous centavos e tres decimos..... $ 0.22,3
101 grosas de 1/2", n. 5, grosa, vinte e tres centavos e cinco decimos..... $ 0.23,5
45 grosas de 1/2", n. 6, grosa, vinte e seis centavos . . .. $ 0.26
20 grosas de 5/8", n. 4, grosa, vinte e quatro centavos e oito decimos..... $ 0.24,8
62 grosas de 5/8", n. 5, grosa, vinte e sete centavos e dous decimos..... $ 0.27,2
62 grosas de 5/8", n. 6, grosa, vinte e nove centavos e sete decimos..... $ 0.29,7
23 grosas de 5/8", n. 7, grosa, trinta e tres centavos e quatro decimos..... $ 0.33,4
18 grosas de 5/8", n. 8, grosa, trinta e cinco centavos e oito decimos..... $ 0.35,8
18 grosas de 5/8", n. 9, grosa, trinta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.39,6
83 grosas de 3/4", n. 5, grosa, vinte e nove centavos e sete decimos..... $ 0.29,7
107 grosas de 3/4", n. 6, grosa, trinta e tres centavos e quatro decimos..... $ 0.33,4
58 grosas de 3/4", n. 7, grosa, trinta e sete centavos e dous decimos..... $ 0.37,2
78 grosas de 3/4", n. 8, grosa, trinta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.39,6
35 grosas de 3/4", n. 9, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos..... $ 0.44,6
35 grosas de 3/4", n. 10, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.49,6
60 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quarenta centavos e nove decimos..... $ 0.40,9
55 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quarenta centavos e nove decimos..... $ 0.40,9
75 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos..... $ 0.44,6
70 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.49,6
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa, cincoenta e quatro centavos e cinco decimos..... $ 0.54,5
35 grosas de 7/8", n. 10, grosa, sessenta centavos e sete decimos..... $ 0.60,7
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa, sessenta e seis centavos e nove decimos..... $ 0.66,9
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa, setenta e quatro centavos e quatro decimos..... $ 0.71,4

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2", n. 5, grosa, vinte e nove centavos e sete decimos..... $ 0,29,7
15 grosas de 1/2", n. 6, grosa, trinta e tres centavos e quatro decimos..... $ 0.33,4
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, trinta e sete centavos e dous decimos..... $ 0.37,2
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa, trinta e tres centavos e quatro decimos..... $ 0.33,4

15 grosas de 5/8", n. 6, grosa, trinta e cinco centavos e nove decimos..... $ 0.35,9
8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, trinta e sete centavos e dous decimos..... $ 0.37,2
8 grosas de 3/4", n. 6, trinta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.39,6
8 grosas de 3/4", n. 7, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos..... $ 0.44,6
5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos..... $ 0.44,6
5 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.49,6
5 grosas de 7/8", n. 7, grosa, cincoenta e quatro centavos e cinco decimos..... $ 0.54,5
5 grosas de 7/8", n. 8, grosa, sessenta centavos e sete decimos..... $ 0.60,7
5 grosas de 7/8", n. 9, grosa, sessenta e seis centavos e nove decimos..... $ 0.66,9
5 grosas de 7/8", n. 10, grosa, setenta e quatro centavos e quatro decimos..... $ 0.74,4
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, oitenta e tres centavos. . ..... $ 0.83
5 grosas de 7/8", n. 12, grosa, noventa e tres centavos . ..... $ 0.93
5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, um dollar e quatro centavos ..... $ 1.04
3 grosas de 1", n. 5, grosa, quarenta e quatro centavos e seis decimos..... $ 0.44,6
3 grosas de 1", n. 6, grosa, quarenta e nove centavos e seis decimos..... $ 0.49,6
3 grosas de 1", n. 7, grosa, cincoenta e quatro centavos e cinco decimos..... $ 0.54,5
3 grosas de 1", n. 8, grosa, sessenta centavos e sete decimos ..... $ 0.60,7
3 grosas de 1", n. 9, grosa, sessenta e seis centavos e nove decimos..... $ 0.66,9
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, cincoenta e tres centavos e tres decimos..... $ 0.53,3
4 grosas de 1 1/8", n. 5, grosa, cincoenta e tres centavos e tres decimos . . .. $ 0.53,3
4 grosas de 1 1/8", n. 6, grosa, cincoenta e nove centavos e cinco decimos..... $ 0.59,5
10 grosas de 1 1/8", n. 7, grosa, sessenta e cinco centavos e sete decimos..... $ 0.65,7
4 grosas de 1 1/8", n. 8, grosa, setenta e tres centavos e um decimo..... $ 0.73,1
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, oitenta e cinco centavos e cinco decimos..... $ 0.85,5
3 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, noventa e quatro centavos e dous decimos..... $ 0.94,2
3 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, um dollar e quatro centavos ..... $ 1.04
3 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, um dollar e quinze centavos ..... $ 1.15
3 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, um dollar e vinte e sete centavos..... $ 1.27
3 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, um dollar e quarenta e um centavos..... $ 1.41
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, oitenta e oito centavos ..... $ 0.88
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, noventa e sete centavos e nove decimos..... $ 0.97,9
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, um dollar e sete centavos . . .. $ 1.07
3 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, um dollar e dezenove centavos ..... $ 1.19
3 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, um dollar e trinta e um centavos..... $ 1.31
3 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, um dollar e quarenta e cinco centavos..... $ 1.45
6 grosas de 2 3/4", n. 6, grosa, um dollar e quarenta e oito centavos..... $ 1.48
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, dous dollars e noventa e sete centavos..... $ 2.97

Parafusos de ferro com cabeça chata:

17 grosas de 1/4", n. 2, grosa, nove centavos.... $ 0.09
15 grosas de 3/8", n. 3, grosa, nove centavos.... $ 0.09
26 grosas de 3/8", n. 5, grosa, nove centavos e cinco decimos ..... $ 0.09,0
66 grosas de 1/2", n. 5, grosa, nove centavos e cinco decimos ..... $ 0.09,5
61 grosas de 5/8", n. 6, grosa, onze centavos e seis decimos ..... $ 0.11,6
22 grosas de 5/8", n. 7, grosa, doze centavos e sete decimos ..... $ 0.12,7
27 grosas de 5/8", n. 8, grosa, trese centavos e sete decimos ..... $ 0.13,7
18 grosa de 5/8", n. 9, grosa, quatorze centavos e oito decimos..... $ 0.14,8
45 grosas de 3/4", n. 6, grosa, doze centavos e sete decimos ..... $ 0.12,7
29 grosas de 3/4", n. 7, grosa, trese centavos e sete decimos ..... $ 0.13,7
108 grosas de 3/4", n. 8, grosa, quatorze centavos e tres decimos..... $ 0.14,2
21 grosas de 3/4", n. 9, grosa, quinze centavos e tres decimos..... $ 0.15,3
3 grosas de 3/4", n. 12, grosa, dezoito centavos e cinco decimos..... $ 0.18,5
18 grosas de 7/8", n. 5, grosa, trese centavos e sete decimos ..... $ 0.13,7
13 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quatorze centavos e tres decimos..... $ 0.14,3
22 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quinze centavos e tres decimos..... $ 0.15,3
111 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quinze centavos e nove decimos..... $ 0.15,9
21 grosas de 7/8", n. 10, grosa, dezesete centavos e quatro decimos..... $ 0.17,4
23 grosas de 1", n. 6, grosa, quatorze centavos e tres decimos..... $ 0.14,3
20 grosas de 1", n. 7, grosa, quinze centavos e tres decimos ..... $ 0.15,3
52 grosas de 1", n. 8, grosa, quinze centavos e nove decimos ..... $ 0.15,9
49 grosas de 1", n. 9, grosa, dezeseis centavos e quatro decimos ..... $ 0.16,4
156 grosas de 1" n. 10, grosa, dezesete centavos e quatro decimos . ..... $ 0.17,4
51 grosas de 1", n. 11, grosa, dezenove centavos e seis decimos . ..... $ 0.19,6
57 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte centavos e seis decimos .. .. $ 0.20,6
7 grosas de 1", n. 14, grosa, vinte e cinco centavos e quatro decimos ..... $ 0.25,4
6 grosas de 1-1|4", n. 7, grosa, dezoito centavos . . . . $ 0.18
16 grosas de 1-1|4", n. 8, grosa, dezoito centavos e cinco decimos . . .. $ 0.18,5
14 grosas de 1-1|4", n. 9, grosa, dezenove centavos e seis decimos . ..... $ 0.19,6
32 grosas de 1-1/4", n. 10, grosa, vinte centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.20,6
13 grosas de 1-1/4", n. 11, grosa, vinte e dous centavos e dous decimos.. .. .. $ 0.22,2
102 grosas de 1-1/4", n. 12, grosa, vinte e quatro centavos e tres decimos..... $ 0.24,3
13 grosas de 1-1/4", n. 14, grosa, vinte e nove centavos e seis decimos..... $ 0.29,6
13 grosas de 1-1/4", n. 16, grosa, trinta e oito centavos e um decimo.. .. .. $ 0.38,1
8 grosas de 1-1/2", n. 6, grosa, dezenove centavos.. .. .. $ 0.19
3 grosas de 1-1/2", n. 7, grosa, dezenove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.19,6
30 grosas de 1-1/2", n. 8, grosa, vinte centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.20,6
14 grosas de 1-1/2", n. 9, grosa, vinte e um centavos e sete decimos.. .. .. $ 0.21,7
103 grosas de 1-1/2", n. 10, grosa, vinte e dous centavos e dous decimos.. .. .. $ 0.22,2
14 grosas de 1-1/2", n. 11, grosa, vinte e quatro centavos e tres decimos.. ..... $ 0.24,3
58 grosas de 1-1/2", n. 12, grosa, vinte e seis centavos e cinco decimos.. .. .. $ 0.26,5
14 grosas de 1-1/2", n. 13, grosa, vinte e nove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.29,6
49 grosas de 1-1/2", n. 14. grosa, trinta e tres centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.33,9
13 grosas de 1-1/2", n. 16, grosa, quarenta e dous centavos e quatro decimos.. ... $ 0.42,4
135 grosas de 1-3/4", n. 10, grosa, vinte e cinco centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.25,4
80 grosas de 1-3/4", n. 12, grosa, vinte e nove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.29,6
5 grosas de 2", n. 7, grosa, vinte e quatro centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.24,9
3 grosas de 2" n. 8 grosa, vinte e cinco centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.25,4
3 grosas de 2", n. 9, grosa, vinte e seis centavos e cinco decimos.. .. .. $ 0.26,5
5 grosas de 2", n. 10, grosa, vinte e sete centavos e cinco decimos.. .. .. $ 0.27,5

3 grosas de 2", n. 11, grosa, vinte e nove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.29,6
43 grosas de 2", n. 12, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos. .. .. $ 0.33,9
47 grosas de 2", n. 13, grosa, trinta e oito centavos e um decimo.. .. .. $ 0.38,1
81 grosas de 2", n. 14, grosa, quarenta e dous centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.42,4
12 grosas de 2", n. 15, grosa, quarenta e seis centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.46,6
54 grosas de 2", n. 16, grosa, cincoenta centavos e oito decimos.. .. .. $ 0.50,8
3 grosas de 2-1/2", n. 8, grosa, trinta centavos e sete decimos.. .. .. $ 0.30,7
3 grosas de 2-1/2", n. 9, grosa, trinta e um centavos e oito decimos.. .. .. $ 0.31,8
3 grosas de 2-1/2", n. 10, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.33,9
3 grosas de 2-1/2", n. 11, grosa, trinta e oito centavos e um decimo.. .. .. $ 0.38,1
14 grosas de 2-1/2", n. 12, grosa, quarenta e dous centavos e quatro decimos..... $ 0.42,4
31 grosas de 2-1/2", n. 14, grosa, cincoenta centavos e oito decimos.. .. .. $ 0.50,8
21 grosas de 2-1/2" ,n. 16, grosa, sessenta centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.60,4
34 grosas de 2-1/2", n. 18, grosa, sessenta e nove centavos e nove decimos.. ..... $ 0.69,9
17 grosas de 2-3/4", n. 14, grosa, cincoenta e seis centavos e um decimo.. .. .. .. $ 0.56,1
30 grosas de 3", n. 12, grosa, cincoenta centavos e oito decimos.. .. .. $ 0.50,8
17 grosas de 3", n. 14, grosa, sessenta centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.60,4
31 grosas de 3", n. 16, grosa, setenta e quatro centavos e dous decimos.. .. .. $ 0.74,2
5 grosas de 3", n. 18, grosa, noventa e dous centavos e dous decimos.. .. .. $ 0.92,2
10 grosas de 3-1/2", n. 12, grosa, sessenta centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.60,4
9 grosas de 3-1/2", n. 14, grosa, setenta e quatro centavos e dous decimos. .. . $ 0.74,2
18 grosas de 3-1/2", n. 16, grosa, noventa e um centavos e um decimo.. .. .. $ 0.91,1
39 grosas de 3-1/2", n. 18, grosa, um dollar e quatorze centavos.. .. .. $ 1.14
32 grosas de 4", n. 20, grosa, um dollar e quarenta e seis centavos.. .. .. $ 1.46
8 grosas de 4", n. 24 ,grosa, um dollar e oitenta e dous centavos.. .. .. $ 1.82
3 grosas de 1", n. 16, grosa, trinta e dous centavos e oito decimos.. .. .. $ 0.32,8
8 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.20,6
15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, quinze centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.15,9
22 grosas de 1/2", n. 4, grosa, nove centavos.. $ 0.09
22 grosas de 1/2", n. 6, grosa, dez centavos e um decimo.. .. .. $ 0.10,1
22 grosas de 1/2", n. 7, grosa, onze centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.11,6
19 grosas de 5/8", n. 5, grosa, dez centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.10,6
12 grosas de 1/2", n. 3, grosa, nove centavos $ 0.09
12 grosas de 1/2", n. 5, grosa, nove centavos e cinco decimos.. .. .. $ 0.09,5
12 grosas de 1/2", n. 8, grosa, doze centavos e sete decimos.. .. .. $ 0.12,7
8 grosas de 3/8", n. 4, grosa, nove centavos $ 0.09
8 grosas de 3/8", n. 6, grosa, dez centavos.. $ 0.10
7 grosas de 7/8", n. 9, grosa, dezeseis centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.16,4
8 grosas de 1-1/4", n. 13, grosa, vinte e seis centavos e cinco decimos.. .. .. .. $ 0.26,5
8 grosas de 1-1/4", n. 15, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos.. .. .. .. $ 0.33,9
8 grosas de 1-1/2", n. 15, grosa, trinta e oito centavos e um decimo.. .. .. $ 0.38,1
6 grosas de 1-3/4", n. 9, grosa, vinte quatro centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.24,9
6 grosas de 1-3/4", n. 11, grosa, vinte e sete centavos e cinco decimos.. .. .. $ 0.27,5
6 grosas de 1-3/4", n. 13, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos.. .. .. .. $ 0.33,9
6 grosas de 1-3/4", n. 14, grosa, trinta e oito centavos e um decimo.. .. .. $ 0.38,1
6 grosas de 1-3/4", n. 15, grosa, quarenta e dous centavos e quatro decimos.. ... $ 0.42,4
6 grosas de 1-3/4", n. 16, grosa, quarenta e seis centavos e seis decimos.. .. .. .. $ 0.46,6
6 grosas de 1-3/4', n. 17, grosa, cincoenta centavos e oito decimos.. .. .. $ 0.50,8
4 grosas de 2-1/2", n. 13, grosa, quarenta e seis centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.46,6
4 grosas de 2-1/2", n. 15, grosa, cincoenta e seis centavos e um decimo.. .. .. $ 0.56,1

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

3 grosas de 1-1/4", n. 7, grosa, dezenove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.19,6
3 grosas de 1-1/4", n. 8, grosa, vinte centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.20,6
3 grosas de 1-1/4", n. 9, grosa, vinte e dous centavos e dous decimos.. .. .. $ 0.22,2
3 grosas de 1-1/4", n. 10, grosa, vinte e quatro centavos e tres decimos.. .. .. .. $ 0.24,3
3 grosas de 1-1/4", n. 11, grosa, vinte e seis centavos e cinco decimos.. .. .. .. $ 0.26,5
3 grosas de 1-1/4", n. 12, grosa, vinte e nove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.29,6
3 grosas de 1-1/4", n. 13, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.33,9
3 grosas de 1-1/4", n. 14, grosa, trinta e oito centavos e um decimo.. .. .. $ 0.38,1
3 grosas de 1-1/4", n. 15, grosa quarenta e um centavos e tres decimos.. .. .. .. $ 0.41,3
3 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte e cinco centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.25,4
5 grosas de 1-1/2", n. 9, grosa, vinte e quatro centavos e tres decimos.. .. .. $ 0.24,3
5 grosas de 1-1/2", n. 10, grosa, vinte e seis centavos e cinco decimos.. .. .. $ 0.26,5
5 grosas de 1-1/2", n. 11, grosa, vinte e nove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.29,6
5 grosas de 1-1/2", n. 12, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.33,9
5 grosas de 1-1/2", n. 13, grosa, trinta e oito centavos e um decimo.. .. .. $ 0.38,1
5 grosas de 1-1/2", n. 14, grosa, quarenta e dous centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.42,4
5 grosas de 1-1/2", n. 15, grosa, quarenta e seis centavos e seis decimos.. .. .. .. $ 0.46,6
4 grosas de 7/8", n. 7, grosa, dezeseis centavos e quatro decimos.. .. .. $ 0.16,4
4 grosas de 7/8", n. 9, grosa, dezenove centavos e seis decimos.. .. .. $ 0.19,6
4 grosas de 7/8", n. 11, grosa, vinte e tres centavos e tres decimos.. .. .. $ 0.23,3
4 grosas de 7/8", n. 12, grosa, vinte e cinco centavos e quatro decimos.. .. .. .. $ 0.25,4
5 grosas de 3/4", n. 9, grosa, dezeseis centavos e nove decimos.. .. .. $ 0.16,9
5 grosas de 3/4", n. 10, grosa, dezoito centavos e cinco decimos.. .. .. $ 0.18,5
5 grosas de 3/4", n. 11, grosa, vinte e um centavos e dous decimos ..... $ 0.21,2
14 grosas de 7/8, n. 8, grosa, vinte e um centavos e quatro grosas ..... $ 0.174
9 grosas de 7/8, n. 10, grosa, vinte centavos e seis decimos . ..... $ 0.200
23 grosas de 1", n. 6, grosa, quinze centavos e nove decimos . ..... $ 0.159
27 grosas de 1", n. 7, grosa, dezeseis centavos e quatro decimos . ..... $ 0.164
32 grosas de 1", n. 8, grosa, dezesete centavos e quatro decimos . ..... $ 0.174
27 grosas de 1", n. 9, grosa, dezenove centavos e seis decimos ..... $ 0.190
29 grosas de 1", n. 10, grosa, vinte centavos e seis decimos . ..... $ 0.200
9 grosas de 1", n. 11, grosa, vinte e tres centavos e tres decimos ..... $ 0.230
3 grosas de 2", n. 6, vinte e cinco centavos e quatr decimos . ..... $ 0.254
3 grosas de 2", n. 7, grosa, vinte e seis centavos e cinco decimos ..... $ 0.265
3 grosas de 2", n. 8, grosa, vinte e sete centavos e cinco decimos ..... $ 0.275
11 grosas de 2", n. 10, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos ..... $ 0.330
5 grosas de 2", n. 12, grosa, quarent ae dois centavos e quatro decimos ..... $ 0.424
3 grosas de 2-1/2", n. 6, grosa, trinta centavos e dous decimos . ..... $ 0.302
3 grosa de 2-1|2", n. 7, grosa, trinta e um centavos e oito decimos ..... $ 0.318
8 grosa de 2-1/2", n. 8, grosa, trinta e tres centavos e nove decimos ..... $ 0.339

3 grosas de 5/8", n. 5, grosa, onze centavos e seis decimos ..... $ 0.116
5 grosas de 2-1/4", n. 8, grosa, trinta e um cnetavos e oito decimos ..... $ 0.318
5 grosas de 2-3/4», n. 10, grosa, quarenta e seis centavos e seis decimos ..... $ 0.466
5 grosas de 3", n. 12, grosa, sessenta centavos e quatro decimos ..... $ 0.604
5 grosas de 3-1/2", n. 14, grosa, noventa e um centavs e um decimo ..... $ 0.91
5 grosas de 1/4", n. 4, grosa, dez centavos.... $ 0.10
5 grosas de 3/8, n. 6, grosa, doze centavos e sete decimos ..... $ 0.12
5 grosas de 1-1/2", n. 8, grosa, vinte e dous centavos e dois decimos ..... $ 0.222
25 grosas de 1/2, n. 5, grosa, onze centavos e seis decimos ..... $ 0.116
3 grosas de 5/8", n. 6, grosa, quinze centavos e nove decimos ..... $ 0.159
3 grosas de 5/8", n. 7, grosa, dezeseis centavos e nove decimos ..... $ 0.169
3 grosas de 5/8", n. 8, grosa, dezoito centavos $ 0.18
3 grosas de 3/4, n. 5, grosa, treze centavos e sete decimos ..... $ 0.137
13 grosas de 3/4", n. 6, grosa, quatorze centavos e tres decimos ..... $ 0.143
8 grosas de 3/4, n. 7, grosa, quinze centavos e tres decims ..... $ 0.153
8 grosas de 3/4", n. 8, grosa, quinze centavos, e nove decimos ..... $ 0.159

Limas triangulares marcas

3 duzias de 10", duzia, trese shillings..... £ 0-13- 0
3 duzias de 8", duzia, dez shillings e quatro dinheiros ..... £ 0-10- 4
3 duzias de 6", duzia, sete shillings e onze dinheiros ..... £ 0- 7-11
3 duzias de 4", duzia, cinco shillings e dez dinheiros ..... £ 0- 5-10

Limas triangulares bastardas

4 duzias de 16", duzia, vinte e cinco shillings e seis dinheiros ..... £ 0-25- 6
3 duzias de 14", duzia, dezoito shillings e quatro dinheiros ..... £ 0-18- 4
3 duzias de 12", duzia, trese shillings e tres dinheirs ..... £ 0-13- 3
3 duzias de 12", duzia, trese shillings e tres dinheiros ..... £ 0-13- 3
2 duzias de 10", duzia, dez shillings e cinco dinheiros ..... £ 0-10- 5
2 duzias de 8", duzia, oito shillings e cinco dinheiros ..... £ 0- 8- 5
2 duzias de 6", duzia, seis shillings e quatro dinheiros ..... £ 0- 6- 4
2 duzias de 4", duzia, quatro shillings e quatro dinheiros ..... £ 0- 4- 4

Limas facas bastardas

2 duzias de 10", duzia, quatorze shillings e tres dinheiros ..... £ 0-14- 3
2 duzias de 8", duzia, dez shillings e onze dinheiros ..... £ 0-10-11
2 duzias de 6", duzia, oito shillings e onze dinheiros ..... £ 0- 8-11
2 duzias de 4", duzia, seis shillings e onze dinheiros ..... £ 0- 6-11

Limas facas murcas

2 duzias de 10", duzia, dezeseis shillings e dez dinheiros ..... £ 0-16-10
2 duzias de 8", duzia, trese shillings e nove dinheiros ..... £ 0-13- 9
2 duzias de 6", duzia, dez shillings e onze dinheiros ..... £ 0-10-11
2 duzias de 4", duzia, oito shillings e cinco dinheiros ..... £ 0- 8- 5

Limatões quadrados bastardos

6 duzias de 16", duzia, vinte e um shillings e onze dinheiros ..... £ 0-21-11
6 duzias de 14", duzia, quinze shillings e quatro dinheiros ..... £ 0-15- 4
6 duzias de 12", duzia, dez shillings e onze dinheiros ..... £ 0-10-11
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e dous dinheiros ..... £ 0- 8- 2
7 duzias de 8", duzia, seis shillings e dous dinheiros ..... £ 0- 6- 2
7 duzias de 6", duzia, quatro shillings e sete dinheiros ..... £ 0- 4- 7
5 duzias de 4", duzia, tres shillings e sete dinheiros ..... £ 0- 3- 7

Limatões quadrados murços

2 duzias de 16", duzia, vinte e seis shillings e seis dinheiros ..... £ 0-26- 6
2 duzias de 14", duzia, dezoito shillings e seis dinheiros ..... £ 0-18- 4
2 duzias de 12", duzia, trese shillings e seis dinheiros ..... £ 0-13- 6
2 duzias de 10", duzia, dez shillings e onze dinheiros ..... £ 0-10-11
2 duzias de 8", duzia, oito shillings e cinco dinheiros ..... £ 0- 8- 5
2 duzias de 6", duzia, seis shillings e quatro dinheiros ..... £ 0- 6- 4
2 duzias de 4", duzia, quatro shillings e dez dinheiros ..... £ 0- 4-10

Limas chatas bastardas

7 duzias de 16", vinte e um shillings e onze dinheiros ..... £ 0-21-11
12 duzias de 14", duzia, quinze shillings e quatro dinheiros ..... £ 0-15- 4
15 duzias de 12", duzia, dez shillings e onze dinheiros ..... £ 0-10-11
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e dous dinheiros ..... £ 0- 8- 2
8 duzias de 8", duzia, seis shillings e dous dinheiros ..... £ 0- 6- 2
6 duzias de 6", duzia, quatro shillings e sete dinheiros ..... £ 0- 4- 7
4 duzias de 4", duzia, tres shillings e sete dinheiros ..... £ 0- 3- 7

Limas chatas murças

6 duzias de 14", duzia, dezoito shillings e quatro shillings ..... £ 0-18- 4
6 duzias de 12", duzia, trese shillings e seis dinheiros ..... £ 0-13-6
5 duzias de 10", duzia, dez shillings e onze dinheiros ..... £ 0-10-11
3 duzias de 8", duzia, oito shillings e cinco dinheiros ..... £ 0- 8- 5
3 duzias de 6", duzia, seis shillings e quatro dinheiros ..... £ 0- 6- 4

Limas parallelas bastardas

10 duzias de 16", duzia, vinte e cinco shillings e seis dinheiros..... £ 0-25- 6
10 duzias de 14", duzia, dezoito shillings e quatro dinheiro ..... £ 0-18- 4
10 duzias de 12", duzia, trese shillings e tres dinheiros ..... £ 0-13- 3
6 duzias de 10", duzia, dez shillings e cinco dinheiros ..... £ 0-10- 5
6 duzias de 8", duzia, oito shillings e cinco dinheiros ..... £ 0- 8- 5
8 duzias de 6", duzia, seis shillings e quatro dinheiros ..... £ 0- 6- 4
1 duzia de 4", duzia, quatro shillings e quatro dinheiros ..... £ 0- 4- 4

Limas de meia canna bastardas

6 duzias de 16", duzia, vinte e cinco shillings e seis dinheiros ..... £ 0-25- 6
8 duzias de 14", duzia, dezoito shillings e quatro dinheiros ..... £ 0-18- 4
9 duzias de 12", duzia, trese shillings e tres dinheiros ..... £ 0-13- 3
12 duzias de 10", duzia, dez shillings e cinco dinheiros ..... £ 0-10- 5

8 duzias de 8", duzia, oito shillings e cinco dinheiros . . . . . £ 0- 8- 5
8 duzias de 6", duzia, seis shillings e quatro dinheiros . . . . . £ 0- 6- 4
4 duzias de 4", duzia, quatro shillings e quatro dinheiros . . . . . £ 0- 4- 4

Limas de meia canna murças

6 duzias de 16", duzia, trinta e dous shillings e um dinheiro . . . . . £ 0-32- 1
5 duzias de 14", duzia, vinte e um shillings e cinco dinheiro . . . . . £ 0-21- 5
5 duzias de 12", duzia, dezeseis shillings . . . . £ 0-16 0
5 duzias de 10", duzia, trese shillings . . . . . £ 0-13- 0
4 duzias de 8", duzia, dez shillings e quatro dinheiros . . . . . £ 0-10- 4
4 duzias de 6", duzia, sete shillings e onze dinheiros . . . . . £ 0- 7-11
2 duzias de 4", duzia, cinco shillings e dez dinheiros . . . . . £ 0- 5-10

Limatões redondos bastardos

5 duzias de 16", duzia, vinte e um shillings e e onze dinheiros . . . . . £ 0-21-11
6 duzias de 14", duzia, quinze shillings e quatro dinheiros . . . . . £ 0-15- 4
6 duzias de 12", duzia, dez shillings e onze dinheiros . . . . . £ 0-10-11
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e dous dinheiros . . . . . £ 0- 8- 2
8 duzias de 8", duzia, seis shillings e dous dinheiros . . . . . £ 0- 6- 2
10 duzias de 6", duzia, quatro shillings e sete dinheiros . . . . . £ 0- 4- 7
7 duzias de 4", duzia, tres shillings e sete dinheiros . . . . . £ 0- 3- 7
4 duzias de 18", duzia, trinta shillings e sete dinheiros . . . . . £ 0-30- 7

Limatões redondos murços

2 duzias de 18", duzia, trinta e sete shillings e oito dinheiros . . . . . £ 0-37- 8
2 duzias de 16", duzia, vinte e seis shillings e seis dinheiros . . . . . £ 0-26- 6
2 duzias de 14", duzia, dezoito shillings e quatro dinheiros . . . . . £ 0-18- 4
2 duzias de 12", duzia, trese shillings e seis dinheiros . . . . . £ 0-13- 6
2 duzias de 10", duzia, dez shillings e onze dinheiros . . . . . £ 0-10-11
3 duzias de 8", duzia, oito shillings e cinco dinheiros . . . . . £ 0- 8- 5
3 duzias de 6", duzia, seis shillings e quatro dinheiros . . . . . £ 0- 6- 4
3 duzias de 4", duzia, quatro shillings e dez dinheiros . . . . . £ 0- 4-10

Os preços da presente proposta são em dollars ouro americano e em libras esterlinas.

Os proponentes declaram submetterem-se a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *Oscar Taves & Comp.*

Em tempo declaro que os preços de 33 grosas de parafusos de latão de 7/8" n. 8, grosa, sessenta centavos; 12 grosas de 2 3/4 n. 12, grosa, dous dollars e quatorze centavos; 6 grosas de 1 3/4 n. 16, grosa um dollar e setenta e seis centavos; 52 grosas de 3" n. 14, grosa, dous dollars e trinta e um centavos; 62 grosas de 5/8 n. 6, grosa, vinte e nove centavos e sete decimos; 6 grosas de 1 1/4 n. 5, grosa, cincoenta e tres centavos e tres decimos; 3 grosas de 3/4 n. 12, grosa, dezoito centavos e cinco decimos; 12 grosas de 2" n. 15, grosa, quarenta e seis centavos e seis decimos; 4 duzias de limas triangulares bastardas de 16", duzia, vinte e cinco shillings e seis dinheiros; 2 duzias de 4", quatro shillings e quatro dinheiros; 10 duzias de limas parallelas bastardas de 16", duzia, vinte e cinco shillings e seis dinheiros.

Rio, 9 de abril de 1924. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Tulen.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 6 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, dos artigos abaixo discriminados:

Parafusos de latão de cabeça redonda

10 grosas de 1/4, n. 4, grosa, vinte e seis centimos e tres decimos . . . . . $ 0.26,3
22 grosas de 3/8, n. 5, grosa, trinta centimos . . $ 0.30
10 grosas de 1/2, n. 3, grosa, vinte e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.23,7
16 grosas de 1/2, n. 4, grosa, vinte e seis centimos e tres decimos . . . . . $ 0.26,3
13 grosas de 1/2, n. 5, grosa, trinta centimos. $ 0.30
16 grosas de 1/2, n. 6, grosa, trinta e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.33,7
10 grosas de 1/2, n. 7, grosa, trinta e sete centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.37,5
14 grosas de 5/8, n. 5, grosa, trinta e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.33,7
14 grosas de 5/8, n. 7, grosa, quarenta centimos $ 0.40
14 grosas de 5/8, n. 6, grosa, trinta e seis centimos e dous decimos . . . . . $ 0.36,2
14 grosas de 5/8, n. 8, grosa, quarenta e cinco centimos . . . . . $ 0.45
8 grosas de 5/8, n.9, grosa, cincoenta centimos $ 0.50
33 grosas de 3/4, n. 6, grosa, quarenta centimos $ 0.40
26 grosas de 3/4, n. 7, grosa, quarenta e cinco centimos . . . . . $ 0.45
21 grosas de 3/4, n. 8, grosa, cincoenta centimos $ 0.50
10 grosas de 3/4, n. 9, grosa, cincoenta e sete centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.57,5
10 grosas de 3/4, n. 10, grosa, sessenta e cinco centimos . . . . . $ 0.65
10 grosas de 3/4, n. 11, grosa, setenta e dous centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.72,5
33 grosas de 7/8, n. 8, grosa, sessenta e um centimos . . . . . $ 0.61
12 grosas de 7/8, n. 9, grosa, sessenta e sete centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.67,5
12 grosas de 7/8, n. 10, grosa, setenta e cinco centimos . . . . . $ 0.75
5 grosas de 7/8, n. 11, grosa, oitenta e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.83,7
9 grosas de 1, n. 5, grosa, quarenta e cinco centimos . . . . . $ 0.45
6 grosas de 1, n. 6, grosa, cincoenta centimos $ 0.50
51 grosas de 1, n. 7, grosa, cincoenta e cinco centimos . . . . . $ 0.55
40 grosas de 1, n. 8, grosa, sessenta e um centimos . . . . . $ 0.61
21 grosas de 1, n. 9, grosa, sessenta e sete centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.67,5
35 grosas de 1, n. 10, grosa, setenta e cinco centimos . . . . . $ 0.75
18 grosas de 1, n. 11, grosa, oitenta e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.83,7
13 grosas de 1, n. 12, grosa, noventa e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.93,7
3 grosas de 1.1/4, n. 5, grosa, cincoenta e tres centimos e seis decimos . . . . . $ 0.53,6
3 grosas de 1.1/4, n. 6, grosa, sessenta centimos . . . . . $ 0.60
3 grosas de 1.1/4, n. 7, grosa, sessenta e tres centimos e tres decimos . . . . . $ 0.63,3
12 grosas de 1.1/4, n. 9, grosa, oitenta e um centimos e tres decimos . . . . . $ 0.81,3
19 grosas de 1.1/4, n. 10, grosa, noventa centimos . . . . . $ 0.90
27 grosas de 1.1/4, n. 12, grosa, um dollar e onze centimos . . . . . $ 1.11
3 grosas de 1.1/2, n. 5, grosa, sessenta e cinco centimos . . . . . $ 0.65
8 grosas de 1.1/2, n. 6, grosa, setenta centimos $ 0.70
49 grosas de 1.1/2, n. 7, grosa, setenta e sete centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.77,5
9 grosas de 1.1/2, n. 8, grosa, oitenta e cinco centimos . . . . . $ 0.85
10 grosas de 1.1/2, n. 9, noventa e cinco centimos . . . . . $ 0.95
40 grosas de 1.1/2, n. 10, grosa, um dollar e cinco centimos . . . . . $ 1.05
18 grosas de 1.1/2, n. 11, grosa, um dollar e dezeseis centimos . . . . . $ 1.16

80 grosas de 1.1/2, n. 12, grosa, um dollar e vinte e seis centimos..... $ 1.26
47 grosas de 1.1/2, n. 13, grosa, um dollar e quarenta e dous centimos..... $ 1.42
3 grosas de 1.3/4, n. 6, grosa, oitenta e dous centimos e cinco decimos..... $ 0.82,5
3 grosas de 1.3/4, n. 7, grosa, oitenta e oito centimos e sete decimos..... $ 0.88,7
9 grosas de 1.3/4, n. 8, grosa, noventa e oito centimos e sete decimos..... $ 0.98,7
9 grosas de 1.3/4, n. 9, grosa, um dollar e nove centimos ..... $ 1.09
17 grosas de 1.3/4, n. 10, grosa, um dollar e vinte centimos ..... $ 1.20
29 grosas de 1.3/4, n. 12, grosa, um dollar e quarenta e seis centimos..... $ 1.46
12 grosas de 1.3/4, n. 14, grosa, um dollar e setenta e sete centimos..... $ 1.77
9 grosas de 2, n. 7, grosa, um dollar e um centimo ..... $ 1.01
11 grosas de 2, n. 8, grosa, um dollar e onze centimos ..... $ 1.11
10 grosas de 2, n. 9, grosa, um dollar e vinte e dous centimos ..... $ 1.22
32 grosas de 2, n. 10, grosa, um dollar e trinta e cinco centimos ..... $ 1.35
10 grosas de 2, n. 11, grosa, um dollar e quarenta e oito centimos..... $ 1.48
19 grosas de 2, n. 12, grosa, um dollar e sessenta e quatro centimos..... $ 1.64
40 grosas de 2, n. 13, grosa, um dollar e oitenta centimos ..... $ 1.80
45 grosas de 2, n. 14, grosa, um dollar e noventa e oito centimos..... $ 1.98
5 grosas de 2, n. 16, grosa, dous dollars e quarenta centimos ..... $ 2.40
5 grosas de 2.1/4, n. 8, grosa, um dollar e vinte e tres centimos..... $ 1.23
5 grosas de 2.1/4, n. 10, grosa, um dollar e cincoenta centimos ..... $ 1.50
15 grosas de 2.1/4, n. 12, grosa, um dollar e oitenta e um centimos..... $ 1.81
5 grosas de 2.1/4, n. 14, grosa, dous dollars e dezesete centimos ..... $ 2.17
5 grosas de 2.1/4, n. 15, grosa, dous dollars e quarenta centimos ..... $ 2.40
5 grosas de 2.1/2, n. 8, grosa, um dollar e cincoenta centimos ..... $ 1.50
14 grosas de 2.1/2, n. 13, grosa, dous dollars e dezesete centimos ..... $ 2.17

No artigo acima, onde se lê: 14 grosas, leia-se 44 grosas.

22 grosas de 2.1/2, n. 14, grosa, dous dollars e trinta e sete centimos..... $ 2.37
17 grosas de 2.1/2, n. 18, grosa, tres dollars e trinta e sete centimos..... $ 3.37
12 grosas de 2.3/4, n. 12, grosa, dous dollars e dezeseis centimos ..... $ 2.16
22 grosas de 2.3/4, n. 14, grosa, dous dollars e cincoenta e sete centimos..... $ 2.57
3 grosas de 3, n. 10, grosa, dous dollars e dezesete centimos ..... $ 2.17
3 grosas de 3, n. 12, grosa, dous dollars e trinta e tres centimos..... $ 2.33
53 grosas de 3, n. 14, grosa, dous dollars e setenta e sete centimos..... $ 2.77
18 grosas de 3.1/2, n. 18, grosa, quatro dollars e cincoenta centimos ..... $ 4.50
10 grosas de 3.3/4, n. 18, grosa, quatro dollars e oitenta e oito centimos..... $ 4.88
8 grosas de 4, n. 20, grosa, cinco dollars e oitenta e cinco centimos..... $ 5.85
7 grosas de 1/2, n. 8, grosa, quarenta e um centimos ..... $ 0.41
7 grosas de 3/8, n. 4, grosa, trinta e tres centimos ..... $ 0.33
7 grosas de 3/8, n. 6, grosa, trinta e tres centimos e sete decimos..... $ 0.33,7
7 grosas de 7/8, n. 5, grosa, quarenta e cinco centimos ..... $ 0.45
7 grosas de 7/8, n.6, grosa, cincoenta centimos $ 0.50
7 grosas de 7/8, n. 7, grosa, cincoenta e cinco centimos ..... $ 0.55
7 grosas de 1.1/4, n. 11, grosa, um dollar.... $ 1.00
7 grosas de 1.1/4, n. 13, grosa, um dollar e vinte e tres centimos..... $ 1.23
7 grosas de 1.1/4, n. 14, grosa, um dollar e trinta e sete centimos..... $ 1.37
7 grosas de 1.1/4, n. 15, grosa, um dollar e cincoenta e cinco centimos..... $ 1.55
7 grosas de 1.1/2, n. 14, grosa, um dollar e cincoenta e sete centimos..... $ 1.57
7 grosas de 1.1/2, n. 15, grosa, um dollar e setenta e seis centimos..... $ 1.76
7 grosas de 1.3/4, n. 11, grosa, um dollar e trinta e dous centimos..... $ 1.32
6 grosas de 3/4, n. 5, grosa, trinta e sete centimos e cinco decimos..... $ 0.37,5
4 grosas de 2.1/2, n. 9, grosa, um dollar e cincoenta e sete centimos..... $ 1.57
4 grosas de 2.1/2, n. 10, grosa, um dollar e sessenta e cinco centimos..... $ 1.65
4 grosas de 2.1/2, n. 11, grosa, um dollar e oitenta e um centimos..... $ 1.81
4 grosas de 2.1/2, n. 12, grosa, um dollar e noventa e oito centimos..... $ 1.98
3 grosas de 3, n. 9, grosa, um dollar e oitenta e sete centimos ..... $ 1.87
3 grosas de 3, n. 11, grosa, dous dollars e vinte e cinco centimos..... $ 2.25
3 grosas de 3, n. 13, grosa, dous dollars e cincoenta e cinco centimos..... $ 2.55
3 grosas de 3, n.15, grosa, tres dollars e dous centimos ..... $ 3.02
3 grosas de 3.1/2, n. 9, grosa, um dollar e oitenta e oito centimos..... $ 1.89
3 grosas de 3.1/2, n. 10, grosa, dous dollars e dez centimos ..... $ 2.10
3 grosas de 3.1/2, n. 11, grosa, dous dollars e quarenta centimos ..... $ 2.40
3 grosas de 3.1/2, n. 12, grosa, dous dollars e setenta centimos ..... $ 2.70
3 grosas de 3.1/2, n. 13, grosa, tres dollars... $ 3.00
3 grosas de 3.1/2, n. 14, grosa, tres dollars e trinta centimos ..... $ 3.30
3 grosas de 3.1/2, n. 15, grosa, tres dollars e sessenta centimos ..... $ 3.60
3 grosas de 4, n. 13, grosa, tres dollars e quarenta e tres centimos..... $ 3.43
3 grosas de 4, n. 14, grosa, tres dollars e setenta e cinco centimos..... $ 3.75
3 grosas de 4, n. 15, grosa, quatro dollars e dez centimos ..... $ 4.16
3 grosas de 4, n. 16, grosa, quatro dollars e trinta e cinco centimos..... $ 4.35
3 grosas de 4, n. 17, grosa, quatro dollars e sessenta e oito centimos..... $ 4.68
3 grosas de 4, n. 18, grosa, cinco dollars..... $ 5.00
3 grosas de 4, n. 19, grosa, cinco dollars e quarenta e quatro centimos..... $ 5.44

Parafusos de latão de cabeça chata

15 grosas de 1/2, n. 7, grosa, trinta centimos $ 0.30
15 grosas de 1/2, n. 8, grosa, trinta e tres centimos e sete decimos..... $ 0.33,7
8 grosas de 1.1/4, n. 15, grosa, um dollar e vinte e tres centimos..... $ 1.23
8 grosas de 1.1/2, n. 15, grosa, um dollar e quarenta e dous centimos..... $ 1.42
8 grosas de 1.3/4, n. 9, grosa, oitenta e oito centimos e oito decimos..... $ 0.88,8
8 grosas de 1.3/4, n. 13, grosa, um dollar e trinta e dous centimos..... $ 1.32
7 grosas de 2, n. 13, grosa, um dollar e quarenta e oito centimos..... $ 1.48
7 grosas de 2.1/2, n. 12, grosa, um dollar e sessenta e cinco centimos..... $ 1.65
7 grosas de 2.1/2, n. 12, grosa, um dollar e oitenta e um centimo..... $ 1.81
7 grosas de 2.1/2, n. 14, grosa, um dollar e noventa e oito centimos..... $ 1.98
7 grosas de 2.1/2, n. 15, grosa, dous dollars e dezesete centimos ..... $ 2.17
7 grosas de 2 1/2, n. 8, grosa, um dollar e trinta e cinco centimos..... $ 1.35
7 grosas de 3, n. 13, grosa, dous dollars e vinte e cinco centimos..... $ 2.25
7 grosas de 3, n. 15, grosa, dous dollars e cincoenta e cinco centimos..... $ 2.55
6 grosas de 1.1/4, n. 5, grosa, quarenta e oito centimos e oito decimos ..... $ 0.48,8

6 grosas de 2, n. 7, grosa, oitenta e seis centimos . . . . . $ 0.86
6 grosas de 2, n. 8, grosa, noventa e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0,93,7
6 grosas de 2 1/2, n. 9, grosa, um dollar e quarenta e dous centimos . . . . . $ 1.42
6 grosas de 2 1/2, n. 10, grosa, um dollar e cincoenta centimos . . . . . $ 1.50
6 grosas de 2 1/2, n. 11, grosa, um dollar e cincoenta e sete centimos . . . . . $ 1.57
6 grosas de 3, n. 9, grosa, um dollar e noventa e sete centimos . . . . . $ 1.97
6 grosas de 3, n. 10, grosa, dous dollars e vinte e cinco centimos . . . . . $ 2.25
6 grosas de 3, n. 11, grosa, dous dollars e cincoenta e sete centimos . . . . . $ 2.57
3 grosas de 3 1/2, n. 9, grosa, dous dollars e vinte e sete centimos . . . . . $ 2.27
3 grosas de 3 1/2, n. 10, grosa, dous dollars e quarenta e cinco centimos . . . . . $ 2.45
3 grosas de 3 1/2, n. 11, grosa, dous dollars e cincoenta e dous centimos . . . . . $ 2.52
3 grosas de 3 1/2, n. 12, grosa, dous dollars e sessenta e dous centimos . . . . . $ 2.62
3 grosas de 3 1/2, n. 13, grosa, dous dollars e oitenta e um centimos . . . . . $ 2.81
3 grosas de 3 1/2, n. 15, tres dollars . . . . . $ 3.00
3 grosas de 3 1/2, n. 16, grosa, tres dollars e trinta centimos . . . . . $ 3.30
3 grosas de 4, n. 13, grosa, tres dollars . . . . . $ 3.00
3 grosas de 4, n. 14, grosa, tres dollars e trinta centimos . . . . . $ 3.30
3 grosas de 4, n. 15, grosa, tres dollars e cincoenta centimos . . . . . $ 3.50
3 grosas de 4, n. 16, grosa, tres dollars e setenta e cinco centimos . . . . . $ 3.75
3 grosas de 4, n. 17, grosa, quatro dollars e cinco centimos . . . . . $ 4.05
3 grosas de 4, n. 18, grosa, quatro dollars e trinta e cinco centimos . . . . . $ 4.35
3 grosas de 4, n. 19, grosa, quatro dollars e noventa e tres centimos . . . . . $ 4.93
3 grosas de 4, n. 20, grosa, cinco dollars e seis centimos . . . . . $ 5.06
21 grosas de 1, n. 5, grosa, quarenta e um centimos . . . . . $ 0.41
29 grosas de 1, n. 6, grosa, quarenta e um centimos . . . . . $ 0.41
23 grosas de 1, n. 7, grosa, quarenta e cinco centimos . . . . . $ 0.45
89 grosas de 1, n. 8, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
15 grosas de 1, n. 9, grosa, cincoenta e cinco centimos . . . . . $ 0.55
27 grosas de 1, n. 10, grosa, sessenta e um centimos . . . . . $ 0.61
19 grosas de 1, n. 11, grosa, um dollar e noventa e tres centimos . . . . . $ 1.93
19 grosas de 1, n. 12, grosa, setenta e cinco centimos . . . . . $ 0.75
12 grosas de 1, n. 14, grosa, noventa e tres centimos . . . . . $ 0,93
12 grosas de 1, n. 16, grosa, um dollar e dezesete centimos . . . . . $ 1.17
13 grosas de 1 1/4, n. 7, grosa, cincoenta e tres centimos . . . . . $ 0.53
20 grosas de 1 1/4, n. 8, grosa, sessenta centimos . . . . . $ 0.60
28 grosas de 1 1/4, n. 9, grosa, sessenta e seis centimos . . . . . $ 0.66
33 grosas de 1 1/4, n. 10, grosa, setenta e tres centimos . . . . . $ 0.73
20 grosas de 1 1/4, n. 11, grosa, oitenta e um centimos . . . . . $ 0.81
25 grosas de 1 1/4, n. 12, grosa, noventa centimos . . . . . $ 0.90
48 grosas de 1 1/4, n. 13, um dollar . . . . . $ 1.00
60 grosas de 1 1/4, n. 14, grosa, um dollar e dez centimos . . . . . $ 1.10
20 grosas de 1 1/4, n. 16, grosa, um dollar e trinta e sete centimos . . . . . $ 1.37
48 grosas de 1 1/2, n. 7, grosa, sessenta e cinco centimos . . . . . $ 0.65
65 grosas de 1 1/2, n. 8, setenta centimos . . . . . $ 0.70
61 grosas de 1 1/2, n. 9, grosa, setenta e sete centimos . . . . . $ 0.77
61 grosas de 1 1/2, n. 10, grosa, oitenta e cinco centimos . . . . . $ 0.85
61 grosas de 1 1/2, n. 11, grosa, noventa e cinco centimos . . . . . $ 0.95
75 grosas de 1 1/2, n. 12, grosa, um dollar e cinco centimos . . . . . $ 1.05
29 grosas de 2, n. 12, grosa, um dollar e trinta e cinco centimos . . . . . $ 1.35
48 grosas de 1 1/2, n. 13, grosa, um dollar e dez centimos . . . . . $ 1.10
18 grosas de 1 1/2, n. 16, grosa, um dollar e cincoenta e sete centimos . . . . . $ 1.57
18 grosas de 1 1/2, n. 14, grosa, um dollar e vinte e tres centimos . . . . . $ 1.23
31 grosas de 1 3/4, n. 10, grosa, noventa e oito centimos . . . . . $ 0.98
17 grosas de 1 3/4, n. 11, grosa, um dollar e dez centimos . . . . . $ 1.10
52 grosas de 1 3/4, n. 12, grosa, um dollar e vinte centimos . . . . . $ 1.20
19 grosas de 1 3/4, n. 14, grosa, um dollar e quarenta e seis centimos . . . . . $ 1.46
13 grosas de 1 3/4, n. 15, grosa, um dollar e sessenta e um centimos . . . . . $ 1.61
6 grosas de 1 3/4, n. 16, grosa, um dollar e setenta e sete centimos . . . . . $ 1.77
11 grosas de 2, n. 9, grosa, um dollar e um centimo . . . . . $ 1.01
20 grosas de 2, n. 10, grosa, um dollar e dez centimos . . . . . $ 1.10
15 grosas de 2, n. 11, grosa, um dollar e dez centimos . . . . . $ 1.10
57 grosas de 2, n. 14, grosa, um dollar e sessenta e tres centmios . . . . . $ 1.63
5 grosas de 2, n. 16, grosa, um dollar e noventa e sete centimos . . . . . $ 1.97
10 grosas de 2 1/4, n. 12, grosa, um dollar e cincoenta centimos . . . . . $ 1.50
5 grosas de 2 1/2, n. 12, grosa, um dollar e sessenta e cinco centimos . . . . . $ 1.65
27 grosas de 2 1/2, n. 14, grosa, um dollar e noventa e oito centimos . . . . . $ 1.98
5 grosas de 2 1/2, n. 16, grosa, dous dollars e e trinta e sete centimos . . . . . $ 2.37
10 grosas de 2 3/4, n. 15, grosa, dous dollars e trinta e cinco centimos . . . . . $ 2.35
12 grosas de 3, n. 12, grosa, dous dollars e dezesete centimos . . . . . $ 2.17
52 grosas de 3, n. 14, grosa, dous dollars e trinta e tres centimos . . . . . $ 2.33
15 grosas de 3, n. 16, grosa, duos dollars e setenta e sete centimos . . . . . $ 2.77
53 grosas de 3 1/2, n. 14, grosa, dous dollars e setenta centimos . . . . . $ 2.70
10 grosas de 3/8, n. 5, grosa, vinte e cinco centimos . . . . . $ 0.25
35 grosas de 3/8, n. 6, grosa, vinte e seis centimos . . . . . $ 0.26
25 grosas de 1/2, n. 3, grosa, vinte e dous centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.22,5
45 grosas de 1/2, n. 4, grosa, vinte e dous centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.22,5
101 grosas de 1/2, n. 5, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
45 grosas de 1/2, n. 6, grosa, vinte e seis centimos . . . . . $ 0.26
20 grosas de 5/8, n. 4, grosa, vinte e cinco centimos . . . . . $ 0.25
62 grosas de 5/8, n. 5, grosa, vinte e sete centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.27,5
62 grosas de 5/8, n. 6, grosa, trinta centimos . . $ 0.30
23 grosas de 5/8, n. 7, grosa, trinta e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.33,7
18 grosas de 5/8, n. 8, grosa, grosa, trinta e e seis centimos . . . . . $ 0.36
18 grosas de 5/8, n. 9, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
83 grosas de 3/4, n. 5, grosa, trinta centimos . . $ 0.30
107 grosas de 3/4, n. 6, grosa, trinta e tres centimos e sete decimos . . . . . $ 0.33,7
58 grosas de 3/4, n. 7, grosa, trinta e sete centimos . . . . . $ 0.37
78 grosas de 3/4, n. 8, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
35 grosas de 3/4, n. 9, grosa, quarenta e cinco centimos . . . . . $ 0.45
35 grosas de 3/4, n. 10, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
60 grosas de 7/8, n. 5, grosa, quarenta e um centimos . . . . . $ 0.41

55 grosas de 7/8, n. 6, grosa, quarenta e um centimos . . . . . $ 0.41
75 grosas de 7/8, n. 7, grosa, quarenta e cinco centimos . . . . . $ 0.45
70 grosas de 7/8, n. 8, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
25 grosas de 7/8, n. 9, grosa, cincoenta e cinco centimos . . . . . $ 0.55
35 grosas de 7/8, n. 10, grosa, sessenta e um centimos . . . . . $ 0.61
20 grosas de 7/8, n. 11, grosa, sessenta e sete centimos . . . . . $ 0.67
20 grosas de 7/8, n. 12, grosa, setenta e cinco centimos . . . . . $ 0.75

Parafusos de latão de cabeça boleada

15 grosas de 1/2, n. 5, grosa, vinte e oito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.28,8
15 grosas de 1/2, n. 6, grosa, trinta e um centimos . . . . . $ 0.31
15 grosas de 1/2, n. 7, grosa, trinta e seis centimos . . . . . $ 0.36
15 grosas de 5/8, n. 5, grosa, trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
15 grosas de 5/8, n. 6, grosa, trinta e cinco centimos . . . . . $ 0.35
8 grosas de 3/4, n. 5, grosa, trinta e cinco centimos . . . . . $ 0.35
8 grosas de 3/4, n. 6, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
8 grosas de 3/4, n. 7, grosa, quarenta e cinco centimos . . . . . $ 0.45
5 grosas de 7/8, n. 5, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
5 grosas de 7/8, n. 6, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
5 grosas de 7/8, n. 7, grosa, cincoenta e tres centimos . . . . . $ 0.53
5 grosas de 7/8, n. 8, grosa, sessenta centimos . . . . . $ 0.60
5 grosas de 7/8, n. 9, grosa, sessenta e seis centimos . . . . . $ 0.66
5 grosas de 7/8, n. 10, grosa, setenta e tres centimos . . . . . $ 0.73
5 grosas de 7/8, n. 11, grosa, oitenta e um centimos . . . . . $ 0.81
5 grosas de 7/8, n. 12, grosa, noventa centimos . . . . . $ 0.90
5 grosas de 7/8, n. 13, grosa, um dollar . . . . . $ 1.00
3 grosas de 1, n. 5, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
3 grosas de 1, n. 6, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
3 grosas de 1, n. 7, grosa, cincoenta e um centimos . . . . . $ 0.51
3 grosas de 1, n. 8, grosa, sessenta centimos. $ 0.60
3 grosas de 1, n. 9, grosa, sessenta e seis centimos . . . . . $ 0.66
6 grosas de 1 1/4, n. 5, grosa, cincoenta e oito centimos . . . . . $ 0.58
4 grosas de 1 1/8, n. 5, grosa, cincoenta e oito centimos . . . . . $ 0.58
4 grosas de 1 1/8, n. 6, grosa, cincoenta e oito centimos . . . . . $ 0.58
10 grosas de 1 1/8, n. 7, grosa, sessenta e cinco centimos . . . . . $ 0.65
4 grosas de 1 1/8, n. 8, grosa, setenta e tres centimos . . . . . $ 0.73
3 grosas de 1 1/2, n. 8, grosa, oitenta e tres centimos . . . . . $ 0.83
3 grosas de 1 1/2, n. 9, grosa, noventa e tres centimos . . . . . $ 0.93
3 grosas de 1 1/2, n. 10, grosa, um dollar e tres centimos . . . . . $ 1.03
3 grosas de 1 1/2, n. 11, grosa, um dollar e treze centimos . . . . . $ 1.13
6 grosas de 1 1/2, n. 12, grosa, um dollar e vinte e seis centimos . . . . . $ 1.26
3 grosas de 1 1/2, n. 13, grosa, um dollar e cincoenta e tres centimos . . . . . $ 1.53
3 grosas de 1 3/4, n. 7, grosa, noventa e cinco centimos . . . . . $ 0.95
3 grosas de 1 3/4, n. 8, grosa, noventa e oito centimos . . . . . $ 0.98
3 grosas de 1 3/4, n. 9, grosa, um dollar e seis centimos . . . . . $ 1.06
3 grosas de 1 3/4, n. 10, grosa, um dollar e dezoito centimos . . . . . $ 1.18
3 grosas de 1 3/4, n. 12, grosa, um dollar e quarenta e tres centimos . . . . . $ 1.43
3 grosas de 1 3/4, n. 11, grosa, um dollar e trinta centimos . . . . . $ 1.30
6 grosas de 1 7/8, n. 10, grosa, um dollar e e trinta e tres centimos . . . . . $ 1.33
6 grosas de 2 1/8, n. 10, grosa, um dollar e quarenta e um centimos . . . . . $ 1.41
6 grosas de 2 5/8, n. 8, grosa, dous dollars e onze centimos . . . . . $ 2.11
6 grosas de 2 3/4, n. 6, grosa, um dollar e sessenta e oito centimos . . . . . $ 1.68
6 grosas de 3 1/2, n. 13, grosa, tres dollars e sete centimos . . . . . $ 3.07

Parafusos de ferro de cabeça chata

17 grosas de 1/2, n. 2, grosa, oito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.08,8
15 grosas de 3/8, n. 3, grosa, oito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.08,8
26 grosas de 3/8, n. 5, grosa, oito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.08,8
66 grosas de 1/2, n. 5, grosa, oito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.08,8
61 grosas de 5/8, n. 6, grosa, onze centimos.... $ 0.11
22grosas de 5/8, n. 7, grosa, doze centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.12,5
27 grosas de 5/8, n. 8, grosa, doze centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.12,5
18 grosas de 5/8, n. 9, grosa, trese centimos e sete decimos . . . . . $ 0.13,7
45 grosas de 3/4, n. 6, grosa, doze centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.12,5
29 grosas de 3/4, n. 7, grosa, doze centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.12,5
108 grosas de 3/4, n. 8, grosa, trese centimos e sete decimos . . . . . $ 0.13,7
24 grosas de 3/4, n. 9, grosa, quinze centimos. $ 0.15
3 grosas de 3/4, n. 12, grosa, dezesete centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.17,5
18 grosas de 7/8, n. 5, grosa, doze centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.12,5
13 grosas de 7/8, n. 6, grosa, trese centimos e sete decimos . . . . . $ 0.13,7
22 grosas de 7/8, n. 7, grosa, quinze centimos. $ 0.15
111 grosas de 7/8, n. 8, grosa, quinze centimos. $ 0.15
21 grosas de 7/8, n. 10, grosa, dezeseis centimos $ 0.16
23 grosas de 1, n. 6, grosa, trese centimos e sete decimos . . . . . $ 0.13,7
20 grosas de 1, n. 7, grosa, quinze centimos... $ 0.15
52 grosas de 1, n. 8, grosa, quinze centimos... $ 0.15
49 grosas de 1, n. 9, grosa, quinze centimos.... $ 0.15
156 grosas de 1, n. 10, grosa, dezeseis centimos $ 0.16
51 grosas de 1, n. 11, grosa, dezoito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.18,8
57 grosas de 1, n. 12, grosa, vinte centimos... $ 0.20
7 grosas de 1, n. 14, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
6 grosas de 1 1/4, n. 7, grosa, dezoito centimos . . . . . $ 0.18
16 grosas de 1 1/4, n. 8, grosa, dezoito centimos . . . . . $ 0.18
14 grosas de 1 1/4, n. 9, grosa, dezoito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.18,8
32 grosas de 1 1/4, n. 10, grosa, vinte centimos $ 0.20
13 grosas de 1 1/4, n. 11, grosa, vinte e um centimos . . . . . $ 0.21
2 grosas de 1 1/4, n. 12, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22
13 grosas de 1 1/4, n. 14, grosa, vinte e sete centimos . . . . . $ 0.27
13 grosas de 1 1/4, n. 16, grosa, trinta e seis centimos . . . . . $ 0.36
8 grosas de 1 1/2, n. 6, grosa, dezoito centimos $ 0.18
23 grosas de 1 1/2, n. 7, grosa, dezoito centimos e oito decimos . . . . . $ 0.18,8
50 grosas de 1 1/2, n. 8, grosa, vinte centimos $ 0.20
14 grosas de 1 1/2, n. 9, grosa, vinte centimos $ 0.20
3 grosas de 1 1/2, n. 10, grosa, vinte e um centimos . . . . . $ 0.21
14 grosas de 1 1/2, n. 11, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22

58 grosas de 1 1/2, n. 12, grosa vinte e cinco centimos . . . . . $ 0.25
14 grosas de 1 1/2, n. 13, grosa, vinte e sete centimos . . . . . $ 0.27
49 grosas de 1 1/2, n. 14, grosa trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
13 grosas de 1 1/2, n. 16, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
80 grosas de 1 3/4, n. 12, grosa, vinte e sete centimos . . . . . $ 0.27
135 grosas de 1 3/4, n. 10, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
3 grosas de 2, n. 7, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22
3 grosas de 2, n. 8, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
3 grosas de 2, n. 9, grosa, vinte e cinco centimos . . . . . $ 0.25
5 grosas de 5 gr. de 2, n. 10, grosa, vinte e seis centimos . . . . . $ 0.26
3 grosas de 2, n. 11, grosa, vinte e sete centimos . . . . . $ 0.27
43 grosas de 2, n. 12, grosa, trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
47 grosas de 2, n. 13, grosa, trinta e seis centimos . . . . . $ 0.36
81 grosas de 2, n. 14, grosa, quarenta centimos $ 0.40
12 grosas de 2, n. 15, grosa, quarenta e tres centimos . . . . . $ 0.43
54 grosas de 2, n. 16, grosa, quarenta e sete centimos . . . . . $ 0.47
3 grosas de 2 1/2, n. 8, grosa, vinte e oito centimos . . . . . $ 0.28
3 grosas de 2 1/2, n. 9, grosa, trinta centimos $ 0.30
3 grosas de 2 1/2, n. 10, grosa, trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
3 grosas de 2 1/2, n. 11, grosa, trinta e seis centimos . . . . . $ 0.36
41 grosas de 2 1/2, n. 12, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
31 grosas de 2 1/2, n. 14, grosa, quarenta e sete centimos . . . . . $ 0.47
21 grosas de 2 1/2, n. 16, grosa, cincoenta e sete centimos . . . . . $ 0.57
34 grosas de 2 1/2, n. 18, grosa, sessenta e seis centimos . . . . . $ 0.66
17 grosas de 2 3/4, n. 14, grosa, cincoenta e dous centimos . . . . . $ 0.52
30 grosas de 3, n. 12, grosa, quarenta e sete centimos . . . . . $ 0.47
17 grosas de 3, n. 14, grosa, cincoenta e sete centimos . . . . . $ 0.57
31 grosas de 3, n. 16, grosa, setenta centimos. $ 0.70
5 grosas de 3, n. 18, grosa, oitenta e oito centimos . . . . . $ 0.88
10 grosas de 3 1/2, n. 12, grosa, sessenta e dous centimos . . . . . $ 0.62
9 grosas de 3 1/2, n. 14, grosa, setenta centimos . . . . . $ 0.70
18 grosas de 3 1/2, n. 16, grosa, oitenta e seis centimos . . . . . $ 0.86
99 grosas de 3 1/2, n. 18, grosa, um dollar e sete centimos . . . . . $ 1.07
92 grosas de 4, n. 20, grosa, um dollar e trinta e sete centimos . . . . . $ 1.37
8 grosas de 4, n. 24, grosa, um dollar e setenta e dous centimos . . . . . $ 1.72
6 grosas de 5, n. 10, grosa, noventa centimos. $ 0.90
3 grosas de 1, n. 16, grosa, trinta centimos. $ 0.30
8 grosas de 1, n. 12, grosa, vinte centimos... $ 0.20
15 grosas de 3/4, n. 10, grosa, quinze centimos $ 0.15
22 grosas de 1/2, n. 4, grosa, oito centimos e sete decimos . . . . . $ 0.08,7
32 grosas de 1/2, n. 6, grosa, dez centimos... $ 0.10
22 grosas de 1/2, n. 7, grosa, onze centimos... $ 0.11
19 grosas de 5/8, n. 5, grosa, dez centimos.... $ 0.10
12 grosas de 1/2, n. 3, grosa, oito centimos e sete decimos . . . . . $ 0.08,7
12 grosas de 1/2, n. 5, grosa, oito centimos e sete decimos . . . . . $ 0.08,7
12 grosas de 1/2, n. 8, grosa, doze centimos e cinco decimos . . . . . $ 0.12,5

8 grosas de 3/8, n. 4, grosa, oito centimos e sete decimos . . . . . $ 0.08,7
8 grosas de 3/8, n. 6, grosa, dez centimos.... $ 0.10
7 grosas de 7/8, n. 9, grosa, quinze centimos. $ 0.15
8 grosas de 1 1/4, n. 13, grosa, vinte e cinco cinco centimos . . . . . $ 0.25
8 grosas de 1 1/4, n. 15, grosa, trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
8 grosas de 1 1/2, n. 15, grosa, trinta e seis centimos . . . . . $ 0.36
6 grosas de 1 3/4, n. 9, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
6 grosas de 1 3/4, n. 11, grosa, vinte e seis centimos . . . . . $ 0.26
6 grosas de 1 3/4, n. 13, grosa, trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
6 grosas de 1 3/4, n. 14, grosa, trinta e seis centimos . . . . . $ 0.36
6 grosas de 1 3/4, n. 15, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
6 grosas de 1 3/4, n. 16, grosa, quarenta e um centimos. . . . . $ 0.41
6 grosas de 1 3/4, n. 17, grosa, quarenta e sete centimos . . . . . $ 0.47
4 grosas de 2 1/2, n. 13, grosa, quarenta e um centimos . . . . . $ 0.41
4 grosas de 2 1/2, n. 15, grosa, cincoenta e um centimos . . . . . $ 0.51
3 grosas de 1 1/4, n. 7, grosa, dezoito centimos $ 0.18
3 grosas de 1 1/4, n. 6, grosa, vinte centimos $ 0.20
3 grosas de 1 1/4, n. 9, grosa, vinte e um centimos . . . . . $ 0.21
3 grosas de 1 1/4, n. 10, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22
3 grosas de 1 1/4, n. 11, grosa, vinte e cinco centimos . . . . . $ 0.25
3 grosas de 1 1/4, n. 12, grosa, vinte e sete centimos . . . . . $ 0.27
3 grosas de 1 1/4, n. 13, grosa, trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
3 grosas de 1 1/4, n. 14, grosa, trinta e seis centimos . . . . . $ 0.36
3 grosas de 1 1/4, n. 15, grosa, trinta e oito centimos. . . . . $ 0.38
3 grosas de 1, n. 13, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
5 grosas de 1 1/2, n. 9, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22
5 grosas de 1 1/2, n. 10, grosa, vinte e cinco centimos . . . . . $ 0.25
5 grosas de 1 1/2, n. 11, grosa, vinte e sete centimos . . . . . $ 0.27
5 grosas de 1 1/2, n. 12, grosa, trinta e dous centimos . . . . . $ 0.32
5 grosas de 1 1/2, n. 13, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
5 grosas de 1 1/2, n. 14, grosa, quarenta centimos . . . . . $ 0.40
5 grosas de 1 1/2, n. 15, grosa, quarenta e tres centimos . . . . . $ 0.43
4 grosas de 7/8, n. 7, grosa, quinze centimos $ 0.15
4 grosas de 7/8, n. 9, grosa, dezoito centimos $ 0.18
4 grosas de 7/8, n. 11, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22
4 grosas de 7/8, n. 12, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
5 grosas de 3/4, n. 9, grosa, dezeseis centimos $ 0.16
5 grosas de 3/4, n. 10, grosa, dezeseis centimos . . . . . $ 0.17
5 grosas de 3/4, n. 11, grosa, vinte centimos . . . . . $ 0.20
14 grosas de 7/8, n. 8, grosa, dezeseis centimos $ 0.16
9 grosas de 7/8, n. 10, grosa, vinte centimos $ 0.20
23 grosas de 1, n. 6, grosa, quinze centimos... $ 0.15
27 grosas de 1, n. 7, grosa, quinze centimos... $ 0.15
32 grosas de 1, n. 8, grosa, dezeseis centimos. $ 0.16
27 grosas de 1, n. 9, grosa, dezoito centimos $ 0.18
29 grosas de 1, n. 10, grosa, vinte centimos... $ 0.20
9 grosas de 1, n. 11, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22
3 grosas de 2, n. 6, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
3 grosas de 2, n. 7, vinte e cinco centimos... $ 0.25

3 grosas de 2, n. 8, grosa, vinte e seis centavos. $ 0.26
11 grosas de 2, n. 10, grosa, trinta e dous centavos $ 0.32
5 grosas de 2, n. 12, grosa, quarenta centimos. $ 0.40
3 grosas de 2 1/2, n. 6, grosa, vinte e seis centimos $ 0.27
3 grosas de 2 1/2, n. 7, grosa, trinta e um centimos $ 0.31
8 grosas de 2 1/2, n. 8, grosa, trinta e dous centimos $ 0.32
3 grosas de 5/8, n. 5, grosa, doze centimos e cinco decimos $ 0.12,5
5 grosas de 2 1/4, n. 8, grosa, trinta centimos $ 0.30
5 grosas de 2 3/4, n. 10, grosa, quarenta e tres centimos $ 0.43
5 grosas de 3, n. 12, grosa, cincoenta e sete centimos $ 0.57
5 grosas de 3 1/2, n. 14, grosa, oitenta e seis centimos $ 0.86
5 grosas de 3 3/4, n. 16, grosa, noventa e dous centimos $ 0.92
5 grosas de 1/4, n. 4, grosa, dez centimos $ 0.10
5 grosas de 1 1/2, n. 8, grosa, vinte um centimos $ 0.21
5 grosas de 3/8, n. 6, grosa, doze centimos e cinco decimos $ 0.12,5
25 grosas de 1/2, n. 5, grosa, onze decimos $ 0.11
3 grosas de 5/8, n. 6, grosa, doze centimos e cinco decimos $ 0.12.5
3 grosas de 5/8, n. 7, grosa, trese centimos $ 0.13
3 grosas de 3/4, n. 5, grosa, doze centimos e cinco decimos $ 0.12,5
3 grosas de 5/8, n. 8, grosa, quinze centimos $ 0.15
13 grosas de 3/4, n. 6, grosa, treze centimos e cinco decimos $ 0.13,5
8 grosas de 3/4, n. 7, grosa, quinze centimos $ 0.15
8 grosas de 3/4, n. 81, grosa, quinze centimos $ 0.15

Limas triangularcs murças

3 duzias de 10", duzia, quatorze shillings £ 0.14.0
3 duzias de 8", duzia, onze shillings e quatro pence £ 0.11.4
3 duzias de 6", duzia, oito shillings e seis pence. £ 0.8.6
3 duzias de 4", duzia, seis shillings e quatro pence £ 0. 6.4

Triangulares bastardas

4 duzias de 16", duzia, uma libra, dous shillings e onze pence £ 1. 2.11
3 duzias de 14", duzia, quatorze shillings e tres pence £ 0.19. 9
3 duzias de 12", duzia, quatorze shillings e tres pence £ 0.14. 3
2 duzias de 10", duzia, onze shillings e tres pence £ 0.11.3
2 duzias de 8", duzia, seis shillings e dez pence £ 0. 6.10
2 duzias de 6", duzia, seis shillings e dez pence. £ 0. 6.10
2 duzias de 4", duzia, quatro shillings e oito pence £ 0. 4. 8

Limatões quadrados bastardos

6 duzias de 16", duzia, uma libra, tres shillings e sete pence £ 1. 3. 7
6 duzias de 14", duzia, desesseis shillings e seis pence £ 0.16. 6
6 duzias de 12", duzia, onze shillings e nove pence £ 0.11. 9
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e nove pence £ 0. 8. 9
7 duzias de 8", duzia, seis shillings e sete pence £ 0. 6. 7
7 duzias de 6", duzia, quatro shillings e onze pence £ 0. 4.11
5 duzias de 4", duzia, tres shillings e dez pence £ 0. 3.10

Limatões quadrados murças

12 duzias de 16", duzia, uma libra, oito shillings e sete pence £ 1. 8. 7
2 duzias de 14", duzia, dezenove shillings e nove pence £ 0.19. 9
2 duzias de 12", duzia, quatorze shillings e seis pence £ 0.14. 6
2 duzias de 10", duzia, onze shillings e nove pence £ 0.11. 9
2 duzias de 8", duzia, nove shillings £ 0. 9. 0
2 duzias de 6", duzia, seis shillings e dez pence £ 0. 6.10
2 duzias de 4", duzia, cinco shillings e dous pence £ 0. 5. 2

Limas chatas bastardas

7 duzias de 16", duzia. uma libra, tres shillings e sete pence £ 1. 3. 7
12 duzias de 14", duzia, deseseis shillings e seis pence £ 0.16. 6
13 duzias de 12", duzia, onze shillings e nove pence £ 0.11. 9
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e nove pence £ 0. 8. 9
8 duzias de 8", duzia, seis shillings e sete pence. £ 0. 6. 7
6 duzias de 6", duzia, quatro shillings e onze pence £ 0. 4.11
4 duzias de 4", duzia, tres shillings e dez pence. £ 0. 3.10

Limas chatas murças

6 duzias de 14", duzia, dezenove shillings e nove pence £ 0.19. 9
6 duzias de 12", duzia, quatorze shillings e seis pence £ 0.14. 6
5 duzias de 10", duzia, onze shillings e nove pence £ 0.11. 9
3 duzias de 8", duzia, nove shillings £ 0. 9. 0
3 duzias de 6", duzia, seis shillings e dez pence £ 0. 6.10

Parallelas bastardas

10 duzias de 16", duzia, uma libra, dous shillings e onze pence £ 1. 2.11
10 duzias de 14", duzia, dezenove shillings e nove pence £ 0.19 9
10 duzias de 12", duzia, quatorde shillings e tres pence £ 0.14. 3
6 duzias de 10", duzia, onze shillings e tres pence £ 0.11. 3
6 duzias de 8", duzia, nove shillings e um penny £ 0. 9. 1
8 duzias de 6", duzia, seis shillings e dez pence £ 0. 6.10
1 duzia de 4", duzia, quatro shillings e oito pence £ 0. 4. 8

1/2 canna bastardas

6 duzias de 16", duzia, uma libra, dous shillings e onze pence £ 1. 2.11
8 duzias de 14", duzia, dezenove shillings e nove pence £ 0.19. 9
9 duzias de 12", duzia, quatorze shillings e tres pence £ 0.14. 3
12 duzias de 10", duzia, onze shillings e tres pence £ 0.11. 3
8 duzias de 8", duzia, nove shillings e um penny £ 0. 9. 1
8 duzias de 6", duzia, seis shillings e dez pence. £ 0. 6.10
4 duzias de 4", duzia, quatro shillings e oito pence £ 0. 4. 8

1/2 canna murças

6 duzias de 16", duzia, uma libra, quatorze shillings e sete pence £ 1.14. 7
6 duzias de 14", duzia, uma libra, tres shillings e sete pence £ 1. 3. 7
5 duzias de 12", duzia, desesete shillings e tres pence £ 0.17. 3
5 duzias de 10", duzia, quatorze shillings £ 0.14. 0
4 duzias de 8", duzia, onze shillings e quatro pence £ 0.11. 4
4 duzias de 6", duzia, oito shillings e seis pence. £ 0. 8. 6
2 duzias de 4", duzia, seis shillings e quatro pence £ 0. 6. 4

Limatões redondos bastardos

5 duzias de 16", duzia, uma libra, tres shillings e sete pence £ 1. 3. 7
6 duzias de 14", duzia, deseseis shillings e seis pence £ 0.16. 6
6 duzias de 12" duzia, onze shillings e nove pence £ 0.11. 9
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e nove pence £ 0. 8. 9
8 duzias de 8", duzia, seis shillings e sete pence £ 0. 6. 7

10 duzias de 6", duzia, quatro shillings e onze pence . . . . . £ 0. 4.11
7 duzias de 4", duzia, tres shillings e dez pence £ 0. 3.10
4 duzias de 18', duzia, uma libra e trese shillings . . . . . £ 1.13.00

Limatões redondos murços

6 duzias de 18", duzia, duas libras e nove pence £ 2. 0.9
2 duzias de 16", duzia, uma libra, oito shillings e sete pence . . . . . £ 1. 8. 7
2 duzias de 14", duzia, dezenove shillings e nove pence . . . . . £ 0.19. 9
2 duzias de 12", duzia, quatorze shillings e seis pence . . . . . £ 0.14. 6
2 duzias de 10", duzia, onze shillings e nove pence . . . . . £ 0.11. 9
3 duzias de 8", duzia, nove shillings . . . . . £ 0. 9. 0
3 duzias de 6", duzia, seis shillings e dez pence. £ 0. 6.10
3 duzias de 4", duzia, cinco shillings e dous pence . . . . . £ 0. 5. 2

Declaramos que o preço das limas triangulares bastardas de 8" é de nove shillings e um penny, e não seis shillings e dez pence.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital, que são para grosa todos os preços de parafusos, que se leia centavos onde consta centimos, que são de duzia todos os preços de limas, que a numeração das paginas de 13 passou para 15, que os preços de parafusos de latão cabeça redonda são respectivamente: trinta e seis centavos e dous decimos para cada grosa de 5/8×6, de cincoenta e tres centavos e seis decimos para cada grosa de 1,1/4×5, de setenta e sete centavos e cinco decimos para cada grosa de 1,1/2×7, de noventa e oito centavos e sete decimos para cada grosa de 1,3/4×8, de um dollar e nove centavos para cada groza de 1,3/4×9, um dollar e cincoenta centavos para cada grosa de 2,1/4×10, de cinco dollars e oitenta e cinco centavos para cada grosa de 4×20, de trinta e tres centavos para grosa de 3/8×4, de um dollar e cincoenta e cinco centavos para cada grosa de 1,1/4×15, de um dollar e noventa e oito centavos para cada grosa de 2.1/2×12, de dous dollars e cincoenta e cinco centavos para cada grosa de 3×13, de tres dollars e sessenta centavos para cada grosa de 3,1/2×15, de quatro dollars e dez centavos para cada grosa de 4×15, de trinta e tres centavos e sete decimos para cada grosa de parafusos de latão cabeça chata de 1/2×8, de dous dollars e dezesete centavos para cada grosa de 2,1/2×15, de dous dollars e cincoenta e cinco centavos para cada grosa de 3×15, de sessenta e um centavos para cada grosa de 1×10, de sessenta e seis centavos para cada grosa de 1,1/4×9, de um dollar e dez centavos para cada grosa de 1,3/4×11, de um dollar e sessenta e tres centavos para cada grosa de 2×14, parafusos de latão cabeça bolcada: de setenta e tres centavos cada grosa de 7/8×10, de sessenta e seis centavos cada grosa de 1×9, de noventa e oito centavos cada grosa de 1,3/4×8, parafusos de ferro de cabeça chata: de oito centavos e oito decimos cada grosa de 3/8×5, de oito centavos e oito decimos cada grosa de 1/2×5, de trese centavos e sete decimos cada grosa de 5/8×9, de vinte tres centavos cada grosa de 1×14, de quarenta e sete centavos cada grosa de 2×16, de trinta e dous centavos cada grosa de 2,1/2×10, de sessenta e dous centavos cada grosa de 3,1/2×12, parafusos de ferro cabeça redonda: de quarenta centavos cada grosa de 1,1/2×14, de doze centavos e cinco decimos cada grosa de 5/8×6, de quinze centavos cada grosa de 3/4×8, de deseseis shillings e seis pence cada duzia de limatões quadrados bastardos de 14", de seis shillings e sete pence cada duzia de 8", de tres shillings e dez pence cada duzia de 4", limatões quadrados murços: de dezenove shillings e nove pence cada duzia de 14", de onze shillings e nove pence cada duzia de 10", de cinco shillings e dous penco cada duzia de 4", limas chatas murças: de quatorze shillings e seis pence cada duzia de 12", de onze shillings e nove pence cada duzia de 10", limas parallelas bastardas: de uma libra dous shillings e onze pence cada duzia de 16", limas de 1/2 canna murças: de dezesete shillings e tres pence cada duzia de 12", de seis shillings e quatro pence cada duzia de 4", limatões redondos bastardos: de uma libra tres shillings e sete pence cada duzia de 16", de seis shillings e sete pence cada duzia de 8", limatões redondos murços: uma libra, oito shillings e sete pence, para cada duzia de 16".

Rio de Janeiro, 9 de março de 1924. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Orlandino Mendes*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 6 de março proximo passado, o material abaixo especificado:

4ª Divisão

Parafusos de latão de cabeça redonda:

10 grozas de 1/4", n. 4, groza, vinte e tres cents. . . . . $ 0.23
22 grozas de 3/8", n. 5, groza, vinte e seis cents. . . . . $ 0.26
10 grozas de 1/2", n. 3 groza, vinte e um cents $ 0.21
16 grozas de 1/2", n. 4, groza, vinte e tres cents. . . . . $ 0.23
13 grozas de 1/2", n. 5, groza, vinte e seis cents. . . . . $ 0.26
16 grozas de 1/2", n. 6, groza, trinta cents... $ 0.30
10 grozas de 1/2", n. 7, groza, trinta e tres cents. . . . . $ 0.33
14 grozas de 5/8", n. 5, groza, trinta cents.... $ 0.30
14 grozas de 5/8", n. 6, groza, trinta e dous cents. . . . . $ 0.32
11 grozas de 5/8", n. 7, groza, trinta e quatro cents. . . . . $ 0.34
44 grozas de 5/8", n. 8, groza, quarenta cents. $ 0.40
8 grozas de 5/8", n. 9, groza, quarenta e quatro cents. . . . . $ 0.44
33 grozas de 3/4", n. 6, groza, trinta e cinco cents. . . . . $ 0.35
26 grozas de 3/4", n. 7, groza, quarenta cents. $ 0.46
21 grozas de 3/4", n. 8, groza, quarenta e quatro cents. . . . . $ 0.44
10 grozas de 3/4", n. 9, groza, cincoenta e um cents. . . . . $ 0.51
10 grozas de 3/4, n. 10, groza, cincoenta e sete cents. . . . . $ 0.57
10 grozas de 3/4", n. 11 groza, sessenta e quatro cents. . . . . $ 0.64
33 grozas de 7/8", n. 8, groza, cincoenta e quatro cents. . . . . $ 0.54
12 grosas de 7/8", n. 9, grosa, sessenta cents. $ 0.60
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa, sessenta e seis cents. . . . . $ 0.66
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, setenta e tres cents. . . . . $ 0.73
9 grosas de 1", n. 5, grosa, quarenta cents... $ 0.40
9 grosas de 1", n. 6, grosa, quarenta e quatro cents. . . . . $ 0.44
51 grosas de 1", n. 7, grosa quarenta e oito cents. . . . . $ 0.48
40 grosas de 1", n. 8, grosa, setenta e quatro cents. . . . . $ 0.74
21 grosas de 1", n. 9, grosa, sessenta cents... $ 0.60
35 grosas de 1", n. 10, grosa, sessenta e seis cents. . . . . $ 0.66
18 grosas de 1", n. 11, grosa, setenta e quatro cents. . . . . $ 0.74
13 grosas de 1", n. 12, grosa, oitenta e tres cents. . . . . $ 0.83
3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, quarenta e sete cents. . . . . $ 0.47
3 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, cincoenta e tres cents. . . . . $ 0.53
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, cincoenta e oito cents. . . . . $ 0.58
12 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, setenta e dous cents. . . . . $ 0.72
19 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, oitenta cents. $ 0.80
27 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, noventa e oito cents. . . . . $ 0.98
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa, cincoenta e oito cents. . . . . $ 0.58
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, sessenta e dous cents. . . . . $ 0.62
49 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, sessenta e nove cents. . . . . $ 0.69
9 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, setenta e seis cents. . . . . $ 0.76
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, oitenta e quatro cents. . . . . $ 0.84
40 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, noventa e tres cents. . . . . $ 0.93
18 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, um dollar e dous cents. . . . . $ 1.02
80 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, um dollar e trese cents. . . . . $ 1.13

47 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, um dollar e vinte e cinco cents. . . . . $ 1.25
3 grosas de 1 3/4, n. 6, grosa, setenta e quatro cens. . . . . $ 0.74
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, setenta e oito cents. . . . . $ 0.78
9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, oitenta e sete cents. . . . . $ 0.87
9 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, noventa e seis cents . . . . . $ 1.96
17 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, um dollar e seis cents. . . . . $ 1.05
20 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, um dollar e vinte e oito cents . . . . . $ 1.28
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, um dollar e cincoenta e seis cents. . . . . $ 1.56
9 grosas de 2", n. 7, grosa, noventa cents. . . . $ 0.90
11 grosas de 2", n. 8, grosa, noventa e oito cents $ 0.98
10 grosas de 2", n. 9, grosa, um dollar e oito cents. . . . . $ 1.08
32 grosas de 2", n. 10, grosa, um dollar e dezoito cents . . . . . $ 1.18
10 grosas de 2", n. 11, grosa, um dollar e vinte e um cents . . . . . $ 1.21
19 grosas de 2", n. 12, grosa, um dollar e quarenta e quatro cents . . . . . $ 1.44
10 grosas de 2", n. 13, grosa, um dollar e cincoenta e nove cents . . . . . $ 1.59
45 grosas de 2", n. 14, grosa, um dollar e setenta e quatro cents . . . . . $ 1.74
5 grosas de 2", n. 16, grosa, dous dollars e onze cents . . . . . $ 2.11
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa, um dollar e nove cents . . . . . $ 1.09
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, um dollar e trinta e dous cents . . . . . $ 1.32
15 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa, um dollar e cincoenta e nove cents . . . . . $ 1.59
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa, um dollar e noventa e um cents . . . . . $ 1.91
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa, dous dollars e onze cents . . . . . $ 2.11
5 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, um dollar e trinta e dous cents. . . . . $ 1.32
31 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, um dollar e noventa e um cents. . . . . $ 1.91
22 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, dous dollars e dez cents . . . . . $ 2.10
17 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, dous dollars e noventa e sete cents. . . . . $ 2.97
12 grosas de 2 3/4", n. 12, grosa, um dollar e noventa cents . . . . . $ 1.90
22 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, dous dollars e vinte e seis cents . . . . . $ 2.26
3 grosas de 3", n. 10, grosa, um dollar e noventa e um cents . . . . . $ 1.91
3 grosas de 3", n. 12, grosa, dous dollars e cinco cents . . . . . $ 2.05
53 grosas de 3", n. 14, grosa, dous dollars e quarenta e quatro cents. . . . . $ 2.44
18 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, tres dollars e noventa e seis cents. . . . . $ 3.96
10 grosas de 3 3/4", n. 18, grosa, quatro dollars e trinta cents. . . . . $ 4.30
8 grosas de 4", n. 20, grosa, cinco dollars e quinze cents . . . . . $ 5.15
7 grosas de 1/2", n. 8, grosa, trinta e seis cents $ 0.36
7 grosas de 3/8", n. 4, grosa, vinte e tres cents $ 0.23
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa, trinta cents. . . . $ 0.30
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quarenta e dous cents . . . . . $ 0.42
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quarenta e quatro cents . . . . . $ 0.44
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quarenta e oito cents . . . . . $ 0.48
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, oitenta e oito cents. . . . . $ 0.88
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, um dollar e nove cents . . . . . $ 1.09
7 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, um dollar e vinte e um cents . . . . . $ 1.21
7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, um dollar e trinta e seis cents . . . . . $ 1.33
7 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, um dollar e trinta e oito cents . . . . . $ 1.38
7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, um dollar e cincoenta e cinco dollars. . . . . $ 1.55
7 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, um dollar e dezesete cents . . . . . $ 1.17
6 grosas do 3/4", n. 5, grosa, trinta e tres cents $ 0.33
4 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, um dollar e trinta e nove cents . . . . . $ 1.39
4 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, um dollar e quarenta e cinco cents . . . . . $ 1.45
4 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, um dollar e sessenta cents . . . . . $ 1.60
4 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, um dollar e setenta e cinco cents . . . . . $ 1.75
3 grosas de 3", n. 9, grosa, um dollar e sessenta e cinco cents . . . . . $ 1.65
3 grosas de 3", n. 11, grosa, um dollar e noventa e oito cents . . . . . $ 1.98
3 grosas de 3", n. 13, grosa, dous dollars e vinte e quatro cents. . . . . $ 2.24
3 grosas de 3", n. 15, grosa, dous dollars e sessenta e sete cents. . . . . $ 2.67
3 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, um dollar e sessenta e cinco cents. . . . . $ 1.65
3 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, um dollar e oitenta e quatro cents . . . . . $ 1.84
3 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, dous dollars e doze cents . . . . . $ 2.12
3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, dous dollars e trinta e oito cents. . . . . $ 2.38
3 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, dous dollars e sessenta e quatro cents. . . . . $ 2.64
3 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, dous dollars e noventa cents . . . . . $ 2.90
3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, tres dollars e dezeseis cents . . . . . $ 3.16
3 grosas de 4", n. 13, grosa, tres dollars e dous cents . . . . . $ 3.02
3 grosas de 4", n. 14, grosa, tres dollars e trinta cents . . . . . $ 3.30
3 grosas de 4", n. 15, grosa, tres dollars e cincoenta e seis cents . . . . . $ 3.56
3 grosas de 4", n. 16, grosa, tres dollars e oitenta e dous cents . . . . . $ 3.82
3 grosas de 4", n. 17, grosa, quatro dollars e doze cents . . . . . $ 4.12
3 grosas de 4", n. 18, grosa, quatro dollars e quarenta e tres cents . . . . . $ 4.43
3 grosas de 4", n. 19, grosa, quatro dollars e setenta e oito cents . . . . . $ 4.78

Parafusos de latão, cabeça chata:

15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, vinte e sete cents $ 0.27
15 grosas de 1/2", n. 8, grosa, trinta cents. . . $ 0.30
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, um dollar e oito cents . . . . . $ 1.01
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, um dollar e vinte e cinco cents . . . . . $ 1.27
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, setenta e oito cents . . . . . $ 0.78
8 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, um dollar e dezesete cents . . . . . $ 1.17
7 grosas de 2", n. 13, grosa, um dollar e trinta cents . . . . . $ 1.30
7 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, um dollar e quarenta e cinco cents. . . . . $ 1.45
7 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, um dollar e cincoenta e nove cents. . . . . $ 1.59
7 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, um dollar e setenta e cinco cents. . . . . $ 1.75
7 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, um dollar e noventa e dous cents . . . . . $ 1.92
7 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, um dollar e dezoito cents . . . . . $ 1.18
7 grosas de 3", n. 13, grosa, um dollar e noventa e oito cents. . . . . $ 1.98
7 grosas de 3", n. 15, grosa, dous dollars e vinte e quatro cents. . . . . $ 2.24
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, quarenta e tres cents . . . . . $ 0.43
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, quarenta e quatro cents. . . . . $ 0.44

6 grosas de 2", n. 7, grosa, setenta e cinco cents . . . . . $ 0.75
6 grosas de 2", n. 8, grosa, oitenta e tres cents $ 0.83
6 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, um dollar e vinte e cinco cents . . . . . $ 1.25
6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, um dollar e trinta e dous cents . . . . . $ 1.32
6 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, um dollar e trinta e oito cents . . . . . $ 1.38
6 grosas de 3", n. 9, grosa, um dollar e setenta e tres cents . . . . . $ 1.73
6 grosas de 3", n. 10, grosa, um dollar e noventa e cinco cents . . . . . $ 1.95
6 grosas de 3", n. 11, grosa, dous dollars e quatro cents . . . . . $ 2.04
3 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, dous dollars . . . $ 2.00
3 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, dous dollars e quinze cents . . . . . $ 2.15
3 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, dous dollars e vinte e dous cents . . . . . $ 2.22
3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, dous dollars e trinta e um cents . . . . . $ 2.31
3 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, dous dollars e quarenta e oito cents . . . . . $ 2.48
3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, dous dollars e sessenta e quatro cents . . . . . $ 2.64
3 grosas de 3 1/2", n. 16, grosa, dous dollars e noventa cents . . . . . $ 2.90
3 grosas de 4", n. 13, grosa, dous dollars e sessenta e quatro cents . . . . . $ 2.61
3 grosas de 4", n. 14, grosa, dous dollars e oitenta e seis cents . . . . . $ 2.86
3 grosas de 4", n. 15, grosa, tres dollars e nove cents . . . . . $ 3.09
3 grosas de 4", n. 16, grosa, tres dollars e trinta cents . . . . . $ 3.30
3 grosas de 4", n. 17, grosa, tres dollars e cincoenta e seis cents . . . . . $ 3.56
3 grosas de 4", n. 18, grosa, tres dollars e oitenta e dous cents . . . . . $ 3.82
3 grosas de 4", n. 19, grosa, quatro dollars e doze cents . . . . . $ 4.12
3 grosas de 4", n. 20, grosa, quatro dollars e quarenta e dous cents . . . . . $ 4.42
21 grosas de 1", n. 5, grosa, trinta e seis cents $ 0.36
29 grosas de 1", n. 6, grosa, trinta sete cents . . $ 0.37
23 grosas de 1", n. 7, grosa, trinta e nove cents $ 0.39
89 grosas de 1", n. 8, grosa, quarenta e quatro cents . . . . . $ 0.44
15 grosas de 1", n. 9, grosa, quarenta e oito cents . . . . . $ 0.48
27 grosas de 1", n. 10, grosa, cincoenta e quatro cents . . . . . $ 0.54
19 grosas de 1", n. 11, grosa, cincoenta e nove cents . . . . . $ 0.59
19 grosas de 1", n. 12, grosa, sessenta e seis cents . . . . . $ 0.66
12 grosas de 1", n. 14, grosa, oitenta e dous cents . . . . . $ 0.82
12 grosas de 1", n. 16, grosa, um dollar e tres cents . . . . . $ 1.03
13 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, quarenta e sete cents . . . . . $ 0.47
20 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, cincoenta e tres cents . . . . . $ 0.53
28 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, cincoenta e oito cents . . . . . $ 0.58
33 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, sessenta e cinco cents . . . . . $ 0.65
20 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, setenta e um cents . . . . . $ 0.71
25 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, setenta e nove cents . . . . . $ 0.79
48 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, oitenta e oito cents . . . . . $ 0.88
60 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, noventa e oito cents . . . . . $ 0.98
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, um dollar e vinte e um cents . . . . . $ 1.21
48 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, cincoenta e sete cents . . . . . $ 0.57
65 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, sessenta e um cents . . . . . $ 0.61
61 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, sessenta e oito cents . . . . . $ 0.68
91 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, setenta e seis cents . . . . . $ 0.76
61 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, oitenta e quatro cents . . . . . $ 0.84
75 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, noventa e tres cents . . . . . $ 0.93
29 grosas de 2", n. 12, grosa, um dollar e dezoito cents . . . . . $ 1.18
48 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, um dollar e dous cents . . . . . $ 1.02
18 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, um dollar e trese cents . . . . . $ 1.13
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, um dollar e trinta e oito cents . . . . . $ 1.38
31 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, oitenta e sete cents . . . . . $ 0.87
17 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, noventa e oito cents . . . . . $ 0.98
52 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, um dollar e cinco cents . . . . . $ 1.05
19 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, um dollar e vinte e nove cents . . . . . $ 1.29
13 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, um dollar e quarenta e dous cents . . . . . $ 1.42
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, um dollar e cincoenta e seis cents . . . . . $ 1.56
11 grosas de 2", n. 9, grosa, oitenta e nove cents $ 0.89
20 grosas de 2", n. 10, grosa, noventa e oito cents . . . . . $ 0.98
15 grosas de 2", n. 11, grosa, um dollar e oito cents . . . . . $ 1.08
57 grosas de 2", n. 14, grosa, um dollar e quarenta e quatro cents . . . . . $ 1.44
5 grosas de 2", n. 16, grosa, um dollar e setenta e quatro cents . . . . . $ 1.74
10 grosas de 2 1/4, n. 12, grosa, um dollar e trinta e dous cents . . . . . $ 1.32
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, um dollar e quarenta e cinco cents . . . . . $ 1.45
27 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, um dollar e setenta e cinco cents . . . . . $ 1.75
5 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, dous dollars e nove cents . . . . . $ 2.09
10 grosas de 2 3/4", n. 15, grosa, dous dollars e sete cents . . . . . $ 2.07
12 grosas de 3", n. 12, grosa, um dollar e noventa e um cents . . . . . $ 1.91
52 grosas de 3", n. 14, grosa, dous dollars e cinco cents . . . . . $ 2.05
15 grosas de 3", n. 16, grosa, dous dollars e quarenta e quatro cents . . . . . $ 2.44
53 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, dous dollars e trinta e sete cents . . . . . $ 2.37
10 grosas de 3/8", n. 5, grosa, vinte e dous cents $ 0.22
35 grosas de 3/8", n. 6, grosa, vinte e tres cents . . . . . $ 0.23
25 grosas de 1/2", n. 3, grosa, vinte cents . . . . . $ 0.20
45 grosas de 1/2", n. 4, grosa, vinte e um cents $ 0.21
101 grosas de 1/2", n. 5, grosa, vinte e um cents $ 0.21
45 grosas de 1/2", n. 6, grosa, vinte e tres cents $ 0.23
20 grosas de 5/8", n. 4, grosa, vinte e dous cents $ 0.22
62 grosas de 5/8", n. 5, grosa, vinte e quatro cents . . . . . $ 0.24
62 grosas de 5/8", n. 6, grosa, vinte e seis cents $ 0.26
23 grosas de 5/8", n. 7, grosa, vinte e nove cents $ 0.29
18 grosas de 5/8", n. 8, grosa trinta e dous cents $ 0.32
18 grosas de 5/8", n. 9, grosa, trinta e quatro cents . . . . . $ 0.34
83 grosas de 3/4", n. 5, grosa, vinte e seis cents $ 0.26
107 grosas de 3/4", n. 6, grosa, trinta cents . . . . $ 0.30
58 grosas de 3/4", n. 7, grosa, trinta e tres cents $ 0.33
78 grosas de 3/4", n. 8, grosa, trinta e cinco cents . . . . . $ 0.35
35 grosas de 3/4", n. 9, grosa, trinta e nove cents $ 0.39
35 grosas de 3/4", n. 10, grosa, quarenta e quatro cents . . . . . $ 0.44
60 grosas de 7/8", n. 5, grosa, trinta e seis cents $ 0.36
55 grosas de 7/8", n. 6, grosa, trinta e sete cents $ 0.37
75 grosas de 7/8", n. 7, grosa, trinta e nove cents $ 0.39
70 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quarenta e quatro cents . . . . . $ 0.44
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa, quarenta e nove cents . . . . . $ 0.49
35 grosas de 7/8", n. 10, grosa, cincoenta e tres cents . . . . . $ 0.53
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa, cincoenta e nove cents . . . . . $ 0.59

20 grosas de 7/8", n. 12, grosa, sessenta e seis cents ..... $ 0.66

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2", n. 5, grosa, vinte e cinco cents $ 0.25
13 grosas de 1/2", n. 6, grosa, vinte e sete cents. $ 0.27
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, trinta e dous cents. ..... $ 0.32
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa, vinte e nove cents. ..... $ 0.29
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa, trinta e dous cents. ..... $ 0.32
8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, trinta e dous cents. ..... $ 0.32
8 grosas de 3/4", n. 6, grosa, trinta e cinco cents. ..... $ 0.35
8 grosas de 3/4", n. 7, grosa, quarenta cents. $ 0.40
5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quarenta e quatro cents. ..... $ 0.44
5 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quarenta e quatro cents. ..... $ 0.44
5 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quarenta e sete cents. ..... $ 0.47
5 grosas de 7/8", n. 8, grosa, cincoenta e tres cents. ..... $ 0.53
5 grosas de 7/8", n. 9, grosa, cincoenta e oito cents. ..... $ 0.58
5 grosas de 7/8", n. 10, grosa, sessenta e cinco cents. ..... $ 0.65
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, setenta e um cents. ..... $ 0.71
5 grosas de 7/8", n. 12, grosa, setenta e nove cents. ..... $ 0.79
5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, oitenta e oito cents. ..... $ 0.88
3 grosas de 1", n. 5, grosa, quarenta e quatro cents. ..... $ 0.44
3 grosas de 1", n. 6, grosa, quarenta e quatro cents. ..... $ 0.44
3 grosas de 1", n. 7, grosa, quarenta e sete cents. ..... $ 0.47
3 grosas de 1", n. 8, grosa, cincoenta e tres cents. ..... $ 0.53
3 grosas de 1", n. 9, grosa, cincoenta e oito cents. ..... $ 0.58
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, cincoenta e dous cents. ..... $ 0.52
4 grosas de 1 1/8", n. 5, grosa, cincoenta e dous cents. ..... $ 0.52
4 grosas de 1 1/8", n. 6, grosa, cincoenta e dous cents. ..... $ 0.52
10 grosas de 1 1/8", n. 7, grosa, cincoenta e sete cents. ..... $ 0.57
1 grosas de 1 1/8", n. 8, grosa, sessenta e quatro cents. ..... $ 0.64
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, setenta e quatro cents. ..... $ 0.74
3 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, oitenta e um cents. ..... $ 0.81
3 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, noventa e um cents. ..... $ 0.91
3 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, um dollar... $ 1.00
3 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, um dollar e onze cents. ..... $ 1.11
3 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, um dollar e vinte e tres cents. ..... $ 1.23
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, oitenta e quatro cents. ..... $ 0.84
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, oitenta e sete cents. ..... $ 0.87
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, noventa e tres cents. ..... $ 0.93
3 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, um dollar e quatro cents. ..... $ 1.01
3 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, um dollar e quatorze cents. ..... $ 1.14
3 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, um dollar e vinte e seis cents. ..... $ 1.26
6 grosas de 1 1/8", n. 10, grosa, um dollar e dezoito cents. ..... $ 1.18
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa, um dollar e trinta e um cents. ..... $ 1.31
6 grosas de 2 5/8", n. 8, grosa, um dollar e oitenta e sete cents. ..... $ 1.87
6 grosas de 2 3/4", n. 6, grosa, um dollar e quarenta e oito cents. ..... $ 1.48
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, dous dollars e setenta e dous cents. ..... $ 2.72

Parafusos de ferro com cabeça chata:

17 grosas de 1/4", n. 2, grosa, oito cents..... $ 0.08
15 grosas de 3/8", n. 3, grosa, oito cents..... $ 0.08
26 grosas de 3/8", n. 5, grosa, oito cents..... $ 0.08
66 grosas de 1/2", n. 5, grosa, oito cents..... $ 0.08
61 grosas de 5/8", n. 6, grosa, dez cents..... $ 0.10
22 grosas de 5/8", n. 7, grosa, onze cents..... $ 0.11
27 grosas de 5/8", n. 8, grosa, onze cents..... $ 0.11
18 grosas de 5/8", n. 9, grosa, doze cents..... $ 0.12
45 grosas de 3/4", n. 6, grosa, onze cents..... $ 0.11
29 grosas de 3/4", n. 7, grosa, onze cents..... $ 0.11
108 grosas de 3/4", n. 8, grosa, doze cents..... $ 0.12
24 grosas de 3/4", n. 9, grosa, treze cents..... $ 0.13
3 grosas de 3/4", n. 12, grosa, quinze cents.. $ 0.15
18 grosas de 7/8", n. 5, grosa, onze cents..... $ 0.11
13 grosas de 7/8", n. 6, grosa, doze cents..... $ 0.12
22 grosas de 7/8", n. 7, grosa, treze cents..... $ 0.13
111 grosas de 7/8", n. 8, grosa, treze cents..... $ 0.13
21 grosas de 7/8", n. 10, grosa, quatorze cents. $ 0.14
25 grosas de 1" n. 6, grosa, doze cents..... $ 0.12
20 grosas de 1" n. 7, grosa, treze cents ..... $ 0.13
52 grosas de 1" n. 8, grosa trese cents ..... $ 0.13
49 grosas de 1" n. 9, grosa, trese cents..... $ 0.13
156 grosas de 1" n. 10, grosa, quatorze cents.. $ 0.14
51 grosas de 1" n. 11, grosa, dezeseis cents.... $ 0.16
57 grosas de 1" n. 12, grosa, dezoito cents..... $ 0.18
7 grosas de 1" n. 14, grosa, vinte e um cents. $ 0.21
6 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa, quinze cents... $ 0.15
16 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa, quinze cents... $ 0.15
14 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa, dezeseis cents.. $ 0.16
32 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, dezoito cents. $ 0.18
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, dezenove cents $ 0.19
2 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, vinte cents... $ 0.20
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, vinte e quatro cents ..... $ 0.24
13 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, trinta e tres cents ..... $ 0.33
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, quinze cents... $ 0.15
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa, dezeseis cents.. $ 0.16
30 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa, dezesete cents. $ 0.17
14 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, dezesete cents. $ 0.17
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, dezoito cents. $ 0.18
14 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa, vinte cents.. $ 0.20
58 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, vinte e dous cents ..... $ 0.22
14 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa vinte e quatro cents ..... $ 0.24
49 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, vinte e nove cents ..... $ 0.29
13 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa, trinta e cinco cents ..... $ 0.35
135 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, vinte e um cents ..... $ 0.21
80 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, vinte e quatro cents ..... $ 0.24
5 grosas de 2" n. 7, grosa, vinte cents..... $ 0.20
3 grosas de 2" n. 8, grosa, vinte e um cents... $ 0.21
3 grosas de 2" n. 9, grosa, vinte e dous cents.. $ 0.22
5 grosas de 2" n. 10, grosa, vinte e tres cents. $ 0.23
3 grosas de 2" n. 11, grosa, vinte e quatro cents ..... $ 0.24
43 grosas de 2" n. 12, grosa, vinte e oito cents. $ 0.28
47 grosas de 2" n. 13, grosa, trinta e dous cents $ 0.32
81 grosas de 2" n. 14, grosa, trinta e cinco cents $ 0.35
12 grosas de 2" n. 15, grosa, trinta e oito cents. $ 0.38
54 grosas de 2" n. 16, grosa, quarenta e dous cents ..... $ 0.42
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa, vinte e cinco cents ..... $ 0.25
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa, vinte e seis cents ..... $ 0.26
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa, vinte e nove cents ..... $ 0.29
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa, trinta e dous cents ..... $ 0.33
14 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, trinta e cinco cents ..... $ 0.35
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, quarenta e dous cents ..... $ 0.42
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, cincoenta cents ..... $ 0.50
34 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, cincoenta e oito cents ..... $ 0.58
17 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa, quarenta e seis cents ..... $ 0.46

30 grosas de 3" n. 12, grosa, quarenta e dous cents . . . . . $ 0.42
17 grosas de 3" n. 14, grosa, cincoenta cents.. $ 0.50
31 grosas de 3" n. 16, grosa, sessenta e um cents $ 0.61
5 grosas de 3" n. 18, grosa, setenta e sete cents . . . . . $ 0.77
10 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa, cincoenta e cents . . . . . $ 0.55
9 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa, sessenta e um cents . . . . . $ 0.61
18 grosas de 3 1/2" n. 16, grosa, setenta e seis cents . . . . . $ 0.76
39 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa, noventa e quatro cents . . . . . $ 0.94
52 grosas de 4", n. 20, grosa, um dollar e vinte e um cents . . . . . $ 1.21
8 grosas de 4", n. 24, grosa, um dollar e cincoenta e dous cents, ... $ 1.52
6 grosas de 5", n. 10, grosa, sententa e nove cents . . . . . $ 0.79
3 grosas de 1", n. 16, grosa, vinte e sete cents. . . . . $ 0.27
8 grosas de 1", n. 12, grosa, dezesete cents... $ 0.17
15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, trese cents.... $ 0.13
22 grosas de 1/2", n. 4, grosa, oito cents..... $ 0.08
22 grosas de 1/2", n. 6, grosa, nove cents..... $ 0.09
22 grosas de 1/2", n. 7, grosa, dez cents..... $ 0.10
19 grosas de 5/8", n. 5, grosa, nove cents..... $ 0.09
12 grosas de 1/2", n. 3, grosa, oito cents..... $ 0.08
12 grosas de 1/2", n. 5, grosa, oito cents..... $ 0.08
12 grosas de 1/2", n. 8, grosa, onze cents..... $ 0.11
8 grosas de 3/8", n. 4, grosa, oito cents..... $ 0.08
8 grosas de 3/8", n. 6, grosa, nove cents.... $ 0.09
7 grosas de 7/8", n. 9, grosa, trese cents..... $ 0.13
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, vinte e dous cents. . . . . $ 0.22
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, vinte e oito cents. . . . . $ 0.28
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, trinta e dous cents. . . . . $ 0.32
6 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, vinte e um cents. . . . . $ 0.21
6 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, vinte e tres cents. . . . . $. 0.23
6 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, vinte e oito cents. . . . . $ 0.28
6 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, trinta e dous cents . . . . . $ 0.32
6 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, trinta e cinco cents. . . . . $ 0.35
6 grossa de 1 3/4", n. 16, grosa, trinta e seis cents. . . . . $ 0.36
6 grosas de 1 3/4", n. 17, grosa, quarenta e dous cents. . . . . $ 0.42
4 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, trinta e seis cents. . . . . $ 0.36
4 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, quarenta e seis cents. . . . . $ 0.46

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, dezeseis cents. $ 0.16
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, dezesete cents. $ 0.17
3 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, dezoito cents.. $ 0.18
3 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, vinte cents... $ 0.20
3 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, vinte e dous cents. . . . . $ 0.22
3 grosas de 1 1/4", n. 12, vinte e quatro cents. $ 0.24
3 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, vinte e oito cents. . . . . $ 0.28
3 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, trinta e dous cents. . . . . $ 0.32
3 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, trinta e quatro cents. . . . . $ 0.34
3 grosas de 1", n. 12, grosa, vinte e um cents. $ 0.21
5 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, vinte cents... $ 0.20
5 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, vinte e dous cents. . . . . $ 0.22
5 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, vinte e quatro cents. . . . . $ 0.24
5 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, vinte e nove cents. . . . . $ 0.29
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, trinta e dous cents. . . . . $ 0.32
5 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, trinta e cinco cents. . . . . $ 0.35
5 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, trinta e oito cents. . . . . $ 0.38
4 grosas de 7/8", n. 7, grosa, trese cents..... $ 0.13
4 grosas de 7/8", n. 9, grosa, dezeseis cents. $ 0.16
4 grosas de 7/8", n. 11, grosa, vinte cents.... $ 0.20
4 grosas de 7/8", n. 12, grosa, vinte e um cents. . . . . $ 0.21
5 grosas de 3/4", n. 9, grosa, quatorze cents. $ 0.14
5 grosas de 3/4", n. 10, grosa, quinze cents.. $ 0.15
5 grosas de 3/4", n. 11, grosa, dezeseis cents... $ 0.17
14 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quatorze cents... $ 0.14
9 grosas de 7/8", n. 10, grosa, dezesete cents. $ 0.17
23 grosas de 1", n. 6, grosa, trese cents..... $ 0.13
27 grosas de 1", n. 7, grosa, trese cents..... $ 0.13
32 grosas de 1", n. 8, grosa, quatorze cents.... $ 0.14
27 grosas de 1", n. 9, grosa, dezeseis centimos $ 0.16
29 grosas de 1", n. 10, grosa, dezoito centimos $ 0.18
9 grosas de 1", n. 11, grosa, vinte centimos. $ 0.20
3 grosas de 2", n. 6, grosa, vinte e um centimos $ 0.21
3 grosas de 2", n. 7, grosa, vinte e dous centimos . . . . . $ 0.22
3 grosas de 2", n. 8, grosa, vinte e tres centimos . . . . . $ 0.23
11 grosas de 2", n. 10, grosa, vinte e oito centimos . . . . . $ 0.28
5 grosas de 2", n. 12, grosa, trinta e cinco centimos . . . . . $ 0.35
3 grosas de 2 1/2", n. 6, grosa, vinte e quatro centimos . . . . . $ 0.24
3 grosas de 2 1/2", n. 7, grosa, vinte e sete centimos . . . . . $ 0.27
8 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, vinte e oito centimos . . . . . $ 0.28
3 grosas de 5/8", n. 5, grosa, onze centimos.. $ 0.11
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa, vinte e seis centimos . . . . . $ 0.26
5 grosas de 2 3/4", n. 10, grosa, trinta e oito centimos . . . . . $ 0.38
5 grosas de 3", n. 12, grosa, cincoenta centimos . . . . . $ 0.50
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, setenta e seis centimos . . . . . $ 0.76
5 grosas de 3 3/4", n. 16, grosa, oitenta e um centimos . . . . . $ 0.81
5 grosas de 1/4", n. 4, grosa, nove centimos. $ 0.09
5 grosas de 3/8", n. 6, grosa, onze centimos. $ 0.11
5 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, dezoito centimos . . . . . $ 0.18
25 grosas de 1/2", n. 5, grosa, dez centimos... $ 0.10
3 grosas de 5/8", n. 6, grosa, onze centimos.. $ 0.11
3 grosas de 5/8", n. 7, grosa, doze centimos.. $ 0.12
3 grosas de 5/8", n. 8, grosa, treze centimos. $ 0.13
3 grosas de 3/4", n. 5, grosa, onze centimos.. $ 0.11
13 grosas de 3/4", n. 6, grosa, doze centimos. $ 0.12
8 grosas de 3/4", n. 7, grosa, trese centimos $ 0.13
8 grosas de 3/4", n. 8, grosa, trese centimos $ 0.13

Limas triangulares murças:

3 duzias de 10", duzia, onze shillings e oito pence . . . . . £ 0.11. 8
3 duzias de 8",, duzia, nove shillings e tres pence . . . . . £ 0. 9. 3
3 duzias de 6", duzia, sete shillings e dous pence . . . . . £ 0. 7. 2
3 duzias de 4", duzia, cinco shillings e quatro pence . . . . . £ 0. 5. 4

Limas triangulares bastardas:

4 duzias de 16", duzia, uma libra e tres shillings . . . . . £ 1. 3. 0
3 duzias de 14", duzia, dezeseis shillings e seis pence . . . . . £ 0.16. 6
3 duzias de 12", duzia, onze shillings e onze pence . . . . . £ 0.11.11
3 duzias de 12", duzia, onze shillings e onze pence . . . . . £ 0.11.11
2 duzias de 10", duzia, nove shillings e cinco pence . . . . . £ 0. 9. 5
2 duzias de 8",duzia, sete shillings e um penny £ 0. 7. 1
2 duzias de 6", duzia, cinco shillings e nove pence . . . . . £ 0. 5. 9
2 duzias de 4",duzia, tres shillings e dez pence £ 0. 3.10

Limas facas bastardas:

2 duzias de 10", duzia, doze shillings e dez pence . . . . . £ 0.12.10

2 duzias de 8", duzia, nove shillings e deze pence . . . . . £ 0. 9.10
2 duzias de 6", duzia, oito shillings . . . . . £ 0. 8. 0
2 duzias de 4", duzia, dezesete shillings . . . . . £ 0.17. 0

Limas facas murças:

2 duzias de 10", duzia, quinze shillings e dous pence . . . . . £ 0.15. 2
2 duzias de 8", duzia, doze shillings e cinco pence . . . . . £ 0.12. 5
2 duzias de 6", duzia, nove shillings e dez pence £ 0. 9.10
2 duzias de 4", duzia, sete shillings e sete pence £ 0. 7. 7

Limatões quadrados bastardos:

6 duzias de 16", duzia, dezenove shillings e nove pence . . . . . £ 0.19. 9
6 duzias de 14", duzia, treze shillings e nove pence . . . . . £ 0.13. 9
6 duzias de 12", duzia, nove shillings e onze pence . . . . . £ 0. 9.11
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e quatro pence . . . . . £ 0. 8. 4
7 duzias de 8", duzia, cinco shillings e seis pence . . . . . £ 0. 5. 6
7 duzias de 6", duzia, quatro shillings e dous pence . . . . . £ 0. 4. 2
5 duzias de 4", duzia, tres shillings e dous pence . . . . . £ 0. 3. 2

Limatões quadrados murços:

2 duzias de 16", duzia, uma libra, tres shillings e onze pence . . . . . £ 1. 3.11
2 duzias de 14", duzia, dezeseis shillings e seis pence . . . . . £ 0.16. 6
2 duzias de 12'1, duzia, doze shillings e dous pence . . . . . £ 0.12. 2
2 duzias de 10", duzia, nove shillings e dez pence . . . . . £ 0. 9.10
2 duzias de 8", duzia, sete shillings e sete pence £ 0. 7. 7
2 duzias de 6", duzia, cinco shillings e nove pence . . . . . £ 0. 5. 9
2 duzias de 4", duzia, quatro shillings e quatro pence . . . . . £ 0. 4. 4

Limas chatas bastardas:

7 duzias de 16", duzia, dezenove shillings e novo pence . . . . . £ 0.19. 9
12 duzias de 14", duzia, treze shillings e nove pence . . . . . £ 0.13. 9
15 duzias de 12", duzia, nove shillings e dez pence . . . . . £ 0. 9.10
7 duzias de 10", duzia, oito shillings e quatro pence . . . . . £ 0. 8. 4
8 duzias de 8", duzia, cinco shillings e seis pence . . . . . / 0. 5. 6
6 duzias de 6", duzia quatro shillings e dous pence . . . . . £ 0. 4. 2
4 duzias de 4", duzia, tres shillings e dous pence £ 0. 3. 2

Limas chatas murças:

6 duzias de 14", duzia, dezeseis shillings e seis pence . . . . . £ 0.16. 6
6 duzias de 12", duzia, doze shillings e dous pence . . . . . £ 0.12. 2
5 duzias de 10", duzia, nove shillings e dez pence . . . . . £ 0. 9.10
3 duzias de 8", duzia, sete shillings e sete pence £ 0. 7. 7
3 duzias de 6", duzia, cinco shillings e nove pence . . . . . £ 0. 5. 9

Limas parallelas bastardas:

10 duzias de 16", duzia, uma libra e tres shillings . . . . . £ 1. 3. 0
10 duzias de 14", duzia, dezeseis shillings e seis pence . . . . . £ 0.16. 6
10 duzias de 12", duzia, onze shillings e onze pence . . . . . £ 0.11.11
6 duzias de 10", duzia, nove shillings e cinco pence . . . . . £ 0. 9. 5
6 duzias de 8", duzia, sete shillings e sete pence £ 0. 7. 7
8 duzias de 6", duzia, cinco shillings e nove pence . . . . . £ 0. 5. 9
1 duzia de 4", duzia, tres shillings e onze pence £ 0. 3.11

Limas de 1/2 canna bastardas:

6 duzias de 16", duzia, uma libra e tres shillings . . . . . £ 1. 3. 0
8 duzias de 14", duzia, trese shillings e novo pence . . . . . £ 0.13. 9
9 duzias de 12", duzia, onze shillings e onze pence . . . . . £ 0.11.11
12 duzias de 10", duzia, nove shillings e cinco pence . . . . . £ 0. 9. 5
8 duzias de 8", duzia, sete shillings e sete pence £ 0. 7. 7
8 duzias de 6", duzia, cinco shillings e nove pence . . . . . £ 0. 5. 9
4 duzias de 4", duzia, tres shillings e dez pence £ 0. 3.10

Limas de 1/2 canna murças:

6 duzias de 16", duzia, uma libra, onze shillings e oito pence . . . . . £ 1.11. 8
5 duzias de 14", duzia, dezenove shillings e tres pence . . . . . £ 0.19. 3
5 duzias de 12", duzia, quatorze shillings e cinco pence . . . . . £ 0.14. 5
5 duzias de 10", duzia, onze shillings e oito pence . . . . . £ 0.11. 8
4 duzias de 8", duzia, nove shillings e tres pence £ 0. 9. 3
4 duzias de 6", duzia, sete shillings e um penny £ 0. 7. 1
2 duzias de 4", duzia, cinco shillingss e tres pence . . . . . £ 0. 5. 3

Limatões redondos bastardos:

5 duzias de 16", duzia, dezenove shillings e novo pence . . . . . £ 0.19. 9
6 duzias de 14", duzia, quinze shillingss e cinco pence . . . . . £ 0.15. 5
6 duzias de 12", duzia, nove shillings e dez pence . . . . . £ 0. 9.10
7 duzias de 10", duzia, sete shillings e quatro pence 0. 7. 4
8 duzias de 8", duzia, cinco shillings e seis pence . . . . . £ 0. 5. 6
10 duzias de 6", duzia, quatro shillings e um penny . . . . . £ 0. 4. 1
7 duzias de 4", duzia, tres shillingss e um penny . . . . . £ 0. 3. 1
4 duzias de 18", duzia, uma libra, sete shillings e sete pence . . . . . £ 1. 7. 7

Limatões redondos murços:

2 duzias de 18", duzia, uma libra e quatorz shillings . . . . . £ 1.14. 0
2 duzias de 16", duzia, uma libra e tres shillings . nove pence . . . . . £ 1. 3. 9
2 duzias de 14", duzia, dezeseis shillings e seis pence . . . . . £ 0.16. 6
2 duzias de 12", duzia, doze shillings e dous pence . . . . . £ 0.12. 2
2 duzias de 10", duzia, nove shillings e dez pence . . . . . £ 0. 9.10
3 duzias de 8", duzia, sete shillings e sete pence £ 0. 7. 7
3 duzias de 6", duzia, cinco shillings e nove pence . . . . . £ 0. 5. 9
3 duzias de 4", duzia, quatro shillings e quatro pence . . . . . £ 0. 4. 4

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Em tempo declaro que na 4ª pagina onde se lê 18 grosas de 3 1/2, n. 18, as tres dollars, leia-se tres dollars, na pagina 8ª, leia-se 5 grosas de 2 1/2, n. 16, a dous dollars em vez do dollara, na pagina 18ª limatões quadrados murços 2 duzias de 4" a quatro shillings em vez de shillgs, seis duzias de 10 a nove shillings 6 cinco pence a duzia, pagina 10 limas 1/2 canna murços seis duzias de 16" a uma libra onze shillings e oito pence a duzia.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Por procuração da Fonseca Almeida & Comp., *Homero Ribeiro de Castro*.

Declaramos que se deve ler dollars em vez de dolars, na pagina 4, dollars em vez de dollara na pagina 8 (oito); quatro shillings e quatro pence em vez de quatro shilligs e quatro pence na pagina 18; shillings em vez de shilling na pagina 19. Declaramos mais que é de novo shillings e cinco pence cada duzia de limas parallelas de 10".

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Homero Ribeiro de Castro*.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 6 de março de 1924, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Parafusos e limas para a quarta divisão, em 1924:

Parafusos de latão, de cabeça redonda. Quantidades conforme o edital:

De 1/4", n. 4, grosa, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
De 3/8", n. 5, grosa, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
De 1/2", n. 3, grosa, mil novecentos e noventa réis	1$990
De 1/2", n. 4, grosa, dous mil e duzentos réis	2$200
De 1/2", n. 5, grosa, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
De 1/2", n. 6, grosa, dous mil oitocentos e trinta réis	2$830
De 1/2", n. 7, grosa, tres mil cento e quarenta réis	3$140
De 5/8", n. 5, grosa, dous mil oitocentos e trinta réis	2$830
De 5/8", n. 6, grosa, tres mil e trinta réis	3$030
De 5/8", n. 7, grosa, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3$350
De 5/8", n. 8, grosa, tres mil setecentos e setenta réis	3$770
De 5/8", n. 9, grosa, quatro mil cento e oitenta réis	4$180
De 3/4", n. 6, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis	3$350
De 3/4", n. 7, grosa, tres mil setecentos e setenta réis	3$770
De 3/4", n. 8, grosa, quatro mil cento e oitenta réis	4$180
De 3/4", n. 9, grosa, quatro mil oitentos e dez réis	4$810
De 3/4", n. 10, grosa, cinco quatrocentos e quarenta réis	5$440
De 3/4", n. 11, grosa, seis mil e setenta réis	6$070
De 7/8", n. 8, grosa, cinco mil cento e trinta réis	5$130
De 7/8", n. 9, grosa, cinco mil seiscentos e cincoenta réis	5$650
De 7/8", n. 10, grosa, seis duzentos e oitenta réis	6$280
De 7/8", n. 11, grosa, sete mil réis	7$000
De 1", n. 5, grosa, tres mil setecentos e setenta réis	3$770
De 1", n. 6, grosa, quatro mil cento e oitenta réis	4$180
De 1", n. 7, grosa, quatro mil e seiscentos réis	4$600
De 1", n. 8, grosa, cinco mil cento e vinte réis	5$120
De 1", n. 9, grosa, cinco mil seiscentos e cincoenta réis	5$650
De 7/8", n. 10, grosa, seis mil duzentos e oitenta réis	6$280
De 1", n. 11, grosa, sete mil réis	7$000
De 1", n. 12, grosa, sete mil oitocentos e quarenta réis	7$840
De 1 1/4, n. 5, grosa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
De 1 1/4", n. 6, grosa, cinco mil e vinte réis	5$020
De 1 1/4", n. 7, grosa, cinco mil quinhentos e quarenta réis	5$540
De 1 1/4", n. 9, grosa, seis mil e oitocentos réis	6$800
De 1 1/4", n. 10, grosa, sete mil quinhentos e trinta réis	7$530
De 1 1/4", n. 12, grosa, nove mil tresentos e dez réis	9$310
De 1 1/2", n. 5, grosa, cinco mil quatrocentos e quarenta réis	5$440
De 1 1/2", n. 6, grosa, cinco mil oitocentos e sessenta réis	5$860
De 1 1/2", n. 7, grosa, seis mil quatrocentos e oitenta réis	6$180
De 1 1/2", n. 8, grosa, sete mil duzentos e vinte réis	7$220
De 1 1/2", n. 9, grosa, sete mil novecentos e cincoenta réis	7$950
De 1 1/2", n. 10, grosa, oito mil setecentos e oitenta réis	8$780
De 1 1/2", n. 11, grosa, nove mil setecentos e trinta réis	9$730
De 1 1/2", n. 12, grosa, dez mil setecentos e setenta réis	10$770
De 1 1/2", n. 13, grosa, onze mil novecentos e vinte réis	11$920
De 1 3/4", n. 6, grosa, seis mil e novecentos réis	6$900
De 1 3/4", n. 7, grosa, sete mil quatrocentos e trinta réis	7$430
De 1 3/4", n. 8, grosa, oito mil duzentos e sessenta réis	8$260
De 1 3/4", n. 9, grosa, nove mil e cem réis	9$100
De 1 3/4", n. 10, grosa, dez mil e quarenta réis	10$040
De 1 3/4", n. 12, grosa, doze mil duzentos e trinta réis	12$230
De 1 3/4", n. 14, grosa, quatorze mil oitocentos e cincoenta réis	14$850
De 2", n. 7, grosa, oito mil quatrocentos e setenta réis	8$470
De 2", n. 8, grosa, nove mil e tresentos réis	9$300
De 2", n. 9, grosa, dez mil duzentos e cincoenta réis	10$250
De 2", n. 10, grosa, onze mil duzentos e noventa réis	11$290
De 2", n. 11, grosa, doze mil quatrocentos e quarenta réis	12$440
De 2", n. 12, grosa, trese mil e setecentos réis	13$700
De 2", n. 13, grosa, quinze mil e sessenta réis	15$060
De 2", n. 14, grosa, dezeseis mil quinhentos e vinte réis	16$520
De 2", n. 16, grosa, vinte mil e oitenta réis	20$080
De 2 1/4", n. 8, grosa, dez mil tresentos e cincoenta réis	10$350
De 2 1/4", n. 10, grosa, doze mil quinhentos e cincoenta réis	12$550
De 2 1/4", n. 12, grosa, quinze mil cento e sessenta réis	15$160
De 2 1/4", n. 14, grosa, dezoito mil cento e noventa réis	18$190
De 2 1/4", n. 15, grosa, vinte mil e setenta réis	20$070
De 2 1/2", n. 8, grosa, doze mil quinhentos e cincoenta réis	12$550
De 2 1/2", n. 13, grosa, dezoito mil cento e noventa réis	18$190
De 2 1/2", n. 14, grosa, dezenove mil oitocentos e setenta réis	19$870
De 2 1/2", n. 18, grosa, vinte e oito mil duzentos e trinta réis	28$230
De 2 3/4", n. 12, grosa, dezoito mil e noventa réis	18$090
De 2 3/4", n. 14, grosa, vinte e um mil quinhentos e quarenta réis	21$540
De 3", n. 10, grosa, dezoito mil cento e noventa réis	18$190
De 3", n. 12, grosa, dezenove mil cento e cincoenta réis	19$150
De 3", n. 14, grosa, vinte e tres mil e duzentos réis	23$200
De 3 1/2", n. 18, grosa, trinta e sete mil seiscentos e quarenta réis	37$640
De 4", n. 20, grosa, quarenta e oito mil novecentos e trinta réis	48$930
De 1/2", n. 8, grosa, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3$450
De 3/8", n. 4, grosa, dous mil e duzentos réis	2$200
De 3/8", n. 6, grosa, dous mil oitocentos e trinta réis	2$830
De 7/8", n. 5, grosa, tres mil setecentos e setenta réis	3$770
De 7/8", n. 6, grosa, quatro mil cento e oitenta réis	4$180
De 7/8", n. 7, grosa, quatro mil e seiscentos réis	4$600
De 1 1/4", n. 11, grosa, oito mil tresentos e setenta réis	8$370
De 1 1/4", n. 13, grosa, dez mil tresentos e cincoenta réis	10$350
De 1 1/4", n. 14, grosa, onze mil e quinhentos réis	11$500
De 1 1/4", n. 15, grosa, doze mil novecentos e setenta réis	12$970

De 1 1/2", n. 14, grosa, trese mil cento e setenta réis	13$170
De 1 1/2", n. 15, grosa, quatorze mil setecentos e quarenta réis	14$740
De 1 3/4", n. 11, grosa, onze mil e oitenta réis	11$080
De 3/4", n. 5, grosa, tres mil cento e quarenta réis	3$140
De 2 1/2", n. 9, grosa, trese mil cento e oitenta réis	13$180
De 2 1/2", n. 10, grosa, trese mil e oitocentos réis	13$800
De 2 1/2", n. 11, grosa, quinze mil cento e sessenta réis	15$160
De 2 1/2", n. 12, grosa, dezeseis mil seiscentos e vinte réis	16$620
De 3", n. 9, grosa, dezesete mil duzentos e cincoenta réis	17$250
De 3", n. 11, grosa, dezoito mil oitocentos e vinte réis	18$820
De 3", n. 13, grosa, vinte e um mil rtesentos e trinta réis	21$330
De 3", n. 15, grosa, vinte e cinco mil quatrocentos e dez réis	25$410
De 3 1/2", n. 9, grosa, dezenove mil setecentos e sessenta réis	19$760
De 3 1/2", n. 10, grosa, vinte mil e setecentos réis	20$700
De 3 1/2", grosa, vinte e um mil seiscentos e quarenta réis	21$640
De 3 1/2", n. 12, grosa, vinte e dous mil quinhentos e oitenta réis	22$580
De 3 1/2", n. 13, grosa, vinte e cinco mil e noventa réis	25$090
De 3 1/2", n. 14, grosa, vinte e sete mil e seiscentos réis	27$600
De 3 1/2", n. 15, grosa, trinta mil e cem réis	30$100
De 4", n. 13, grosa, vinte e nove mil quatrocentos e oitenta réis	29$480
De 4" n. 14, grosa, trinta e um mil setecentos e trinta réis	31$730
De 4", n. 15, grosa, trinta e tres mil oitocentos e setenta réis	33$870
De 4", n. 16, grosa, trinta e seis mil tresentos e oitenta réis	36$380
De 4", n. 17, grosa, quarenta e dous mil e trinta réis	42$030
De 4", n. 18, grosa, quarenta e dous mil e trinta réis	42$030
De 4", n. 19, grosa, quarenta e oito mil novecentos e trinta réis	48$930

Parafusos de latão, cabeça chata
Quantidades conforme o edital:

De 1/2", n. 7, grosa, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
De 1/2", n. 8, grosa, dous mil oitocentos e trinta réis	2$830
De 1 1/4", n. 15, grosa, dez mil tresentos e cincoenta réis	10$350
De 1 1/2", n. 15, grosa, onze mil novecentos e vinte réis	11$920
De 1 3/4", n. 9, grosa, sete mil quatrocentos e trinta réis	7$430
De 1 3/4", n. 13, grosa, onze mil e oitenta réis	11$080
De 2", n. 13, grosa, doze mil quatrocentos e quarenta réis	12$440
De 2 1/2", n. 12, grosa, treze mil e oitocentos réis	13$800
De 2 1/2", n. 13, grosa, quinze mil cento e sessenta réis	15$160
De 2 1/2", n. 14, grosa, dezeseis mil seiscentos e vinte réis	16$620
De 2 12", n. 15, grosa, dezoito mil cento e noventa réis	18$190
De 2 1/2", n. 8, grosa, dez mil tresentos e cincoenta réis	10$350
De 3", n. 13, grosa, dezoito mil oitocentos e vinte réis	18$820
De 3", n. 15, grosa, vinte e um mil, tresentos e trinta réis	21$330
De 1 1/4", n. 5, grosa, quatro mil e oitenta réis	4$080
De 1 1/4", n. 6, grosa, quatro mil e oitenta réis	4$080
De 2", n. 7, grosa, sete mil tresentos e vinte réis	7$320
De 2", n. 8, grosa, sete mil oitocentos e quarenta réis	7$840
De 2 1/2", n. 9, grosa, onze mil e quatrocentos réis	11$400
De 2 1/2", n. 10, grosa, doze mil quinhentos e cincoenta réis	12$550
De 2 1/2", n. 11, grosa, treze mil cento e oitenta réis	13$180
De 3", n. 9, groza, quinze mil tresentos e setenta réis	15$370
De 3", n. 10, grosa, dezeseis mil tresentos e dez réis	16$310
De 3", n. 11, grosa, dezesete mil duzentos e cincoenta réis	17$250
De 3 1/2", n. 9, grosa, dezesete mil oitocentos e oitenta réis	17$880
De 3 1/2", n. 10, grosa, dezoito mil oitocentos e vinte réis	18$820
De 3 1/2", n. 11, grosa, deenove mil setecentos e sessenta réis	19$760
De 3 1/2", n. 12, grosa, vinte mil e setecentos réis	20$700
De 3 1/2", n. 13, grosa, vinte e um mil seiscentos e quarenta réis	21$610
De 3 1/2", n. 15, grosa, vinte e cinco mil e noventa réis	25$090
De 3 1/2", n. 16, grosa, vinte e sete mil e seiscentos réis	27$600
De 4", n. 13, grosa, vinte e seis mil novecentos e oitenta réis	26$980
De 4", n. 14, grosa, vinte e oito mil duzentos e trinta réis	28$230
De 4", n. 15, grosa, vinte e nove mil quatrocentos e oitenta réis	29$180
De 4", n. 16, grosa, trinta e um mil tresentos e setenta réis	31$370
De 4", n. 17, grosa, trinta e tres mil oitocentos e setenta réis	33$870
De 4", n. 18, grosa, trinta e seis mil tresentos e oitenta réis	36$380
De 4", n. 19, grosa, quarenta e dous mil e trinta réis	42$030
De 4", n. 20, grosa, quarenta e dous mil e trinta réis	42$030
De 1", n. 5, grosa, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3$450
De 1", n. 6, grosa, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3$150
De 1", n. 7, grosa, tres mil setecentos e setenta réis	3$770
De 1", n. 8, grosa, quatro mil cento e oitenta réis	4$180
De 1", n. 9, grosa, quatro mil e seiscentos réis	4$600
De 1", n. 10, grosa, cinco mil cento e trinta réis	5$130
De 1", n. 11, grosa, cinco mil seiscentos e cincoenta réis	5$650
De 1", n. 12, grosa, seis mil duzentos e oitenta réis	6$280
De 1", n. 14, grosa, sete mil oitocentos e quarenta réis	7$840
De 1", n. 16, grosa, nove mil oitocentos e trinta réis	9$830
De 1 1/4", n. 7, grosa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
De 1 1/4", n. 8, grosa, cinco mil e vinte réis	5$020
De 1 1/4", n. 9, grosa, cinco mil quinhentos e quarenta réis	5$540
De 1 1/4", n. 10, grosa, seis mil cento e setenta réis	6$170
De 1 1/4", n. 11, grosa, seis mil e oitocentos réis	6$800
De 1 1/4", n. 12, grosa, sete mil quinhentos e quarenta réis	7$540
De 1 1/4", n. 13, grosa, oito mil tresentos e setenta réis	8$370
De 1 1/4", n. 14, grosa, nove mil tresentos e dez réis	9$310
De 1 1/4", n. 16, grosa, onze mil e quinhentos réis	11$500
De 1 1/2", n. 7, grosa, cinco mil quatrocentos e quarenta réis	5$440
De 1 1/2", n. 8, ggrosa, cinco mil oitocentos e sessenta réis	5$860
De 1 1/2", n. 9, grosa, seis mil quatrocentos e oitenta réis	6$480
De 1 1/2", n. 10, grosa, sete mil duzentos e vinte réis	7$220
De 1 1/2", n. 11, grosa, sete mil novecentos e cincoenta réis	7$950
De 1 1/2", n. 12, grosa, oito mil setecentos e oitenta réis	8$780
De 2", n. 12, grosa, one mil duzentos e noventa réis	11$290

De 1 1/2", n. 13, grosa, nove mil setecentos e trinta réis ..... 9$730
De 1 1/2", n. 14, grosa, dez mil setecentos e setenta réis ..... 10$770
De 1 1/2", n. 16, grosa, treze mil cento e oitenta réis ..... 13$180
De 1 3/4", n. 10, grosa, oito mil duzentos e sessenta réis ..... 8$260
De 1 3/4", n. 11, grosa, nove mil e cem réis ..... 9$100
De 1 3/4", n. 12, grosa, dez mil e quarenta réis ..... 10$040
De 1 3/4", n. 14, grosa, doze mil duzentos e quarenta réis ..... 12$240
De 1 3/4", n. 15, grosa, treze mil quatrocentos e noventa réis ..... 13$490
De 1 3/4", n. 16, grosa, quatorze mil oitocentos e cincoenta réis ..... 14$850
De 2", n. 9, grosa, oito mil quatrocentos e setenta réis ..... 8$470
De 2", n. 10, grosa, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
De 2", n. 11, grosa, dez mil duzentos e cincoenta réis ..... 10$250
De 2", n. 14, grosa, treze mil e setecentos réis 13$700
De 2", n. 16, grosa, dezeseis mil quinhentos e vinte réis ..... 16$520
De 2 1/4", n. 12, grosa, doze mil quinhentos e cincoenta réis ..... 12$550
De 2 1/2", n. 12, grosa, treze mil e oitocentos réis. 13$800
De 2 1/2", n. 14, groza, dezesseis mil seiscentos e vinte réis ..... 16$620
De 2 1/2", n. 16, groza, dezenove mil e oitocentos e setenta réis ..... 19$870
De 2 3/4", n. 15, groza, dezenove mil setencentos e sessenta réis ..... 19$760
De 3", n. 12, groza, dezoito mil cento e noventa réis ..... 18$190
De 3", n. 14, groza, dezenove mil quinhentos e cincoenta réis ..... 19$550
De 3", n. 16, groza, vinte e tres mil e duzentos e dez réis ..... 23$210
De 3 1/2", n. 14, groza, vinte e dous mil quinhentos e oitenta réis ..... 22$580
De 3/8", n. 5, groza, mil novecentos e noventa réis ..... 1$990
De 3/8", n. 6, groza, dous mil e duzentos réis ... 2$200
De 1/2", n. 3, groza, mil e oitocentos e oitenta réis 1$880
De 1/2", n. 4, groza, mil e oitocentos e oitenta réis 1$880
De 1/2", n. 5, groza, mil novecentos e noventa réis 1$990
De 1/2", n. 6, groza, dous mil e duzentos réis .. 2$200
De 5/8", n. 4, groza, dous mil e tresentos réis .. 2$300
De 5/8", n. 6, groza, dous mil quinhentos e dez réis ..... 2$510
De 5/8", n. 7, groza, dous mil oitocentos e trinta réis ..... 2$830
De 5/8", n. 8, groza, tres mil e trinta réis ..... 3$030
De 5/8", n. 9, groza, tres mil e trersentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 3/4", n. 5, groza, dous mil quinhentos e dez réis ..... 2$510
De 3/4", n. 6, groza, dous mil oitocentos e trinta réis ..... 2$830
De 3/4", n. 7, groza, tres mil cento e quarenta réis 3$140
De 3/4", n. 8, groza, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 3/4", n. 9, groza, tres mil setecentos e setenta réis ..... 3$770
De 3/4", n. 10, groza, quatro mil cento e oitenta réis ..... 4$180
De 7/8", n. 5, groza, tres mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 3$450
De 7/8", n. 6, groza, tres mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 3$450
De 7/8", n. 7, groza, tres mil setecentos e setenta réis ..... 3$770
De 7/8", n. 8, groza, quatro mil cento e otienta réis ..... 4$180
De 7/8", n. 9, groza, quatro mil e seiscentos réis 4$600
De 7/8", n. 10, groza, cinco mil cento e vinte réis 5$120
De 7/8", n. 11, groza, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
De 7/8", n. 12, groza, seis mil duzentos e oitenta réis ..... 6$280

Parafusos de latão com cabeça boleada, quantidades conforme o edital:

De 1/2", n. 5, groza, dous mil quinhentos e dez réis ..... 2$510
De 1/2", n. 6, groza, dous mil oitocentos e trinta réis ..... 2$830
De 1/2", n. 7, groza, tres mil cento e quarenta réis ..... 3$140
De 5/8", n. 5, groza, dous mil oitocentos e trinta réis ..... 2$830
De 5/8", n. 6, groza, tres mil e trinta réis ..... 3$030
De 3/4", n. 5, groza, tres mil cento e quarenta réis ..... 3$140
De 3/4", n. 6, groza, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 3/4", n. 7, groza, tres mil setecentos e setenta réis ..... 3$770
De 7/8", n. 5, groza, tres mil setecentos e setenta réis ..... 3$770
De 7/8", n. 6, groza, quatro mil cento e oitenta réis ..... 4$180
De 7/8", n. 7, groza, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
De 7/8", n. 8, groza, cinco mil cento e vinte réis 5$120
De 7/8", n. 9, groza, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
De 7/8", n. 10, groza, seis mil duzentos e oitenta réis ..... 6$280
De 7/8", n. 11, groza, sete mil réis ..... 7$000
De 7/8"", n. 12, groza, sete mil oitocentos e quarenta réis ..... 7$840
De 7/8", n. 13, groza, oito mil setecentos e oitenta réis ..... 8$780
De 1", n. 5, groza, tres mil setecentos e setenta réis ..... 3$770
De 1", n. 6, groza, quatro mil cento e oitenta réis ..... 4$180
De 1", n. 7, groza, quatro mil e seiscentos réis 4$600
De 1", n. 8, groza, cinco mil cento e vinte réis. 5$120
De 1", n. 9, groza, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
De 1 1/4", n. 5, groza, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
De 1 1/8", n. 5, groza, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
De 1 1/8", n. 6, groza, cinco mil e vinte réis .... 5$020
De 1 1/8", n. 7, groza, cinco mil quinhentos e quarenta réis ..... 5$540
De 1 1/8", n. 8, groza, seis mil cento e setenta réis 6$170
De 1 1/2", n. 8, groza, sete mil duzentos e vinte réis 7$220
De 1 1/2", n. 9, groza, sete mil novecentos e cincoenta réis ..... 7$950
De 1 1/2", n. 10, groza, oito mil setecentos e oitenta réis ..... 8$780
De 1/2", n. 11, groza, nove mil setecentos e trinta réis ..... 9$730
De 1 1/2", n. 12, groza, dez mil setecentos e setenta réis ..... 10$770
De 1 1/2", n. 13, groza, onze mil novecentos e vinte réis ..... 11$920
De 1 3/4", n. 7, groza, sete mil quatrocentos e trinta réis ..... 7$130
De 1 3/4", n. 8, groza, oito mil duzentos e sessenta réis ..... 8$260
De 1 3/4", n. 9. groza, nove mil e cem réis ..... 9$100
De 1 3/4", n. 10, groza, dez mil e quarenta réis 10$040
De 1 3/4", n. 11, groza, onze mil e oitenta réis. 11$080
De 1 3/4", n. 12, groza, doze mil duzentos e trinta réis ..... 12$230
De 2 3/4", n. 6, groza, doze mil quinhentos e cincoenta réis ..... 12$550
De 3 1/2", n. 13, groza, vinte e cinco mil e cem réis ..... 25$100

Parafusos de ferro com cabeça chata:

De 1/4", n. 2, groza, setecentos e dez réis $710
De 3/8", n. 3, groza, setecentos e dez réis $710
De 3/8", n. 5, groza, setecentos e sessenta réis $760
De 1/2", n. 5, groza, setecentos e sessenta réis $760
De 5/8", n. 6, groza, novecentos e vinte réis .. $920
De 5/8", n. 7, groza, mil réis ..... 1$000
De 5/8", n. 8, groza, mil e noventa réis ..... 1$090
De 5/8", n. 9, groza, mil cento e setenta réis .. 1$170
De 3/4", n. 6, groza, mil réis ..... 1$000
De 3/4", n. 7, groza, mil e noventa réis ..... 1$090
De 3/4", n. 8, groza, mil cento e trinta réis ... 1$130
De 3/4", n. 9, groza, mil duzentos e vinte réis 1$220
De 3/4", n. 12, groza, mil quatrocentos e setenta réis ..... 1$470
De 7/8", n. 5, groza, mil e noventa réis ..... 1$090
De 7/8", n. 6, groza, mil cento e trinta réis ... 1$130
De 7/8", n. 7, groza, mil duzentos e vinte réis 1$220

De 7/8", n. 8, groza, mil duzentos e sessenta réis ..... 1$260
De 7/8", n. 10, groza, mil tresentos e oitenta réis ..... 1$380
De 1", n. 6, groza, mil cento e trinta réis .... 1$130
De 1", n. 7, groza, mil duzentos e vinte réis .. 1$220
De 1", n. 8, groza, mil duzentos e sessenta réis 1$260
De 1", n. 9, grosa, mil e tresentos réis..... 1$300
De 1", n. 10, grosa, mil tresentos e oitenta réis 1$380
De 1", n. 11, grosa, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
De 1", n. 12, grosa, mil seiscentos e trinta réis 1$630
De 1", n. 14, grosa, dous mil réis..... 2$000
De 1 ¼", n. 7, grosa, mil quatrocentos e trinta réis ..... 1$430
De 1 ¼", n. 8, grosa, mil quatrocentos e setenta réis ..... 1$470
De 1 ¼", n. 9, grosa, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
De 1 ¼", n. 10, grosa, mil seiscentos e trinta réis 1$630
De 1 ¼", n. 11, grosa, mil setecentos e sessenta réis ..... 1$760
De 1 ¼", n. 12, grosa, mil novecentos e trinta réis 1$930
De 1 ¼", n. 14, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
De 1 ¼", n. 16, grosa, tres mil e vinte réis..... 3$020
De 1 ½", n. 6, grosa, mil quinhentos e dez réis 1$510
De 1 ½", n. 7, grosa, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
De 1 ½", n. 8, grosa, mil seiscentos e trinta réis 1$630
De 1 ½", n. 9, grosa, mil setecentos e vinte réis 1$720
De 1 ½", n. 10, grosa, mil setecentos e sessenta réis ..... 1$760
De 1 ½", n. 11, grosa, mil novecentos e trinta réis ..... 1$930
De 1 ½", n. 12, grosa, dous mil e cem réis.... 2$100
De 1 ½", n. 13, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
De 1 ½", n. 14, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
De 1 ½", n. 16, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 1 ¾", n. 10, grosa, dous mil réis..... 2$000
De 1 ¾", n. 12, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
De 2", n. 7, grosa, mil novecentos e setenta réis 1$970
De 2", n. 8, grosa, dous mil e dez réis..... 2$010
De 2", n. 9, grosa, dous mil e cem réis..... 2$100
De 2", n. 10, grosa, dous mil cento e oitenta réis 2$180
De 2", n. 11, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
De 2", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
De 2", n. 13, grosa, tres mil e vinte réis..... 3$020
De 2", n. 14, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 2", n. 15, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis ..... 3$680
De 2", n. 16, grosa, quatro mil e vinte réis..... 4$020
De 2 ½", n. 8, grosa, dous mil quatrocentos e trinta réis ..... 2$430
De 2 ½", n. 9, grosa, dous mil quinhentos e dez réis ..... 2$510
De 2 ½", n. 10, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
De 2 ½", n. 11, grosa, tres mil e vinte réis.... 3$020
De 2 ½", n. 12, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 2 ½", n. 14, grosa, quatro mil e vinte réis. 4$020
De 2 ½", n. 16, grosa, quatro mil setecentos e setenta réis ..... 4$770
De 2 ½", n. 18, grosa, cinco mil quinhentos e vinte réis ..... 5$520
De 2 ¾", n. 14, grosa, quatro mil quatrocentos e quarenta réis ..... 4$440
De 3", n. 12, grosa, quatro mil e vinte réis.... 4$020
De 3", n. 14, grosa, quatro mil setecentos e setenta réis ..... 4$770
De 3", n. 16, grosa, cinco mil oitocentos e sessenta réis ..... 5$860
De 3", n. 18, grosa, sete mil duzentos e oitenta réis ..... 7$280
De 3 ½", n. 12, grosa, quatro mil setecentos e setenta réis ..... 4$770
De 3 ½", n. 14, grosa, cinco mil oitocentos e sessenta réis ..... 5$860
De 3 ½", n. 16, grosa, sete mil e duzentos réis 7$200
De 3 ½", n. 18, grosa, nove mil e quarenta réis 9$010
De 4", n. 20, grosa, onze mil quinhentos e cincoenta réis ..... 11$550
De 4", n. 24, grosa, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
De 1", n. 16, grosa, dous mil e seiscentos réis.. 2$600
De 1", n. 12, grosa, mil seiscentos e trinta réis.. 1$630
De ¾", n. 10, grosa, mil duzentos e sessenta réis 1$260
De ½", n. 4, grosa, setecentos e dez réis..... $710
De ½", n. 6, grosa, oitocentos réis..... $800
De ½", n. 7, grosa, novecentos e vinte réis..... $920
De ⅝", n. 5, grosa, oitocentos e quarenta réis.. $840
De ½", n. 3, grosa, setecentos e dez réis..... $710
De ½", n. 5, grosa, setecentos e sessenta réis.. $760
De ½", n. 8, grosa, mil réis..... 1$000
De ⅜", n. 4, grosa, setecentos e dez réis..... $710
De ⅜", n. 6, grosa, oitocentos réis..... $800
De ⅞", n. 9, grosa, mil e tresentos réis..... 1$300
De 1 ¼", n. 13, grosa, dous mil e cem réis..... 2$100
De 1 ¼", n. 15, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
De 1 ½", n. 15, grosa, tres mil e vinte réis.... 3$020
De 1 ¾", n. 9, grosa, mil novecentos e setenta réis ..... 1$970
De 1 ¾", n. 11, grosa, dous mil cento e oitenta réis ..... 2$180
De 1 ¾", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
De 1 ¾", n. 14, grosa, tres mil e vinte réis.... 3$020
De 1 ¾", n. 15, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 1 ¾", n. 16, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis ..... 3$680
De 1 ¾", n. 17, grosa, quatro mil e vinte réis.. 4$020
De 2 ½", n. 13, grosa, tres mil e seiscentos e oitenta réis ..... 3$680
De 2 ½", n. 15, grosa, quatro mil e quatrocentos e quarenta réis ..... 4$440

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

De 1 ¼", n. 7, grosa, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
De 1 ¼", n. 8, grosa, mil seiscentos e trinta réis 1$630
De 1 ¼", n. 9, grosa, mil setecentos e sessenta réis ..... 1$760
De 1 ¼", n. 10, grosa, mil novecentos e trinta réis 1$930
De 1 ¼", n. 11, grosa, dous mil e cem réis.... 2$100
De 1 ¼", n. 12, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
De 1 ¼", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
De 1 ¼", n. 14, grosa, tres mil e vinte réis.... 3$020
De 1 ¼", n. 15, grosa, tres mil e duzentos e setenta réis ..... 3$270
De 1", n. 12, grosa, dous mil réis..... 2$000
De 1 ½", n. 9, grosa, mil novecentos e trinta réis 1$930
De 1 ½", n. 10, grosa, dous mil e cem réis..... 2$100
De 1 ½", n. 11, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
De 1 ½", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis ..... 2$680
De 1 ½", n. 13, grosa, tres mil e vinte réis..... 3$020
De 1 ½", n. 14, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
De 1 ½", n. 15, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis ..... 3$680
De ⅞", n. 7, grosa, mil e tresentos réis..... 1$300
De ⅞", n. 9, grosa, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
De ⅞", n. 11, grosa, mil oitocentos e quarenta réis ..... 1$840
De 7/8", n. 12 grosa, dous mil e dez réis..... 2$010
De 3/4", n. 9, grosa, mil tresentos e quarenta réis 1$340
De 3/4", n. 10, grosa, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470
De 3/4", n. 11, grosa, mil seiscentos e oitenta réis 1$680
De 7/8", n. 8, grosa, mil tresentos e oitenta réis 1$380
De 7/8", n. 10, grosa, mil seiscentos e trinta réis 1$630
De 1" n. 6, grosa, mil duzentos e sessenta réis 1$260
De 1", n. 7, mil e tresentos réis..... 1$300
De 1", n. 8, grosa, mil tresentos e oitenta réis 1$380
De 1", n. 9, grosa, mil quinhentos e cincoenta réis..... 1$550
De 1", n. 10, grosa, mil seiscentos e trinta réis 1$630
De 1", n. 11, grosa, mil oitocentos e quarenta réis 1$840
De 2", n. 6, grosa, dous mil e dez réis..... 2$010
De 2", n. 7, grosa, dous mil e cem réis..... 2$100
De 2", n. 8, grosa, dous mil cento e oitenta réis 2$180

De 2", n. 10, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis.. .. .. 2$680
De 2", n. 12, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis.. .. .. 3$350
De 2-1/2", n. 6, grosa, dous mil quatrocentos e trinta réis.. .. .. 2$430
De 2-1/2", n. 7, grosa, dous mil quinhentos e dez réis.. .. .. 2$510
De 2-1/2", n. 8, grosa, dous mil seiscentos e oitenta réis.. .. .. 2$680
De 5/8", n. 5, grosa, mil e dez réis.. .. .. .. 1$010
De 2-1/4", n. 8, grosa, dous mil quinhentos e dez réis.. .. .. 2$510
De 2-3/4", n. 10, grosa, tres mil seiscentos e oitenta réis.. .. .. 3$680
De 3", n. 12, grosa, quatro mil setecentos e setenta réis.. .. .. 4$770
De 3-1/2", n. 14, grosa, sete mil e duzentos réis 7$200
De 3/8", n. 6, grosa, um mil réis.. .. .. .. 1$000
De 1-1/2", n. 8, grosa, mil setecentos e sessenta réis.. .. .. 1$760
De 1/2", n. 5, grosa, novecentos e vinte réis.. .. $920
De 5/8", n. 6, grosa, mil e noventa réis.. .. .. 1$090
De 5/8", n. 7, grosa, mil cento e setenta réis.. .. 1$170
De 5/8", n. 8, grosa, mil duzentos e sessenta réis 1$260
De 3/4", n. 5, grosa, mil e noventa réis.. .. .. 1$090
De 3/4", n. 6, grosa, mil cento e trinta réis.. .. 1$130
De 3/4", n. 7, grosa, mil duzentos e vinte réis 1$220
De 3/4", n. 8, grosa, mil duzentos e sessenta réis 1$260

Limas triangulares murças; quantidades, conforme o edital:

De 10", duzia, vinte mil e quinhentos réis.. .. 20$500
De 8", duzia, dezeseis mil e tresentos réis.. .. 16$300
De 6", duzia, doze mil e quinhentos réis.. .. .. 12$500
De 4", duzia, nove mil e tresentos réis.. .. .. 9$300

Limas triangulares bastardas; quantidades, conforme o edital:

De 16", duzia, quarenta mil e duzentos réis.. .. 40$200
De 14", duzia, vinte e oito mil e novecentos réis 28$900
De 12", duzia, vinte mil e novecentos réis.. .. 20$900
De 10", duzia, dezeseis mil e quinhentos réis.. 16$500
De 8", duzia, trese mil e tresentos réis.. .. .. 13$300
De 6", duzia, doze mil e cem réis.. .. .. 10$100
De 4", duzia, seis mil e novecentos réis.. .. .. 6$900

Limas facas bastardas, conforme o edital:

De 16", duzia, vinte e dous mil e quinhentos réis 22$500
De 8", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. .. 17$300
De 6", duzia, quatorze mil e cem réis.. .. .. 14$100
De 4", duzia, dez mil e novecentos réis.. .. .. 10$900

Limas facas murças, quantidades, conforme o edital:

De 10", duzia, vinte e seis mil e quinhentos réis.. .. .. 26$500
De 8", duzia, vinte e um mil e setecentos réis 21$700
De 6", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. 17$300
De 4", duzia, trese mil e tresentos réis.. .. .. 17$300

Limatões quadrados bastardos, quantidades, conforme o edital:

De 16", duzia, trinta e quatro mil e seiscentos réis.. .. .. 34$600
De 14", duzia, vinte e quatro mil e cem réis 24$100
De 12", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. 17$300
De 10", duzia, doze mil e novecentos réis.. .. 12$900
De 8", duzia, nove mil e setecentos réis.. .. .. 9$700
De 6", duzia, sete mil e tresentos réis.. .. .. 7$300
De 4", duzia, cinco mil e setecentos réis.. .. .. 5$700

Limatões quadrados murços, quatidades, conforme o edital

De 16", duzia, quarenta e um mil e oitocentos réis.. .. .. 41$800
De 14", duzia, vinte e oito mil e novecentos réis 28$900
De 12", duzia, vinte e um mil e tresentos réis.. 21$300
De 10", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. 17$300
De 8", duzia, trese mil e tresentos réis.. .. .. 13$300
De 6", duzia, dez mil e cem réis.. .. .. 10$100
De 4", duzia, sete mil e setecentos réis.. .. .. 7$700
De 2", duzia, sete mil e setecentos réis.. .. .. 7$700

Limas chatas bastardas, quantidades conforme o edital:

De 16", duzia, trinta e quatro mil e seiscentos réis.. .. .. 34$600
De 14", duzia, vinte e quatro mil e cem réis.. .. 24$100
De 12", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. .. 17$300
De 10", duzia, doze mil e novecentos réis.. .. .. 12$900
De 8", duzia, nove mil e setecentos réis.. .. .. 9$700
De 6", duzia, sete mil e tresentos réis.. .. .. 7$300
De 4", duzia, cinco mil e setecentos réis.. .. .. 5$700

Limas chatas murças, quantidades, conforme o edital:

De 14", duzia, vinte e oito mil e novecentos réis 28$900
De 12", duzia, vinte e um mil e tresentos réis.. 21$300
De 10", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. .. 17$300
De 8", duzia, trese mil e tresentos réis.. .. .. 13$300
De 6", duzia, dez mil e cem réis.. .. .. 10$100

Limas parallelas bastardas, quantidades, conforme o edital:

De 16", duzia, quarenta mil e duzentos réis.. .. 40$200
De 14", duzia, vinte e oito mil e novecentos réis 28$900
De 12", duzia, vinte mil e novecentos réis.. .. 20$900
De 10", duzia, dezeseis mil e quinhentos réis.. 16$500
De 8", duzia, trese mil e tresentos réis.. .. .. 13$300
De 6", duzia, dez mil e cem réis.. .. .. 10$100
De 4", duzia, seis mil e novecentos réis.. .. .. 6$900

Limas de meia canna, bastardas, quantidades conforme o edital:

De 16", duzia, quarenta mil e duzentos réis.. .. 40$200
De 14", duzai, vinte e oito mil e novecentos réis. 28$900
De 12", duzia, vinte mil e novecentos réis.. .. 20$900
De 10", duzia, dezeseis mil e quinhentos réis.. 16$500
De 8", duzia, trese mil e tresentos réis.. .. .. 13$300
De 6", duzia, dez mil e cem réis.. .. .. 10$100
De 4", duzia, seis mil e novecentos réis.. .. .. 6$900

Limas de meia canna, murças, quantidades conforme o edital:

De 16', duzia, cincoenta mil e seiscentos réis.. 50$600
De 14", duzia, trinta e tres mil e oitocentos réis 33$800
De 12", duzia, vinte e cinco mil e tresentos réis. 25$300
De 10", duzia, vinte mil e quinhentos réis.. .. 20$500
De 8", duzia, dezeseis mil e tresentos réis.. .. 16$300
De 6", duzia ,doze mil e quinhentos réis.. .. .. 12$500
De 4", duzia, nove mil e tresentos réis.. .. .. 9$300

Limatões redondos bastardos, quantidades conforme o edital:

De 16", duzia, trinta e quatro mil e seiscentos réis 34$600
De 14", duzia, vinte e quatro mil e cem réis.. 24$100
De 12", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. 17$300
De 10", duzia, doze mil e novecentos réis.. .. 12$900
De 8", duzia, nove mil e setecentos réis.. .. .. 9$700
De 6", duzia, sete mil e tresentos réis.. .. .. 7$300
De 4", duzia, cinco mil e setecentos réis.. .. .. 5$700
De 18", duzia, quarenta e oito mil e duzentos réis 48$200

Limatões redondos murços, quantidades conforme o edital:

De 18", duzia, cincoenta e nove mil e quatrocentos réis . . .. 59$400
De 16", duzia, quarenta e um mil e oitocentos réis 41$800
De 14", duzia, vinte e oito mil e novecentos réis 28$900
De 12", duzia, vinte e um mil e tresentos réis.. 21$300
De 10", duzia, dezesete mil e tresentos réis.. .. 17$300
De 8", duzia, trese mil e tresentos réis.. .. .. 13$300
De 6", duzia, dez mil e cem réis.. .. .. 10$100
De 4", duzia, sete mil e setecentos réis.. .. .. 7$700

Os preços indicados nesta proposta são para a mercadoria entregue dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cáes do Porto, sendo por conta da estrada os direitos aduaneiros, e por conta dos proponentes todas as demais despezas.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes submettem-se a todas as demais clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Em tempo — Declaramos que o preço dos parafusos de latão de cabeça redonda 7/8", n. 9, é de cinco mil e seiscentos e cincoenta réis, e os de 3", n. 15, é de vinte e cinco mil e quatrocentos e dez réis; para os parafusos de latão cabeça chata de 3", n. 15, é de vinte e um mil trezentos e trinta réis, e os de 1 1/2", n. 9, é de seis mil quatrocentos e oitenta réis, e os de 2", n. 11, é de dez mil duzentos e cincoenta réis; para os parafusos de ferro com cabeça chata de 7/8", n. 7, é de mil duzentos e vinte réis; os preços entendem-se por cada grosa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira*.

A Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, Rio de Janeiro, propõe fornecer a essa estrada os seguintes materiaes, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 de março de 1924, á paginas 6.334/38, para a concurrencia n. 31, para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª Divisão, em 1924:

Parafusos de latão de cabeça redonda

10 grosas de 1/4", n. 4, grosa, dous mil cento e vinte réis	2$120
22 grosas de 3/8", n. 5, grosa, dous mil quatrocentos e vinte réis	2$420
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa, mil novecentos e quinze réis	1$915
16 grosas de 1/2", n. 4, grosa, dous mil cento e vinte réis	2$120
13 grosas de 1/2", n. 5, grosa, dous mil quatrocentos e vinte réis	2$420
16 grosas de 1/2", n. 6, grosa, dous mil setecentos e vinte e cinco réis	2$725
10 grosas de 1/2", n. 7, grosa, tres mil e trinta réis	2$030
14 grosas de 5/8", n. 5, grosa, dous mil setecentos e vinte e cinco réis	2$725
14 grosas de 5/8", n. 6, grosa, dous mil novecentos e vinte e cinco réis	2$925
14 grosas de 5/8", n. 7, grosa, tres mil duzentos e trinta réis	3$230
14 grosas de 5/8", n. 8, grosa, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis	3$635
8 grosas de 5/8", n. 9, grosa, quatro mil e quarenta réis	4$040
33 grosas de 3/4", n. 6, grosa, tres mil duzentos e trinta réis	3$230
26 grosas de 3/4", n. 7, grosa, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis	3$635
21 grosas de 3/4", n. 8, grosa, quatro mil e quarenta réis	4$040
13 grosas de 3/4", n. 9, grosa, quatro mil seiscentos e quarenta e cinco réis	4$645
10 grosas de 3/4", n. 10, grosa, cinco mil duzentos e cincoenta réis	5$250
10 grosas de 3/4", n. 11, grosa, cinco mil oitocentos e sessenta réis	5$860
33 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quatro mil novecentos e quarenta e cinco réis	4$945
12 grosas de 7/8", n. 9, grosa, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis	5$450
12 grosas de 7/8, n. 10, grosa, seis mil e sessenta réis	6$060
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, seis mil setecentos e sessenta e cinco réis	6$765
9 grosas de 1", n. 5, grosa, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis	3$635
9 grosas de 1", n. 6, grosa, quatro mil e quarenta réis	4$040
51 grosas de 1", n. 7, grosa, quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco réis	4$445
40 grosas de 1", n. 8, grosa, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4$950
021 grosas de 1", n. 9, grosa, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis	5$450
35 grosas de 1", n. 10, grosa, seis mil e sessenta réis	6$060
18 grosas de 1", n. 11, grosa, seis mil setecentos e sessenta e cinco réis	8$765
13 grosas de 1", n. 12, grosa, sete mil quinhentos e setenta e cinco réis	7$575
3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, quatro mil tresentos e quarenta réis	4$340
3 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, quatro mil oitocentos e quarenta e cinco réis	4$845
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, cinco mil tresentos e cincoenta réis	5$350
12 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, seis mil quinhentos e sessenta e cinco réis	6$565
19 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, sete mil duzentos e setenta réis	7$270
27 grosas de 1 1/4", n .12, grosa, oito mil novecentos e oitenta e cinco réis	8$985
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa, cinco mil duzentos e cincoenta réis	5$250
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, cinco mil seiscentos e trinta e cinco réis	5$635
40 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, seis mil duzentos e sessenta réis	6$260
9 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, seis mil novecentos e sessenta e cinco réis	6$975
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, sete mil seiscentos e setenta e cinco réis	7$675
40 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, oito mil quatrocentos e oitenta réis	8$480
18 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, nove mil tresentos e noventa réis	9$390
80 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dez mil e quatrocentos réis	10$100
47 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, onze mil quatrocentos e setenta réis	11$470
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa, seis mil seiscentos e sessenta e cinco réis	6$665
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, sete mil cento e setenta réis	7$170
9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, sete mil novecentos e oitenta réis	7$980
9 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, oito mil setecentos e oitenta e cinco réis	8$785
17 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, nove mil seiscentos e noventa e cinco réis	9$695
29 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, onze mil setecentos e setenta réis	11$770
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, quatorze mil duzentos e noventa réis	14$290
9 grosas de 2", n. 7, grosa, oito mil cento e oitenta réis	8$180
11 grosas de 2", n. 8, grosa, oito mil novecentos e noventa réis	8$990
10 grosas de 2", n. 9, grosa, nove mil oitocentos e noventa e cinco réis	8$895
32 grosas de 2", n. 10, grosa, dez mil oitocentos e setenta réis	10$870
10 grosas de 2", n. 11, grosa, doze mil e vinte réis	12$020
19 grosas de 2", n. 12, grosa, trese mil duzentos e trinta e cinco réis	13$235
40 grosas de 2", n. 13, grosa, quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco réis	14$545
45 grosas de 2", n. 14, grosa, quinze mil novecentos e sessenta réis	15$960
5 grosas de 2", n. 16, grosa, dezenove mil tresentos e noventa réis	19$390
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa, nove mil novecentos e noventa e cinco réis	9$995
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, doze mil cento e vinte réis	12$120
15 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa, quatorze mil seiscentos e quarenta e cinco réis	14$645
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa, dezesete mil quinhentos e setenta e cinco réis	17$575
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa, dezenove mil tresentos e noventa réis	19$390
5 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, dezenove mil tresentos e noventa réis	19$390
5 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, doze mil cento e vinte réis	12$120
44 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, quinze mil quinhentos e setenta e cinco réis	15$575
22 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, dezenove mil cento e noventa réis	19$190
17 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, vinte e sete mil duzentos e setenta réis	27$270
12 grosas de 2 3/4", n. 12, grosa, dezesete mil quatrocentos e setenta réis	17$470
22 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, vinte mil oitocentos e vinte réis	20$825

3 grosas de 3", n. 10, grosa, dezesete mil quinhentos e setenta réis	17$570
3 grosas de 3", n. 12, grosa, dezoito mil oitocentos e oitenta e cinco réis	18$885
53 grosas de 3", n. 14, grosa, vinte e dous mil quatrocentos e vinte réis	22$420
18 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, trinta e seis mil tresentos e sessenta réis	36$360
10 grosas de 3 3/4", n. 18, grosa, trinta e nóve mil quatrocentos e noventa réis	30$490
8 grosas de 4", n. 20, grosa, quarenta e sete mil duzentos e setenta réis	42$270
7 grosas de 1/2", n. 8, grosa, tres mil tresentos e trinta réis	3$330
7 grosas de 3/8", n. 4, grosa, dous mil cento e vinte réis	2$120
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa, dous mil setecentos e vinte e cinco réis	2$725
7 grosas de 7/8", n. 5, grosas, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis	3$635
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quatro mil e quarenta réis	4$040
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quatro mil quatrocentos e quarenta réis	4$440
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, oito mil e oitenta réis	8$080
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, nove mil novecentos e noventa e cinco réis	9$995
7 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, onze mil cento e dez réis	11$110
7 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, doze mil quinhentos e vinte e cinco réis	12$525
7 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, doze mil setecentos e vinte e cinco réis	12$725
7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, quatorze mil duzentos e quarenta réis	14$240
7 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, dez mil setecentos e cinco réis	10$705
6 grosas de 3/4", n. 5, grosa, tres mil e trinta réis	3$030
4 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, doze mil setecentos e vinte e cinco réis	12$725
4 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, trese mil tresentos e trinta réis	13$330
4 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, quatorze mil seiscentos e quarenta e cinco réis	14$645
4 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, dezeseis mil e sessenta réis	16$060
3 grosas de 3", n. 9, grosa, quinze mil cento e cincoenta réis	15$150
3 grosas de 3", n. 11, grosa, dezoito mil cento e oitenta réis	18$180
3 grosas de 3", n. 13, grosa, vinte mil seiscentos e cinco réis	20$605
3 grosas de 3", n. 15, grosa, vinte e quatro mil quinhentos e quarenta réis	24$540
3 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, quinze mil cento e cincoenta réis	15$150
3 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, dezeseis mil novecentos e setenta réis	16$970
3 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, dezenvoe mil tresentos e noventa réis	19$390
3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, vinte e um mil oitocentos e quinze réis	21$815
3 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, vinte e quatro mil duzentos e quarenta réis	24$240
3 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco réis	26$665
3 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa, vinte e nove mil e noventa réis	29$090
3 grosas de 4", n. 13, grosa, vinte e sete mil setecentos e setenta e cinco réis	27$775
3 grosas de 4", n. 14, grosa, trinta mil e tresentos réis	30$300
3 grosas de 4", n. 15, grosa, trinta e dous mil quinhentos e vinte e cinco réis	32$525
3 grosas de 4", n. 16, grosa, trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco réis	35$145
3 grosas de 4", n. 17, grosa, trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco réis	37$875
3 grosas de 4", n. 18, grosa, quarenta mil e seiscentos réis	40$600
3 grosas de 4", n. 19, grosa, quarenta e tres mil novecentos e trinta e cinco réis	43$935
Parafusos de latão, cabeça chata:	
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, dous mil quatrocentos e vinte e cinco réis	2$425
15 grosas de 1/2", n. 8, grosa, dous mil setecentos e vinte e cinco réis	2$725
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, nove mil novecentos e noventa e cinco réis	9$995
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, onze mil quinhentos e quinze réis	11$515
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, sete mil cento e setenta réis	7$170
8 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dez mil setecentos e cinco réis	10$705
7 grosas de 2", n. 13, grosa, doze mil e vinte réis	12$020
7 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, trese mil tresentos e trinta réis	13$330
7 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, quatorze mil seiscentos e quarenta e cinco réis	14$645
7 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, dezeseis mil e sessenta réis	16$060
7 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, dezesete mil quinhentos e setenta e cinco réis	17$575
7 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, dez mil novecentos e dez réis	10$910
7 grosas de 3", n. 13, grosa, dezoito mil cento e oitenta réis	18$180
7 grosas de 3", n. 15, grosa, vinte mil seiscentos e cinco réis	20$605
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, tres mil novecentos e quarenta réis	3$910
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, tres mil novecentos e quarenta réis	3$910
6 grosas de 2", n. 7, grosa, seis mil novecentos e setenta réis	6$970
6 grosas de 2", n. 8, grosa, sete mil quinhentos e setenta e cinco réis	7$575
6 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, onze mil quinhentos e quinze réis	11$515
6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, doze mil cento e vinte réis	12$120
6 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, doze mil setecentos e vinte e cinco réis	12$725
6 grosas de 3", n. 9, grosa, quinze mil novecentos e sessenta réis	15$960
6 grosas de 3", n. 10, grosa, dezesete mil novecentos e oitenta réis	17$980
6 grosas de 3", n. 11, grosa, dezoito mil setecentos e oitenta e cinco réis	18$785
3 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, dezoito mil tresentos e oitenta réis	18$380
3 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, dezenove mil setecentos e noventa e cinco réis	19$795
3 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, vinte mil e quatrocentos réis	20$100
3 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, vinte e um mil duzentos e dez réis	21$210
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa, vinte e dous mil setecentos e vinte e cinco réis	22$725
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa, vinte e quatro mil duzentos e quarenta réis	24$240
3 grosas de 3 1/2" n. 16, grosa, vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco réis	26$665
3 grosas de 4" n. 13, grosa, vinte quatro mil duzentos e quarenta réis	24$240
3 grosas de 4" n. 14, grosa, vinte e seis mil duzentos e sessenta réis	26$260
3 grosas de 4" n. 15, grosa, vinte e oito mil tresentos réis	28$300
3 grosas de 4" n. 16, grosa, trinta mil e tresentos réis	30$300
3 grosas de 4" n. 17, grosa, trinta e dous mil setecentos e vinte e cinco réis	32$725
3 grosas de 4" n. 18, grosa, trinta e cinco mil cento e cincoenta réis	35$150
3 grosas de 4" n. 19, grosa, trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco réis	37$875
3 grosas de 4" n. 20, grosa, quarenta mil e seiscentos réis	40$600
21 grosas de 1" n. 5, grosa, tres mil tresentos e trinta réis	3$330
29 grosas de 1" n. 6, grosa, tres mil tresentos e trinta réis	3$330
23 grosas de 1" n. 7, grosa, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis	3$635
89 grosas de 1" n. 8, grosa, quatro mil e quarenta réis	4$040
15 grosas de 1", n. 9, grosa, quatro mil quatrocentos e quarenta réis	4$440
19 grosas de 1" n. 11, grosa, cinco mil quatrocentos e cincoenta e cinco réis	5$455

27 grosas de 1" n. 10, grosa, quatro mil novecentos e quarenta e cinco réis..... 4$945
19 grosas de 1" n. 12, grossa, seis mil e sessenta réis ..... 6$060
12 grossas de 1" n. 14, grosa, sete mil quinhentos e setenta e cinco réis..... 7$575
12 grosas de 1" n. 16, grosa, nove mil quatrocentos e noventa e cinco réis..... 9$495
13 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa, quatro mil trezentos e quarenta réis ..... 4$340
20 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, quatro mil oitocentos e cincoenta réis..... 4$850
28 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa, cinco mil trezentos e cincoenta réis ..... 5$350
33 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, cinco mil novecentos e sessenta réis ..... 5$960
20 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, seis mil quinhentos e sessenta e cinco réis..... 6$565
25 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, sete mil duzentos e setenta réis ..... 7$270
48 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, oito mil e oitenta réis ..... 8$080
60 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, oito mil novecentos e oitenta e cinco réis..... 8$985
20 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, onze mil cento e dez réis ..... 11$110
48 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa, cinco mil, duzentos e cincoenta réis..... 5$250
65 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa, cinco mil seiscentos e cincoenta e cinco réis..... 5$655
61 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, seis mil duzentos e sessenta réis ..... 6$260
91 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, seis mil novecentos e sessenta e cinco réis..... 6$965
61 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa, sete mil seiscentos e setenta e cinco réis..... 7$675
75 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, oito mil quatrocentos e oitenta e cinco réis..... 8$185
29 grosas de 2" n. 12, dez mil novecentos e dez réis ..... 10$910
48 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, nove mil trezentos e noventa réis..... 9$390
18 grosas de 1 1/2 n. 14, grosa, dez mil quatrocentos réis ..... 10$400
18 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa, doze mil setecentos e vinte e cinco réis..... 12$725
31 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, sete mil novecentose oitenta réis ..... 7$980
17 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, oito mil novecentos e noventa réis..... 8$990
52 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, nove mil seiscentos e noventa e cinco réis..... 9$695
19 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, onze mil oitocentos e vinte réis..... 11$820
13 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa, trese mil e trinta réis ..... 13$030
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa quatorze mil trezentos e quarenta réis ..... 14$340
11 grosas de 2" n. 9, grosa, oito mil cento e oitenta réis ..... 8$180
20 grosas de 2" n. 10, grosa, oito mil novecentos e noventa réis..... 8$990
15 grosas de 2" n. 11, grosa, nove mil oitocentos e noventa e cinco réis..... 9$895
57 grosas de 2" n. 14, grosa, trese mil duzentos e trinta réis ..... 13$230
5 grosas de 2" n. 16, grosa, quinze mil novecentos e sessenta réis ..... 15$960
10 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa, doze mil cento e vinte réis ..... 12$120
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, treze mil trezentos e trinta réis ..... 13$330
27 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, dezeseis mil e sessenta réis ..... 16$060
5 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, dezenove mil cento e noventa réis ..... 19$190
10 grosas de 2 3/4", n. 15, grosa, dezenove mil e noventa réis ..... 19$090
12 grosas de 3", n. 12, grosa, dezesete mil quinhentos e setenta e cinco réis ..... 17$575
52 grosas de 3", n. 14, grosa, dezoito mil oitocentos e noventa réis..... 18$890
15 grosas de 3", n. 16, grosa, vinte e dous mil quatrocentos e vinte réis..... 22$420
53 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, vinte e um mil oitocentos e vinte réis..... 21$820
10 grosas de 3/8", n. 5, grosa, dous mil e vinte réis ..... 2$020
35 grosas de 3/8", n. 6, grosa, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
25 grosas de 1/2", n. 3, grosa, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
45 grossa de 1/2", n. 4, grosa, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
101 grosas de 1/2", n. 5, grosa, mil novecentos e vinte réis ..... 1$920
45 grosas de 1/2", n. 6, grosa, dous mil e cento e vinte réis..... 2$120
20 grosas de 5/8", n. 4, grosa, dous mil e vinte réis ..... 2$020
62 grosas de 5/8", n. 5, grosa, dous mil e duzentos e vinte réis..... 2$220
23 grosas de 5/8", n. 7, grosa, dous mil setecentos e vinte cinco réis..... 2$725
62 grosas de 5/8", n. 6, grosa, dous mil quatrocentos e vinte e cinco réis..... 2$425
18 grosas de 5/8", n. 8, grosa, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
18 grosas de 5/8", n. 9, tres mil duzentos e trinta réis ..... 3$230
83 grosas de 3/4", n. 5, grosa, dous mil quatrocentos e vinte réis..... 2$420
107 grosas de 3/4", n. 6, grosa, dous mil setecentos e vinte e cinco réis..... 2$725
58 grossa de 3/4", n. 7, grosa, tres mil e trinta réis. ..... 3$030
78 grosas de 3/4", n. 8, grosa, tres mil duzentos e trinta réis..... 3$230
35 grosas de 3/4", n. 9, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis..... 3$635
35 grosas de 3/4", n. 10, grosa, quatro mil e quarenta réis ..... 4$040
60 grosas de 7/8", n. 5, grosa, tres mil trezentos e trinta réis..... 3$330
55 grosas de 7/8", n. 6, grosa, tres mil trezentos e trinta réis..... 3$330
75 grosas de 7/8", n. 7, grosa, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis..... 3$635
70 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quatro mil e quarenta réis ..... 4$040
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa, quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 4$445
35 grosas de 7/8", n. 10, grosa, quatro mil novecentos e cincoenta réis..... 4$950
20 grossa de 7/8", n. 11, grosa cinco mil quatrocentos e cincoenta réis..... 5$450
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa, seis mil e sessenta réis. ..... 6$060

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2", n. 5, grosa, dous mil trezentos e vinte réis..... 2$320
15 grosas de 1/2", n. 6, grosa, dous mil quinhentos e vinte e cinco réis..... 2$525
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
8 grosas de 3/4", n. 5, grosa, tres mil duzentos e trinta réis ..... 2$230
8 grosas de 3/4", n. 6, grosa, tres mil seiscentos e trinta e cinco réis..... 3$635
8 grosas de 3/4", n. 7, grosa, quatro mil e quarenta réis ..... 4$040
5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, quatro mil e quarenta réis ..... 4$040
5 grosas de 7/8", n. 6, grosa, quatro mil e quarenta réis ..... 4$040
5 grosas de 7/8", n. 7, grosa, quatro mil trezentos e quarenta réis..... 4$340
5 grosas de 7/8", n. 8, grosa, quatro mil oitocentos e cincoenta réis..... 4$850
5 grosas de 7/8", n. 9, grosa, cinco mil trezentos e cincoenta réis..... 5$350
5 grosas de 7/8", n. 10, grosa, cinco mil novecentos e sessenta réis..... 5$960
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, seis mil quinhentos e sessenta e cinco réis..... 6$565
5 grosas de 7/8", n. 12, grosa, sete mil duzentos e setenta réis..... 7$270
5 grosas de 7/8" n. 13, grosa, oito mil e cincoenta réis ..... 8$050

3 grosas de 1", n. 5, grosa, quatro mil e quarenta réis . . . . . 4$040
3 grosas de 1" n. 6, grosa, quatro mil e quarenta réis . . . . . 4$040
3 grosas de 1" n. 7, grosa, quatro mil, tresentos e quarenta réis . . . . . 4$340
3 grosas de 1" n. 8, grosa, quatro mil e oitocentos e cincoenta réis . . . . . 4$850
3 grosas de 1" n. 9, grosa, cinco mil e tresentos e cincoenta réis . . . . . 5$350
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa, quatro mil, setecentos e quarenta e cinco réis . . . . . 4$745
4 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa, quatro mil, setecentos e quarenta e cinco réis . . . . . 4$745
4 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa, quatro mil, setecentos e quarenta e cinco réis . . . . . 4$745
10 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa, cinco mil, duzentos e cincoenta réis . . . . . 5$250
4 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa, cinco mil, oitocentos e sessenta réis . . . . . 5$860
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa, seis mil, setecentos e sessenta e cinco réis . . . . . 6$765
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, sete mil, quatrocentos e setenta réis . . . . . 7$470
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, oito mil, tresentos e oitenta réis . . . . . 8$380
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa, nove mil cento e noventa réis . . . . . 9$190
3 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, dez mil e duzentos réis . . . . . 10$200
3 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, onze mil, tresentos e dez réis . . . . . 11$310
3 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa, sete mil, seiscentos e setenta e cinco réis . . . . . 7$675
3 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa, sete mil novecentos e oitenta réis . . . . . 7$980
3 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa, oito mil, quinhentos e oitenta e cinco réis . . . . . 8$585
3 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, nove mil, quinhentos e noventa e cinco réis . . . . . 9$595
3 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, dez mil, quinhentos e cinco réis . . . . . 10$505
3 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, onze mil, seiscentos e quinze réis . . . . . 11$615
6 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa, dez mil, oitocentos e dez réis . . . . . 10$810
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa, doze mil e vinte réis . . . . . 12$020
6 grosas de 2 5/8" n. 8, grosa, dezesete mil, cento e setenta réis . . . . . 17$170
6 grosas de 2 3/4", n. 6, grosa, tres mil, seiscentos e trinta e cinco réis . . . . . 13$635
6 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa, vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco réis . . . . . 24$845

Parafusos de ferro com cabeça chata

17 grosas de 1/4" n. 2, grosa, setecentos e sete réis $707
15 grosas de 3/8" n. 3, grosa, setecentos e sete réis $707
26 grosas de 3/8" n. 5, grosa, setecentos e sete réis $707
66 grosas de 1/2" n. 5, grosa, setecentos e sete réis $707
61 grosas de 5/8" n. 6, grosa, novecentos e nove réis $909
22 grosas de 5/8" n. 7, grosa, mil e dez réis . . . 1$010
27 grosas de 5/8" n. 8, grosa, mil e dez réis . . . 1$010
18 grosas de 5/8" n. 9, grosa, mil, cento e dez réis . . . . . 1$110
45 grosas de 3/4" n. 6, grosa, mil e dez réis . . . 1$010
29 grosas de 3/4" n. 7, grosa, mil e dez réis . . . 1$010
108 grosas de 3/4" n. 8, grosa, mil, cento e dez réis . . . . . 1$110
24 grosas de 3/4" n. 9, grosa, mil, duzentos e e dez réis . . . . . 1$210
63 grosas de 3/4" n. 12, grosa, mil, quatrocentos e quinze réis . . . . . 1$415
18 grosas de 7/8" n. 5, grosa, mil e dez réis . . . 1$010
13 grosas de 7/8" n. 6, grosa, mil, cento e dez réis . . . . . 1$110
22 grosas de 7/8", n. 7, grosa, mil duzentos e dez réis . . . . . 1$210
111 grosas de 7/8" n. 8, grosa, mil, duzentos e dez réis . . . . . 1$210
51 grosas de 7/8" n. 10, grosa, mil, tresentos e dez réis . . . . . 1$310
23 grosas de 1" n. 6, grosa, mil, cento e dez réis . . . . . 1$110
20 grosas de 1" n. 7, grosa, mil, duzentos e dez réis . . . . . 1$210
52 grosas de 1" n. 8, grosa, mil, duzentos e dez réis . . . . . 1$210
49 grosas de 1" n. 9, grosa, mil, duzentos e dez réis . . . . . 1$210
156 grosas de 1", n. 10, grosa, mil tresentos e dez réis . . . . . 1$310
51 grosas de 1", n. 11, grosa, mil quinhentos e quinze réis . . . . . 1$515
57 grosas de 1", n. 12, grosa, mil seiscentos e quinze réis . . . . . 1$615
7 grosas de 1", n. 14, grosa, mil novecentos e vinte réis . . . . . 1$920
6 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, mil quatrocentos e quinze réis . . . . . 1$415
16 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, mil quatrocentos e quinze réis . . . . . 1$415
14 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil quinhentos e quinze réis . . . . . 1$515
32 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, mil seiscentos e quinze réis . . . . . 1$615
13 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, mil setecentos e quinze réis . . . . . 1$715
2 grossa de 1 1/4", n. 12, grosa, mil oitocentos e quinze réis . . . . . 1$815
13 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, dous mil duzentos e vinte réis . . . . . 2$220
13 grosas de 1/4", n. 16, grosa, dous mil novecentos e trinta réis . . . . . 2$930
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa, mil quatrocentos e quinze réis . . . . . 1$415
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, mil quinhentos e quinze réis . . . . . 1$615
30 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, mil seiscentos e quinze réis . . . . . 1$615
14 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil seiscentos e quinze réis . . . . . 1$615
3 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, mil setecentos e quinze réis . . . . . 1$715
11 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil oitocentos e vinte réis . . . . . 1$820
58 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil e vinte réis . . . . . 2$020
14 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, dous mil duzentos e vinte réis . . . . . 2$220
49 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis . . . . . 2$625
13 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, tres mil duzentos e trinta réis . . . . . 3$230
135 grosas de 1 3/4", n. 10, mil novecentos e vinte réis . . . . . 1$920
80 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, dous mil duduzentos e vinte réis . . . . . 2$220
5 grosas de 2", n. 7, grosa, mil oitocentos e quinze réis . . . . . 1$815
3 grosas de 2", n. 8, grosa, mil novecentos e vinte réis . . . . . 1$920
3 grosas de 2", n. 8, grosa, dous mil e vinte réis. . . . . 2$020
5 grosas de 2", n. 10, grosa, dous mil cento e vinte réis . . . . . 2$120
3 grosas de 2", n. 11, grosa, dous mil duzentos e vinte réis . . . . . 2$220
43 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis . . . . . 2$625
47 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil novecentos e trinta réis . . . . . 2$930
81 grosas de 2", n. 14, grosa, tres mil duzentos e trinta réis . . . . . 3$230
12 grosas de 2", n. 15, grosa, tres mil e quinhentos e trinta e cinco réis . . . . . 3$535
54 grosas de 2", n. 16, grosa, tres mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 3$840
3 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, dous mil tresentos e vinte réis . . . . . 3$320
3 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, dous mil quatrocentos e vinte e cinco réis . . . . . 2$425
3 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis . . . . . 2$625
3 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, dous mil novecentos e trinta réis . . . . . 2$930
14 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, tres mil duzentos e trinta réis . . . . . 3$230
31 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, tres mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 3$840

21 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, quatro mil seiscentos e quarenta e cinco réis..... 4$645
34 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, cinco mil tresentos e cincoenta réis..... 5$350
17 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, quatro mil duzentos e quarenta réis..... 4$240
30 grosas de 3", n. 12, grosa, tres mil oitocentos e quarenta réis..... 3$840
17 grosas de 3", n. 14, grosa, quatro mil seiscentos e quarenta e cinco réis..... 4$645
31 grosas de 3", n. 16, grosa, cinco mil seiscentos e cincoenta e cinco réis..... 5$655
5 grosas de 3", n. 18, grosa, sete mil e setenta réis..... 7$070
10 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, cinco mil e cincoenta réis..... 5$050
9 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, cinco mil seiscentos e cincoenta e cinco réis..... 5$655
18 grosas de 3 1/2", n. 16, grosa, seis mil novecentos e setenta réis..... 6$970
39 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, oito mil seiscentos e oitenta e cinco réis..... 8$685
32 grosas de 4", n. 20, grosa, onze mil cento e dez réis..... 11$110
8 grozas de 4", n. 24, groza, treze mil novecentos e quarenta réis..... 13$940
6 grozas de 5", n. 10, groza, sete mil duzentos e setenta réis..... 7$270
3 grozas de 1", n. 16, groza, dous mil quinhentos e vinte e cinco réis..... 2$525
8 grozas de 1", n. 12, groza, mil seiscentos e quinze réis..... 1$615
15 grozas de 3/4", n. 10, groza, mil duzentos e dez réis..... 1$210
22 grozas de 1/2", n. 4, groza, setecentos e sete réis..... $707
22 grozas de 1/2", n. 6, groza, oitocentos e oito réis..... $808
22 grozas de 1/2", n. 7, groza, novecentos e nove réis..... $909
19 grozas de 5/8", n. 5, groza, oitocentos e oito réis..... $808
12 grozas de 1/2", n. 3, groza, setecentos e sete réis..... $707
12 grozas de 1/2", n. 5, groza, setecentos e sete réis..... $707
12 grozas de 1/2", n. 8, groza, mil e dez réis 1$010
8 grozas de 3/8", n. 4, groza, setecentos e sete réis..... $707
8 grozas de 3/8", n. 6, groza, oitocentos e oito réis..... $808
7 grozas de 7/8", n. 9, groza, mil duzentos e doze réis..... 1$212
8 grozas de 1 1/4", n. 13, groza, dous mil e vinte réis..... 2$020
8 grozas de 1 1/4", n. 15, groza, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
8 grozas de 1 1/2", n. 15, groza, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
6 grozas de 1 3/4", n. 9, groza, mil novecentos e vinte réis..... 1$920
6 grozas de 1 3/4", n. 11, groza, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
6 grozas de 1 3/4", n. 13, groza, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
6 grozas de 1 3/4", n. 14, groza, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
6 grozas de 1 3/4", n. 15, groza, tres mil duzentos e trinta réis..... 3$230
6 grozas de 1 3/4", n. 16, groza, tres mil tresentos e trinta réis..... 3$330
6 grozas de 1 3/4", n. 17, groza, tres mil oitocentos e trinta e cinco réis..... 3$835
4 grozas de 2 1/2", n. 13, groza, tres mil tresentos e trinta réis..... 3$330
4 grozas de 2 1/2", n. 15, groza, quatro mil duzentos e quarenta réis..... 4$240

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, mil quinhentos e quinze réis..... 1$515
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, mil seiscentos e quinze réis..... 1$615
3 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil setecentos e quinze réis..... 1$715
3 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
3 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, dous mil e vinte réis..... 2$020
3 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, dous mil duzentos e vinte réis..... 2$220
3 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
3 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
3 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, tres mil cento e trinta réis..... 3$130
3 grosas de 1", n. 12, grosa, mil novecentos e vinte réis..... 1$920
5 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
5 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, dous mil e vinte réis..... 2$020
5 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, dous mil duzentos e vinte réis..... 2$220
5 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
5 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
5 grosas de 1 1/2, n. 13, grosa, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
5 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, tres mil duzentos e trinta réis..... 3$230
5 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, tres mil quinhentos e trinta e cinco réis..... 3$535
4 grosas de 7/8", n. 7, grosa, mil duzentos e dez réis..... 1$210
4 grosas de 7/8", n. 9, grosa, mil quinhentos e quinze réis..... 1$515
4 grosas de 7/8", n. 11, grosa, mil oitocentos e quinze réis..... 1$815
4 grosas de 7/8", n. 12, grosa, mil novecentos e vinte réis..... 1$920
5 grosas de 3/4", n. 9, grosa, mil tresentos e dez réis..... 1$310
5 grosas de 3/4", n. 10, grosa, mil quatrocentos e quinze réis..... 1$415
5 grosas de 3/4", n. 11, grosa, mil seiscentos e quinze réis..... 1$615
14 grosas de 7/8", n. 8, grosa, mil tresentos e dez réis..... 1$310
9 grosas de 7/8", n. 10, grosa, mil seiscentos e quinze réis..... 1$615
23 grosas de 1", n. 6, grosa, mil duzentos e dez réis..... 1$210
27 grosas de 1", n. 7, grosa, mil duzentos e vinte réis..... 1$220
32 grosas de 1", n. 8, grosa, mil tresentos e dez réis..... 1$310
27 grosas de 1", n. 9, grosa, mil quinhentos e quinze réis..... 1$515
29 grosas de 1", n. 10, grosa, mil seiscentos e quinze réis..... 1$615
9 grosas de 1", n. 11, grosa, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
3 grosas de 2", n. 6, grosa, mil novecentos e vinte réis..... 1$920
3 grosas de 2", n. 7, grosa, dous mil e vinte réis..... 2$020
3 grosas de 2", n. 8, grosa, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
11 grosas de 2", n. 10, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
5 grosas de 2", n. 12, grosa, tres mil duzentos e trinta réis..... 3$230
3 grosas de 2 1/2", n. 6, grosa, dous mil duzentos e vinte réis..... 2$220
3 grosas de 2 1/2", n. 7, grosa, dous mil quinhentos e vinte e cinco réis..... 2$525
8 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625
3 grosas de 5/8", n. 5, grosa, mil e dez réis..... 1$010
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa, dous mil quatrocentos e vinte e cinco réis..... 2$425
5 grosas de 2 3/4", n. 10, grosa, tres mil quinhentos e trinta e cinco réis..... 3$535
5 grosas de 3", n. 12, grosa, mil seiscentos e quinze réis..... 1$615
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, seis mil novecentos e setenta réis..... 6$970
5 grosas de 3 3/4", n. 16, grosa, sete mil quatrocentos e setenta e cinco réis..... 7$475
5 grosas de 1/4", n. 4, grosa, oitocentos e oito réis..... $808
5 grosas de 3/8", n. 6, grosa, mil e dez réis.. 1$010

5 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, mil setecentos e quinze réis	1$715
25 grosas de 1/2", n. 5, grosa, novecentos e nove réis	$909
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa, mil e dez réis	1$010
3 grosas de 5/8", n. 7, grosa, mil cento e dez réis	1$110
3 grosas de 5/8", n. 8, grosa, mil duzentos e dez réis	1$210
3 grosas de 3/4", n. 5, grosa, mil e dez réis	1$010
13 grosas de 3/4", n. 6, grosa, mil cento e dez réis	1$110
8 grosas de 3/4", n. 7, grosa, mil duzentos e dez réis	1$210
8 grosas de 3/4", n. 8, grosa, mil duzentos e dez réis	1$210

Os preços acima são para entrega dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, em Rio de Janeiro, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de 90 dias a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A proponente declara se sujeitar a todas as condições exaradas no edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *Marvin S. A.*, presidente e gerente geral.

Declaramos que o preço dos parafusos de latão cabeça redonda de 2", n. 16, é de dezenove mil tresentos e noventa réis a grosa, para os parafusos de latão cabeça chata de 1/2", n. 7, é de dois mil quatrocentos e vinte cinco réis a grosa, e dos de 3", n. 13, é de dezoito mil cento e oitenta réis a grosa, e os de 1", n. 9, é de quatro mil quatrocentos e quarenta réis a grosa, e os de 1 1/2", n. 10, é de seis mil novecentos e sessenta e cinco réis, para os parafusos de latão com cabeça boleada de 1 3/4" n. 8 é de sete mil novecentos e oitenta réis, para os parafusos de ferro cabeça chata de 3", n. 18, é de sete mil e setenta réis e os de 3 1/2", n. 14, é de cinco mil seiscentos e cincoenta e cinco réis, para os parafusos de ferro cabeça redonda de 1 1/2, n. 15, é de tres mil quinhentos e trinta e cinco réis e os de 2" n. 12, é de tres mil duzentos e trinta réis. Os preços entendem-se por cada grosa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — Por procuração de Marvin S. A. — (Assignatura illegivel).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS PARA INSTALLAÇÃO PYLE, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 493, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lampadas para installação Pyle, para a Quarta Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SÓLA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A QUARTA DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 494, de 25 de março ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de borracha e sóla, para freio Westinghouse, para a Quarta Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 497, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico, que ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 80, do dia 4 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 498, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de postes de madeira de lei, para a Quinta Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 4 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correcção do edital de 31 de março de 1924.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 58, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 28 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 76, do dia 30 tambem do corrente mez, devendo, porém, ser feita a seguinte correcção:

Fechos targettes, de ferro, completos, com botão de virar: 100 de 0,m45, em vez de 400 de 0,m045.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS PARA TRILHOS, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 458, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de grampos para trilhos á 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 28 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 75, do dia 29 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESIDUOS DE DISTILLAÇÃO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ EM S. DIOGO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 432, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para venda das escolhas de escorias e residuos de distillação — pixe e gazolina — da usina de gaz em S. Diogo, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 80, do dia 4 tambem do corrente mez (1ª correcção do edital de 26 de março de 1924).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão trazer diccionarios francezes:

Maria da Gloria Carvalho, Carolina de Almeida Ribeiro, Luzia Grieco Leite Pinto, Herminia dos Santos Silva, Jandyra de Azevedo Braga, Yvette de Souza Penna, Maria Adelaide Fortuna, Candida Rosa da Nobrega Lima, Lucilia Myra de Moraes, Córa Tavares Iracema, Aurora de Souza Costa, Carmen Carrera Maese, Guiomar Vieira da Silva, Torquata Alves Pessôa, Maria Amanda Martins Barbosa, Maria de Lourdes Barros de Moura, Lygia Clotilde de Medeiros Braga, Nadir de Oliveira, Abigail Amelia dos Santos, Iracema Moreira Fagundes, Candido Gonçalves Lopes, Domingos Antonio de Lucca Sangenitto, Alberto Soares de Souza e Mello Filho, João de Souza Vieira, Aurino de Oliveira, Daniel Sarmento da Cunha, Togo de Castro, Adgard Alves de Oliveira, João Baptista de Mello Guimarães, Oswaldo Ismael Pereira da Cunha, Walter da Silva, Manoel Fernandes dos Santos Sobrinho, Antonio Valença de Mello, Mauro Prado, Decio Ferrão Berrini, Carlos José de Araujo, José Cardoso de Assumpção, Paulo de Arnaud Gouvêa, Rubens Meinicke Filho, Alberto de Souza Vianna, Zenaide Sampaio Nascentes Coelho, Francisco Amaral de Albuquerque, Maria da Gloria Leal Ferreira, Maria Eugenia Ribeiro, Arnaldo de Vasconcellos Bittencourt e Fernando Pereira Villaça.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE FERRO CORRUGADO TYPO "MANVILLE", PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 499, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de folhas de ferro corrugado typo "Manville", para a 5ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 3 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 80, do dia 4 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE TELHAS E TIJOLOS, NECESSARIOS Á ESTRADA, NO CORRENTE ANNO.

Aos dez dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás onze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, os senhores: Alvaro Mendes, almoxarife; Dr. José Maria Nogueira, ajudante interino do chefe da contabilidade e Francisco de Paula Figueira, segundo escripturario, designados por portaria do senhor director para procederem á abertura das propostas apresentadas á concurrencia administrativa, para acquisição de tijolos e telhas, necessarios á estrada, no corrente anno, autorizada pelo aviso numero duzentos e noventa e tres, de vinte e dous de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e de accôrdo com o edital de concurrencia administrativa, datado de dez de março ultimo, publicado no *Diario Official* numeros sessenta e sete, de dezenove e vinte de março proximo passado. Foi presente á commissão o processo numero mil quinhentos e noventa e cinco da secretaria, e novecentos e trinta e nove, da contabilidade, relativo ao pedido de inscripção dos senhores: Pedro Brandão da Silva, residente em Baurú; A. F. dos Santos Junior, residente em Guayçara, e Francisco Teixeira de Mello, residente em Pennapolis, no Estado de São Paulo. No referido processo estava reconhecida a idoneidade dos proponentes e o senhor director, por despachos de 5 de abril corrente, ordenára a inscripção dos proponentes e rubricou as propostas no livro competente. Em seguida, a commissão abriu e rubricou as propostas em todas as folhas. Uma via das propostas e cópia da presente acta, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e por mim, Francisco de Paula Figueira, membro da commissão, que a escrevi. — *Alvaro Mendes*, presidente. — *José Maria Nogueira.* — *Francisco de Paula Figueira.* Confere com o original. Em 10 de abril de 1924. — *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta. Visto, em 10 de abril de 1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da contabilidade, interino.

PROPOSTAS

A. F. dos Santos Junior, negociante e industrial, estabelecido em Guayçara, linha noroeste, Estado de São Paulo, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accôrdo com o edital da concurrencia administrativa de 10 de março ultimo, 300.000 (trezentos mil) tijolos de construcção, de 0,m27 por 0,m135 × 0,m065 a $120 (cento e vinte réis) por unidade, para serem entregues entre as estações de Calmon e Monlevade, postos nas respectivas estações.

O proponente submette-se a todas as condições do referido edital.

Guayçara, 3 de abril de 1924. — *A. F. dos Santos Junior.*

O abaixo assignado propõe-se a fazer o fornecimento de: 45.000 telhas, typo francez, ao preço de 345 réis cada uma (trezentos e quarenta e cinco réis cada telha).

300.000 tijolos de construcção, ao preço de 100 réis cada um (cem réis cada um tijolo).

As telhas, iguaes á amostra que apresenta, serão entregues embarcadas em Paranhos ou Laranjal, na Estrada de Ferro Sorocabana, com frete requisitado por conta da estrada.

Os tijolos serão entregues empilhados, no pateo da estações de Glycerio, Promissão e Araçatuba.

O proponente póde fazer o embarque immediato de 15.000 telhas e 100.000 tijolos. O restante do material será entregue dentro de 30 dias, da data do pedidos. Baurú, 4 de abril de 1924. — *Francisco Teixeira de Mello.*

Proposta que faz Pedro Brandão da Silva, maior, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta cidade, á rua Pirajuhy sem numero, para o fornecimento dos materiaes abaixo mencionados, do accôrdo com o edital de 10 de março ultimo, publicado no *Diario Official*, numeros 66 e 67, de 19 e 20 de março de 1924.

45.000 (quarenta e cinco mil) telhas typo francez, ao preço de $340 (trezentos e quarenta réis) cada uma, entregues em Baurú, fornecendo a estrada as requisições para transporte, nos termos da clausula IV do edital.

300.000 (trezentos mil) tijolos de construcção, ao preço de $100 (cem réis) cada um, entregue entre Baurú e Araçatuba.

O proponente declara acceitar as condições do referido edital.

Baurú, 4 de abril de 1924. — *Pedro Brandão da Silva.*

Reconheço a firma supra. Baurú, 5 de abril de 1924. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico), *Americo Alves Meira*, 1º tabellião. Baurú, 5 de abril de 1924. Estado de S. Paulo.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS Á ESTRADA DE FERRO TUBARÃO-ARARANGUÁ".

De ordem do Sr. inspector e de conformidade com a autorização constante do officio n. 419, de 12 de março de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 22 de abril do corente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá, n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro Tubarão-Araranguá de accôrdo com o edital de 31 de março proximo findo, desta intendencia publicado no *Diario Official*, de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924, — *Abreu e Lima Junior*, intendente

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez, propostas para fornecimento de material durante o exercicio de 1924, de accôrdo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, de paginas 8.583 ás paginas 8.596. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lima*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral interino convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á Thesouraria desta repartição á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua das Palmeiras n. 82, 150$000.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de hoje, afim de cumprirem as respectivas intimações e effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua das Palmeiras n. 82....	150$000
Estrada do Páo Ferro sem numero, junto ao n. 190.....	150$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 207, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da conta de concertos executados no cobrimento do ramal com cimento, no predio n. 585, da rua do Aqueducto, na importancia de 2$640, e o proprietario do predio numero 35, da rua Costa Bastos, por collocação de uma tampa na caixa do regulamento da penna d'agua, na importancia de 2$964; e o proprietario do predio n. 31, da rua Costa Bastos, pela collocação de uma tampa na caixa de registro de penna d'agua, na importancia de 2$964.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de abril de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, do ordem do senhor doutor director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Rezende n. 22, concertar a torneira da cozinha;

Rua do Rezende n. 46, concertar a torneira da pia e o deposito de agua;

Rua do Rezende n. 78, concertar a torneira do banheiro;

Rua do Rezende n. 80, concertar a torneira do tanque;

Rua do Rezende n. 41, concertar a torneira do tanque;

Rua do Rezende n. 48, concertar a torneira do tanque;

Rua do Rezende n. 15, concertar o deposito de agua;

Rua Carlos de Oliveira n. 43, collocação;

Rua José dos Reis n. 103, collocar hydrometro;

Rua Haddock Lobo n. 465, collocar hydrometro;

Rua Visconde de Itaúna n. 207, concertar a torneira da pia da cozinha;

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, col.

Rua dos Invalidos n. 144, casa I, concertar o chuveiro;

Travessa Patrocinio n. 8, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de pennas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Pereira da Silva n. 202, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna de agua.	3$181
Ladeira Meirelles n. 48, concerto no ramal da penna d'agua ..	3$096
Ladeira Meirelles n. 60, concerto no ramal da penna d'agua .	5$280
Rua João Cardoso sem numero, cobertura com cimento do ramal de abastecimento de agua	3$080
Rua Costa Bastos n. 2, collocação de uma tampa na caixa de registro de penna de agua.	2$064
Travessa Barão de Petropolis n. 17, reparo executado no ramal de abastecimento de agua	7$315

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Pinto Telles n. 14, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Candido Benicio n. 5, collocar as torneiras do tanque e da pia da cosinha.

Rua Candido Benicio n. 7, concertar as torneiras de boia e do deposito de agua.

Rua Candido Benicio n. 8, concertar as torneiras da pia da cosinha, de boia do deposito de agua e substituir a torneira do tanque.

Rua Candido Benicio n. 10, substituir a torneira do tanque.

Rua Candido Benicio n. 330, substituir as torneiras do tanque, da pia da cosinha e concertar o deposito de agua.

Rua Antonio Alexandrino n. 38, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque.

Rua Uranos n. 42, collocar hydrometro de 10m/m.

Caminho do Sacco n. 142, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua 4 de Novembro n. 48, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua 4 de Novembro n. 8, collocar hydrometro de 10m/m.

Estrada da Penha n. 1.171, collocar hydrometro de 10m/m.

Estrada da Penha n. 1.542, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Itararé n. 166, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua do Senado n. 74 (loja), concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 22, de 25 de janeiro ultimo, que o fornecimento de fardamento dos correios, continuos e serventes seja feito dentro do credito votado na lei da Despeza para o exercicio corrente, mediante concurrencia administrativa nos termos do capitulo I, do titulo VII do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. director geral, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 358 daquelle decreto em relação ao referido fornecimento.

O prazo para esse requerimento é de 10 dias a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo Sr. chefe da 1ª secção desta directoria, em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Directoria Geral do Thesouro, 8 de abril de 1924. — *J. Alves da Costa e Cunha*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Estação de Caldeirão Grande do Estado de Minas Geraes, Miguel Marques, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 10$000, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1907 a 31 de agosto de 1907, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de março de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio do Capão Bonito do Paranapanema, no Estado de S. Paulo, Oscar Massa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 104$260, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de janeiro de 1912 a 27 de agosto de 1919, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de março de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Ponte Bella, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Antonio Dias, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 126$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 29 de março de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de São José do Calçadão, no Estado de Minas Geraes, Francisco Baptista de Souza Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 501$300, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de fevereiro de 1904 a 9 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de março de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem as exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Olympio Tristão de Azevedo.
Oldemar Francisco das Chagas.
José de Mello Junior.
Tito Alves da Luz.
Honorio dos Santos Pimentel.
The Rio de Janeiro T. Light & Power Company Limited.
Horacio José de Lemos.
Moraes, Fonseca & Comp.
Joaquim de Oliveira.
Antonio Cancio de Pontes Junior.
Durisch & Comp.
Bernardino de Paiva Gasparino.
Horacio Jose Lemos.
Praxedes Ribeiro da Silva.
João Baptista Alves.
Adriano José Bittencourt.
Ignez Maria da Conceição.
José Martins dos Santos.
João Moreira da Silva.
José Pereira Cardoso.
Antonio ... Costa.
Antonio Lino Ribeiro.
Manoel Martins.
Antonio Roberto Fernandes.
Luiz José da Silva.
José Matheus Moura.
José Miguel do Nascimento.
Maria das Dores Fonseca Terra.
José Joaquim Ferreira.
Ambrosino Gonçalves Esteves.
Maria Candida Ferreira e outra.
Horacio J. de Lemes.
Joaquim Alves de Oliveira.
Venutiano Estevam Brito.
Sociedade Beneficente Funeraria São Sebastião.
José de Barros Casseres.
Januario da Rosa Franco.
Tito Alves da Luz.
Marietta Gomes e suas irmãs.
J. Mello & Irmão.
João Manoel dos Santos.
Castorina Romana de Oliveira e filho.
Francisco Felisberto de Macedo.
Christiano Clemente de Magalhães.
Lévy Irmãos & Comp.
João Baptista Alves.
Dr. Fernando Chaltein.
Luiz Pereira da Silva.
Claudio Antonio de Souza.
Dr. João de Assis Lopes Martins.
Honorio Rodrigues Barreto.
Arceu José Teixeira.
Balduina Francisca da Silva Santos.
Margarida Sant'Anna Lopes.
José Maria da Silva Couto.
Manoel Matheus de Freitas.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*:
Armazem n. 1 — AV: Cinco barricas sem numeros, repregadas.
SSS: Seis ditas idem, idem.
EGTC: Seis ditas idem, idem.

Vapor hespanhol *Altuno Mendi*:
Armazem n. 3 — BC: Um engradado n. 97, avariado.
CJP: Uma caixa n. 500|3, repregada.
112FHC: 10 saccos sem numero, rotos.
26FHC: Uma caixa n. 2.957|10, repregada.

Vapor allemão *Shigerwaldo*:
Armazem n. 3 — MB: Uma caixa numero 6.816, repregada.
RS: Duas ditas ns. 1.020 e 1, idem.
V: Uma dita n. 502|36, idem.

Vapor inglez *Nasmithy*:
Armazem n. 5 — B: Uma barrica numero 3, avariada.
Corrêa: 70 peças de lenços sem numeros, idem.
Causes HCH: Um engradado sem numero, idem.
Idem: Uma barrica n. 9.808, idem.
Idem: 17 ditas sem numeros, idem.
DP: 47 ditas sem numeros, idem.
EE: Tres ditas ns. 3.743, 3.738 e 3.737, idem.
Idem: 21 ditas sem numeros, idem.
Flumen: Duas Gigas ns. 160 e 158, repregadas.
KIC: Uma caixa n. 0.055, idem.
LB: Uma barrica n. 1.000 A, idem, idem.
LC: Uma caixa n. 10.001, idem, idem.
BC: 10 barricas sem numero, repregadas.
MI—HCH: 4 peças de louça sem numero, avariadas.
MENPI: 5 gigos ns. 5, 1, 3, 4, 2, idem.
91: 1 caixa n. 153, avariada e repregapa.
"PB" Cabel: 54 caixas sem numero, idem, idem.
"PB"C: 1 caixa sem numero, avariada.
"PB"—255: 3 caixas sem numero, avariadas.
CPB: 1 caixa n. 1.110, idem.
PB: 22 caixas sem numero, idem.
RLC: 7 caixas sem numero, idem.
RAC: 5 gigos ns. 14, 30, 35, 21 e 32, avariados.
RAC: 4 gigos ns. 33, 35, 31 e 34, idem.
"R"—18.015: 3 caixas ns. 249, 254 e 256, avariadas.

Vapor allemão *Santa Fé*:
Armazem n. 7 — AG: 1 caixa n. 37, avariada e repregada.
AM: 1 dita n. 25, idem idem.
ASB: 1 dita n. 261, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 9.288, idem idem.
A—B—C: 2 ditas ns. 16, 6, idem idem.
BM: 1 dita n. 239, idem idem.
BC: 1 dita n. 141, idem idem.
Casa Cusena: 1 dita n. 836, idem idem.
M—C—H: 1 dita n. 4.870, idem idem.
Carlos RC: 1 barrica n. 1.799, idem idem.
CFC°—0111: 1 caixa n. 6, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.365, avariada.
Drogaria Berrini: 3 ditas ns. 1.364, 1.367 e 1.366, idem.
EAJ: 1 dita n. 700, avariada e repregada.
F: 1 dita n. 6.098, idem idem.
JG: 1 barril n. 32.235, avariado
JTCC—Casa Cruz: 1 caixa n. 244, avariada.
JJC: 1 dita n. 243.201, avariada e repregada.
K: 1 dita n. 838, idem idem.
LCO—"460": 1 dita n. 33, idem idem.
R—C—P: 1 barril n. 24.935/7, avariado.
Idem: 1 dito n. 24.924/11, idem.
Idem: 2 barricas ns. 24.934 e 24.979, idem.
Idem: 2 ditos ns. 24.980 e 18.054, idem.
Idem: 2 ditas ns. 24.963 e 24.187, idem.
Touro: 3 caixas ns. 9.246, 6.717 e 6.954, aviariadas e repregadas.
JJC: 50 tambores sem numero, vasando.
TP: 1 caixa n. 518, idem.
SD: 15 barricas sem numero, idem.
CC: 15 ditas idem idem.

Vapor hollandez *Rynland*:
Armazem n. 8 — Casa Cruz: 19 caixas sem numero, avariadas.
EC: 19 blocos de pedras sem numero, avariados.
B66: 1 encapado n. 10, avariado.
Casa Baribaldi: 2 caixas sem numero, avariadas.
E. Salathé: 1 encapado sem numero, avariado e repregado.
Forkel—14—Werneck: 1 caixa n. 794, avariada e repregada.

Vapor naciona *Lages*:
Armazem n. 9 — CCB: 2 caixas numeros 981 e 993, avariadas e repregadas.
Idem: 1 caixa sem numero, idem idem.
Armazem n. 9 — CCB: 1 caixa numero 990, avariada e repregada.
MM — FN com HVI — Arsenal de Marinha: 1 dita n. 1, idem idem.

F. G. Bert, Banho — IFB: 1 dita numero 9, idem idem.
F. G. Bert, Banho — Auto America: 1 dita n. 1, idem idem.
A: 3 barricas ns. 2.253, 2.286 e 2.295, idem idem.
A: 3 ditas ns. 2.203, 2.254 e 2.305, idem idem.
DAC: 1 sacco sem numero, roto.
Rio WBC° 131/28: 2 caixas ns. 1.074 e 1.075, avariadas e repregadas.
Idem 1.031: 1 dita n. 56.925, idem idem.
Vapor americano *Wester World*:
Armazem n. 15 — JGPG: 1 barrica n. 8, avariada e repregada.
A. M. & Comp.: 2 caixas sem numero e n. 2, idem idem.
Canptori Julvaque Brezelun: 1 dita n. 13, idem idem.
H: 1 dita n. 1, idem idem.
CNE: 1 barrica n. 4, avariada.
C — F — C — &: 4 pacotes ns. 7, 6, 15 e 5, repregados.
H: 1 caixa n. 8, avariada e repregada.
Hanzelman & Comp.: 3 ditas ns. 182, 139 e 118, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 168, idem idem.
Internaco — 795: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem — 800: 5 ditas ns. 16, 18, 30, 17 e 29, idem idem.
Idem — 788: 1 dita n. 1, idem idem.
L — K — K 14.861 — C — I: 1 dita sem numero, idem idem.
KBLTD: 1 dita n. 25, idem idem.
RSC: 1 dita n. 1, idem idem.
B&C: 1 dita n. 7, idem idem.
Henizlenan & Comp.: 2 ditas ns. 27 e 52, idem idem.
I&C — Beremorú: 1 dita n. 2, idem idem.
Vapor sueco *Pacifico*:
Armazem n. 16 — LR: 1 caixa n. 387, avariada.
Vapor francez *Eubee*:
Armazem n. 18 — AB: 2 caixas numeros 106 e 103, avariadas e repregadas.
Auto Geral: 1 dita n. 367, avariada.
BC: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
CHE: 1 dita n. 22, idem idem.
PPB: 1 dita n. 1.048, idem idem.
JSC — ECE: 1 dita n. 1.200, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 11.996 e 11.999, idem idem.
LdeS: 1 pacote n. 3, roto e avariado.
MBC: 1 caixa n. 2.411, avariada e repregada.
Orgel: 1 dita n. 14, idem idem.
PGP — ESJ: 1 dita n. 1.996, idem idem.
SSB: 1 dita n. 1.892, idem idem.
SKC: 1 dita n. 1.616, idem idem.
Veado: 1 dita n. 9.645, idem idem.
LRJ: 1 barril n. 3.374, vasando.
Vapor hollandez *Flandria*:
Armazem n. 18 — HBWC — Petropolis: 1 caixa n. 539, avariada e repregada.
OMP: 2 barricas ns. 8 e 9, avariadas.
PC: 1 caixa n. 4.363, avariada e repregada.
Vapor inglez *Heerchel*:
Armazem externo A — MFC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
RLC: 3 ditas idem, idem idem.
SVC: 1 dita idem, idem idem.
VMC: Duas caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
Vapor norueguez *Cometa*:
Armazem Externo A — AXC: Uma caixa sem numero, repregada.
AGC: Duas ditas idem, idem.
EB: Tres ditas idem, idem.
SBC: Quatro ditas idem, idem.
Vermelho: Uma dita idem, idem.
RSB: Uma dita idem, idem.
Vapor nacional *Macaprá*:
Armazem Externo A — FG: Sete fardos sem numeros, rotos.
PD: Dous ditos idem, idem.
Vapor americano *Westerns Wald*:
Armazem Externo A — MFC: caixas, repregada.
Vapor francez *Alsina*:
Armazem Externo A — SCL — Seis caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
Poirrete: 8 1|2 bordalezas, idem, vasando.
Idem: Nove ditas idem, idem.
Vapor inglez *Demerara*:
Armazem Externo A — CTC: Uma caixa sem numero, avariada e repregada.
FSC: Cinco ditas idem, idem, idem.
SBC: Uma dita idem, idem, idem.
VMC: Uma dita idem, idem, idem.
Vermelho: Tres ditas idem, idem, idem.
PGC: Uma dita idem, repregada.
SBC: Duas ditas idem, idem.
Vapor norueguez *Brasil*:
Armazem Externo C — HSB: Onze caixas sem numeros, repregadas.
HG: Duas ditas idem, idem.
OLS: Uma dita idem, idem.
HFM: Uma dita idem, idem.
MFCNW: Duas ditas idem, idem.
HLS: Uma dita idem, idem.
Vapor hollandez *Flandria*:
Armazem Externo C — Sem marca: Um quinto sem numero, vasando.
Vapor italiano *Carolina*:
Armazem Externo C — Sem marca: Um quinto sem numero, vasando.
Alfandega, 4 de abril de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
Vapor belga *Australier*:
Armazem n. 1—Sem marca: 1 barrica sem numero, avariada e repregada.
VSC: 21 di as idem, idem idem.
Vapor belga *Galier*:
Armazem n. 1 — Sem marca: 21 barricas sem numeros, avariadas e repregadas.
Vapor inglez *Silarus*:
Armazem n. 2 RH&C: 1 caixa n. 393, repregada e avariada.
M: barra de chumbo a granel sem numero.
Vapor hespanhol *Pessoa Mondi*:
Armaem n. 3 — HS&C: 1 caixa n. 9.482, repregada.
Farker — 105 — Wernir: 1 dita n. 793|2, idem.
WAC°: 1 engradado n. 40, avariado.
Idem: 2 ditos ns. 44/45, idem.
Vapor allemão *Sluguvaid*:
Armazem n. 3 — Carlos R C: 1 caixa numero 1.881, avariada.
Folsck: 1 caixa n. 10.108/2, repregada.
HK: dita n. 422/6, idem.
Vapor inglez *Nasnully*:
Armazem n. 5—Bonum: 1 caixa n. 1, repregada.
CCVF: 1 dita n. 24, avariada e repregada.
DP: 40 tampores sem numeros, avariados.
EE: 8 carros idem, idem.
E—A: 1 caixa n. 5.815, avariada e repregada.
F Garcia: 1 dita n. 1, idem idem.
Flumen: 2 gigos ns. 159 e 161, idem idem.
G&C: 1 caixa n. 9, idem idem.
Armazem n 5 — GAAC: 1 caixa n. 35, avariada e repregada.
GCC: 1 dita n. 52, idem idem.
HCC: 1 dita n. 5, idem idem.
IZA: 1 dita n. 445, idem idem.
JLC: 1 encapado n. 55, idem idem.
R O—214—B—P: 10 tambores sem numeros, avariados.
P—O—215 S—S: 12 ditos idem, idem.
R—O—216—S—S: 13 ditos idem, idem.
91—GC: 1 caixa n. 112, avariada e repregada.
NMC: 1 dita n. 1, idem idem.
PB—252: 50 ditas sem numeros, avariadas.
PB—255: 30 ditas idem, avariadas.
RIC: 60 ditas idem, idem.
R: 1 dita n. 316/1, avariada e repregada.
ST: 1 dita n. 569, idem idem.
SB: 1 tambor n. 4, avariado.
Sem marca: 1 peça de ferro sem numero, idem.
Vapor allemão *Santa Fé*:
Armazem n 7 — AG: 1 caixa n. 41, avariada e repregada.
B: 1 dita n. 9.163, avariada.
CCFB: 1 sacco n. 6, roto.
Calderon: 1 caixa n. 66 1|2, avariada e repregada.
CS: 2 ditas ns. 9.412 e 9.611, idem idem.
CMP: 2 ditas ns. 18 e 19, idem idem.
F: 2 ditas ns. 5.673 e 6.118, avariada.
H K—169: 1 amarrado de caixas n: 22, idem.
JG: 1 caixa sem numero, idem.
K: 1 caixa n. 842, avariada e repregada.
F&C: 1 dita n. 264, idem idem.
MG: 1 dita n. 2.625, idem idem.
112—FHC: 2 ditas ns. 2.681,2 e 2.628 15, idem idem.
G—100—CR: 2 ditas ns. 5.250 e 5.251, idem idem.
Olite: 1 caixa n. 879, idem idem.
RHC: 1 dita n. 3.190, idem idem.
RCP: 1 dita n. 16.434, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.437 e 16.435, idem idem.
S: 1 dita n. 90.639, idem idem.
SAC—AGMI: 1 dita n. 1.613, idem idem.
Touro: 3 ditas ns. 7.978/8, 9.160 e 6.957, idem idem.
TB: 1 dita n. 30, idem idem.
WF: 1 dita n. 10.436,2, idem idem.
RCP: 30 barris sem numeros, vasando.
Vapor italiano *Angelo Tuso*:
Armazem n. 9 — AFM: 1 caixa n. 163, avariada e repregada.
CST: 2 ditas ns. 81.093 e 81.094, idem idem.
MMSA: 4 ditas ns. 657, 697, 700 e 642, idem idem.
Vapor americano *Western World*:
Armazem n. 15 — Alfandega do Rio de Janeiro: 1 caixa n. 4, avariada.
AF&C: 1 amarrado de caixas sem numero avariado e repregado.
AD&C: 1 caixa n. 5, idem idem.
B. R. Rand Rua S. Pedro: 1 dita sem numero, idem idem.
CGC: 1 dita n. 2, idem idem.
Fontes: 11 barricas n. 11, idem idem.
FNCO: 1 dita n. 2, idem idem.
Fontes: 1 dita n. 4, idem idem.
CF&C—2.066: 1 dita n. 1, idem idem.
HB&C: 1 barrica n. 3, idem, idem.
Hungelonoh & Co.: 2 caixas ns. 125 e 1, idem idem.
IC: 1 caixa n. 1, idem idem.
Intermaco—800: 1 dita n. 11, idem idem.
JGPC: 1 barrica n. 4, idem idem.
JAB&C: 1 caixa n. 20, idem idem.

KBLZD: 1 dita n. 312 idem idem.
AP&C: 1 dita n. 10 idem idem.
USMC—20J—10.054: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
Raio: 1 dita n. 40.142, idem idem.
Souto: 1 dita n. 204, idem idem.
NF Baucas: 1 dita n. 1, idem idem.
Estrada de Ferro Central do Brazil—Wilson & Ewett: 1 dita n. 81.057, avariada.
Vapor inglez *Highland Ladd*:
Armazem n. 17 AF: 6 caixas ns, 654, 663, 659, 661, 659 e 664, avariadas.
Macom: 1 barrica n. 7 3, idem.
N&C: 1 caixa n. 5, avariada e repregada.
RH: 1 dita n. 10, idem idem.
Rio—SAGAL: 1 barrica n. 15, avariada.
AJFL - HCH: 12 peças de louça sem numeros, idem.
Fiorencio 13 ditas idem, idem.
F—Garcia: 10 ditas idem, idem.
Jockey Club: 1 caixa n. 1, idem.
MO&C—HCH: 20 peças de louças sem numeros, idem.
MA—HCH: 15 ditas idem, idem.
1.899: 15 peças de louça sem numero, avariadas.
CNVC—54: 1 caixa n. 22, idem.
Vapor americano «Pan America».
Armazem n. 17 — CC 1 — Santos: 1 caixa n. 6.806, avariada e repregada.
DLVXO: 1 dita n. 15. idem idem.
Vapor francez «Ebem»:
Armazem n. 18—MA — M 3.503: 1 caixa n. 5, avariada.
MC: 1 dita n. 35.013, avariada e repregada.
N. 54: 1 dita n. 4.479, idem idem.
CBC—90: 1 dita n. 5 6, idem idem.
Portt: 3 ditas ns. 9.910, 9.916 e 9.924, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.937 e 9.952, idem idem.
Penna: 1 dita n. 4.952, idem idem.
RC: 2 ditas ns. 129 e 128, idem idem.
RSC: 1 dita n. 2 7, idem idem.
RFC: 1 dita n. 533 idem idem.
Sorio Raffani: 1 dita n. 22, idem idem.
ABC: 1 dita n. 4.223, idem idem.
AF: 2 ditas ns. 511 e 114, idem idem.
CSC: 1 dita n. 5.614, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.610, idem idem.
CAC: 1 dita n. 501, idem idem.
EPF: 2 ditas ns. 6.480 e 6.481, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 6.478, 6.488 e 6.412, idem idem.
Emilia: 3 ditas ns. 992, 1.000 e 1.005, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.002 e 1.006, idem idem.
EBP: 2 ditas ns. 5 020 e 5.021, idem idem.
GWC: 1 caixa n. 195, avariada e repregada.
JCC: 1 dita n. 3.518, idem idem.
LRJ: 1 engradado sem numero, vasando.
Vapor inglez «Herschel»:

Armazem externo A — CMC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
CMC: 1 dita sem numero, idem idem.
SCC: 25 ditas sem numero, avariadas.
AIC: 2 ditas sem numero, avariadas e repregadas.
MFC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 15 ditas sem numero, avariadas.
PCC: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
RLC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 40 ditas sem numero, avariadas.
S&A: 2 ditas sem numero, idem idem.
SCC: 6 ditas sem numero, idem idem.
VMC: 1 dita sem numero, idem idem.
Termelho: 6 ditas sem numero, idem idem.
AR: 7 quintos sem numero, vasando.
AFC: 8 ditos sem numero, idem.
AAC: 5 ditos sem numero, idem.
Campestre: 7 ditos sem numero, idem.
CMC: 7 ditos sem dumero, idem.
CS&C: 4 ditos sem numero, idem.
CTC: 7 ditos sem numero, idem.
DFC: 7 ditos sem numero, idem.
FMC: 13 ditos sem numero, idem.
FSS: 9 ditos sem numero, idem.
Armazem externo A — AMC: 6 decimos sem numero, vazando.
JF: 5 quintos sem numero, idem.
Maia Fernandes: 4 ditos, sem numero, idem.
Marques Ferreira: 7 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, vazio.
Portugueza: 8 ditos sem numero, vazando.
PLC: 6 ditos sem numero, idem.
Patria: 7 ditos sem numero, idem.
Pinto Bastos: 6 decimos sem numero, idem.
VM: 5 quintos sem numero, idem.
RMC: 9 ditos sem numero, idem.
S. Thome: 13 ditos sem numero, idem.
OLSC: 6 ditos sem numero, idem.
VMC: 8 ditos sem numero, idem.
Vapor nacional *Ruy Barbosa:*
Armazem externo A — SAC: 7 caixas sem numero, repregadas.
Vapor americano *Western World*:
Armazem externo A — TRC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
Vapor norueguez *Cometa*:
Armazem externo C — SVC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
Vapor francez *Euber*:
Armazem externo C — TBC: 1 caixa sem numero, repregada.
ML: 2 ditas sem numero, idem.
CNGH: 2 ditas sem numero, idem.
LPF: 3 ditas sem numero, idem.
CS&C: 1 caixa sem numero, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — *Alfredo Seabra,* ajudante de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, João Alves Barcellos, apprehendeu, quando de serviço, no dia 6 de junho do anno findo, no posto fiscal existente entre os armazens 11 e 12 do Cáes do Porto, occultos sob os pranchões existentes no pateo, vinte metros de setineta branca.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi inserto no *Diario Official* de 27 daquelle mesmo mez um edital, convidando o dono ou interessado dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquello prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o do numero 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda da Policia Aduaneira desta Alfandega, João Alves Barcellos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 12 de abril de 1924. — *Benedicto Galvão,* 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega José Candido de Souza apprehendeu, no dia 1 de agosto ultimo, no trecho aberto da praça Mauá, ao ser atirado de bordo do vapor inglez *Andes* para o cáes, um embrulho, contendo duas peças de palha de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi inserto no *Diario Official* do dia 15 daquelle mesmo mez um edital, convidando o dono ou interessado dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta Alfandega, José Candido de Souza, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Confere com o original. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 12 de abril de 1924. — *Benedicto Galvão,* 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór desta alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelo guarda da policia aduaneira Manoel Pereira de Souza, machinista Ovidio do Rosario e vigia Olegario Targino Nunes, em busca effectuada a bordo do vapor brasileiro *Guaratuba,* entrado de Hamburgo em 12 de junho ultimo, apprehendeu dous volumes sem marca e sem numero, contendo mercadorias sujeitas a direitos, occultos por detraz da caldeirinha (secção de machinas).

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 15 daquelle mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360 2ª parte, paragrapho 1º, combinado com o de n. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha e aos seus auxiliares, guarda da policia aduaneira Manoel Pereira de Souza, machinista Ovidio do Rosario e vigia Olegario Targino Nunes, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1911.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1924. — *Lisboa Serra.*

Está conforme com o original. — Alfandega, 12-4-1924. — *Benedicto Galvão*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas em leilão, convidam-se os seus donos ou consignatarios a virem despachal-as no prazo de 30 dias e retiral-as, sob prégão, sob pena, si o não fizerem, de serem as mesmas vendidas em leilão, á sua custa e por sua conta, sem que possam reclamar contra a dita venda:

Armazem n. 8 do Cáes do Porto

Manifesto n. 35: Dez caixas sem numero, marca FCG, conserva de tomates, Corbelha (*Cogne*, de Genova, em janeiro de 1920).

Manifesto n. 122: Uma caixa sem numero, marca triangulo ABC, contra-marca Paranaguá. cacáo, genebra; despacho iniciado pela Sociedade Anonyma Martinelli (*Kenmerland*, em maio de 1920).

Manifesto n. 489: Uma caixa sem numero, marca RC, vinho licoroso, Rezende & Comp. (*Dretchterland*, em maio de 1920).

Manifesto n. 835: 50 caixas DLC sem numero, sardinhas em conserva, ordem de Lourenzo & Comp. (*Glenaffrie*, em junho de 1920).

Manifesto n. 983: Um barril sem numero, marca HFL, não manifestado; 98 caixos MM, sardinhas, M. Mendonça (*Samara*, em julho de 1920).

Manifesto n. 1.025: Nove caixas sem numero, marca DB, litter e whisky, The Royal Bank of Canadá (*Avaré*, em julho de 1920).

Manifesto n. 1.110: Duas caixas PLC sem numero, não manifestadas (*Samara*, em julho de 1920, de Buenos Aires.

Manifesto n. 1.008: Quatro caixas JCA, sem numero, vinho; iniciou o despacho Francisco G. Barbosa.

Manifesto n. 1.079: Tres caixas CHC sem numero, saes de fructas, despachadas por Campos Heitor & Comp., em julho de 1920.

Manifesto n. 1.062: Tres losangos HZM. uma caixa sem numero, gin e amostras de licor, artigos de reclamo (*Britannier*, em julho de 1920).

Manifesto n. 1.108: Pacheco: um encapado sem numero, especialidades pharmaceuticas; EL, cinco caixas (*A. Villaret Joyeuse*, do Havre, em julho de 1920).

Manifesto n. 1.098: LB, duas caixas; WB, 30 caixas não manifestadas (*Belle Isle*, do Havre, em julho de 1920).

Manifesto n. 995: Losango INC, 135 caixas, conservas, sem numeros, Domingos Braga & Comp. (*Justin*, de Nova York, em 2 de julho de 1920).

Manifesto n. 1.301: FAC, uma caixa sem numero, triangulo HS, idem, idem (*Ceylan*, do Havre, em 25 de agosto de 1920).

Manifesto n. 1.287: FGC, tres caixas sem numeros, conservas, Feliciano Guimarães & Comp., de Lisboa para Paranaguá (*Saaland*, Amsterdam, em 19 de agosto de 1920).

Manifesto n. 1.433 — A. Rudge: Uma caixa de amostras de doce (*São Paulo*, 16 de setembro de 1920).

Manifesto n. 1.490 — GB: Uma caixa sem numero, vinho tinto, Germano Boetcher (*Belle Isle*, Bordeaux, em outubro de 1920).

Manifesto n. 1.808 — RMSP: Uma caixa sem numero, e losango WTCL: não manifestadas (*Highland Loch*, em novembro de 1920).

Manifesto n. 1.743 — Quinze caixas «Simbal» sem numero, azeite, Castro Motta & Comp. (*Ruy Barbosa*, Montevidéo, em novembro de 1920).

Manifesto n. 1.724 — CT&C: Cem caixas de cruzetas, sem numero, despachadas; FC: Uma caixa sem numero, não manifestada (*Highland Piper*, Londres, em novembro de 1920).

Manifesto n. 1.769 — AM: Uma caixa não manifestada (*Angs*, Hamburgo, em dezembro de 1920).

Manifesto n. 1.853 — Versa: Cinco caixas sem numero, vinho Alchimant Fletcher & Comp. (*Saaland*, Amsterdam, em dezembro de 1920).

Manifesto n. 1.912 — LFIC: Cincoenta e uma caixas, sem numero, petit-pois e chaves (*Ceylan*, Bordéos, em dezembro de 1920).

Manifesto n. 1.583 — JMC: Dez caixas, circulo, sem numero, vinho, Carlos Francisco (*Liger*, Bordeaux, em outubro de 1920).

Manifesto n. 1.529 — GB: Uma caixa sem numero, não manifestada (*Cassel*, Havre, em outubro de 1920).

Manifesto n. 1.583 — GJ: Quinze caixas, sem numero, quatrocentos e cincoenta kilos, a ordem (*Liger*, Bordeaux, em outubro de 1920).

Manifesto n. 1.986 — Cento e cincoenta e duas caixas contendo conservas. Caldas Bastos & Comp., marca CBC. Quadrante JPC: Sessenta caixas sem numero eau de vie. Lloyd Brasileiro. JDP: Uma caixa não manifestada. Triangulo MJ: Cincoenta caixas eau de vie. Muller & Comp.: Uma caixa(chaves, Teixeira Borges & Comp. (*Samara*, Bordeaux, em janeiro de 1921).

Manifesto n. 24 — FIC: Duas caixas sem numero, pimenteiras, a ordem (*Darro*, Liverpool, em janeiro de 1921).

Manifesto n. 58 — BAELY: Tres saccos sem numeros, extracto de quebracho, á ordem. Despacho n. 3.453, de janeiro de 1922 (*Seatle Maru*, Buenos Aires, em janeiro de 1922).

Manifesto n. 491 — Uma barrica sem marca, sem numero não manifestada. (*Oliva*, Rio Grande, maio de 1922).

Manifesto n. 745 — Uma caixa sem marca, sem numero, não manifestada (*Emilia*, Spalato, em 3 de julho de 1922).

Manifesto n. 454 — EPC: Onze barricas e mais tres barricas JMR contramarca S. Paulo via Santos, contendo cimento (*São Jorge*, Santos, 21 de abril de 1922).

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 1.129—Quadrante BVA: Uma caixa n 117, tecidos de algodão, Barbosa Varella & Comp.; Uma caixa CC: n. 690, amostras de tecidos, Carlos Cerqueira Uma caixa, triangulo DP: n. 20, relogios, Davidson Pullen & Companhia; uma caixa FLA: n. 6.660, chapéos para homem, F. Lopes & Almeida; dez caixas Legry & Comp.: ns. 4 a 13, sulina; duas caixas MBC: ns. 2.372/73, artigos para laboratorio, Moreno Borlido & Comp.; uma caixa, circulo MCPR: n. 6.027, tecidos de lã, Meconi & Comp.; uma caixa NGB: n. 325, tecidos de algodão, ordem; tres caixas RN: numeros 2.055/57, pentes de celuloide, ordem; tres caixas, triangulo SW: ns. 7 a 9, fio de seda artificial, ordemm.

(*Almanzorra*, Southampton, 26 de agosto de 1923).

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 1.991 — Uma caixa, losango 313, n. 5.877, meias, Costa Pacheco & Comp., iniciaram despacho.

(*Taurus*, Nova York, 4 de agosto de 1920).

Manifesto n. 1.233 — PMC — Contra marca PH: Uma caixa n. 7.831, fitas de seda, Paul Müller & Comp.

(*Gasconier*, Antuerpia, agosto de 1920).

Manifesto n. 1.282 — CV: Um volume não manifestado n. 236; um pacote sem numeros, amostras de algodão, Mario Carvalho; uma caixa S. Felix numero 230, apitos de latão, ordem; uma peça de ferro Rogers n. 5.350, machinismo.

(*Nasmith*, 18 de agosto de 1920).

Manifesto n. 1.374 — Thorullad & Hommar: Dous amarrados sem numero, garfos, pás, ancinhos.

(*Oscar Frederick*, setembro de 1920).

Manifesto n. 1.462 — LOC — 3.225: Um engradado sem numero, apparelho electrico ou cirurgico, Instituto Oswaldo Cruz; WBC: Uma caixa n .202, artigos de algodão Werner Beck & Comp. iniciaram o despacho.

(*Curvello*, Hamburgo, setembro de 1920).

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 741 — Luiz Dias Ramalho: Quatro caixas, S. Paulo, não manifestadas.

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 1.088 — Director Escola Polytechnica: Uma caixa sem numero, amostras de artigos de aço; Soares Sampaio: Uma caixa sem numero, impressos; Fonseca Almeida & Comp.: Quatro tubos sem marca e sem numero, arame.

(*Patagonier*, Havre, 13 de agosto de 1923).

Manifesto n. 1.099 — LFIC: Cincoenta encapados ns. 1 a 50, canella, despacho iniciado por Leonardo Ferreira Irmão & Comp.

(*Titania*, Nova York, 18 de agosto de 1923).

Manifesto n. 1.142 — BE 5.731 T: Dezoito fardos, papel de impressão, ordem. CGAC 328: Vinte e seis caixas ns. 101/26, papel para impressão. JPC: Uma caixa sem numero, não manifestada. SA: Sessenta caixas sem numero, palitos, despacho n. 32.181, de março de 1924 (*Poeldyk*, 28 de agosto de 1923.)

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 811 — AMC: Uma caixa n. 1, chapéos e fôrmas, A. Mangny & Comp. RFC: Uma caixa n. 924, manifestada com o numero 9.493/924, confecções de seda, etc., R. Formosinho & Comp., iniciaram o despacho. Tresentos e noventa e sete saccos, sem marca e sem numero, rotos, terra refrataria, ordem. (*Aquitaine*, 18 de junho de 1923.)

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 1.240 — AS: Uma caixa n. 96, machinas, ordem. Oito caixas ns. 2.137, por 1/2, 2.090, 2.091, 2.086, 500, 2.115 e 2.118, diversas mercadorias, Tiggs Raulenback. Casa Stamp: Uma caixa n. 4.127, brinquedos, J. Braga & Comp. CB: Cento e quinze fardos, sem numero, papel, ordem. CFGE: Vinte barricas ns. 59.801/20, productos chimicos, despacho n. 101.994, de 1923. DRC: Duas caixas ns. 3.046 e 3.047 e uma n. 3.038, artigos de metal, despacho iniciado por Dias Ribeiro & Comp. FISC: Setenta bobinas sem numero, papel para forrar, Silley & Comp., despacharam. HSC: Uma caixa n. 1.020, artigos ocos, Herm Stoltz & Comp. JHB: Uma caixa n. 1.714, armarios, ordem. Losango LFLC: Duas caixas numeros 22.937/8, abandono requerido por Carlos R. Kern. MLB, contra marca JJC: Uma caixa n. 460, artigos pharmaceuticos, despachos livre n. 5.492, novembro de 1923. Vinte e tres volumes ns. 100 a 118, sem numero, 120, 121 e 122, cruzamentos, etc., Ministerio da Marinha.

MAC: Nove caixas ns. 465 por 5/13, borracha, ordem, despacho n. 35.922, de abril de 1924. PPH: Trinta e quatro caixas ns. 300/33, papel, despacho numero 28.377, março de 1924. RFERREIRA: Tres caixas ns. 3.209, 121.755/77 e 121.886/79, despachadas pelas notas numeros 28.310 e 32.348, de março de 1924. RG: Uma caixa n. 8.051, couro, despacho iniciado pela firma Rios & Comp. CRP: Quarenta barricas numeros 5.811/50, cal, ordem. (*Erbert*, Bremen, 19 de setembro de 1923.)

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 1.262 — Seis caixas numeros 3.281/86, accessorios para machinas, Mala Real Ingleza, despacho numero 93.553, de outubro de 1923. Uma caixa sem numero Luigi Fontana. Sem numero loção e pomada para cabello. SNHA: Seis encapados em um circulo, sem numero, obras de pedra, consignados a portador de conhecimento para o vapor *Idedinhe*.

(*Highland Rover*, 25 de setembro de 1923).

Manifesto n. 1.286 — Losango IPC, contra marra 66.024 e 66.038: Sessenta latas ns. 1/60, tinta a oleo, despacho numero 96.804, de dezembro de 1923; cinco caixas ns. 61/65, da mesma marca, com as contra marcas 66.084 e 66.088, mesmo despacho supra. JAC: Vinte e cinco saccos ns. 26/50, alfazema, J. A. Chaves iniciou o despacho. Uma caixa n. 350, marca MSPC, tecidos de lã e lã com seda, despacho inciado por Mario Silva Pinto. Uma caixa R 353 C, n. 5.155, fio de algodão, ordem. Uma caixa n. 1, losango Siemens, aparelhos electricos, O. Wackneldt iniciou o despacho. Um pacote, sem numero, Mala Real Ingleza, não manifestado. (*Darro*, Liverpool, 29 de setembro de 1923).

ARMAZEM EXTERNO C

Manifesto n. 1.040 — CEC: Setenta caixas, vinho Carvalho Espinola & Comp. Duzentas caixas, CMC, vinho Camillo Mourão & Comp. Cem caixas, CSC, vinho Couto Silva & Comp. Cem caixas, DAC, vinho Dias Almeida & Comp. Cem caixas Ribacruz, vinho Ribeiro da Cruz & Comp. Tresentas e oito caixas, vinho Teixeira Borges & Comp. (*Ruy Barbosa*, 9 de agosto de 1923).

Manifesto n. 1.076 — CR Ancora C: Cento e cincoenta caixas, vinho Carvalho Rocha & Comp., trinta quintos JC, vinhos, José Ferreira Coimbra. (*Santa Fé*, Hamburgo, 13 de agosto de 1923).

Manifesto n. 1.061 — Cruzeta CMC: Cento e vinte e cinco caixas, vinho e aguardente, despacho iniciado por Coelho Martins & Comp. Quatrocentas e trinta caixas CTC, vinho, Carlos Taveira & Comp. Vinte caixas, FAC, alhos, despacho iniciado por Ferreira Azevedo & Comp. Cem caixas, PGC, vinho, Pina Gouvêa & Comp. Oitenta caixas, PLC, vinho, Pereira Lima & Comp. (*Holbein*, agosto de 1923).

ARMAZEM N. 18 (BAGAGENS)

Sem marca: Uma caixa n. 13 (*Ré Vittorio*, Genova, 13 de julho de 1923).

S. W. Varder: Duas malas, ns. 14 e 15. (*Vandye*, Nova York, 15 de julho de 1923).

B: Um sacco n. 19. (*Mendoza*, Marselha, 17 de julho de 1923).

Esteban Baroni: Uma caixa n. 43. (*Re Vittorio*, Buenos Aires, 30 de julho de 1923).

M. Henry Bayis: Uma mala n. 49. (*Southern Cross*, Buenos Aires, 25 de julho de 1923).

João Ribeiro: Um pacote n. 69. (*Koln*, Hamburgo, 30 de julho de 1923).

AGV: Tres caixas ns. 84, 87 e 89. (*Europa*, Genova, 22 de agosto de 1923).

Americo Francisco Campa: Uma caixa n. 93. (*Descado*, Liverpool, 2 de agosto de 1923).

João Ribeiro: Um encapado e uma caixa RP 2200 PABA n. 97. (*Antonio Delfino*, Hamburgo, 1 de agosto de 1923.)

Sem marca: Duas saccas ns. 99 e 100. (*Darro*, Liverpool, 8 de agosto de 1923.)

Oscar: Um sacco n. 102. (*Formosa*, Genova, 15 de agosto de 1923.)

Roberto Rabello: Uma caixa n. 103. (*Zeelandia*, Amsterdam, 20 de agosto de 1923.)

Fran. M. Feudel: Um sacco n. 106. (*Antonio* Delfino, B. Ayres, 28 de agosto de 1923).

Mr. Jean L. Sepeur: Uma caixa numero 109. (*Mendoza*, B. Ayres, agosto de 1923).

Alfredo Neubrardt: Uma caixa n. 111. (*Alcina*, Genova, 25 de agosto de 1923.)

Companhia Bataclan: Nove cestas e dous pacotes ns. 190 a 200. (*Andes*, B. Ayres, 1 de agosto de 1923).

ARMAZEM N. 2

Manifesto n. 707 — Quinze barricas ns. 60.700/14, contendo sal amoniaco, despacho livre n. 4.652, de outubro de 1923. Felippe: Duas caixas ns. 63 e 32, contendo brinquedos, ordem, José Felippe & Irmão iniciaram o despacho. GR: Uma caixa n. 285, contendo cartões postaes, ordem. GS 1° Regimento de Cavallaria Divisionaria: Uma caixa sem numero, contendo artigos de musica. GC: Uma caixa n. 6.250, contendo productos chimicos, despacho iniciado por Hugo Molinari & Comp. HCL: Quatro caixas ns. 14.280/83 contendo pó para dourar; Hopffner iniciou o despacho. KS: Tres caixas ns. 27.414/16, contendo pianos, despacho iniciado por Hopffner Schmidt. LS: Uma caixa n. 4.088, contendo partes de machinas, ordem. NGC contramarca 11015: Onze caixas ns. 1/11, contendo artigos de aluminio, ordem. RICO: Quatro caixas ns. 290, 3.200, 3.206 e 3.207, contendo artigos de borracha e artigos de madeira, despacho iniciado por Ricardo M. ZeZising. (*Altmark*, Hamburgo, 30 de maio de 1923).

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 1.153 — Cruzeta CGM: Uma caixa n. 677, contendo ferramentas despachadas pela nota n. 29.492, de março de 1924. Losango MM: Dous fardos ns. 12 e 13, contendo forros de lã e algodão e algodão tinto, despacho iniciado por M. Moreira & Comp. TN: Cinco caixas ns. 42/46, contendo pannos de algodão, despacho iniciado por Trindade & Nelson. Losango V, contramarca B: Uma caixa n. 147, contendo rendas de algodão, Barbosa Varella & Comp. (*Cavour*, Liverpool, 1 de setembro de 1923).

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 899 — RO: Vinte e cinco saccos, contramarca RJ, contendo alpiste, Rodrigo Oliveira. ZS: Duas caixas, ns. 619|620, com cartões, H. A. Erlich. Sem marca: Um sacco sem numero, não manifestado. (*Valparaizo*, Buenos Aires, 6 de julho de 1923).

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 1.228 — BVC: Uma caixa n. 1.716, com artigos de algodão, despacho iniciado por Barbosa Varella & Comp. EC: Cinco barricas ns. 42.258|59 e 42.263|65, contendo drogas industriaes á ordem. JR: Duas caixas numeros 9|10, contendo louça, despacho numero 52.426, de março de 1924. (*Flandria*, 17 de setembro de 1923).

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 1.275 — ELC: Vinte e cinco caixas ns. 1|25 contendo Agua Rubinat; despacho iniciado por E. Legey & Comp. (*Duca d'Aosta*, 28 de setembro de 1923).

Manifesto n. 1.270 — Triangulo Santelmo: Uma caixa n. 705, contramarca RBF, contendo productos synthéticos, oleo essencial, Companhia Fabrica Santelmo. SG: Oito fardos ns. 43|51 contendo papel pintado Sylley & Comp., iniciaram o despacho. ZDA: Uma caixa n. 1.849, contendo trança de palha, despacho n. 27.962, de março de 1924. (*Mendoza*, Genova, 26 de setembro de 1923).

ARMAZEM EXTERNO C

Manifesto n. 1.086 — CTC: Tresentas e cincoenta caixas, contendo vinho, Carlos Taveira & Comp. Cincoenta caixas Riba Cruz Sardinhas, Ribeiro da Cruz & Comp., iniciaram despacho. VMC: Mil caixas, contendo vinho, Vieira Monteiro & Comp. (*Desna*, Liverpool, 16 de agosto de 1923).

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 202

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 15, 22 e 25 de abril de 1924, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem 15:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

CHFH: Uma caixa n. 17.682, contendo emplastros em tafettá pharmaceutico, pesando nos papeis dezenove kilos; emplastros adhesivos em 924 latinhas de 5 m. × 4c.m. cada uma e 1.000 latinhas de 1m. × 5 c.m., cada uma, pesando ao todo noventa kilos; 79 caixas com emplastros adhesivos (50 em cada caixa) contidos em enveloppes, pesando vinte e um kilos. (*Ninburgo*, Bremen, 2 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.003).

Lote n. 2

Triangulo 109: Um amarrado numero 138.355 de caixas, contendo 22 machinas para picar carne, pesando 44 kilos. (*Highland*, Nova York, 25 de fevereiro de 1919. Manifesto n. 129).

Lote n. 3

Triangulo 109: Uma caixa numero 138.360, pesando bruto 107 kilos, contendo, além de objectos inuteis substituindo parte do conteúdo, vinte e seis e meia duzias de talheres com cabos ordinarios. (Idem).

ASB: Um encapado n. 161, pesando bruto 186 kilos, contendo objectos inuteis substituindo o primitivo conteúdo. (*Rigel*, 3 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.702).

Lote n. 4

AP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 295 kilos, contendo 1.050 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 210 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 292 kilos, contendo 1.000 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 300 kilos, contendo 1.050 frascos com mostarda preparada para comida, pesando 210 kilos. (*Minden*, 25 de janeiro de 1922).

Lote n. 5

FII contramarca V: Uma caixa numero 62.826, pesando bruto 56 kilos, contendo 400 ampolas de «Collargol», de uma gramma cada uma, pesando liquido 400 grammas; 48 vidros de 25 grammas cada um, de sulfogaiacolato de potassio, pesando mil e duzentas grammas; acido salycilico em 40 vidros de 500 grammas e 19 vidros de 100 grammas, pesando tudo seis mil e novecentas grammas; Betól crystalizado em 24 vidros de 25 grammas, pesando liquido 600 grammas; 47 vidros de acetylinacetylsalicylsaure, Heyden, pesando quatro kilos e setecentos grammas.

FII contramarca V: Uma caixa numero 62.827, pesando bruto 85 kilos, contendo dous vidros de 500 grammas, cada um, com Theobromina, pesando ao todo um kilo; Salycilato de sodio em 20 vidros de 500 grammas, pesando ao todo dez kilos; seis vidros a 500 grammas cada um, de sulfogaiacolato de potassio, pesando tres kilos; 10 vidros de Salol, pesando ao todo cinco kilos; 10 vidros de acetylin, pesando ao todo cinco kilos; 10 vidros de bromureto de potassio, pesando ao todo cinco kilos; 10 vidros de permanganato de potassio, pesando ao todo cinco kilos; bromureto de sodio, pesando dous kilos. (*Gottingen*, 31 de março de 1922. Manifesto numero 319).

Lote n. 6

GC: Um fardo de louro n. 9, pesando trinta e sete kilos.

SETP: Uma bigorna sem numero para ferreiro, pesando 100 kilos.

Triangulo 80 — contramar Seabra & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos collados em livros sem valor mercantil. (*Dupleix*, 20 de maio de 1920. Manifesto n. 741).

A. Biffencourt: Um pacote sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras de tecidos collados em livros.

J. C. Soares: Um pacote sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras em retalhos colladas em livros.

Losango N D: Duas caixas numeros 5 e 6, pesando bruto 175 kilos e 165 kilos, respectivamente, contendo objectos inuteis, sem valor, substituindo o primitivo conteúdo. (*Murillo*, Liverpool, 26 de agosto de 1020. Manifesto n. 1.320).

Lote n. 7

FCC: Uma caixa n. 7.481, pesando bruto 17 kilos, contendo cardas de mão com cabo de madeira, utensilios manuaes não classificados para qualquer uso, pesando cinco kilos. (*Kola*, Santos, maio de 1922).

RBF: em dous circulos: Uma caixa n. 2.051, pesando bruto 87 kilos, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido trinta e sete kilos e quinhentas grammas. (*Aquitaine*, 29 de dezembro de 1922).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 8

Triangulo Silva: Uma caixa n. 10, contendo serragem inutil, pesando o conteúdo de madeira ordinaria 10 kilos. (*Bremening*, Antuerpia, 30 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.133).

RICO: Uma caixa n. 1.003, contendo pastas de papelão, pesando nos papeis cincoenta e nove kilos; obras não classificadas de ferro batido pintado, utensilios para escriptorio, pesando nas caixas de papelão doze kilos; 72 tinteiros de borracha, pesando cinco kilos e meio.

RICO: Uma caixa n. 1.002, pesando bruto 127 kilos, contendo 38 kilos, peso nos papeis, de objectos de celluloide para desenho, reguas triangulares em 1.297 objectos; 33 kilos, peso nos papeis, em 1.103 objectos de madeira para desenho reguas — 12 caixinhas ou pequenos depositos de madeira com escaninhos, para cima de mesa, para papeis, pesando cinco kilos; reguas de madeira rectangulares com arestas protegidas de metal, pesando nos papeis 26 kilos e 500 grammas. (*General Belgrano*, Hamburgo, 16 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.231).

Lote n. 9

JPC: Trinta e seis saccos sem numero, contendo rolhas de cortiça, pesando 1.214 kilos. (*Phyllis*, Antuerpia, 19 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.501).

Lote n. 10

Triangulo TCS: Um encapado n. 2.101, pesando bruto 87 kilos, contendo impressos em livros brochados, pesando 73 kilos. (Idem).

Lote n. 11

AC: Uma caixa n. 201, pesando bruto 80 kilos, contendo duas télas para cinema, pesando 38 kilos, medindo uma tres metros por quatro e outra dous metros e 40 por tres metros e 20. (*General Belgrano*, 5 de janeiro de 1923. Manifesto n. 16).

Lote n. 12

RICO: Uma caixa n. 2.005, pesando bruto 152 kilos, contendo carlão cortado com cercaduras, pesando 112 kilos. (Idem).

Lote n. 13

FC: Uma caixa n. 1.836, pesando bruto 70 kilos, contendo amostras de bijouteria de cobre com contas de vidro e de madeira, formando um grande mostruario de viajante commercial, pesando nos taboleiros e caixas de papelão trinta e sete kilos; amostras sem valor mercantil, pesando nas caixas de papelão oito kilos. (Idem).

Lote n. 14

MG: Uma caixa n. 825, pesando bruto oito kilos, vasia, armada. (Idem).

BB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 70 kilos, contendo 26 duzias e nove navalhas com cabo ordinario; 36 duzias de tesouras para costura, até 16 centimetros; nove tesouras, idem; 12 duzias de tesouras para unhas; 348 estojos de folha de Flandres pintada, para navalhas pesando doze kilos e duzentas grammas; 69 estojos de papelão para navalhas, pesando mil e tresentas grammas.

BB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 79 kilos, contendo facas de ponta com cabo de madeira e chifre, ferro ou semelhantes em 29 duzias e meia, com bainhas de couro ou metal ordinario, pesando nas caixinhas de papelão trinta kilos, cincoenta e tres duzias de canivetes para frutas ou semelhantes, com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario. (*Bremerhaven*, Hamburgo, 27 de maio de 1921. Manifesto n. 94).

Lote n. 15

Estrella R, contramarca HG: Uma caixa n. 283/2, pesando bruto 68 kilos, contendo pentes de metal, de alisar (mercadoria omissa), pesando nas caixinhas de papelão cincoenta kilos. (*General Belgrano*, outubro de 1922. Manifesto numero 1.201).

Lote n. 16

Chos Ammé: Quatro caixas ns. 409/12 e 413, pesando bruto 13 kilos e 500 gram-

mas, contendo saccharina («Zuckerin», de Heyden), em 157 vidros de 25 grammas, pesando ao todo 3.925 grammas. (*Euden*, 9 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 146, de Hamburgo).

Lote n. 17

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo Sulfato de magnesio ou sal amargo do commercio impuro para uso exclusivamente industrial, pesando 80 kilos. (*Euden*, Rosario de Santa Fé, 7 de abril de 1922. Manifesto n. 378).

Lote n. 18

FKC: Seis barricas sem numero, pesando bruto 1.182 kilos, contendo côres de anilina, pesando liquido legal 1.064 kilos. (*Gantoise*, Nova York, janeiro de 1923. Manifesto n. 13).

Lote n. 19

Triangulo 563: Quatro barricas sem numero, pesando bruto 489 kilos, contendo sacs de anilina assemelhados á benzidina, pesando liquido legal 440 kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 20

VEC: contramarca 1.020 e sem marca: Seis caixas ns. 1|5 e sem numero, pesando bruto 5.425 kilos, contendo eixos de aço para transmissão de força, pesando liquido cinco mil kilos. (*Emland*, 23 de maio de 1923. Manifesto numero 672).

Lote n. 21

MBN: Uma caixa n. 5.178, pesando bruto 179 kilos, contendo casemira de lã singela, pesando liquido 62 kilos; idem, idem, com mescla de seda, pesando liquido 41 kilos; casemira de lã com mescla de algodão, pesando liquido quatro kilos e meio; medindo tudo 318 jardas. (*Thespis*, Liverpool, 9 de julho de 1923. Manifesto n. 906.)

Lote n. 22

ND: Uma caixa n. 6.286, pesando bruto kilos, contendo casemira de lã singela, medindo 135 jardas, pesando liquido 49 kilos e 600 grammas; tecido de algodão entrançado tinto, pesando vinte e quatro kilos: tecido de algodão estampado, pesando 15 kilos; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido tres kilos; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 32 kilos em 572 jardas. (Idem.)

Lote n. 23

Cruzeta OLLS: Um encapado numero 1.394, pesando bruto 71 kilos, contendo trança de palha grossa para confecção de chapéos, pesando liquido 66 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

Losango PS — SCA — Contramarca CB: Cinco caixas ns. 1|5, pesando bruto kilos, contendo frutas seccas — passas — Sultana Raisins de cross Blackwel, pesando nas latas 196 kilos. (*Trenegloss*, 27 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.653.)

Lote n. 25

Losango W: Uma lata n. 3 empalhada, pesando 13 kilos, contendo nove kilos de (Idem.)

Lote n. 26

Triangulo AIS: Quatro barricas sem numero, pesando bruto 720 kilos, contendo cimento, pesando liquido 680 kilos.

Losango: CAF: Uma barrica sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo cimento, pesando liquido 170 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

Triangulo B: Um engradado n. 33, pesando bruto kilos, contendo obras não classificadas de madeira. (*Sarthe*, 1 de julho de 1921. Manifesto n. 718.)

Lote n. 28

Sem marca: Folhas de Flandres sem numero, em laminas simples, pesando 72 kilos. (*Sabor*, 10 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 155.)

Idem: Folhas de Flandres, sem numero em laminas simples, pesando onze kilos. (*Lock Post*, 27 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.824.)

CFT: Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos, contendo duas pequenas portas de madeira com campainha e apparelho de alarme, pesando oito kilos. (*Oskwa*, 1 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.684.)

Lote n. 29

WHG: Uma caixa n. 118, pesando bruto 80 kilos, contendo bijouteria de cobre e de vidro, pesando nas caixas de papelão cincoenta kilos. (Idem.)

Lote n. 30

CISC: Contramarca Santos: Uma caixa sem numero pesando bruto 27 kilos, contendo 12 apparelhos physicos para electricidade, pesando 22 kilos. (*West Jaffrey*, 24 de março de 1920. Manifesto n. 412.)

Lote n. 31

Silva Mascarenhas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 44 latas de Bauwer High Test pulverised Iye, pesando vinte kilos. (*Haleakala*, Nova York, 22 de março de 1923. Manifesto n. 318.)

Lote n. 32

AA: Quatro gigas ns. 5|8, pesando bruto 1.132 kilos, contendo apparelhos de louça n. 2 de qualquer fórma ou feitio não classificadas, pesando liquido legal 850 kilos. (*Euclyd*, 2 de maio de 1923. Manifesto n. 611.)

Lote n. 33

LDM: Doze peças ns. 39|50, de louça sanitaria pias, estando uma quebrada, pesando liquido 132 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

AMP: Uma barra de ferro, sem numero, pesando liquido 8 kilos. (*Socrates*, 9 de junho de 1922. Manifesto numero 647.)

Lote n. 35

Telles: Tres caixas ns. 21|23, pesando bruto 59 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 45 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

FGEM: Duas caixas ns. 67.687 e 67.660, pesando ao todo 51 kilos, contendo fio para electricidade, pesando 35 kilos. (*Boswell*, 4 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 129.)

Lote n. 37

Laporte: Doze caixas ns. 1|5 e 10|17, pesando bruto 600 kilos, contendo removedor de tinta — Taxite — producto chimico, pesando nas latas 500 kilos. (Idem.)

Lote n. 38

Sem marca: Um rolo sem numero de arame de ferro, pesando 48 kilos. (*Albein*, junho de 1922. Manifesto n. 681.)

Losango Rio, contramarca JWCB: Duas peças de aço sem numero, pesando 34 kilos. (*Caucasier*, 28 de janeiro de 1922. Manifesto n. 102.)

BMF: Uma caixa n. 2.610 de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando seis kilos. (*Monticello*, 8 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 217.)

Lote n. 39

Sem marca: Uma caixa sem numero de folha de Flandres em laminas simples e folhas a granel, pesando ao todo 300 kilos. (*Sabor*, 10 de março de 1923. Manifesto n. 310.)

Lote n. 40

JR: Dez saccos sem numero, contendo enxofre em canudos, pesando 980 kilos (*Angels Tons*, 27 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.405.)

Lote n. 41

Sem marca: Trinta e quatro saccos sem numero, contendo enxofre em canudos, pesando 1.660 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

Losango W: Um sacco sem numero, pesando bruto 80 kilos, contendo enxofre em canudos (Idem.)

LHFC: Uma caixa n. 8.794, pesando bruto 85 kilos, contendo, além de 13 kilos de ferros sem valor mercantil, seis kilos e meio de caixas de cobre nickelado com dispositivos do mesmo metal para esterilizar agulhas e ferros cirurgicos; 292 boticões e ferros semelhantes para arrancar dentes; 347 ferros avulsos para descarnar e chumbar, limpar, cauterizar dentes ou semelhantes; 20 pinças simples para dentista. (*Amiral Tunde*, 29 de abril de 1921. Manifesto n. 254.)

Estrella C, contramarca MH: Uma caixa n. 1.003, contendo objectos inuteis sem valor. (*Horncap*, Bremen. 26 de março de 1923. Manifesto n. 382.)

Lote n. 43

Internacional Trade Developpes: Uma caixa n. 8, pesando bruto 45 kilos, contendo estampas colladas em papelão, pesando 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

RSTC: Uma caixa n. 1, contendo côres de anilina em tabletes, pesando 3 kilos; 18 lança perfumes a 30 grammas cada um, pesando 600 grammas; dentes artificiaes collados em papelão, pesando 330 grammas. (Idem.)

Lote n. 45

LCC: Duas caixas ns. 11.008 e 11.009, pesando bruto 462 kilos, contendo objectos para mesa e para café, de louça numero 5, pesando liquido legal 323 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

RICO: Uma caixa n. 2.800, pesando bruto 19 kilos, contendo 16.468 bicos de borracha para mamadeira.

RICO: Uma caixa n. 2.803, pesando bruto 144 kilos, contendo tubos de borracha, pesando nas caixas de papelão 100 kilos.

RICO: Uma caixa n. 2.802, pesando bruto 90 kilos, contendo 8.952 bicos de borracha para mamadeiras.

RICO: Uma caixa n. 2.812, pesando bruto 144 kilos, contendo cartão cortado, pesando nos papeis 68 kilos, estampas não especificadas, pesando nos papeis 52 kilos.

RICO: Uma caixa n. 2.807, pesando bruto 264 kilos, contendo papel para encadernação, pesando 232 kilos.

RICO: Uma caixa n. 2.809, pesando bruto 30 kilos, contendo 4.500 bicos para mamadeira dos maiores.

RICO: Uma caixa n. 2.801, pesando bruto 98 kilos, contendo 9.864 bicos de borracha para mamadeiras.

RICO: Uma caixa n. 2.808, pesando bruto 90 kilos, contendo 15.300 bicos de borracha para mamadeiras, sendo 6.000 miudos e 9.300 graudos. (Idem.)

Lote n. 47

RICO: Uma caixa n. 1.905, pesando bruto 69 kilos contendo lapis para escrever ou para desenho, pretos e de côres, pesando nos envoltorios 40 kilos; idem para carpinteiros, pesando 18 kilos e quinhentas grammas. (*Agire Mendi*, 27 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.553.)

Lote n. 48

Ponta verde: Dez barras de ferro sem numero, pesando cem kilos.

Triangulo DIA: Uma viga de ferro sem numero, pesando 380 kilos (idem).

Lote n. 49

Estrella — Contra-marca PMC: Duas caixas ns. 38.851 e 38.852, pesando a de n. 38.851 169 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 124 kilos, e a de n. 38.852, pesando bruto 127 kilos, contendo uma roupa impermeavel para escaphandro e um grande mostruario de obras não classificadas de borracha em tubos etc. (*Salvatore*, 10 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 39).

Lote n. 50

Estrella S: 20 caixas ns. 51|70, pesando bruto 1.576 kilos, contendo «Lotfal» para limpeza de metaes, pesando nas latas 1.300 kilos (idem).

Lote n. 51

MG: Um engradado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo ladrilhos vidrados (azulejos de barro), medindo um metro quadrado (*Espana 4*, Barcelona, 25 de outubro de 1920 — Manifesto n. 1.636).

Lote n. 52

MAC: Nove engradados sem numero, pesando bruto 130 kilos, contendo azulejos de barro, medindo cinco metros quadrados (idem).

Lote n. 53

PASS: Uma caixa n. 197, pesando bruto novo kilos, contendo livros brochados para leitura, pesando seis kilos (*Drechterland*, 4 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 161).

Lote n. 54

Produce Warrant Co. Vitcours: Uma caixa sem numero, pesando bruto 231 kilos, contendo vistas de vidro para lanterna magica ou semelhantes — tres duzias; *clichés* ou chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido um kilo; estampas annuncios pesando 15 kilos; prospectos avulsos para distribuição gratuita, pesando 125 kilos; obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando 68 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando 13 kilos (*Glenetine*, Nova York, 27 de março de 1920 — Manifesto n. 426).

Lote n. 55

H. Boonen & Comp.: Uma caixa n. 23, pesando bruto novo kilos, contendo amostras de canos e objectos de barro, sem valor mercantil.

Idem: Cinco canos de barro ou de manilha, de qualquer fórma ou feitio, pesando 170 kilos (estando um cano quebrado).

RW: Um barril n. 2, pesando bruto 307 kilos, contendo cimento, pesando 290 kilos (*Arnida Mendi*, 29 de outubro de 1921 — Manifesto n. 1.203).

Lote n. 56

OWC: Uma caixa n. 224, pesando bruto 260 kilos, contendo molduras de madeira em filetes de cerca de um centimetro de largura, desarmadas, em feixes, pesando liquido 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.315, pesando bruto 118 kilos, contendo 122 peças de papel para forrar salas, pintado, estampado de qualquer qualidade, pesando 80 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.316, pesando bruto 174 kilos, contendo 196 peças de papel para forrar salas, pintado, estampado, de qualquer qualidade, pesando 141 kilos (*Montpellier*, 7 de novembro de 1921 — Manifesto n. 1.231).

Lote n. 57

TJ: Uma caixa n. 235, contendo 22 duzias de leques de celuloide, pesando nas caixinhas de papelão seis kilos e quinhentas grammas (idem).

Lote n. 58

VGF: Uma caixa n. 1.905|407, pesando bruto 66 kilos, contendo bicos de borracha para mamadeiras, dos pequenos (chupetas), em 599 duzias (idem).

Lote n. 59

GM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo, além de cartonagem inutil, substituindo parte do primitivo conteudo, roupa feita de lã, ponto de malha, em oito objectos, pesando 620 grammas; obras impressas de uma só côr, pesando 1.150 grammas (*Bonganville*, Havre, 21 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 82).

OSC: Uma caixa n. 6.076, pesando bruto 5.200 grammas, contendo, além de cartonagem inutilizada, substituindo parte do primitivo conteudo, pentes de alisar de massa ou chifre, pesando nos papeis 500 grammas (idem).

Lote n. 60

PC: Uma caixa n. 656, pesando bruto 82 kilos, contendo folhinhas de desfolhar para 1923, colladas em papelão, pesando 43 kilos (idem).

Lote n. 61

SKC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 117 kilos, contendo catalogos do «Louvre», com gravuras, pesando nos papeis 85 kilos (idem).

Lote n. 62

Isnard: Uma caixa n. 124 pesando bruto 29 kilos, contendo estampas annuncios pesando 17 kilos (*Zaaland*, em 18 de abril de 1922 — Manifesto n. 431.)

Lote n. 63

Sem marca: Tres peças sem numero de barro para W. C. pesando cinco kilos, (uma perfeita e duas quebradas) (*Drydeu*, em 20 de fevereiro de 1922 — Manifesto n. 180.)

CFC contra marca T C: Dous rolos de arame farpado pesando 60 kilos (*Boswell*, em 22 de abril de 1922 — Manifesto n. 561.)

Lote n. 64

Consolidated Steel Corporation 2.046: Duas caixas sem numero pesando bruto 226 kilos, contendo quadros não especificados calendarios ou folhinas para o anno de 1921, com molduras de madeira pesando cento e vinte e cinco kilos (*Euclid*, em 4 de dezembro de 1920 — Manifesto n. 1.851.)

Lote n. 65

FDC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos, contendo dedaes de aluminio, pesando nas caixas de papelão 30 kilos (Idem.)

Lote n. 66

Jamor Nady & Comp.: Um pacote sem numero pesando bruto 1.100 grammas, contendo um par de estribos de cobre, prateados, polidos sem mola (*Rafael*, de Liverpool em 2 de abril de 1922 — Manifesto n. 355.)

Sem marca: Um amarrado sem numero pesando 22 kilos, contendo tiras de ferro para arcos de toneis, pipas e fardas, pesando liquido 20 kilos (*Santarem*, em 25 de fevereiro de 1922 — Manifesto n. 198.)

MPH: Um amarrado sem numero de ferro em barras, pesando 30 kilos (*Arlanza*, em 8 de maio de 1922 — Manifesto n. 512.)

Lote n. 67

CGEB: Dous pacotes ns. 33.591 e 56.108, contendo 55 lampadas electricas de 32 velas e 52 ditas de 25 velas, pesando nos papeis 10 kilos (*Servian Pinire*, em 5 de julho de 1919 — Manifesto numero 523.)

CN Zefebore: Uma caixa sem numero contendo dous fgrancos com "O. T." bebida semelhante a bitter ou amer fricon, pesando 3 kilos (*Phydias*, em 1 de janeiro de 1922 — Manifesto n. 5.)

GC: Uma caixa n. 2.898 de madeira ordinaria vasia, armada, pesando 10 kilos (*Anutelland*, em 21 de outubro de 1920 — Manifesto n. 1.586.)

Lote n. 68

Sem marca: Uma bobina sem numero, com papel para jornaes simples ou commum, branco, pesando 150 kilos (*Bayard*, de Buenos Aires, em 8 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.311.)

Lote n. 69

Ulmann: Uma caixa n. 100, pesando bruto 41 kilos, contendo palmilhas "Formic", para calçado — obras não classificadas de papelão, pesando trinta e dous kilos (*Annial Rigault Genruilles*, em 2 de abril de 1923 — Manifesto n. 420.)

Lote n. 70

Mendes Herbert: Uma caixa n. 1 pesando bruto 185 kilos, contendo prospecto para distribuição gratuita pesando 12 kilos; estampas não especificadas — historico da viagem aerea de Saccadura e Gago Coutinho — pesando 150 kilos (*D. Iheberville*, de Havre em 15 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 203.)

Lote n. 71

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 16 kilos, contendo obras

não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 14 kilos (Idem.)

CPC: Uma caixa n. 264 pesando bruto 58 kilos, contendo obras não classificadas de osso para jogos, pesando um kilo; obras não classificadas de palha em 50 objectos formato de garrafas, pesando sete kilos; um taboleiro numerado para jogo pesando oito kilos (*Fort Fragosa*, de Havre em 1 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 133.)

Lote n. 72

Exposição do Rio de Janeiro: Uma caixa sem numero pesando bruto 48 kilos, contendo livros impressos sobre a exposição belga no Rio de Janeiro, pesando 24 kilos (Idem.)

Lote n. 73

Triangulo CAM contra marca HB: 1.474 B: Um fardo sem numero, contendo papelão não especificado pesando 99 kilos.

Losango 100 contra marca GN: Uma bobina, contendo papel para jornaes, simples branco, pesando 250 kilos.

Sem marca: Uma bobina sem numero contendo papel para jornaes, simples, branco, pesando 250 kilos (*Rio de La Plata*, de Christiania em 6 de dezembro de 1920 — Manifesto n. 1.787.)

Triangulo 289: Um fardo n. 75 pesando bruto 30 kilos, contendo papel em tiras finissimas apropriado para emballagem, substituindo o primitivo contendo (*Itrabo*, de Londres em 4 de março de 1923 — Manifesto n. 271.)

FTC contra marca 1.274: Uma caixa pesando bruto 55 kilos, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando cincoenta kilos (*Hagarth*, de Santos em 3 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.299.)

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 62 kilos, contendo vidro em laminas simples, branco para vidraças, pesando liquido legal 52 kilos, quebrados (*Cap Norte*, de Hamburgo em 10 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 30.)

Triangulo 504, contra marca M: fio de arame farpado para cêrcas, em 12 rôlos, pesando 400 iloks. (*D'Iberville*, Buenos Aires, 20 de março de 1923. Manifesto n. 203.)

Lote n. 74

Losango EX 34, contra-marca AC: 14 caixas ns. 54|67, pesando bruto 1.575 kilos, contendo obras não classificadas de papelão em tampas para garrafas de leite marca Bol, pesando 562 kilos; aros de folha de Flandres para garrafas de leite, pesando 475 kilos; machinas para collocar as tampas constantes da primeira addição, pesando 43 kilos. (*Lorraine Cross*, 15 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.553.)

Lote n. 75

SUP—XXX: cinco caixas ns. 1|5, pesando bruto 290 kilos, contendo 720 vidros de «Stovoil» assemelhado a saponaceo, pesando 230 kilos. (Idem.)

Lote n. 76

JH: uma caixa n. 380, pesando bruto 70 kilos, contendo machina operatriz e pertences para fabricação de sabão, pesando 385 kilos. (*Denis*, 20 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1838.)

Lote n. 77

AC: seis saccos ns 1|6, pesando bruto 369 kilos, contendo cacau em frutos saccos. (*Dupleix*, Havre, 11 de abril de 1922. Manifesto n. 406.)

Lote n. 78

JMC: cinco caixas ns. 1, 3, 4, 5 e 6, pesando bruto 430 kilos, contendo palha para cigarros em maços, pesando liquido 272 kilos. (Idem.)

Lote n. 79

DPM: uma caixa n. 14, pesando bruto 109 kilos, contendo papel em forros e lados para chapéos, com ou sem teia de seda, pesando liquido 84 kilos. (*Sacksen*, Hamburgo, fevereiro de 1923).

Lote n. 80

Triangulo ARC: uma caixa n. 207, pesando bruto 96 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando, nas caixas de papelão, 1.600 grammas; obra simpressas de uma só côr (*Memorandum*), pesando 45 kilos; quatro facões de matto para caça e semelhantes, com cabo de chifre, pesando 2.400 grammas; quatro maçaricos de ferro e latão, pesando 15 kilos; amostras de dobradiças de ferro, uma de cada typo, sem valor mercantil, e de cadarços de algodão e seda, presos em papelão, sem valor mercantil; um pequeno rebôlo de esmeril, pesando 370 grammas; lamparinas de qualquer qualidade, pesando 270 grammas; catalogos com estampas, para distribuição gratuita — reclames — pesando seis kilos. (Idem.)

Lote n. 81

ABPC: uma caixa n. 3.265, pesando bruto 95 kilos, contendo obras impressas para distribuição gratuita com estampas (reclames), pesando 75 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

ACD: uma caixa n. 2.896, pesando bruto 60 kilos, contendo argollas de ferro nickeladas ou polidas para chaves, pesando, nos envoltorios, 10 kilos; correntes de ferro para chaves, nickeladas, não especificadas, pesando, nas caixas de papelão, 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 83

Quadrante 1.000; uma caixa n. 321, pesando bruto 11 kilos, contendo adereços de celluloide, pesando, nos envoltorios, 270 grammas. (Idem.)

Lote n. 84

LG: Uma caixa n. 601, contendo «Larum», resina ou gomma para protecção dos pneumaticos de automoveis ou bicycletas, pesando, nos envoltorios, 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 85

Risco verde: 60 amarrados de ferro sem numero, em barras, pesando 2.114 kilos. (Idem.)

Risco verde: 71 amarrados de barras de ferro, pesando 562 kilos. (Idem.)

Lote n. 86

BTE, contra-marca Legation Sued: duas caixas ns. 101|2, pesando bruto 184 kilos, contendo catalogos com estampas, para distribuição gratuita e reclame dos productos Bernangen, da Suecia, pesando 160 kilos. (*Minden*, setembro de 1922. Manifesto n. 1.087.)

Lote n. 87

CB: cinco caixas ns. 327|31, pesando bruto 293 kilos, contendo apparelhos ou ferramentas para arrancar prégos, utensilios ou ferramentas manuaes, não classificadas, para artes e officios ou quaesquer usos, pesando liquido 210 kilos. (Idem.)

Lote n. 88

EL: Uma caixa n. 6.512, pesando bruto 19 kilos, contendo peças de louça n. 5, (porcellana) de qualquer fórma ou feitio (chicaras e pires amostras), pesando liquido quatro kilos e quinhentas grammas. (Idem.)

Lote n. 89

FS: Tres caixas ns. 4.031/33, pesando bruto 281 kilos, contendo tira-brazas — obras não classificadas de ferro batidas estanhadas, pesando liquido 245 kilos. (Idem.)

Lote n. 90

VH: Uma caixa n. 827, pesando bruto 98 kilos, contendo livros impressos ou de leitura encadernados, com capa de papelão, simples, pesando 15 kilos; estampas não especificadas pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 91

US: Uma caixa pesando bruto 48 kilos, contendo caixas ou estojos de papelão forradas a seda ou velludo proprias para accessorios e preparos de manicure, semelhantes ás para joias, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 92

MM: Uma caixa n. 209, pesando bruto 54 kilos, contendo um quadro de madeira ordinaria ou tabeila para marcar jogo de bilhar e outros pesando tres kilos e quinhentas grammas; estampas não especificadas avulsas, pesando 17 kilos; borboletas dissecadas proprias para gabinete de Historia Natural, pesando nas caixas com tampa de vidro dous kilos e duzentas grammas (Idem.)

Lote n. 93

Losango Siemens: Uma caixa n. 8.501, pesando bruto 50 kilos contendo um apparelho physico não especificado. (Idem.)

Lote n. 94

MM: Uma caixa n. 208, pesando bruto 43 kilos, contendo syphões, retortas, balões, frascos e objectos semelhantes para laboratorios chimicos pesando liquidos dez kilos; quaesquer outras obras não classificadas de ferro fundidas pintadas pesando mil e novecentos grammas; quaesquer outras obras não classificadas de cobre limadas ou simplesmente polidas, pesando 500 grammas; amostras de diversos metaes e metaloides em minimas quantidades, sem valor.

MM — Contra marca Curytiba: Uma caixa n. 210 A, pesando bruto 127 kilos, contendo apparelhos physicos e chimicas não classificadas; um microscopio simples, ordinario, de um até tres vidros; estampas proprias para estudo de anatomia e outras sciencias, em avulsos, pesando 2.180 grammas; mappas ou cartas goegraphicas, avulsas, pesando 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 95

Adolpho Seide: Uma caixa n. 1.811, pesando bruto 35 kilos, contendo amianto em obras não especificadas (calorifugi pesando vinte e quatro kilos.

(*Bagé*, agosto de 1922. Manifesto numero 944).

Lote n. 96

Edgard Barbedo — Ministerio das Relações Exteriores: Um pacote sem numero pesando bruto cinco kilos, contendo revistas brochadas simples pesando tres kilos e 500 grammas. (Idem.)

Lote n. 97

Triangulo — R — contramarca HG: uma caixa n. 422, pesando bruto 18 kilos, contendo um apparelho de serviço de lavatorio comprehendendo jarros para agua, bacia e mais pertences, baixella de cobre prateado, pesando liquido 4.720 grammas. (Idem.)

Lote n. 98

Oscar Hunin: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo renda de algodão de filó bordado, pesando sete kilos; renda de seda ou de seda com qualquer outra materia, pesando 80 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 47 kilos, contendo filó de algodão ponto de malha liso, pesando 550 grammas; roupa feita de filó de algodão não especificado, pesando um kilo, bordada, tiras de entremeio bordado no tear ou á machina, de filó á imitação de renda, pesando 13 kilos; renda de seda ou de seda com qualquer outra materia, pesando liquido 750 grammas; tecido não especificado de ponto de malha de seda, pura ou com mescla de qualquer outra materia, pesando 70 grammas; roupa feita não especificada bordada pesando 260 grammas. (Idem.)

Lote n. 99

CLL: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 207 kilos, contendo amostras de papel em pedaços para forrar salas, pintado, estampado, de qualquer qualidade, pesando liquido cento e sessenta kilos. (*Ango*, Havre. Dezembro de 1922. Manifesto n. 1.437).

Lote n. 100

Rio Novo, contramarca 251 e 256: Dous amarrados sem numero, pesando 50 kilos, de obras não classificadas de ferro batido, simples. (*Herschel*, Buenos Aires, setembro de 1922. Manifesto numero 1.042).

Lote n. 101

VM: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 50 kilos, contendo cartazes annuncios-reclames com estampas para divulgação de Saudemann, pesando 40 kilos. (Idem).

Lote n. 102

BC: Uma caixa n. 159, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas colladas em papelão, reclame de Whisky de Golden Star, pesando 15 kilos. (Idem).

Lote n. 103

Vieira Chaves: Um pacote sem numero pesando bruto cinco kilos e 50 grammas, contendo amostras de tecido de algodão tinto de uma ou mais côres, pesando nos pedaços collados em capa de papelão cinco kilos.

Losango D, contramarca RN: Uma caixa sem numero, pesando kilos, contendo um quadro ou apparelhos electricos ou physicos não especificados. (Idem).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 104

Deus losangos RW: Duas caixas numeros 2.118 e 2.119, pesando bruto 50 kilos, contendo livros scientificos brochados, pesando 35 kilos. (*Niedervald*, 3 de junho de 1921. Manifesto n. 636).

Lote n. 105

JFS: Seis pedras de marmore sem numero, pesando 195 kilos, medindo os fragmentos existentes um metro e meio quadrados. (*Campeiro*, Genova, 22 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 98).

RCD: Uma caixa n. 100, pesando bruto 19 kilos, contendo tijolos refractarios, pesando 14 kilos em seis tijolos. (*Hollandia*, 24 de julho de 1920. Manifesto n. 1.122).

HJ: Uma caixa n. 11, pesando bruto 178 kilos, contendo parte de machinas operatrizes, pesando liquido 178 kilos. (*Ango*, retorno, 20 de junho de 1921. Manifesto n. 675).

Lote n. 106

Aplamar dentro de um hexagono: Uma caixa n. 63.491, pesando bruto 60 kilos, contendo dous quadros com reclames em moldura de madeira ordinaria, pesando bruto quatro kilos; catalogos com gravuras, pesando 35 kilos, obras não classificadas de ferro batido pintado reclames, pesando dous kilos; obras não classificadas de aluminio annuncios reclames, pesando dous kilos. (*Ernesto Ugo Stines II*, 30 de abril de 1923. Manifesto numero 538).

Lote n. 107

LH: Uma caixa n. 1.242, pesando bruto 41 kilos, contendo pentes de alisar de aluminio, pesando nas caixas de papelão 29 kilos. (Idem).

Lote n. 108

JS: Uma pipa sem numero, pesando bruto 210 kilos, contendo vinho tinto já rectificado, pesando liquido legal, 168 kilos, desembaraçado pelo laboratorio. (*Auntelland*, 28 de março de 1922. Manifesto n. 330).

Lote n. 109

Agencia geral: Uma caixa n. 6, pesando bruto 20 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando oito kilos. (*São Paulo*, 18 de maio de 1917). Manifesto numero 301).

Lote n. 110

JP: Uma caixa n. 1.633, pesando bruto 30 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado, pesando nos papeis oito kilos. (Vapor *Holstein* 7 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.347).

Lote n. 111

Lanza: Uma caixa n. 16, pesando bruto 30 kilos, contendo obras não classificadas de contas e avellorios em franjas; artigo semelhante para *abat-jour* e lustre, pesando nas caixas de papelão 23 kilos e 200 grammas. (Idem).

Lote n. 112

PB: Uma caixa n. 1.807, pesando bruto 15 kilos, contendo 7.300 grammas de chicotes do qualquer qualidade não especificados sem açoites em 94 objectos; colleiras de ferro para animaes, pesando com as competentes correntes 400 grammas; colleiras de couro para animaes, pesando 300 grammas. (Idem).

Lote n. 113

RH: Uma barrica 10.008, pesando bruto 236 kilos, contendo 216 kilos de ... (Idem).

Lote n. 114

JH: Uma caixa n. 122, pesando bruto 45 kilos, contendo peças de machinas operatrizes (brocas ou outras), pesando 5.300 grammas. (*Trevier*, 14 de março de 1920. Manifesto n. 1.759).

Lote n. 115

JJC, contramarca P: Uma caixa numero 11.437 A, pesando bruto 19 kilos contendo quadros com ou sem moldura, para reclame commercial, pesando grammas; clichés de cobre assentado sobre madeira, pesando liquido 500 grammas. (*Feudt Bulow*, 25 de novembro de 1921).

Lote n. 116

Quadrante Araujo: Seis caixas numeros 66.012 a 66.017, contendo frascos ou vidros sem rolha e sem bocca esmerilhada, vasios, communs, de côr, que já continveram peroxydo de hydrogenio, ainda rotulados, estando, porém, os rotulos absolutamente imprestaveis, pesando 120 kilos. (*Salvation Lane*, de 22 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.897).

Lote n. 117

DSB: Um pacote n. 15, pesando bruto sete kilos, contendo estampas-annuncios, para reclame. (*Altube Mendi*, 17 de fevereiro de 1922. Manifesto numero 174).

Lote n. 118

SS: Uma caixa n. 12, pesando bruto 243 kilos, contendo folhinhas em blocos de desfolhar, para 1922, pesando 200 kilos. (Idem).

Lote n. 119

SS: Uma caixa n. 13, pesando bruto 145 kilos, contendo folhinhas em blocos de desfolhar, para 1922, pesando 100 kilos. (Idem).

Lote n. 120

Sociedade Anonyma Est. Emile Laport: Duas caixas ns. 1|2, pesando bruto 306 kilos, contendo 8.300 maços de 20 cigarros cada um, marca Veado, goyanos, de palha, pesando nos papeis 236 kilos. (Idem).

Lote n. 121

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo fio de lã tinto para tecelagem, pesando nos tubos de papelão 12 kilos.

Sem marca: Duas barras de ferro sem numero, pesando liquido 10 kilos. (Idem).

Lote n. 122

Estabelecimento Americano Gratry: Um pacote sem numero, pesando um kilo, contendo amostras sem valor. (*Mar Mediterraneo*, de 2 de agosto de 1921. Manifesto n. 851).

DSB: Seis caixas ns. 1|6, pesando bruto 341 kilos, contendo champagne Delbeck C., Reims», pesando, em 135 litros, 243 kilos.

DSB: contramarca 1.038: Oito caixas ns. 7|14, pesando bruto 335 kilos, contendo 138 litros de vinho tonico apperitivo «Cassagnas», pesando nos litros 248 kilos. (Desembaraçado pelo Laboratorio de Analyses). (Idem).

Sem marca: Uma peça de louça, santaria, W. C., sem valor. (*Plutarch*, 1 de março de 1921. Manifesto numero 609).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 123

LO: Um engradado n. 1, com uma caixa de madeira ordinaria até 80 centimetros.

Idem: Um engradado n. 2, com um armario ou aparador sem prateleiras na parte superior, de madeira ordinaria, de mais de 1m,50 de comprimento.

Idem: Um engradado n. 3, com uma mesa de madeira ordinaria para chá, costura ou escrever, jogo e semelhantes.

Idem: Um engradado n. 4, com quatro cadeiras com assento de páo, de madeira cortada, sem braços.

Idem: Dous engradados ns. 11 e 5, com uma cama de madeira ordinaria, para casados.

Idem: Um engradado n. 6, com uma commoda de madeira ordinaria até tres gavetões.

Idem: Um engradado n. 7, com uma mesa de madeira ordinaria.

Idem: Um engradado n. 8, contendo cabides de madeira pequenos para pendurar, de madeira ordinaria, pesando 18 kilos; quatro bancos toscos, pequenos, de qualquer qualidade, para pés, pesando dous kilos; um banco de madeira, de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.

Idem: Um engradado n. 10, com um sofá de madeira ordinaria com assento e encosto de madeira, pequeno.

Idem: Um engradado n. 11, contendo duas cadeiras de abrir e fechar ou de extensão, com braços. (Idem).

Lote n. 124

APF: Uma caixa n. 65, pesando bruto 73 kilos, contendo ataduras ou gazes antisepticas para ligaduras, curativo de Lister, pesando nos envolturios 54 kilos. (*Muiden*, manifesto n. 236, fevereiro de 1923.)

Lote n. 125

CATA: Tres caixas ns. 1.107|1, 1.108|2, 1.108|3, pesando bruto 230 kilos, contendo aluminio em obras não classificadas, pensado kilos. (Idem.)

Lote n. 126

nL: Uma caixa n. 932, pesando bruto 66 kilos, contendo 20 assentos de madeira envernizados, para latrinas, pesando liquido 50 kilos, obras não classificadas. (Idem.)

Lote n. 127

HGF, contra-marca Victoria: Uma caixa n. 4.023, pesando bruto 230 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando nos envolturios de papelão 37 kilos; camisas de Venus, pesando 6.300 grammas; 118 duzias de bicos de borracha para mamadeira; 1.416 aros de osso dos bicos de mamadeira, quaesquer outras obras não classificadas de osso, pesando liquido dous kilos; gorros ou bonnets de borracha, pesando um kilo; bolas de borracha e camaras de ar respectivas, pesando 15 kilos; brinquedos e obras semelhantes; vinte e tres tubos com haste de borracha para pulverizador, pesando 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 128

PR: Uma caixa n. 27.753, pesando bruto 39 kilos, contendo taxas de ferro simples, pesando 35 kilos. (Idem.).

Lote n. 129

JRC: Uma caixa n. 130, pesando bruto 46 kilos, contendo 168 caixas a 12 pacotes cada uma, a 12 laminas, na totalidade de 2.016 duzias de laminas de navalhas semelhantes ás Gillete, dos fabricantes J. Kretzen & Comp., Ltda., Solingen e São Paulo. (Idem.)

Lote n. 130

Triangulo 291, contra-marca KS: Duas caixas ns. 21-22, pesando bruto 191 kilos, contendo brinquedos de madeira e ferro, pesando nos envolturios 152 kilos. (Idem.)

Lote n. 131

Triangulo GJ: Uma caixa n. 13.808, pesando bruto 23 kilos, contendo dous quebra-luzes, abat-jours, sendo um de tecido de algodão e outro de tecido de seda. (Idem.)

Lote n. 132

M: Uma caixa n. 4.503, pesando bruto 10 kilos, contendo um apparelho physico ou electrico para aquecer ferros de engommar e outros. (Idem.)

Lote n. 133

ELC: Quatro caixas ns. 4.022 a 4.025, pesando bruto 35 kilos, contendo prospectos para reclames collados em papelão, pesando 21 kilos. (Idem.)

Lote n. 134

KK: Um amarrado n. 24, de madeira ordinaria, pesando oito kilos, vasilhame desmontado.

SSW: Uma caixa n. 1, contendo catalogos com estampas para reclame e distribuição gratuita, pesando 22 kilos. (Idem.)

Lote n. 135

VB: Cinco caixas ns. 1/5 pesando bruto kilos, contendo barro em obras — tijolos de ladrilho de barro calcinado, lisos de formatos diversos, quandrangulares hexagonaes, etc., medindo metros quadrados.

(*Curvello* março de 1921. Manifesto n. 265).

Lote n. 136

VB: Duas caixas ns. 6 e 7, pesando bruto kilos, contendo barro em obras tijolos de ladrinho de barro vidrado, azulejos, medindo metros quadrados. (Idem.)

Lote n. 137

Quadrante JLC: Uma caixa n. 1, pesando bruto kilos, contendo uma peça de ferro fundido simples, pesando dous kilos e meio, de mistura com outros objectos inuteis em substituição do primitivo conteúdo.

(*Lord Ormond*. N. J. dezembro 1920. Manifesto n. 1.798).

FNL: Uma caixa n. 786 de madeira de pinho ordinaria vasia, armada, pesando cinco kilos.

Quadrante Colucci — Uma caixa n. 2, pesando 232 kilos, contendo um busto de homem em marmore (obras não especificadas).

(*Ansaldo Savoia*, Genova, abril 1921. Manifesto n. 765).

Lote n. 138

FS: Duas caixas ns. 944 e 945, encapadas, pesando bruto 99 kilos, contendo 39 peças de tecido não especificado de seda lavrada medindo 403m,50 com o peso liquido de 28 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 139

RR: Quatro caixas ns. 5 a 8, pesando bruto 425 kilos, contendo uma estatueta representando uma creança com medo de um sapo, para adorno de praças ou jardins, constante de figura modelada em bronze com columna de marmore que assenta sobre uma grande base circular de marmore.

Lote n. 140

GE: Uma caixa n. 5.766, contendo 93 lanternas electricas. (Idem.)

Lote n. 141

RW: Dous rolos encapados, pesando 98 kilos, contendo fio de arame de ferro de qualquer qualidade e grossura, simples.

Sem marca: Um rolo encapado sem numero, contendo fio de ferro, arame de qualquer qualidade e grossura simples, pesando 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 142

Triangulo ARG: Uma caixa n. 88, pesando bruto 176 kilos, contendo puchadores de ferro para portas, maçanetas de louça, pesando nas caixas de papelão vinte e sete kilos; fechaduras com trincos não especificadas, pesando nas caixas de papelão 126 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.080, pesando bruto 20 kilos, contendo instrumentos não especificados para cirurgia dentaria e artigos avulsos, pesando 11 kilos.

(*Fürst Bullow*. Dezembro, de 1922. Manifesto n. 1.519).

Lote n. 143

AR: Tres caixas ns. 13.699 a 13.700, pesando bruto 53 kilos, contendo 963 gravatas de seda pura e de seda com outra materia para homem, pesando liquido 23 kilos e meio; 216 pares de ligas de borracha com mescla de seda, pesando liquido 5.750 grammas. (Idem.)

Lote n. 144

C F Q: Uma caixa n. 48, pesando bruto 56 kilos, contendo utensilios não classificados de ferro para machinas, pesando liquido 40 kilos; utensilios diversos não classificados, para artes e officios, pesando 3.100 grammas. (Idem.)

Lote n. 145

C R: Uma caixa n. 2, pesando bruto 116 kilos, contendo molduras de madeira desarmadas envernizadas, pesando liquido 74 kilos. (Idem.)

Lote n. 146

C N W: Uma caixa n. 946, pesando bruto 94 kilos, contendo prospectos e catalogos com estampas para reclame e distribuição gratuita, pesando 88 kilos. (Idem.)

Lote n. 147

Exposição Brasileira — Bromberg & Comp.: Tres caixas 100.065 por 1/3, pesando bruto 815 kilos, contendo catalogos com estampas, pesando 780 kilos. (Idem.)

Lote n. 148

E V: Uma caixa n. 850, pesando bruto 29 kilos, contendo livros impressos, encadernados com capa de papelão, usados, pesando 23 kilos, bagagem de passageiro. (Idem.)

Lote n. 149

P H: Quatro caixas ns. 20.623 a 20.626, pesando bruto 520 kilos, contendo preparos de madeira para barracas de lona, contidos em quatro fardos da mesma marca P H, constantes da addição seguinte: P H: Quatro fardos numeros 20.619 a 20.622 contendo 40 barracas (*toldos*' de lona pesando 760 kilos; quarenta saccos não especificados de tecido de algodão crú — lona — pesando liquido 56 kilos, medindo cada sacco 1m,50. (Idem.)

Lote n. 150

5.472 i: Um encapado sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo tubos de ferro simples para caldeira ou semelhantes, pesando 16 kilos.

RIUO: Tres caixas ns. 50.885 por 1/3 pesando bruto 340 kilos, contendo cartão branco cortado para outros mistéres (etiquetas para indicação de preços ou quaesquer referencias commerciaes appensas aos objectos e mercadorias), simples e com cercadura de metal sem relevo, pesando nas caixas de papelão 265 kilos. (Idem.)

Lote n. 151

H C — Contra-marca B: Uma caixa n. 300, contendo brinquedos de borracha (balões ou camaras de ar), pesando nas caixas de papelão 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 152

D S: Duas barricas sem numero, pesando bruto 222 kilos, contendo cimento pesando 200 kilos. (*Caxias*, Santos, fevereiro de 1923. Manifesto n. 232.)

S A B — Contra-marca 1934: Tres caixas ns. 1, 2 e 5. contendo tres camas de ferro, lisas, simples, para solteiro: duas camas de ferro, lisas, simples, para crianças; uma cama de cobre, lisa, simples, para solteiro. (*Minden*, Bremen, 24 de fevereiro de 1923. Manifesto numero 236.)

S A B: Uma caixa n. 4, contendo uma mesa de ferro para operações apparelhos não classificados para cirurgia.

S A B — Contra-marca n. 1.934: Uma caixa n. 3, contendo duas pequenas mesas de ferro para cabeceira, pintadas, simples, lisas, de qualquer feitio.

S A B — Contra-marca n. 1.934: Uma caixa n. 6, contendo um lavatorio de ferro, simples, pintado, de mesa, sem gavetas.

S A B — Contra-marca n. 1.934: Uma caixa n. 7, contendo catalogos com estampas, para distribuição gratuita — reclames — pesando 19 kilos. (Idem.)

Lote n. 153

E L: Uma caixa n. 1, contendo cinco aquecedores electricos para frizar, objetos physicos ou electricos não especificados. (*Amiral Janseguiberri*, Havre, 1 de janeiro de 1923. Manifesto n. 1.)

Lote n. 154

F G M: Duas caixas ns. 101 e 102, contendo amostras de licores diversos em pequeninos frascos e 2 litros de vinho quinado «Le Gaulois», apperitivo, amostras pesando tudo 5.100 grammas nas garrafas. (Idem.)

Lote n. 155

C R K: Uma caixa n. 5.221, pesando bruto 32 kilos, contendo enveloppes com dizeres impressos, pesando 20 kilos. (*Aspe Mendi*, abril de 1922. Manifesto n. 381.)

Lote n. 156

MDS: Uma caixa n. 310, pesando bruto 102 kilos, contendo facas sem cabo para mesa ou sobremesa em 196 duzias. (Idem.)

Lote n. 157

HWC: Tres caixas ns. 150/152, pesando bruto 472 kilos, contendo vasos ou jarros para flores de vidro n. 1, de côr ou coalhado, pesando liquido legal 260 kilos. (*Altimack*, Hamburgo, dezembro 1921. Manifesto n. 1.356.)

Lote n. 158

HC: Uma caixa n. 240, pesando bruto 238 kilos, contendo bolas de borracha para encher (brinquedos), pesando nas caixas de papelão 152 kilos. (Idem.)

Lote n. 159

JBA: Tres caixas pesando bruto 445 kilos contendo pinceis com cabos de madeira de qualquer outra qualidade chatos, redondos ou de ponta, para traços e envernizar, pesando nas caixas de papelão 316 kilos. (Idem.)

Lote n. 160

Losango MM, contramarca RF: Uma caixa n. 3, contendo diversas mercadorias em pequenas quantidades entre as quaes seringas de vidro para injecções hypodermicas, em caixinhas de papelão com duas agulhas complementares de aço, 1.054 seringas; medalhas com imagens de santos e outras obras semelhantes, com guarnição e pertences de vidro, obras não classificadas de cobre e suas ligas, pesando nos cartões 1.350 grammas (douradas e prateadas), outros artigos de vidro e de papelão (caixinhas) louça, folha de Flandres, em quantidade minima e multipla; espelhos pequenos redondos de algibeira, forrados de metal ordinario, pesando 2.900 grammas. (Idem.)

Lote n. 161

Sem marca: Um cinematographo commum;

Idem: Duas camaras de ar; 17 garfos; um freio de ferro nickelado; 10 pentes de chifre de qualquer qualidade, pesando 300 grammas; dous vidros de cianureto de commercio, producto chimico não classificado, pesando 1.250 grammas;

Idem: Uma machina photographica incompleta, (*Saint Patrick* Nova York, setembro 1920. Manifesto 1.502.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 162

NP: Setenta e quatro caixas de madeira ordinaria, vazias, armadas, pesando 518 kilos. (*Pará*, 6 de dezembro de 1922. Manifesto 1.414.)

KS, contramarca 943: Uma barrica em aduélas, pesando seis kilos. (*Arola Mendi*, 1 de agosto de 1922. Manifesto 880.)

Lote n. 163

Sem marca: Quinze barricas pesando bruto 2.250 kilos, contendo cimento, pesando liquido 2.100 kilos.

HC: Uma barrica pesando bruto 150 kilos, contendo cimento, pesando liquido 140 kilos. (*Altube Mendi*, 30 do abril de 1923. Manifesto 496.)

AALBORG: Nove barricas pesando bruto 1.350 kilos, contendo cimento, pesando liquido 1.260 kilos. (*Sanderborg*, 28 de junho de 1922. Manifesto 725.)

Lote n. 164

CMISP: Tres barricas pesando bruto 450 kilos, contendo cimento, pesando liquido 420 kilos. (*Atlanta*, Buenos Aires, 25 de julho de 1922. Manifesto 848.)

Sem marca: Sete barricas pesando bruto 1.050 kilos, contendo cimento, pesando liquido 980 kilos. (*Abadi Mendi*, 23 de setembro de 1922. Manifesto 1.073.)

CMISP: Tres barricas pesando bruto 450 kilos, contendo cimento, pesando liquido 420 kilos. (*Francesca*, 16 de junho de 1922. Manifesto n. 617).

Idem: Seis barricas pesando bruto 900 kilos, contendo cimento, pesando liquido 840 kilos. (*Gelria*, 21 de julho de 1922. Manifesto n. 286.)

Lote n. 165

Losango W: Tres amarrados contendo tubos de ferro simples para agua, gaz ou semelhantes, pesando liquido 180 kilos (*Arcluba*, 5 de março de 1923. Manifesto n. 282.)

EO: Uma caixa n. 1, vazia armada, pesando tres kilos. (*Alhena*, 14 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 195.)

Lote n. 166

MBT: Duas caixas ns. 40 e 41, pesando bruto 74 kilos, contendo cartuchos de cobre carregado de bala, pesando 54 kilos. (*Adelina*, 14 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.313.)

Lote n. 167

EPC: Uma caixa n. 22, pesando bruto 10 kilos, contendo biscoutos pesando nas latas cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto 68 kilos, contendo amostras em cartões com retalhos de seda, algodão, etc., sem valor mercantil, cachimbos de madeira pesando 1.600 grammas; um despertador pequeno, com alarme e musica, cinco lenços de seda bordados, pesando 30 grammas; 612 lenços de tecido de algodão bordados, formando um mostruario, pesando liquido 4.900 grammas; gólas e objectos semelhantes de tecidos de algodão bordados, pesando 456 grammas. (*Aldabi*, 5 de abril de 1923. Manifesto n. 398.)

Lote n. 168

AB: Vinte e cinco caixas sem numeros, contendo champagne *Prince de Moutron* pesando em 234 litros, 432 kilos. (*Maranguape*, 20 de julho de 1920. Manifesto n. 1.101.)

Lote n. 169

Triangulo Marante: Quatro quintos vazios sem numeros armados.

Idem: Um quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de alcool pesando liquido legal 60 kilos. (*Bagé*, 25 de abril de 1923. Manifesto n. 465.)

Lote n. 170

Rodrigues Lisboa: Quatro decimos sem numeros, vazios armados; e dezeseis decimos sem numeros, pesando bruto 391 kilos, contendo vinho não especificado, até 14 gráos de alcool, pesando liquido legal 313 kilos.

Idem: Dez quintos sem numeros, pesando bruto 724 kilos, contendo vinho não especificado até 14 gráos de alcool, pesando liquido legal 580 kilos. (Idem.)

Lote n. 171

Portuespa: Quarenta e quatro quintos sem numeros, pesando bruto 4.039 kilos, contendo vinho não especificado até 14 gráos de alcool, pesando 3.230 kilos. Seis barris de quintos pesando bruto 120 kilos, vazios armados. (Idem.)

Lote n. 172

MK: Um fardo sem numero, pesando bruto 257 kilos, contendo trapos de amiagem (*Succia*, 27 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.541.)

Idem: Nove fardos sem numeros, pesando bruto 3.630 kilos, contendo barbante em meadas (*Algorab*, 29 de janeiro de 1923. Manifesto n. 118.)

Lote n. 173

Triangulo 7|12 contra marca FAF: Dezeseis fardos pesando bruto 2.152 kilos, contendo fio de algodão crú, para tecellagem, simples. (*Waaldick*, 16 de abril de 1923. Manifesto n. 465.)

Lote n. 174

Fernando Subirana — Quatro encapallos sendo 3 saccos de lona para viagem ou assemelhados e um sacco de aniagem, contendo cartazes annuncios, pesando cincoenta kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando 7.700 grammas; livros impressos para leitura, encadernados, pesando tres kilos; obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, pesando 2.200 grammas; trezo films impressos, actualidades hespanholas, pesando nas latas vinte e tres kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo clichés sobre madeira, pesando liquido 2.300 grammas; 11 films argentinos diversos, entre outros havendo, hypodromo argentino; casa do Tapir; exposição rural, etc., pesando 7.500 grammas; carimbos de borracha, pesando 150 grammas; uma machina para aparar lapis, pesando 350 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando um kilo.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo films impressos da «Patria Film», havendo entre outros, «triumpho das almas»; «os mortos»; «manobras militares»; pesando nas latas, 45 kilos; estampas não especificadas com vistas hespanholas, pesando 800 grammas; dous leões, imitando bronze, pesando 5.500 grammas, para adorno de cima de mesa; ferramentas manuaes, pesando dous kilos; um supporte para lampada, com installação para cima de mesa; estampas em photographias para cinematographo, pesando 5.500 grammas; cartazes annuncios, para cinematographo, pesando 8.500 grammas.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando 25 kilos; uma tesoura de mola para cabelleireiro.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 4.500 grammas; diversos objectos sem valor mercantil (*Albireo*», 17 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.792.).

FA: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando cinco kilos.

SC: Uma caixa sem numero de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando seis kilos (*Maranguape*, 20 de julho de 1920. Manifesto n. 1.104.).

Lote n. 175

JS: Mil saccos de farinha de trigo, pesando bruto quarenta e quatro mil kilos (*Alban*. 20 de julho de 1923. Manifesto n. 972).

ARMAZEM N. 9

Lote n. 176

ACC — Contra marca MB: Duas caixas ns. 5.071 e 5.072, pesando bruto 190 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, reclames e listas de preços de medicamentos homeopathicos, de Almeida Cardoso & Comp., pesando 158 kilos (*Oliva*, março de 1923. Manifesto n. 346).

Lote n. 177

Losango — FW — contra marca AIT: Quinze caixas, contendo tubos vasios de estanho para pasta dental «Nancy»; obras não classificadas de estanho pintado, pesando nas caixas de papelão 1.310 kilos (idem.).

Lote n. 178

GS: Duas caixas ns. 608 e 609, pesando bruto 261 kilos, contendo papel em capas para cartas (enveloppes), pesando nos envolturios de papelão, duzentos kilos, tresentas e oitenta grammas (Idem).

Lote n. 179

APC: Uma caixa n. 3.001, pesando bruto 15 kilos, contendo um apparelho physico, não classificado, com 4 pilhas seccas e cinco pertences.

Idem, uma caixa n. 1.113, pesando bruto 62 kilos, contendo amostras de papel para escrever, para embrulho e para cigarros, para forrar salas e outros; de algodão hydrophilo de differentes côres; tintas em pó para tingir fazendas; arame de fio de ferro; ladrilhos; obras não classificadas de vidro (mangas) e outros artigos em diminuta quantidade e em multiplicidade; catalogos annuncios com estampas para distribuição gratuita pesando 35 kilos.

— «*Kolu* , novembro de 1922.Mto n. 989.

Lote n. 180

A H, umacaixa n. 243, pesando bruto 35 kilos, contendo contas de madeira pintada (obras não classificadas de madeira ordinaria). (Idem.).

Lote n. 181

Herm Stoltz & Comp.: Um pacote, sem numero, contendo plantas de navios (obras impressas de uma só côr), pesando liquido 16 kilos. Idem.).

Lote n. 182

ZH: Uma caixa n. 3, pesando bruto 74 kilos, contendo 196 bolsas de cobre dourado e prateado com ou sem pedras falsas (bijouteria de qualquer qualidade), pesando nos envoltorios 50 kilos, e duzentas e trinta grammas. (Idem.)

Lote n. 183

Rico: Uma caixa n. 1.312, pesando bruto 175 kilos, contendo bases de madeira para tinteiros — obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 60 kilos; depositos de vidro, para tinta (obras não classificadas, de vidro), pesando liquido 55 kilos. (Idem.)

Lote n. 184

AC: Uma caixa n. 129, pesando com o conteudo composto de objectos inuteis nove kilos; caixa de pinho (continente), pesando cinco kilos.

BC: Uma caixa n. 1.340, pesando bruto 22 kilos, contendo rendas de linho com mescla de algodão, pesando liquido 50 grammas; pequenos pannos ou guardanapos para cima de mesa de tecido de linho liso de mais de 12 até 24 fios, bordados, pesando 4.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.341, pesando bruto vinte kilos, contendo albuns com capa de papelão simples, para discos de gramophones, pesando 4.500 grammas. (*Macapá*, janeiro de 1922. Manifesto n. 31.)

Lote n. 185.

STC: Uma caixa n. 40 vazia, armada, de pinho, pesando 10 kilos. (Idem.)

A 14.026: Uma caixa sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo amostras de lampadas electricas, sendo 6 até 100 velas e 4 até 50 velas, pesando um kilo. (*Darro*, Liverpool, 29 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.427.)

LP: Uma caixa n. 4.452, pesando bruto 6 kilos, vazia, de pinho, simplesmente aplainada, armada. (*Belle Isle*, setembro de 1920. Manifesto n. 1.490.)

Lote n. 186

BB: Uma caixa n. 488, pesando bruto 110 kilos, contendo pó de arroz em 82 duzias de caixinhas de papelão, pesando excluidas as caixinhas de madeira tôsca, 44 kilos. (Idem.)

Lote n. 187

JC: Cincoenta caixas ns. 5.560|67— 5.574|90 e 5.592 e 5.594, pesando bruto 3.000 kilos, contendo «Fixalo» pintura a agua lavavel — tinta em pó preparada com agua, pesando 2.600 kilos (vapor *Aquitaine*, entrado de Marselha, em fevereiro de 1923 — Manifesto n. 133).

Lote n. 188

MRS: Uma caixa n. 4 contendo seis duzias de facas com cabo de osso, para sobremesa, com os competentes garfos de metal (casquinha); setenta e duas colheres de metal (casquinha) simples, pesando.

Sem marca: Uma chapa de ferro simples, sem numero, pesando quarenta e quatro kilos (vapor *Sark*, entrado em novembro de 1920 — Manifesto n. 1.708).

Lote n. 189

CAD: Uma caixa com 17 kilos contendo catalogos com estampas, pesando doze kilos (vapor *Carlos Pisanani*, entrado em abril de 1923 — Manifesto numero 458).

Lote n. 190

LPM, contra marca 2.638: Uma caixa n. 2, pesando bruto 7 kilos, contendo

uma imagem de gesso, gesso em obras não especificadas, pesando 3 kilos (quebrada).

LPM, mesma contra marca: Uma caixa n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo uma estatueta de marmore, obra não classificada (vapor *Carlos Pisanani*, de Genova, em abril de 1923 — Manifestao n. 458).

M.—134—C: Um tubo simples, sem numero, de ferro, para agua e gaz, pesando dez kilos.

Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro: Um pacote com amostras de carvão, sem numero, sem valor mercantil, pesando tres kilos (vapor *Haleakala*, entrado em junho de 1922 — Manifesto n. 680).

Lote n. 191

Sem marca: Sessenta e cinco barris de madeiras, sem numero, vasios, inteiros e armados (vapor *Tras os Montes*, entrado em março de 1922 — Manifesto n. 200).

Lote n. 192

Skogland: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo sulfato de baryo, pesando nas latas 30 kilos e liquido vinte e sete kilos

Skogland: Uma caixa, sem numero pesando bruto 118 kilos, contendo tinta preparada a oleo e semelhantes, para pitura de casas, com resina, pesando nas latas quarenta e oito kilos; sulphato de baryo ou baryta, pesando nas caixas de papelão vinte e seis kilos e 600 grammas (vapor *Pará*, entrado de Christiania, em julho de 1922 — Manifesto n. 741).

Lote n. 193

GMC: Quatorze encapados, ns. 41|54, pesando bruto 3.442 kilos, contendo asbestos preparado em cordas (vapor *Deseado*, entrado de Liverpool em março de 1923 — Manifesto n. 330).

Lote n. 194

LL, em losango, contra marca PMPI: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo prospectos com listas de preços para correias de couro e balalata, dos fabricantes Cross Street Works, para distribuição gratuita, pesando liquido doze kilos (mesmo vapor *Deseado*).

Lote n. 195

TEXACO: Quatro barris, pesando bruto 727, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido seiscentos e tres kilos (vapor *Lorraine Cross*, de 5 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.136).

Lote n. 196

AGC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo essencia de lavanda, pesando liquido 3 kilos e 500 grammas; essencias não especificadas (giroflé), pesando liquido 24 kilos.

A G C: Uma caixa n. 2, pesando bruto 84 kilos, contendo essencias não especificadas (Patchouli), pesando liquido vinte e tres kilos.

A G C: Uma caixa n. 3, pesando bruto 82 kilos, contendo essencia de lavanda; pesando dez kilos; essencia não especificada (Patchouli), pesando liquido vinte oito kilos.

A G C: Uma caixa n. 4, pesando bruto 84 kilos, contendo essencia não especificada (Violeta), pesando dezesete kilos; essencia de lavanda, pesando dez kilos.

A G C: Uma caixa n. 5, pesando bruto 85 kilos, contendo essencia não especificada (Violeta), pesando liquido 28 kilos e 500 grammas (Vapor *Guarujá*, de Marselha, em maio de 1923 — Manifesto n. 664).

Lote n. 197

B V C: Uma caixa n. 30, pesando bruto 27 kilos, contendo essencias de flôres de laranjeira, pesando liquido um kilo; essencias não especificadas, pesando liquido quatro kilos e quinhentas grammas. (Manifesto n. 664 do *Guarujá*, citado acima).

Lote n. 198

Z A: Cinco encapados, ns. 16 a 20, pesando bruto 254 kilos, contendo colla ou gelatina não especificada. (Idem, idem).

Lote n. 199

Losango J E M: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, folhas de Flandres em laminas, simples, pesando 20 kilos. (Vapor *Sarthe*, de março de 1923 — Manifesto n. 372).

Sem marca ou Corrêa e sem numero, duas peças de louça n. 1, para serviço sanitario, pesando 8 kilos. (Vapor *Rosseti*, de janeiro de 1921. Manifesto numero 4).

Lote n. 200

802 — Sulford — Porto Alegre: Uma caixa pesando bruto 85 kilos, contendo chaves de ferro, estanhadas (chaves inglezas) utensilios manuaes para artes ou officios, pesando liquido 67 kilos; 24 saccos ou bolsas, simples ou sem preparos, de lona de algodão, pesando tres kilos e 600 grammas. (Manifesto n. 136 do vapor *Desna*, ou *Jethou*, de junho de 1922).

Lote n. 201

COFRE: Uma barra de ferro sem numero, de qualquer feitio, pesando 47 kilos. (Vapor *West Comack*, de abril de 1923. Manifesto n. 476).

Aduelas de madeira sem marca e sem numero, pesando dois kilos; dois barris de madeira, armados, vasios, pesando 60 kilos. (Vapor *Trevillez*, entrado em janeiro de 1923. Manifesto n. 103).

Lote n. 202

D M C: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo 32 caixinhas de uma duzia e 188 ditas de meia duzia de lança perfume (Miracle parfum), pesando nas caixas de madeira que lhes servem de envolturio 96 kilos; 9 caixinhas, contendo empollas de adrenalina-novocaina ou adrenina (amostras). (Vapor *Atlanta*, de Trieste, em abril de 1922).

Lote n. 203

T C S: Uma caixa n. 1.266, (bagagem), pesando bruto 8 kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de algodão enfeitada, 11 peças, vestidos para creanças; roupa feita de flanella de 15, 5 aventaes para creanças, não especificada, pesando 500 grammas; tres toucas de tecido de algodão, enfeitadas, de qualquer qualidade; perfumaria (talco Vinolia) em latas, pesando 300 grammas; lã em fio frouxo para bordar, 100 grammas; alfinetes de segurança, fio de cobre, pesando 40 grammas; cambraia de algodão em obras, por cortar, lisa, branca, de mais 20 grammas, pesando 180 grammas; uma escova de palha ou crina vegetal, com costa e cabo de madeira, para barba e semelhantes. (Vapor *Highland Rover*, entrado em janeiro de 1922. Manifesto n. 113).

Lote n. 204

CASA STEPHEN: Cinco caixas numeros 1 a 5, pesando bruto 380 kilos, contendo cinco montras ou vitrinas, de madeira ordinaria e vidro, até um metro e cincoenta de comprimento. (Vapor *Taurus*, entrado em janeiro de 1922. Manifesto n. 65).

Lote n. 205

Triangulo P — 3.415, contra marca C P C B — U C P. Alegre: 258 fardos ns. 251 e 508, pesando bruto 57.018 kilos, contendo papel para jornaes, simples, branco, aspero dos dois lados, pesando até 65 grammas por m2, pesando 54.438 kilos. (Vapor *Estrella*, de Christiania, em outubro de 1922. Manifesto n. 1.251).

Lote n. 206

U S C, contra marca 49: Vinte rodeiros ns. 1 a 10, 15 a 24 (jogo de rodas presas ao eixo, para carros de estradas de ferro.

U S C contra marca 49: Quatro caixas ns. 11 a 14, contendo diversos objectos de ferro e bronze, pertences para carros de estradas de ferro pesando 834 kilos. (Vapor *Socrates*, de Nova York, em maio de 1921. Manifesto n. 491).

Lote n. 207

Triangulo DIA: Dois rolos de arame de ferro, de qualquer qualidade e grossura, simples, pesando oitenta e dois kilos. (Vapor *Goyaz*, entrado em agosto de 1921. Manifesto n. 889).

Lote n. 208

Losango 100 — BCDB: Trinta e quatro fardos, n. 1|34, contendo papel tinto ou colorido, liso de um dos lados, para embrulho e outros usos, pesando cinco mil tresentos e quatro kilos: (Vapor *Gustav Adolph*, da Suecia, em janeiro de 1923. — Manifesto n. 4.).

Lote n. 209

Losango LC: Uma caixa, sem numero, com estampas para reclame e distribuição gratuita, relativos á Exposição do Jubileu da cidade de Gotemburg, pesando liquido setenta e tres kilos, idem, idem.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 210

C da Britz: Um amarrado, n. III, com dez kilos, contendo ferramentas manuaes.

Fritz Bohling: Um amarrado, n. IV, com 4 kilos, contendo uma serra vertical.

Quadrante LOC — 0.225: Uma caixa, n. 2.154, pesando bruto 139 kilos, contendo um filtro de pedra. (Este volume foi despachado pela nota livre n. 275, de agosto de 1921 e abandonado pelo Instituto Oswaldo Cruz, por imprestavel) Vapor *Cuyabá*, de 6 de agosto de 1921. — Manifesto n. 835.

Lote n. 211

FS: Uma barrica, n. 4.002, pesando bruto 429 kilos, contendo uma mistura de carbonatos impuros, pesando liquido quatrocentos kilos, sem applicação medicinal, servindo para industria. (Desembaraçado pela Saude Publica). Vapor *Alcyone*, de Buenos Aires, em abril de 1923. — Manifesto n. 537.

Lote n. 212

MLB — Contra marca J J e: Uma caixa, n. 189, contendo productos pharmaceuticos e drogas, constituindo tudo amostras para medicos, a saber: 19 vidros a 50 grammas, com «Peguin», fermento de coalharia, com lactose; «Novalgin», em 20 caixas, com 5 empolas de 2 centim. cada uma: «Rivermol», em 16 vidros a 5 grammas cada um; 31 vidros a 10 grammas cada um com azul de metyleno medicinal; «Gouargin», em 28 caixas a 10 empolas (vaccina gonococcica); Bifartrato de Ethylenethenyl — Diquina, em 6 latinhas de 10 grammas cada uma; 19 vidros de «Argonin-coseinato de prata; «Arsacetin, em 8 vidros de 4 e meia grammas cada um; Novocaina em duas caixas de 25 tubos, com 20 tablettes cada tubo; Solução B de Novocaine-suprarenin para anesthesia local, em 30 caixas de 10 empolas de 2 cents.; 40 tubos de acido acetylsalicylico com 20 tablettes de meia gramma cada um; Novocaino em 24 vidros de uma gramma; Hexophan em 50 tubos de 10 comprimidos de uma gramma cada um; 48 tubos de azul de metyleno a 10 tablettes de uma gramma cada um; 21 caixinhas de acetyluirvanol a 15 tablettes de 3 grammas cada um; 23 caixinhas a 5 vidros cada uma, de Novocaina suprarenin em vidros de 10 tablettes de um decigramma; 95 tubos de Novalgin a 10 tablettes de 0.5 cada um. (Vapor *Hameln*, de Hamburgo em julho de 1922. — Manifesto n. 811).

Lote n. 213

Losango B I: Uma caixa, n. 18, contendo obras impressas de uma só côr, pesando dez kilos, estampas annuncios collados em papelão pesando doze kilos; catalogos com gravuras, pesando 43 kilos; retalhos de casemiras de lã, em amostras, sem valor mercantil; tres kilos de perfumaria em vidro n. 1 (6 vidros); dez kilos de ferramentas grossas em dez objectos; obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, para cozinha, pesando dous kilos e meio; bijouteria de cobre, pesando bruto nos mostradores um kilo e cem grammas; pentes finos de alisar (mostruario) pesando quatrocentas grammas; diversos objectos de variada classificação, para differentes usos (amostras).

Losango BI: Um engradado n. 17, peso bruto 29 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, para uso domestico, pesando doze kilos. (Vapor *Browning*, de abril de 1921. — Manifesto n. 367).

Lote n. 214

Triangulo S — GC: Quatro fardos, numeros 104|7, pesando bruto 442 kilos, contendo pannos alcochoados com alças, assemelhados (as toalhas hygienicas. (Vapor *Browning*, idem, idem).

Lote n. 215

Triangulo 85: Uma caixa, n. 921, pesando bruto 85 kilos, contendo artigos de uso domestico, de cozinha, de mesa, etc., de aluminio, pesando nas caixas de papelão 50 kilos; vinte e tres pinceis para barba, com cabos de madeira, pesando setecentos e cincoenta grammas. (Vapor *Troubadour*, entrado em março de 1921. — Manifesto n. 122).

Lote n. 216

ED: Cinco caixas, ns. 4.076|78 e 4.087|88, pesando bruto 1.515 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando mil e cem kilos.

Lote n. 217

JOFRAND: Uma caixa, sem numero, com 296 kilos brutos, contendo perfumaria n. 2, em 50 vidros de extracto, pesando 14 kilos, além de vidros de perfumaria vasios e quebrados, sem valor mercantil; perfumaria n. 1, em oitenta vidros de agua de colonia; 123 de tinturas para o cabello; 90 de extractos para lenços e semelhantes e 45 de depilatorio, pesando ao todo cento e sessenta e nove kilos. (Vapor Gooiland, em maio de 1921. — Manifesto n. 595).

Lote n. 218

Triangulo HL: Seis caixas, ns. 5.020, 5.024|26 e 5.028|29, pesando bruto 815 kilos, contendo ferramentas manuaes, de aço, portateis, com estojos no proprio cabo, contendo diversas outras ferramentas para serem adaptadas, peso liquido legal setecentos e trinta e quatro kilos.

SACC: Uma caixa, n. 261, peso bruto 33 kilos, contendo esmeril para machinas, pesando vinte e um kilos. (Vapor *Hameln*, de 18 de julho de 1922. — Manifesto n. 811).

Lote n. 219

VGF: Uma caixa, n. 2.670, peso bruto 23 kilos, contendo irrigadores de borracha, pesando nas caixas de papelão onze kilos.

VGF: Uma caixa, n. 2.670|1, peso bruto 91 kilos, contendo tubos de borracha, pesando nas caixas de papelão cincoenta kilos. (Vapor *Hameln*, idem, idem).

Lote n. 220

Lloyd Bras: Quatorze barricas, numeros 17.910|21 e 17.935|36, peso bruto 754 kilos, contendo 5.692 lampadas electricas, sendo de 300 velas, 240; de 16 velas, 2.640; de 25 velas, 942 e de 32 velas, 1.870, pesando nos papeis duzentos e quarenta e quatro kilos. (Vapor *Bagé*, de 12 de janeiro de 1923. — Manifesto n. 41).

Lote n. 221

AAB: Uma caixa, n. 3, peso bruto 86 kilos, contendo vasos, jarras, e objectos semelhantes para adorno, de cima de mesa, de louça n. 3, pesando liquido legal cincoenta e um kilos e 600 grammas.

Lote n. 222

JBC: Uma caixa n. 58, pesando bruto 184 kilos, contendo giz branco para calçado em latinhas com a competente esponja—Blanco, pesando em 720 objectos, cento e vinte kilos.

JBC: Uma caixa, n. 60, peso bruto 31 kilos, contendo bólas de couro para foot-ball, peso nos papeis 17 kilos. (Vapor *Zaaland*, de Liverpool, em abril de 1923. — Manifesto n. 463).

Lote n. 223

The Commisioner General Exp. Bra.: Uma caixa, sem numero, peso bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, para enrolar films cinematographicos, pesando doze kilos. (Vapor *Pan-American*, de abril de 1923. — Manifesto n. 461).

JNC: Um pacote, ns. 10|11, peso bruto 2 kilos, contendo amostras de tecidos, em livros, sem valor mercantil, (Vapor *Demerara*, de Liverpool, em fevereiro de 1923. — Manifesto n. 131).

Quadrante 1.824: Um amarrado, n. 27, com tres pás, sendo duas com cabo e uma sem cabo, pesando seis Kilos.

R—RR—R: um tambor ferro n. 153, vasio, pesando 31 kilos.

VW: um barril de madeira n. 32, vasio e armado.

(Vapor *Aizkarai, Mendi*, de Hamburgo, julho de 1922. Manifesto n. 478.).

Lote n. 224

Losango B e externamente AGB: uma caixa n. 3.518, pesando bruto 127 kilos, contendo 36 raquettes, pesando 16 kilos; 48 kilos de rêdes de malha de canhamo para campo de foot-ball. (Vapor *Artanza*, março de 1921. Manifesto n. 300.).

Lote n. 225

PJVR: uma caixa n. 6, peso bruto 118 kilos, contendo seda em fio tinto, para tecelagem, em carreteis de papelão, pesando, nos carreteis 96 kilos e, nas caixas de papelão, 112 kilos. (Vapor *Highland Ladie*, agosto de 1923. Manifesto n. 1.032.)

Lote n. 226

Losango CECI: uma caixa, peso bruto 51 kilos, contendo obras impressas, de mais de uma côr, pesando 24 kilos; enveloppes communs, pesando 16 kilos. (Vapor *Avon*, setembro de 1922. Manifesto n. 1.112.)

Lote n. 227

EC: tres caixas ns. 1|3, contendo catalogos com gravuras, pesando, nos papeis, 300 kilos.

Lote n. 228

PACO: duas caixas ns. 1|2, peso bruto 380 kilos, contendo obras impressas, de mais de uma côr, sobre a travessia de Sacadura e Gago Coutinho, pesando, nos envoltorios de papel, 330 kilos. (Vapor *Avon*, indicado, idem, idem.).

Lote n. 229

JCC: Uma caixa n. 1.009, peso bruto 5.500 grammas, contendo agulhas para machinas de malharia, pesando, nos papeis, tres kilos.

L: uma caixa n. 2.488, vasia e armada, pesando 10 kilos.

Sem marca: uma barrica sem numero, pesando 10 kilos, em aduellas, com o conteudo em separado, pesando 30 kilos, constante de arrebites de ferro. (Vapor *Serra Ventana*, junho de 1921. Manifesto n. 687.).

Lote n. 230

JS: uma caixa n. 800, peso bruto 185 kilos, contendo 18.000 pinceis para garganta, pesando, em 125 caixas de papelão, 128 kilos e 800 grammas.

Lote n. 231

MDS: Uma caixa n. 2.091, pesando bruto 24 kilos, contendo 236 thermometros para febre, sobre vidro, com estojos de metal; piteiras de madeira, pesando tres kilos e quinhentos grammas; piteiras, imitando as de ambar, pesando cinco kilos e 500 grammas.

Lote n. 232

SSC: Vinte e cinco barricas, sem numero, pesando bruto 1.400 kilos, contendo alvaiade de zinco, pesando liquido mil duzentos e cincoenta kilos.

Lote n. 233

VGZ: Quarenta fardos, n. 1|40, pesando bruto 8.762 kilos, contendo papel para escrever, branco, de qualqueer qualidade, liso, pesando oito mil cento e cincoenta e dois kilos (Vapor "Rynland, de agosto de 1923 — Manifesto 1.045).

Lote n. 234

W: Duas barras de chumbo, sem numero, pesando oitenta e quatro kilos (Vapor Itapuca, de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 151).

Lote n. 235

GT: Uma caixa n. 8.203, pesando bruto 37 kilos, contendo piteiras imitando ambar, pesando nos papeis e caixas de papelão quinze kilos e quatrocentas grammas; piteiras de qualquer materia, pesando nos papeis e caixas de papelão dois kilos e 600 grammas (Vapor "Rynland", de agosto de 1923 — Manifesto n. 1.045).

Lote n. 236

CKA: Um engradado, n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo 4 caixas de madeira com trinta chapéos de pellucia, sem forro e sem enfeites, para senhoras; onze chapéos de lã, sem forro e sem enfeites, para senhoras.

CKA: Um engradado, n. 2, pesando bruto 65 kilos; contendo trinta e tres chapéos de seda, sem forro e sem enfeites para senhoras; dois chapéos de lã, sem forro e sem enfeites, para senhora; quarenta e oito chapéos de lã, para homem.

CKA: Um engradado, n. 3, pesando bruto 60 kilos, contendo doze (12) chapéos de seda sem forro e sem enfeites, para senhora; quarenta e dois (42) chapéos de lã, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 4, pesando bruto 65 kilos, contendo quarenta e oito (48) chapéos de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 5, pesando bruto 61 kilos, contendo quarenta e cinco (45) chapéos de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 6, pesando bruto 64 kilos, contendo quarenta e nove (49) chapéos de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 7, pesando bruto 59 kilos, contendo quarenta e sete (47) chapéos de palha, sem forro e sem enfeites, para senhora.

CKA: Um engradado, n. 8, pesando bruto 56 kilos, contendo quatorze (14) chapéos de seda, sem fôrro e sem enfeites e cincoenta e dois chapéos de lã, sem fôrro e sem enfeites.

CKA: Um engradado, n. 9, pesando bruto 61 kilos, contendo 4 (quatro) chapéos de palha; trinta e quatro chapéos de pello e seda e doze (12) chapéos de pello[illegible]s para senhoras, sem fôrro e s[illegible]nfeites, ao todo 483 chapéos. (Va[illegible] "Malte", de fevereiro de 1921 — Ma[illegible]o n. 253).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 237

[illegible]panhia Commercial e Maritima: [illegible]neumatico de borracha, sem nu[illegible] usado, para automovel, pessando [illegible]o seis kilos. (Vapor "Avaré", de [illegible] York, em novembro de 1921 — [illegible]esto n. 1.229).

Lote n. 238

[illegible]: Uma caixa, n. 1.007, pesando [illegible]o 70 kidos, contendo perfumaria [illegible], em 384 sabonetes, pesando nas [illegible]as de papelão cincoenta e dois ki[illegible] e oitocentas grammas.

GP: Uma caixa, n. 1008, pesando bruto 73 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 336 sabonetes e 156 tubos de pasta dental, pesando nos envoltorios cincoenta e cinco kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.009, pesando bruto 50 kilos, contendo perfumaria, n. 1, em 122 tubos de pasta dental, e 478, sabonetes, pesando nos envoltorios trinta e tres kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.010, pesando bruto 50 kilos, contendo perfumarias n. 1, em 450 tubos de pasta dental, pesando nos papeis trinta e nove kilos.

GP: Uma caixa, n. 1011, pesando bruto 32 kilos, contendo perfumaria n. 1 (pó de arroz), em duzentos e dois objectos, pesando nas caixas de papelão dezoito kilos e setecentas grammas.

GP: Uma caixa, n. 1.013, pesando bruto 125 kilos, contendo perfumarias n. 1, em 153 objectos, pesando nos envoltorios noventa e dois kilos; perfumaria n. 2, em 19 objectos, pesando seis kilos.

GP: Uma caixa, n. 1.011, pesando bruto, 137 kilos, contendo cartazes, annuncios, pesando seis kilos; perfumaria n. 1, em 324 objectos, pesando nos envoltorios noventa e um kilos; 105 potes de louça, com tampos de metal, cujo conteudo está inutilizado, pesando o continente doze kilos.

GP: Uma caixa n. 1015, pesando bruto 158 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 50 objectos, pesando nos envoltorios 29 kilos

Lote n. 239

Rectangulo F. Piancanova: Uma caixa n. 45, pesando bruto 110 kilos, contendo 5 duzias de camisas de algodão, para homem; cento e quarenta e sete duzias de collarinhos para camisas.

Idem: Uma caixa n. 46, pesando bruto 138 kilos, contendo trese camisas de tecido de algodão, bordadas, para senhora; oito calças de tecido de algodão, bordadas, pesando liquido seiscentas grammas; duzentos e quarenta e seis camisas de tecido de algodão, para homem, e oito duzias de collarinhos para camisas. (Vapor *Macapá*, entrado em 28 de julho de 1921. Manifesto n. 829.)

Lote n. 240

Losango FLCL: Duas caixas numeros 22.937 e 22.938, pesando bruto 112 kilos, contendo 50 frascas de paradioxydobenzol-hydroquinona, pesando liquido cincoenta kilos. (Vapor *Erfurt*, entrado em setembro de 1923. Manifesto numero 1.240.)

Lote n. 241

GG: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 339 kilos, contendo 106 peças de tecido, medindo ao todo 3.873 jardas, de lã e algodão, em partes iguaes, branco e de côres, em grande variedade, pesando liquido duzentos e quarenta e cinco kilos. (Vapor *Ortega*, de Liverpool, em agosto de 1923. Manifesto n. 1.018.)

Lote n. 242

SF: Uma caixa n| 230, pesando bruto 27 kilos, contendo jornaes, estampas e manuscriptos, tudo sem o minimo valor mercantil; films impressos, relativos ao centenario de Dante Alighiere, pesando seiscentas grammas, na caixinha de folha. (Vapor *Coltano*, de agosto de 1923. Manifesto n. 1.044.)

Lote n. 243

LPC: Uma caixa n. 5.536, pesando bruto 125 kilos, contendo 25 pacotes de [illegible], pesando cem kilos.

Lote n. 244

HR: Oitenta amarrados ns. 1/80, de aço, utensilios para machinas, pesando tres mil quinhentos e vinte kilos. (Vapor *Coltano*, idem, idem.)

Lote n. 245

AJH: Dez fardos ns. 4.203/12, pesando bruto 1.250 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando mil cento e setenta e tres kilos.

AJH: Dezeseis fardos ns. 8.920/35, pesando bruto 2.590 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando dous mil quatrocentos e trinta e um kilos. (Vapor *Hornfels*, de 26 de julho de 1923. Manifesto n. 991.)

Lote n. 246

FW: Cinco caixas ns. 3.621/25, contendo uma cama de ferro, com estrado de arame, simples, para casal; uma cama de madeira fina, para casal; dous guarda-casacas ou semelhantes, de madeira fina; tres fechaduras de ferro de mais de uma volta, pesando dous kilos; duas mesas de madeira fina, para cabeceira, de qualquer feitio; dez caixas de madeira fina, com embutidos semelhantes á para joias, peso nos papeis oito kilos; tres quadros pequenos para photographias, com moldura de couro, pesando seiscentas grammas; um porta-papeis de notas ou lembranças, de madeira fina, com enfeites de marfim, pesando duzentas grammas; objectos de adorno, de barro ou semelhantes, para cima de mesa, pesando tres kilos.

Lote n. 247

FN: Uma caixa n. 733, pesando bruto 127 kilos, contendo quinhentos e quarenta e dous chicotes, sendo 182 compridos, aliás pequenos, e 360 compridos, sem acoite.

Lote n. 248

HEA: Uma caixa n. 587, pesando bruto 25 kilos, contendo objectos de aluminio, de uso domestico e de cozinha, em 44 utensilios, pesando 6 kilos e meio.

Lote n. 249

KK: Uma caixa n. 1, pesando bruto 32 kilos, contendo vinte espartilhos de tecido de algodão e dez cintas abdominaes ou semelhantes.

Lote n. 250

KS: Tres caixas ns. 27.420/22, contendo cada uma um piano de armario Steinberg, com os accessorios permittidos pela Tarifa.

KS: Uma caixa n. 101, pesando bruto 26 kilos, contendo mostruario de fechadura de ferro, pesando cinco kilos; ferramentas manuaes, pesando cinco kilos; um nivel de bolha de ar.

KS: Uma caixa n. 102, pesando bruto 99 kilos, contendo innumeros objectos de varia e multipla classificação, formando mostruario commercial.

Lote n. 251

LL: Uma caixa n. 469, pesando bruto 35 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 226 objectos (latas de pó de arroz), pesando vinte kilos.

MG: Uma caixa n. 1.185/2, de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando cinco kilos.

Lote n. 252

WKC: Uma caixa n. 3.618, pesando bruto 228 kilos, contendo papel dourado, pesando duzentos e tres kilos. (Vapor Hamfels, de 26 de julho de 1923. Manifesto n. 991.)

Idem: Uma caixa n. 2.880, pesando bruto 67 kilos, contendo fechaduras não especificadas de uma só volta, de latão nickelado, para molas ou portas portateis, pesando 25 kilos, fechos de latão nickelado para molas ou portas portateis, pesando 29 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 2.991, pesando bruto 157 kilos, contendo roselas de ferro polido para esporas, pesando 29 kilos; fivellas de ferro estanhado, pesando 113 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.992, pesando bruto 78 kilos, contendo fivellas de ferro envernisado, pesando nos papeis 70 kilos.

Lote n. 253

ES — Contramarca Buenos Ayres: Duas caixas ns. 101 e 104, pesando bruto 215 kilos, contendo essencia de Rhum «extra» da Sociedade Chimica Italiana Dr. Salvi, pesando 56 kilos.

Lote n. 254

Gerhard—Contra marca Buenos Ayres: Uma caixa n. 7.120, pesando bruto 98 kilos, contendo essencia de damasco «Salvos da Società Chimica Italiana Dr. Salvi, pesando em 36 vidros, 36 kilos.

Minas Geraes: outubro de 1921, manifesto n. 1.142.

Lote n. 255

Losango — AGOSA — Rio — 1.111 Contramarca AR & C.: oito caixas numeros 4/11, pesando bruto 908 kilos, contendo 20 kilos de fechos de aluminio para tubos de pasta dentifricia; tubos vazios de aluminio para acondicionamento da pasta dentifricia «Nancy», pesando nas caixas 544 kilos.

Lote n. 256

Chispa: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 499 kilos, contendo 1.440 latinhas de «Chi-Namel», pesando 410 kilos.

Lote n. 257

Losango — 368: Tres caixas ns. 11 a 13, pesando bruto 339 kilos, contendo verniz não especificado «O. V.», pesando 275 kilos nas latas.

Idem: Cinco caixas ns. 14 a 18, pesando bruto 599 kilos, contendo tinta elastica de graphite — protector metal — pesando bruto nas latas 440 kilos.

Lote n. 258

Losango — 364: Uma caixa n. 13, pesando bruto 121 kilos, contendo «Chi-Namel», pesando nas latas 90 kilos.

Lote n. 259

USREC: Uma caixa n. 52.820, pesando bruto 25 kilos, contendo um taboado com mostruario. (*American Legion* de 20 de julho de 1923. — Manifesto 965).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 260

Rectangulo — BCC: Uma caixa numero 1.099, pesando 50 kilos, contendo apparelhos physicos não especificados *electricos (instrumentos de medir)*.

Idem: Uma barrica n. 172, pesando bruto 111 kilos, contendo cem kilos de natrio, producto chimico.

Lote n. 261

BCC: Uma caixa n. 258, pesando bruto 69 kilos, contendo 120 garrafas thermaes, pesando 45 kilos.

Lote n. 262

CBC: Uma caixa n. 251, pesando bruto 173 kilos, contendo ferramentas manuaes, martellos para pedreiros, pesando 110 kilos.

Idem: Uma caixa n. 352, pesando bruto 47 kilos, contendo ventiladores portateis com pequeno espelho de celluloide, para senhoras, pesando 20 kilos.

Lote n. 263

Felippe: Uma caixa n. 61, pesando bruto 42 kilos, contendo bonecas não especificadas, pesando 20 kilos.

Idem: Uma caixa n. 41, pesando bruto 83 kilos, contendo bijouterias de vidro e de cobre, pesando 55 kilos nas caixinhas.

Idem: Uma caixa n. 42, pesando bruto 79 kilos, contendo contas de vidro, fundidas ou semelhantes, pesando 64 kilos.

Idem: Uma caixa n. 44, pesando bruto 41 kilos, contendo bijouteria de cobre e vidro, pesando nas caixinhas de papelão 25 kilos; piteiras de vidro ou massa, para cigarros, pesando mil e tresentas grammas.

Idem: Uma caixa n. 45, pesando bruto 92 kilos, contendo caixinhas de papelão vazias para acondicionar bijouteria, pesando nos papeis 48 kilos.

Lote n. 264

HD: Uma caixa n. 127, pesando bruto 30 kilos, contendo mostruario de fio para electricidade.

Lote n. 265

PTH: Uma caixa n. 52, pesando bruto 34 kilos, contendo 10 apparelhos physicos não especificados «Theco».

Lote n. 266

RP — Contramarca C: Uma barrica n. 152, pesando bruto 213 kilos, contendo 200 kilos de ferro cyanureto de potassio.

Lote n. 267

Rico: Uma caixa n. 2.701, pesando bruto 87 kilos, contendo 24.560 bicos para mammadeira, sendo 7.560 dos maiores e 17.000 dos menores.

Idem: Uma caixa n. 2.711, pesando bruto 37 kilos, contendo sete kilos e meio de obras não classificadas de ferro batido pintado, reclames de objectos de escriptorio (berços de mata-borrão); obras de fio de arame de ferro para prender papeis em escriptorio, pesando 7.500 grammas; estampas não especificadas, pesando cinco kilos; cartão cortado pesando 5.500 grammas.

Lote n. 268

RICO: Uma caixa, n. 2.716, pesando bruto 64 kilos, contendo canetas de madeira, pesando 43 kilos.

SHV: Um pacote n. 5.130, pesando bruto 1.500 grammas, contendo obras não classificadas de aluminio em um tubo, pesando um kilo. (*Stugerwald*, de Hamburgo, março de 1923. Manifesto n. 294.)

Lote n. 269

FFC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto a de n. 1, vinte e oito kilos, contendo catalogos com gravuras pesando 18 kilos; a de n. 2 pesando 16 kilos, contendo discos de cobre para serem cunhados, pesando 13 kilos e meio.

Lote n. 270

Moniz: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e dois kilos, contendo 300 vélas para automoveis.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 155 kilos, contendo 10 pára choques de autos. (*American Legion*, outubro de 1922. Manifesto n .1.212.)

Lote n. 271

Texaco: Uma caixa n. 3.113, pesando bruto 40 kilos, contendo duas latas com oleo lubrificante de machinas ou semelhantes, pesando nas latas 36 kilos. (*Southern Cross*, junho de 1922. Manifesto n. 659.)

Lote n. 272

RICO — Contramarca Ultra: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo amostras de estampas não especificadas, pesando 23 kilos. (*Vandick*, 20 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.382.)

Lote n. 273

A. Thien. Esf.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo uma pintura a oleo sobre madeira. (*Flandria*, julho de 1923. Manifesto numero 954.)

Lote n. 274

CR — Ancora C: Cincoenta caixas numeros 51|100, pesando bruto 1.300 kilos, contendo sal de mesa «Cerebos» a 12 vidros cada caixa, pesando liquido 540 kilos, desembaraçado pelo Laboratorio de Analyses.

Lote n. 275

GC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, pesando 50 kilos. (*Balzac*, julho de 1923. Manifesto n. 994.)

Lote n. 276

Federal Express C: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 320 kilos, contendo 100 quadros não especificados representando o vapor *American Legion*.

Lote n. 277

LC Palmer — Director for Brasil United Staler Shipping Board: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cinco quadros não especificados representando o vapor *Leviathan*.

Idem: Duas caixas sem numero, pesando bruto 335 kilos, contendo catalogos com gravuras relativas a vapores de passageiros, pesando 280 kilos.

Lote n. 278

Legey: Seis caixas ns. 1|6, pesando bruto 480 kilos, contendo Palatol de Parke & Davis — Tonico nutritivo — solução medicinal, pesando liquido 173 kilos em 432 frascos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 57 kilos, contendo 720 vidros de drageas de alopheu de Park Davis, pesando liquido 9.360 grammas; 144 caixas de papelão, contendo obreias não especificadas de celluloide, pesando liquido 1.680 grammas. (*Pan America*, agosto de 1923. Manifesto n. 1.030.)

Lote n. 279

AMX: Tres encapados n. 4.606 — ns. 1 a 3, contendo uma cesta e duas malas, pesando 213 kilos bruto, com roupas, objectis domesticos, machina photographica, relogio de cima de mesa e diversos outros artigos usados — bagagem de passageiros.

Lote n. 280

Bonun: Quaaro barricas ns. 1|4 pesando bruto 440 kilos, contendo argentala de Beed & Bartro — massa em potes para limpeza de metaes, pesando 380 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 117 kilos, contendo argentala em pó, para limpeza de metaes, pesando nas caixinhas de papelão 90 kilos.

Lote n. 281

LSC: Tres caixas ns. 1|3 pesando bruto 770 kilos, contendo tecido de borracha e algodão em peças, apropriado para cobertura de automoveis, pesando 684 kilos.

Lote n. 282

Bonem: Quatro caixas ns. 1|4 pesando bruto 150 kilos, contendo fechos de ferro para portas e janellas pesando 128 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5 pesando bruto 82 kilos, fechos de ferro para portas ou janellas, pesando 20 kilos; azas de ferro apropriadas para puchadores de secretarias ou semelhantes pesando 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6 pesando bruto 37 kilos, contendo fechos de ferro latonado, pesando 32 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 7|9, pesando bruto 203 kilos, contendo dobradiças de ferro latonado pesando 186 kilos.

Idem: Cincoenta e quatro caixas numeros 11|64 pesando bruto 4.077 kilos, contendo dobradiças de ferro, pesando 3.810 kilos.

Idem: Vinte e seis caixas ns. 65|90 pesando bruto 2.408 kilos, contendo dobradiças de ferro pesando 2.266 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 91|92 pesando bruto 90 kilos, contendo azas de ferro para puchadores de secretarias e semelhantes pesando 66 kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 93|97 pesando bruto 245 kilos, contendo ferramentas manuaes, martellos para carpinteiro pesando 188 kilos.

Lote n. 283

Chispa: Uma caixa n. 1 pesando bruto 105 kilos, contendo esmalte Favorite, pesando 63 kilos; mordente e pós para dourar, pesando 22 kilos; reclames sem valor pesando 4 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2 pesando bruto 39 kilos, contendo mordente para dourar pesando 29 kilos.

Idem: Sete caixas ns. 3|9 pesando 773 kilos, contendo "Sapolin", em latinhas pesando 648 kilos; pós para dourar e pratear pesando 14 kilos (*Vauban*, em agosto de 1923 — Manifesto n. 1.066.)

Lote n. 284

AMB: Uma caixa n. 26 pesando bruto 3 kilos, contendo amostras de oleo mineral sem valor mercantil.

Rectangulo GQA contra marca Garcia Saraiva: Uma caixa n. X 5.774 pesando bruto 37 kilos — obras não classificadas de ferro batido pesando 15 kilos e meio.

Lote n. 285

KC: Uma caixa n. 28 pesando bruto 141 kilos, contendo catalogos com gravuras pesando 125 kilos.

Lote n. 286

LC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 60 kilos, contendo catalogos com gravuras pesando 50 kilos.

Lote n. 287

Losango ML Miguel Alves Pereira — Cataguazes — Minas: Uma caixa n. 1 pesando bruto 52 kilos, contendo partes de balança automatica.

Lote n. 288

VRC: Uma caixa n. 2.316 pesando bruto 73 kilos, contendo 38 kilos de borracha em fio para fabricação de tecidos (*Southern Cross*, em novembro de 1922 — Manifesto n. 1.415.)

Lote n. 289

AMX: Uma caixa n. 20.064 pesando bruto 122 kilos, contendo estampas annuncios pesando 95 kilos.

Lote n. 290

Casa Pratt: Duas caixas ns. 38|39, pesando bruto 84 kilos, contendo estampas-annuncios pesando 74 kilos.

Lote n. 291

Eugenio Simbler: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo estampas-annuncios colladas em papelão pesando cinco kilos.

Lote n. 292

Losango MRC contramarca MPB: Uma caixa n. 4.305, pesando bruto 86 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando 22 kilos, estampas-annuncios pesando 17 kilos.

Zanoti Lourenço: Uma caixa sem numero, pesando tres kilos, vasia, armada. (*Pan America*, de 5 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.018).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 293

Uma pequena caixa de madeira (retirada do volume n. 1.861, numeração de ordem n. 6.010, de volume já vendido neste armazem), contendo o seguinte depositado, em mãos do fiel do armazem: 19 vidros contendo cada um 100 tablettes de Pyramidon,; cinco caixinhas com 50 pacotes de 20 tablettes cada uma com aspirina de Bayer; cem tubos com tablettes de «Chinogol», a meia grammma cada um, antiseptico desinfectante, pesando liquido 50 grammas. (*Zeelandia*, de 4 de dezembro de 1922. Bagagem abandonada).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 °|° em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — O escripturario *Agricola Catilina*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás 15 horas do dia 15 do corrente mez, para a permuta de duas caldeiras que pertenceram ao E. *Minas Geraes* e do uma ao N. E. *Benjamin Constant* (caldeiras que não teem mais utilidade para a Marinha) por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material correspondente a cada uma das caldeiras.

As caldeiras se acham nas officinas deste arsenal e podem ser examinadas todos os dias uteis, das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Pelo secretario, o 1º official *Antonio Lemos Vieira*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO Á FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 3º do decreto n. 4.478, de 19 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento a estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Pariz e Roma, mencionando os projectos apresentados.

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignadas por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 18 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 11 — Gazolina e kerozene— de conformidade com o edital de 31 de março findo, publicado no *Diario Official*, de 1 do corrente, á folha 8.728.

Directoria da Contabilidade, 2 de abril de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

CONSTRUCÇÃO DE UM ABRIGO NA COLONIA DE ALIENADOS DE JACARÉPAGUÁ

Chama-se a attenção dos concurrentes para o edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, a paginas 8.999 e 9.000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONSTRUCÇÃO DE UMA MURALHA, ATERRO E CALÇAMENTO NA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAYUVA

Chama-se a attenção dos concurrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente a paginas 9.287

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

MODIFICAÇÃO DAS VARANDAS DO "PAVILHÃO GRANDE DORMITORIO" NA COLONIA DE ALIENADAS DO ENGENHO DE DENTRO

Chama-se a attenção dos concurrentes, para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente a folhas 9.163.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 7 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA REPAROS URGENTES NA ESCOLA DE BELLAS ARTES

Chama-se a attenção dos concurrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* do dia 9 do corrente a folhas 9.388.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Do ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 23 de abril fluente, ás 13 o 13 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 58 da rua Buarque de Macedo e 73 da rua Pedro Americo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 10 de abril de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

ACQUISIÇÃO DE CAVALLOS E MUARES

Vide edital publicado minuciosamente neste periodico, no dia 4 do corrente.— *N. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que neste gabinete á rua do Lavradio n. 84, em reunião que será presidida pelo Sr. Heitor Bracet, serão recebidas no dia 15 do proximo mez de abril, ás 14 horas, propostas para fornecimento de sartigos abaixo discriminados, sob as seguintes condições:

1.ª Os negociantes que desejarem concorrer, deverão inscrever-se até ás 16 horas do dia 14 do proximo mez de abril, mediante requerimento dirigido a esta directoria, acompanhado do conhecimento do deposito de que trata a condição seguinte.

2.ª Cada concurrente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria até ás 13 horas do dia 12 de abril, a quantia de 150$000 em moeda corrente, como garantia da proposta que apresentar.

3.ª O proponente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta, perderá o direito á caução a que se refere a condição anterior, e, bem assim, o que for preferido e se recusar a assignar o contracto destro do prazo de cinco dias uteis, contados da data do edital que será publicado no *Diario Official*.

4.ª As propostas, feitas em tres vias, com tinta preta, manuscripta ou a ma-

china, em papel de 0,33x0,22, convenientemente datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sendo a primeira via sellada de accôrdo com a lei, deverão especificar, sem accrescimos, emendas, razuras, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços em moeda nacional, de cada um dos artigos constantes deste edital e o prazo para entrega dos referidos artigos.

5.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem uma reducção sobre a proposta mais barata.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração os preços que tiverem elevados de mais de 10 °|° sobre os preços correntes no mercado.

7.ª No caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes ou estrangeiros será resolvido a sorte.

8.ª Para julgamento da sua idoneidade os proponentes apresentarão até ás 14 horas do dia 14 de abril, os documentos necessarios, taes como recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, certidões provando a qualidade de negociante matriculado ou sociedade anonyma legalmente constituida e attestados das repartições publicas sobre a execução dos fornecimentos que porventura tenham feito.

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, deverão ser encerrados, separadamente, em envolucros lacrados com a declaração do nome do proponente.

9.ª Os documentos de idoneidade serão examinados e julgados antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas dos que não forem julgados idoneos. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões.

Neste caso as propostas recebidas serão encerradas em um involucro que será lacrado e rubricado por todos os presentes á reunião, afim de aguardar a decisão do ministerio.

Resolvida a duvida, será designado, por edital publicado no *Diario Official*, novo dia para abertura das propostas.

10.ª As propostas serão bertas e lidas deante de todos os concurrentes, no local, dia e hora acima designados, e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

11.ª Fica ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao proponente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

12.ª O Governo poderá contractar o fornecimento com o autor da proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como adquirir quantidades menores, sendo o contractante obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

13. O contracto só será assignado depois de approvada a respectiva minuta pelo Sr. ministro da Justiça, obrigando-se então o contractante ao deposito de 5 % sobre o total do fornecimento.

14.ª Uma vez registado o contracto pelo Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a entregar neste gabinete, á sua custa, dentro do prazo que fôr estipulado, os artigos contractados, incorrendo na multa de 25 % sobre a importancia do pedido, si nesse prazo fôr excedido.

15.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução a que se refere a condição 13ª, a qual revertera em beneficio da Fazenda Nacional.

16.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando neste caso obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

17.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao contracto.

18.ª Na secção photographica deste gabinete serão prestados aos concurrentes todos os esclarecimentos necessarios sobre os apparelhos e instrumentos em questão.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, 29 de março de 1924. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Relação dos artigos

Fabricante: Carlos Zeiss — Jena — Prospecto «Micro» 261.

1 Camara 24×30 de microphotographia sobre supporte de ferro fundido, altura variavel, com um chassis, duplo 24×30, vidro despolido, vidro transparente, duas planchetas porta-objectiva, sendo uma com dispositivo para ligar a camara ao microscopio, sem passagem de luz (fig. 16) com movimento a cremalheira e pignon n. 110 (fig. 23).
— A mesma camara, como acima, sem o supporte de ferro fundido.
2 chassis duplos 24×30 n. 101.
6 intermediarios para 18×24 n. 87.
6 intermediarios para 13×18 n. 24.
6 intermediarios para 9×12 n. 2.
1 objectiva microplanar, foco 75 m/m.
1 microscopio I PH 10, com condensador 1,4 e revolver com as modificações, conforme desenhos e instrucções que se acham á disposição dos interessados, no Gabiente de Identificação.
1 objectiva n. 2 5×.
1 objectiva n. AA 10×.
1 objectiva n. DD 40×.
1 ocular Huyghens n. 1 — 3×.
1 ocular Huyghens n. 2 — 5×.
1 objectiva Tessar. apochromatica 35m×45m, fóco 10, distancia focal 51 cm., com diaphragma «Iris».

Fabricante: Taylor & Hubson — Londres — Inglaterra.

1 objectiva Cook Process 30×40, fóco 8, distancia focal 46 cm. com diaphagma «Iris».

12 chassis 9×13 para o apparelho anthropometrico Bertillon.

Serão acceitas as propostas para fornecimento de instrumentos e apparelhos do fabricante «Leitz» identicos aos de «Zeiss», excepto a objectiva microplanar, que deve ser de «Zeiss».

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

João Pereira da Luz Jorge, Ignacio Alves Gonçalves, Caxlito Zeitone, Domingos Pereira Machado 2º, Waldemar Antonio Ferreira, Joaquim Affonso, Manoel Barcellos de Faria, Pedro Corrêa Avila, Albino Teixeira Torres e Sylvio Sayão Caldeira Bastos.

Turma supplementar — Luiz Augusto Paredes, Antonio Gomes da Costa, Alvaro do Nascimento, Hermogeneo Rezende da Silva, Hypolito Domingos de Oliveira, Antonio Tavares Marques e José Macario de Souza.

Prova regulamentar — José Simplicio de Miranda.

Prova pratica — Fernando de Oliveira e José Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos, em 12 de abril de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Major Dr. *Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ATANADO ESPICHADO E NÃO ESPICHADO, SOLA CÔR NATURAL, SELLAS PARA MONTARIA DE PRAÇAS, FERRAGENS PARA CORREIROS, ETC., ETC.

De ordem do Sr. general director geral interino da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 do corrente mez, serão recebidas na Commissão Permanente de Compras da Guerra, propostas para fornecimento de: atanados, sola côr natural, sellas para montaria depraças, ferragens para correiros, fivelias, lona, armações para sella, meias argolas, etc., etc., de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, ás paginas ns. 3.608 e 3.609, e no de n. 83, de 8 do corrente, ás paginas ns. 9.285 e 9.286.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 8 de abril de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE BRIM KAKI, ALGODÃO MESCLA, MERINÓ PRETO, METIM LISTRADO, PANNO AZUL FERRETE FINO, CAMISAS DE MEIA, BOTÕES, ETC., ETC. (*)

Faço publico, por ordem do Sr. general director geral, interino, da Directoria

(*) Reproduz-se o edital de 10, publicado no *Diario Official* n. 86, de 11, tudo de abril, á pagina n. 9.550, por ter sahido com incorrecções.

Geral do Intendencia da Guerra, que nesta repartição se acha aberta a concurrencia publica que será presidida pelo presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra e feita de conformidade com o disposto no titulo VII (capitulo I, secções I e II) do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União, afim de se adquirir os artigos abaixo mencionados:

3.680 metros de algodão mesela.
516 metros de algodão em pasta.
724 metros de arame de aço para bonet.
20.738 metros de brim kaki.
450 metros de brim branco de linho.
4.515 botões grandes dourados para engenharia.
3.870 botões pequenos dourados para engenharia.
10.500 botões grandes de massa preta para engenharia.
9.000 botões pequenos de massa preta para engenharia.
21.600 botões para camisas.
1.441 carneiras para bonet.
322,50 metros de crina.
8.000 castellos de metal branco.
616 castellos bronzeados.
7.000 pares de colchetes brancos.
516 metros de entretella grossa.
645 metros de entretella fina.
6.660 estrellas prateadas.
400 metros de fita de gorgurão marron.
1.441 forros para bonet.
616 jugulares de couro amarello.
825 jugulares de couro preto.
536 metros de galão dourado para jugulares.
645 metros de merinó preto.
450 metros de metim listrado.
387 metros de metim preto.
144,10 metros de oleado chagrin.
1.321 metros de panno azul ferrete fino.
25 metros de panno azul turqueza.
65 metros de panno garance fino.
616 palas de couro amarello.
825 palas de couro preto.
5.000 ventiladores para bonet.
1.700 camisas de meia para gymnastica.
442 pares de platinas de metal.

As pessoas que desejarem tomar parte na presente concurrencia devem se habilitar, mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, até ás 13 horas do dia 21 do corrente, devendo se subordinar ás seguintes condições:

1ª. Na sala das sessões da Commissão Permanente de Compras da Guerra no dia 28 do corrente ás 12 horas os interessados a esta concurrencia deverão apresentar em sobre-carta fechada os documentos que permittam o julgamento de sua idoneidade e ás 14 horas, no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos que estiverem em condições de ser admittidos.

2ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m.22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

3º. Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante *especialista do genero de que faz objecto a concurrencia*, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 3:000$ para garantir a assignatura do contracto.

4ª. Os proponentes deverão declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento, não sendo admittida caução menor de 1:000$000.

5.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras-typo dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-as, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para entrega dos artigos será de 45 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; sendo entregues na sala de entradas, com a resalva da clausula 15ª.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; no de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; si nenhum delles quizer porém, fazer aquelle abatimento, proceder-se-ha a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim qualquer declaração não contida neste edital.

9.ª No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª Os licitantes deverão ainda apresentar documentos que provem haver pago no Thesouro Nacional imposto de renda.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposição que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª As propostas serão apresentadas tambem em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

14.ª O licitante a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se recusar a assignar o respectivo termo de contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula 3ª, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

15.ª Todos os artigos de origem estrangeira serão entregues na Alfandega desta Capital, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, excepto as dos direitos aduaneiros, que correrão por conta desta directoria.

16.ª Não serão acceitos, sobre pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 24.

17.ª Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes da praça.

18.ª Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Commissão Permanente de Compras da Guerra, onde lhes serão dadas quaesquer outras informações.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 10 de abril de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS CONCERTOS E REPAROS NECESSARIOS A'S PERFEITAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE E SEGURANÇA DO FUNCCIONAMENTO DOS APPARELHOS DA «CABREA MARECHAL DE FERRO»

De ordem do Sr. general director geral, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente serão recebidas na Commissão Permanente de Compras da Guerra propostas para os concertos e reparos necessarios as perfeitas condições de navegabilidade e segurança do funccionamento dos apparelhos da «Cabrea Marechal de Ferro», de conformidade com o edital de 3, publicado no *Diario Official* n. 79, ás paginas 8.878 e 8.879, e rectificação do edital, publicada no *Diario Official* n. 82, á pagina 9.175, e nos do dia 8, 10 e 12, tudo do corrente mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 12 de abril de 1924. — *Alcibiades Alves de Almeida*, major secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Pede-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia relativo ao fornecimento de uma tonelada de fita de aço para molas de carregadores e um forno «Cupolo» para ferro, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, pagina 9.475.

Na thesouraria da fabrica, se fornecerão todos os esclarecimento de que necessitarem os concurrentes, das 8 ás 14 horas, e bem assim as amostras de fita de aço.

Realengo, 12 de abril de 1924. — *Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente thesoureiro.

Enfermaria—Hospital de Cacapava

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrencia publica

De ordem do Sr. 1º tenente medico, presidente da commissão de rancho desta enfermaria-hospital, faço publico a quem interessar possa que no dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, serão ac-

feitas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de dietas e extraordinarios, sobre as quaes serão dadas informações diariamente, das 13 ás 15 horas, na secretaria do estabelecimento.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — *Edmundo Pelago de Noronha*, 2º tenente pharmaceutico, secretario e official de aprovisionamento.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente medico, director e presidente do conselho, communico a quem possa interessar que esta enfermaria receberá até o dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de luz necessaria á mesma, cumprindo aos interessados satisfazerem as exigencias do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, relativa a esta concurrencia.

Para mais esclarecimentos deverão os interessados dirigir-se á Enfermaria-Hospital de Caçapava, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — 2º tenente pharmaceutico *Edmundo Pelago de Noronha*, secretario do conselho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Estação Geral de Experimentação de Campos

(Estado do Rio de Janeiro)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, se acha aberta, nesta estação, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições abaixo mencionadas, desejarem concorrer ao fornecimento, durante o vigente anno, do material constante da relação abaixo, de accôrdo com o art. 738, § 2º, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 757 a 762.

I

A inscripção será pedida mediante requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento, que se sujeitam á pena imposta no art. 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e a todas as condições do presente edital, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessarias provas de idoneidade. Em enveloppe á parte, fechado e lacrado e com indicação por fóra, do conteudo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando com a mais extrema minucia o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismos, o preço de unidade de cada artigo.

II

Os interessados declararão mais no requerimento de inscripção, que se compromettem a fornecer o material no prazo de 10 dias, devidamente embalado e posto na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, após o recebimento do pedido.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas pelo director desta estação, no dia e hora acima aprazados, e rubricadas pelo mesmo e pelos proponentes presentes a esse acto que terá lugar nesta estação.

IV

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será ordenada por esta directoria a immediata inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

V

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar o inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas, devidamente justificadas, em requerimento dirigido ao Sr. ministro da Agricultura por intermedio desta directoria e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

VI

Os casos de empates de preços serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

VII

Os proponentes inscriptos, dez dias no maximo, após a data do despacho de inscripção, e sob pena de ser esta cancellada, deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a caução de cem mil réis (100$), em moeda corrente, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encommendas que lhes forem feitas, de accôrdo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado. Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concurrencia.

VIII

Esta directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes, quando julgar conveniente, e na proporção de que venha a necessitar.

IX

Os pagamentos dos fornecimentos que venham a ser feitos, serão effectuados pelo Thesouro Nacional, no Districto Federal, depois de convenientemente processadas as respectivas contas.

Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos, 8 de abril de 1924. — *Antonio Carlos Pestana*, director.

Material

1. Machina de escrever «Remington» n. 11, silenciosa, uma.
2. Estufa para cultura de microorganismos, forrada de linolium, aquecida a kerozeno ou alcool, com regulador de temperatura, com porta dupla, sendo a interna de vidro e com as seguintes dimensões: 70 cm. × 45 cm. × 35 cm., uma.
3. Microtomo «Spencer» modelo Minot, um.
4. Escova para tubos de ensaio, uma.
5. Pelle de camurça com 90 cm. quadrados, uma.
6. Gacheta para esmerilhar com ¼" de diametro, kilo.
7. Gacheta para esmerilhar com 3/8" de diametro, kilo.
8. Serra circular completa, constando de:
   1 lamina de 0m,0007 de espessura,
   1 lamina de 0m,001 de espessura,
   1 mesa de madeira com 1m,50 × × 0m, 60,
   3 mancaes,
   1 eixo de 0m,70 para as serras,
   2 aneis de pressão,
   2 aneis de pressão,
   2 polias de madeiras, sendo 1 louca com 10 cm. de diametro e 8 cm. de espessura.
9. Facão americano para cortar canna, um.
10. Podão de dous gumes, cabo curto, lamina de 22 cm., um.
11. Serrote podador de 15 cm. para galhos finos, um.
12. Colheres concavas para repicagem de plantas, uma.
13. Machado «collins» sem cabo, um.
14. Carrinho de mão, de ferro, para aterro, um.
15. Enxada de 3 lbs., uma.
16. Sella nacional, typo «Campista», completa, constando de cabeçada, redeas, peitoral, loros, rabicho, barrigueira de couro e estribos e freios «Eglantine», uma.
17. Sellim nacional, typo inglez, completo, constando de: cabeçada, redeas, peitoral, loros, rabicho, barrigueira de couro, estribos e freio «Eglantine», uma.
18. Par de esporas nickeladas «Eglantine», um.
19. Soiteiras de couro simples, uma.
20. Jogo de arreios, completo, com metaes brancos, para parelha de cavallos, incluindo colleiras e pontas de guia, um.
21. Cabeçada de sola curtida para muares, uma.
22. Colleira para muares, incluindo os ferros, uma.
23. Bridão de metal, um.
24. Cabrestos de sola curtida, um.
25. Escovas de raiz para animaes, uma.
26. Raspadeiras para animaes, uma.
27. Corrente para tracção com 6 mm. de diametro e élos de 6 cms. de comprimento, kilo.
28. Corrente para trela com 4 mm. de diametro, kilo.
29. Martello para ferrador, um.
30. Puxavante, um.
31. Creolina «Cruzwaldina», lata.
32. Vassoura de piassava em fórma de leque, uma.
33. Vassoura para vasculhar tecto, uma.
34. Sabonete para lavar mãos, kilo.
35. Espanador de pennas, uma.
36. Toalha felpuda para mãos, uma.
37. Escova para lavar casa, uma.
38. Aventaes brancos, de linho, com mangas, abotoando na frente e com cinto, para usar no laboratorio, um.
39. Toalhas de algodão com 5.000 cm. quadrados, uma.
40. Copos de crystal branco para agua um.

41. Chicaras de granito brancas para café, duzia.
42. Musselina fina, branca, metro.
43. Fio de chumbo para fusiveis, para 120 volts, kilo.
44. Isoladores de porcellana com pino para corrente de baixa, um.
45. Fio encapado para corrente de baixa, kilo.
46. Fita isolante, kilo.
47. Isoladores para fio telephonico, um.
48. Carvão para lampadas de arco voltaico, um.
49. Lampadas ½ watt, de 100 velas, 120 volts, uma.
50. Lampadas ½ watt, de 50 velas, 120 volts., uma.
51. Sapolin para limpar moveis, lata.
52. Rupi para limpar metaes, lata.
53. Papel hygienico para W. C., pacote.
54. Vassoura de borracha para enxugar chão, uma.
55. Chumbo em lençol com 1 mm. de espessura, kilo.
56. Ether sulfurico, litro.
57. Acido sulfurico commercial, kilo.
58. Acido chlorhydrico fumegante, peso especifico 1,19 a 1,2, kilo.
59. Chloridrato de quinino, kilo.
60. Formalina com 40 % de formol, kilo.
61. Sulfato de sodio hydratado, kilo.
62. Hyposulfito de sodio, kilo.
63. Glucose purissima, kilo.
64. Essencia de therebentina, kilo.
65. Acetona, kilo.
66. Toluenio, kilo.
67. Acido osmico, gramma.
68. Xilol purissimo, kilo.
69. Alcool absoluto, litro.
70. Acido acetico glacial, litro.
71. Gazolina de densidade 0,67 a 071, lata.
72. Verniz preto japonez, litro.
73. Verniz amarello para latão, litro.
74. Alfinetes sortidos para insectos, cento.
75. Papel impermeavel, podendo supportar chuva e sol, kilo.
76. Parafina para inclusões, kilo.
77. Creme de vaselina, lata.
78. Algodão não hydrophilo para microbiologia, kilo.
79. Papel de filtro, kilo.
80. Tubo de borracha dos seguintes diametros: 4, 6, 8, 10 e 12 mm., metro.
81. Folhas de papel Sel-Toning para photographia, duzia.
82. Folhas de papel Kodac, para camara escura, duzia.
83. Rolo de film Kodac para machina 3 A. Kodac Special, um.
84. Carvão para forja, kilo.
85. Oleo Valvuline para motores, quartola.
86. Graxa, quartola.
87. Sulfato de ammoniaco para adubo, kilo.
88. Sulfato de potassio para adubo, kilo.
89. Sulfato de magnesia para adubo, kilo.
90. Superphosphato de calcio para adubo, kilo.
91. Sulfato de manganez para adubo, kilo.
92. Cal extincta para adubo, kilo.
93. Salitre do Chile para adubo, kilo.
94. Farinha de sangue, para adubo, kilo.
95. Sabão negro para insecticida, kilo.
96. Enxofre em bastão para formicida, kilo.
97. Cyanureto de sodio ou potassio para insecticida, kilo.
98. Kerozene para insecticida, lata.
99. Milho para alimentação dos animaes, sacco com 60 kilos.
100. Alfafa para alimentação dos animaes, fardo.
101. Taboa de peroba rosa com 20 cm.x x15 mm., metro.
102. Caibro de peroba rosa com 2"x2", metro.
103. Ripas de peroba rosa de 6cm.x1cm. metro.
104. Pinceis, um.
105. Brocha de pita para caiação, uma.
106. Brocha de cabello ns. 8, 10 e 12, uma.
107. Pixe, kilo.
108. Tinta esmalte para pinturas, kilo.
109. Pregos de 7, 8, 9 e 11 cm., kilo.
110. Chumbo para soldas, kilo.
111. Estanho para soldas, kilo.
112. Cimento, barricas com 150 kilos.
113. Cal extincta para obras, tonelada.
114. Parafusos com porcas de 1", 1 1|2» e 3 1|2"x3|8, kilo.
115. Arame farpado, rolo.
116. Grampos para cerca de arame, kilo.
117. Arame liso para cerca, kilo.
118. Ferraduras para animaes de trabalho, uma.
119. Madeira, pinho do Paraná, serrada para confecção de caixotes destinados ás sementeiras, metro quadrado.

Material para apicultura

120. Alimentadores «Boardmann», um.
121. Alimentadores «Divisão», um.
122. Apanha-enxames, «Mumum», um.
123. Apanha-zangões, de madeira e folhas de Flandres, um.
124. Arame estanhado, em rolos, numero 1.670, rolo.
125. Balança para pesar colmeias, uma.
126. Carretilhas de latão para perfurar, n. 1.650, uma.
127. Conchas esmaltadas, uma.
128. Derretedores-solar de cêra «Nacional», um.
129. Escapa-abelhas «Porter», duplos, com taboa, um.
130. Escovas, uma.
131. Espanadores de crina para varrer abelhas, n. 1.640, um.
132. Facas de aço para destampar, com ponta, uma.
133. Idem, sem ponta, uma.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA N. 1

De ordem do Sr. Dr. director, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, será realizada na Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, sita á rua Itapemirim sem numero, a concurrencia administrativa de emergencia, para fornecimento de drogas e utensilios de laboratorio de analyses.

Nesta mesma data foram enviados convites ás seguintes firmas:

Lohner & Comp., Avenida Rio Branco n. 133.

Moreira Barbosa & Comp., rua do Ouvidor n. 83.

Moreno Borlido & Comp., rua do Ouvidor n. 142.

Luiz Ferrando & Comp. Ltda., rua Gonçalves Dias n. 40.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *Domingos Marzuratti*, encarregado do material.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas de preços para o serviço de assentamento de uma caixa de agua na séde desta directoria.

Na citada secretaria serão prestados esclarecimentos a respeito dos serviços a serem realizados para o citado assentamento.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 11 de abril de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Serviço de Informações

O director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communica aos interessados que a concurrencia administrativa que se devia realizar em 14 do corrente fica transferida para o dia 22.

Serviço de Informações, em 12 de abril de 1924. — *Affonso Costa*, director.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO PRIMEIRO VOLUME DO STUD BOOK BRASILEIRO.

Sendo santificado o dia 18 do corrente, mencionado no edital publicado a 4, tambem do corrente, no *Diario Official*, para o recebimento das propostas para a impressão do primeiro volume do Stud Book Brasileiro, faço publico aos interessados, de ordem do Sr. presidente, que aquelle recebimento terá logar no dia 22 do mez andante, ás 15 horas, na séde da commissão, á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar sala 31.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. —*Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que em sessão desta junta, de 31 de março ultimo, foi approvada a alteração da tarifa da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes "Trapiche Hollandez", que vão abaixo publicada. E, para constar, fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de abril de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.827)

Alteração: Cimento:

Barricas de 150 kilos, 1º mez, $300; 2º mez $250.

Barricas de 180 kilos, 1º mez $350; 2º mez, $250.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accôrdo com o despacho da Junta Commercial de 31 de março ultimo annotou-se na carta de fiel depositario da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes "Trapiche Hollandez" a baixa do armazem sito á avenida Venezuela n. 163. E, para

constar, fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de abril de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.827)

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico, de accôrdo com o despacho desta Junta Commercial de 31 de março ultimo, que annotou-se na carta de fiel depositario da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes "Trapiche Hollandez" a acquisição de mais um ramazem, sito á praia de São Christovão ns. 218 e 220. E, para constar, fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de abril de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.827)

SOCIEDADES CIVIS

COOPERATIVA DE CREDITO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Sob a designação de Cooperativa de Credito dos Funccionarios Publicos, de responsabilidade limitada, continua a sua existencia juridica e mantidos os fins de sua creação, a Cooperativa de Credito dos Funccionarios Publicos da União, com séde nesta Capital, com a duração de trinta annos, compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fins: art. 2.° *a*) facilitar o credito aos seus socios por meio de emprestimos de dinheiro a curto prazo; *b*) promover a defesa dos interesses da classe em geral e de seus socios em particular; *c*) montar secções de alfaiataria, roupas brancas e calçado; *d*) receber dinheiro em deposito a juros, não só dos socios, como de extranhos; *e*) manter um fundo de peculio; *f*) manter secções de consumo; *g*) dar aos seus associados cartas de fiança desde que possuam acções no valor correspondente a seis mezes de aluguer, mediante a taxa de 10$, no acto de lhes ser entregue a carta. Quando a cooperativa effectuar o pagamento, o afiançado pagará o juro de 1 °/° ao mez. Paragrapho unico. A condição de socio não obriga a cooperativa a transigir com elle, seja qual fôr o numero de acções que possua, si as garantias offerecidas não forem julgadas sufficientes. Art. 3.° O numero de socios será illimitado. Como socios, sómente poderão ser admittidos os funccionarios civis e militares da União, dos Estados e municipaes, effectivos ou em commissão, activos ou inactivos, os pensionistas do Estado, homens ou mulheres; e o art. 4° e seus paragraphos 1°, 2°, 3° e 4°, como complemento dos mesmos fins. A administração da cooperativa será exercida por por uma directoria composta de tres membros, um director-presidente, accumulando as funcções de gerente; um director vice-presidente, e um director-secretario, eleitos por cinco annos, dentre os accionistas, com direito a voto, por maioria absoluta, podendo ser reeleitos. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente com terceiros em nome da associação, fóra dos casos previstos nestes estatutos. Na liquidação da cooperativa se procederá da seguinte fórma: suspensas as transacções, dar-se-ha balanço geral, dividindo-se pelas acções os saldos existentes que serão dados em dividendos aos accionistas. A assembléa para reformar os estatutos sómente poderá realizar-se a requerimento de accionistas que representem um terço de capital, dirigido á directoria, indicando os artigos passiveis de reforma e sua nova redacção. — *A directoria.* (2.840)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA LAMEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «LAMEIRO», REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1924.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos no sobrado do predio, á rua São Pedro n. 270, escriptorio da sociedade, accionistas representando o total do capital subscripto, é acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o doutor Thomaz da Cunha, que convida para secretario o Sr. Antenor Balthar. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio de convocação, feito o que, dá a palavra ao Sr. Ambrosio Lameiro, presidente da sociedade, o qual declara que a directoria não apresenta o seu relaotrio nem presta as suas contas, de vez que, as operações commerciaes da sociedade, como todos sabem, só depois de amanhã dia dous de abril terão inicio, o que espera sob os melhores auspicios. Pelo muito respeito que lhe merecem as disposições taxativas dos estatutos, em obediencia á sua letra, convocou no emtanto a assembléa, aguardando o momento que ora se offerece para receber qualquer suggestão dos Srs. accionistas. O Sr. Gastão da Cruz Ferreira declara que nenhuma suggestão tem a assembléa a fazer, pois nutre a mais segura confiança na sábia orientação da directoria, e approveitando a opportunidade propõe sejam fixados em cinco contos de réis (5:000$) e um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250$) respectivamente os ordenados do director presidente e do director-secretario. Submettida a discussão e consequente approvação é esta proposta unanimemente approvada, abstendo-se de votar os membros da directoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavrar esta acta que depois de lida e approvada é assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro. — *Thomaz da Cunha*, presidente. — *Antenor Balthar*, secretario. — *Raul Martins Ribeiro*. — *Gastão da Cruz Ferreira*. — *Luiz Teixeira de Barros*. — *Antenor Balthar*, por procuração de Frank M. Lameiro. — *Noel de Almeida Baptista*. — *Emilio Rodriguez R.* — *Ambrosio Lameiro*. — *Zulema Lameiro*. — *Ambrosio Lameiro*, por procuração de Ambrosio Lameiro Junior (menor). — *Ambrosio Lameiro*, por Angela Lameiro (menor).

(2.846)

BANCO SUL DO BRASIL

Capital Rs. 4.000:000$000

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1924, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo		*Passivo*	
Capital a realizar	2.229:200$000	Capital	4.000:000$000
Letras descontadas	2.641:168$210	Depositos em conta corrente com juros	989:826$120
Letras e effeitos a receber em cobrança do Interior	897:384$450	Depositos em conta corrente limitada	442:001$905
Emprestimos em contas correntes	1.408:377$111	Depositos a prazo fixo	1.936:678$050
Valores caucionados	1.022:455$618	Depositos em conta cobrança do interior	897:384$450
Valores depositados	4.470:801$000	Titulos em caução e em deposito	5.493:256$618
Agencias e filiaes no interior	1.488:143$765	Agencias e filiaes no interior	53:521$733
Correspondente do exterior	267$100	Correspondentes do interior	143:607$910
Correspondente do interior	236:716$906	Valores hypothecarios	157:000$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	32:553$500	Lucros e Perdas	172:826$035
Hypothecas	157:000$000	Diversas contas	2.732:450$395
Caixa: em moeda corrente no banco	1.016:947$473	Deposito da directoria	14:000$000
Diversas contas	1.417:538$083		
Acções em caução	14:000$000		
	17.032:553$216		17.032:553$216

Henrique Lage, presidente. — *J. J. Pinheiro Machado*, guarda-livros.

(2.844)

COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FÓRA

RELATORIO DO ANNO DE 1923, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REUNIR-SE A 16 DE ABRIL DE 1924

Srs. accionistas — Cumprindo disposição de nossos estatutos, venho prestar-vos contas do movimento do anno de 1923.

Prmanece a falta de pessoal; os jornaleiros querem começar o trabalho ás sete e largar ás quatro da tarde e, dentro desse horario o serviço é quasi nenhum, sendo pagos em pura perda os jornaes que elles exigem. De empreitada, os trabalhadores querem mantimentos e dinheiro adiantado a custear as lavouras, e quando devedores de quantias regulares abandonam o trabalho e não pagam seu debito.

Por essas razões a lavoura de feijão e milho deu prejuizo; o custeio excedeu o valor dos productos colhidos.

Não temos sido felizes com os administradores; alguns temos dispensado com menos de um mez de serviço.

Proseguimos, no intuito de obter pessoal com a necessaria capacidade.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — *F. Casemiro Alberto da Costa*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Satisfazendo disposição dos estatutos, examinámos as contas e balanços referentes ao anno de 1923, encontrando a escripturação com toda a regularidade e documentada.

Somos de parecer que sejam as contas approvadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — *Dorval Homem da Rocha.* — *Antonio Luiz Cesar Duque Estrada.* — Dr. *José Mastrangioli.*

BALANÇO GERAL

Activo

Fazendas e utensilios	681:444$570
Conta de café	3:608$698
Conta de animaes	3:094$944
Conta de carneiros	1:040$000
Conta de feijão	800$000
Conta de milho	400$000
Conta de gado	28:089$728
Diversos devedores	46:802$479
Caixa	1:500$000
Caução da directoria	40:000$000
	806:780$419

Passivo

Capital	600:000$000
Credores	260$100
Acções em caução	40:000$000
Lucros suspensos	166:520$319
	806:780$419

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *T. Casemiro Alberto Costa*, presidente. — *Eduardo Alfredo Teixeira*, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo de diversas contas		5:552$127
Idem na conta de leite		6:322$155
Idem na conta de carneiros		1:010$000
Idem na conta de carretos		361$608
Idem na conta Renda das Fazendas		3:725$600
Despezas geraes	1:092$050	
Conta de impostos	76$500	
Prejuizo em diversas contas	580$370	
Custeio das fazendas	9:066$708	
Prejuizo na conta de feijão	2:065$617	
Idem na conta de milho	2:028$778	
A lucros suspensos	2:091$467	
	17:001$490	17:001$490

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *T. Casemiro Alberto Costa*, presidente. — *Eduardo Alfredo Teixeira*, guarda livros. (2.832)

COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,

REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1924

Aos vinte e oito de março de 1924, reunidos na séde da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, á rua Primeiro de Março n. 110, trinta e quatro senhores accionistas da mesma companhia, representando 42.500 acções, o Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente da companhia, declara aberta a sessão e convida, na fórma do art. 32 dos estatutos, o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda para presidir a assembléa. Assumindo este a presidencia, convida para secretarios os accionistas Srs. Dr. Eurico de Souza Leão e Carmalio Ferraz de Macedo. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação, pedindo a palavra, em seguida, o accionista Sr. Benjamin da Costa Faria, para propor a dispensa da leitura do relatorio, em virtude de já ter sido o mesmo publicado na imprensa, estando, portanto, no conhecimento dos senhores accionistas. Diz o Sr. presidente que, tendo a assembléa ouvido a proposta de dispensa da leitura do relatorio, submette-a á discussão, e ninguem pedindo a palavra é a mesma approvada. Em seguida o Sr. presidente pede ao accionista e membro do conselho fiscal Sr. Fridolino Cardoso para ler o parecer do conselho fiscal, o qual é do teôr seguinte:

«Senhores accionistas. Cumprindo o determinado pelo art. 18 dos nossos estatutos, vem o conselho fiscal informar-vos o que apurou do relatorio, balanço e contas da directoria referentes ao anno social encerrado em 31 de dezembro de 1923. Examinou a escripta da companhia e bem assim os documentos á mesma referentes, tendo tido opportunidade de verificar a exactidão e propriedade dos lançamentos feitos com a maxima clareza. Dos balanços apresentados pela directoria podeis concluir da segurança com que são dirigidos os negocios da companhia, cabendo aos seus gestores todos os louvores pelos esforços em bem servir os cargos para que foram eleitos. Não póde o conselho fiscal silenciar sobre o desapparecimento do nosso commum e distincto amigo Sr. commendador João Carlos de Oliveira Rosario, pois, como bem diz a directoria em seu relatorio: Nunca serão demasiadas as manifestações de saudades pelo excellente companheiro. O conselho fiscal presta mais uma vez homenagens á sua memoria. Concluindo, o conselho fiscal propõe:

1º, que sejam approvados o relatorio, balanço e contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1923;

2º, que seja consignado em acta um voto de louvor á directoria pelos esforços e dedicação que tem empregado na gestão dos negocios sociaes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — Fridolino Cardoso. — Oswald Guimarães. — Anisio Reis Cavalcanti. — José Teixeira Novaes — Henrique Dunham.»

Submettido á discussão o parecer e ninguem sobre elle pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vae submettel-o á approvação, sendo o mesmo approvado com abstenção da directoria. Diz ainda o Sr. presidente que o parecer pede na sua conclusão que se consigne em acta um voto de louvor á directoria e este precisa ser destacado para melhor conhecimento da assembléa. Assim, declara que submette esta conclusão ao voto dos senhores accionistas, sendo a mesma approvada, abstendo-se de votar a directoria. O Sr. presidente declara então passar á segunda parte da ordem do dia, a qual é a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, convidando para escrutinadores os accionistas Srs. Dr. Arthur Machado de Castro e Benjamin da Costa Faria. Procedendo-se á chamada verificou-se a presença de 33 senhores accionistas, por ter se retirado um, combinando a quantidade de cedulas recebidas com aquelle numero. Apuradas as referidas cedulas obtiveram votos para o conselho fiscal os seguintes senhores accionistas:

Fridolino Cardoso	4.050	votos
José Teixeira Novaes	4.100	»
Henrique Dunham	4.100	»
Oswald Guimarães	4.150	»
Anisio dos Reis Cavalcanti	4.100	»

e outros menos votados e para supplentes:

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda	4.050	votos
José Marcellino da Costa e Sá Filho	4.100	»
Raul dos Santos Carvalho	4.100	»
Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior	4.200	»
Antonio Gomes Paes	4.030	»

e outros menos votados.

Concluida a apuração, o Sr. presidente da assembléa proclama eleitos membros effectivos do conselho fiscal os accionistas Srs. Fridolino Cardoso, José Teixeira Novaes, Henrique Dunham, Oswald Guimarães e Anisio dos Reis Cavalcanti, e supplentes os accionistas Srs. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, José Marcellino da Costa e Sá Filho, Raul dos Santos Carvalho, coronel Ricardo Constantino Vieira Junior e Antonio Gomes Paes. O Sr. presidente declara, então, que estando concluida a ordem do dia para a que foi convocada a assembléa geral

ordinaria, dava a palavra a qualquer senhor accionista que quizesse della fazer uso. Ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente diz que vae encerrar a sessão, propondo neste momento o accionista Sr. Agostinho Martins de Oliveira que fosse nomeada uma commissão para juntamente com a mesa assignar a acta. Approvada esta proposta o Sr. presidente nomeia para esta commissão os accionistas Srs. Agostinho Martins de Oliveira, Carlos Cordeiro da Graça Nazareth e Augusto Cesar de Oliveira Roxo, merecendo da assembléa approvação unanime a escolha dos accionistas para a commissão. Em seguida o Sr. Carlos Cordeiro da Graça Nazareth propõe que se consigne em acta um voto de louvor á mesa pelo modo por que dirigiu os trabalhos, o qual foi unanimemente approvado. O Sr. presidente da assembléa diz que tendo sido esgotada a ordem do dia declara encerrada a sessão, agradecendo aos senhores accionistas o seu comparecimento á assembléa. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*, presidente. — *Eurico de Souza Leão*, 1º secretario. — *Carmalio Ferraz de Macedo*, 2º secretario. — *Carlos Cordeiro da Graça Nazareth*. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*. — *Agostinho M. Oliveira*. (2.828)

S. A. ESTIVADORA AMERICANA

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE ABRIL DE 1924

Srs. accionistas — Cumprindo a lei e, de accôrdo com o disposto em nossos estatutos, vimos, com o presente relatorio, apresentar-vos o balanço, actos e contas relativos ao exercicio de 1923.

A situação da sociedade continúa a mesma do exercicio anterior, não obstante a crise que embaraça ainda o desenvolvimento da empreza. Os compromissos que tivemos de satisfazer durante o exercicio, os quaes foram todos pagos em dia, não permittiram um resultado mais satisfactorio; nestas condições não haverá dividendos a distribuir. Pelo balanço e mais documentos que expomos ao vosso exame, facil é verificar todo o movimento durante o exercicio.

Não tendo podido comparecer um dos membros do conselho fiscal, convidamos o respectivo supplente para, juntamente com os outros membros do conselho examinar os nossos livros e dar o necessario parecer.

Para quaesquer outros esclarecimentos estamos ao vosso inteiro dispôr.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — *Manoel de Almeida Neves*, director-presidente. — *E. W. Waldmüller*, director-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, tendo examinado os livros da sociedade, balanços e contas das duas directorias que funccionaram durante o exercicio de 1923, é de parecer e propõe a approvação de todos os actos e contas relativos ao referido exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — *Americo Pacheco*. — *Nestor de Azevedo*. — Dr. *Ernani Sebastião da Motta Bastos*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Material fluctuante	370:000$000	
Moveis de escriptorio	9:075$000	
Caução da directoria	4:000$000	
Caixa e bancos	30:438$260	
Diversas contas	37:801$780	451:315$040

Passivo

Capital e fundos	176:520$000	
Acções cauccionadas	4:000$000	
Hypotheca	185:000$000	
Contas correntes	45:529$550	
Diversas contas	39:683$960	
Lucros suspensos	581$530	451:315$040

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	*Credito*
Lucros suspensos de 1922	—	4:052$180
A' conservação do material	41:989$360	
A' despezas geraes	95:731$460	
A' juros, descontos e commissões	18:872$600	
De alugueis, estiva, etc.	—	153:122$770
Lucros suspensos	581$530	
	157:174$950	157:174$950

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Manoel de Almeida Neves*, director-presidente. — *E. W. Waldmüller*, director-thesoureiro. (2.825)

CARLO PARETO & COMP.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo

Caixa:		
Em moeda naciónal	163:031$380	
Em moeda estrangeira	45:622$750	
Contas garantidas — Depositos em bancos	609:629$575	
Correspondentes no estrangeiro — Depositos no estrangeiro	384:006$310	
Letras a receber — Saldo	419:909$490	
Remessas em letras de cambio	79:640$360	
Effeitos descontados — Saldo	159:049$970	
Titulos de nossa propriedade	1.021:038$440	
Secção commercial — Saldo	1.951:396$682	4.833:324$960
Despezas geraes — Saldo	44:177$120	
Ordenados — Saldo	45:886$000	
Moveis e utensilios — Saldo	27:350$000	117:413$120
Cauções compensadas no passivo		1.465:000$000
		6.415:738$080

Passivo

Capital bancario		400:000$000
Contas correntes — Saldo	2.295:312$190	
Contas correntes limitadas	1.215:613$080	
Letras a pagar — Saldo	300:000$000	
Letrras a prazo fixo — Saldo	416:166$820	
Ordens s/n/firma — Saldo	44:580$160	
Cobranças do interior — Saldo	4:868$850	
Correspondentes no estrangeiro — Saldo	39:430$450	
Saques e remessas — Saldo	232:179$570	
Commissões — Saldo	2:592$460	4.550:738$080
Titulos caucionados compensados no activo		1.465:000$000
		6.415:738$080

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Joaquim Telles*, contador. (2.834)

PEREIRA CARNEIRO & COMP. LIMITADA

(Companhia Commercio e Navegação)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*	
Material fluctuante, immoveis e installações:		Capital:	
Valor dos que possuimos	56.425:780$360	Capital realizado	15.000:000$000
Almoxarifados, tecidos, sal e combustiveis:		Reserva estatutaria:	
Valor dos *stocks* existentes	5.334:073$860	Saldo desta conta	5.478:216$140
Titulos de renda diversos:		Reserva extraordinaria:	
Valor das apolices, acções e outros	4.698:470$980	Idem, idem	3.500:000$000
Caixa e bancos:		Reserva para desvalorizações:	
Saldo em caixa e em diversos bancos	1.249:550$110	Idem, idem	18.204:118$120
Devedores geraes:		Reserva para dividas más:	
Saldos devedores diversos	16.079:170$580	Idem, idem	520:977$100
Obrigações a receber:		Fundo de seguros:	
Valor dos titulos em carteira e em cobrança	837:115$590	Idem, idem	5.879:225$010
Filiaes e agencias:		Fundo de deterioração:	
Saldos devedores destas contas	3.043:943$820	Idem, idem	8.802:561$960
Depositos e cauções:		Fundo de conservação:	
Saldos destas contas	77:974$670	Idem, idem	6.013:199$330
Titulos em caução:		Fundo de amortizações immobiliarias:	
Saldo desta conta	25:000$000	Idem, idem	162:222$310
Direitos e concessões:		Lucros suspensos:	
Valor das que possuimos	500:000$000	Idem, idem	12.391:193$750
Diversas contas:		Credores geraes:	
Saldos de diversas contas	2.241:610$960	Saldos credores diversos	1.801:919$790
		Obrigações a pagar:	
		Saldo desta conta	2.516:511$120
		Credores por titulos em caução:	
		Idem, idem	25:000$000
		Titulos caucionados:	
		Idem, idem	14:155$000
		Diversas contas:	
		Saldo de diversas contas	10.203:030$670
	90.512:690$930		90.512:690$930

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Por procuração de Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Commercio e Navegação, *João Luiz dos Santos*, director. — *Rodrigues Quintans*, contador. (2.831)

BRASILIANISCHE BANK für DEUTSCHLAND

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAHIA E RECIFE EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo			*Passivo*	
Letras descontadas		29.957:335$143	Capital declarado para as filiaes no Brasil (Marcos 25.000.000)	1.000:000$000
Letras e effeitos a receber				
Por conta propria do interior	31.241:783$699		Depositos em conta corrente com juros	18.580:326$489
Em cobrança do exterior	8.574:237$678		Depositos em conta corrente sem juros	11.111:525$212
Em cobrança do interior	23.239:405$620	63.058:426$997	Depositos a prazo fixo	28.665:091$379
Emprestimos em contas correntes		37.571:427$359	Depositos em conta de cobrança do exterior	8.574:237$678
Valores caucionados		16.677:019$685		
Valores depositados		42.915:967$150	Depositos em conta de cobrança do interior	54.484:189$319
Agencias e filiaes no interior		19.545:949$804		
Correspondentes do exterior		28.920:147$158	Titulos em caução e em deposito	59.592:986$835
Correspondentes do interior		3.195:257$955		
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2.337:598$630	Agencias e filiaes no interior	19.608:062$018
Hypothecas		1.813:000$000		
Caixa:			Correspondentes do exterior	52.166:567$872
Em moeda corrente no banco	15.862:676$509			
Em moedas de ouro	4:220$000		Correspondentes do interior	1.335:183$879
Em outras especies	81:985$840			
No Banco do Brasil e em outros bancos	3.840:933$826	19.789:816$175	Valores hypothecarios	1.813:000$000
			Letras a pagar	2.414:837$805
Diversas contas		6.718:251$035	Diversas contas	9.154:188$575
Total do activo		272.500:197$091	Total do passivo	272.500:197$091

L. A. Gutschow. — G. Stange.

(2:833)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM MORAES SARMENTO

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA CONVOCADA PELO JORNAL "O DIARIO MERCANTIL", DE 8 (OITO) DE MARÇO DE 1924, PARA A REFORMA DE ALGUNS ARTIGOS DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DE UM DIRECTOR"

Aos 29 (vinte e nove) de março de 1924, — Presidente, cargo para que foi acclamado, o Sr. Dr. José Carlos de Moraes Sarmento, que convidou, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios, o Sr. Dr. Justino de Moraes Sarmento e o cidadão Pedro Marques de Almeida — foi aberta a sessão. *Expediente* — Pelo Sr. primeiro secretario foi lida a seguinte carta, do punho do Sr. Eduardo Weiss, presidente da companhia:

"Illmo. Sr. director-gerente da Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento — Juiz de Fóra — Amigo e Sr. — Não podendo, como era de meu desejo, preencher inteiramente as funcções de director-presidente dessa importante companhia, devido aos meus multiplos affazeres, cumpre-me pedir a demissão deste honroso cargo, o que faço, pedindo relevar-me esta decisão e agradecendo penhoradissimo a confiança até hoje em mim depositada.

Reiterando os protestos de maxima estima e elevada consideração, subscrevo-me com alto apreço. De VV. SS. Att. Cr. e Obr. — *E. Weiss.*"

Traz essa carta a data — 31 de dezembro de 1923.

Terminado o expediente, pediu a palavra o Sr. Severiano de Moraes Sarmento e disse que em nome da companhia lastimava, profundamente, a retirada do presidente Eduardo Weiss — seu excellente companheiro de lutas. Póde assegurar ter sido elle um dos braços fortes da fabrica, a que sempre se dedicou, principalmente nas épocas difficeis já, graças a Deus vencidas — razão por que pede seja lançado em acta o grande reconhecimento da companhia. Eduardo Weiss merece, positivamente, essa homenagem e outras ainda mais significativas — tal a saudade que deixa no coração de todos os que aqui mourejam. Toda a assembléa acompanhou com real interesse as palavras com emoção proferidas pelo Sr. director-gerente, e approvou o seu requerimento.

Pediu após a palavra o Sr. Eduardo Weiss, e dizendo ser gratissimo á homenagem que acabava de lhe ser prestada — accrescentou que, da fabrica e de seus companheiros, guardaria continua recordação.

Ditas essas palavras, solicitou permissão, como homenagem especial, lhe fosse dado o grande prazer de indicar o seu substituto na pessôa do Sr. Dr. José Carlos de Moraes Sarmento — cidadão que por sua intelligencia e capacidade de trabalho, bem merece ser eleito para occupar o cargo vago. Terminado o discurso do Sr. Eduardo Weiss — procedeu-se á eleição de novo presidente da Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento — tendo sido eleito o Sr. Dr. José Carlos de Moraes Sarmento, havendo obtido um voto o Sr. Eduardo Weiss. Finalizada a eleição de seu cargo tomou posse o Sr. Dr. José Carlos de Moraes Sarmento. Passando-se á segunda parte do objecto da assembléa, foi pelo Sr. director-gerente feita a seguinte proposta de reforma dos estatutos:

1.º O art. 12 passa a ser assim redigido: O director-gerente perceberá, como remuneração de seus serviços, a quantia de 3:000$000 (tres contos de réis), mensaes e mais 10 % (dez por cento) sobre os lucros liquidos antes de deduzida a parte destinada ao fundo de reserva.

2.º O art. 13 terá a seguinte redacção: "O director-presidente terá como remuneração de seus serviços, a quantia de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) mensaes e mais 5 % (cinco por cento) sobre os lucros liquidos antes de deduzida a parte destinada ao fundo de reserva.

3.º O art. 18 fica modificado assim: A votação será contada na razão de um (1) voto para cada acção integralizada, sendo que relativamente ás acções não integralizadas, a proporção será a seguinte: — cada 20 % sobre o valor nominal da acção equivale a um quinto (1/5) de voto, não sendo contadas as fracções de voto.

Paragrapho unico. Menos de cinco acções não integralizadas não darão direito a voto.

4.º O art. 22, lettra *c*, capitulo 6º, recebe esta redacção: Cumpridas as exigencias das lettras *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo e as previstas nos arts. 12 e 13, do excedente será tirado o dividendo dos accionistas, não devendo elle, porém, ser superior a 12 % sobre o capital, a não ser que o permitta a assembléa.

O proponente assim fundamentou as reformas dos artigos dos estatutos: "Justifico a reforma dos arts 13 e 12 dos estatutos, com o encarecimento da vida, não sendo possivel ganhar a directoria o mesmo que ganhava ha 11 annos; a lettra *c* do art. 22, com a clareza de que necessitava para a sua boa interpretação e a do art. 18 com o espirito de equidade que se não notava no artigo ora modificado.

Em discussão as propostas, sobre ellas se manifestaram os accionistas, julgando-as justas e necessarias. Em votação, foram approvadas, ficando o Sr. director-gerente com a incumbencia de cumprir todas as exigencias legaes necessarias para a validade da reforma ora feita.

Nada mais havendo para ser tratado foi encerrada a sessão, lavrando eu, segundo secretario, esta acta, que assignei depois de lida e achada conforme. Juiz de Fóra, 29 de março de 1924. — *Pedro Marques de Almeida*, 2º secretario. — *José Carlos de Moraes Sarmento*, presidente da assembléa. — *Justino de Moraes Sarmento*, 1º secretario. — Por procuração de Affonso Alves Pereira, *Justino de Moraes Sarmento*. — Por procuração do Dr. Justino Alves Pereira, *Justino de Moraes Sarmento*. — Por procuração de Dinorah Moraes Sarmento, *Justino de Moraes Sarmento*. — *Severiano de A. Moraes Sarmento*. — *Eduardo Weiss*.

(2.826)

SOCIEDADE ANONYMA "FAZENDAS DO CARMO"

RELATORIO

A directoria, em obediencia á lei, apresenta o seu relatorio do anno de 1923. E o faz discriminando os diversos trabalhos effectuados no cultivo da terra.

Canna e aguardente

As chuvas prolongadas impediram que a colheita da canna fosse a desejada. Deu menos que o anno anterior, e si não houve prejuizo, isso se devo á alta do preço da aguardente, cuja fabricação será augmentada. Com os novos campos, que estão sendo abertos, é de esperar que em um futuro proximo essa cultura dará optimos resultados.

Mandioca

A fabricação do polvilho em pouca escala não convem por serem baixos os preços, devido á concurrencia que se estabelece no mercado com a producção que vem dos Estados do Norte. Não forçamos, por isso, a fabricação do polvilho, contentando-nos com um lucro modesto.

Suinos

Não se continuará na creação de porcos, por dependen de grande cuidado, e não ter dado lucro, mas um pequeno prejuizo, que será o ultimo.

Café

Proseguem, magnificamente, as plantações de cafe. Plantámos 20.000 pés o anno passado e iremos ainda, este anno, plantar mais 30.000 pés. A colheita já deu pequeno lucro.

Gado

Tendendo, cada vez mais, a melhorar os pastos, o gado com isso aproveitará, sendo, neste particular, bem lisongeiras as esperanças.

Venda

Não funcciona bem devido a doença continuada do vendeiro, que se foi, afinal, embora, sendo substituido por outro mais activo.

Madeiras

Para a construcção dos muitos edificios que existem na fazenda, tiramos sempre madeiras das mattas. Ultimamente iniciámos remessas periodicas de madeiras serradas para o Rio, onde teem tido boa acceitação. E' um negocio que promette.

Terminando o presente relatorio, a directoria traz ao conhecimento dos Srs. accionistas que as despezas estão sendo reduzidas, cada vez mais.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — A directoria. — *Hilmar B. Werner*, director-presidente. — *G. Klages*, director-technico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Propriedades	415:371$200
Derrubadas e preparação de terras	291:611$450
Pastos e invernadas	236:647$150
Plantações	280:102$920
Bemfeitorias e estradas	1.054:636$170
Machinas e accessorios	436:290$790
Vehiculos e arreios	80:679$380
Moveis e utensilios	24:176$650
Vasilhame	12:980$390
Gado	98:628$500
Venda	30:158$080
Cereaes e productos	3:380$000
Aguardente	14:506$960
Polvilho	3:258$000
Madeira	8:858$000
Acções caucionadas	20:000$000
Caixa	8:306$380
Diversas contas	16:136$630
Lucros e perdas	418:031$550
	3.503:760$200

Passivo

Capital	1.000:000$000
Debentures	80:000$000
Cauções	20:000$000
Contas correntes	2.403:760$200
	3.503:760$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Hilmar B. Werner*, director-presidente. — *J. Kampen*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

Saldo, proveniente de 1922	403:490$250
Gado suino, prejuizo	4:237$050
Venda, prejuizo	1:008$840
Juros dos debentures do 1º semestre	3:200$000
Juros dos debentures do 2º semestre	3:200$000
Juros em diversas contas.	5:108$710
Despezas geraes, encerramento desta conta	38:945$790
	459:190$640

Credito

Madeira, lucro verificado.	13:816$640
Aguardente, lucro verificado	10:199$650
Gado, lucro verificado....	9:546$750
Cereaes e productos, lucro verificado	6:744$960
Assucar, lucro verificado.	445$900
Polvilho, lucro verificado.	405$190
Saldo, que passa para o anno de 1924	418:031$550
	459:190$640

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, cumprindo o dever que lhe impõe a lei, examinou o balanço, contas e todos os actos da directoria referentes ao anno social findo de 1923, encontrando tudo na devida ordem e de inteiro accôrdo com a escripturação que está feita com a maior clareza.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvadas as contas e os demais actos da directoria, relativos ao anno findo de 1923.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *Fort Gies.* — *Leopoldo Werner* — *Carlos Boschen.*

ANNUNCIOS

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Tendo a directoria, devidamente autorizada, resolvido emittir no corrente mez, um novo emprestimo por meio de debentures, são convidados os Srs. portadores das actuaes debentures ainda em circulação, a virem receber o seu valor ao par e os respectivos juros de 15 de maio proximo futuro em deante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200.

De accôrdo com os termos da escriptura do emprestimo de 14 de outubro de 1916, as debentures desta emissão deixam de vencer juros do dia 15 de maio proximo futuro em deante.

Os Srs. portadores de debentures que preferirem trocal-as por titulos da nova emissão cujo prospecto já está publicado, poderão fazel-o no Brazilianische Bank fuer Deutschland, á rua da Quitanda n. 131, nos dias 14 e 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.772)

CHAPÉO MANGUEIRA S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Achando-se subscripto todo o seu capital e tendo por objectivo a acquisição de todo o activo e passivo da Fabrica de Chapéos Mangueira da firma Fernandes Braga & Comp., são convocados os senhores subscriptores de acções a se reunirem no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da fabrica, á rua Oito de Dezembro n. 28, com o fim especial de nomearem os louvados para avaliação daquelles bens, marcando-se então o prazo para apresentação do respectivo laudo a nova assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — Os incorporadores: *J. L. Fernandes Braga Junior.* — *Luiz Fernandes Braga.* (2.847)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

No escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 72, 1º andar, serão pagos do dia 22 do corrente mez, em diante, das 12 ás 14 horas, os juros dos *debentures* da mesma companhia, relativos ao 33º *coupon*, referente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 8$ por *debenture*, 8% annuaes do capital de cada *debenture* de duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *Americo Ludolf*, director-thesoureiro. (2.835)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1923, e eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.824)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Fallencia de M. Medeiros & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos desta fallencia avisam aos credores e interessados que se acham á sua disposição diariamente em seu estabelecimento commercial á rua da Assembléa n. 81, ou das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Bernardo Ferraz, e que as publicações officiosas referentes á fallencia serão publicadas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *Amaral, Anjos & Comp.* (2.830)

COMPANHIA BRAGA COSTA

FABRICA DE CHAPÉOS

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, do dia 23 do corrente mez em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 118, o dividendo de suas acções á razão de 12% ao anno ou 12$ cada acção, correspondente aos lucros verificados nos primeiro e segundo semestres do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *Manoel Gonçalves Capella*, director-presidente. (2.842)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMERICA

Rua de São Pedro n. 67, 1º andar

CHAMADA DE CAPITAL

De conformidade com o disposto no art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a realizarem em 1 de maio do corrente anno, a segunda entrada de 20 % do capital que subscreveram.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.837)

URANIA

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 60, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1923, e do parecer do conselho fiscal, elegerem os mesmos e seus supplentes para servirem no exercicio de 1924.

Acham-se suspensas as transferencias de acções, de accôrdo com o art. 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.836)

BANCO HESPANHOL DO RIO DA PRATA

Succursal do Rio de Janeiro

RUA DE S. PEDRO N. 100

Aviso

Tendo sido resolvido o fechamento desta succursal, levamos ao conhecimento de nossos clientes e amigos que até o dia 15 de abril proximo futuro funccionarão as nossas secções para attender ao pagamento de depositos, saques, creditos, etc., e liquidação de negocios pendentes, por cujo motivo pedimos aos nossos clientes e amigos que se apresentem em nossas secções até a data indicada, para liquidar suas operações.

Outrosim, prevenimos aos Srs. depositantes que não retirarem os seus fundos até o dia 15 de abril proximo futuro, que os reembolsaremos depois desta data, por intermedio do Banco do Brasil, nesta praça.

Os assumptos judiciaes continuam a cargo de nossos advogados Drs. José Pires Brandão e Antenor Vieira dos Santos, com escriptorio á rua General Camara n. 24.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. — Per el Banco Español del Rio de la Plata, succursal do Rio de Janeiro, *Hugo A. Acuña* e *J. L. Baillo*. (2.521)

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, por esta, declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica prestado em 3 de janeiro de 1918, no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — *Salvador Cavalcanti.*

Reconheço a firma de Salvador Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — Em testemunho da verdade. — Dr. *Belisario Fernandes da Silva Tavora.* (2.822)

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NITHEROY

(PROSPECTO PARA SUBSCRIPÇÃO)

Fundadores: Henrique Lage, industrial; Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, advogado; Dr. Domingos do Souza Leite, engenheiro, e Dr. Augusto Rocha, advogado.

A sociedade será denominada «Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy» e terá sua séde official nesta Capital, com o fim de explorar, industrial e commercialmente, o gaz, bem como suas industrias annexas, complementares e derivados, podendo, entretanto, tambem explorar todo o genero de contractos e concessões publicas especialmente de illuminação e fornecimento de forças motoras.

O seu capital será de 100:000$ (cem contos de réis) em acções de 200$ (duzentos mil réis) e subscripto de uma só vez até o dia 18 do corrente, no escriptorio dos fundadores, á Avenida Rodrigues Alves n. 303, onde se acham os respectivos prospectos. — *Henrique Lage.* — *Oswaldo Santos Jacintho.* — *Domingos Souza Leite.* — *Augusto Rocha.*

(2.684)

GRANDES MOINHOS DO BRAZIL

(SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, em a rua da Candelaria n. 92, 1° andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1923, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, e elegerem o conselho administrativo em substituição ao actual, cujo mandato termina, bem como o conselho fiscal e seus supplentes, de accôrdo com os estatutos, para o exercicio de 1924.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — *Luiz Camuyrano*, director-presidente.

(2.674)

SOCIEDADE ANONYMA "GAZETA DE NOTICIAS"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião em essembléa geral extraordinaria desta sociedade, que terá logar no dia 15 do mez de abril, ás tres horas de tarde, na sua séde, á rua do Ouvidor n. 104, para resolverem sobre o emprestimo de 2.000:000$, em obrigações ao portador, já realizado, bem como para ratificarem e rectificarem as deliberações tomadas na assembléa geral extraordinaria de 10 de março de 1923, que autorizou esse mesmo emprestimo.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no cofre desta sociedade até o dia 12 de abril de 1924, ficando nessa data suspensa a transferencia dos titulos nominativos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — *Wladimir Bernardes*, director-presidente.

SANATORIO BOTAFOGO S. ANONYMA

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 15 do corrente, pagar-se-hão no Banco Commercial do Rio de Janeiro, os juros dos debentures desta sociedade, relativos ao semestre vencivel naquella data.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. — *A directoria.* (2.811)

COMPANHIA UNIÃO INDUSTRIAL

Sociedade Anonyma

Para os devidos fins, esta companhia faz publico que, por deliberação da assembléa geral dos accionistas, celebrada no dia 20 de março proximo passado, foi resolvido a distribuição do 3° dividendo na razão de 40$ por acção, relativamente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1923, realizando-se o pagamento do dito dividendo annual, nesta cidade, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 98, 1° andar, a partir de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924. — *A Directoria.* (2.780)

BANCO DO BRASIL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 26 do corrente, sabbado, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1923, e procederem, em seguida, á eleição de um director e á do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — *Cincinato Braga*, presidente.

BANCO DO BRASIL

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que estarão suspensas as transferencias de acções deste Banco, a partir do dia 10 do corrente até o em que se realizar a reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — *L. de Barros*, sub-secretario.

GRANDES MOINHOS DO BRASIL

(Sociedade Anonyma)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, em o escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 92, 1° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *A directoria.* (2.178)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

FALLENCIA DE MARQUES & CASCATA

AVISO AOS CREDORES

Coelho Placido & Comp., syndicos da fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior, avisa aos Srs. credores que são encontrados todos os dias uteis das 4 ás 5 horas no escriptorio de seu advogado, á rua do Rosario n. 61, sobrado, afim de prestar-lhes todas as informações que acaso necessitem. (2.767)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção 794, pelo premio maior, 73.794, da loteria de segunda-feira, 7 de abril de 1924.

Inscripção 433, pelo premio maior, 32.433, da loteria de terça-feira, 8 de abril de 1924.

Inscripção 254, pelo premio maior, 11.254, da loteria de quarta-feira, 9 de abril de 1924.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — O fiscal do Governo, **Arthur de Araujo Coelho.**

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios carrilhão para cima de mesa e para parede.

Relogios Electricos, funccionando dez annos, sem intervenção alguma, para parede e para cima de mesa.

Estes relogios electricos são de um regulamento perfeito.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(2.843)